



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016170-33.2018.5.16.0006

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/02/2018

Valor da causa: R\$ 3.448,16

**Partes:**

**AUTOR:** CLISTHENES JOSE COSTA SILVA - CPF: 011.508.143-73

**ADVOGADO:** RAYRISON LOPES DA SILVA - OAB: MA14964

**RÉU:** MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA - CNPJ: 06.988.976/0001-09

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*g*

*Rayrison*  
*Eveline*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016169-48.2018.5.16.0006

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/02/2018

Valor da causa: R\$ 3.598,08

**Partes:**

**AUTOR:** TANIA MARIA SILVA - CPF: 041.833.673-36

**ADVOGADO:** RAYRISON LOPES DA SILVA - OAB: MA14964

**RÉU:** MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA - CNPJ: 06.988.976/0001-09

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*R*  
*Rito*  
*Francis*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016200-05.2017.5.16.0006

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/01/2017

Valor da causa: R\$ 23.322,08

**Partes:**

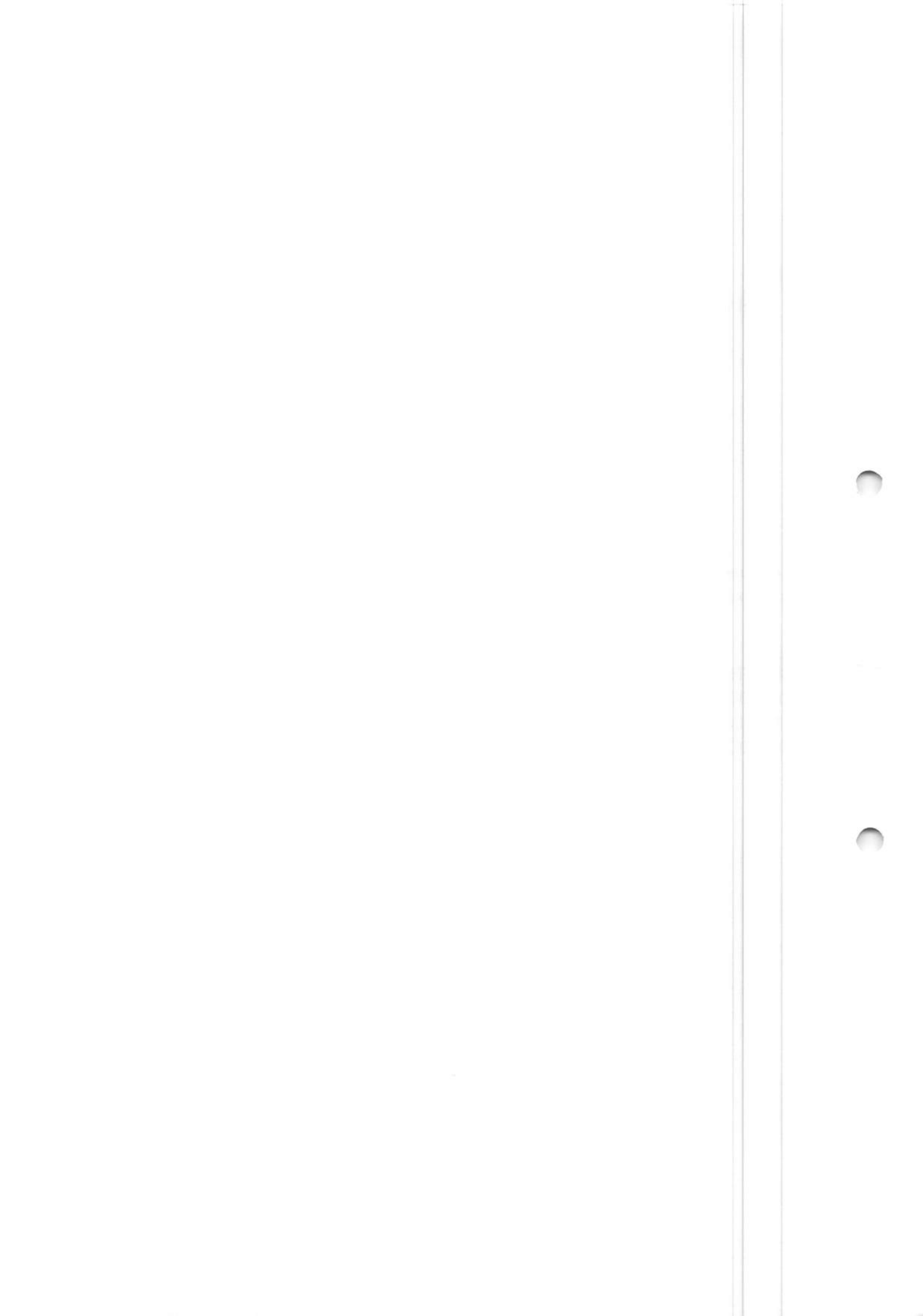
**AUTOR:** FRANCY WENES SOUZA DE FREITAS - CPF: 017.518.483-61

**ADVOGADO:** TATIANA MOREIRA DE AGUIAR MORAES - OAB: MA9306

**RÉU:** MUNICIPIO DE SAO BERNARDO - CNPJ: 06.125.389/0001-88

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*[Assinaturas manuscritas]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016462-75.2019.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/05/2019

Valor da causa: R\$ 5.990,81

**Partes:**

**AUTOR:** FRANCISCO FRANKS ARAUJO GONCALVES - CPF: 803.427.953-68

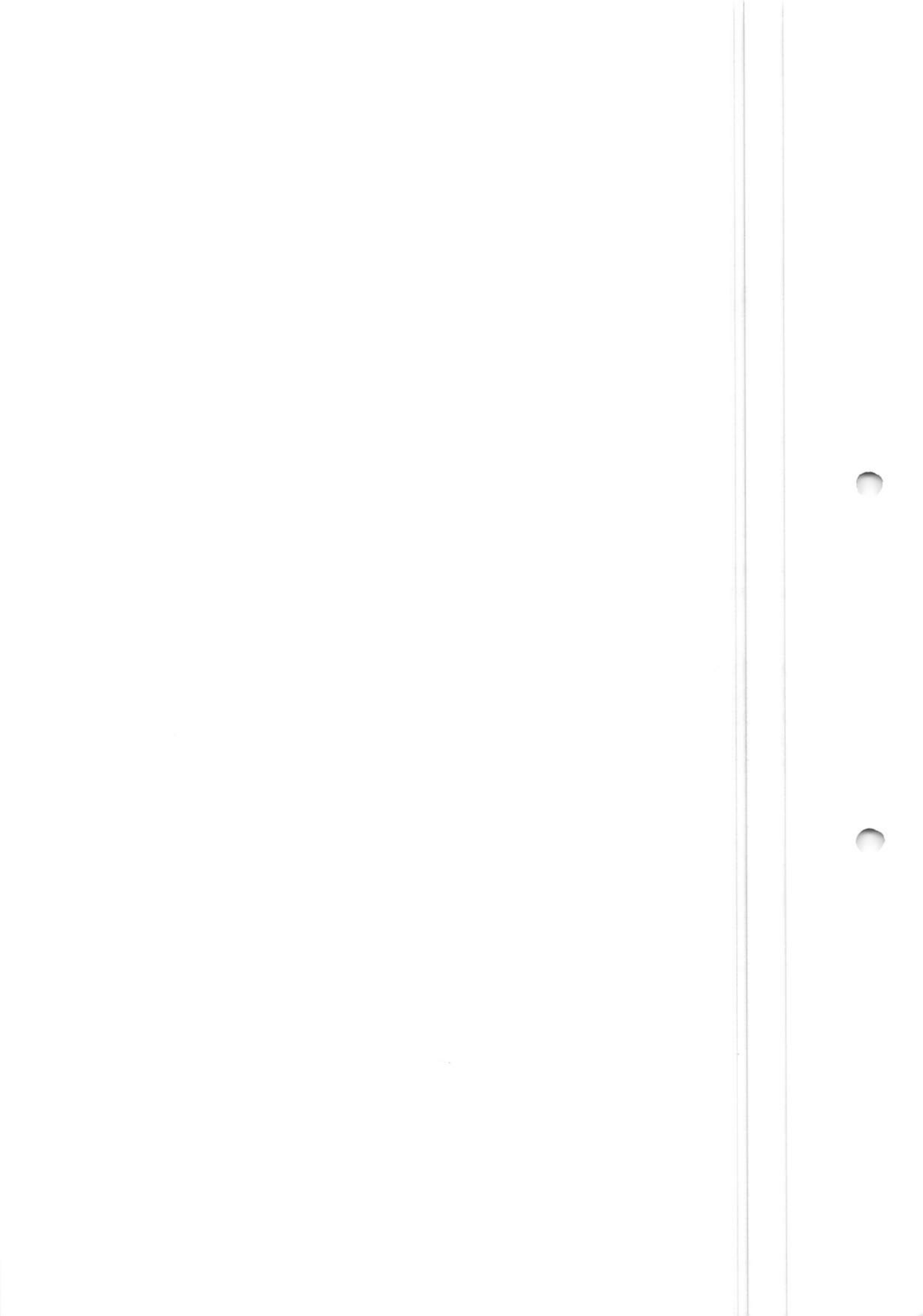
ADVOGADO: CLEMILTON SILVA RIBEIRO - OAB: MA7531

ADVOGADO: BARBARA CESARIO DE OLIVEIRA - OAB: MA12008

**RÉU:** MUNICIPIO DE BACABAL - CNPJ: 06.014.351/0001-38

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*[Assinaturas manuscritas]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0016525-21.2015.5.16.0015

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/04/2015

Valor da causa: R\$ 46.442,00

#### Partes:

**AUTOR:** WENDELL LUCENA DE OLIVEIRA

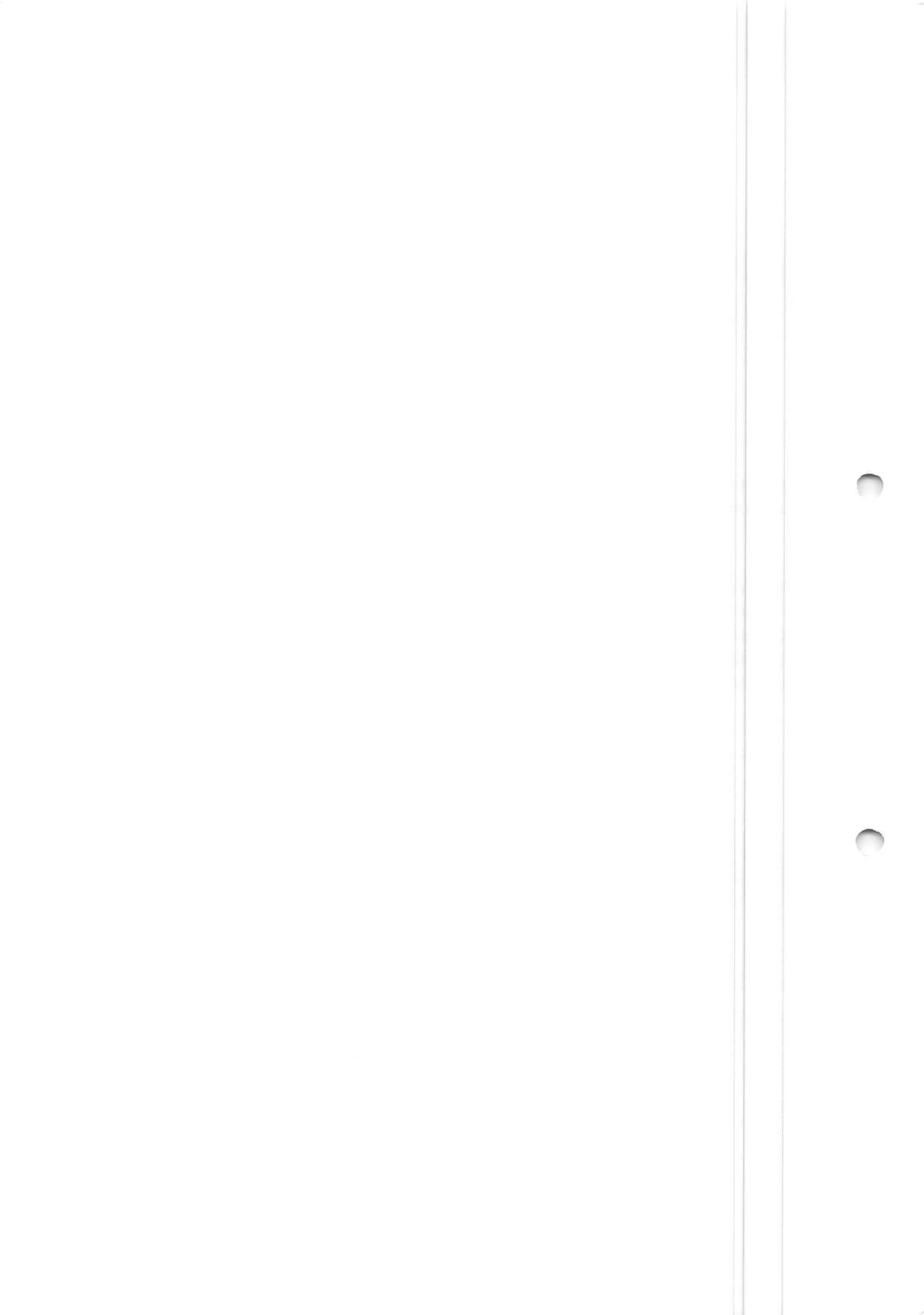
ADVOGADO: JOAB LUCENA SILVA

ADVOGADO: LINCON LIMA SAMPAIO

**RÉU:** MUNICIPIO DE RAPOSA

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

*J* *Fato* *Eveline*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0016496-50.2019.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

**Tramitação Preferencial**  
-Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

Data da Autuação: 15/05/2019

Valor da causa: R\$ 6.639,82

**Partes:**

**AUTOR:** LEVI MOREIRA DE FARIAS - CPF: 189.017.272-34

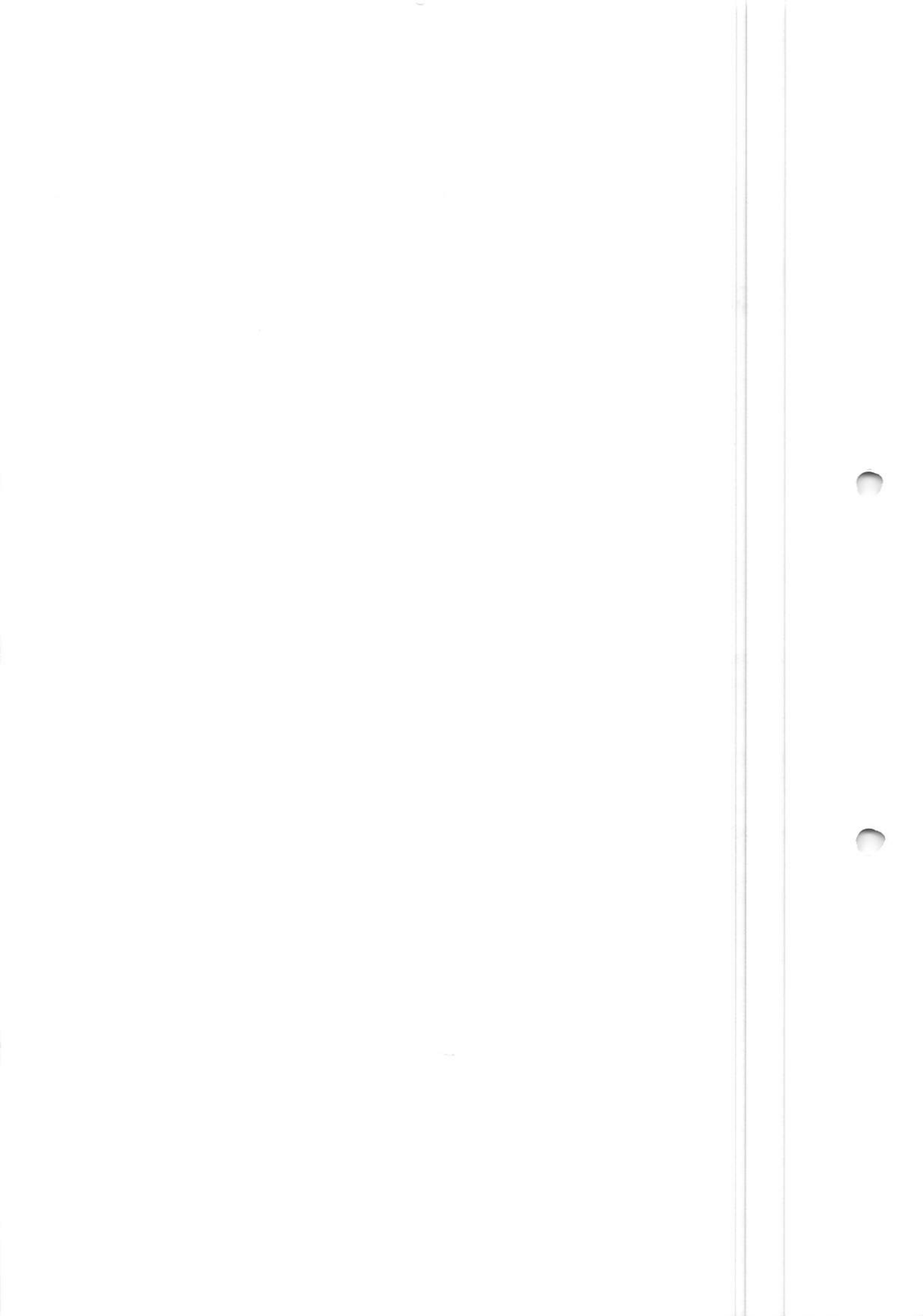
**ADVOGADO:** THAYANNY DE BRITO VERISSIMO - OAB: MA18859

**RÉU:** MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*S*

*Brto  
Eveline*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016452-05.2017.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/03/2017

Valor da causa: R\$ 7.262,90

**Partes:**

**AUTOR:** JOSE WANDERLEI SILVA - CPF: 616.295.613-04

**ADVOGADO:** ONACY VIEIRA CARNEIRO JUNIOR - OAB: MA10407

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** JURANDIR GARCIA DA SILVA - OAB: MA7388

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*J*  
*Rito*  
*Jurandy*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016635-02.2019.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/07/2019

Valor da causa: R\$ 26.320,36

**Partes:**

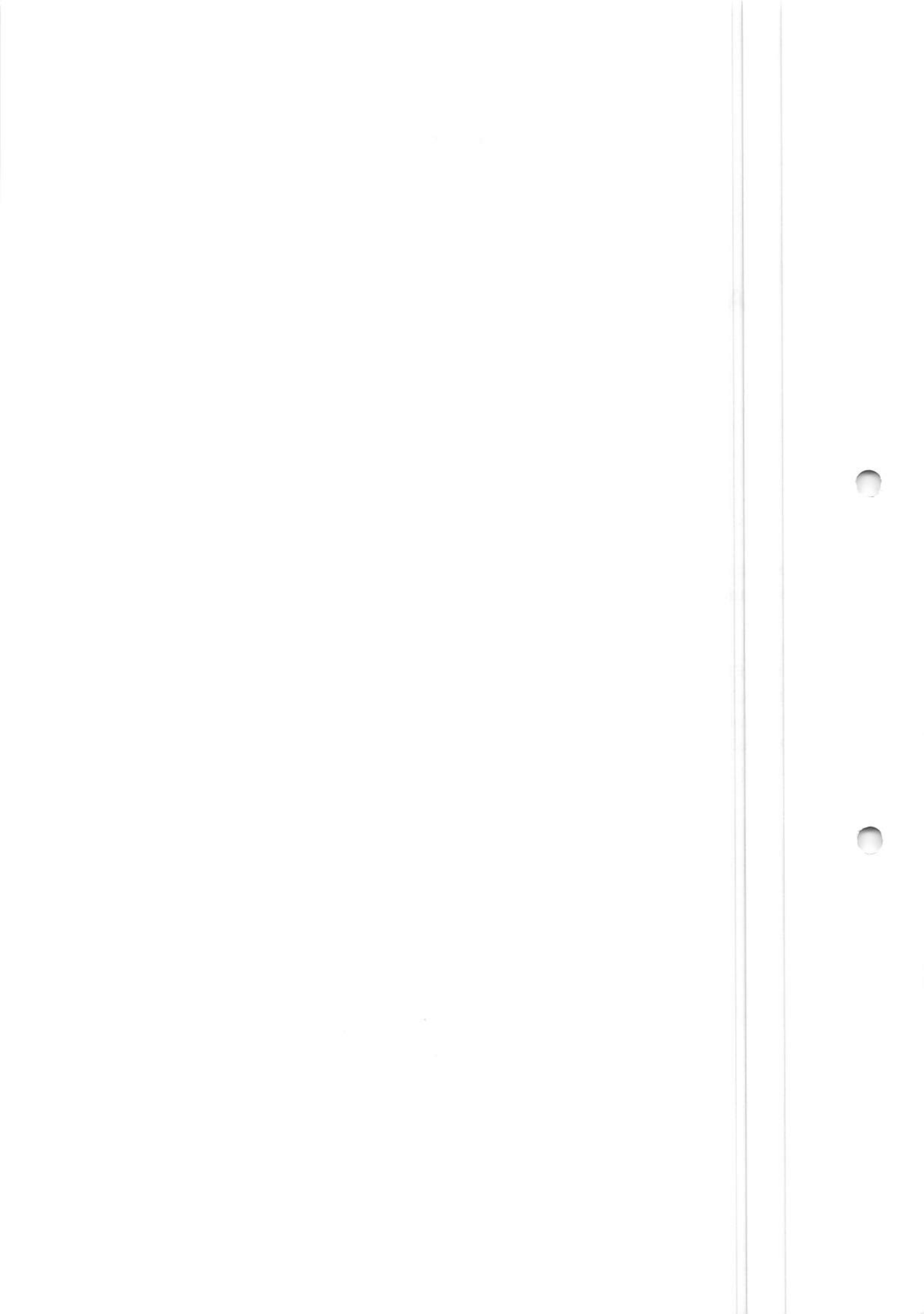
**AUTOR:** FRANCICLEIA MAGALHAES DOS ANJOS - CPF: 956.463.453-91

**ADVOGADO:** NOEMIA MOREIRA LEITE - OAB: MA3398

**RÉU:** MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*[Assinaturas manuscritas]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016642-67.2014.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/06/2014

Valor da causa: R\$ 10.396,39

**Partes:**

**AUTOR:** FRANCISCO DE BRITO FONTENELE - CPF: 001.559.613-30

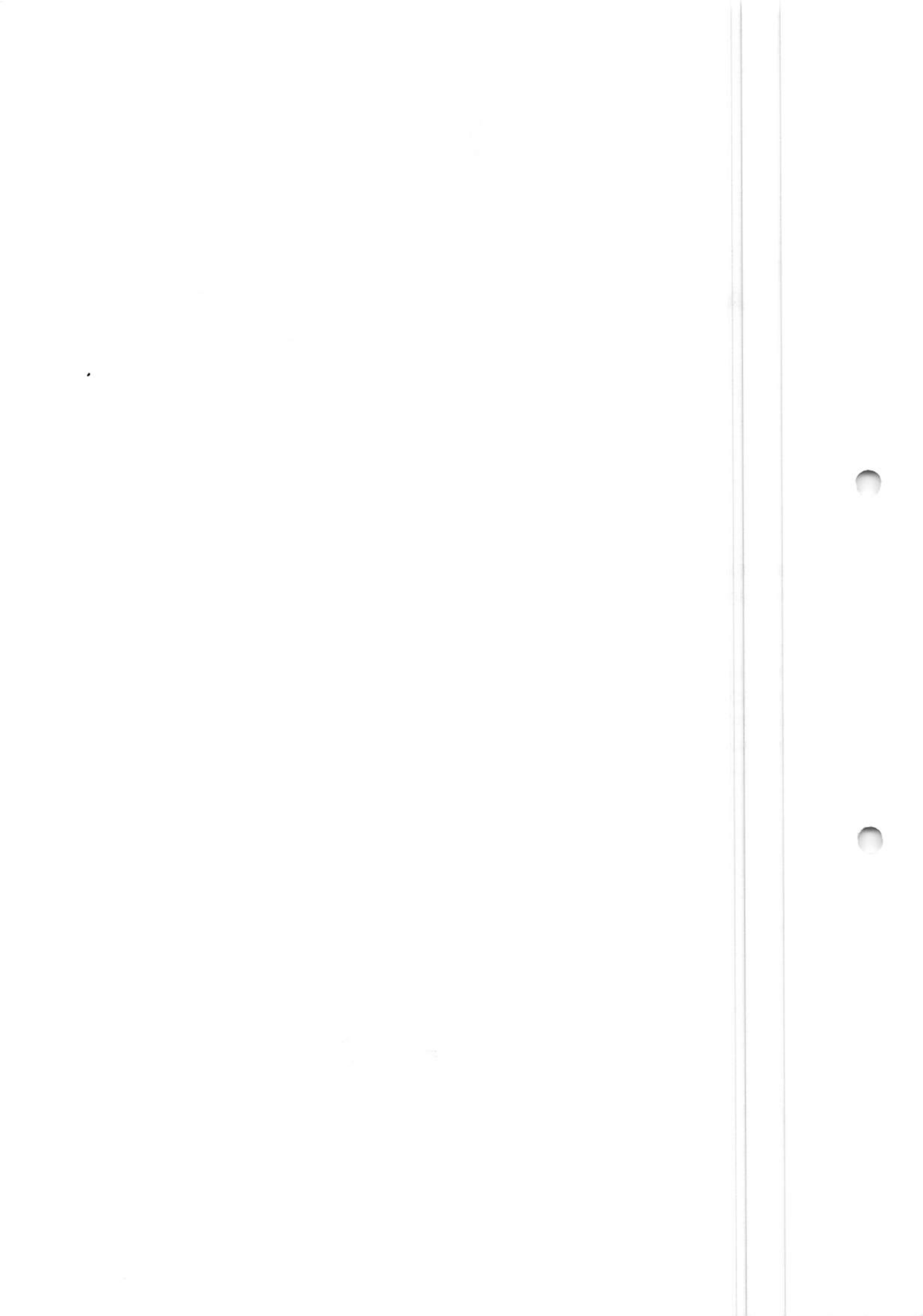
**ADVOGADO:** RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA - OAB: MA3862

**RÉU:** MUNICIPIO DE BACABAL - CNPJ: 06.014.351/0001-38

**ADVOGADO:** HENRIQUE ROOSEVELT OLIMPIO DE OLIVEIRA - OAB: MA7868

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*[Assinaturas manuscritas]*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016647-50.2014.5.16.0021

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/10/2014

Valor da causa: R\$ 4.401,92

**Partes:**

**AUTOR:** RAIMUNDO SOUSA LIMA - CPF: 034.013.583-24

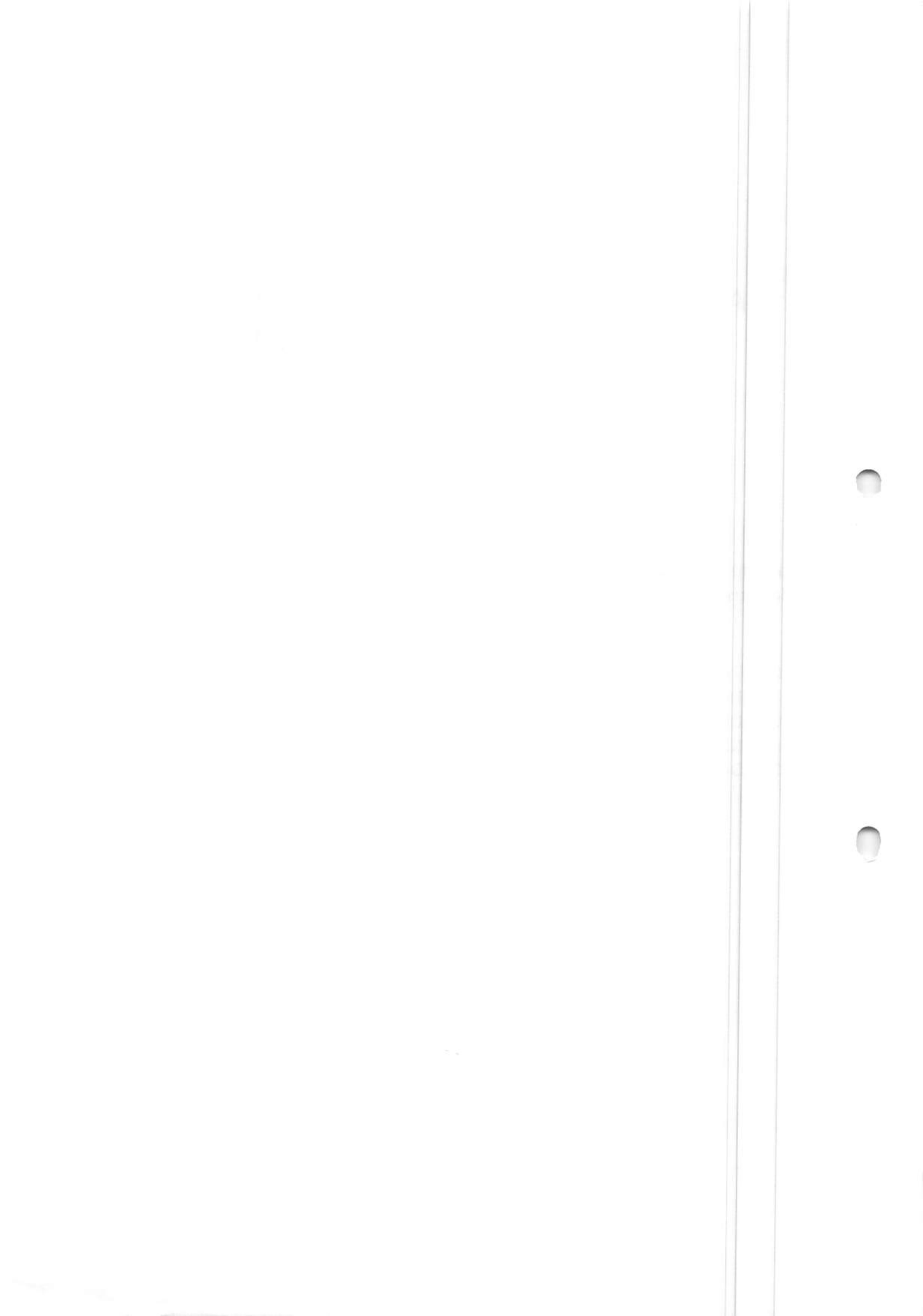
**ADVOGADO:** FRANCISCA MARLUCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA - OAB: MA3384

**ADVOGADO:** JOSE DE RIBAMAR VIANA - OAB: MA8521

**RÉU:** MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*[Assinaturas manuscritas]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016647-81.2017.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 12/04/2017

**Valor da causa:** R\$ 788,00

**Associados:** 0016398-96.2018.5.16.0009

#### Partes:

**AUTOR:** FEDERACAO DOS TRAB DA ADMINISTRACAO E DO SERVICO PUB. MUNICIPAL DO ESTADO DO MARANHAO - CNPJ: 03.802.153/0001-40

**ADVOGADO:** JOSE WALKMAR BRITTO NETO - OAB: MA8129

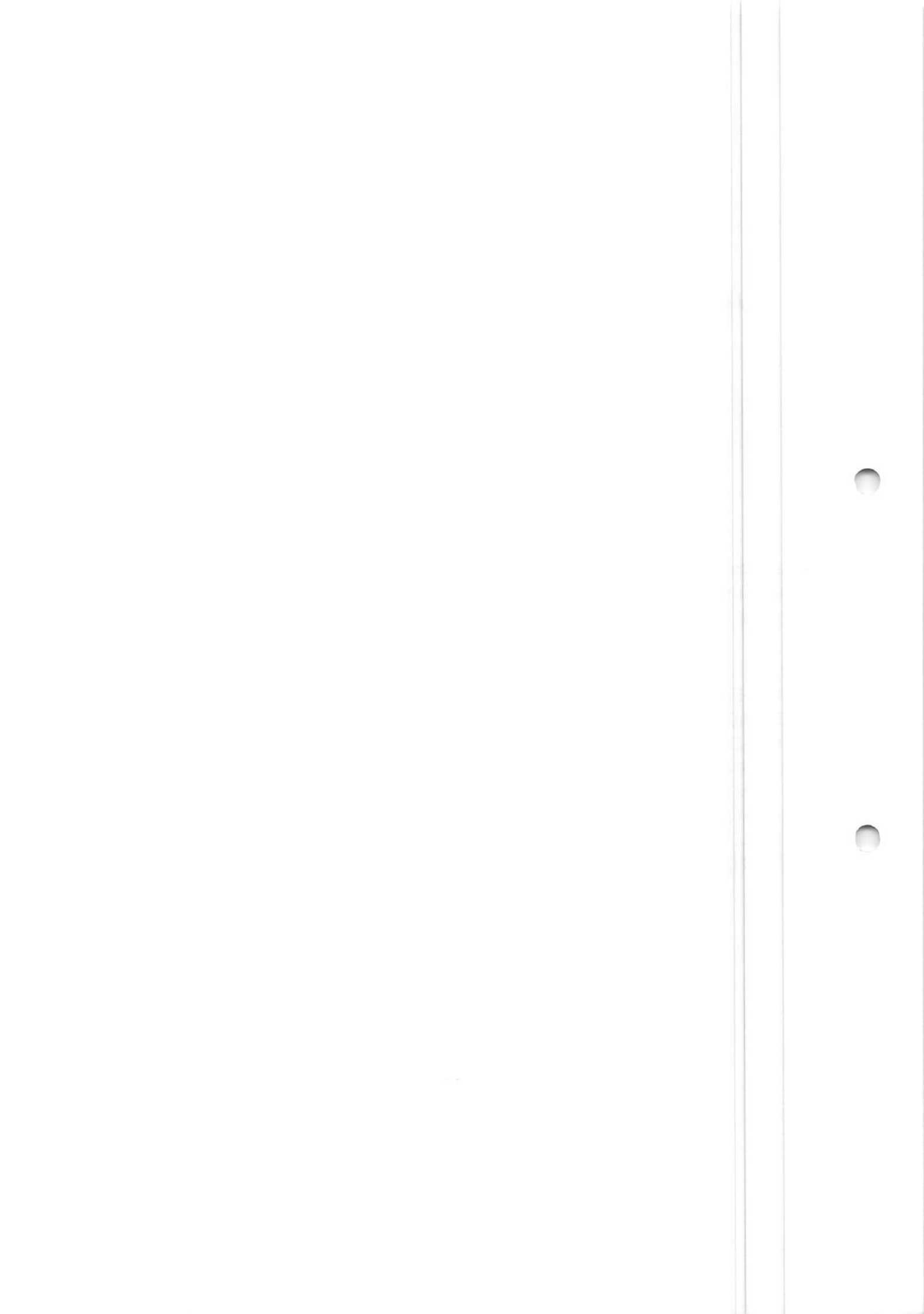
**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** KALINY DE CARVALHO COSTA - OAB: MA13262-A

**ADVOGADO:** LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES - OAB: MA11268

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016648-06.2016.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/05/2016

Valor da causa: R\$ 60.000,00

**Partes:**

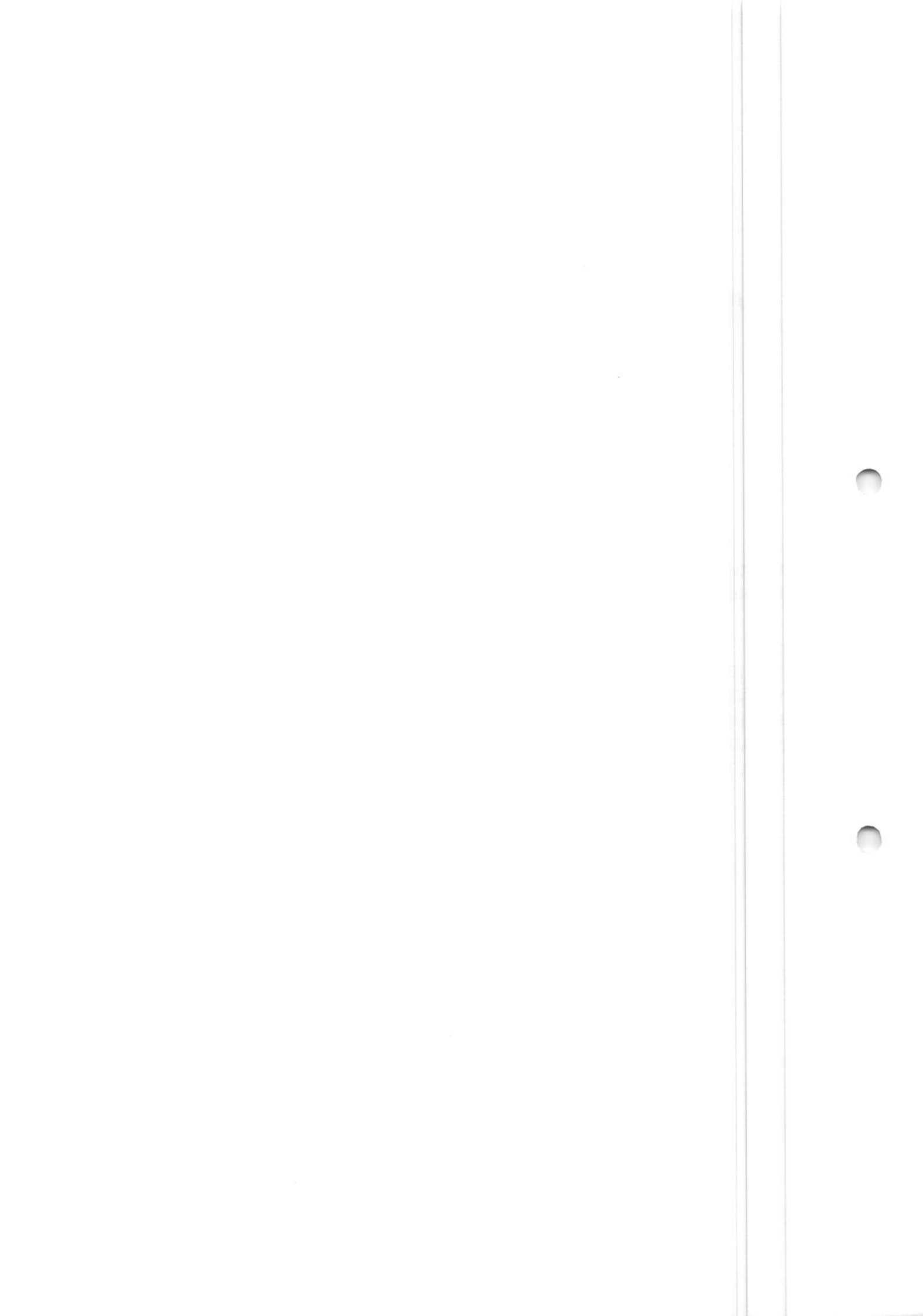
**AUTOR:** RAIMUNDA PIMENTEL PINTO - CPF: 237.255.673-87

ADVOGADO: CLERES MARIO BARREIRA LOBATO - OAB: PI0010263

**RÉU:** MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

ADVOGADO: EDSON DE FREITAS CALIXTO JUNIOR - OAB: MA0007647

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016656-17.2015.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/07/2015

Valor da causa: R\$ 30.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA DO REMEDIO DOS SANTOS SOUZA - CPF: 909.710.193-04

ADVOGADO: JAQUELINE MONTEIRO SILVA - OAB: MA12564

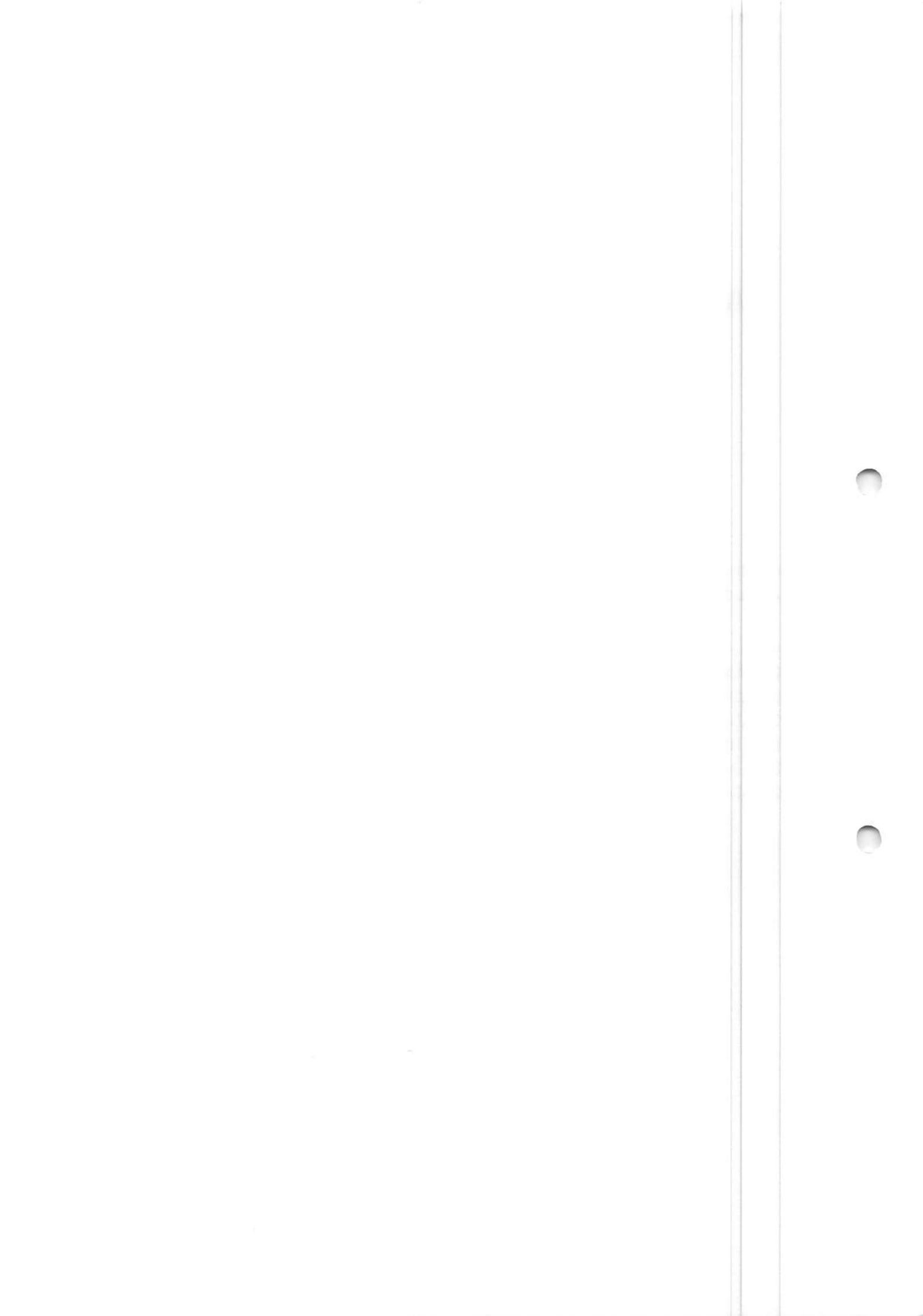
ADVOGADO: JOSE NILSON PEREIRA MOURA - OAB: MA4679

**RÉU:** MUNICIPIO DE PAULO RAMOS - CNPJ: 06.029.524/0001-91

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: MYCHELLE SOUSA DE ARAUJO CAMELLO - OAB: MA12374

Brito  
L. Mendes







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016667-75.2017.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/05/2017

Valor da causa: R\$ 5.999,03

**Partes:**

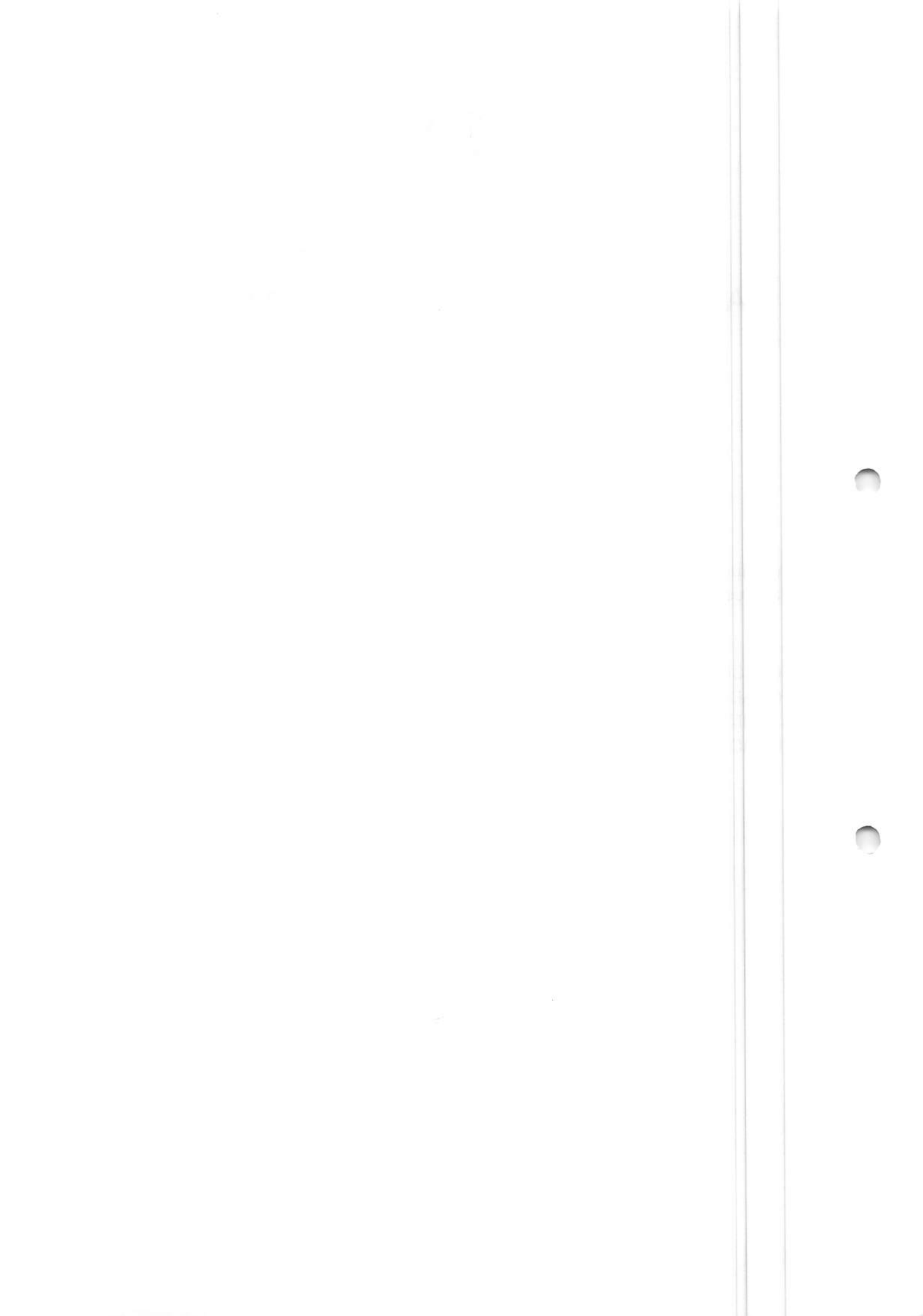
**AUTOR:** SOLANGE DA CONCEICAO DE LIMA - CPF: 006.762.983-03

**ADVOGADO:** RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA - OAB: MA3862

**RÉU:** MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Bitto  
Raimundo





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016668-35.2014.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/12/2014

Valor da causa: R\$ 18.800,00

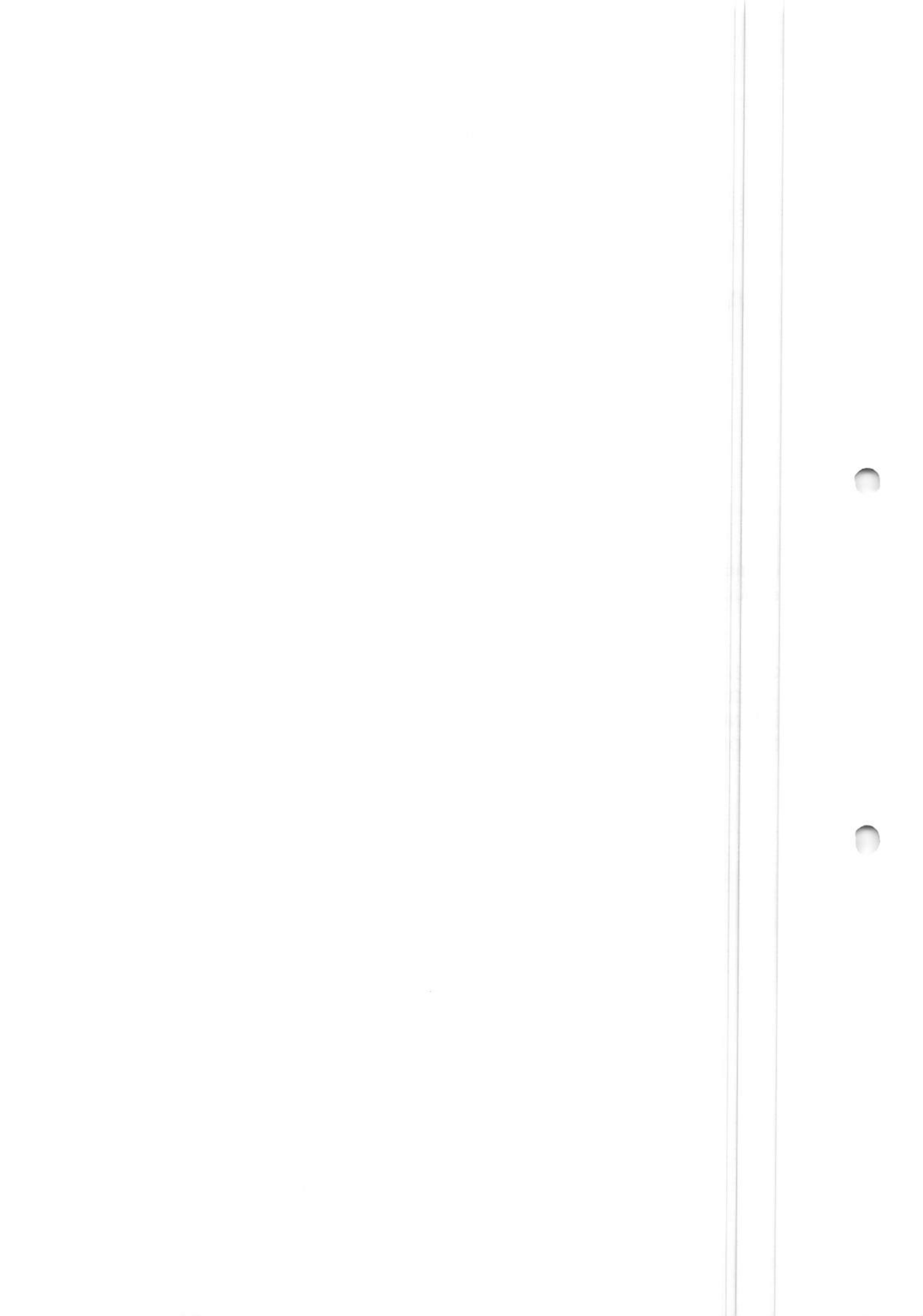
**Partes:**

**AUTOR:** ZAQUEU CONCEICAO DA SILVA - CPF: 352.069.853-68

**ADVOGADO:** MARIA LUCIA DE AQUINO SILVA - OAB: PI8669

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016671-97.2017.5.16.0013

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2017

Valor da causa: R\$ 40.000,00

**Partes:**

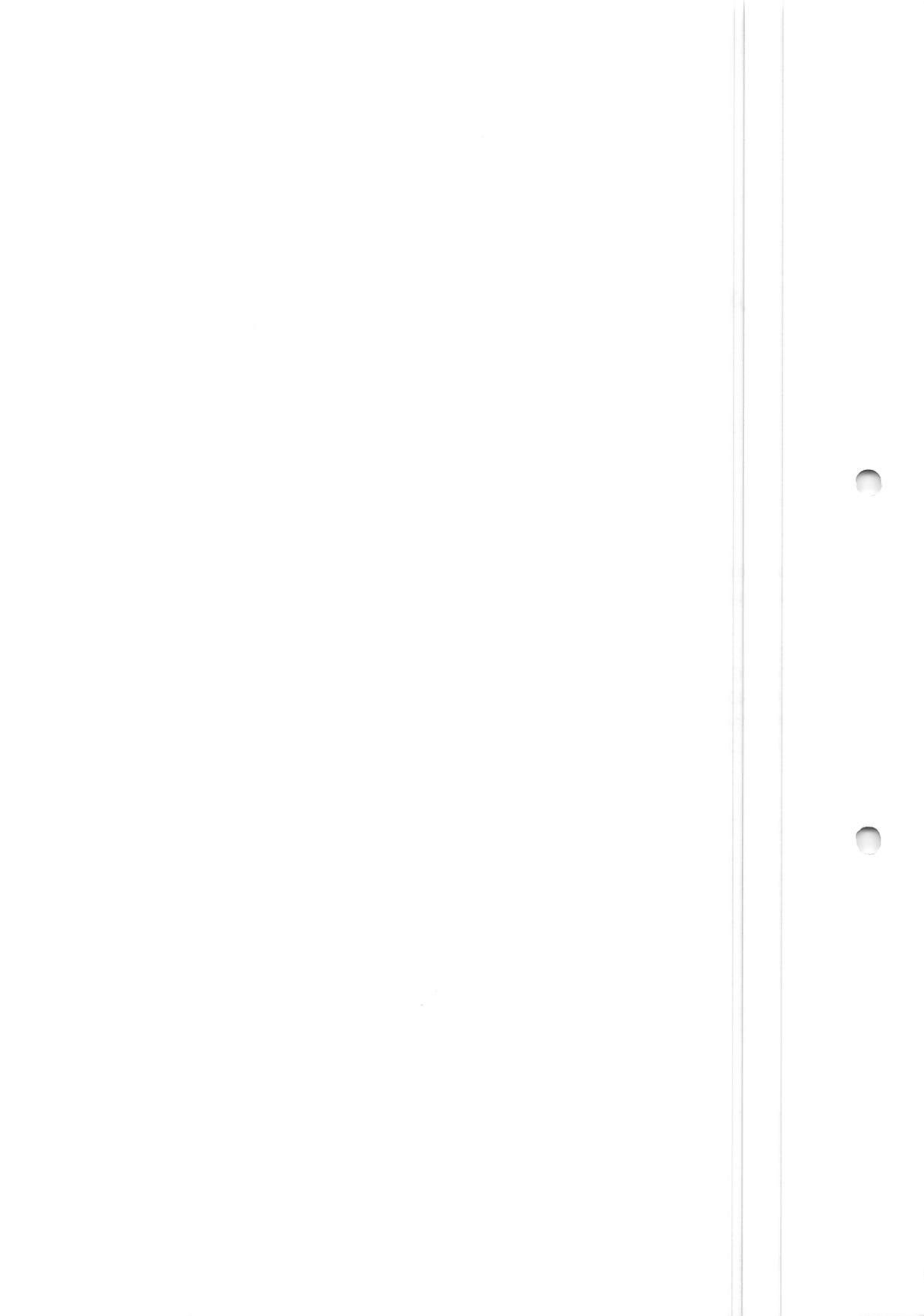
**AUTOR:** GIORGE LUCAS OLIVEIRA VERAS - CPF: 041.135.293-88

**ADVOGADO:** LUISA KAROLINE LIMA SANTIAGO - OAB: MA17407

**RÉU:** MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*[Assinaturas manuscritas]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016698-58.2018.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/05/2018

Valor da causa: R\$ 55.716,14

**Partes:**

**AUTOR:** ESTER VIEIRA LIMA DE SOUSA - CPF: 016.218.843-92

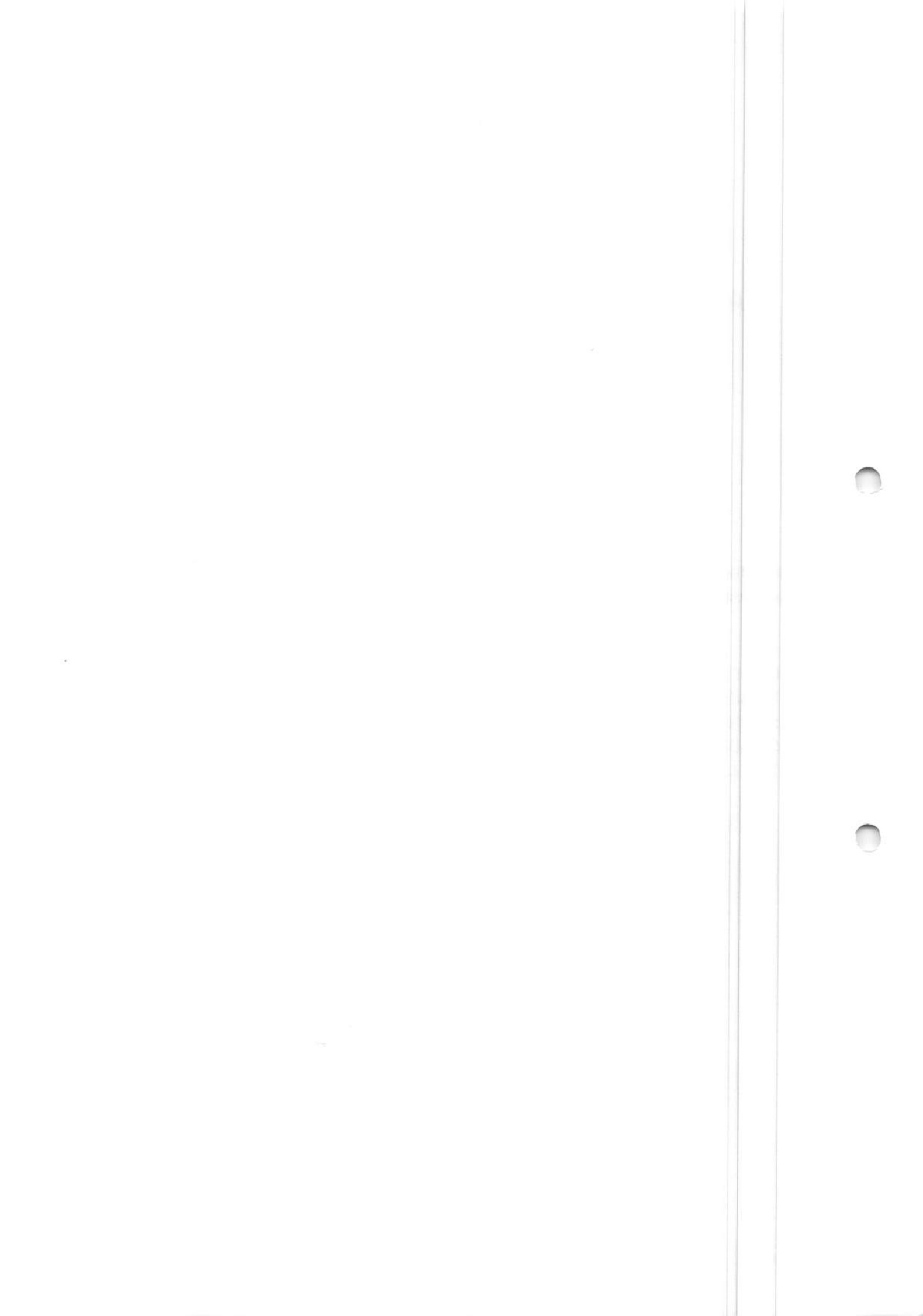
**ADVOGADO:** DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*Brito*  
*E. Nunes*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016729-81.2014.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 11/11/2014

**Valor da causa:** R\$ 1.476,96

**Partes:**

**AUTOR:** JOSE RODRIGUES DE LACERDA MOTA - CPF: 645.101.743-49

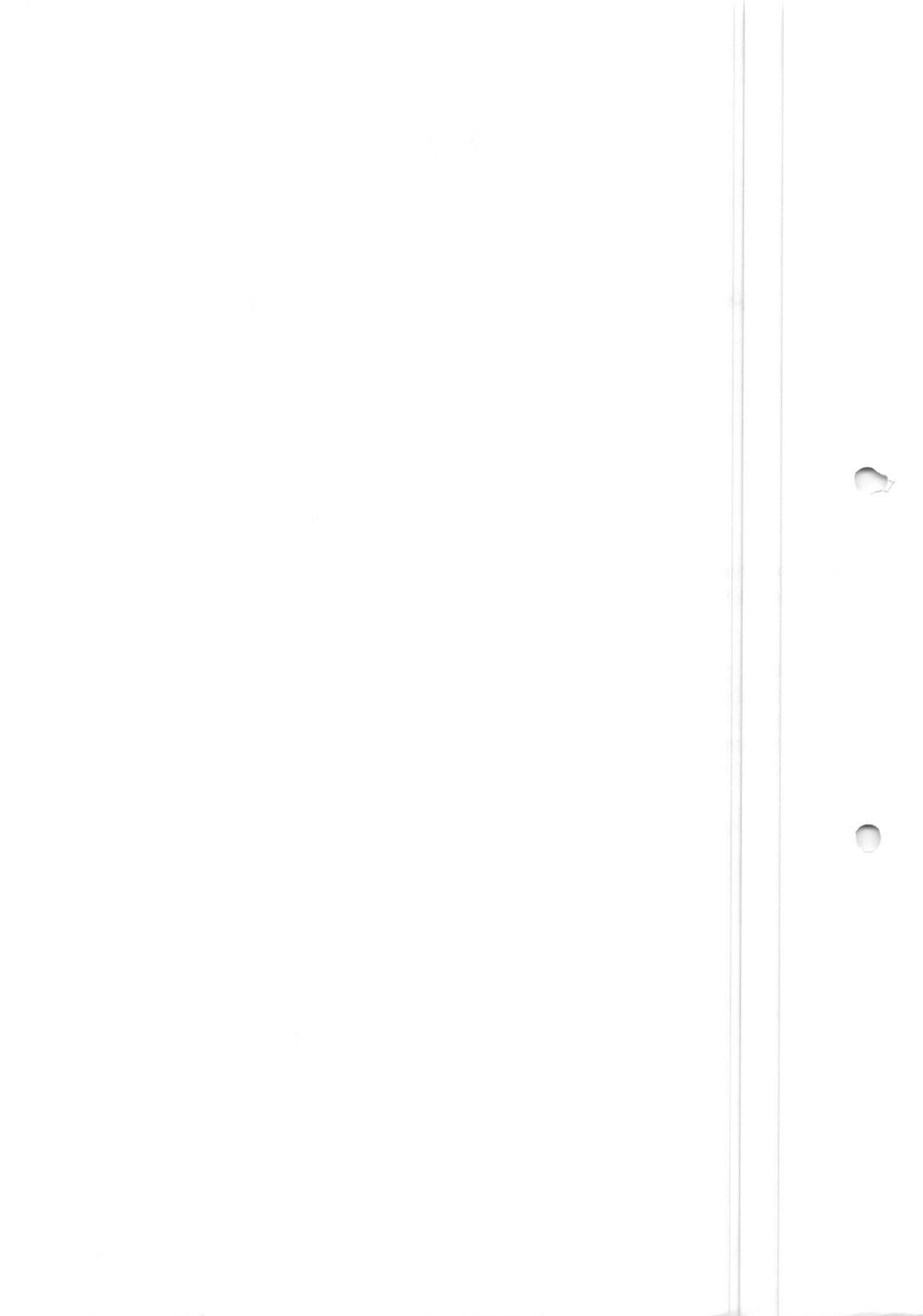
**ADVOGADO:** FRANCISCA MARLUCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA - OAB: MA3384

**ADVOGADO:** JOSE DE RIBAMAR VIANA - OAB: MA8521

**RÉU:** MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*  
*Brandy*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016787-50.2019.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/08/2019

Valor da causa: R\$ 6.904,16

**Partes:**

**AUTOR:** JEANE DE FATIMA DE SOUZA FERNANDES - CPF: 683.128.813-87

ADVOGADO: JOSE VICTOR DE SA OLIVEIRA - OAB: MA19313

**RÉU:** MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*  
*J*  
*A. Brandes*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016787-84.2018.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/05/2018

Valor da causa: R\$ 13.285,47

**Partes:**

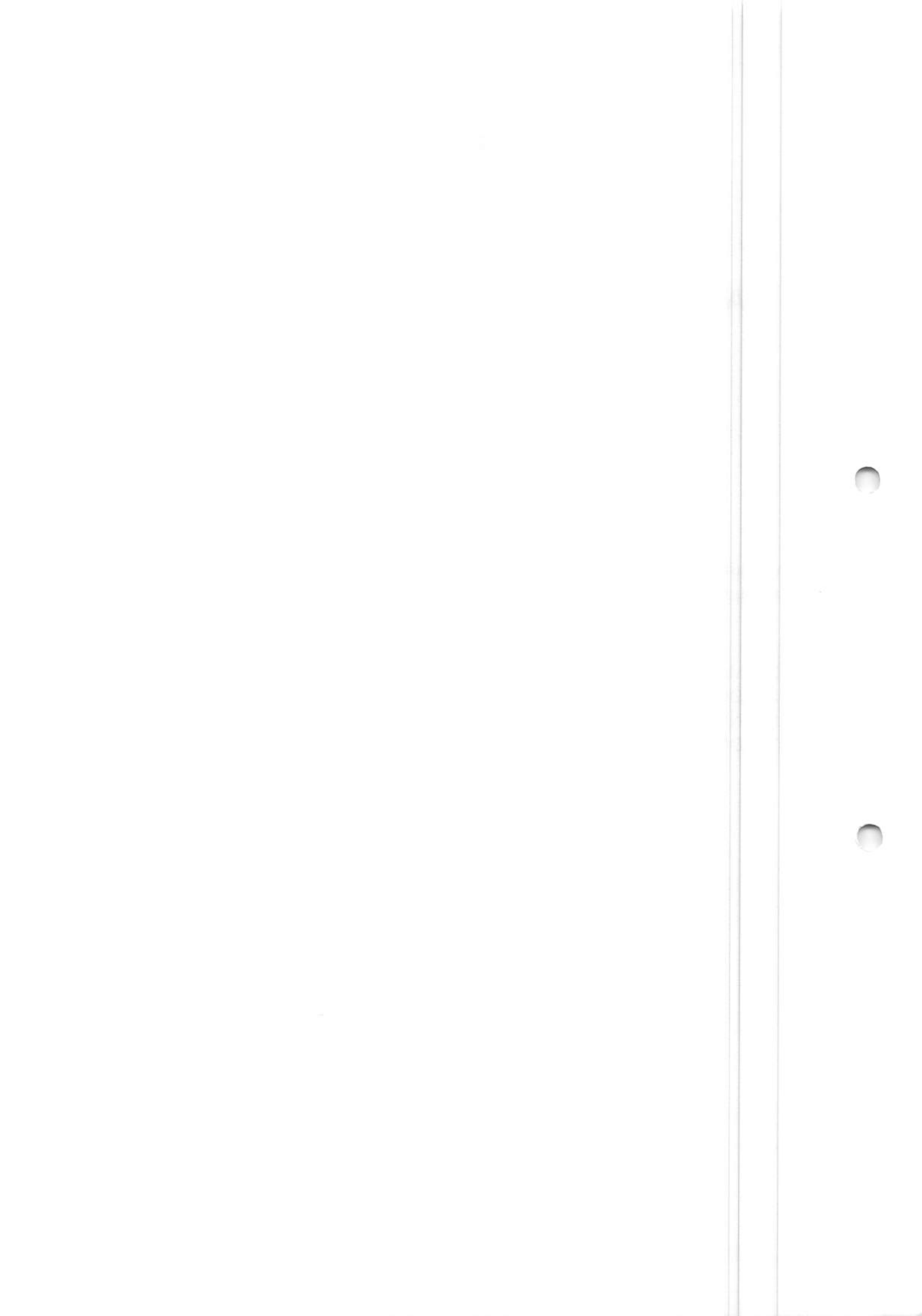
**AUTOR:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES FREIRE - CPF: 629.469.783-20

**ADVOGADO:** CLERES MARIO BARREIRA LOBATO - OAB: PI0010263

**RÉU:** MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

BTO  
A  
B. Mano





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016788-69.2018.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/05/2018

Valor da causa: R\$ 14.702,25

**Partes:**

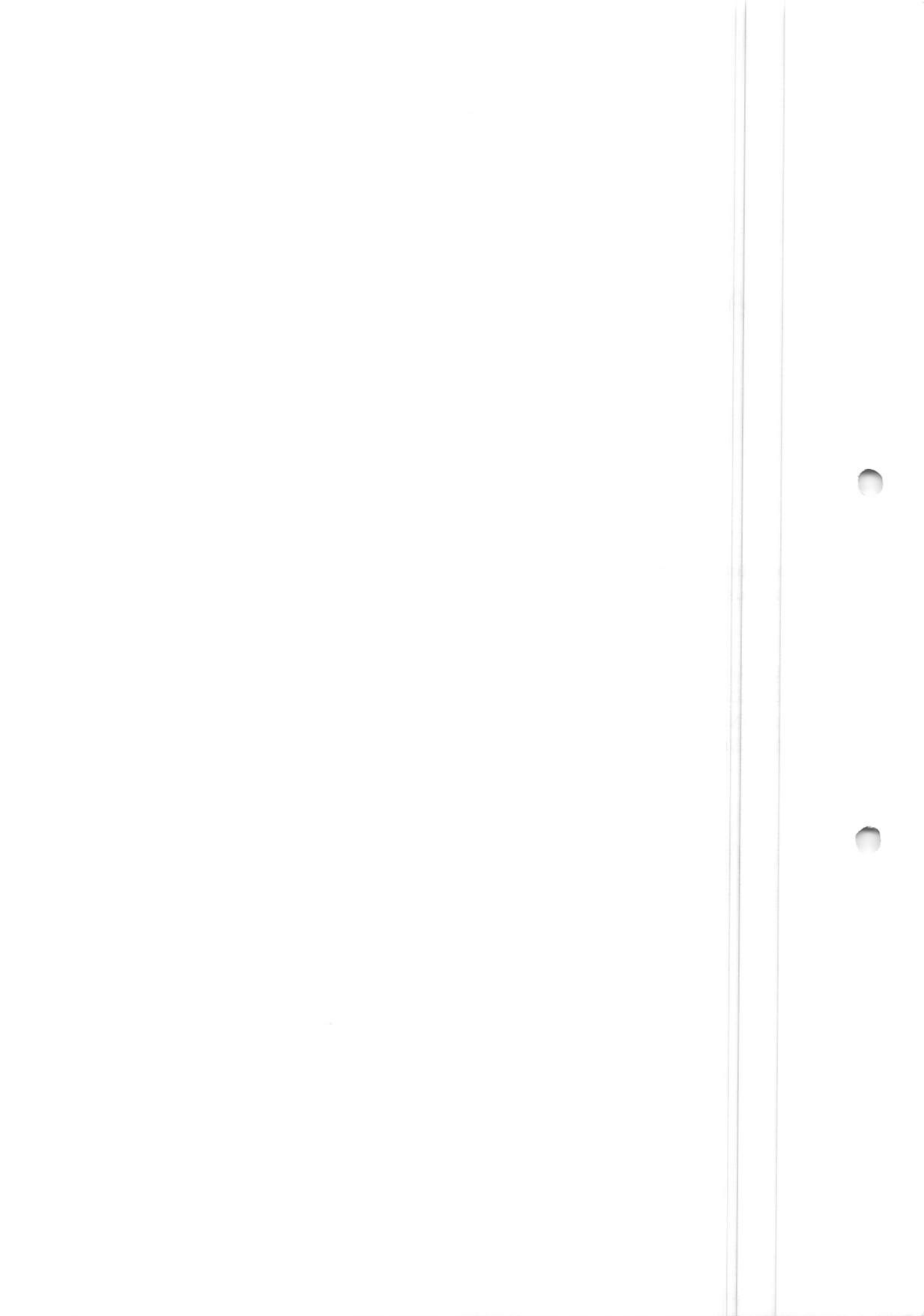
**AUTOR:** MARIA LAUZENIR COSTA SILVA - CPF: 840.747.103-82

**ADVOGADO:** CLERES MARIO BARREIRA LOBATO - OAB: PI0010263

**RÉU:** MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Barro*  
*E*  
*E. Nunes*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016789-54.2018.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 08/05/2018

**Valor da causa:** R\$ 13.285,47

**Associados:** 0017240-79.2018.5.16.0008

**Partes:**

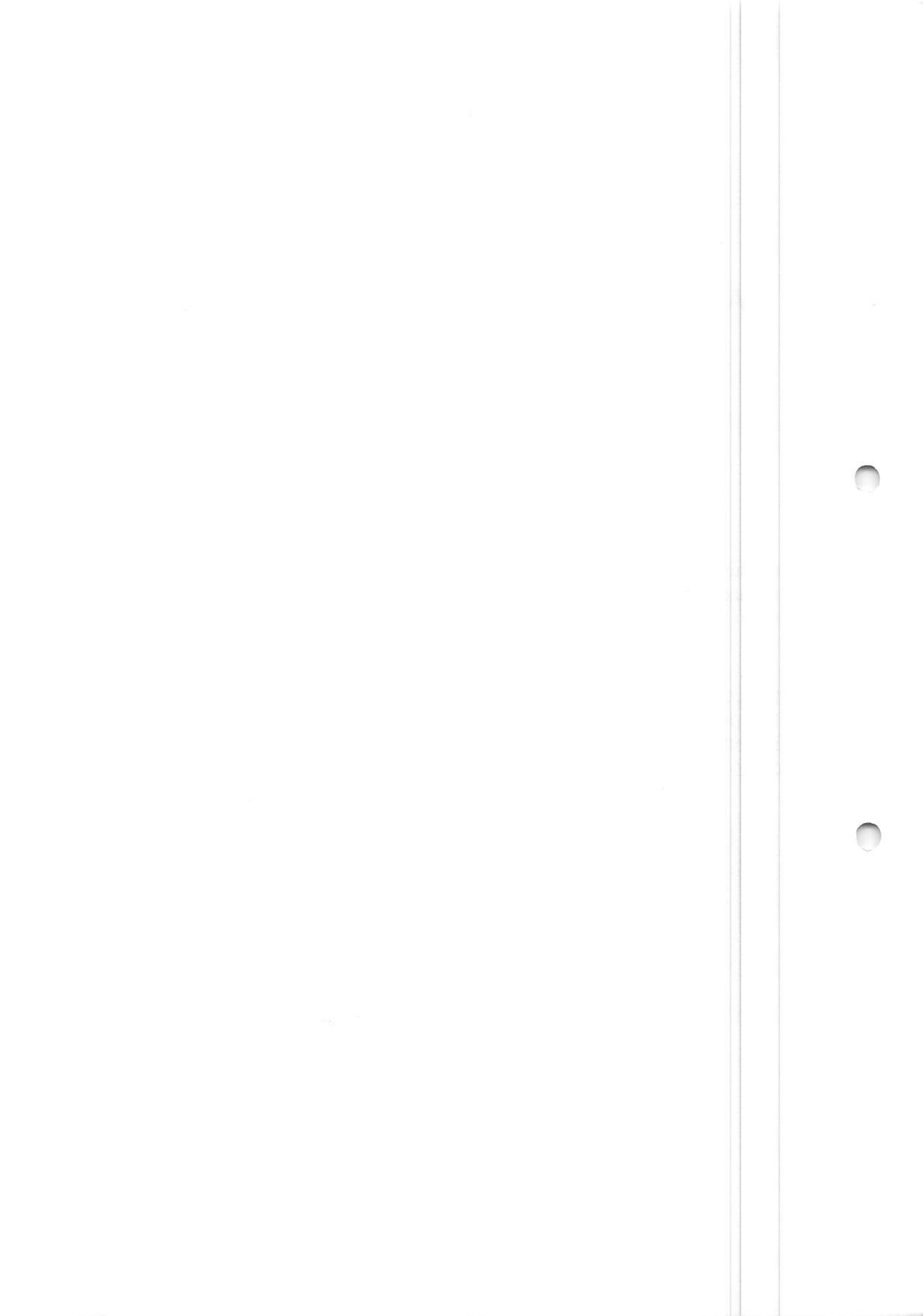
**AUTOR:** JOSE ORLANDO DUARTE - CPF: 079.865.053-20

**ADVOGADO:** CLERES MARIO BARREIRA LOBATO - OAB: PI0010263

**RÉU:** MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*  
*E. Nunes*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016887-36.2018.5.16.0009**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 15/06/2018

**Valor da causa:** R\$ 23.220,84

**Partes:**

**AUTOR:** ELIANA PEREIRA E SILVA - CPF: 032.070.633-81

**ADVOGADO:** DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

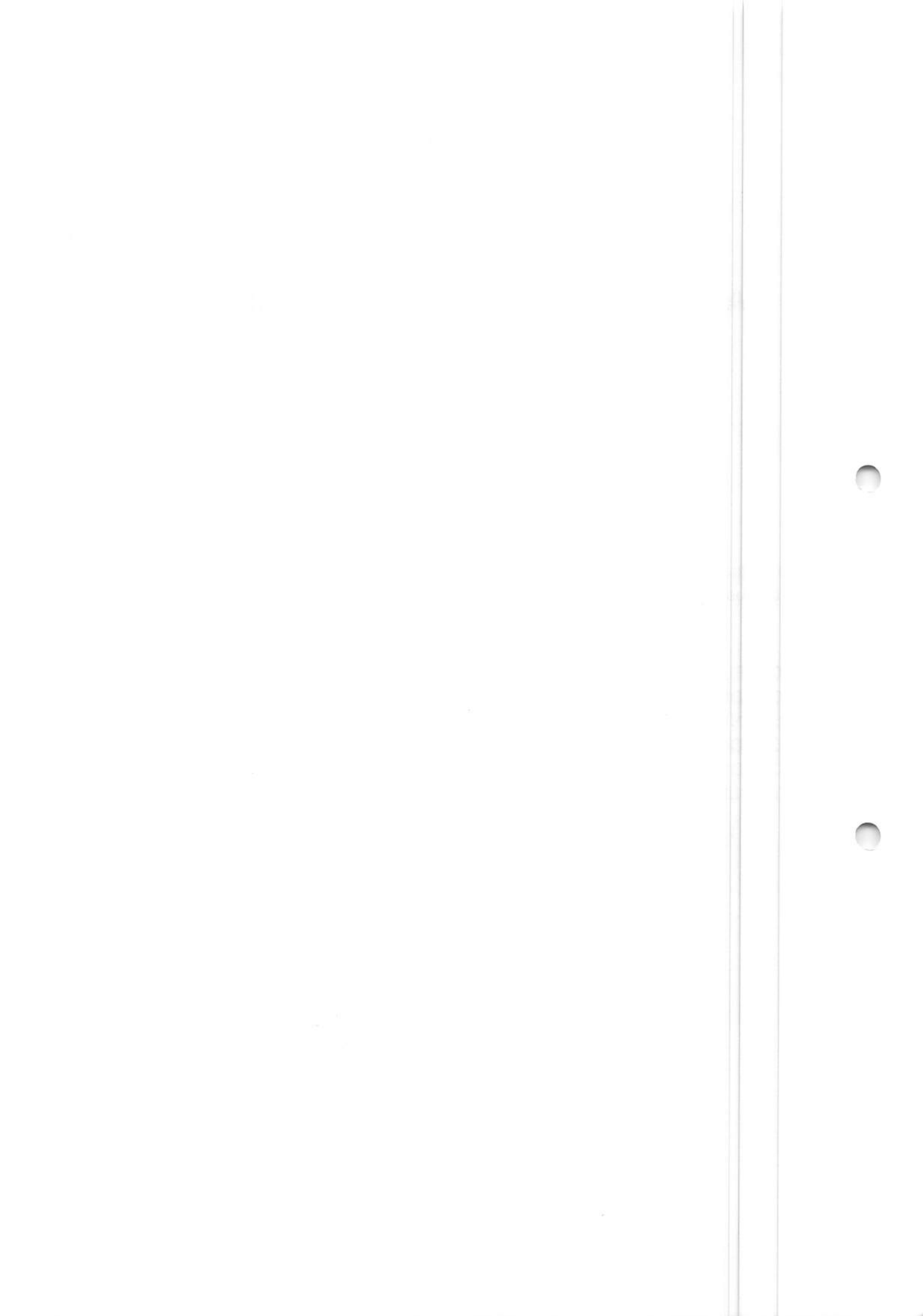
**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES - OAB: MA11268

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*Prilly*  
*Bitto*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0048400-59.2013.5.16.0021

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/03/2013

Valor da causa: R\$ 0,01

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA VALE DE MACEDO GALVAO - CPF: 100.892.843-72

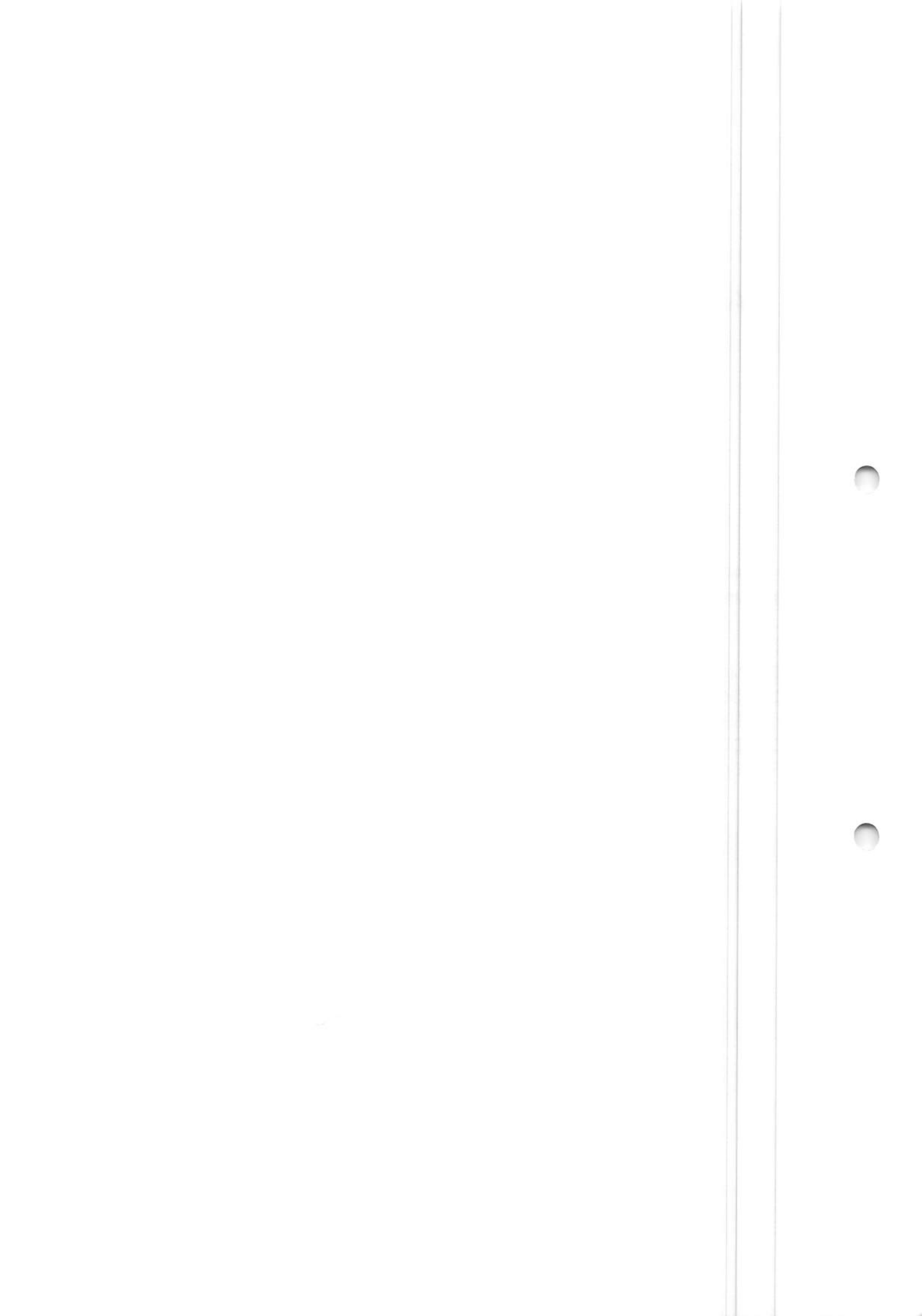
**ADVOGADO:** ELANE SOARES DA SILVA - OAB: MA11524

**RÉU:** MUNICIPIO DE POCAO DE PEDRAS - CNPJ: 06.202.808/0001-38

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**ADVOGADO:** CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB: MA4947

*Branda*  
*Rito*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016433-59.2014.5.16.0021

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/09/2014

Valor da causa: R\$ 10.200,00

**Partes:**

**AUTOR:** FRANCISCO MARQUES PEREIRA - CPF: 826.084.663-20

**ADVOGADO:** IGO ALVES LACERDA DE LIMA - OAB: MA10812

**RÉU:** MUNICIPIO DE POCAO DE PEDRAS - CNPJ: 06.202.808/0001-38

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Handwritten signatures:*  
Beto  
E







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016339-14.2014.5.16.0021

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/07/2014

Valor da causa: R\$ 24.441,00

**Partes:**

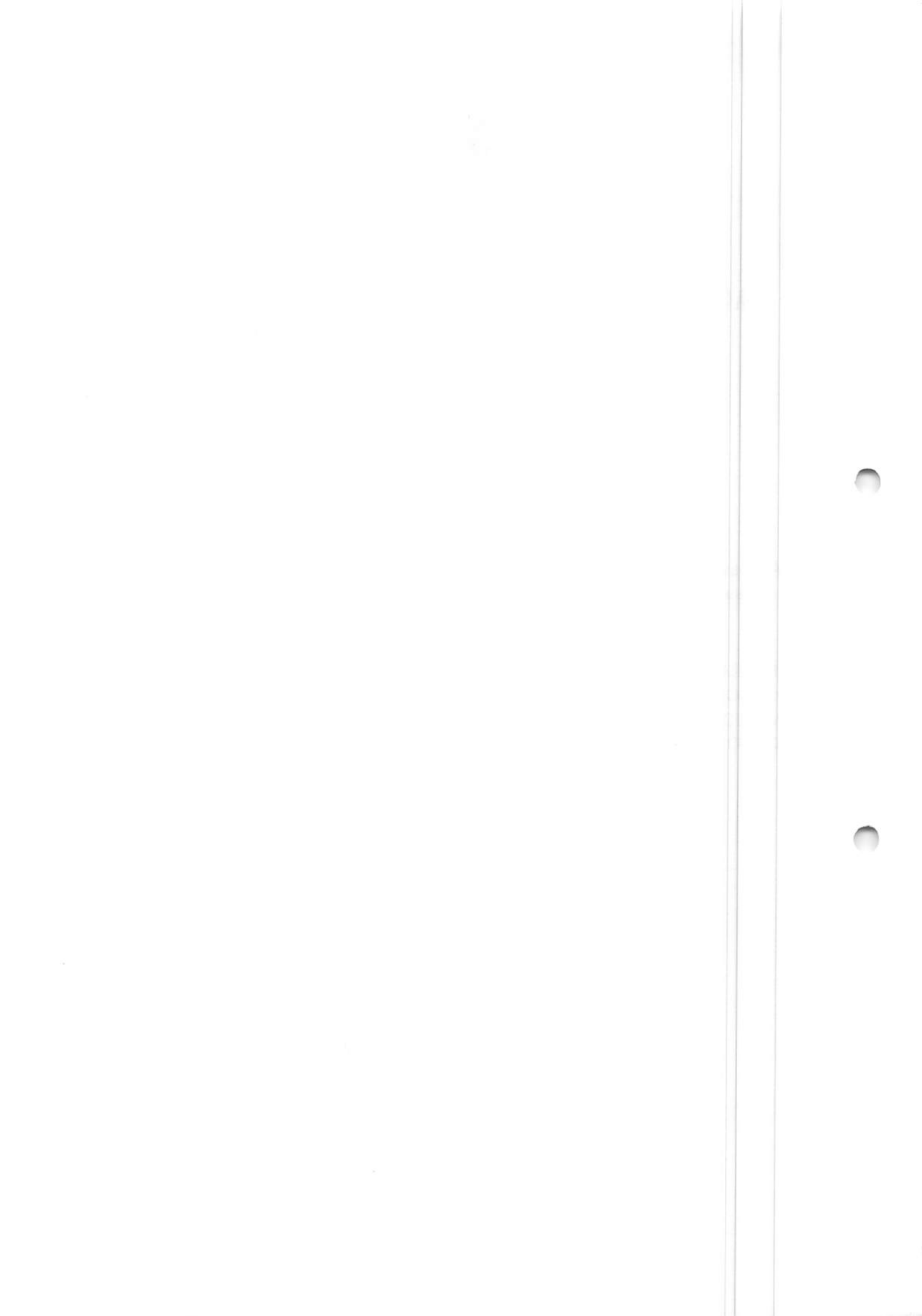
**AUTOR:** FRANCISCA ANTONIA DE ARAUJO SANTOS - CPF: 376.450.993-72

ADVOGADO: MANOEL CESARIO FILHO - OAB: MA4680

**RÉU:** MUNICIPIO DE POCAO DE PEDRAS - CNPJ: 06.202.808/0001-38

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Bitto*  
*E. Nunes*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0016919-44.2014.5.16.0021

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/12/2014

Valor da causa: R\$ 11.120,64

**Partes:**

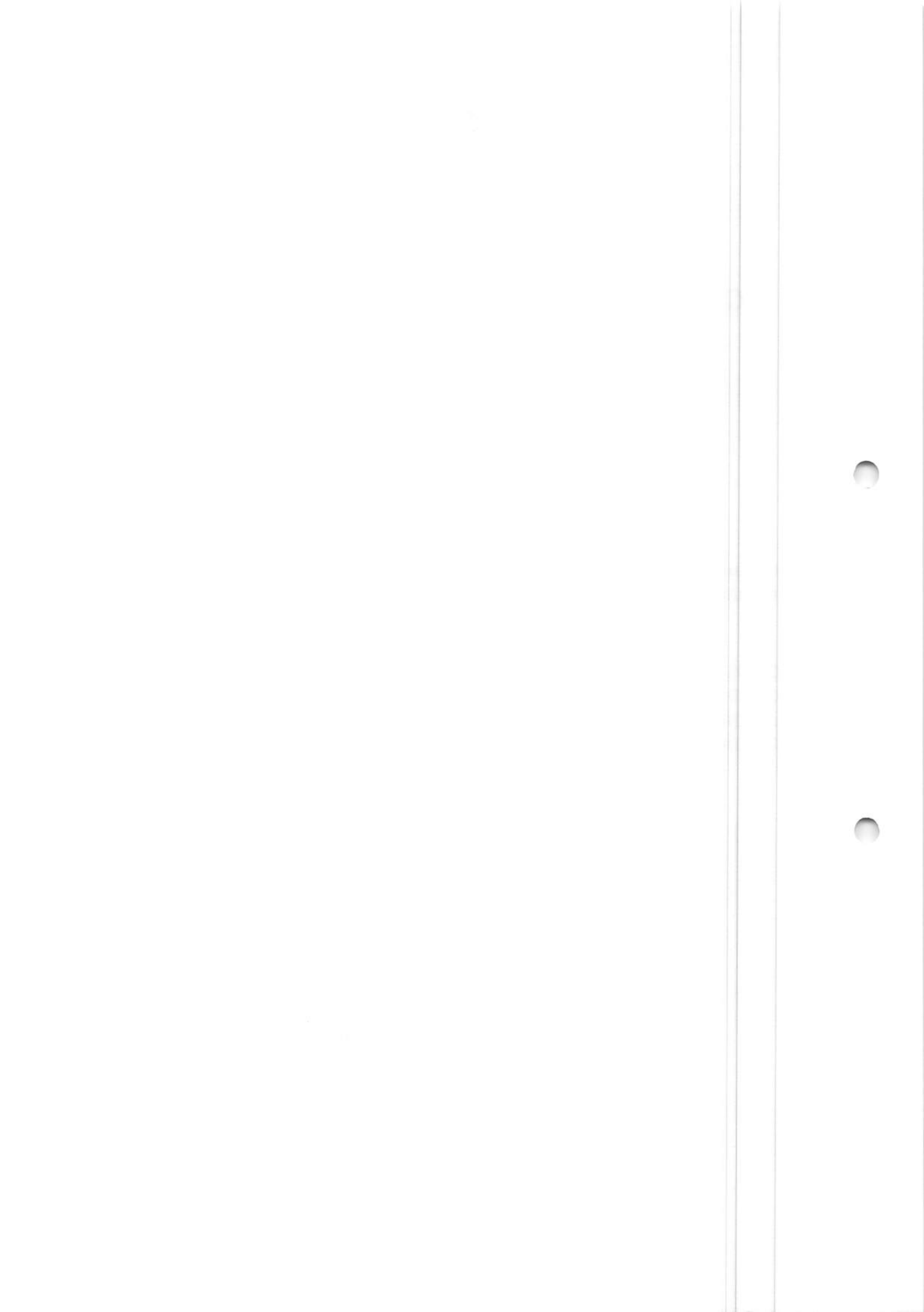
**AUTOR:** ILTON LIMA DE MORAIS - CPF: 222.004.362-20

ADVOGADO: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB: MA8939

**RÉU:** MUNICIPIO DE LAGO DO JUNCO - CNPJ: 06.460.026/0001-07

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Ilton Lima de Moraes*  
*Annabel Gonçalves Barros Costa*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016505-51.2015.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/06/2015

Valor da causa: R\$ 788,00

**Partes:**

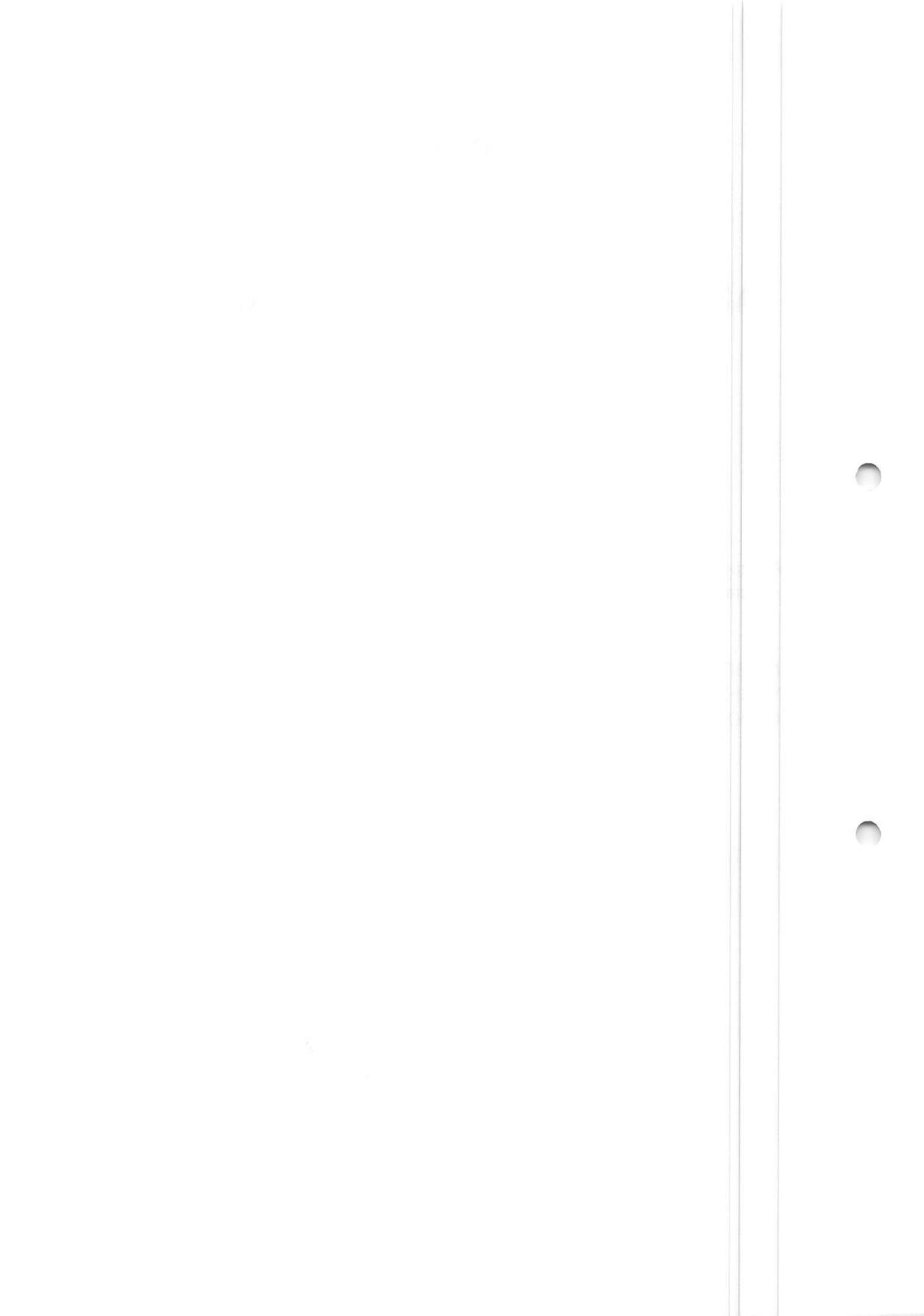
**AUTOR:** ANTONIO LOPES DE ARAUJO - CPF: 032.059.753-91

**RÉU:** MUNICIPIO DE PAULO RAMOS - CNPJ: 06.029.524/0001-91

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*Ramos*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016534-04.2015.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/06/2015

Valor da causa: R\$ 10.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** JOSE CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO - CPF: 016.315.923-86

ADVOGADO: VIRLANDIA AGUIAR SILVA - OAB: MA13131

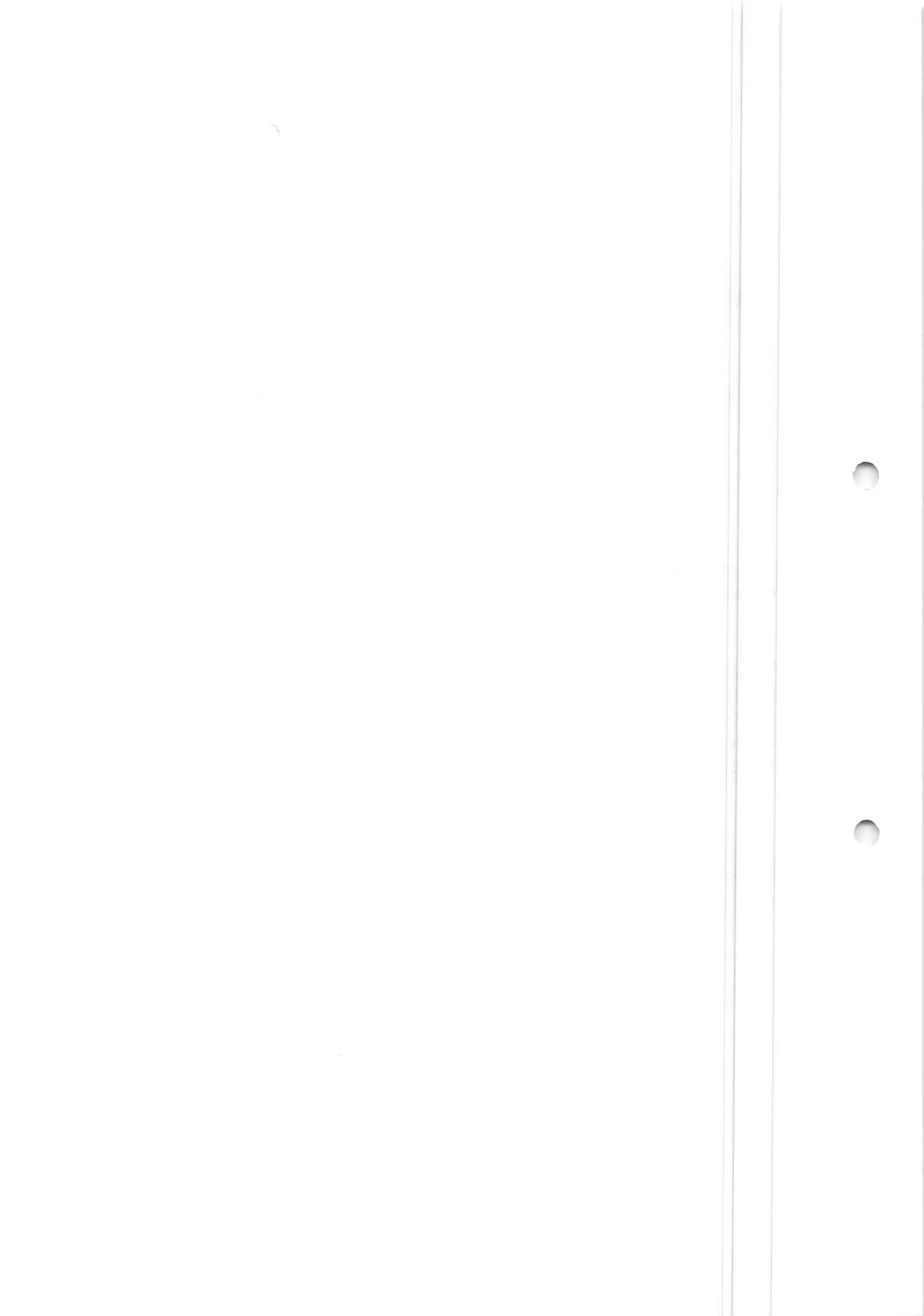
ADVOGADO: GLEYDSON FERNANDES CORREA - OAB: MA11779

**RÉU:** MUNICIPIO DE PAULO RAMOS - CNPJ: 06.029.524/0001-91

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*Ramos*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016540-74.2016.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2016

Valor da causa: R\$ 5.000,00

#### Partes:

**AUTOR:** SINDICATO DOS CIRURGIOES DENTISTAS DO ESTADO DO MARANHAO -  
CNPJ: 23.614.399/0001-04

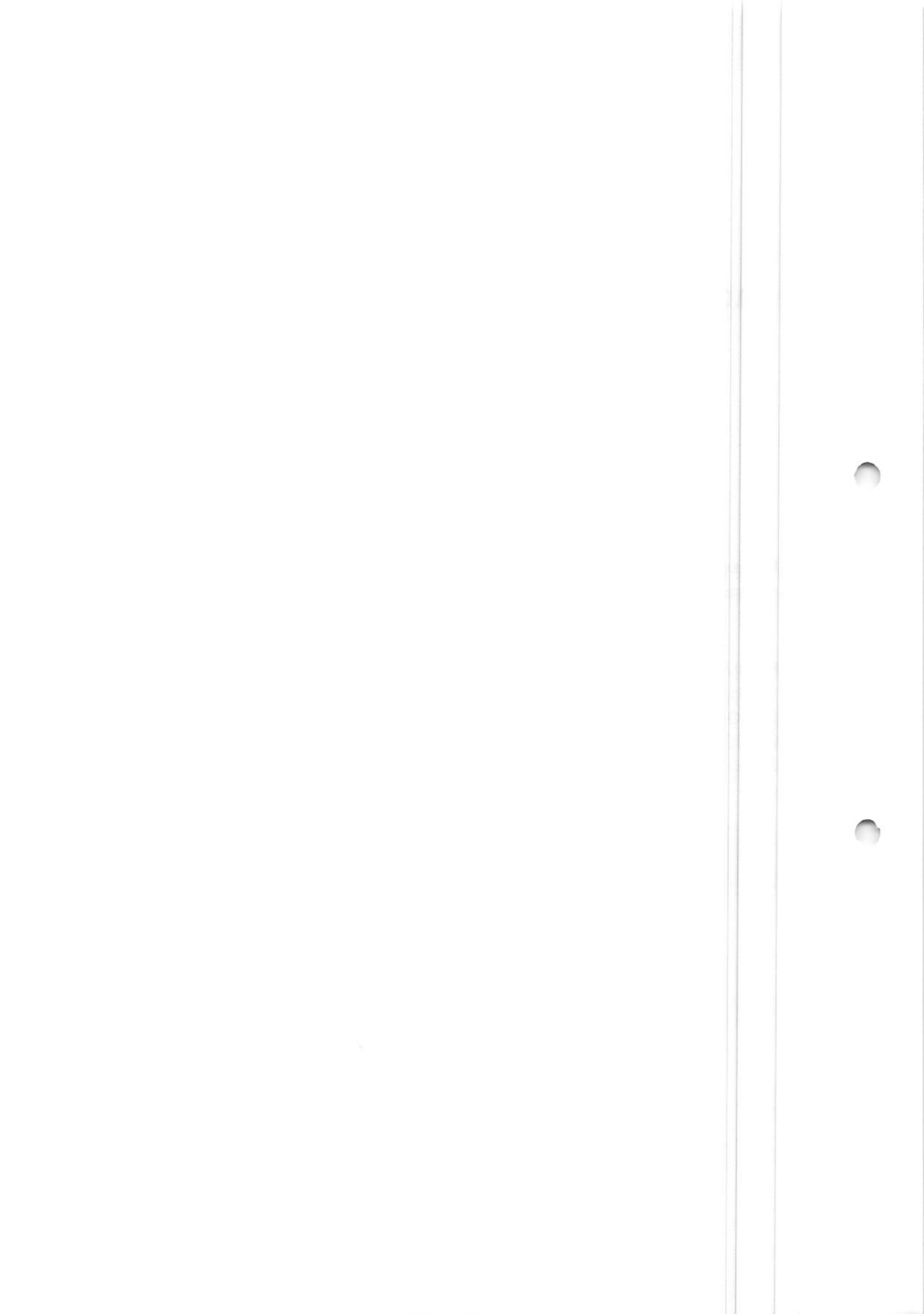
ADVOGADO: MARIANO LOPES SANTOS - OAB: PI5783

**RÉU:** MUNICIPIO DE PAULO RAMOS - CNPJ: 06.029.524/0001-91

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Rito*

*R. Mendes*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016436-53.2014.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/05/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

#### Partes:

**AUTOR:** MARIA DO REMEDIO DOS SANTOS SOUZA - CPF: 909.710.193-04

**ADVOGADO:** JOSE NILSON PEREIRA MOURA - OAB: MA4679

**RÉU:** MUNICIPIO DE PAULO RAMOS - CNPJ: 06.029.524/0001-91

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Branda*

*Rito*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016943-69.2018.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/06/2018

Valor da causa: R\$ 30.871,44

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA LIMA - CPF: 987.429.903-78

ADVOGADO: DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES - OAB: MA11268

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*Delbao*  
*Rito*  
*g*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO** **ATOrd 0016899-50.2018.5.16.0009**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 19/06/2018

**Valor da causa:** R\$ 35.069,04

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA IOLANDA SILVA DE MELO - CPF: 020.573.823-03

**ADVOGADO:** DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**ADVOGADO:** LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES - OAB: MA11268

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016356-47.2018.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/03/2018

Valor da causa: R\$ 37.535,04

**Partes:**

**AUTOR:** RAIMUNDA NONATA VAZ DA SILVA E SILVA - CPF: 036.062.993-89

ADVOGADO: NHALUY ARAUJO SILVA - OAB: MA13483

ADVOGADO: DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

ADVOGADO: LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES - OAB: MA11268

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*B. Vaz*  
*B. Machado*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016358-17.2018.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 09/03/2018

**Valor da causa:** R\$ 24.479,64

**Associados:** 0017731-20.2017.5.16.0009

**Partes:**

**AUTOR:** CARMELITA DE JESUS DE OLIVEIRA - CPF: 022.229.833-20

**ADVOGADO:** NHALUY ARAUJO SILVA - OAB: MA13483

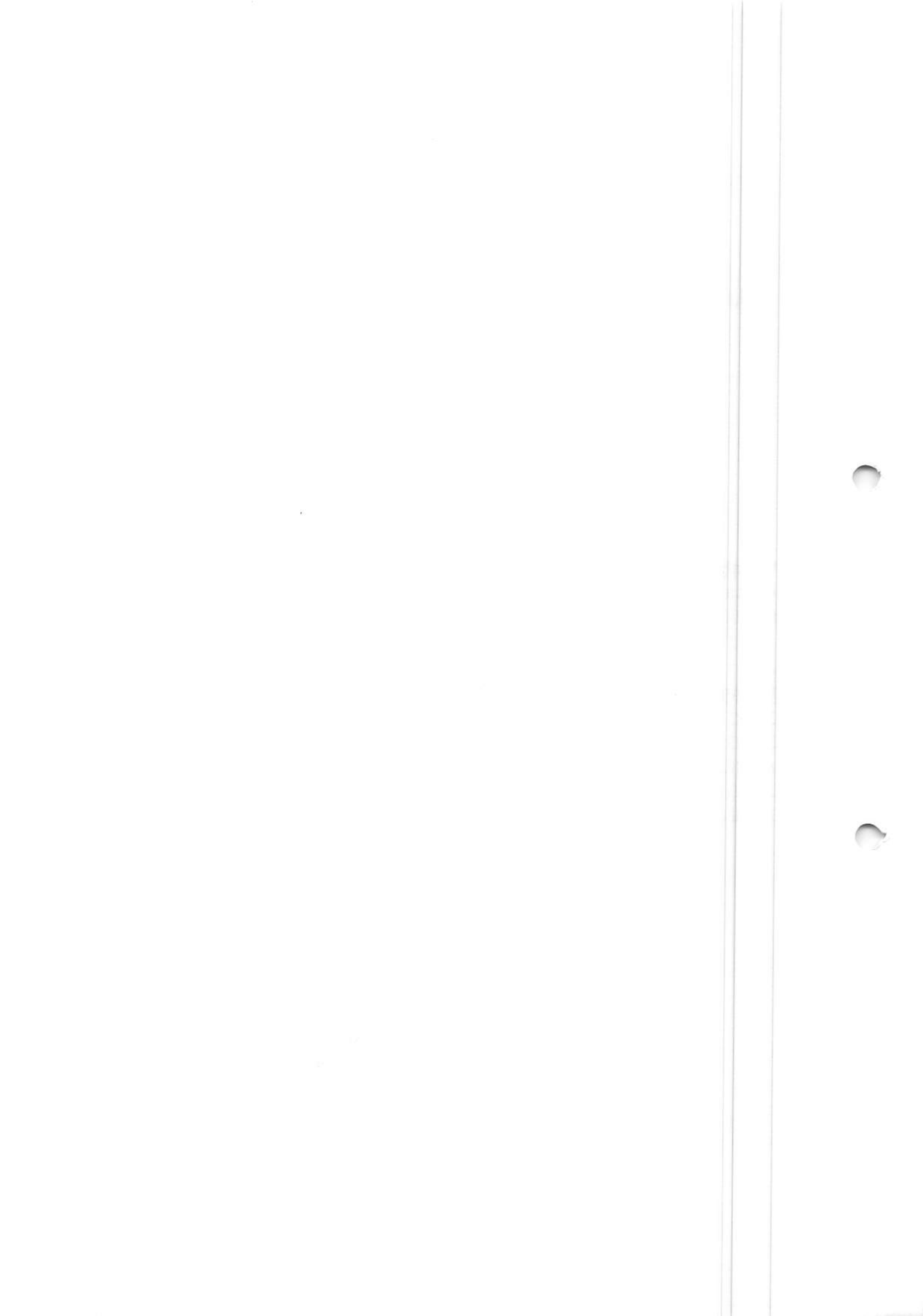
**ADVOGADO:** DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*Brito*  
*Brito*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0018369-53.2017.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/10/2017

Valor da causa: R\$ 44.236,80

**Partes:**

**AUTOR:** JOSE DE JESUS BATALHA NETO - CPF: 331.155.163-04

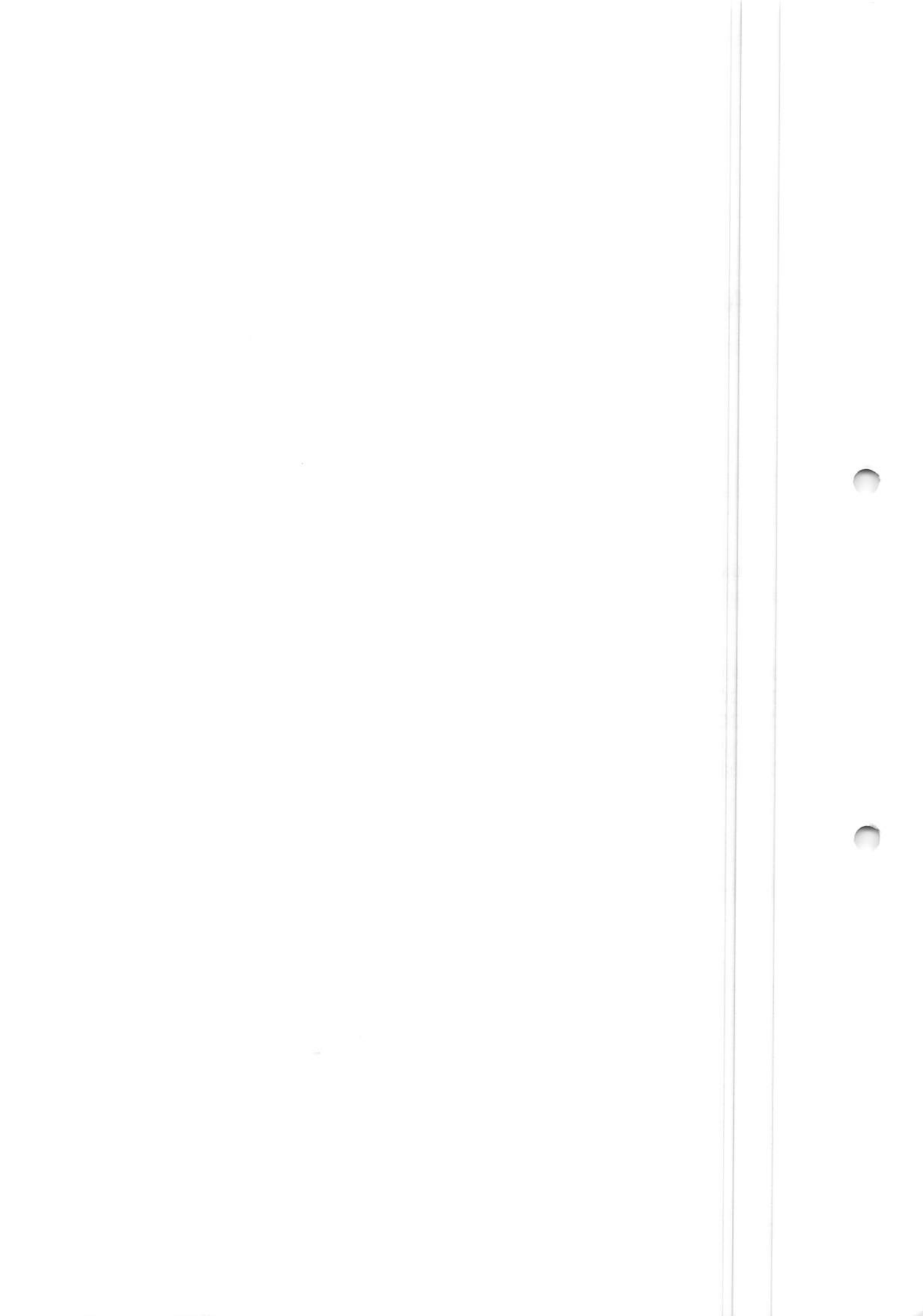
ADVOGADO: TAISA GUIMARAES SERRA - OAB: MA16559

ADVOGADO: DEISE TAINARA DA SILVA BRITO - OAB: MA16506

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*  
*E*  
*Batalha*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO** **ATOrd 0018472-60.2017.5.16.0009**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 31/10/2017

**Valor da causa:** R\$ 5.163,28

**Partes:**

**AUTOR:** ANTONIA EDNA VIEIRA RAMOS - CPF: 037.699.523-83

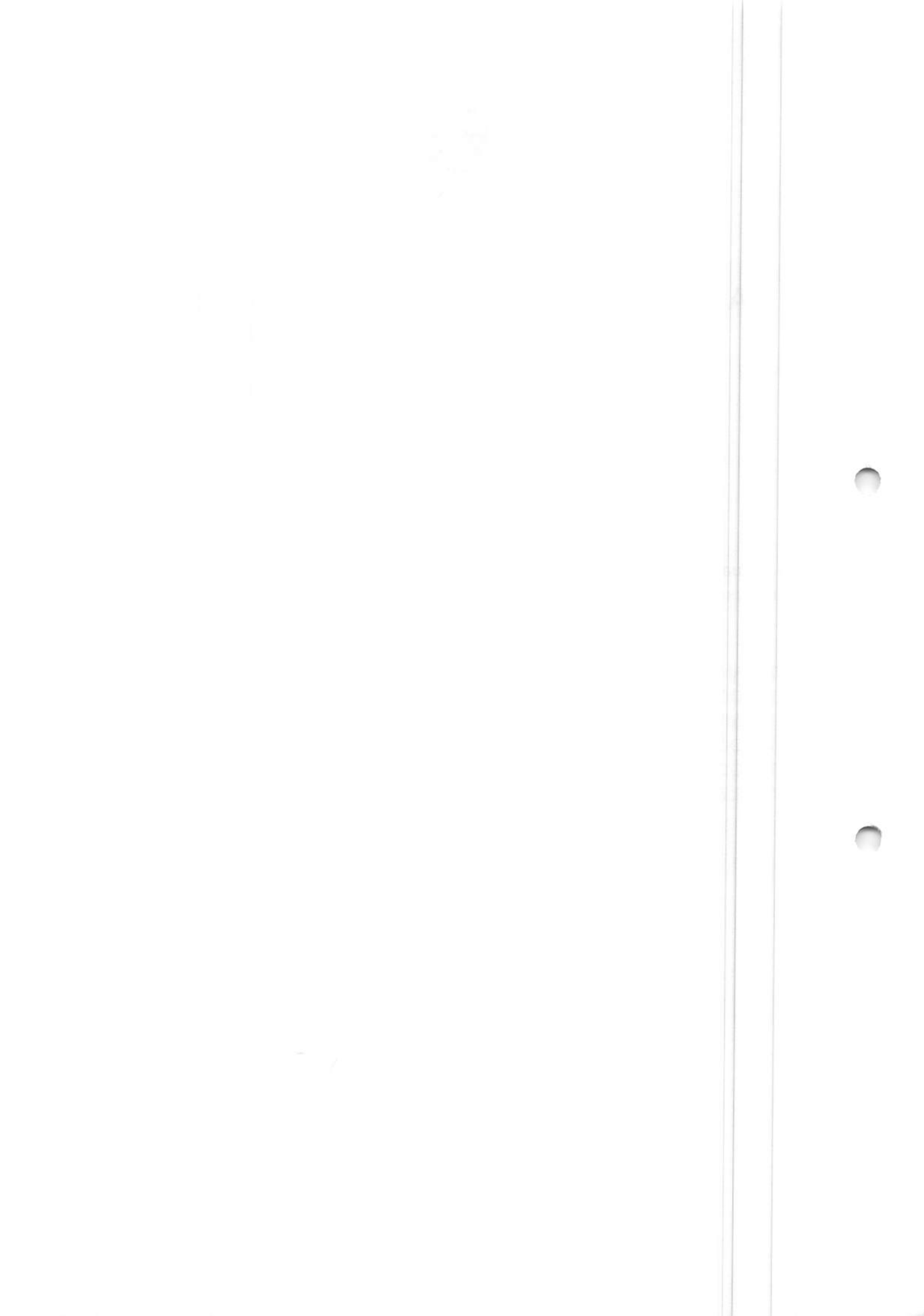
**ADVOGADO:** DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES - OAB: MA11268

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0018544-47.2017.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2017

Valor da causa: R\$ 5.622,00

**Partes:**

**AUTOR:** JOSE MARIA VAZ DA SILVA - CPF: 018.405.323-43

**ADVOGADO:** NHALUY ARAUJO SILVA - OAB: MA13483

**ADVOGADO:** DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

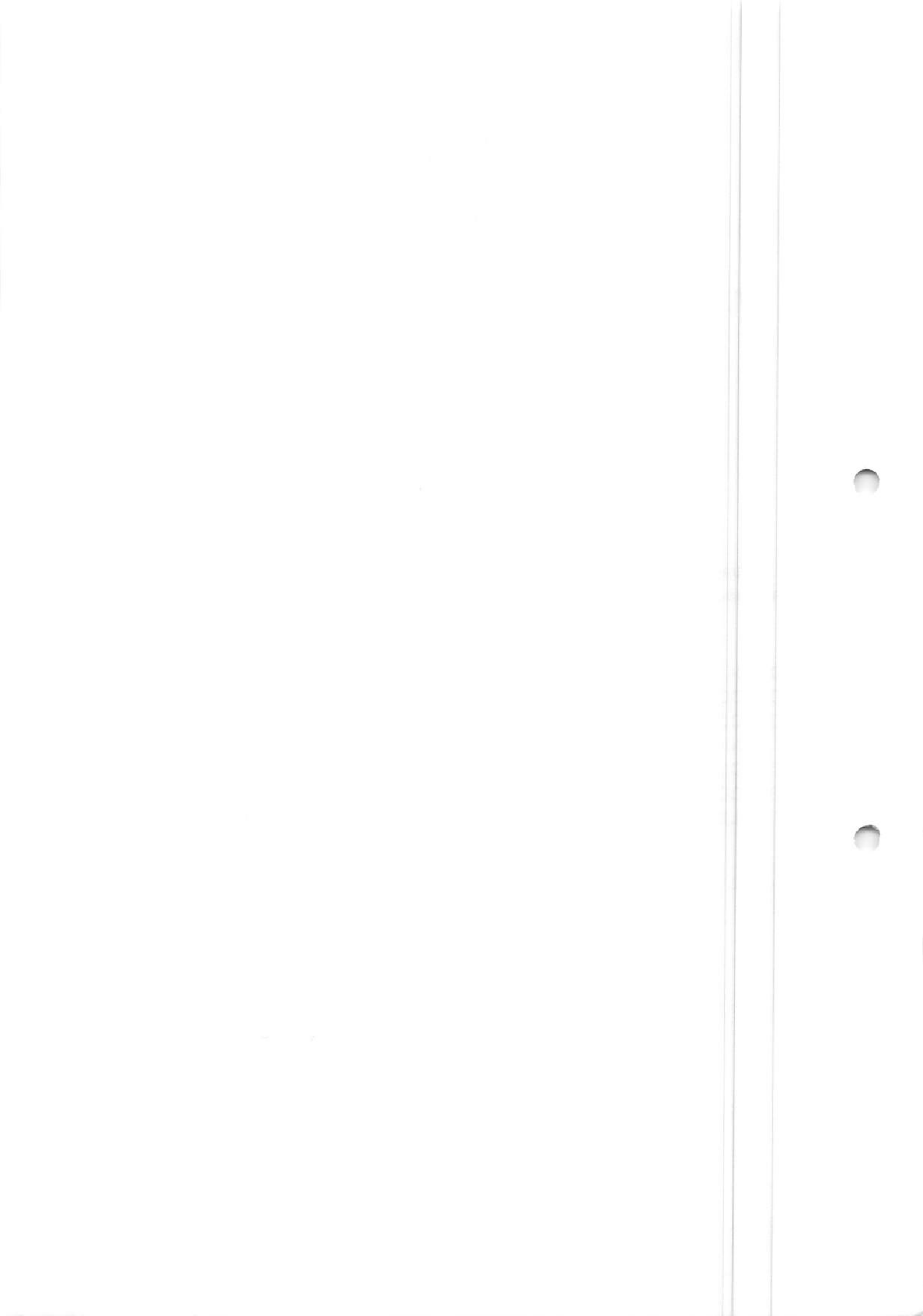
**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES - OAB: MA11268

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*RM*  
*Rito*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0018546-17.2017.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/11/2017

Valor da causa: R\$ 37.405,04

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA DE LOURDES BARROS DA SILVA - CPF: 976.257.103-78

**ADVOGADO:** NHALUY ARAUJO SILVA - OAB: MA13483

**ADVOGADO:** DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

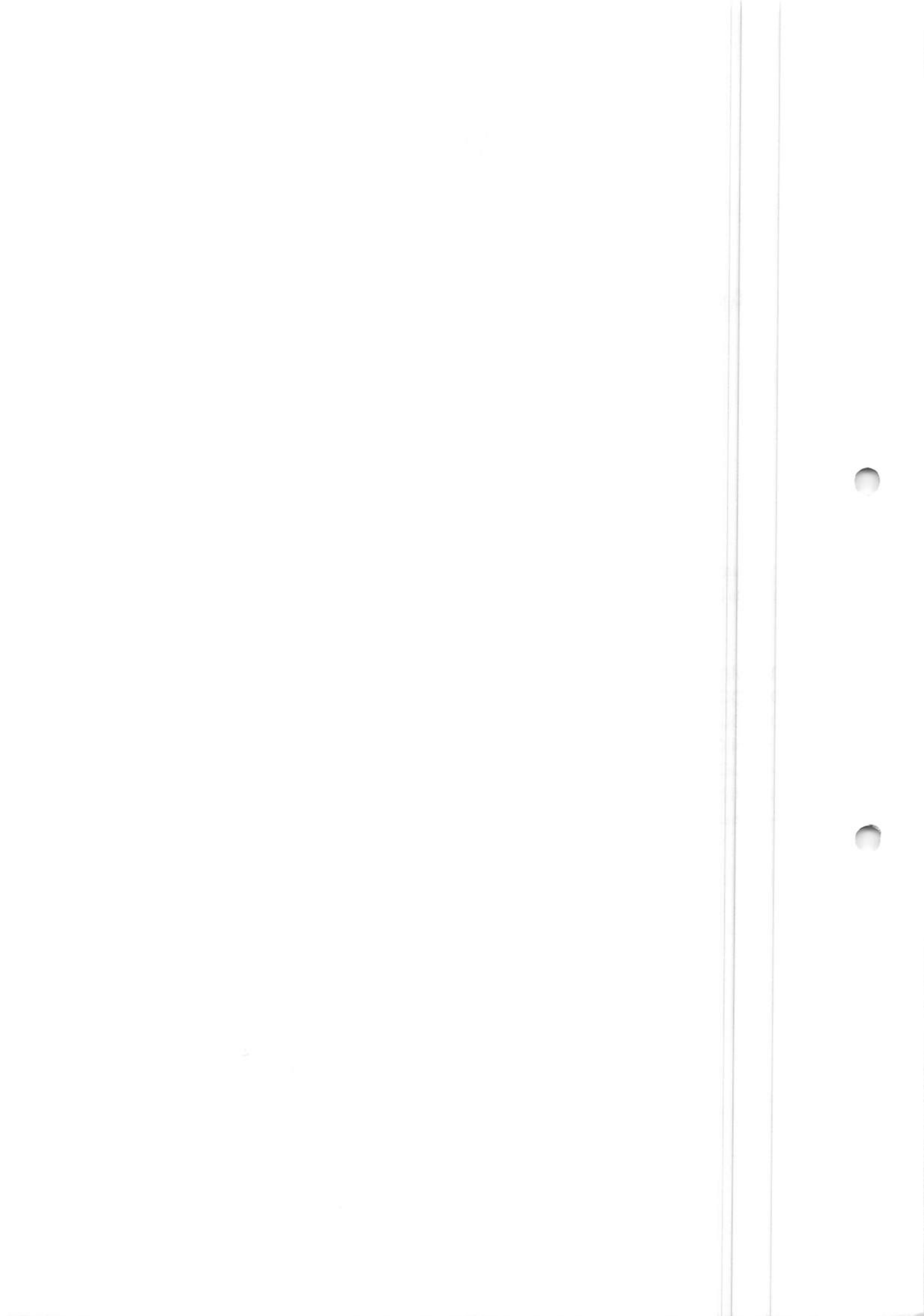
**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**TESTEMUNHA:** Sra. Rosa " Quiló"

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*[Assinatura manuscrita]*  
*Bito*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0018668-30.2017.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/12/2017

Valor da causa: R\$ 25.782,40

**Partes:**

**AUTOR:** GILYARD STEKELBERG DA SILVA MIRANDA - CPF: 837.793.533-34

**ADVOGADO:** RAIMUNDO RIBEIRO GONCALVES - OAB: MA4388

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Raimundo*  
*Rito*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0017832-57.2017.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/08/2017

Valor da causa: R\$ 11.228,78

**Partes:**

**AUTOR:** MONIA MARIA REIS - CPF: 004.144.373-06

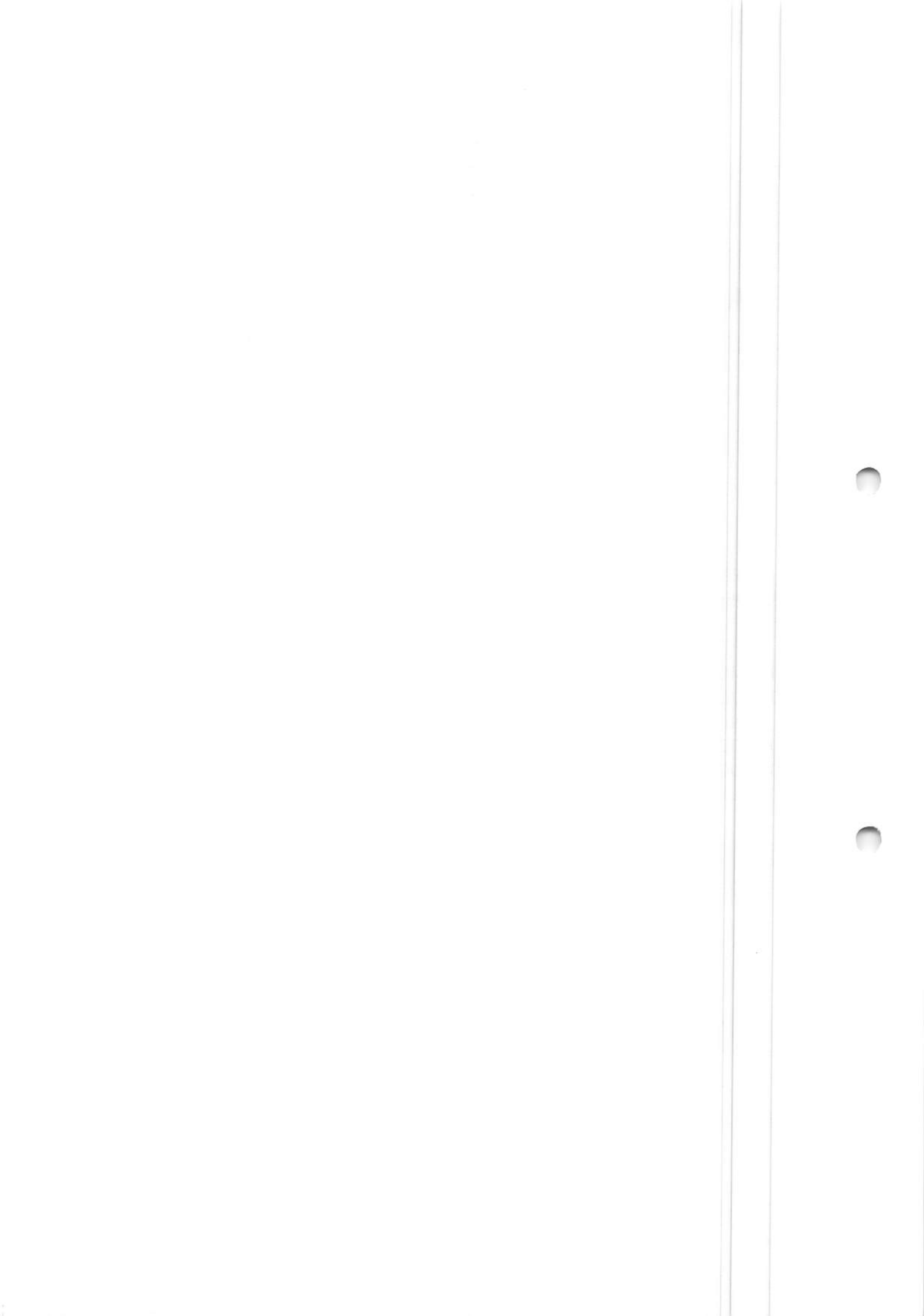
**ADVOGADO:** DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES - OAB: MA11268

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0017264-07.2018.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/09/2018

Valor da causa: R\$ 30.573,86

**Partes:**

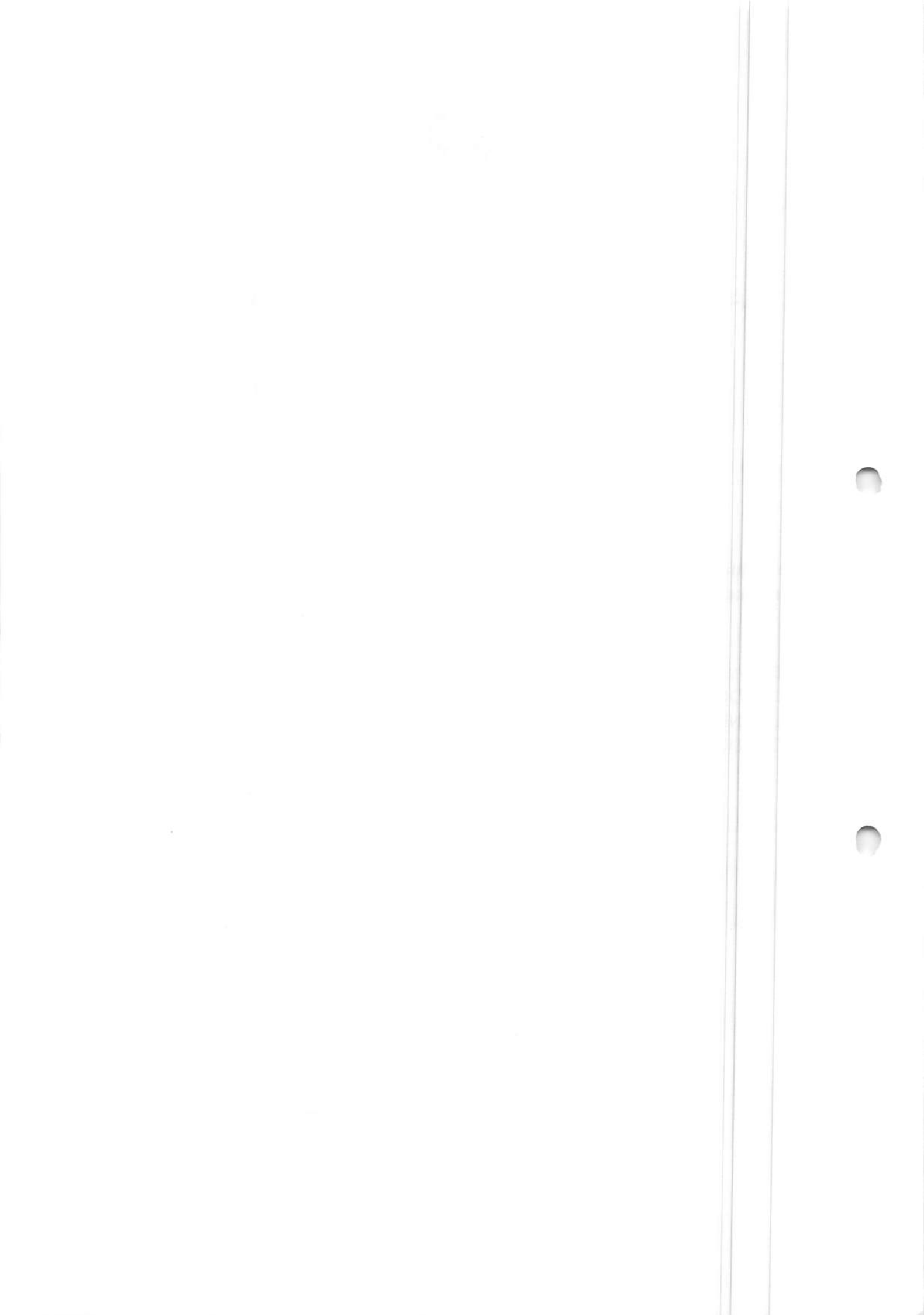
**AUTOR:** ALDECY AMORIM DOS SANTOS - CPF: 014.724.133-26

**ADVOGADO:** DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Bluno*  
*Brito*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0017411-67.2017.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/07/2017

Valor da causa: R\$ 6.720,23

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA DOMINGAS FARIAS DOS SANTOS - CPF: 051.093.603-24

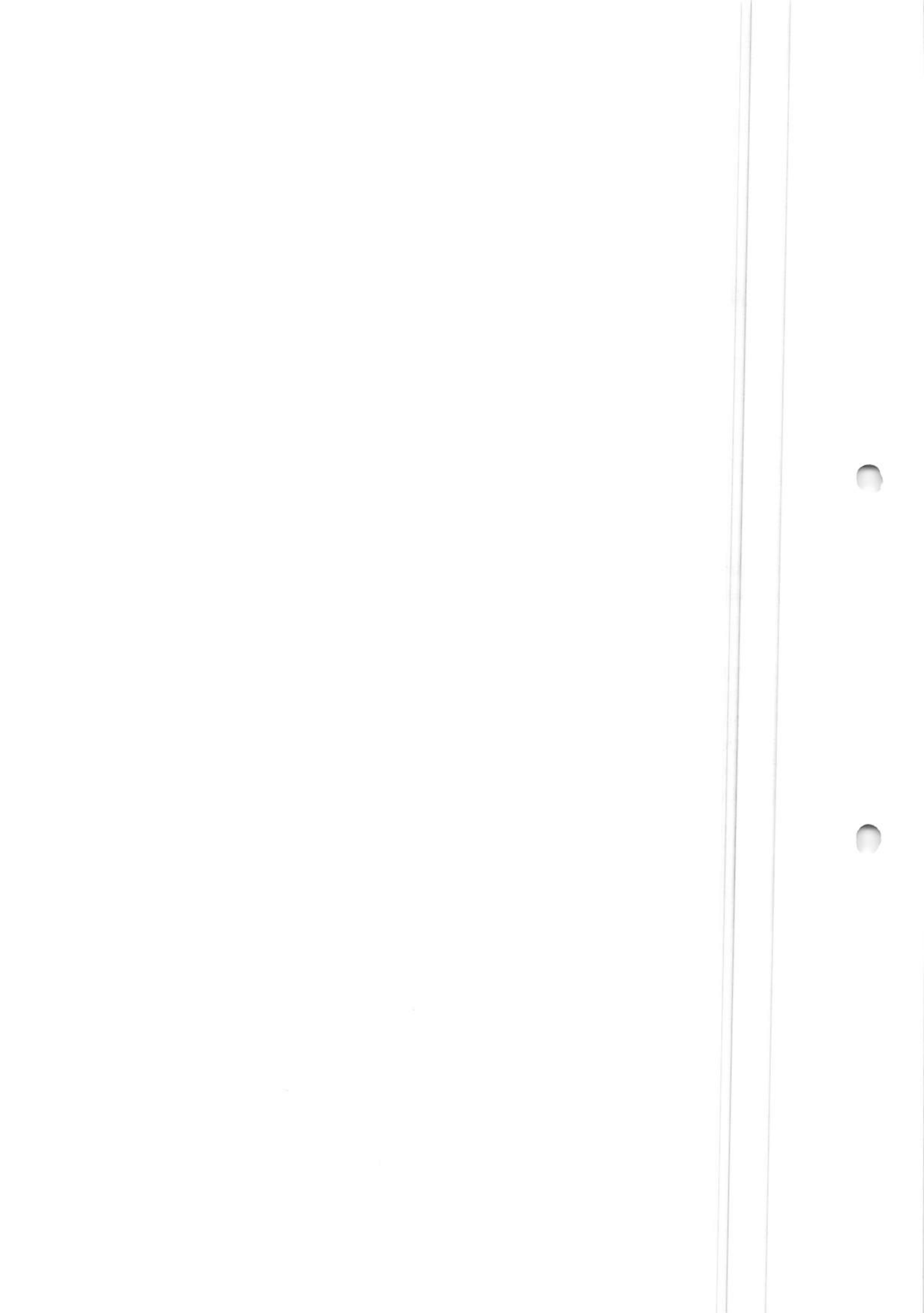
**ADVOGADO:** ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN - OAB: PI4520

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES - OAB: MA11268

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0017413-37.2017.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/07/2017

Valor da causa: R\$ 11.949,31

**Partes:**

**AUTOR:** FRANCEANE NUNES DA SILVA - CPF: 051.094.793-05

ADVOGADO: ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN - OAB: PI4520

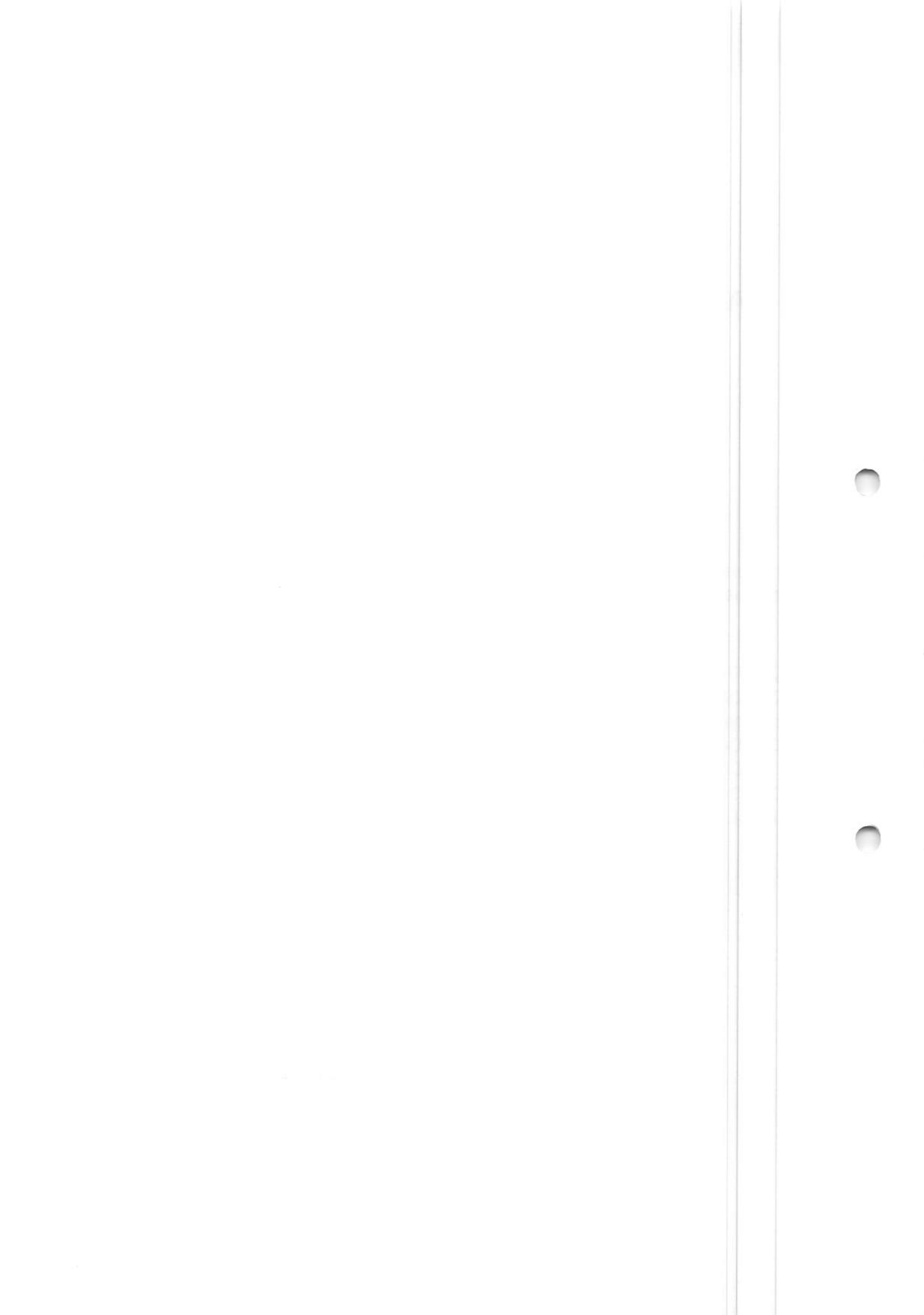
**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

ADVOGADO: LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES - OAB: MA11268

ADVOGADO: NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA - OAB: MA10564

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0017499-71.2018.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/10/2018

Valor da causa: R\$ 29.095,73

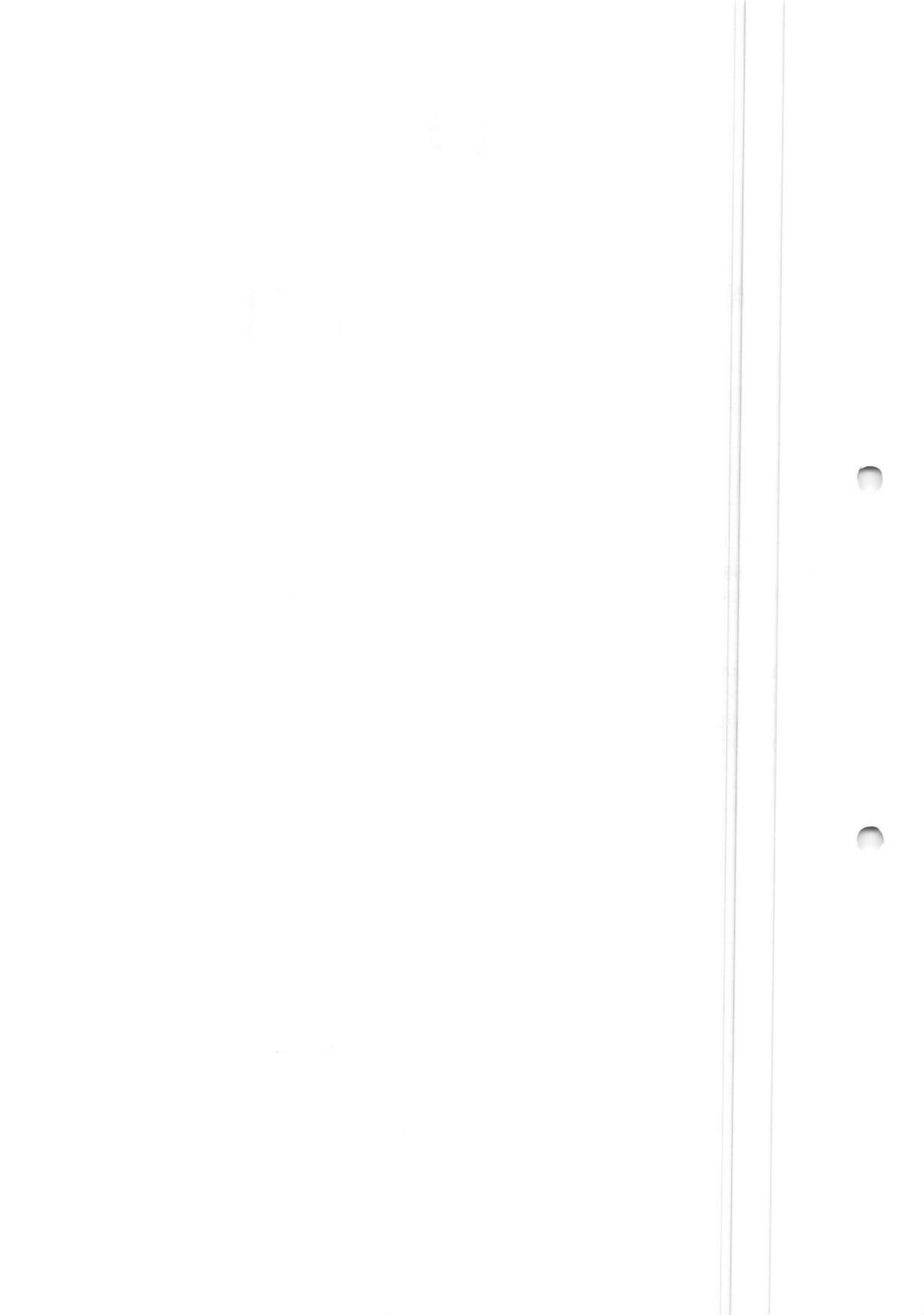
**Partes:**

**AUTOR:** MARIA DO AMPARO LIMA - CPF: 020.375.533-23

**ADVOGADO:** DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0017772-84.2017.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2017

Valor da causa: R\$ 17.608,80

**Partes:**

**AUTOR:** ROSELIA PEREIRA DA SILVA LIMA - CPF: 008.505.473-93

ADVOGADO: NHALUY ARAUJO SILVA - OAB: MA13483

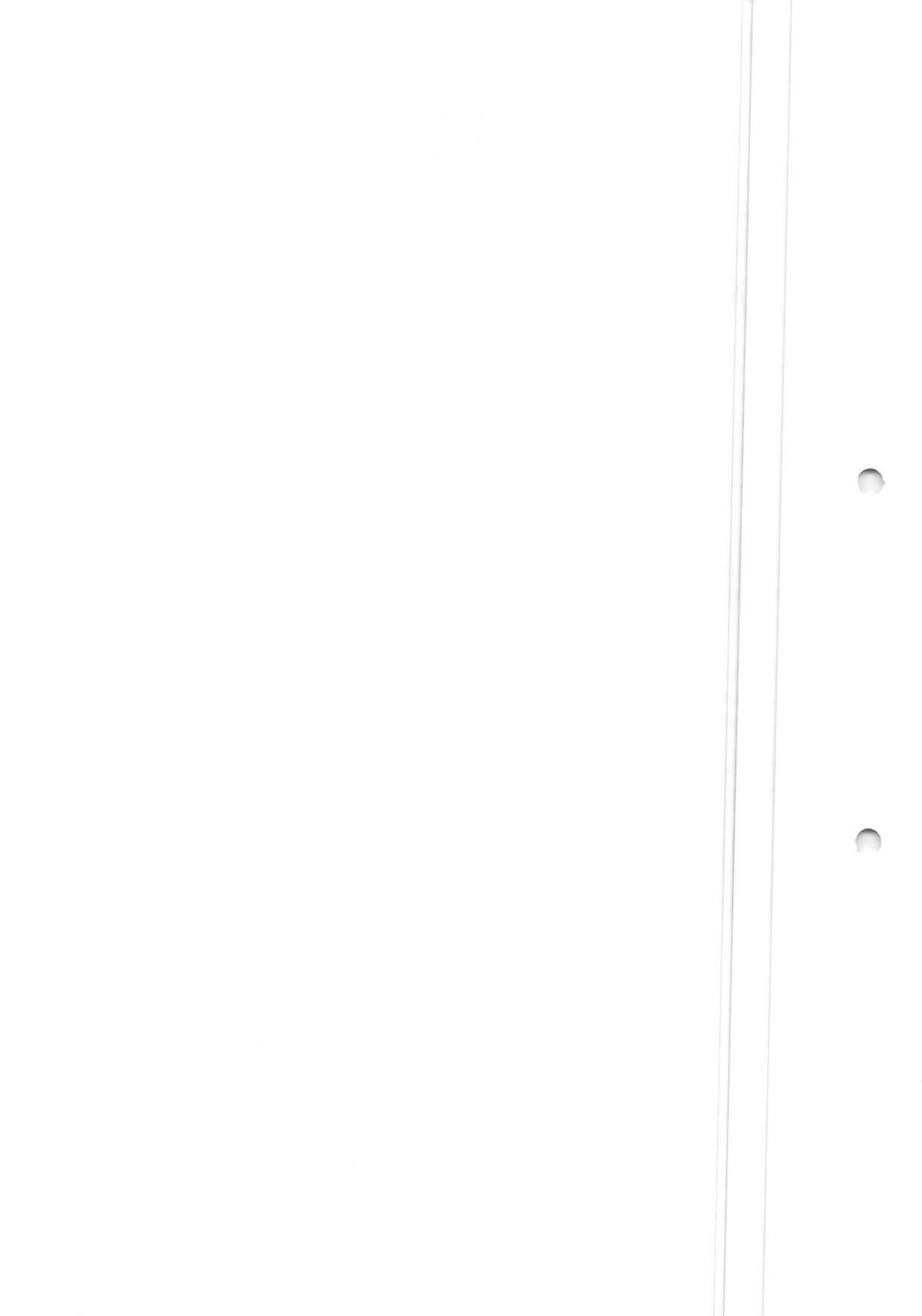
**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

ADVOGADO: LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES - OAB: MA11268

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*Roselia*  
*Rito*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO** **ATOrd 0017363-74.2018.5.16.0009**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 28/09/2018

**Valor da causa:** R\$ 99.284,05

**Partes:**

**AUTOR:** FRANCISCA MARIA RODRIGUES VIANA - CPF: 014.157.423-24

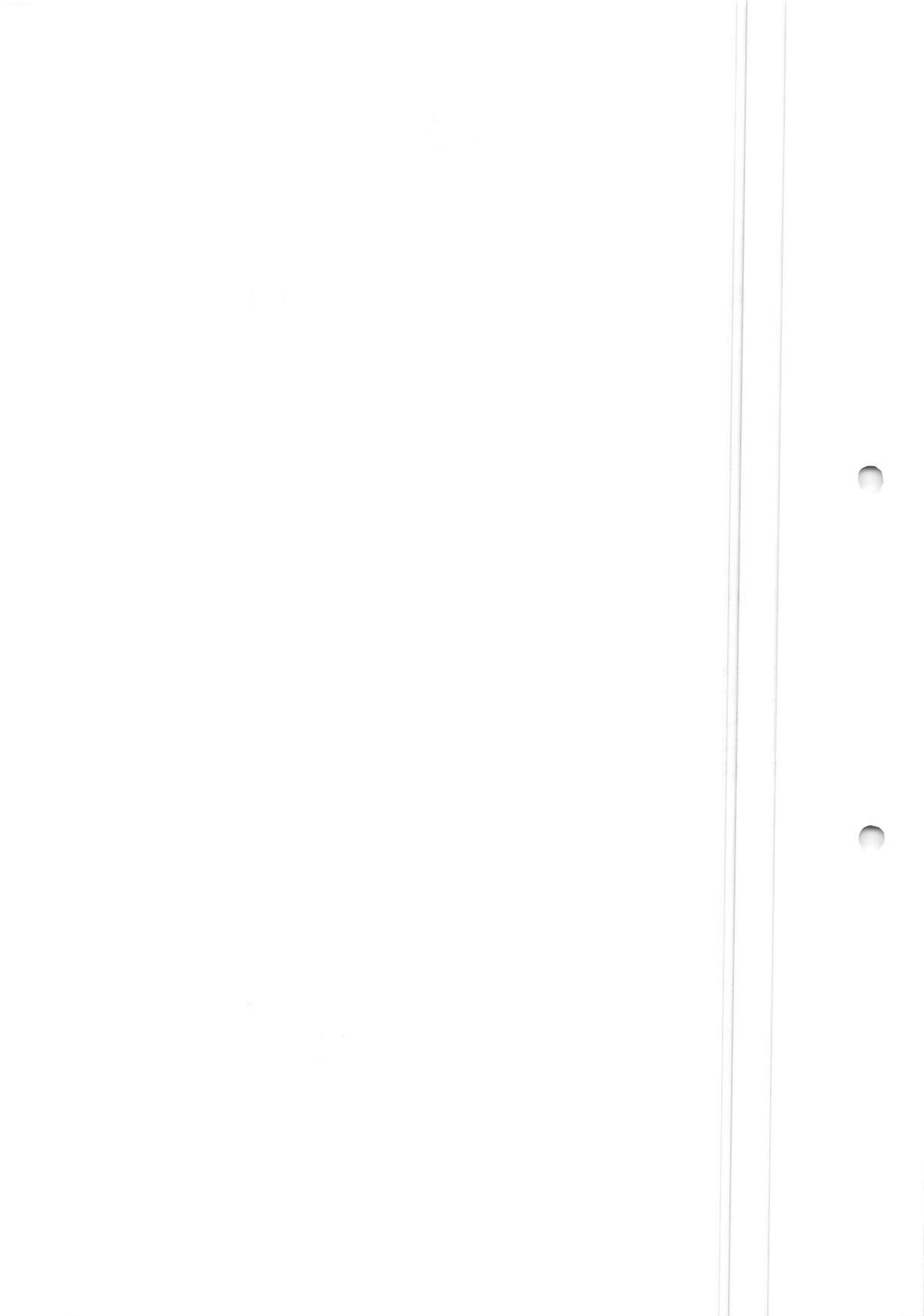
**ADVOGADO:** DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*Delbao*  
*Bravo*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0017262-37.2018.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/09/2018

Valor da causa: R\$ 18.758,82

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA DOS MILAGRES DA CONCEICAO PEREIRA - CPF: 001.692.873-35

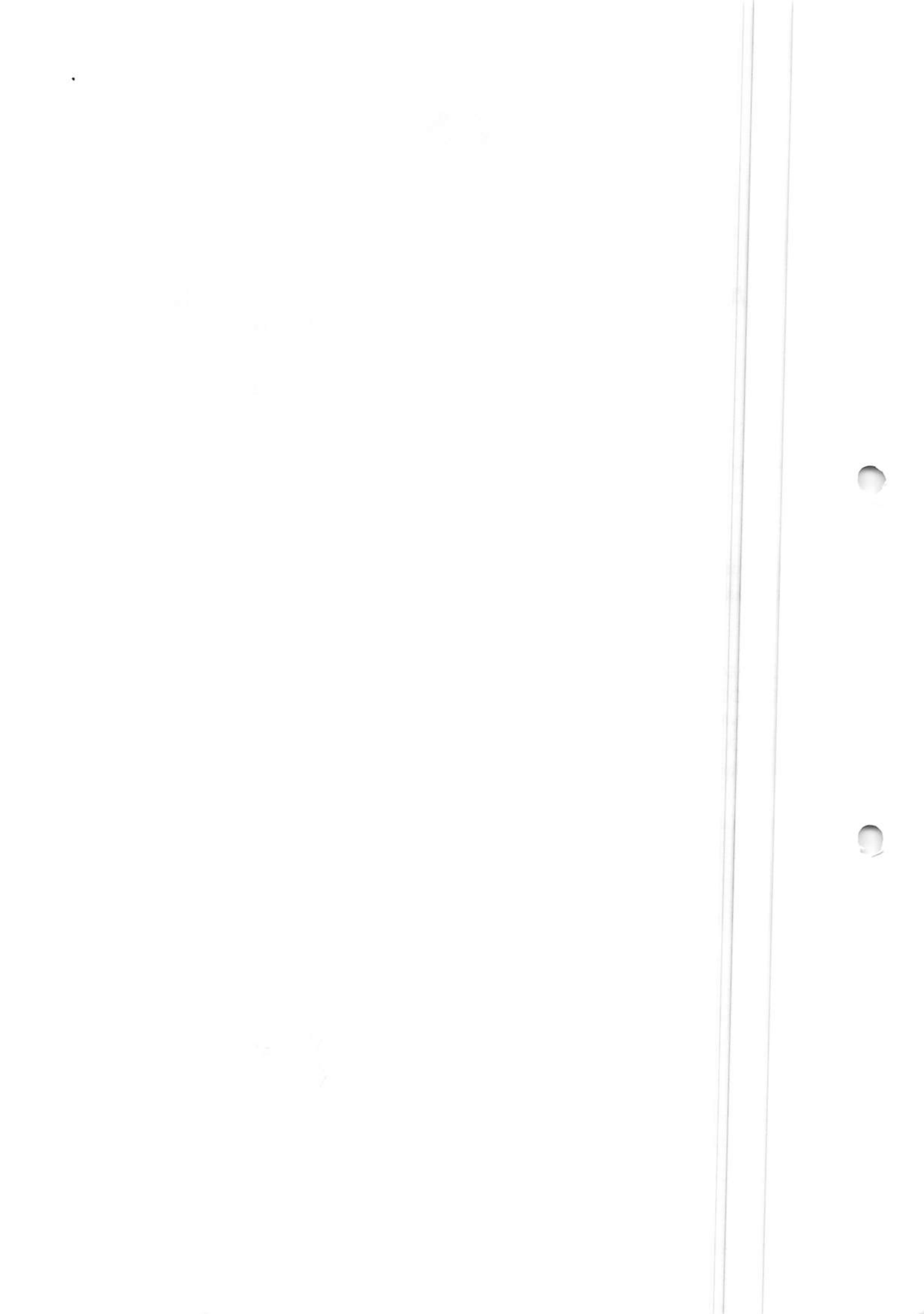
ADVOGADO: DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*Delba*  
*Bitto*  
*S*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0017341-16.2018.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/09/2018

Valor da causa: R\$ 48.831,24

**Partes:**

**AUTOR:** MAURO SERGIO CAMPELO DE SOUSA - CPF: 374.549.018-59

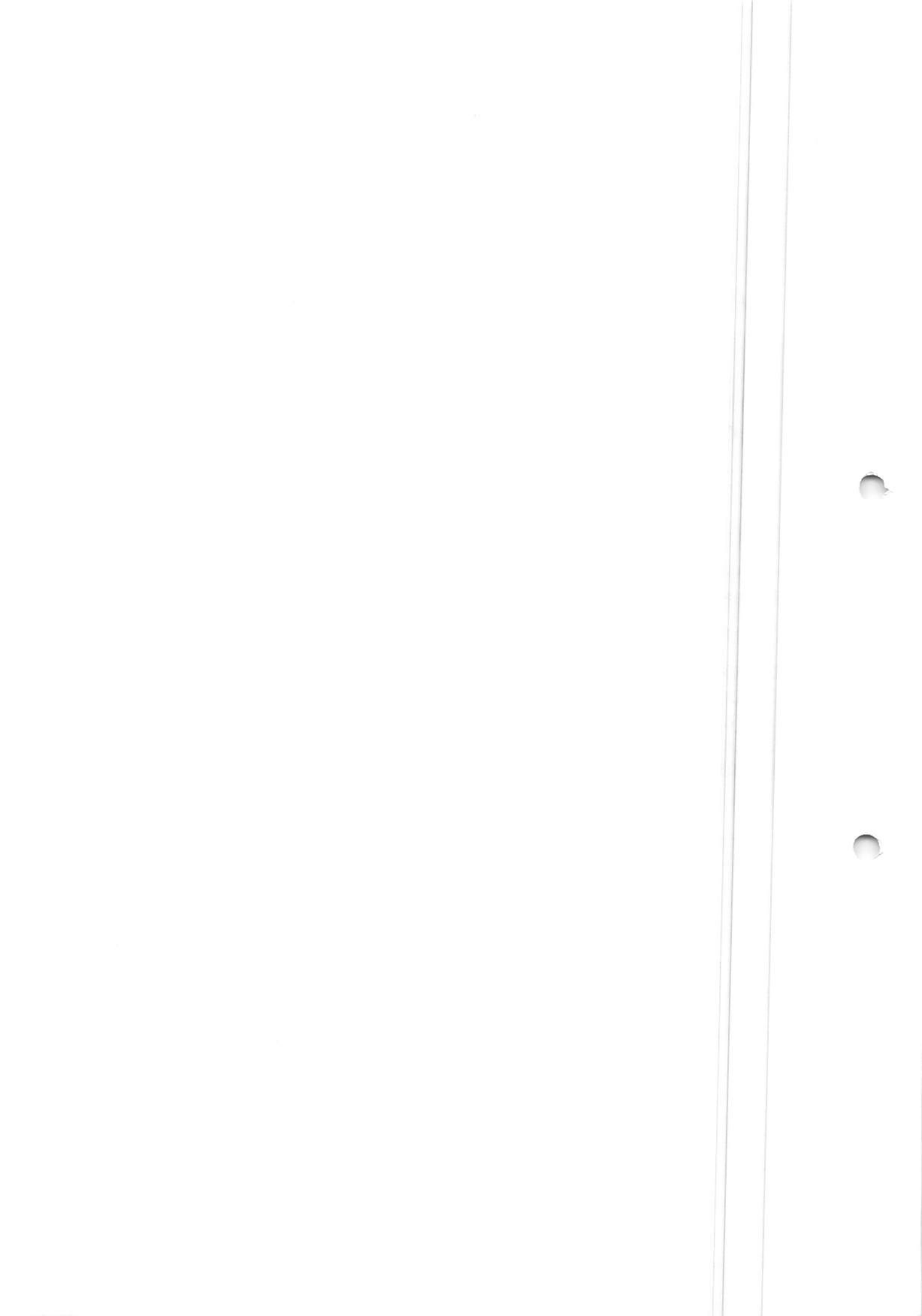
**ADVOGADO:** DELBAO DOS SANTOS MACHADO - OAB: MA13044

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*Blans*  
*Bato*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0017163-38.2016.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 21/06/2016

**Valor da causa:** R\$ 22.674,63

**Partes:**

**AUTOR:** NIELSON DOUGLAS CAMPOS DE CAMPOS - CPF: 006.713.793-80

**ADVOGADO:** JANILSON ARAUJO DAS CHAGAS - OAB: MA13162

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** KALINY DE CARVALHO COSTA - OAB: MA13262-A

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*Auto*

*BRUNO*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CAXIAS  
**ATOrd 0017163-38.2016.5.16.0009**  
AUTOR: NIELSON DOUGLAS CAMPOS DE CAMPOS  
RÉU: MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4298ce6 proferido nos autos.

**CERTIDÃO PJe**

Certifico que não houve expediente no Juízo de 15 a 17/02/2021 (segunda a quarta-feira) em virtude do Carnaval e da Quarta-feira de Cinzas.

Certifico que, em 27/01/2021 (quarta-feira), o ente público reclamado ofertou, **tempestivamente**, embargos à execução, já que, citado em 16/12/2021 (quarta-feira), teve prazo legal transcorrendo até 05/03/2021 (sexta-feira).

CAXIAS, 23/03/2021.

RODRIGO RICARDO R. DOS SANTOS

*[Handwritten signature]*  
**DESPACHO PJe**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO** **ATOrd 0016951-80.2017.5.16.0009**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 16/05/2017

**Valor da causa:** R\$ 24.695,29

**Partes:**

**AUTOR:** RUBENS MARIO SOUSA MOURA - CPF: 920.200.113-87

**ADVOGADO:** JARDEL SELES DE SOUZA - OAB: MA15850

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

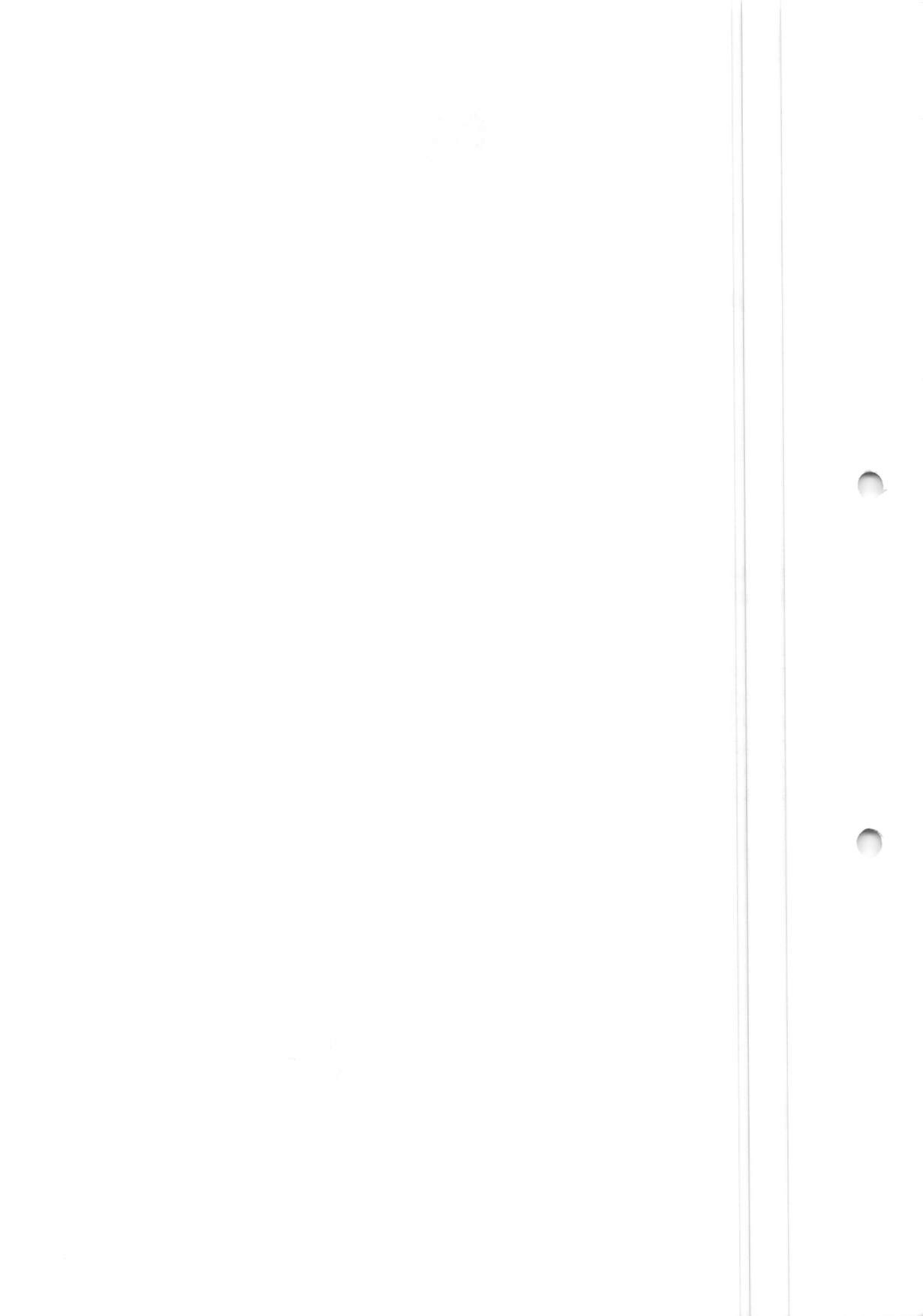
**ADVOGADO:** LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES - OAB: MA11268

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*Brito*

*Brito*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016441-33.2018.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/03/2018

Valor da causa: R\$ 19.333,42

#### Partes:

**AUTOR:** FRANCISCA IVONE RIBEIRO DA CRUZ - CPF: 007.954.593-94

**ADVOGADO:** ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN - OAB: PI4520

**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*Brito*  
*A*  
*Brung*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016449-73.2019.5.16.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/04/2019

Valor da causa: R\$ 45.988,07

#### Partes:

**AUTOR:** MARIA RODRIGUES LIMA - CPF: 000.740.293-71

ADVOGADO: HERBETH MENDES JUNIOR - OAB: MA6563-A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CAMPOS - OAB: MA13930

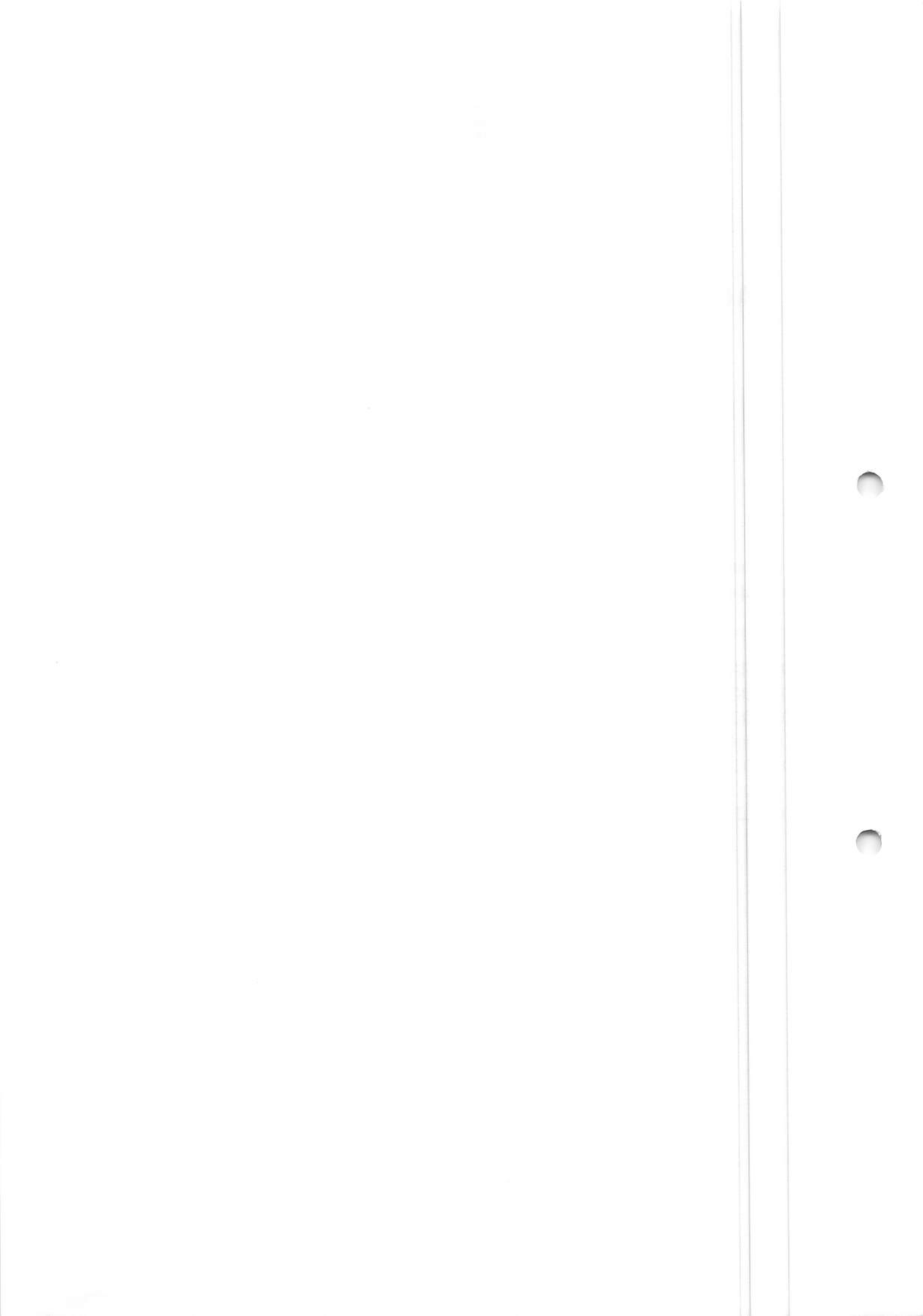
**RÉU:** MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

ADVOGADO: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB: MA4947

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

B.70







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016421-48.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/03/2018

Valor da causa: R\$ 8.433,92

**Partes:**

**AUTOR:** BERTO GONCALVES DO NASCIMENTO - CPF: 013.818.393-71

**ADVOGADO:** DANILSON FERREIRA VELOSO - OAB: MA10872

**RÉU:** MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Berto

Blang





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0017303-17.2017.5.16.0016

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/07/2017

Valor da causa: R\$ 12.600,00

**Partes:**

**AUTOR:** FRANCISCA DEBORA SILVA DUARTE - CPF: 005.092.913-50

**ADVOGADO:** EVANILSON PEREIRA DOS SANTOS - OAB: MA13347

**RÉU:** MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*B. Santos*

*E. Nunes*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016133-03.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2018

Valor da causa: R\$ 21.595,20

**Partes:**

**AUTOR:** CLEMILDA SALMA HOLANDA CAVALCANTE - CPF: 986.754.193-68

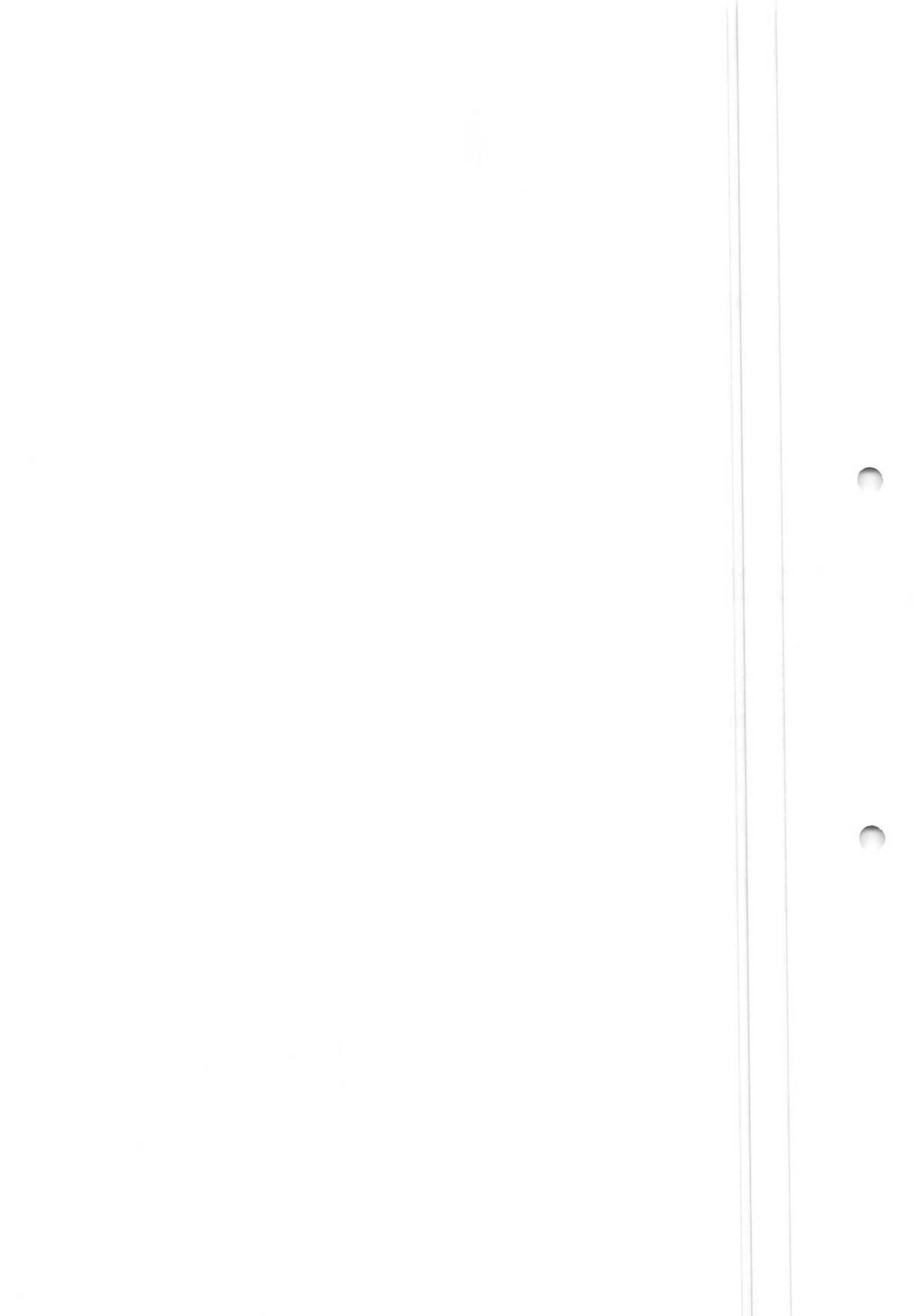
**ADVOGADO:** FRANKLIN RORIZ NETO - OAB: MA3177

**RÉU:** MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*Brundy*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016140-92.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2018

Valor da causa: R\$ 7.848,96

**Partes:**

**AUTOR:** GILLIARD DO NASCIMENTO SANTOS - CPF: 028.241.713-32

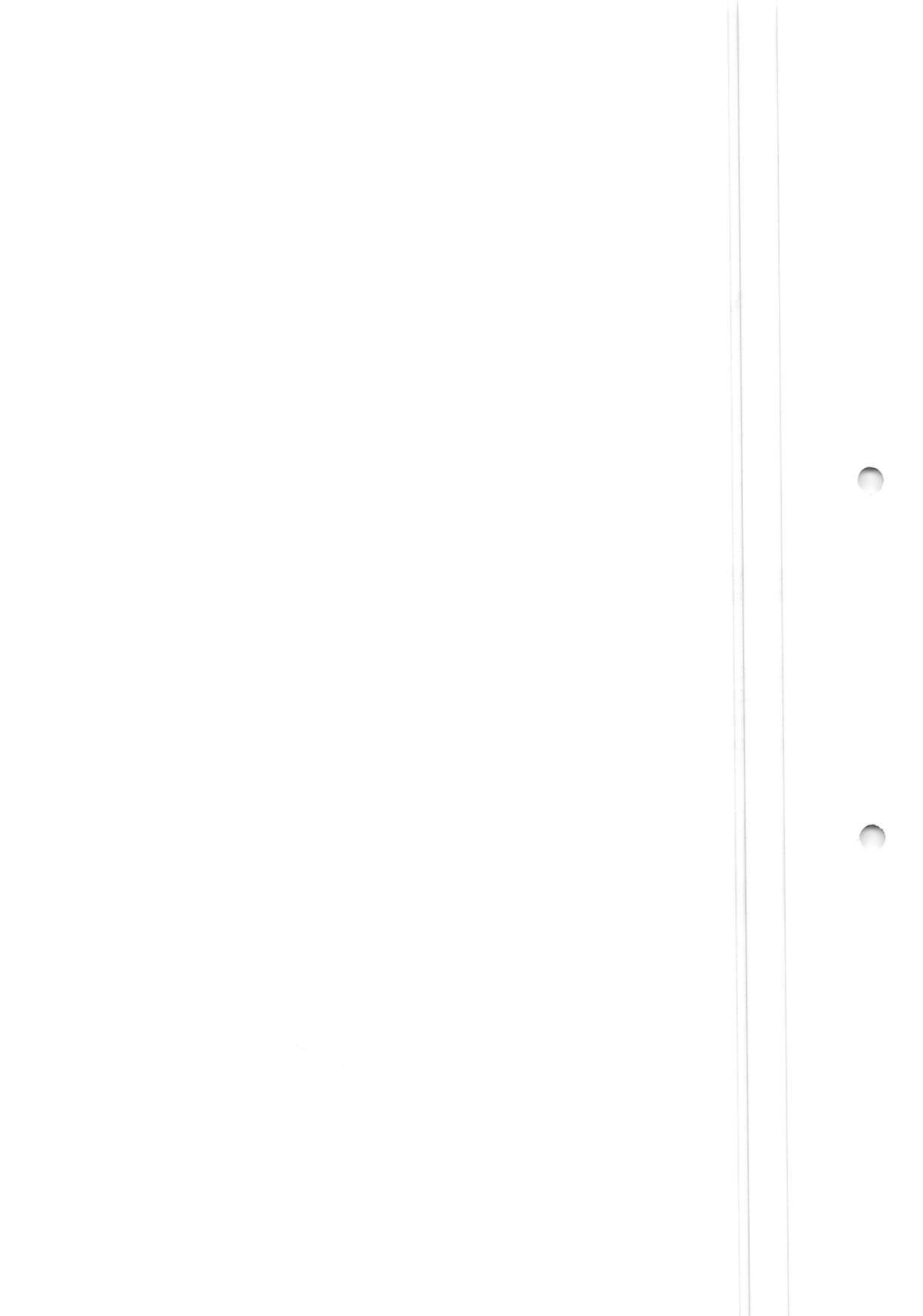
**ADVOGADO:** FRANKLIN RORIZ NETO - OAB: MA3177

**RÉU:** MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Rito*

*Rozas*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016141-72.2021.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/02/2021

Valor da causa: R\$ 16.684,00

**Partes:**

**AUTOR:** PAULO HENRIQUE VIANA SOARES - CPF: 023.825.913-74

**ADVOGADO:** PEDRO PHILLIPE LIMA VELOSO - OAB: MA19129

**ADVOGADO:** THALYTA MARIA LOPES DE CASTRO LIMA - OAB: MA17720

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Auto*

*Hand*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016141-77.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2018

Valor da causa: R\$ 6.019,20

**Partes:**

**AUTOR:** EDILENE RODRIGUES DE SOUSA ROCHA - CPF: 015.496.413-10

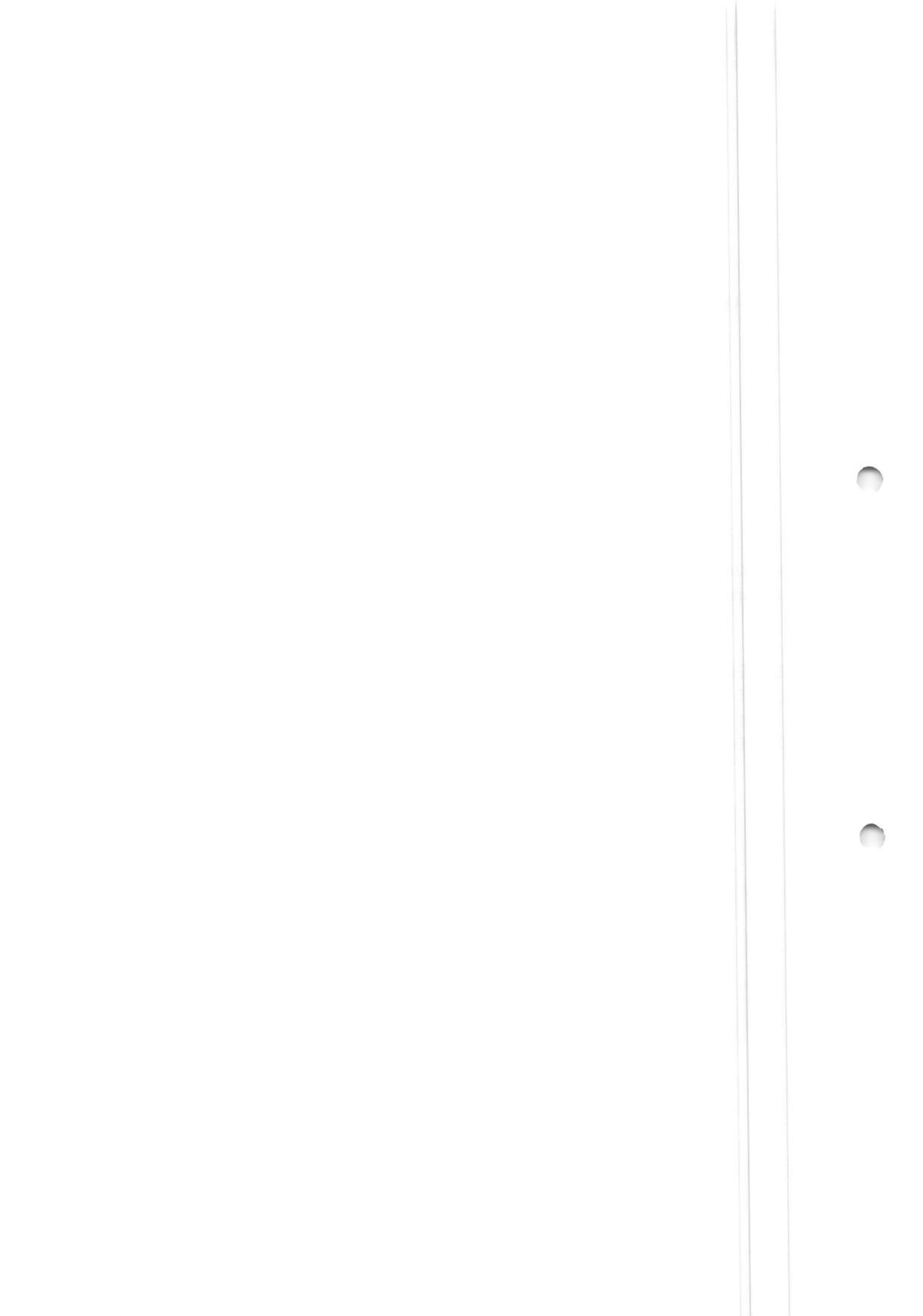
**ADVOGADO:** FRANKLIN RORIZ NETO - OAB: MA3177

**RÉU:** MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*Brito*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016120-04.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/01/2018

Valor da causa: R\$ 4.104,65

**Partes:**

**AUTOR:** GEANE SANTOS LEITE - CPF: 037.776.533-30

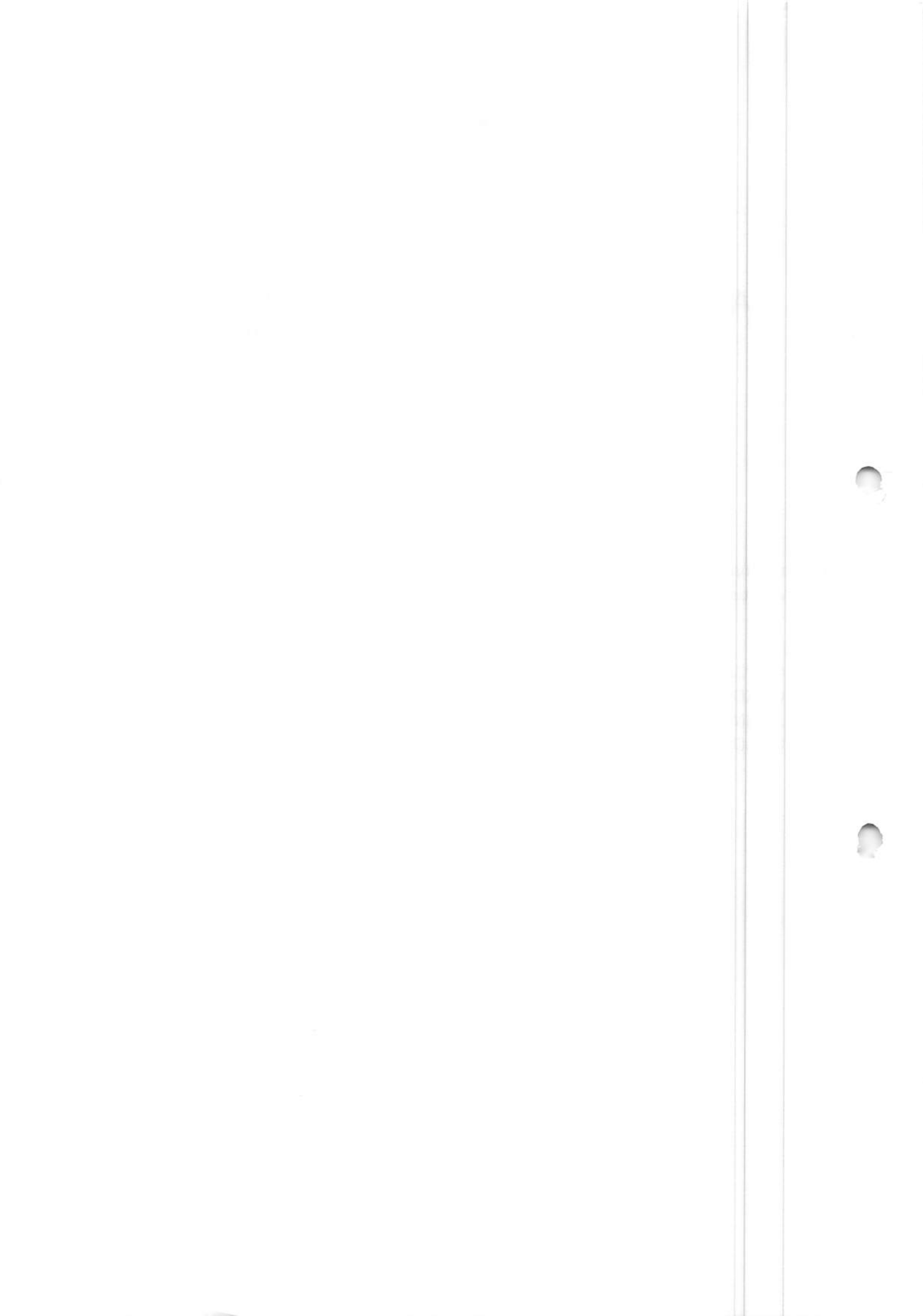
**ADVOGADO:** HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Auto*

*Prans*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016121-86.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/01/2018

Valor da causa: R\$ 2.888,00

**Partes:**

**AUTOR:** SANDRO LENOS SALES SERRA - CPF: 016.017.243-81

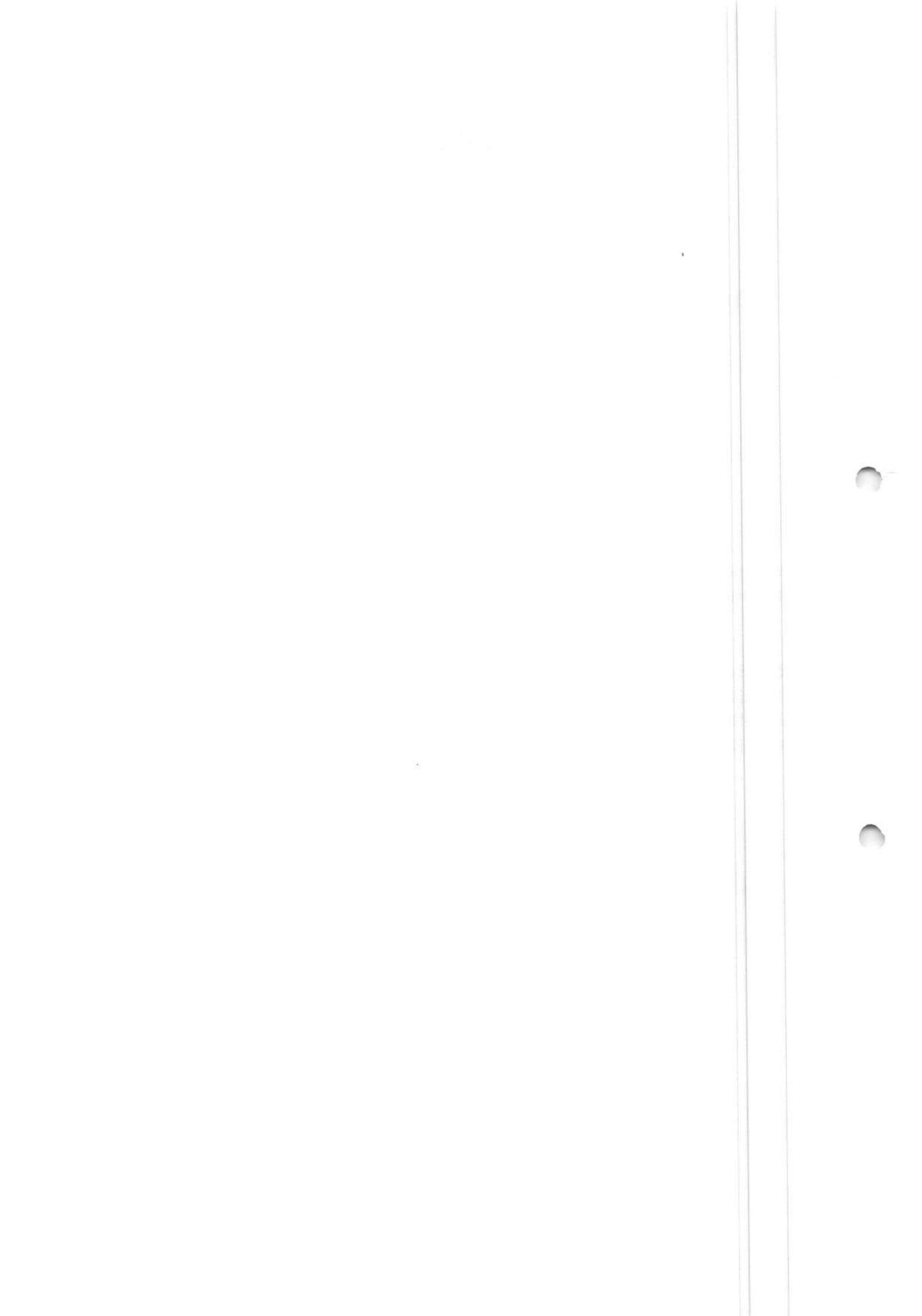
**ADVOGADO:** HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*Brito*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016122-71.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/01/2018

Valor da causa: R\$ 5.341,47

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA FRANCISCA GONCALVES - CPF: 021.355.753-30

**ADVOGADO:** HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*Randy*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016123-32.2013.5.16.0007**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

Data da Autuação: 03/12/2013

Valor da causa: R\$ 18.660,00

**Partes:**

**AUTOR:** FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS SANTOS - CPF: 759.283.963-68

**ADVOGADO:** FRANKLIN RORIZ NETO - OAB: MA3177

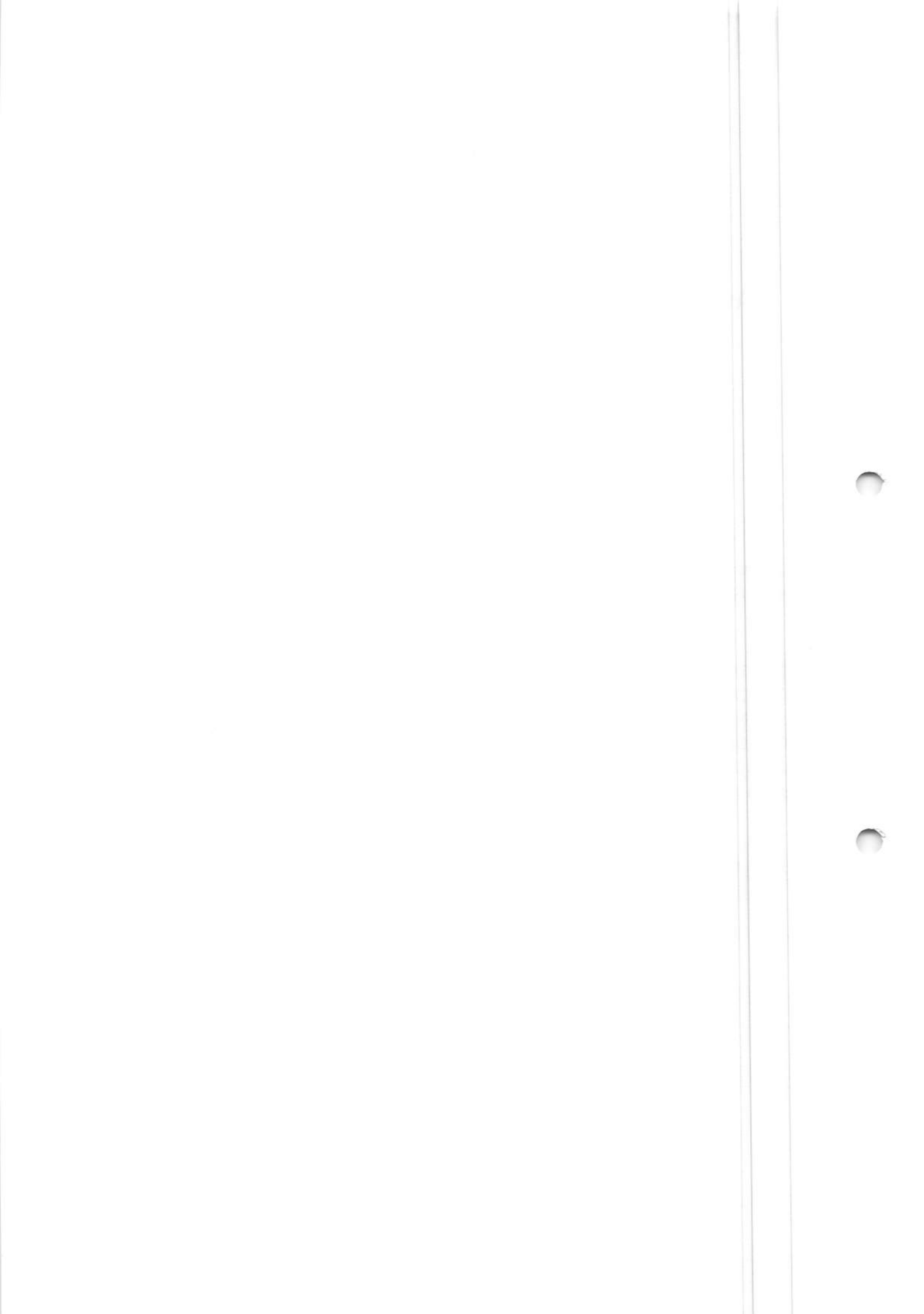
**RÉU:** MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**TERCEIRO INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ:  
26.989.715/0001-02

*Bruto* *A*

*Bruto*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016123-56.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/01/2018

Valor da causa: R\$ 2.054,40

**Partes:**

**AUTOR:** GILDIRENE ARAUJO DA SILVA - CPF: 010.445.213-76

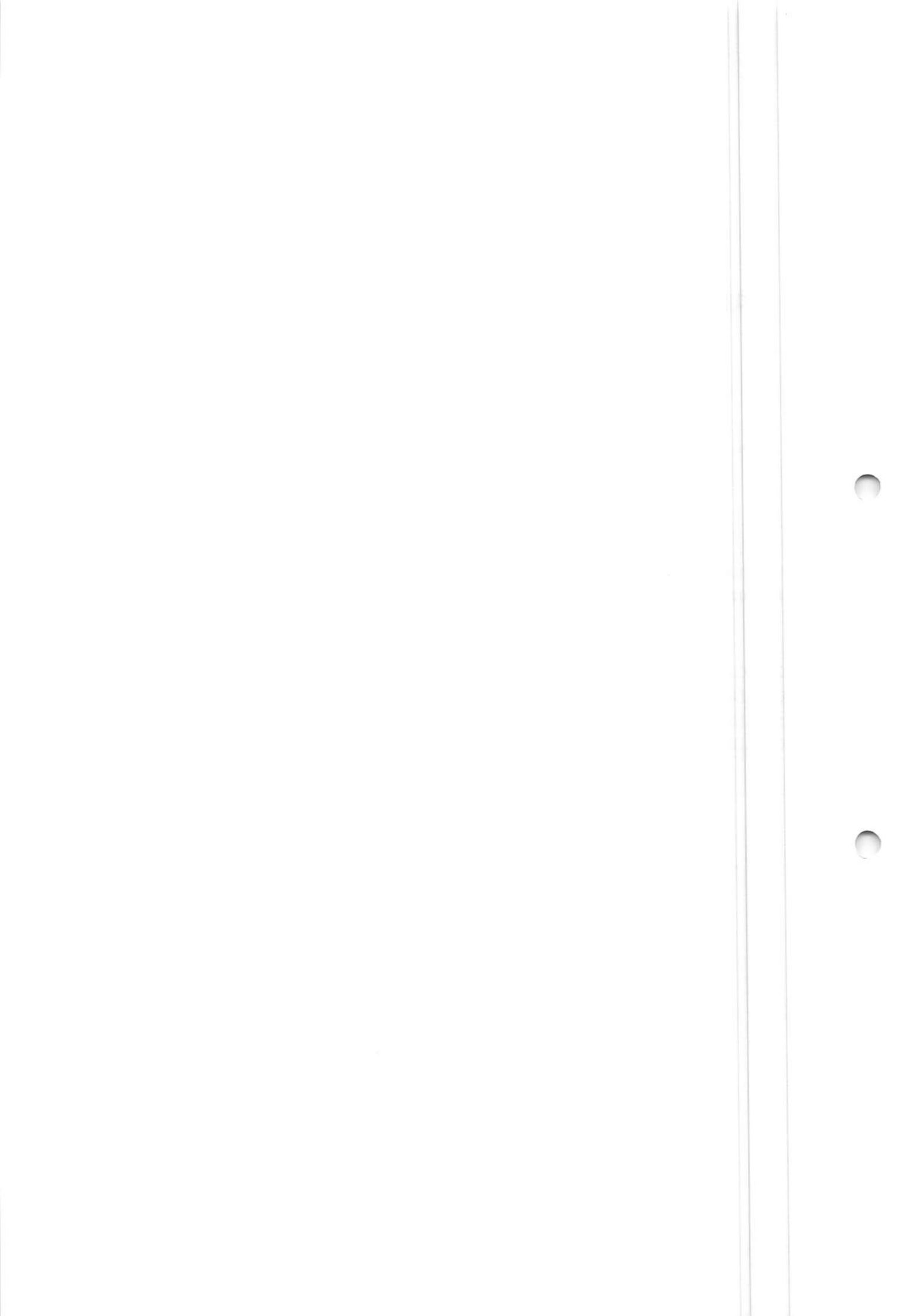
**ADVOGADO:** HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Bruto*

*Bruto*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016124-41.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/01/2018

Valor da causa: R\$ 2.596,80

**Partes:**

**AUTOR:** GLEISE MOTA SOUSA - CPF: 043.664.583-14

**ADVOGADO:** HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*Eveline Nunes*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016126-11.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/01/2018

Valor da causa: R\$ 1.681,92

**Partes:**

**AUTOR:** ROSIANE DOS SANTOS FRANCA - CPF: 026.348.873-02

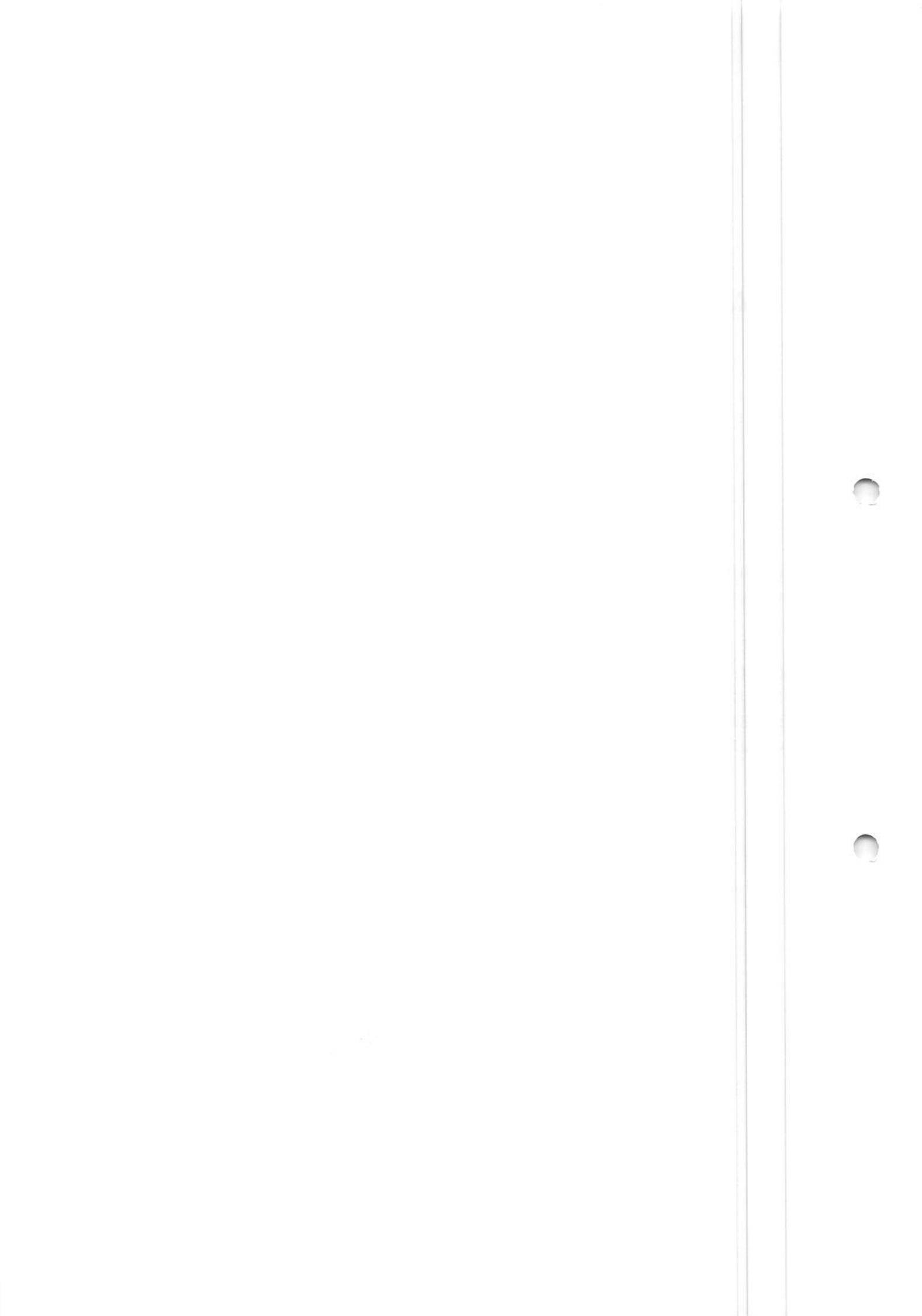
**ADVOGADO:** HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Bitto*

*Franda*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016126-45.2017.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/02/2017

Valor da causa: R\$ 6.521,86

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA OLIVEIRA - CPF: 976.739.603-97

ADVOGADO: ONACY VIEIRA CARNEIRO JUNIOR - OAB: MA10407

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

ADVOGADO: JURANDIR GARCIA DA SILVA - OAB: MA7388

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Rito*

*Jurandy*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016145-17.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2018

Valor da causa: R\$ 5.134,14

**Partes:**

**AUTOR:** CELIA DE SOUSA LOBO - CPF: 013.001.953-47

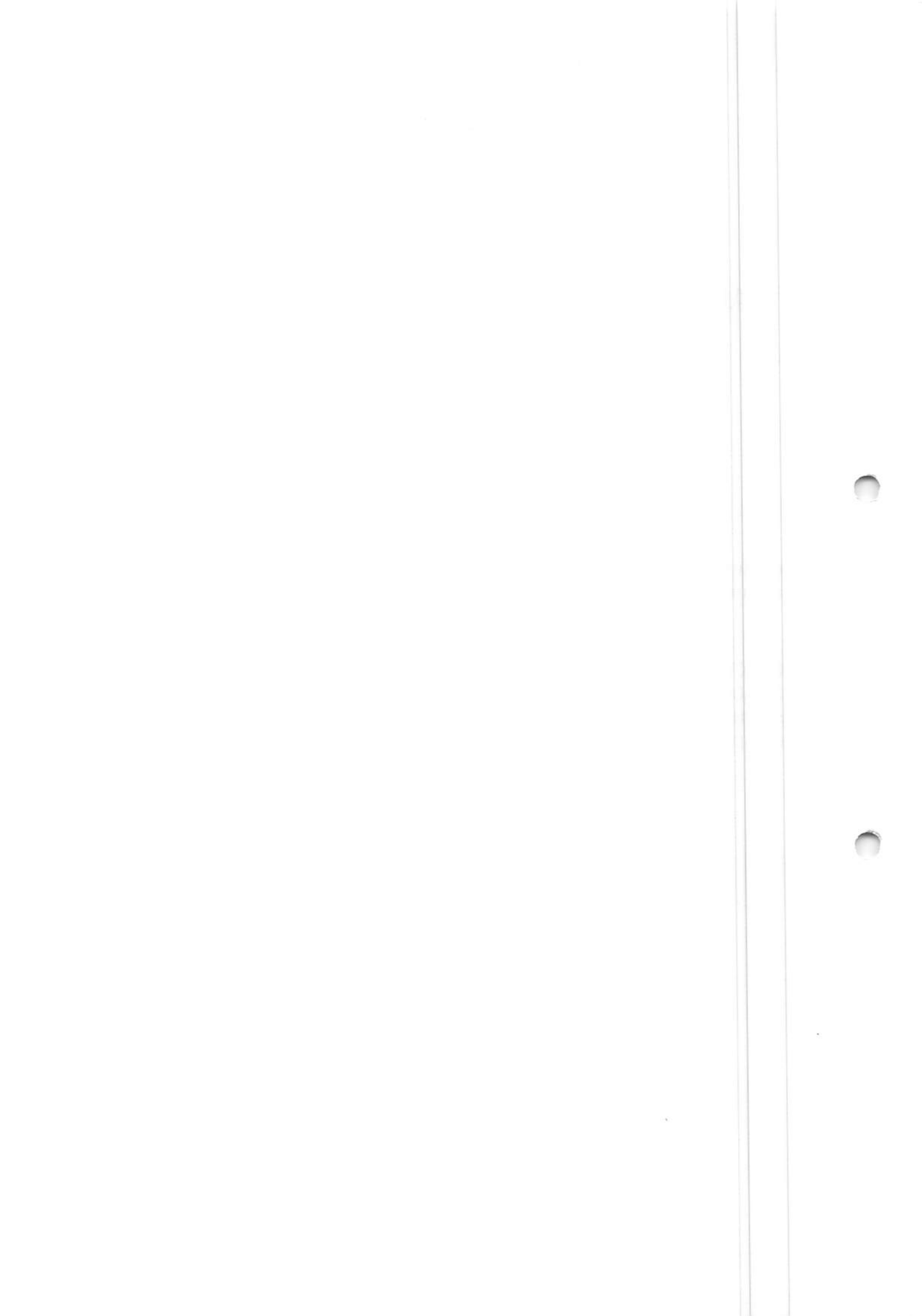
**ADVOGADO:** HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*Haroldo*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016130-82.2017.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/02/2017

Valor da causa: R\$ 23.990,80

**Partes:**

**AUTOR:** SILVANETE MARQUES VERAS - CPF: 646.804.283-68

ADVOGADO: ONACY VIEIRA CARNEIRO JUNIOR - OAB: MA10407

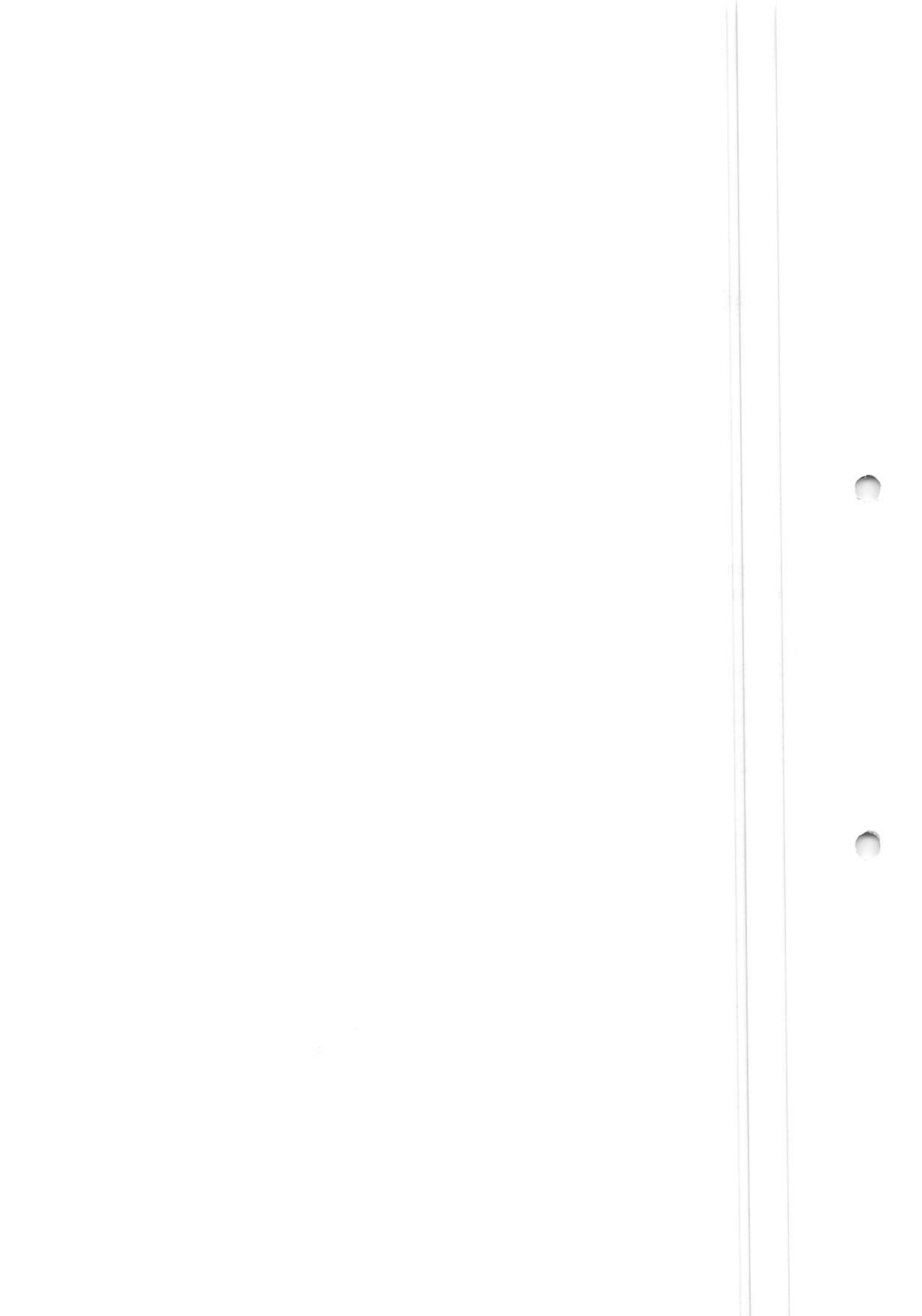
**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

ADVOGADO: JURANDIR GARCIA DA SILVA - OAB: MA7388

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*J. Garcia da Silva*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016131-67.2017.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/02/2017

Valor da causa: R\$ 10.602,27

#### Partes:

**AUTOR:** ROSELIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA - CPF: 020.681.383-01

**ADVOGADO:** ONACY VIEIRA CARNEIRO JUNIOR - OAB: MA10407

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** JURANDIR GARCIA DA SILVA - OAB: MA7388

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Boito* *A*

*E. Nunes*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016127-93.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/01/2018

Valor da causa: R\$ 1.671,53

**Partes:**

**AUTOR:** JOSENILDE CORREIA CAMPOS - CPF: 059.499.033-58

**ADVOGADO:** HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Auto*

*Harold*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016128-15.2017.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/02/2017

Valor da causa: R\$ 11.964,25

**Partes:**

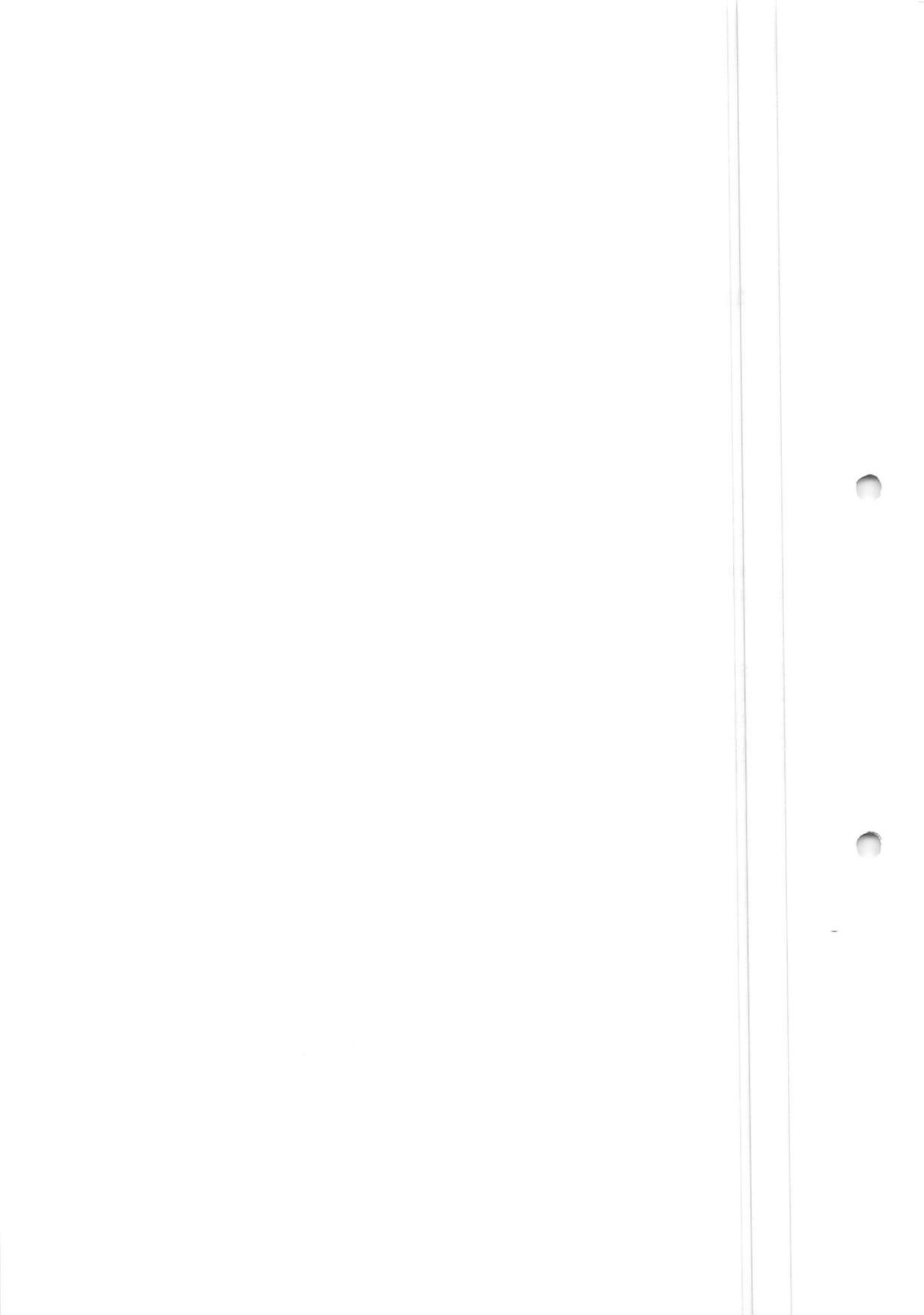
**AUTOR:** SILANE CANTANHEDE MARTINS - CPF: 017.376.703-64

**ADVOGADO:** ONACY VIEIRA CARNEIRO JUNIOR - OAB: MA10407

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** JURANDIR GARCIA DA SILVA - OAB: MA7388

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016128-78.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/01/2018

Valor da causa: R\$ 4.474,45

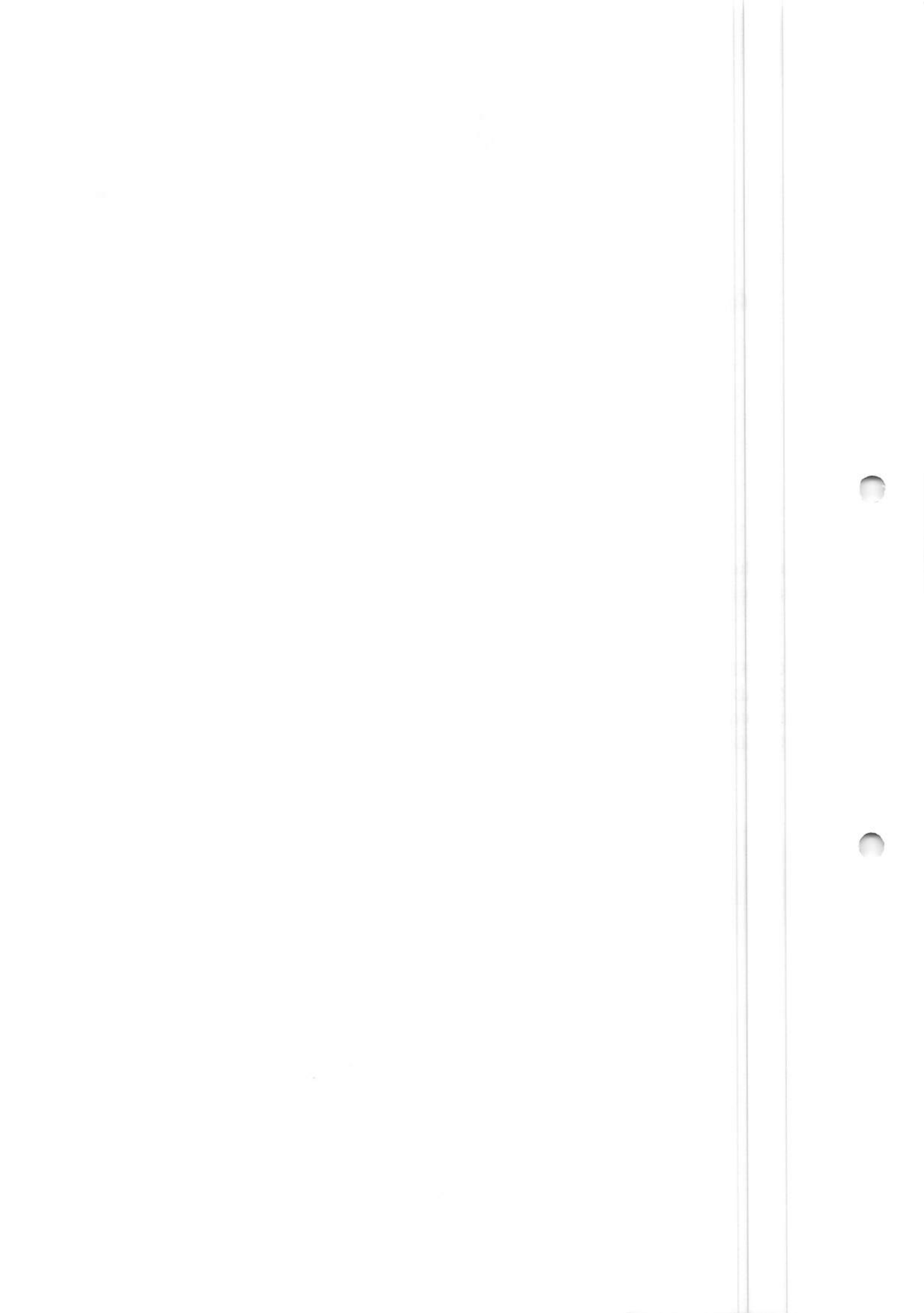
**Partes:**

**AUTOR:** FRANCISCO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - CPF: 223.858.828-09

**ADVOGADO:** HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016146-02.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2018

Valor da causa: R\$ 3.375,06

**Partes:**

AUTOR: WANESSA MARCHAO DE SOUSA - CPF: 023.001.853-00

ADVOGADO: HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

RÉU: MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016147-84.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2018

Valor da causa: R\$ 3.283,89

**Partes:**

**AUTOR:** CENILSON MARCHAO DE SOUSA - CPF: 006.306.223-29

**ADVOGADO:** HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature, possibly "Harold", is written in the bottom center.  
To its right, the word "Rito" is written vertically.  
Further right, there is a small, stylized signature or mark.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016148-69.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2018

Valor da causa: R\$ 3.648,96

**Partes:**

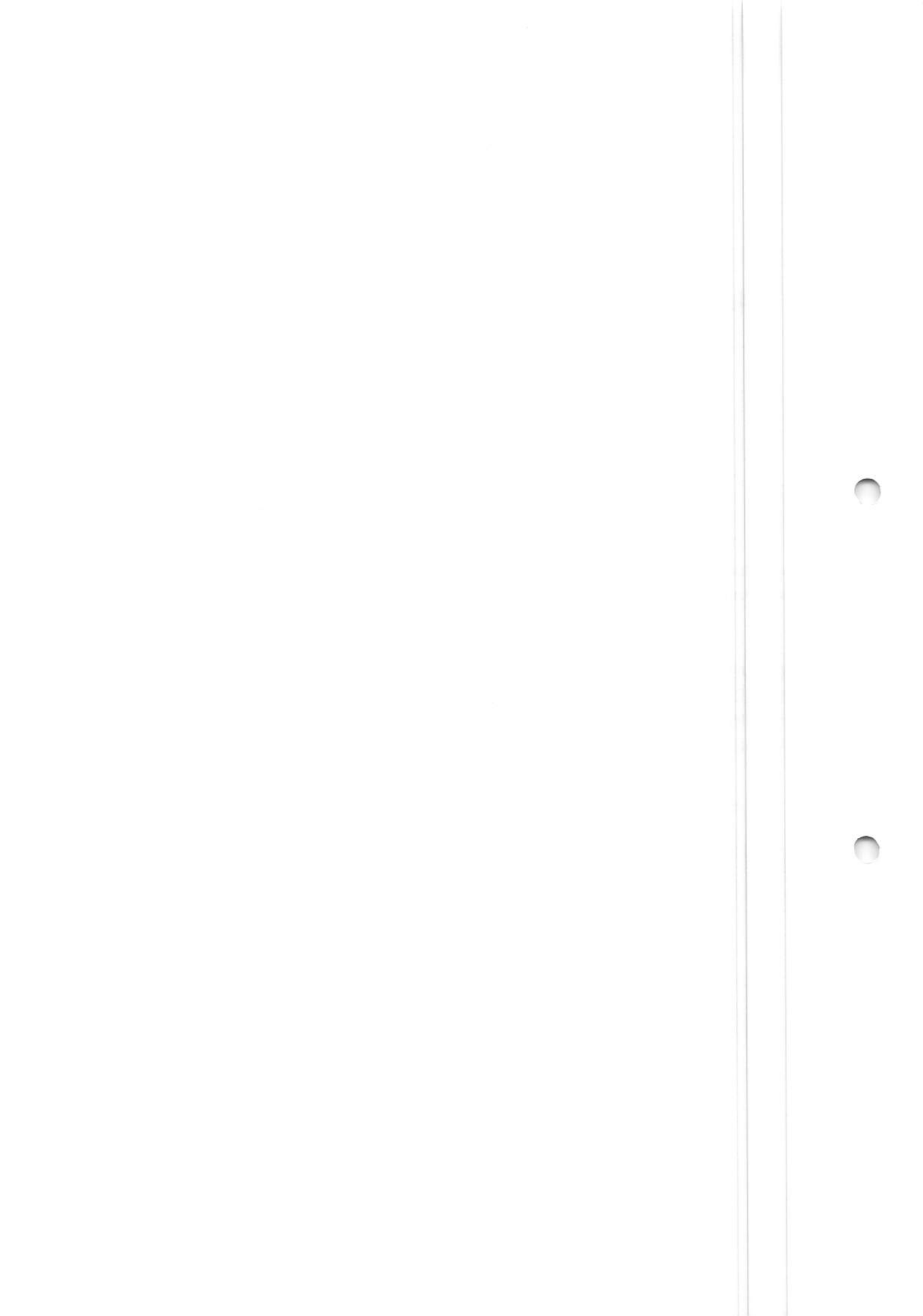
**AUTOR:** ANIZIA PEREIRA - CPF: 019.176.163-09

**ADVOGADO:** HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*  
*Brito*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016150-39.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2018

Valor da causa: R\$ 2.305,08

**Partes:**

**AUTOR:** JOSE CARMO DOS SANTOS - CPF: 257.757.403-78

**ADVOGADO:** HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Bitto*

*BYUN*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016151-24.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2018

Valor da causa: R\$ 1.595,90

**Partes:**

**AUTOR:** LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 013.925.823-00

**ADVOGADO:** HAROLFRANN ALVES DE MELO JUNIOR - OAB: MA12632

**RÉU:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - CNPJ: 01.612.346/0001-03

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito* *[assinatura]*  
*[assinatura]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016186-47.2015.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 31/03/2015

**Valor da causa:** R\$ 13.372,64

**Associados:** 0017303-10.2014.5.16.0020 ; 0017303-10.2014.5.16.0020

**Partes:**

**AUTOR:** SIMONE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 890.007.903-44

**ADVOGADO:** JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR - OAB: MA0013429

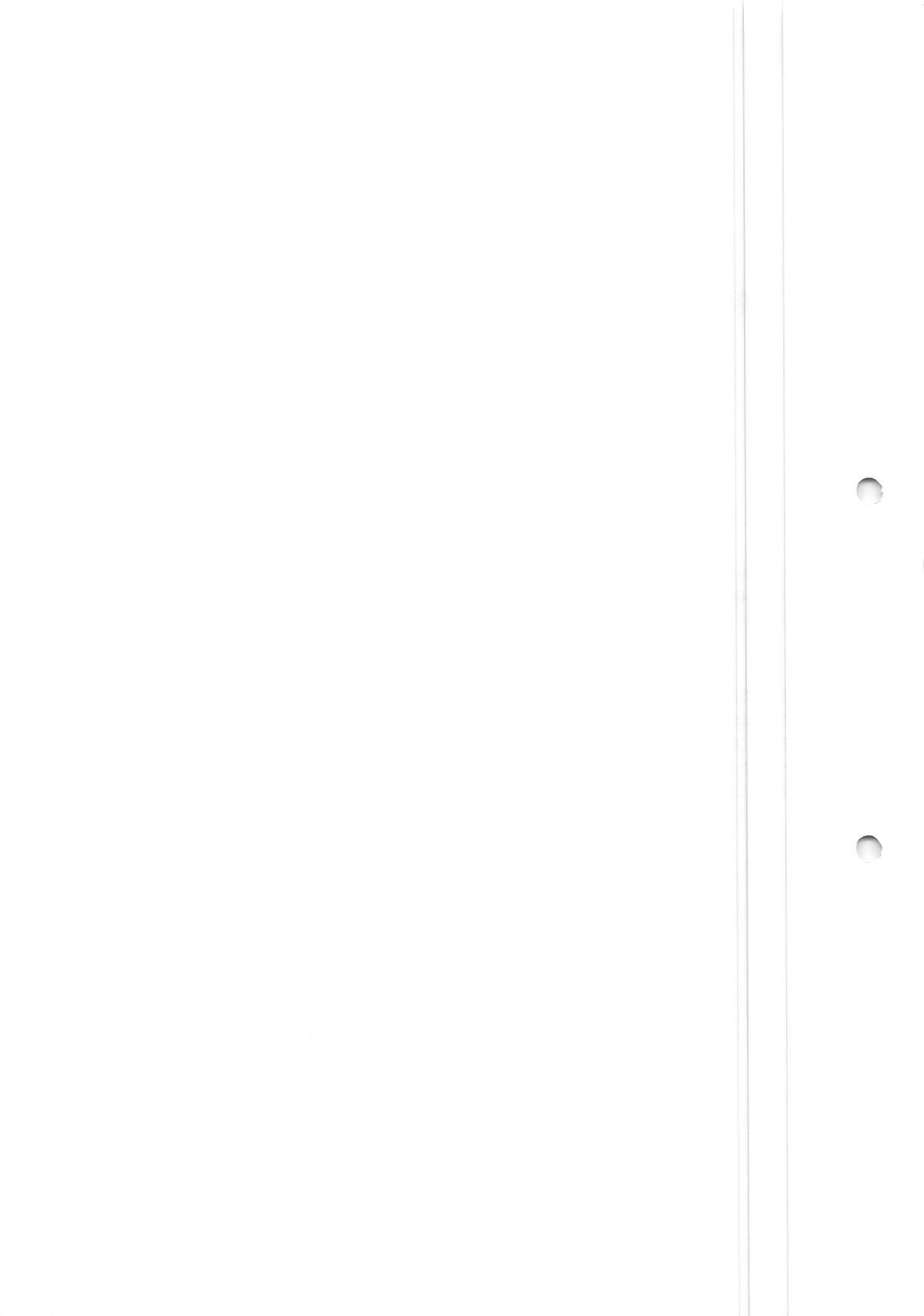
**ADVOGADO:** JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*Barros*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016420-63.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/03/2018

Valor da causa: R\$ 4.089,17

**Partes:**

**AUTOR:** SILVANO DE MESQUITA SOUSA - CPF: 262.806.472-34

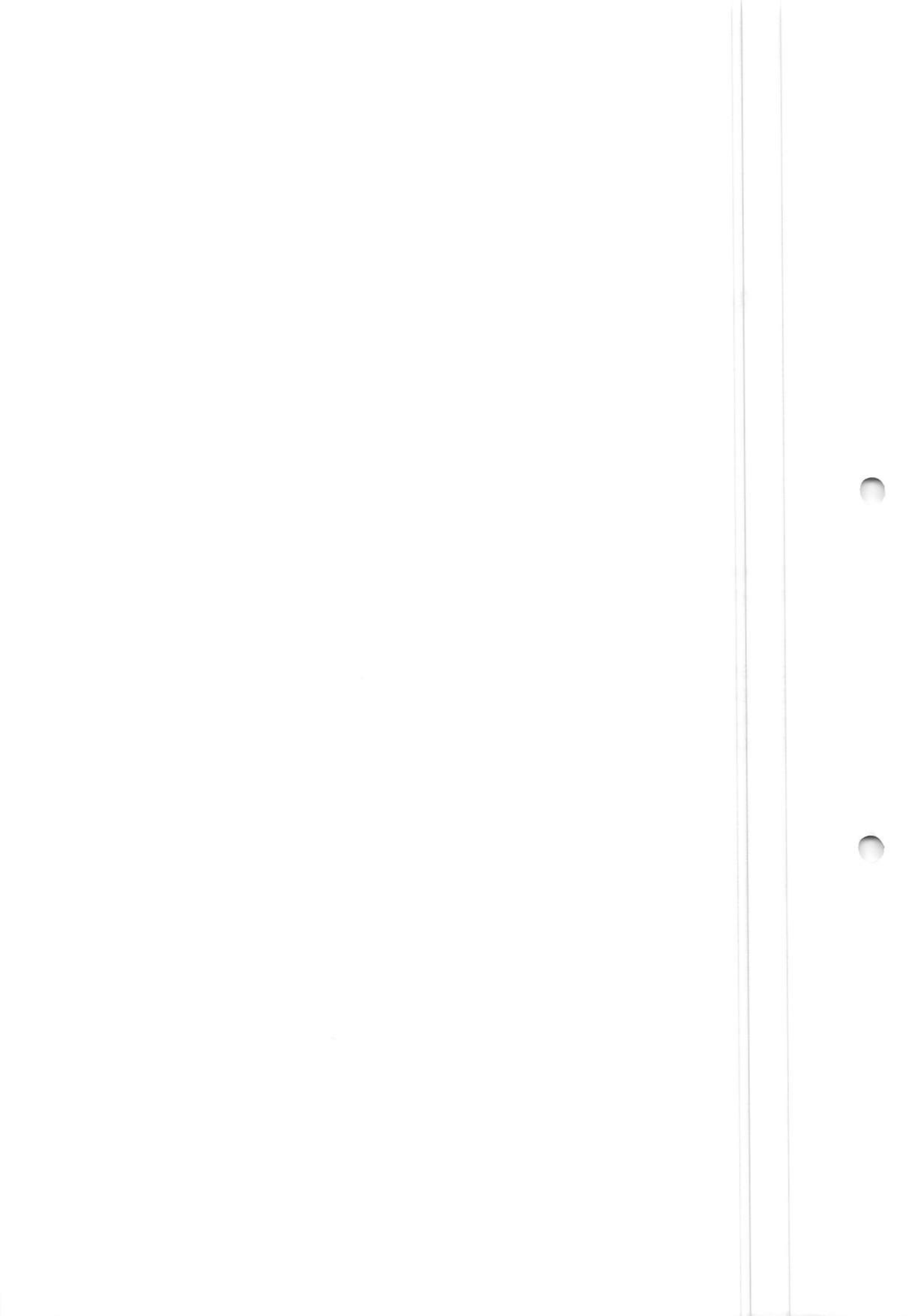
**ADVOGADO:** DANILSON FERREIRA VELOSO - OAB: MA10872

**RÉU:** MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Bitto*

*Silvano*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016427-55.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2018

Valor da causa: R\$ 5.865,60

**Partes:**

**AUTOR:** ROSEANE DE BRITO SANTOS - CPF: 025.468.263-44

**ADVOGADO:** DANILSON FERREIRA VELOSO - OAB: MA10872

**RÉU:** MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brto*

*Santos*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80** **AlvJud 0016428-40.2018.5.16.0007**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 13/03/2018

**Valor da causa:** R\$ 4.351,75

**Partes:**

**REQUERENTE:** FRANCILEIA ALMEIDA DOS SANTOS - CPF: 802.394.553-04

**ADVOGADO:** ARYS FRANK FONSECA DE ARAUJO - OAB: MA11612

**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**INTERESSADO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04

*Brito*  
*J. Franco*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 AlvJud 0016426-70.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2018

Valor da causa: R\$ 3.957,49

**Partes:**

**REQUERENTE:** IRACI BRITO LEITE - CPF: 884.349.153-91

**ADVOGADO:** ARYS FRANK FONSECA DE ARAUJO - OAB: MA11612

**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**INTERESSADO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04

*Brto* *A*  
*Brto*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 AlvJud 0016425-85.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2018

Valor da causa: R\$ 10.750,97

**Partes:**

**REQUERENTE:** NEUVANES GOMES DA SILVA RIBEIRO - CPF: 922.524.353-72

**ADVOGADO:** ARYS FRANK FONSECA DE ARAUJO - OAB: MA11612

**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**INTERESSADO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04

**ADVOGADO:** SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES - OAB: MA3412

*Bto*  
*g*  
*Ryanez*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016424-03.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2018

Valor da causa: R\$ 5.845,55

**Partes:**

**AUTOR:** ELENY SILVA BARROS - CPF: 006.313.223-02

**ADVOGADO:** DANILSON FERREIRA VELOSO - OAB: MA10872

**RÉU:** MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*  
*R. Nunes*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016130-48.2018.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2018

Valor da causa: R\$ 17.558,10

**Partes:**

**AUTOR:** CELCINANDO DOS REIS MACIEL - CPF: 007.632.423-06

**ADVOGADO:** FRANKLIN RORIZ NETO - OAB: MA3177

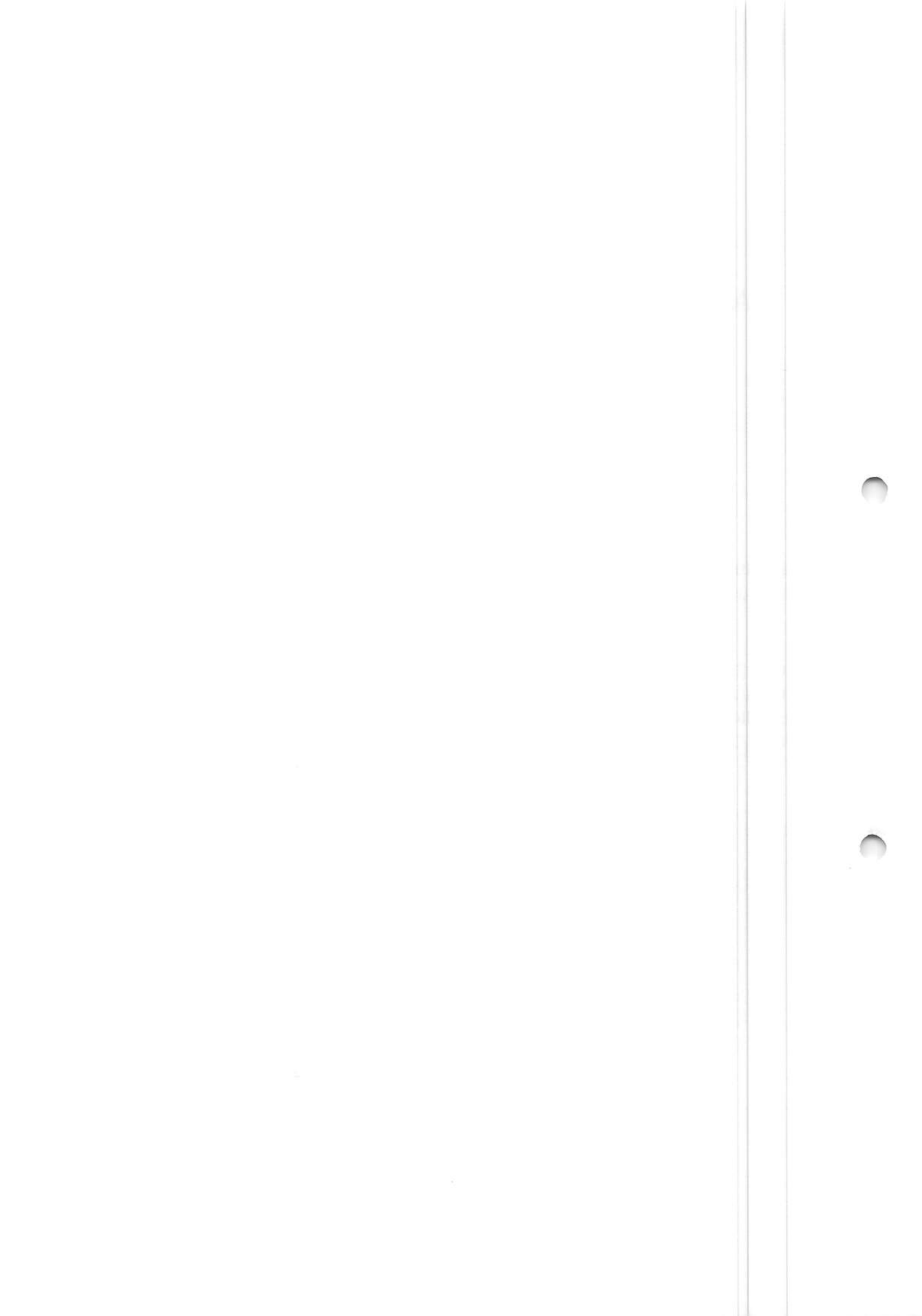
**RÉU:** MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brto*

*[assinatura]*

*[assinatura]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016448-31.2014.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/05/2014

Valor da causa: R\$ 81.320,00

#### Partes:

**AUTOR:** ELIANE PINTO DA COSTA LIMA - CPF: 844.397.503-20

ADVOGADO: EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA - OAB: MA3419

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

ADVOGADO: ROBERTA VASCONCELOS SANTOS - OAB: MA6775

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: RAYSSA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA - OAB: MA17080

*Rayssa*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016187-32.2015.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 31/03/2015

**Valor da causa:** R\$ 8.242,88

**Associados:** 0017301-40.2014.5.16.0020 ; 0017301-40.2014.5.16.0020

**Partes:**

**AUTOR:** MARTA LEIDE SILVA ROCHA - CPF: 025.054.653-12

**ADVOGADO:** JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR - OAB: MA0013429

**ADVOGADO:** JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*B/16* *A*  
*E. Nunes*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016286-70.2013.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/03/2013

Valor da causa: R\$ 20.176,72

**Partes:**

**AUTOR:** KLEBER ROLINS MARQUES DA SILVA - CPF: 235.429.003-97

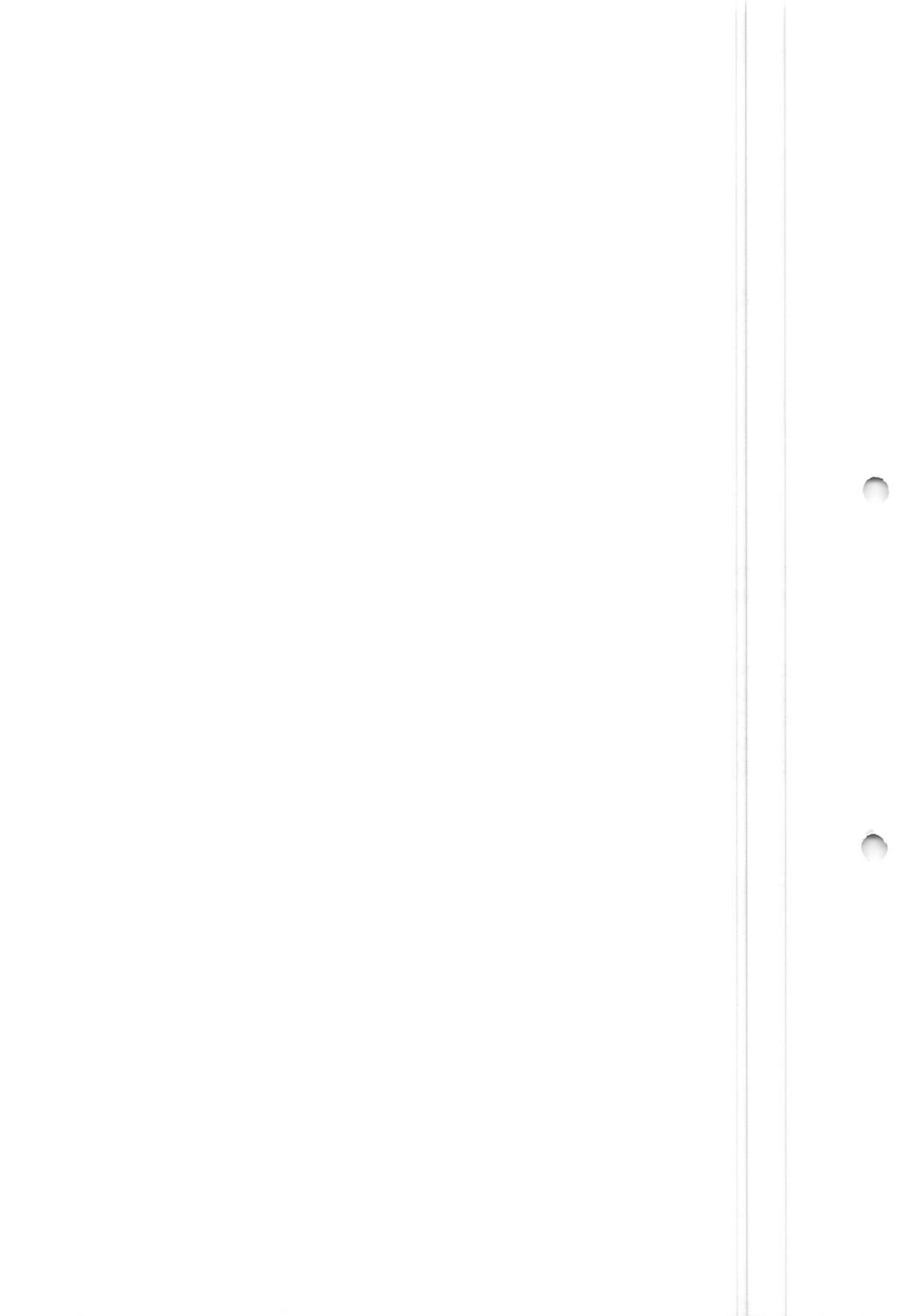
ADVOGADO: JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

ADVOGADO: ROBERTA VASCONCELOS SANTOS - OAB: MA6775

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Kleber* *Rolins*  
*Roberta*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016288-64.2018.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/04/2018

Valor da causa: R\$ 8.950,00

**Partes:**

**AUTOR:** MELQUISEDEC MOREIRA COSTA - CPF: 093.883.033-34

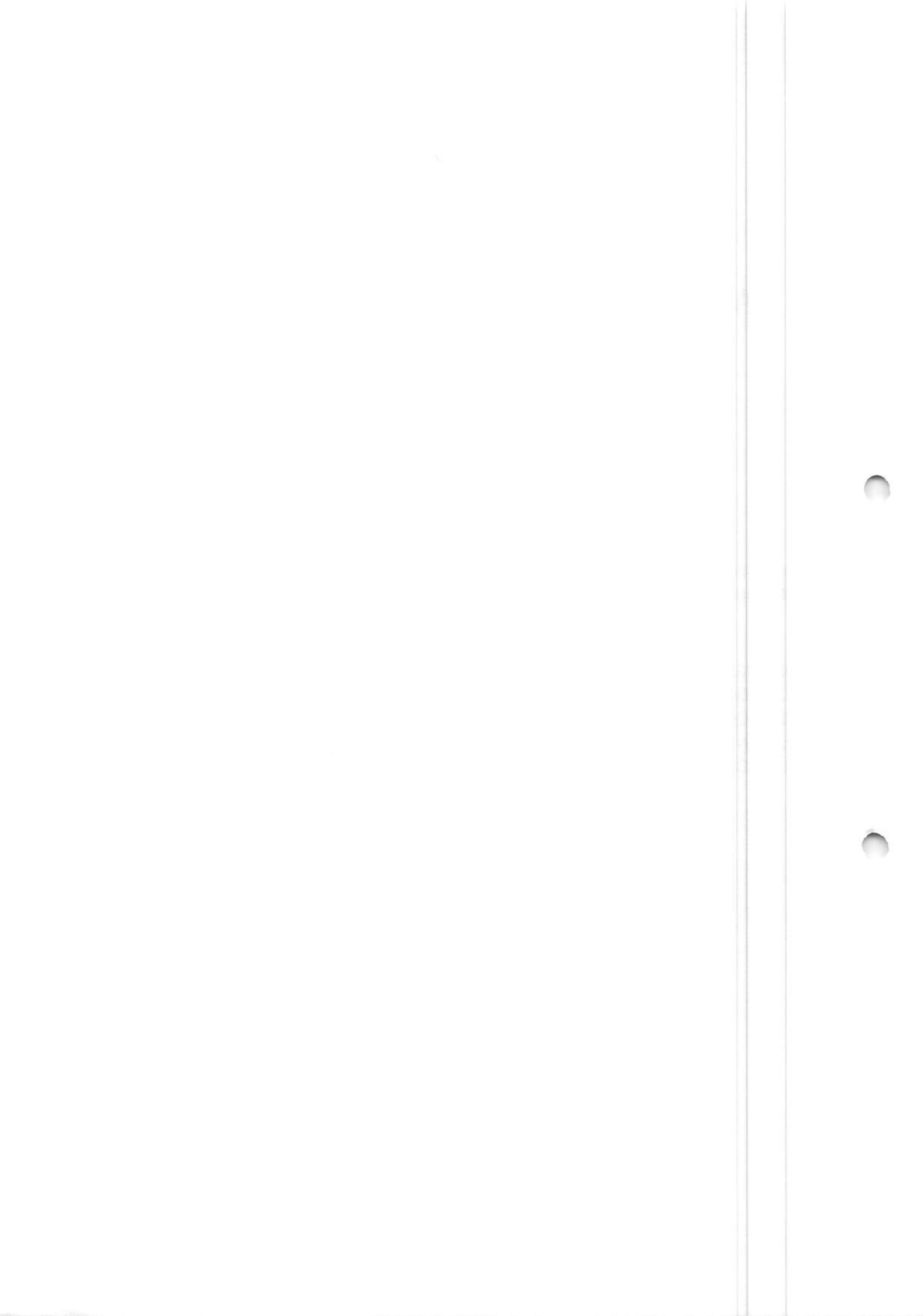
ADVOGADO: JOSE MENDES JOSUE - OAB: MA5353

ADVOGADO: ADRIANO NUNES JOSUE - OAB: MA11605

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*  
*Josue*  
*Adriano*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016088-91.2017.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2017

Valor da causa: R\$ 13.372,64

**Partes:**

**AUTOR:** SIMONE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 890.007.903-44

**ADVOGADO:** JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**ADVOGADO:** JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR - OAB: MA0013429

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Assis* *Barros*  
*Gracá Aranha*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL ACPCiv 0016133-03.2014.5.16.0020**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

Data da Autuação: 18/02/2014

Valor da causa: R\$ 50.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

**ADVOGADO:** ROBERTA VASCONCELOS SANTOS - OAB: MA6775

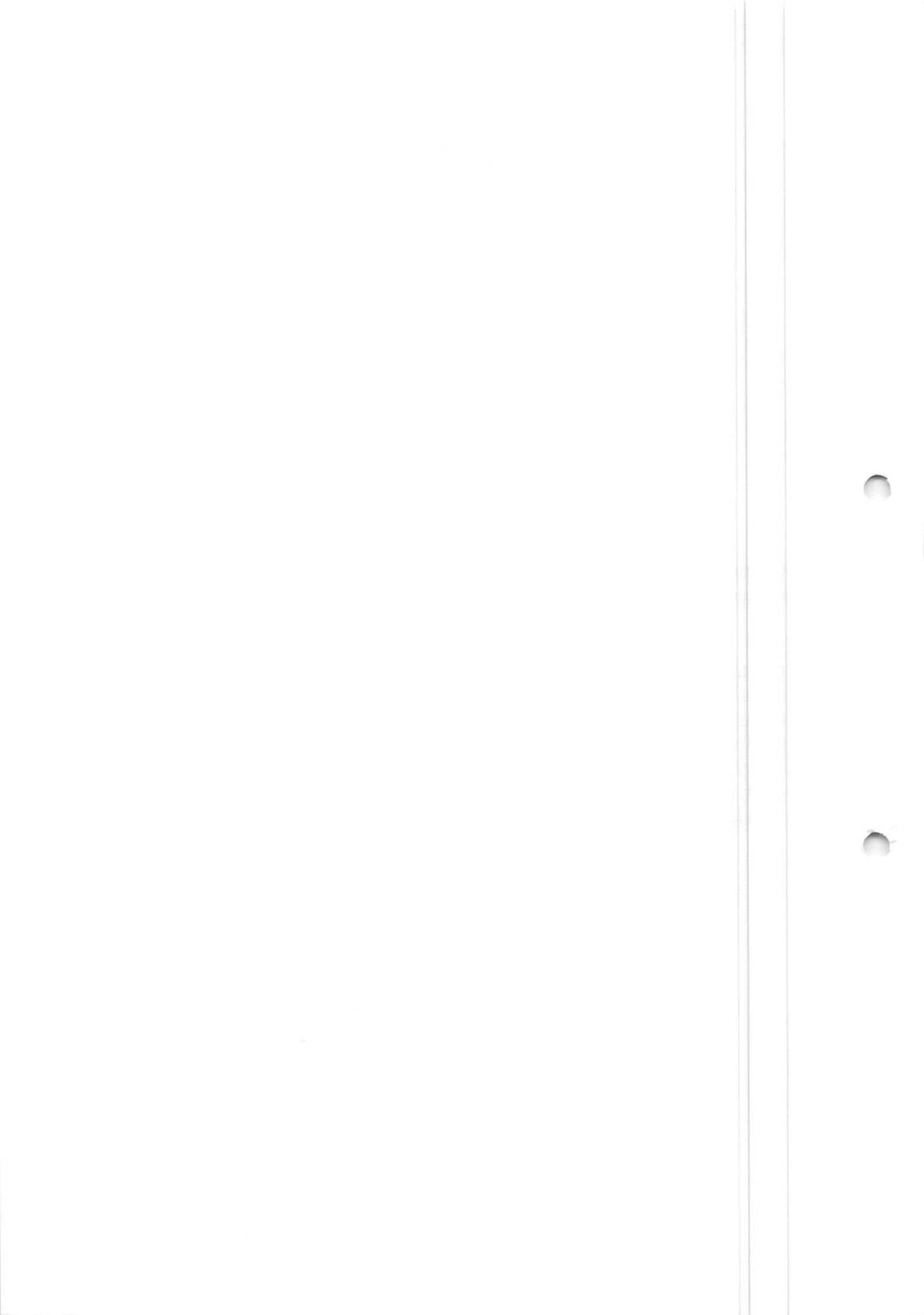
**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**RÉU:** JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO - CPF: 364.485.673-72

**ADVOGADO:** ROBERTA VASCONCELOS SANTOS - OAB: MA6775

**CUSTUS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*Auto*  
*R*  
*Santos*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016178-70.2015.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/03/2015

Valor da causa: R\$ 24.078,00

Associados: 0017302-25.2014.5.16.0020 ; 0017302-25.2014.5.16.0020

#### Partes:

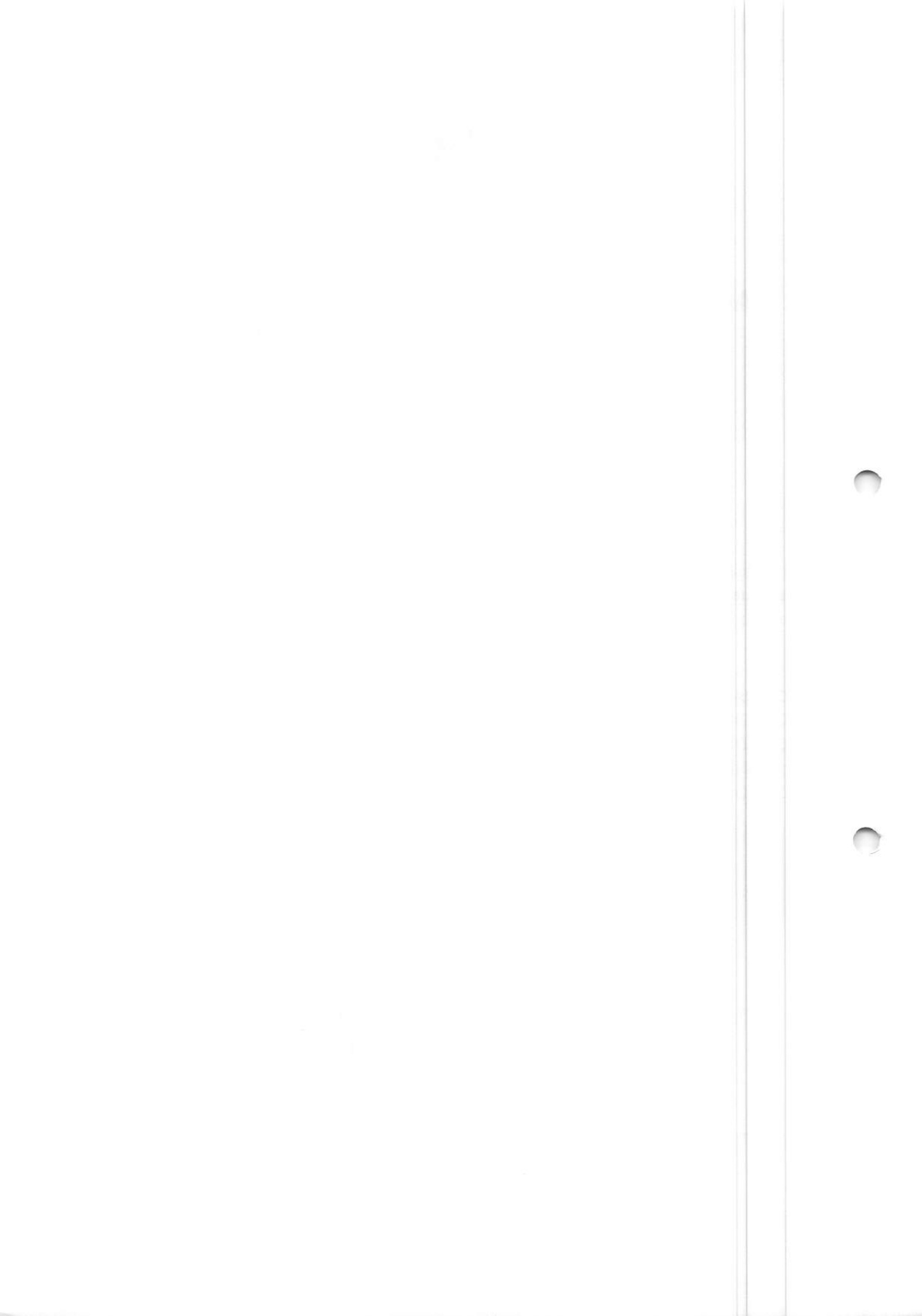
**AUTOR:** IAMARA KELLY DOS SANTOS GUIMARAES - CPF: 022.113.813-75

**ADVOGADO:** JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR - OAB: MA0013429

**ADVOGADO:** JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016179-55.2015.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/03/2015

Valor da causa: R\$ 18.547,30

**Partes:**

**AUTOR:** IRAIDE SOUSA DA SILVA BORGES - CPF: 004.154.543-52

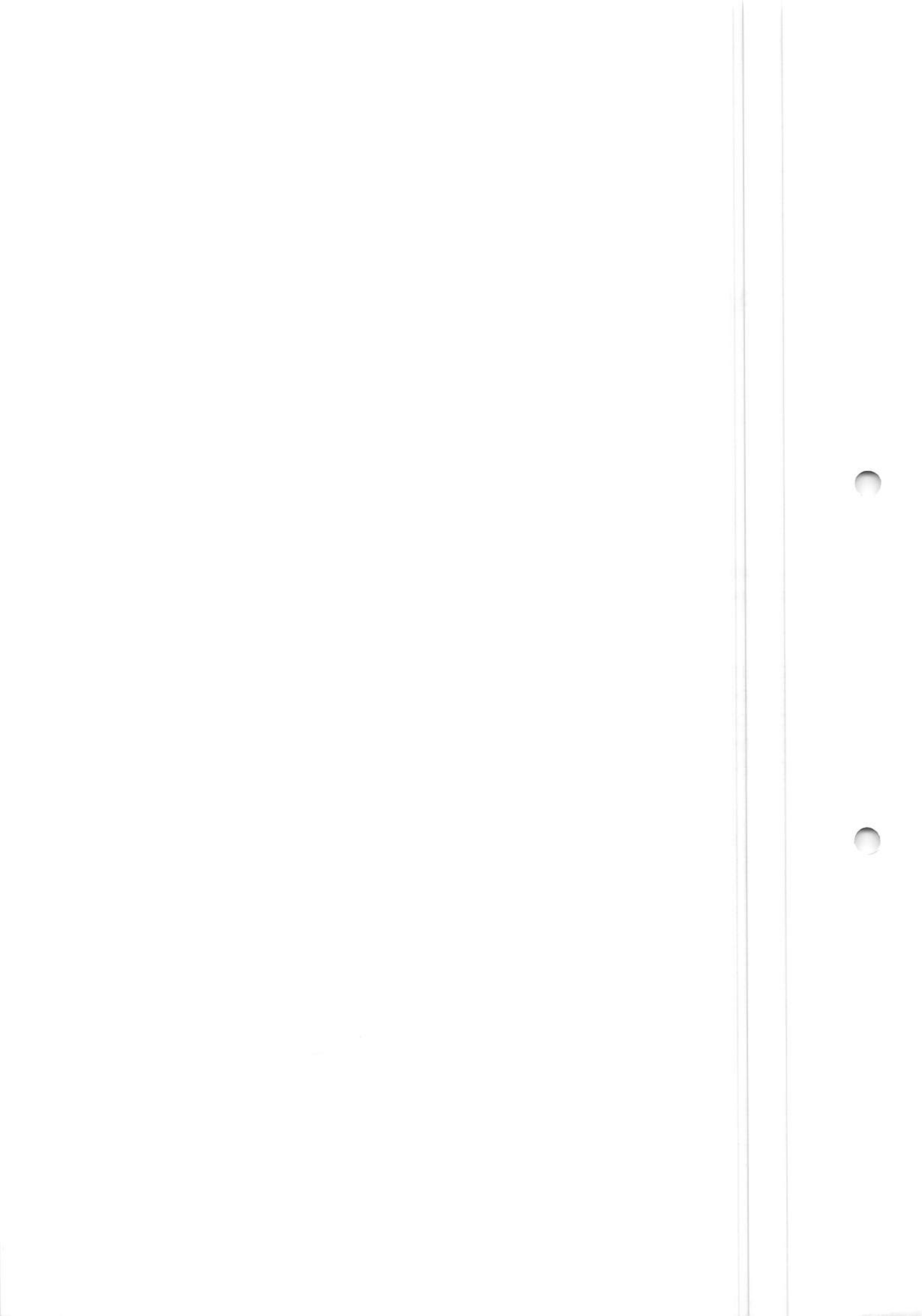
ADVOGADO: JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR - OAB: MA0013429

ADVOGADO: JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*BRTO* *J* *R. Sousa*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016180-40.2015.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/03/2015

Valor da causa: R\$ 22.741,48

**Partes:**

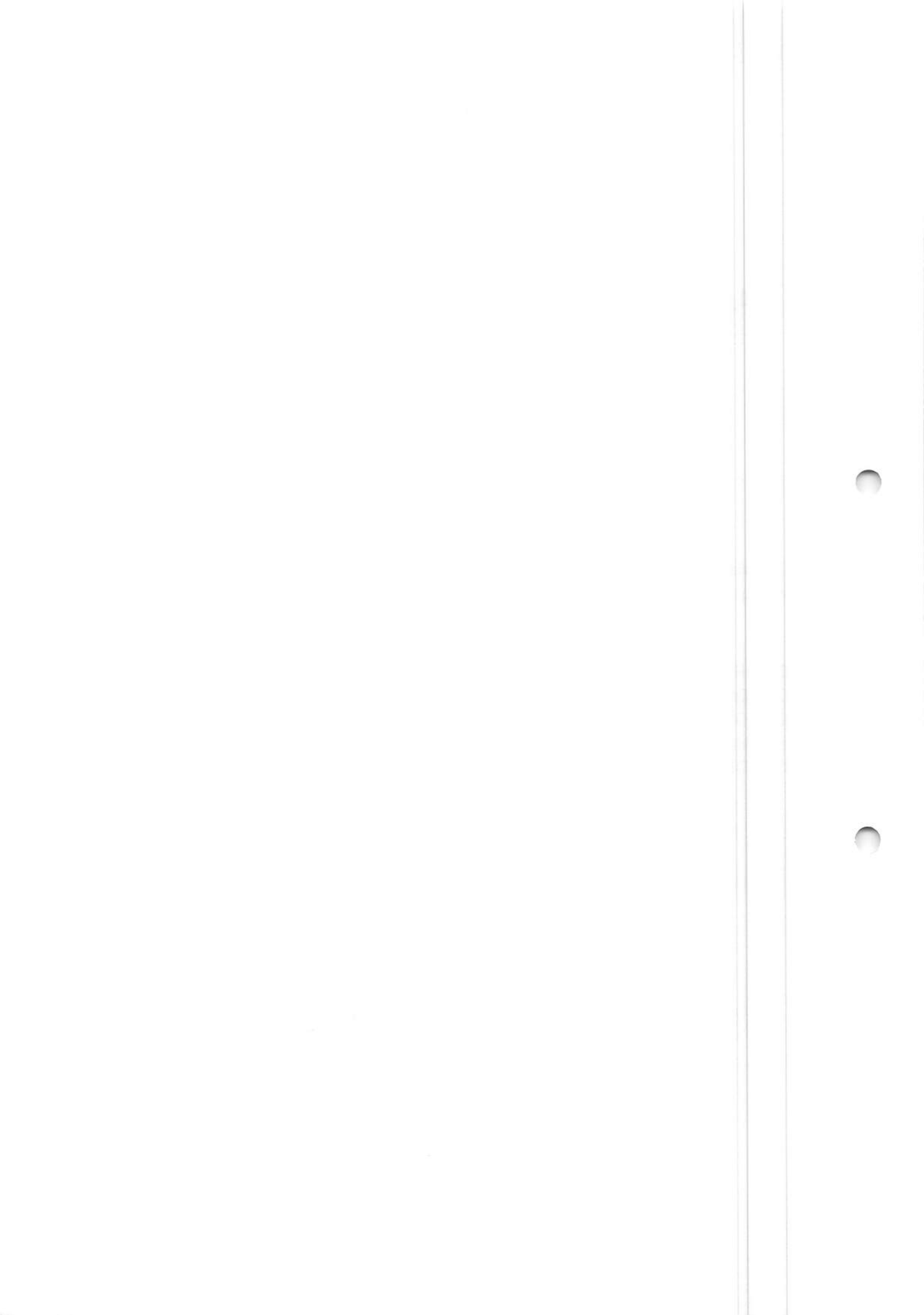
**AUTOR:** IRINEU MENDES FEITOSA - CPF: 179.654.463-91

ADVOGADO: JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR - OAB: MA0013429

ADVOGADO: JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO** **ATOrd 0016177-85.2015.5.16.0020**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 31/03/2015

**Valor da causa:** R\$ 26.771,57

**Partes:**

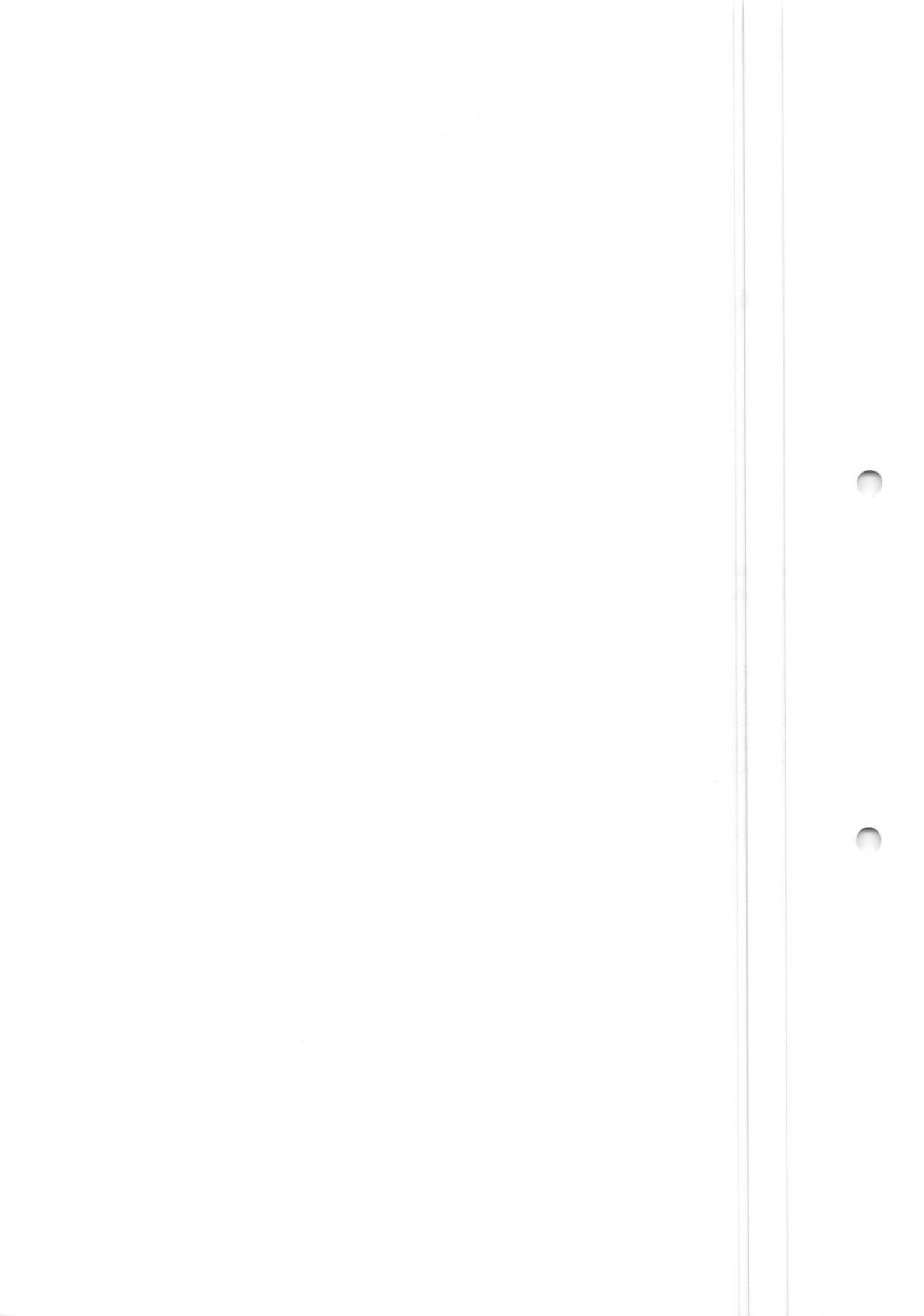
**AUTOR:** EVA BEZERRA DA SILVA - CPF: 799.625.723-04

**ADVOGADO:** JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR - OAB: MA0013429

**ADVOGADO:** JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016176-03.2015.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 31/03/2015

**Valor da causa:** R\$ 24.148,08

**Associados:** 0017297-03.2014.5.16.0020 ; 0017297-03.2014.5.16.0020

**Partes:**

**AUTOR:** DUCILDA LIMA DE MORAES - CPF: 001.605.773-22

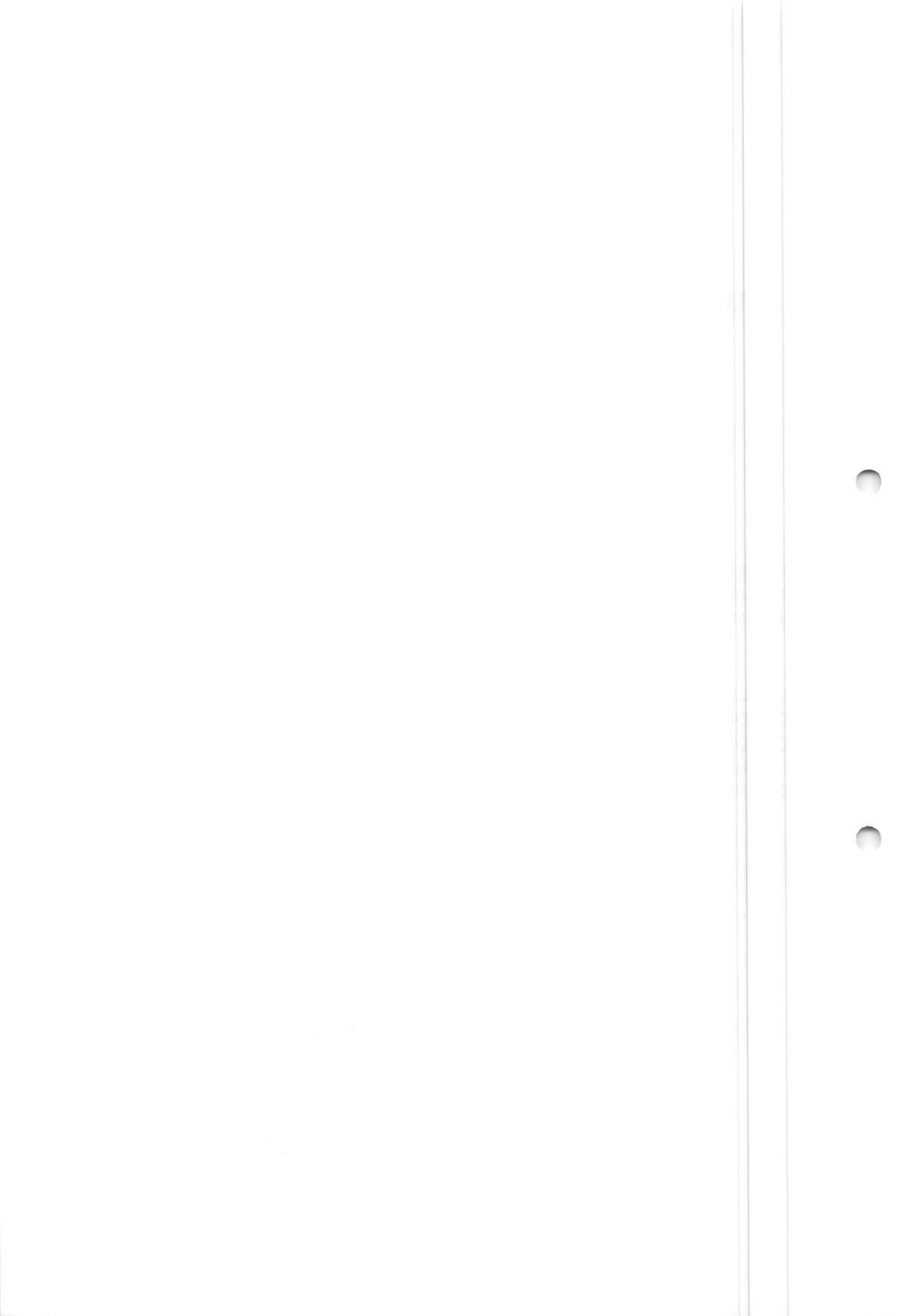
**ADVOGADO:** JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR - OAB: MA0013429

**ADVOGADO:** JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Ribeiro*  
*A*  
*Assis*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016174-33.2015.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/03/2015

Valor da causa: R\$ 21.293,19

Associados: 0017293-63.2014.5.16.0020 ; 0017293-63.2014.5.16.0020

#### Partes:

**AUTOR:** ALBERTINA DA COSTA VELOZO - CPF: 365.034.362-20

**ADVOGADO:** JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR - OAB: MA0013429

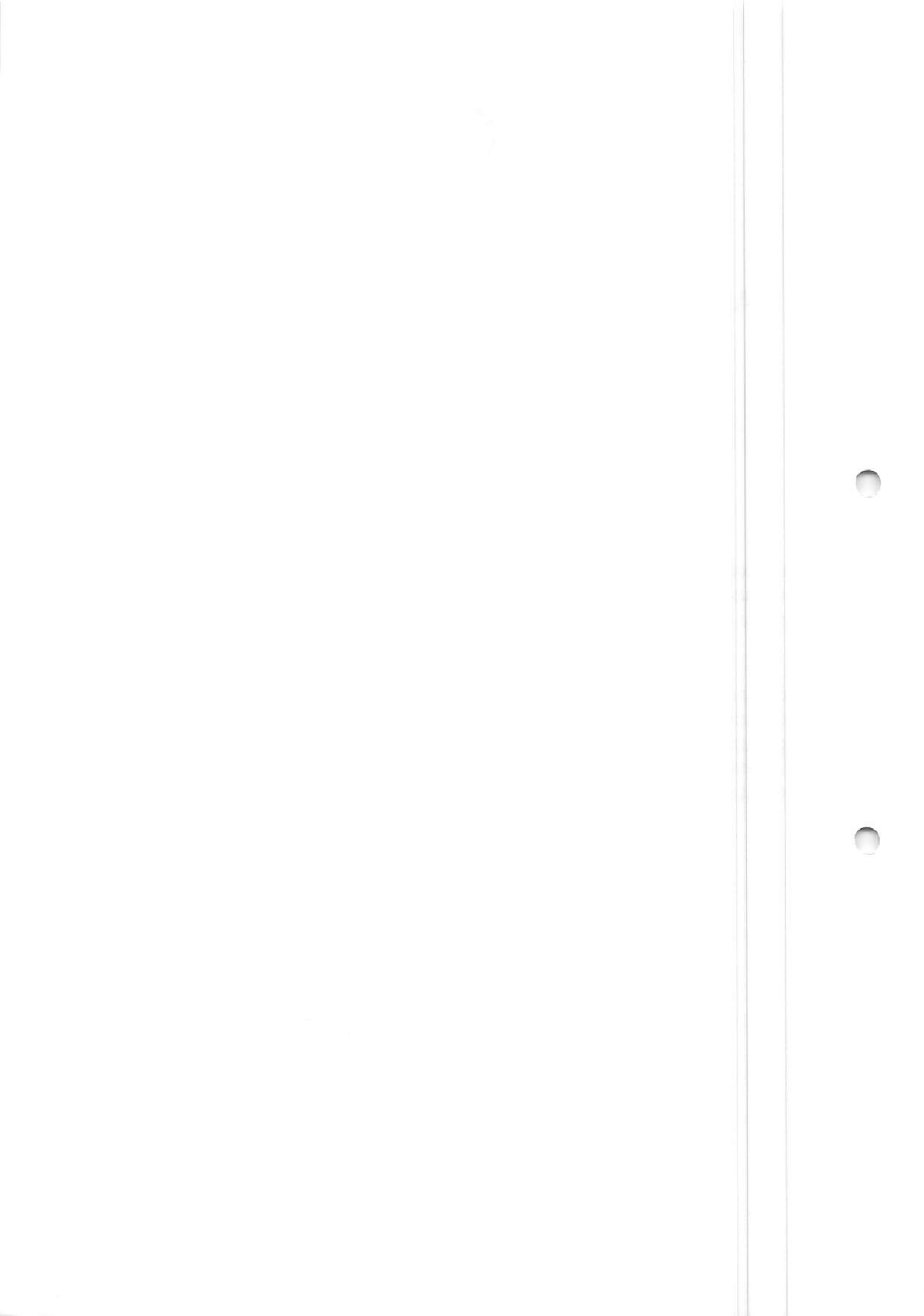
**ADVOGADO:** JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*R. Rabelo*

*E. Nunes*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016175-18.2015.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/03/2015

Valor da causa: R\$ 24.148,08

**Partes:**

**AUTOR:** CICERA PEREIRA DA SILVA - CPF: 739.147.203-44

ADVOGADO: JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR - OAB: MA0013429

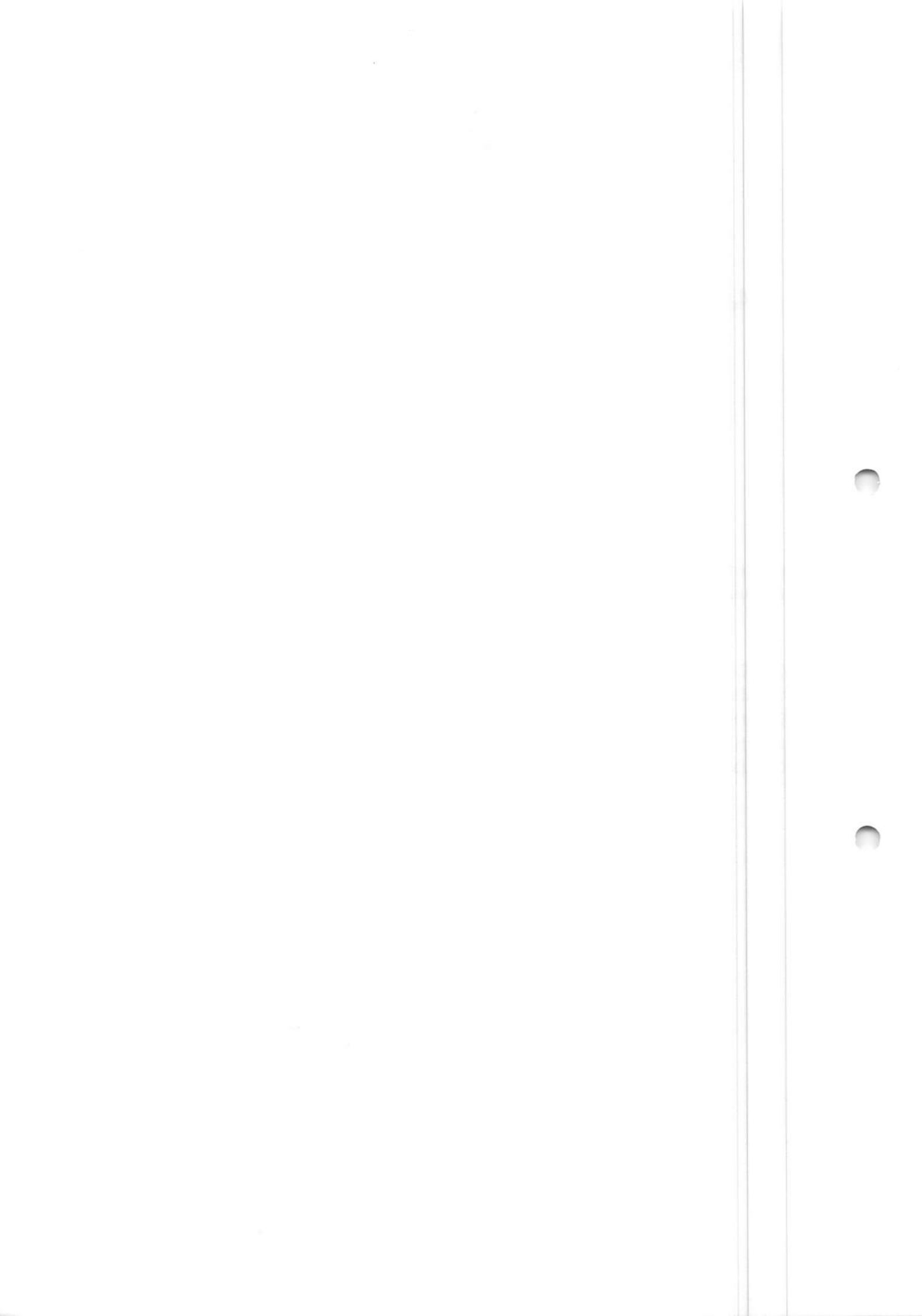
ADVOGADO: JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*Gracá*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016167-41.2015.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/03/2015

Valor da causa: R\$ 21.293,19

**Partes:**

**AUTOR:** GILDASIO PEREIRA DA SILVA - CPF: 983.515.323-04

ADVOGADO: JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR - OAB: MA0013429

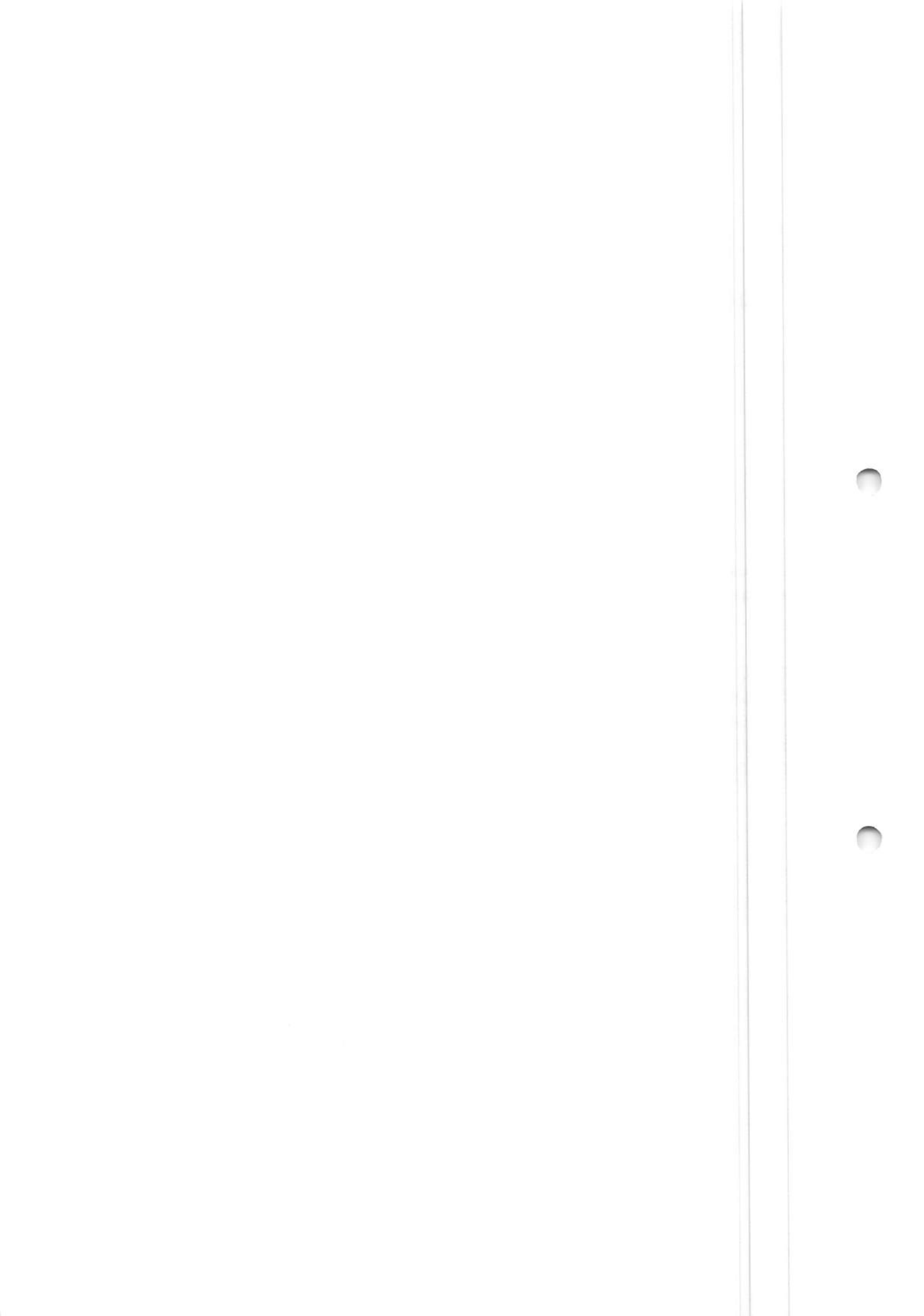
ADVOGADO: JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brto* *Q*

*Graca*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016185-62.2015.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 31/03/2015

**Valor da causa:** R\$ 21.809,49

**Associados:** 0017300-55.2014.5.16.0020 ; 0017300-55.2014.5.16.0020

**Partes:**

**AUTOR:** MARINES LIMA DA SILVA - CPF: 183.703.902-00

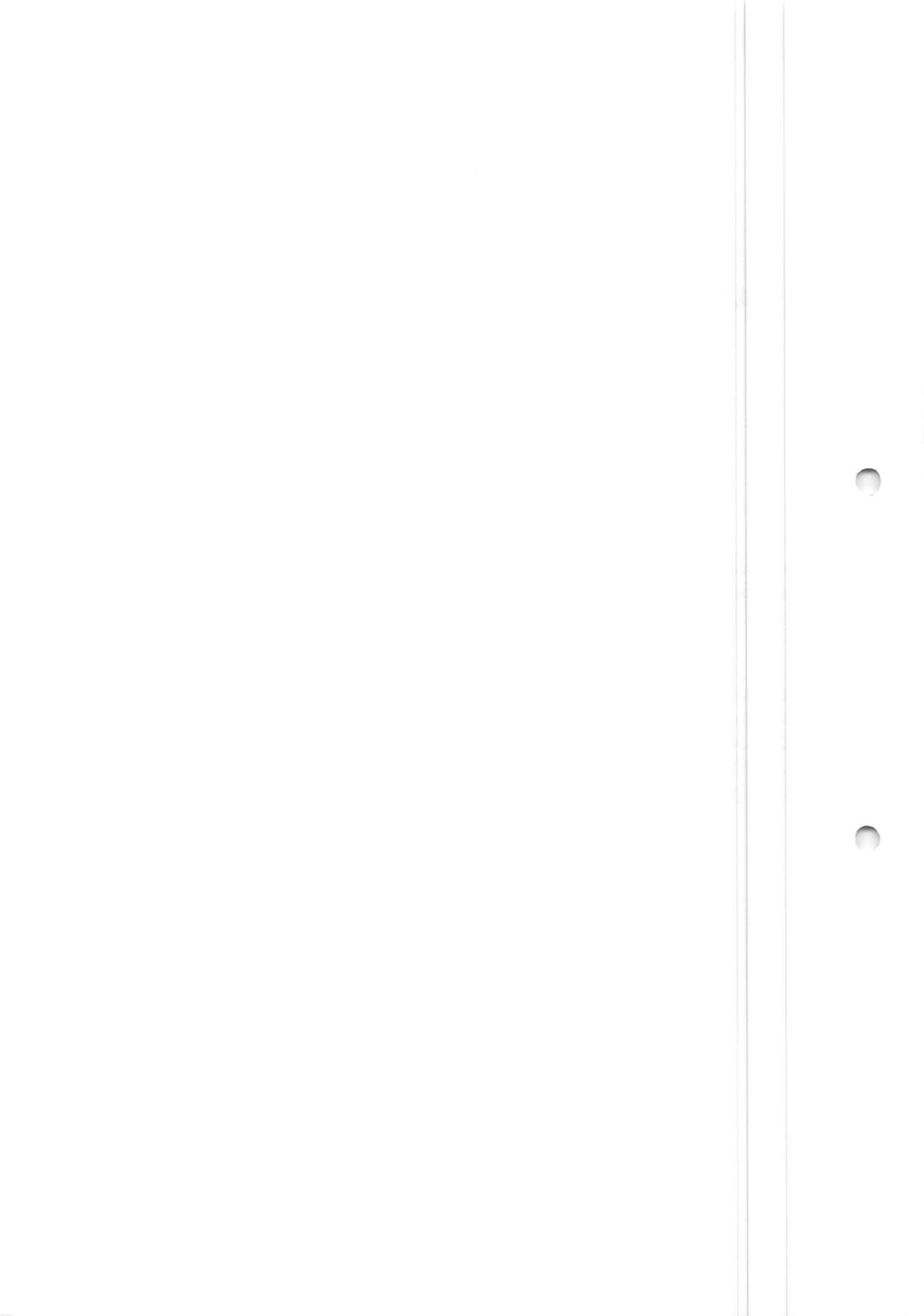
**ADVOGADO:** JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR - OAB: MA0013429

**ADVOGADO:** JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*  
*Eveline*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016184-77.2015.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/03/2015

Valor da causa: R\$ 26.371,11

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA NILDETE CARNEIRO - CPF: 215.275.633-91

ADVOGADO: JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR - OAB: MA0013429

ADVOGADO: JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA - OAB: MA0006050

**RÉU:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - CNPJ: 06.140.594/0001-12

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*  
*R*  
*R. Mano*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016002-39.2015.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/01/2015

Valor da causa: R\$ 4.047,25

**Partes:**

**AUTOR:** EDNA LUCIA MENDES RAMOS - CPF: 029.951.803-52

**ADVOGADO:** IDBAS RIBEIRO DE ARAUJO - OAB: MA12891

**RÉU:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - CNPJ: 01.612.834/0001-10

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Rito*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016003-24.2015.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/01/2015

Valor da causa: R\$ 4.413,91

**Partes:**

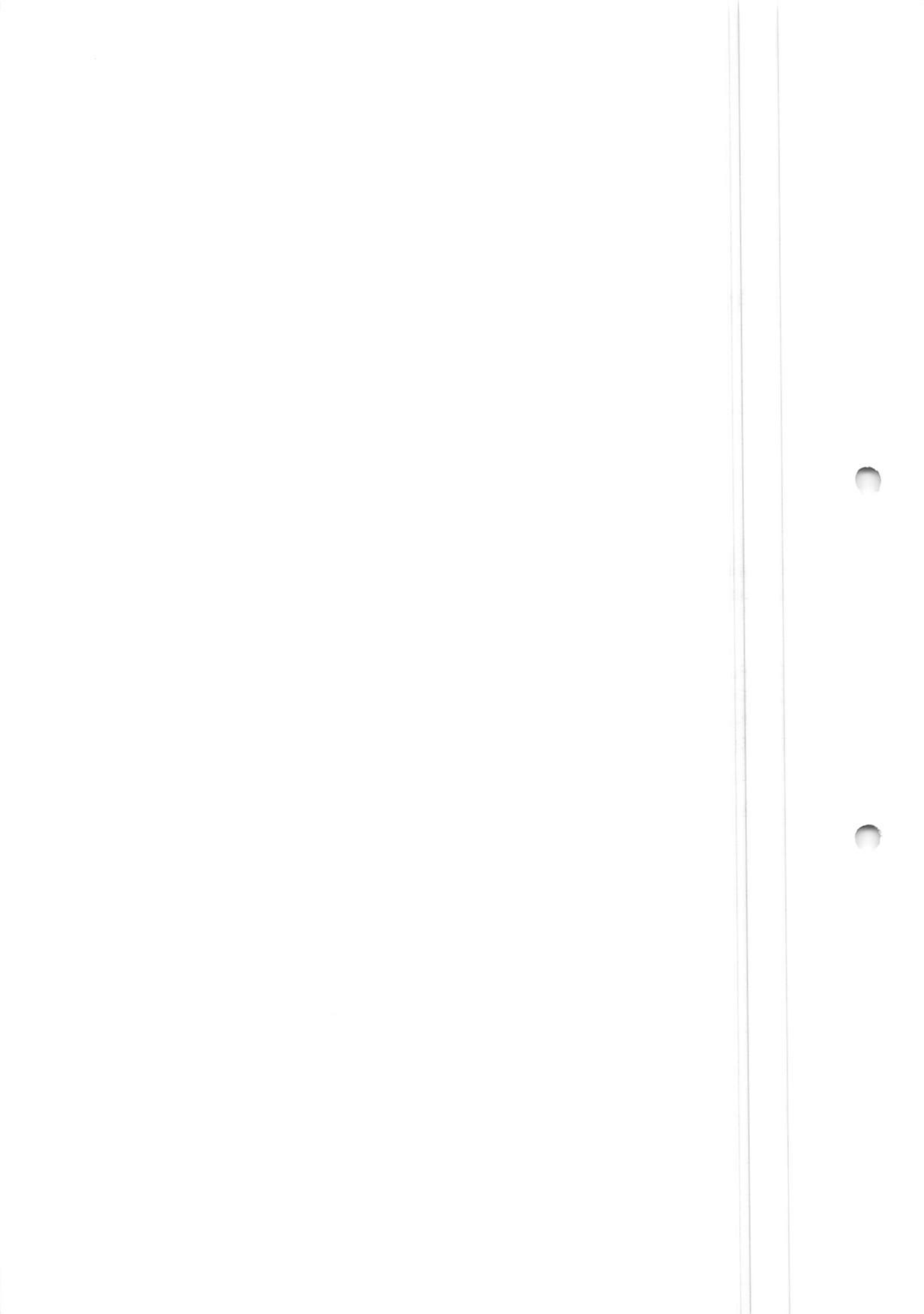
**AUTOR:** FLAVIO ARISTIDES PACHECO - CPF: 939.065.953-15

**ADVOGADO:** IDBAS RIBEIRO DE ARAUJO - OAB: MA12891

**RÉU:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - CNPJ: 01.612.834/0001-10

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Rito*  





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016004-09.2015.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/01/2015

Valor da causa: R\$ 4.012,64

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA DOS AFLITOS DA COSTA DA CONCEICAO - CPF: 007.778.133-35

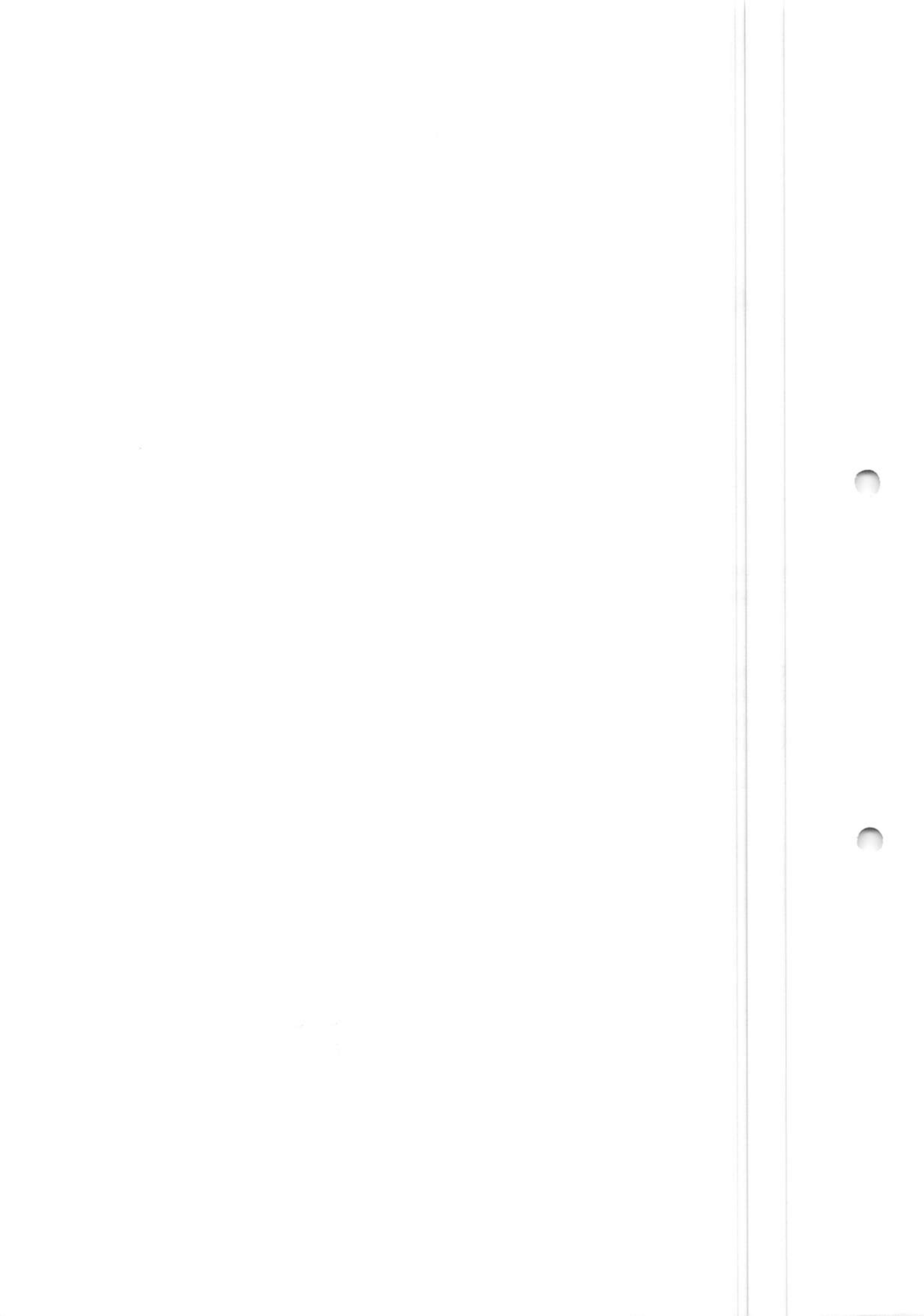
**ADVOGADO:** IDBAS RIBEIRO DE ARAUJO - OAB: MA12891

**RÉU:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - CNPJ: 01.612.834/0001-10

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Blau*

*Blau*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016014-53.2015.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/01/2015

Valor da causa: R\$ 12.644,35

**Partes:**

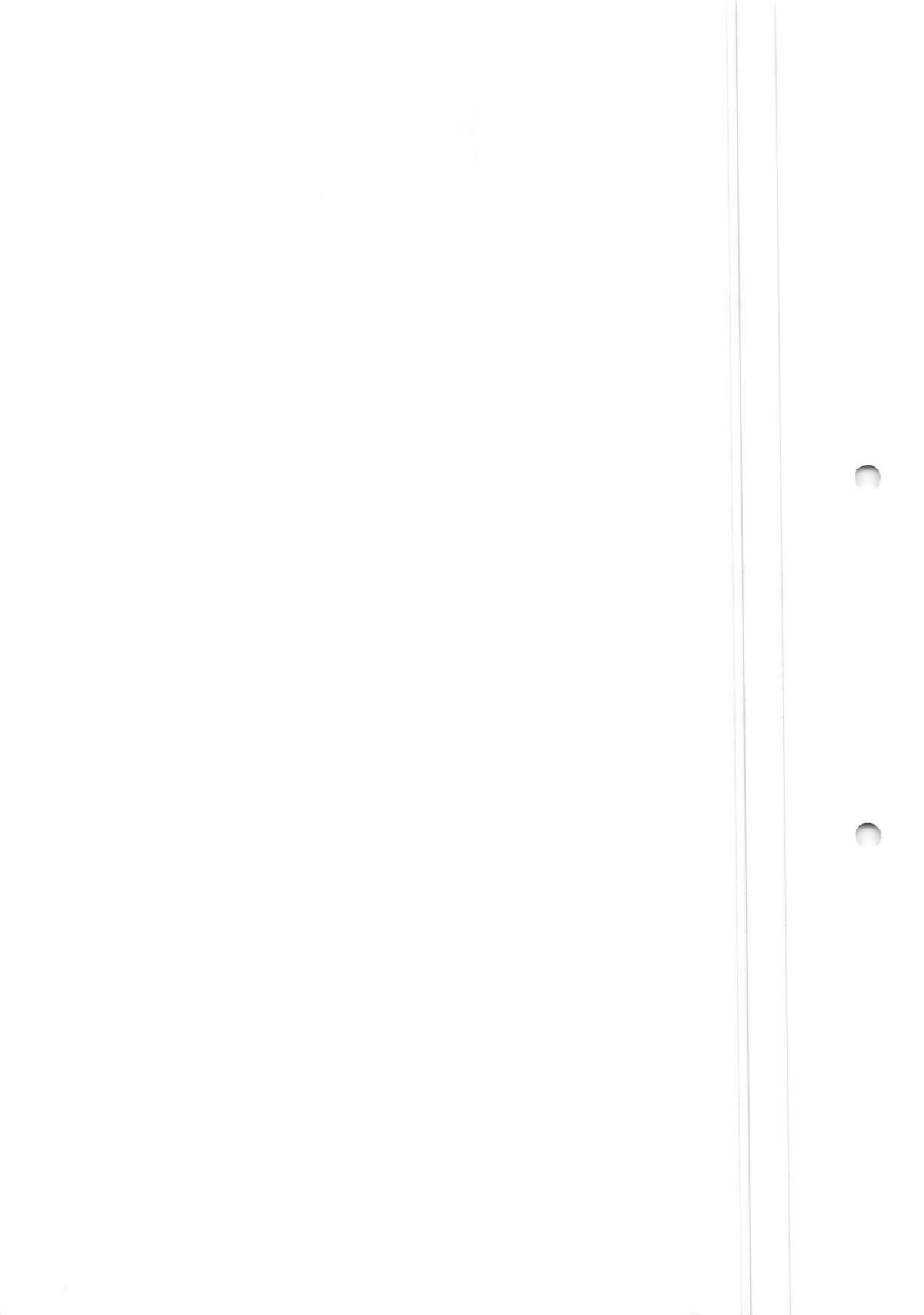
**AUTOR:** INALDO BOTELHO SOARES - CPF: 020.784.313-97

**ADVOGADO:** IDBAS RIBEIRO DE ARAUJO - OAB: MA12891

**RÉU:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - CNPJ: 01.612.834/0001-10

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Inaldo*  
*Idbas*  
*Eveline*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016025-77.2018.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/01/2018

Valor da causa: R\$ 37.259,20

**Partes:**

**AUTOR:** JUCELIO COSTA DA COSTA - CPF: 047.011.983-74

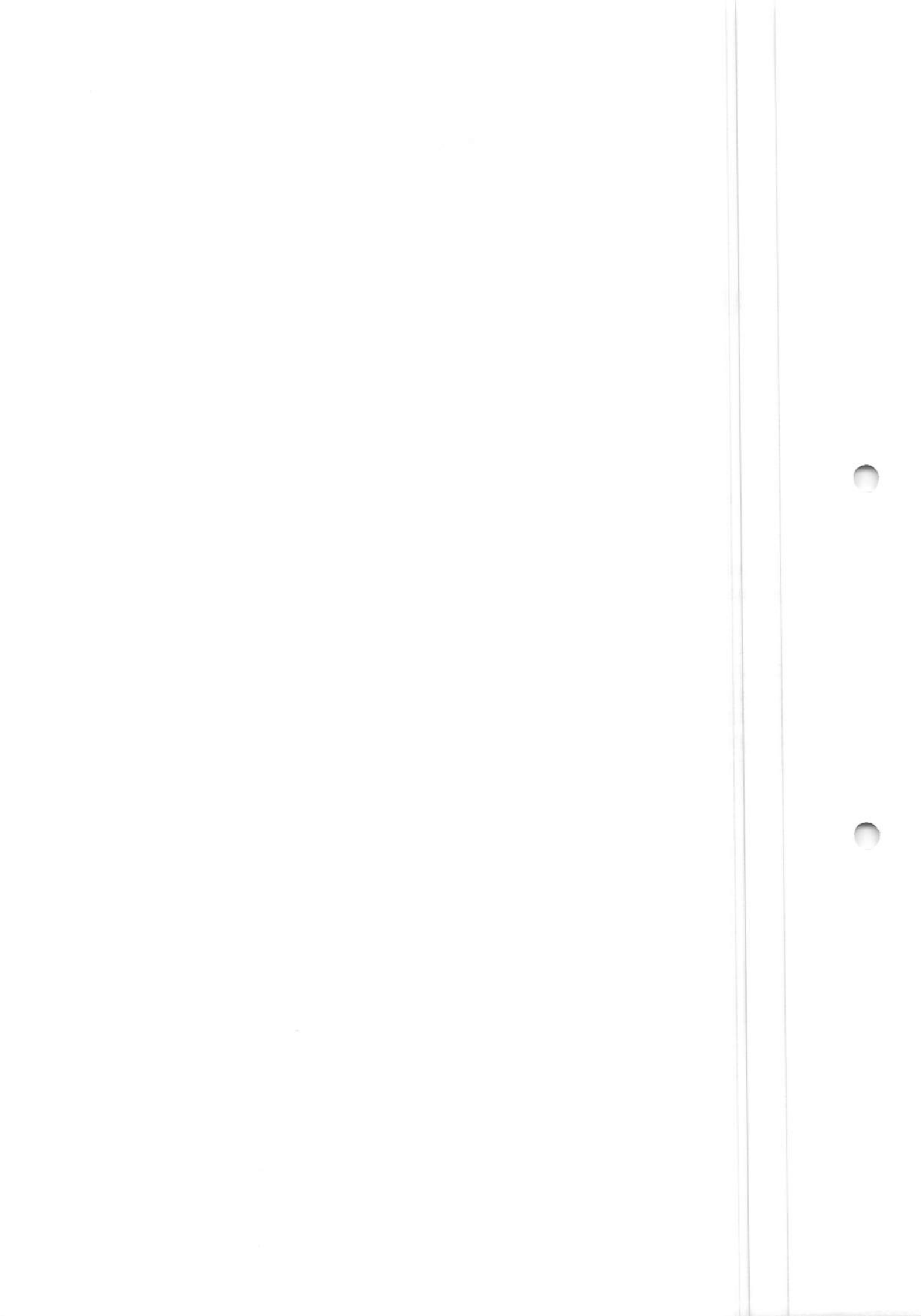
**ADVOGADO:** JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES - OAB: MA10585

**RÉU:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA - CNPJ: 35.101.369/0001-75

**ADVOGADO:** CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB: MA4947

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Rito*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016027-47.2018.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/01/2018

Valor da causa: R\$ 37.259,20

**Partes:**

**AUTOR:** RAIMUNDO NONATO CUTRIM SOARES - CPF: 605.897.473-98

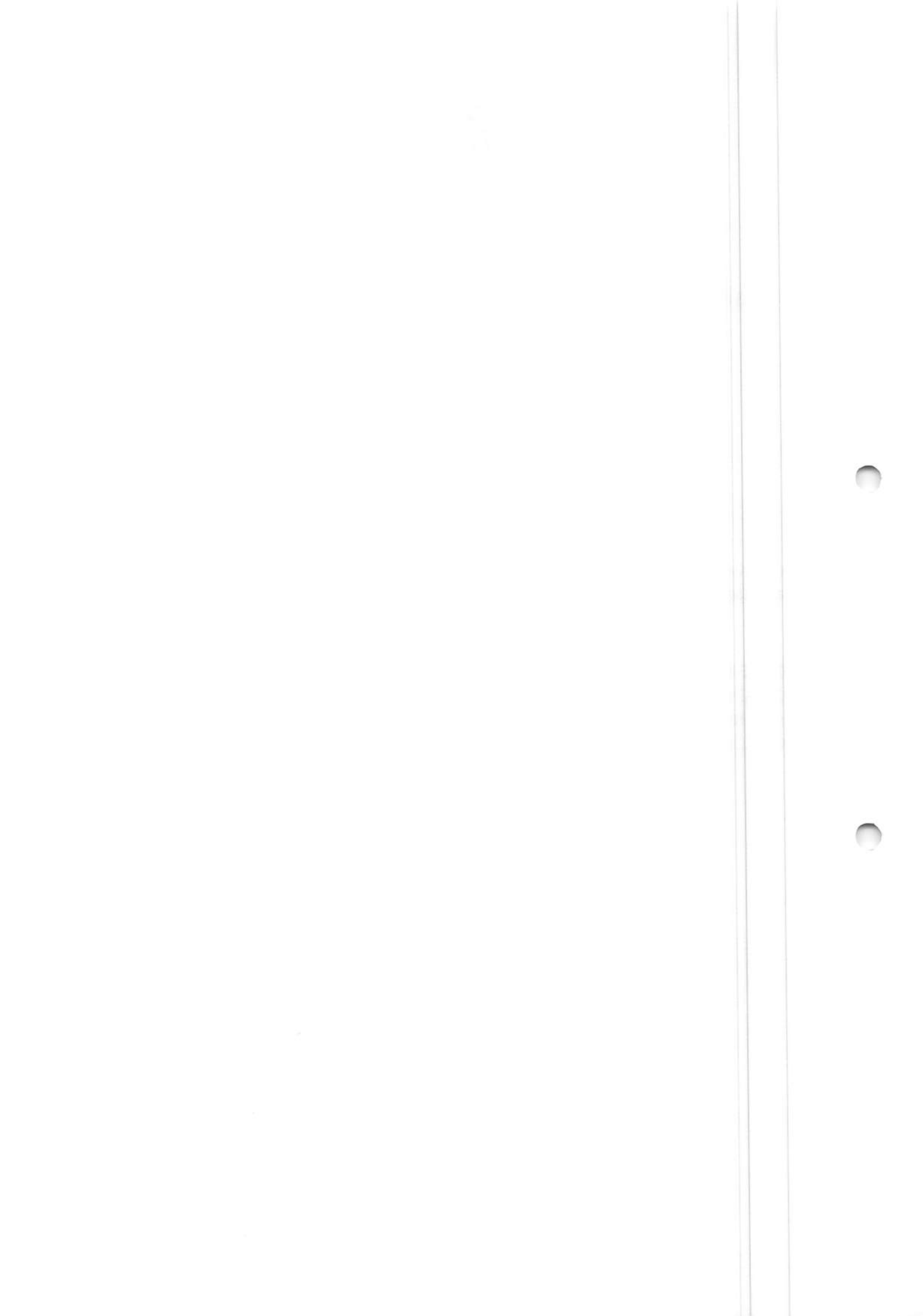
**ADVOGADO:** JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES - OAB: MA10585

**RÉU:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA - CNPJ: 35.101.369/0001-75

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Rito

Raimundo





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016031-89.2015.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/01/2015

Valor da causa: R\$ 3.924,38

**Partes:**

**AUTOR:** FRANCISCO DA SILVA CARDOSO - CPF: 671.574.593-53

**ADVOGADO:** IDBAS RIBEIRO DE ARAUJO - OAB: MA12891

**RÉU:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - CNPJ: 01.612.834/0001-10

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*Francisco*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016032-74.2015.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/01/2015

Valor da causa: R\$ 14.445,53

**Partes:**

**AUTOR:** JOSE DOMINGOS MARINHO - CPF: 132.268.002-72

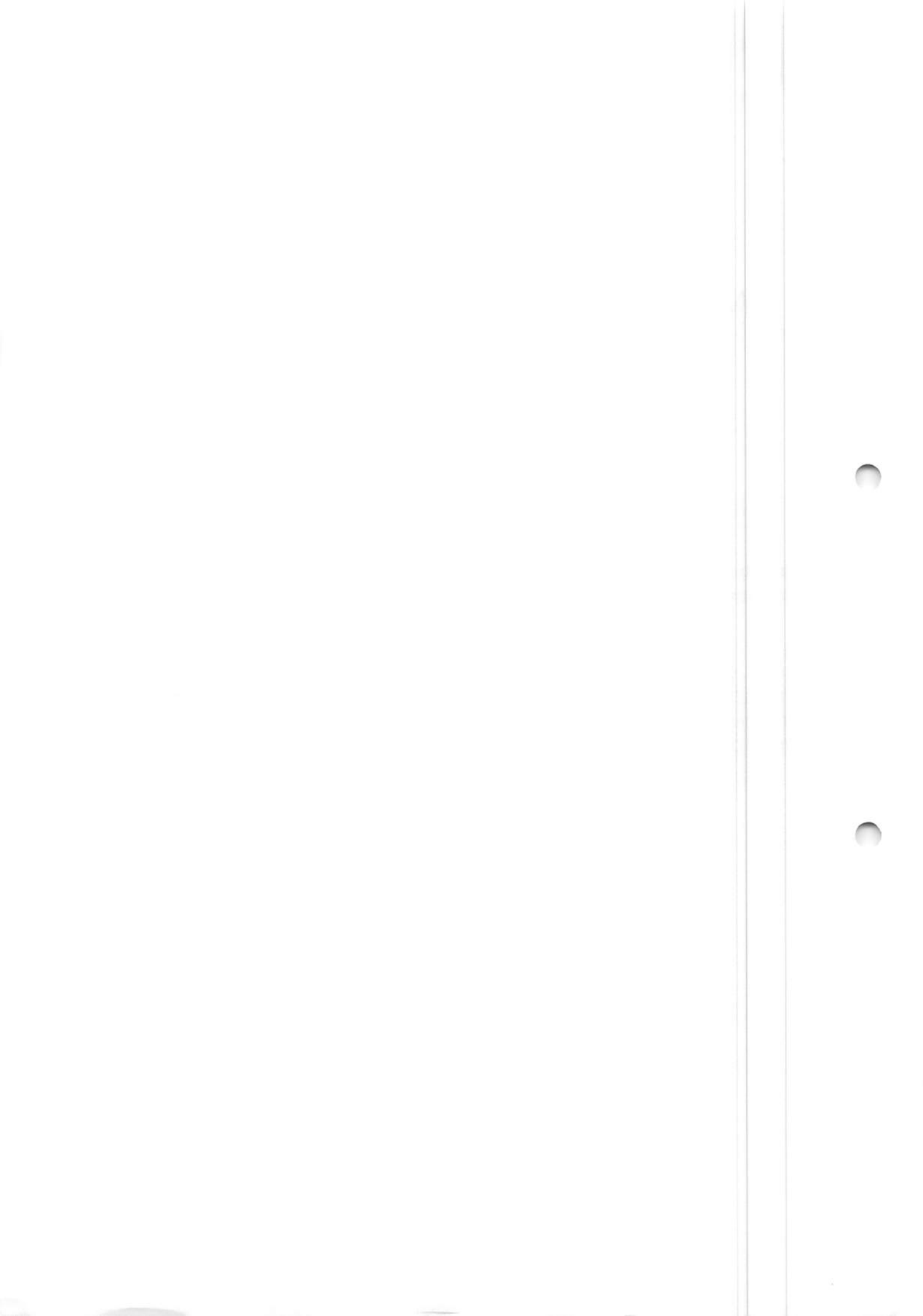
**ADVOGADO:** IDBAS RIBEIRO DE ARAUJO - OAB: MA12891

**RÉU:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - CNPJ: 01.612.834/0001-10

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Bitto*

*Brangely*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016006-76.2015.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/01/2015

Valor da causa: R\$ 8.448,38

**Partes:**

**AUTOR:** LEANDRO AUGUSTO DE ASSUNCAO SILVA - CPF: 001.694.673-17

**ADVOGADO:** IDBAS RIBEIRO DE ARAUJO - OAB: MA12891

**RÉU:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - CNPJ: 01.612.834/0001-10

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016011-98.2015.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/01/2015

Valor da causa: R\$ 4.100,54

**Partes:**

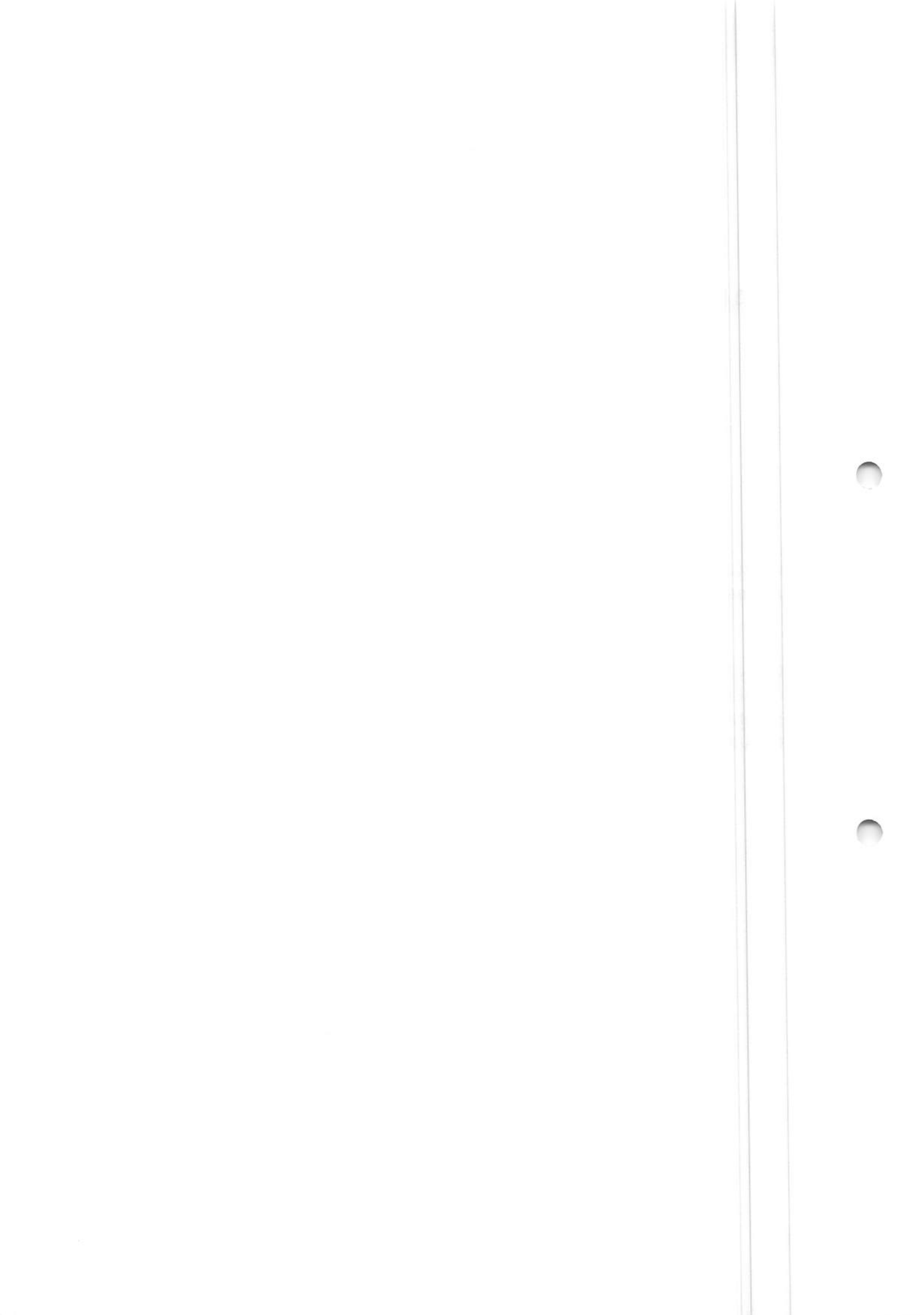
**AUTOR:** JOSELIA DA CRUZ DE JESUS - CPF: 023.896.593-73

**ADVOGADO:** IDBAS RIBEIRO DE ARAUJO - OAB: MA12891

**RÉU:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - CNPJ: 01.612.834/0001-10

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Rito*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016033-59.2015.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/01/2015

Valor da causa: R\$ 4.236,86

**Partes:**

**AUTOR:** LOIDE PINHO DE SOUSA - CPF: 770.890.733-00

**ADVOGADO:** IDBAS RIBEIRO DE ARAUJO - OAB: MA12891

**RÉU:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - CNPJ: 01.612.834/0001-10

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Bite A

Pinho







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016036-14.2015.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/01/2015

Valor da causa: R\$ 7.654,35

**Partes:**

**AUTOR:** LUCIENE FEITOSA BRAGA - CPF: 002.151.373-29

**ADVOGADO:** IDBAS RIBEIRO DE ARAUJO - OAB: MA12891

**RÉU:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - CNPJ: 01.612.834/0001-10

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*Bras*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016037-96.2015.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/01/2015

Valor da causa: R\$ 9.171,67

**Partes:**

**AUTOR:** MARCELINO ALVES FILHO - CPF: 000.319.063-38

**ADVOGADO:** IDBAS RIBEIRO DE ARAUJO - OAB: MA12891

**RÉU:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - CNPJ: 01.612.834/0001-10

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Rito*

*A*

*Ribeiro*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016030-07.2015.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/01/2015

Valor da causa: R\$ 5.099,02

**Partes:**

**AUTOR:** ALDAIR JOSE MIRANDA - CPF: 030.360.893-57

**ADVOGADO:** IDBAS RIBEIRO DE ARAUJO - OAB: MA12891

**RÉU:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - CNPJ: 01.612.834/0001-10

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito* *[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0018159-51.2016.5.16.0004

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 25/11/2016

**Valor da causa:** R\$ 39.600,00

**Associados:** 0018160-36.2016.5.16.0004

**Partes:**

**AUTOR:** SAMUEL DE VITERBOS PINHEIRO SANTOS - CPF: 453.233.643-00

**ADVOGADO:** CID OLIVEIRA SANTOS FILHO - OAB: MA5121

**RÉU:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA - CNPJ: 35.101.369/0001-75

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*E. Nunes*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016012-78.2018.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/01/2018

Valor da causa: R\$ 11.776,00

**Partes:**

**AUTOR:** MARCIA LIMA PINHEIRO - CPF: 037.726.063-00

**ADVOGADO:** JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES - OAB: MA10585

**RÉU:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA - CNPJ: 35.101.369/0001-75

**ADVOGADO:** CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB: MA4947

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Barros*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016014-19.2016.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/01/2016

Valor da causa: R\$ 29.456,00

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA DAS GRACAS AMORIM NUNES - CPF: 889.155.573-87

**ADVOGADO:** LUCIANA MACEDO GUTERRES - OAB: MA7626

**RÉU:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - CNPJ: 06.191.001/0001-47

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*BRTO*

*S. Macedo*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016015-33.2018.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/01/2018

Valor da causa: R\$ 11.913,44

**Partes:**

**AUTOR:** WANDSON PINTO GOMES - CPF: 608.806.643-12

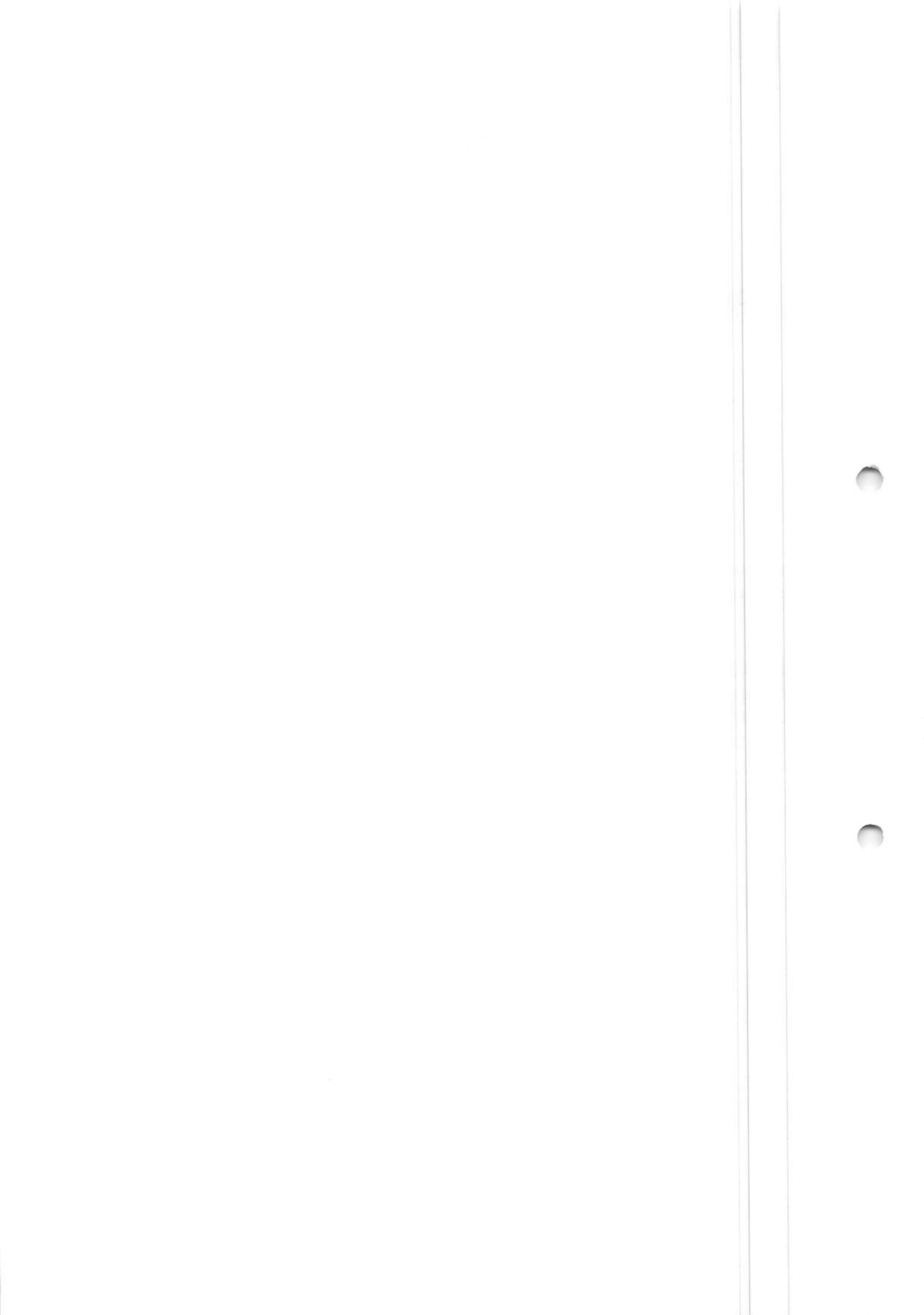
ADVOGADO: JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES - OAB: MA10585

**RÉU:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA - CNPJ: 35.101.369/0001-75

ADVOGADO: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB: MA4947

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Auto*  
*Barros*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016054-30.2018.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/01/2018

Valor da causa: R\$ 38.040,00

**Partes:**

**AUTOR:** NILTON CARLOS MENDES SERRA - CPF: 006.871.153-02

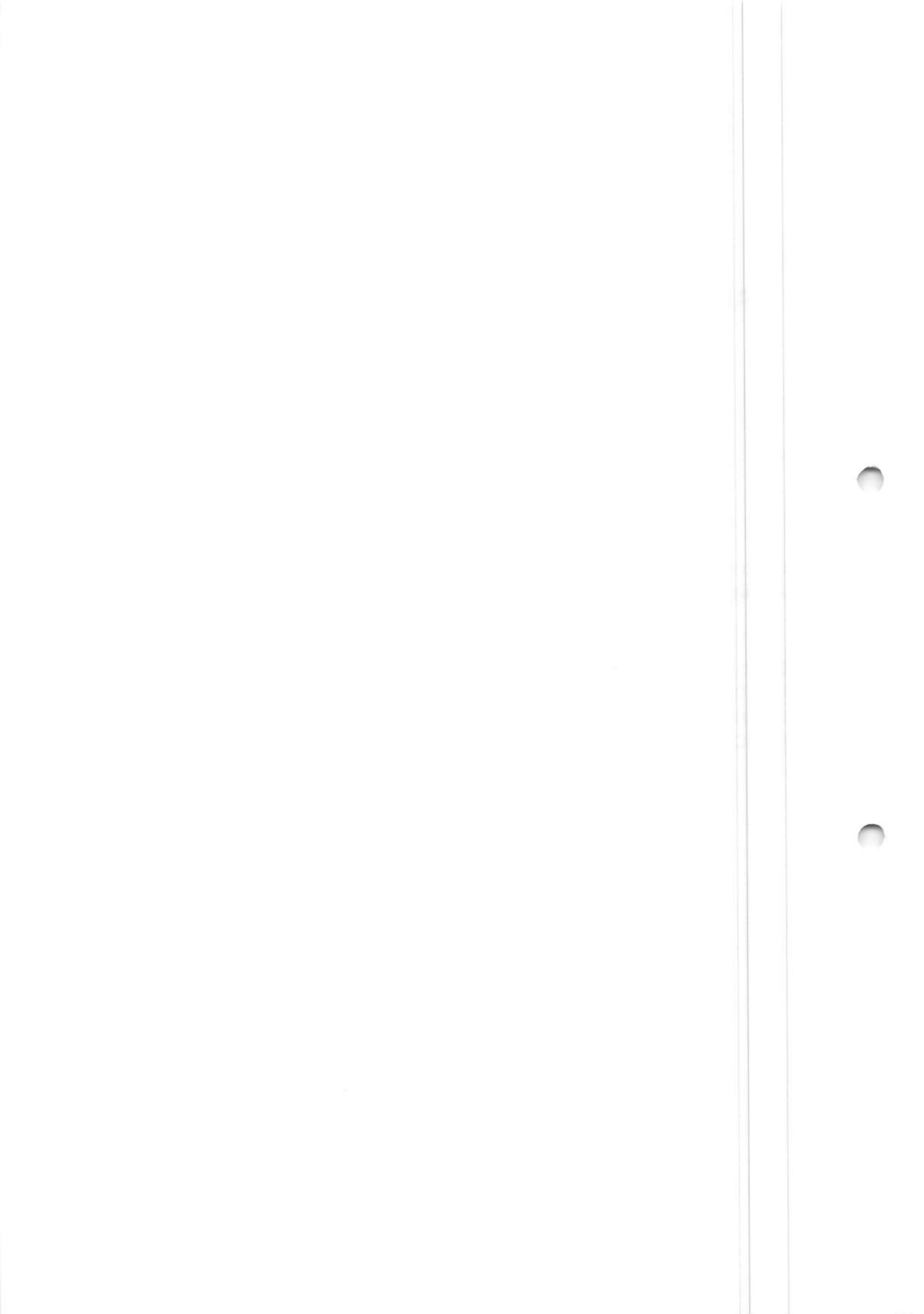
**ADVOGADO:** JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES - OAB: MA10585

**RÉU:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA - CNPJ: 35.101.369/0001-75

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Bitto*

*Eveline*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016067-29.2018.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/01/2018

Valor da causa: R\$ 54.014,38

**Partes:**

**AUTOR:** CARLOS OTONIEL PINHEIRO - CPF: 777.756.193-68

**ADVOGADO:** GLEISA NATIA SANTOS CABRAL - OAB: MA15772

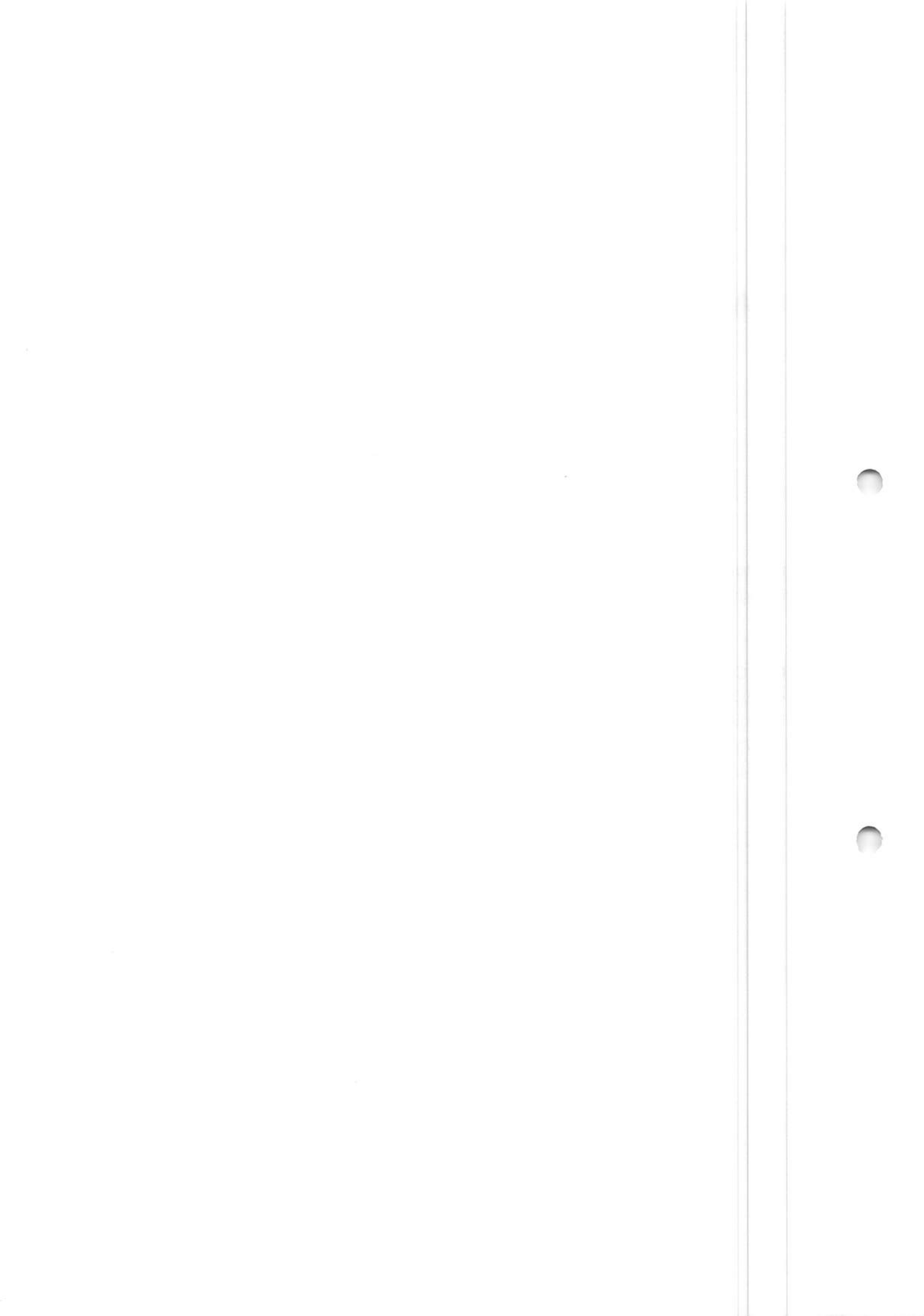
**ADVOGADO:** JOSE RIBAMAR SANTOS - OAB: MA2715

**RÉU:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA - CNPJ: 35.101.369/0001-75

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Bruto*

*Shamy*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016606-58.2015.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2015

Valor da causa: R\$ 79.793,50

#### Partes:

**AUTOR:** MARINES SILVA PIMENTEL - CPF: 690.270.723-53

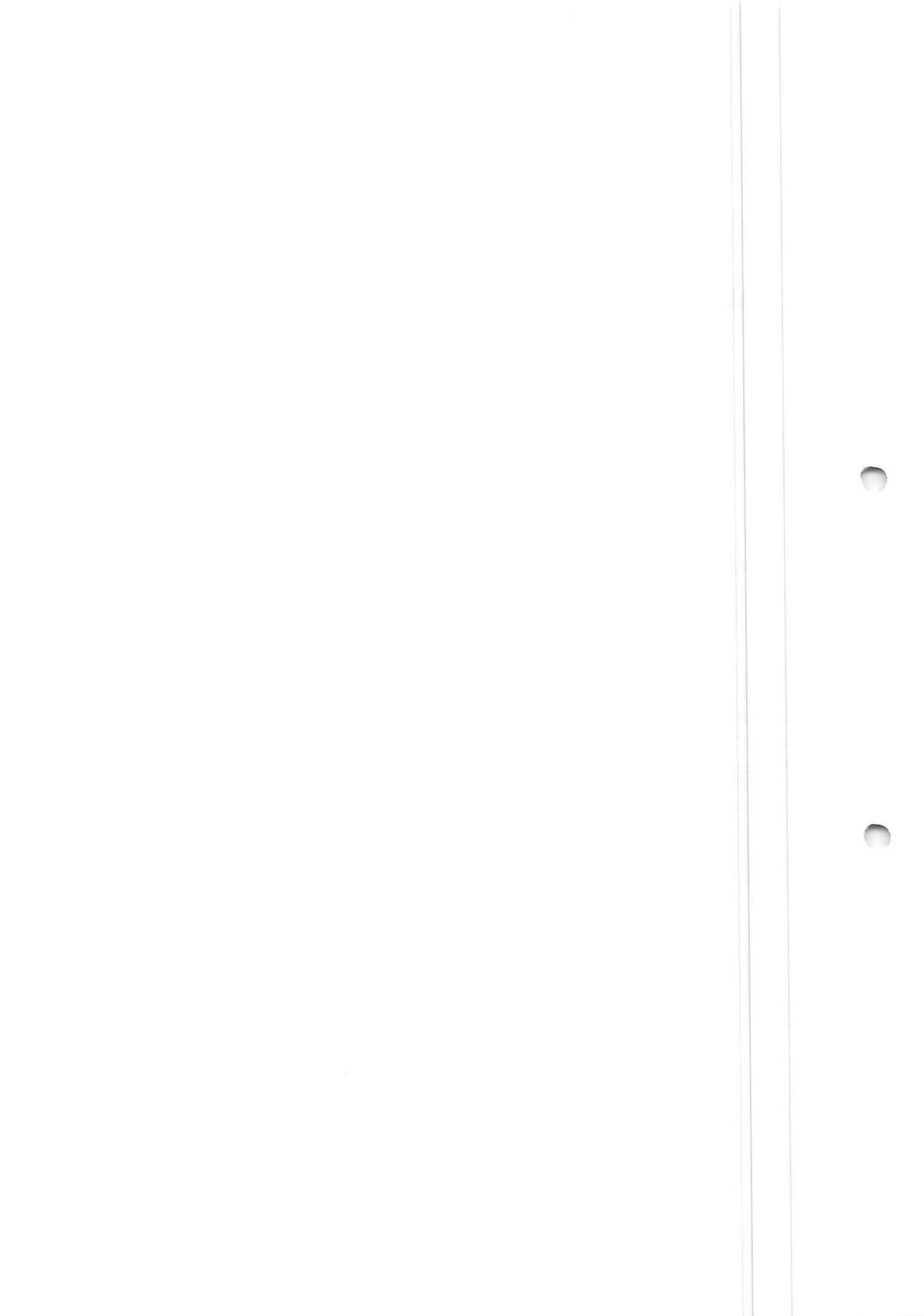
**ADVOGADO:** JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO - OAB: PI0006643

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**PERITO:** José do Rosário Costa Frazão

*Rito* *S*  
*Byunck*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016605-73.2015.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

**Tramitação Preferencial**  
-Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

Data da Autuação: 10/11/2015

Valor da causa: R\$ 98.436,09

**Partes:**

**AUTOR:** ALBERTINA FRANCISCA DINIZ DA COSTA - CPF: 272.611.903-49

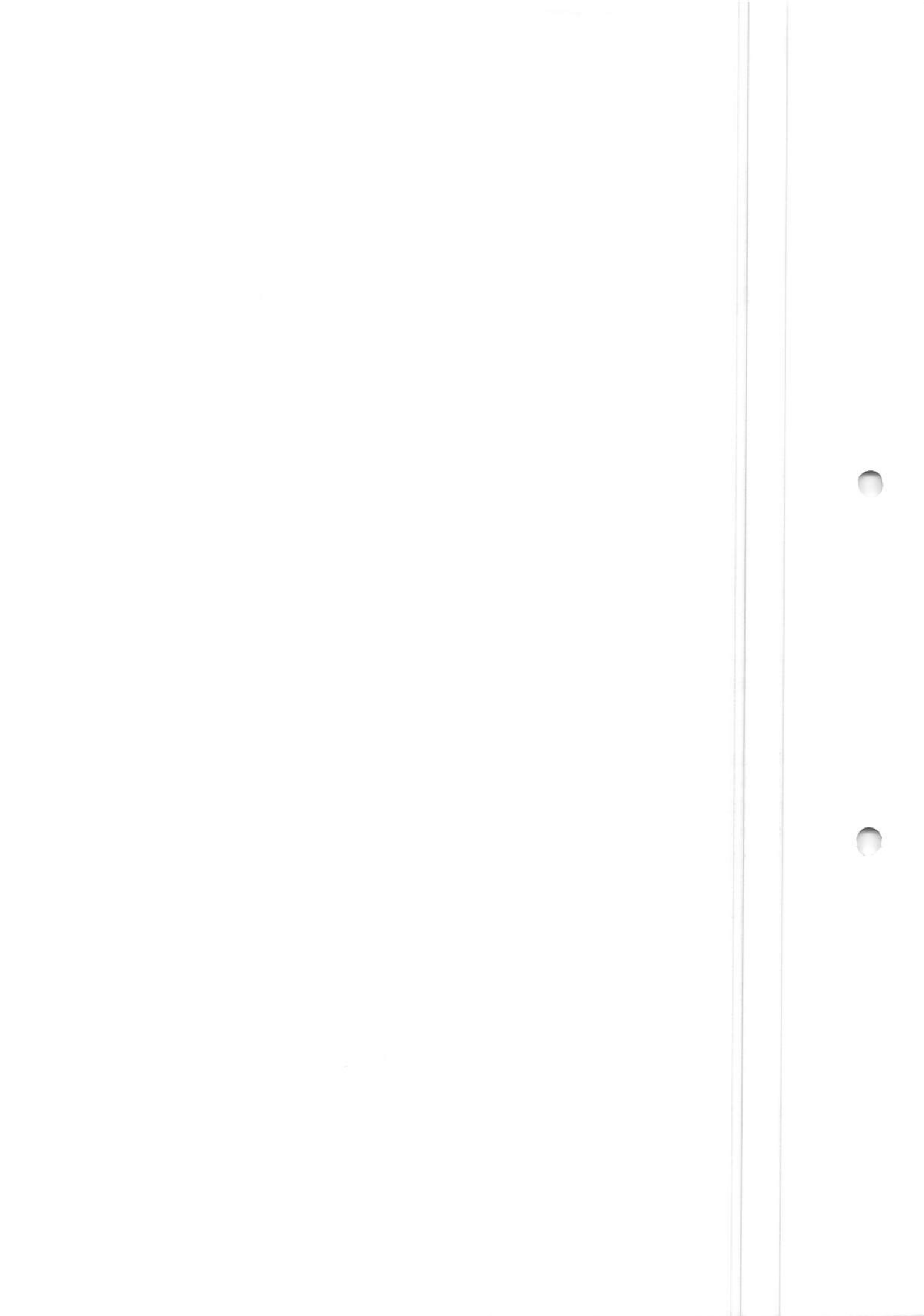
**ADVOGADO:** JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO - OAB: PI0006643

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**PERITO:** JOSE DO ROSARIO COSTA FRAZAO - CPF: 104.451.703-44

*Auto* *S* *Brands*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016607-43.2015.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

**Tramitação Preferencial**  
-Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 10/11/2015  
**Valor da causa:** R\$ 171.628,87

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA TEREZA TORRES ALMEIDA - CPF: 530.838.733-87  
**ADVOGADO:** JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO - OAB: PI0006643  
**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28  
**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332  
**ADVOGADO:** LISANDRO SANTOS DE SOUSA - OAB: PI11338  
**PERITO:** José do Rosário Costa Frazão

*Arto*  
*Santos*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016608-28.2015.5.16.0018**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

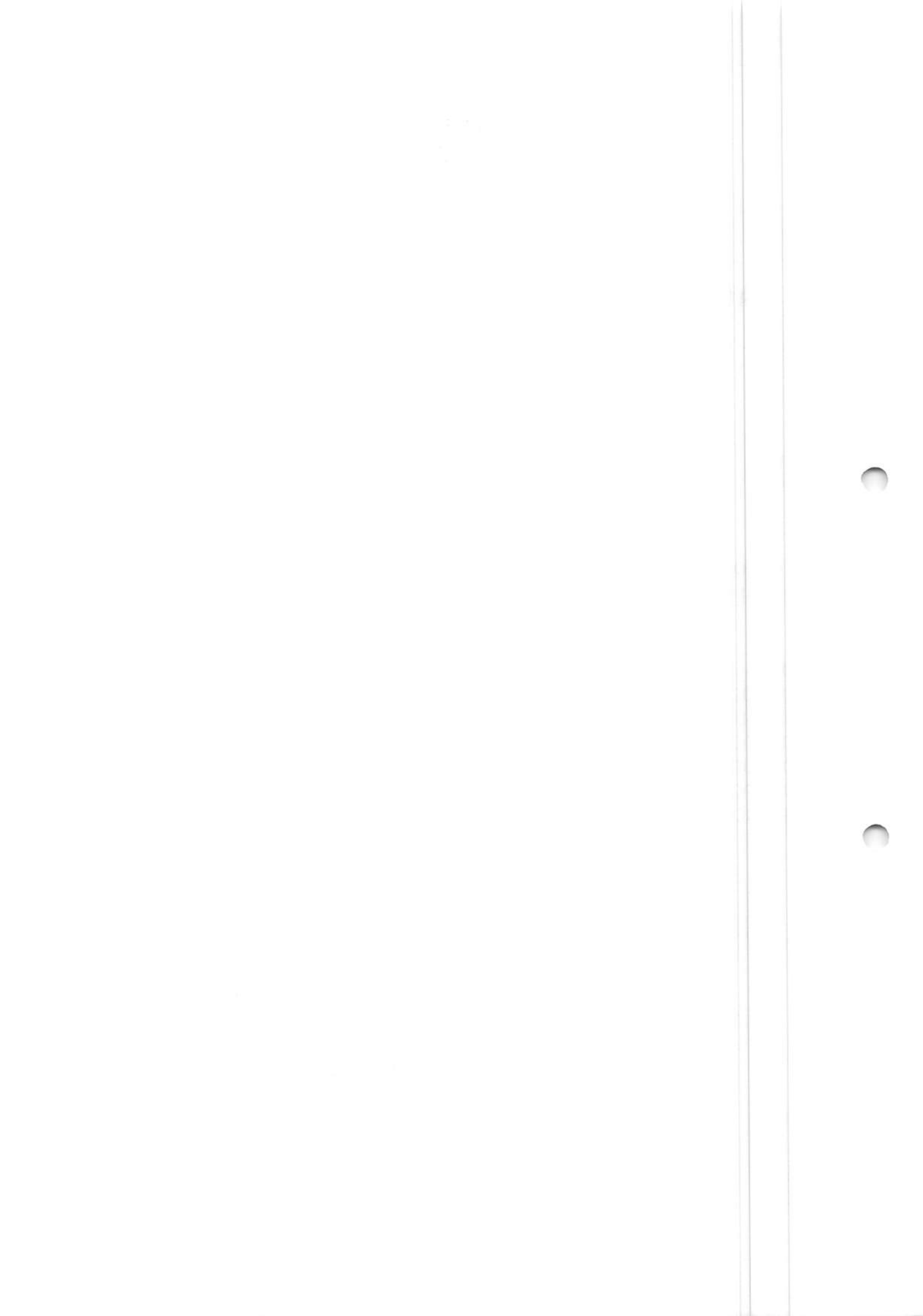
### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 10/11/2015  
**Valor da causa:** R\$ 224.251,63

**Partes:**

**AUTOR:** ALDERINA DA PASCIENCIA RODRIGUES - CPF: 376.038.843-49  
**ADVOGADO:** JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO - OAB: PI0006643  
**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28  
**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332  
**ADVOGADO:** LISANDRO SANTOS DE SOUSA - OAB: PI11338  
**ADVOGADO:** MARIA LUCIA DE AQUINO SILVA - OAB: PI8669  
**PERITO:** JOSÉ DO ROSÁRIO COSTA FRAZÃO

*BR/16* *Q* *BR/16*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016609-13.2015.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2015

Valor da causa: R\$ 73.456,16

**Partes:**

**AUTOR:** CELENE PEREIRA DA SILVA - CPF: 274.337.143-91

**ADVOGADO:** JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO - OAB: PI0006643

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

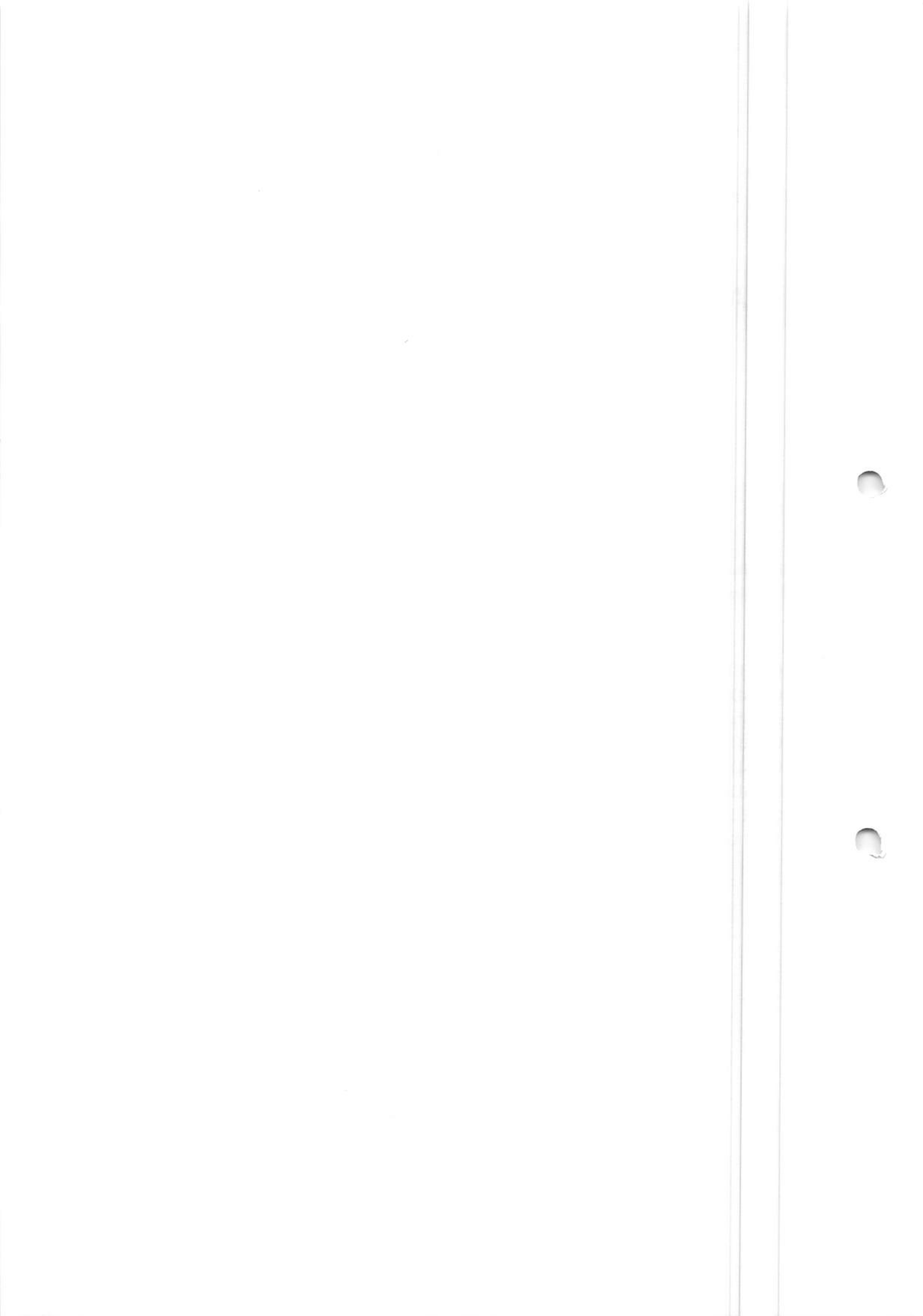
**ADVOGADO:** FERNANDO BRITO DO AMARAL - OAB: PI4002

**ADVOGADO:** CYNTHIA SOARES DE CALDAS EWERTON - OAB: MA8944

**TERCEIRO INTERESSADO:** JOSÉ DO ROSÁRIO COSTA FRAZÃO

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*Brto* *R* *Branda*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016610-95.2015.5.16.0018**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 10/11/2015

**Valor da causa:** R\$ 195.146,87

**Partes:**

**AUTOR:** LUCIANA MARIA DA SILVA - CPF: 654.761.583-91

**ADVOGADO:** JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO - OAB: PI0006643

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**ADVOGADO:** FERNANDO BRITO DO AMARAL - OAB: PI4002

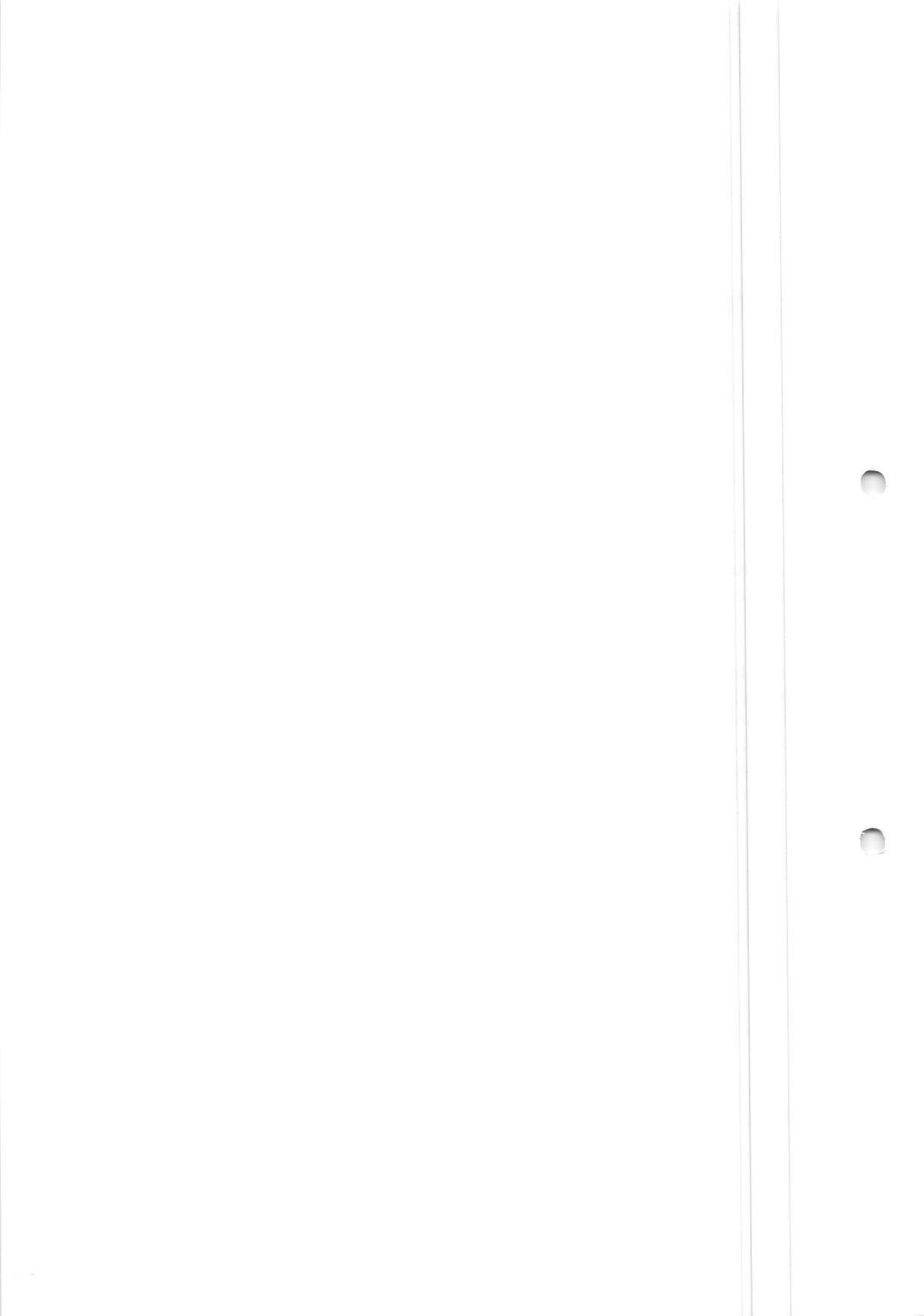
**TERCEIRO INTERESSADO:** JOSÉ DO ROSÁRIO COSTA FRAZÃO

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

*Bruto*

*[Assinatura]*

*Franco*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0017851-89.2014.5.16.0002

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/11/2014

Valor da causa: R\$ 11.618,00

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA DOSITHEA TEIXEIRA NOGUEIRA - CPF: 428.014.516-49

ADVOGADO: SAILE AZEVEDO DA CRUZ - OAB: MA8269

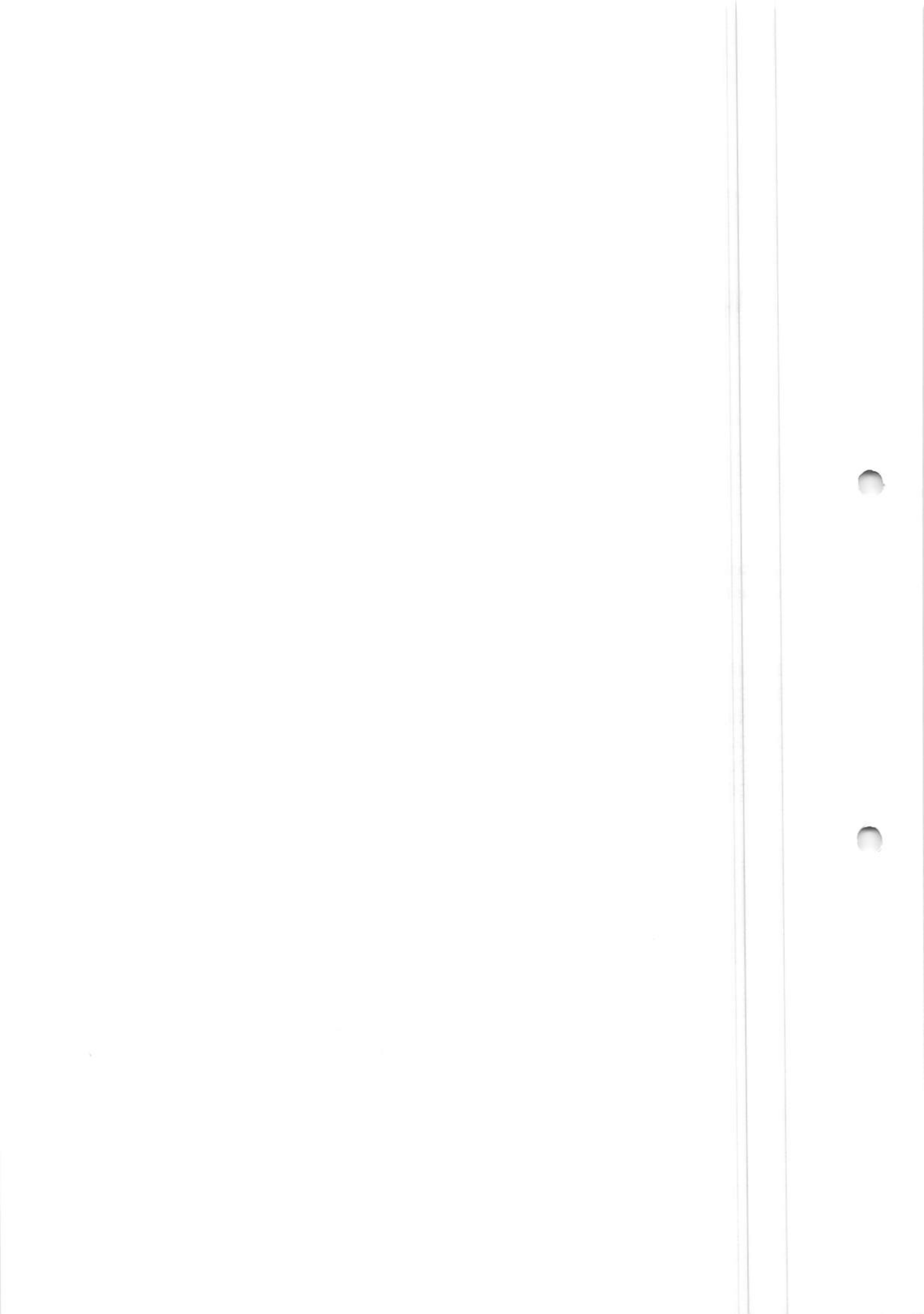
**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: LISANDRO SANTOS DE SOUSA - OAB: PI11338

ADVOGADO: MAIRA REIS DOS SANTOS CASTRO - OAB: MA18791

*Rito*  
*S*  
*Branda*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0017818-93.2014.5.16.0004

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 18/11/2014

**Valor da causa:** R\$ 13.800,27

**Associados:** 0017316-66.2014.5.16.0001

**Partes:**

**AUTOR:** ALESSIA DE SOUZA SANTOS - CPF: 624.928.453-20

**ADVOGADO:** SAILE AZEVEDO DA CRUZ - OAB: MA8269

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*SAILE AZEVEDO DA CRUZ*  
*EVELINE SILVA NUNES*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0017181-74.2016.5.16.0004

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/06/2016

Valor da causa: R\$ 65.558,61

**Partes:**

**AUTOR:** EDIANE PEREIRA DA COSTA - CPF: 005.632.583-57

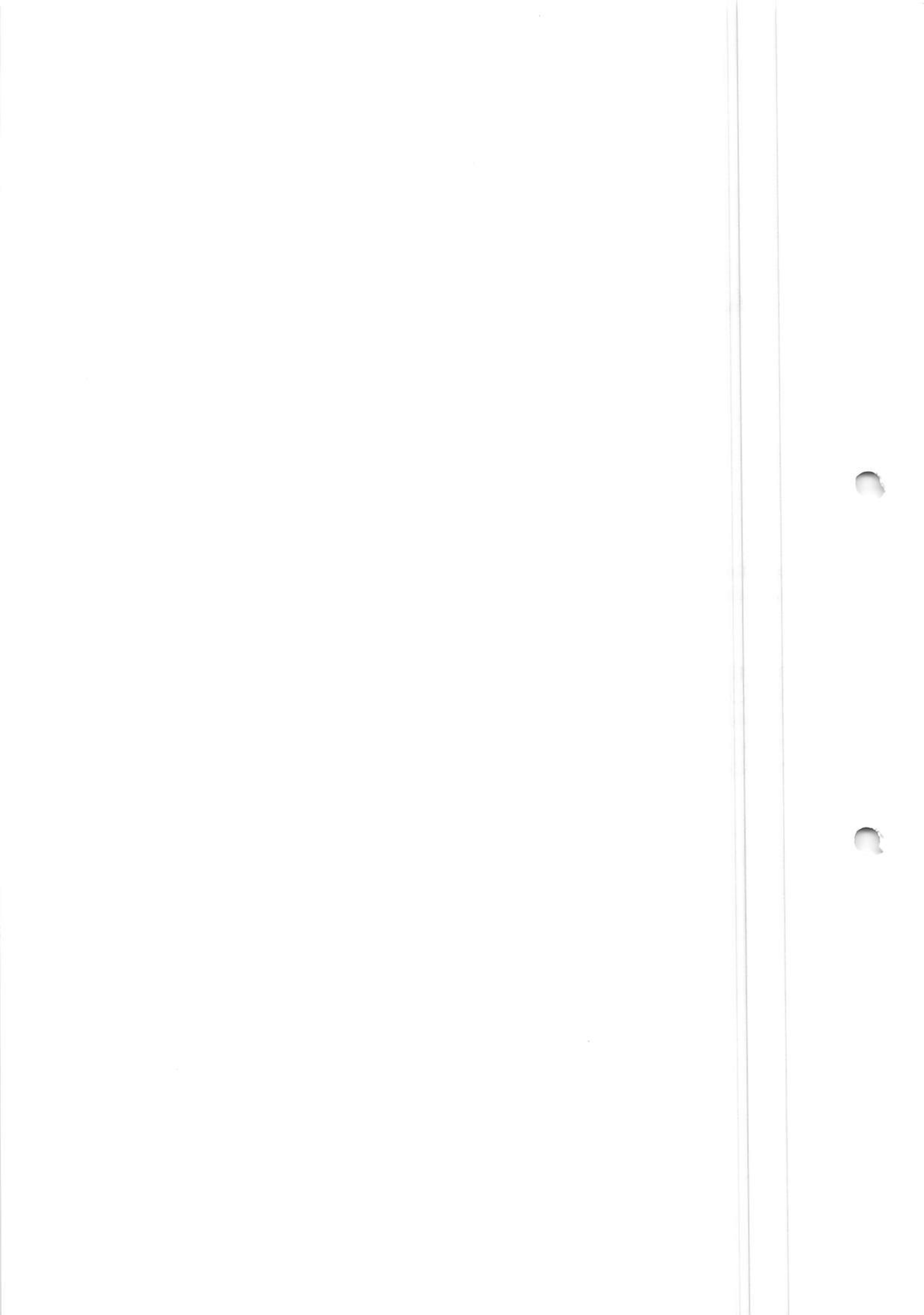
ADVOGADO: SEBASTIAO DA CRUZ MOREIRA - OAB: MA4714

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: LISANDRO SANTOS DE SOUSA - OAB: PI11338

*BUTO* *A* *Phinas*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO** **ATOrd 0016423-87.2015.5.16.0018**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 05/06/2015

**Valor da causa:** R\$ 104.831,98

**Partes:**

**AUTOR:** BERNARDA MARIA DA SILVA - CPF: 272.480.975-00

**ADVOGADO:** RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA - OAB: RS54095

**RÉU:** MUNICIPIO DE PAULINO NEVES - CNPJ: 01.562.914/0001-09

**ADVOGADO:** CAUE AVILA ARAGAO - OAB: MA12139

**ADVOGADO:** PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB: MA10255

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**ADVOGADO:** FERNANDO BRITO DO AMARAL

- OAB: PI4002

**ADVOGADO:** ANTONIO DIEGO VERAS DE ARAUJO - OAB: PI13711

**ADVOGADO:** MARIA LUCIA DE AQUINO SILVA - OAB: PI8669





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016419-84.2014.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/08/2014

Valor da causa: R\$ 52.721,11

**Partes:**

**AUTOR:** ALDEMAR COSTA DE MORAES - CPF: 647.558.354-53

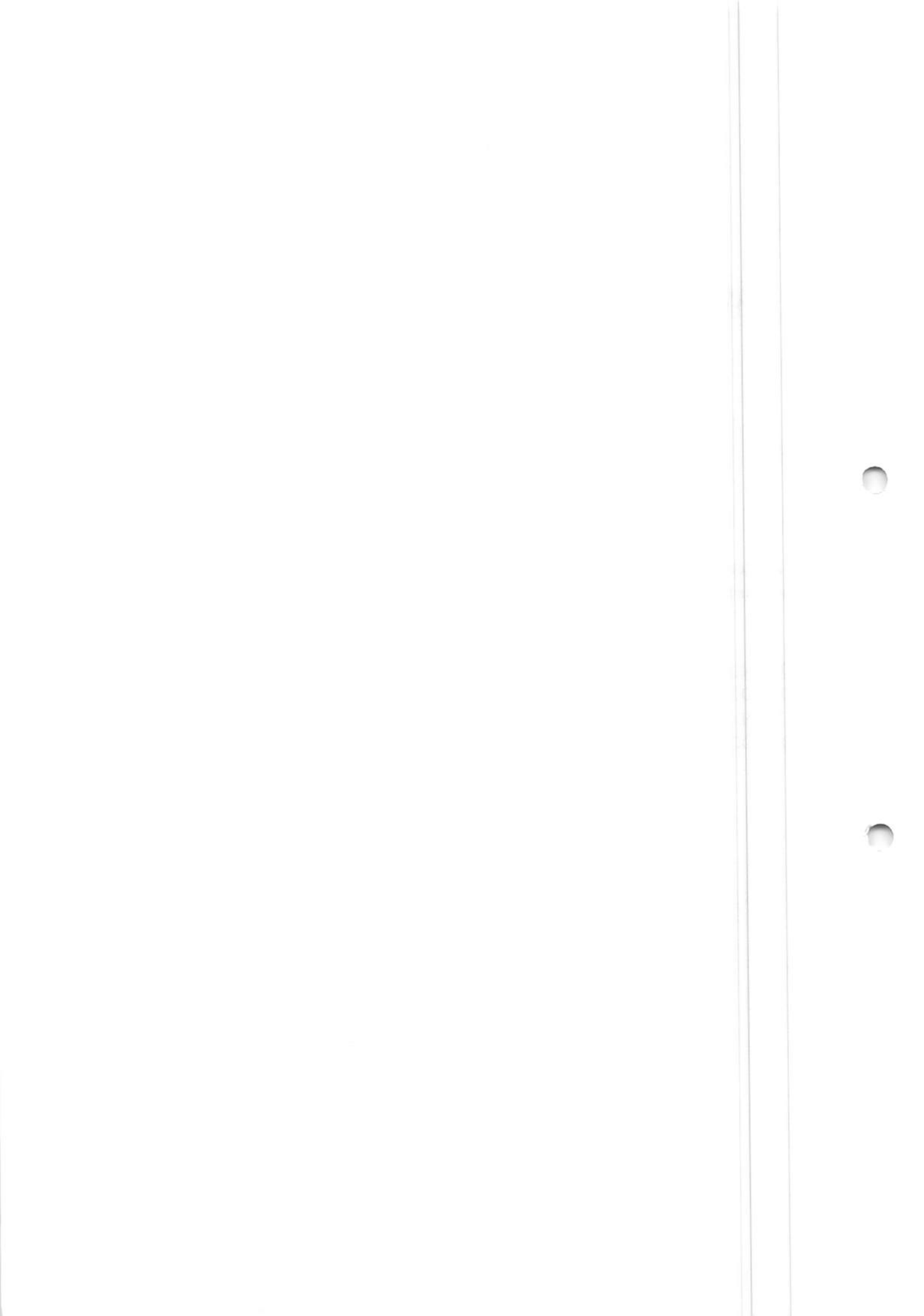
**ADVOGADO:** CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA - OAB: PI4912-B

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Rito*

*Anta*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016350-81.2016.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/06/2016

Valor da causa: R\$ 50.339,69

**Partes:**

**AUTOR:** GEORGE PEREIRA DA SILVA - CPF: 042.054.443-70

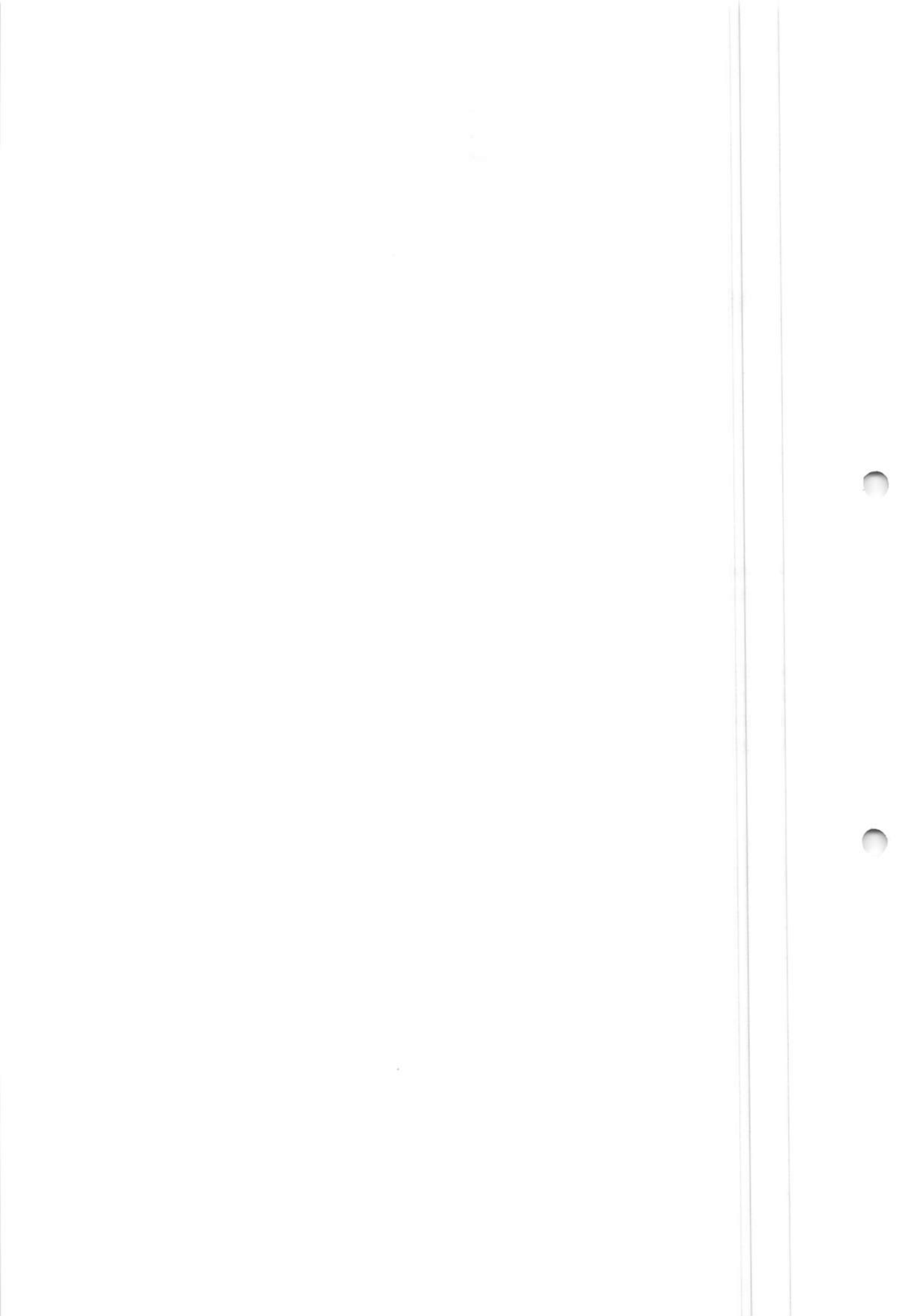
**ADVOGADO:** ADLER GOMES LEITAO - OAB: MA6587

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Adler*

*Eveline*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016351-66.2016.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/06/2016

Valor da causa: R\$ 38.239,35

**Partes:**

**AUTOR:** TADAAKI IMAZU JUNIOR - CPF: 012.318.523-80

**ADVOGADO:** ADLER GOMES LEITAO - OAB: MA6587

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Auto*

*Q*

*Blanco*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016324-83.2016.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2016

Valor da causa: R\$ 49.701,36

**Partes:**

**AUTOR:** WILLAME DINIZ DA COSTA - CPF: 758.234.203-82

**ADVOGADO:** JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO - OAB: PI0006643

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Willame*

*Eveline*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016322-16.2016.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2016

Valor da causa: R\$ 195.146,87

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA DOS MILAGRES ALVES DOS SANTOS - CPF: 353.762.012-87

ADVOGADO: JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO - OAB: PI0006643

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

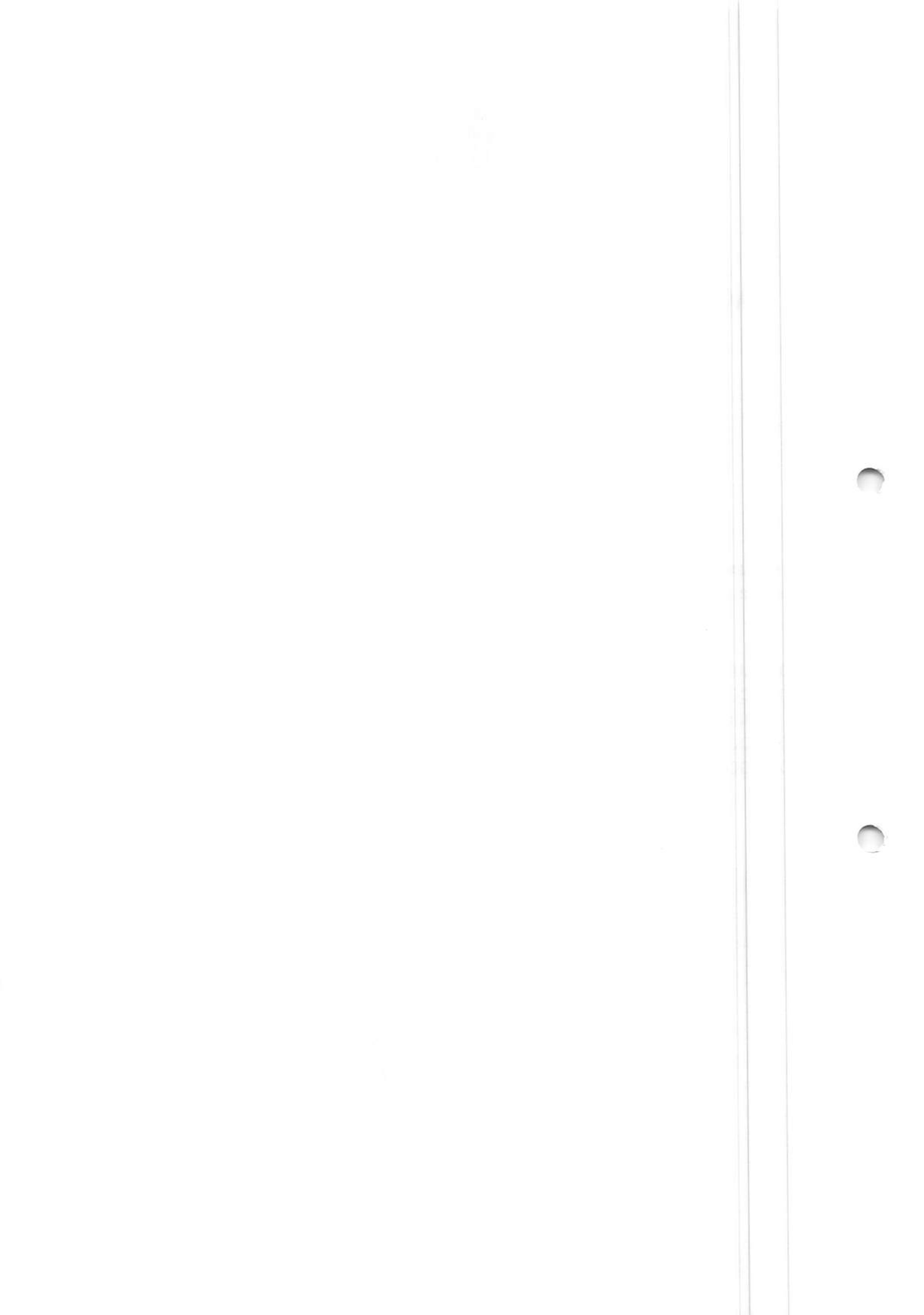
ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: FERNANDO BRITO DO AMARAL

- OAB: PI4002

*BRITO*

*ASUNO*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016320-46.2016.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2016

Valor da causa: R\$ 195.146,87

#### Partes:

**AUTOR:** IVONE MARIA MARQUES DOS SANTOS - CPF: 726.892.343-00

**ADVOGADO:** JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO - OAB: PI0006643

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**ADVOGADO:** LISANDRO SANTOS DE SOUSA - OAB: PI11338

**ADVOGADO:** FERNANDO BRITO DO AMARAL

- OAB: PI4002

*BRITO*

*Fernando*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016319-61.2016.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2016

Valor da causa: R\$ 195.146,87

**Partes:**

**AUTOR:** FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA ARAUJO - CPF: 373.953.193-20

**ADVOGADO:** JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO - OAB: PI0006643

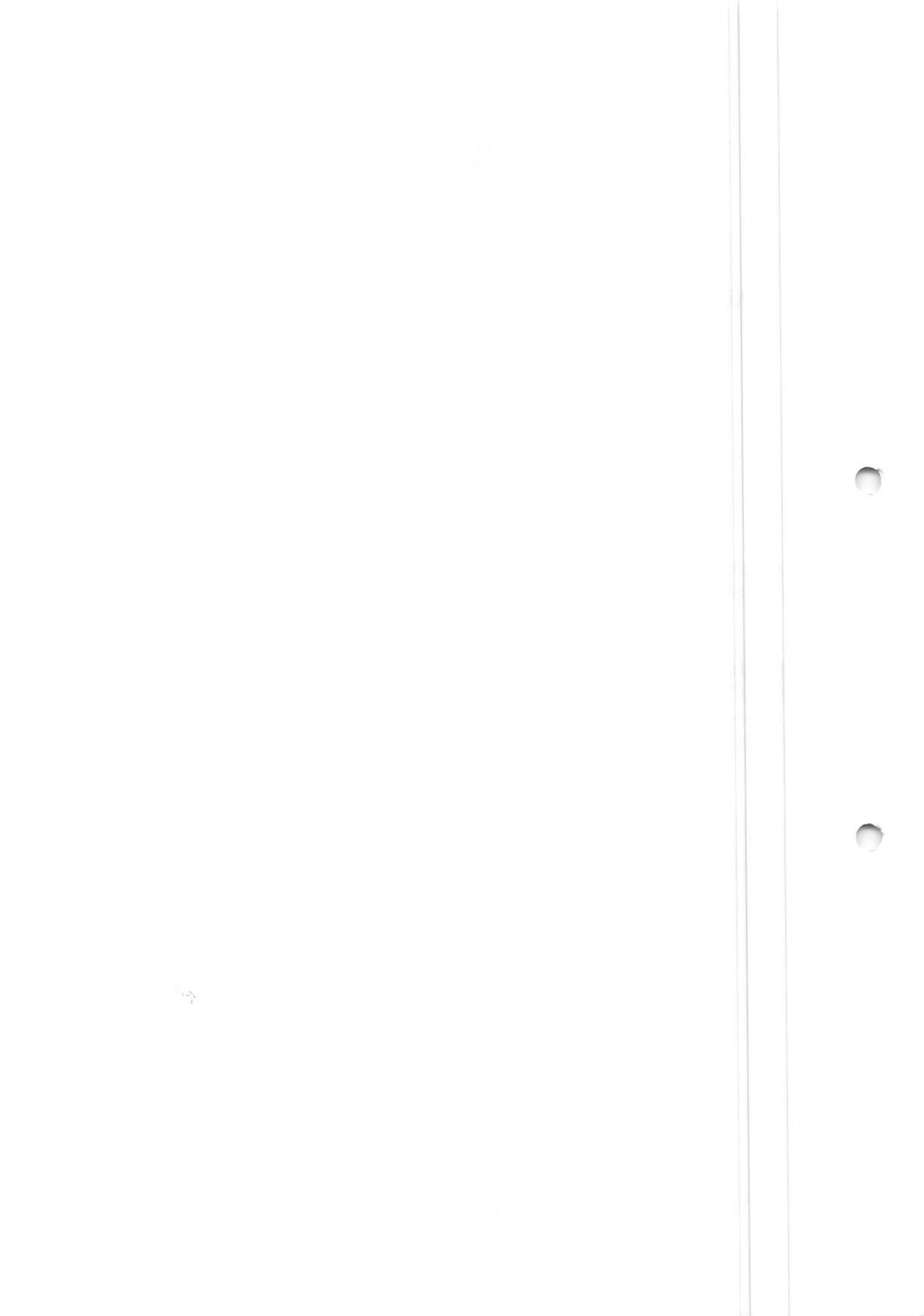
**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Brito*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016318-76.2016.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2016

Valor da causa: R\$ 171.628,87

**Partes:**

**AUTOR:** ANA MARIA SILVA DOS SANTOS - CPF: 022.972.353-56

**ADVOGADO:** JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO - OAB: PI0006643

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**PERITO:** JOSE DO ROSARIO COSTA FRAZAO - CPF: 104.451.703-44

*BITO*

*g*

*E. Nunes*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016311-55.2014.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/06/2014

Valor da causa: R\$ 20.214,08

**Partes:**

**AUTOR:** JOSE FERREIRA DE CARVALHO - CPF: 362.010.063-20

ADVOGADO: RONALD AUGUSTO DE SOUSA ROCHA - OAB: MA11352

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: LISANDRO SANTOS DE SOUSA - OAB: PI11338

ADVOGADO: FERNANDO BRITO DO AMARAL

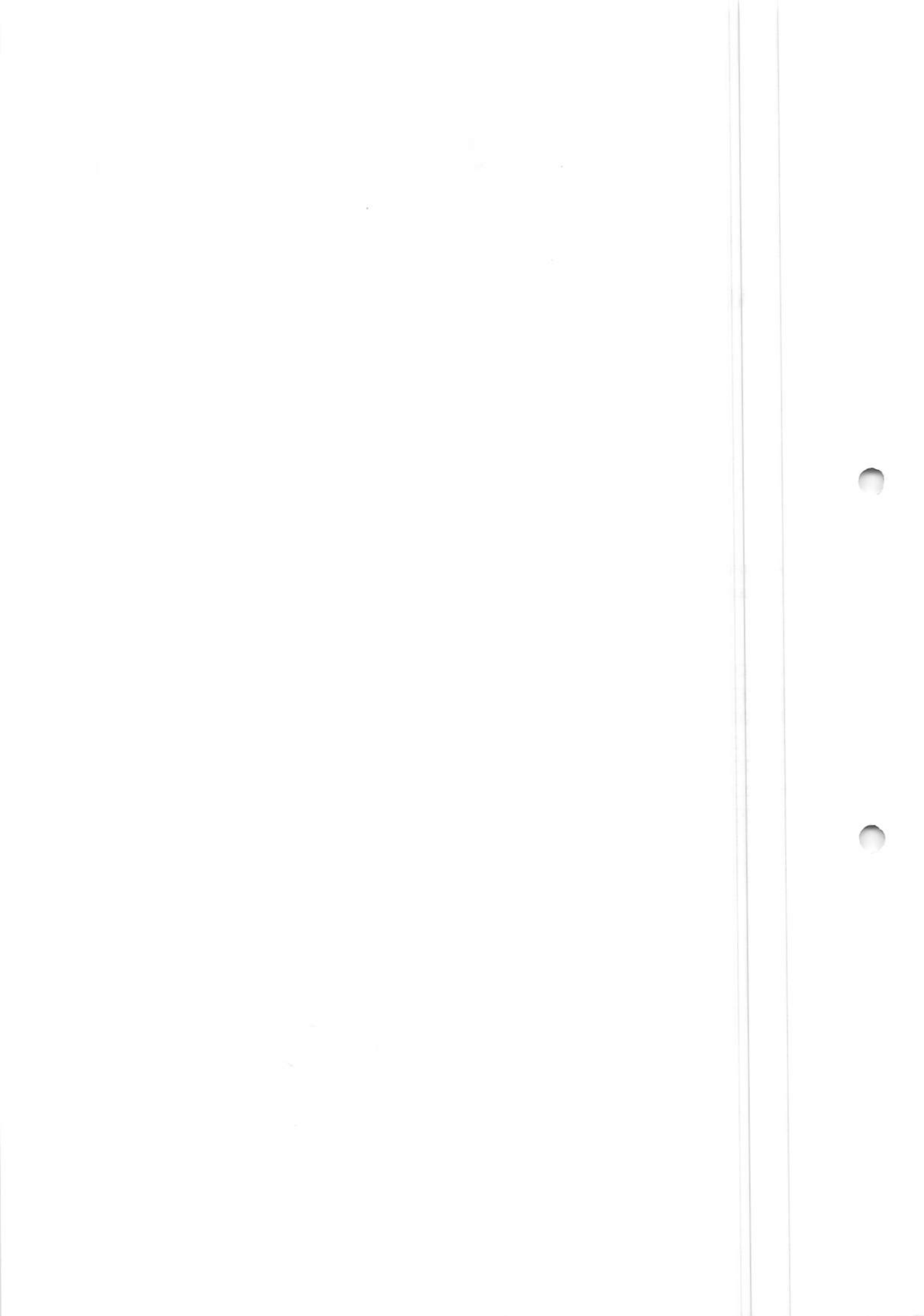
- OAB: PI4002

ADVOGADO: MARIA LUCIA DE AQUINO SILVA - OAB: PI8669

*BRITO*

*R*

*BRITO*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL ACPCiv 0016596-48.2014.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/11/2014

Valor da causa: R\$ 300.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

**RÉU:** WELLINGTON COSTA MATOS - CNPJ: 23.696.842/0001-25

**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

**ADVOGADO:** FERNANDO BRITO DO AMARAL

- OAB: PI4002

**ADVOGADO:** CYNTHIA SOARES DE CALDAS EWERTON - OAB: MA8944

*Bríte*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016586-67.2015.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/10/2015

Valor da causa: R\$ 2.029,27

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA HELENA EZEQUIEL DE SOUSA - CPF: 987.061.793-04

**ADVOGADO:** NOELIA CELY ALVES FERREIRA - OAB: MA11286

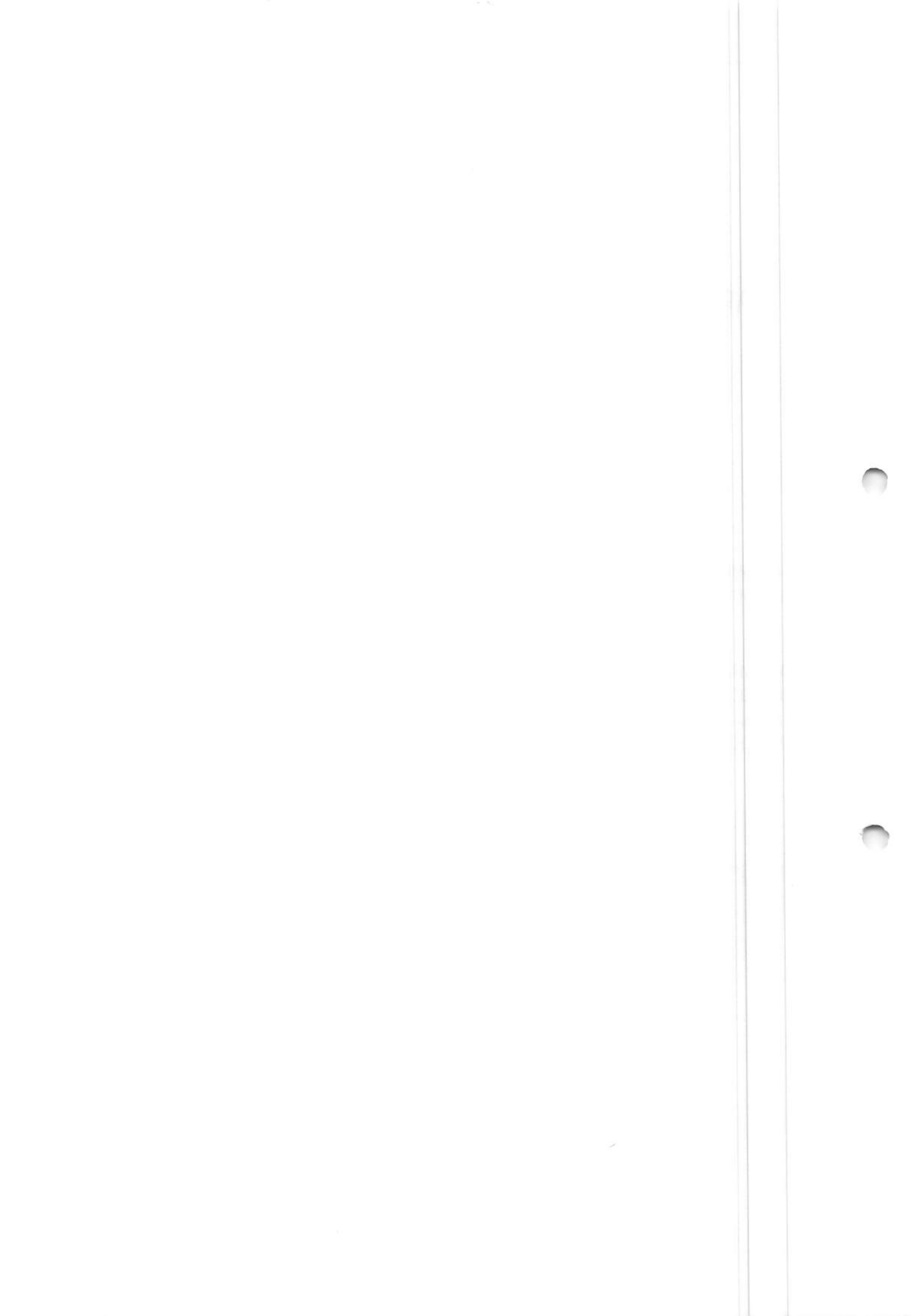
**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*Auto*

*g*

*ES*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016571-98.2015.5.16.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/10/2015

Valor da causa: R\$ 10.500,00

**Partes:**

**AUTOR:** JOAO ALVES PEQUENO - CPF: 727.659.503-00

**ADVOGADO:** MARIA LUCIA DE AQUINO SILVA - OAB: PI8669

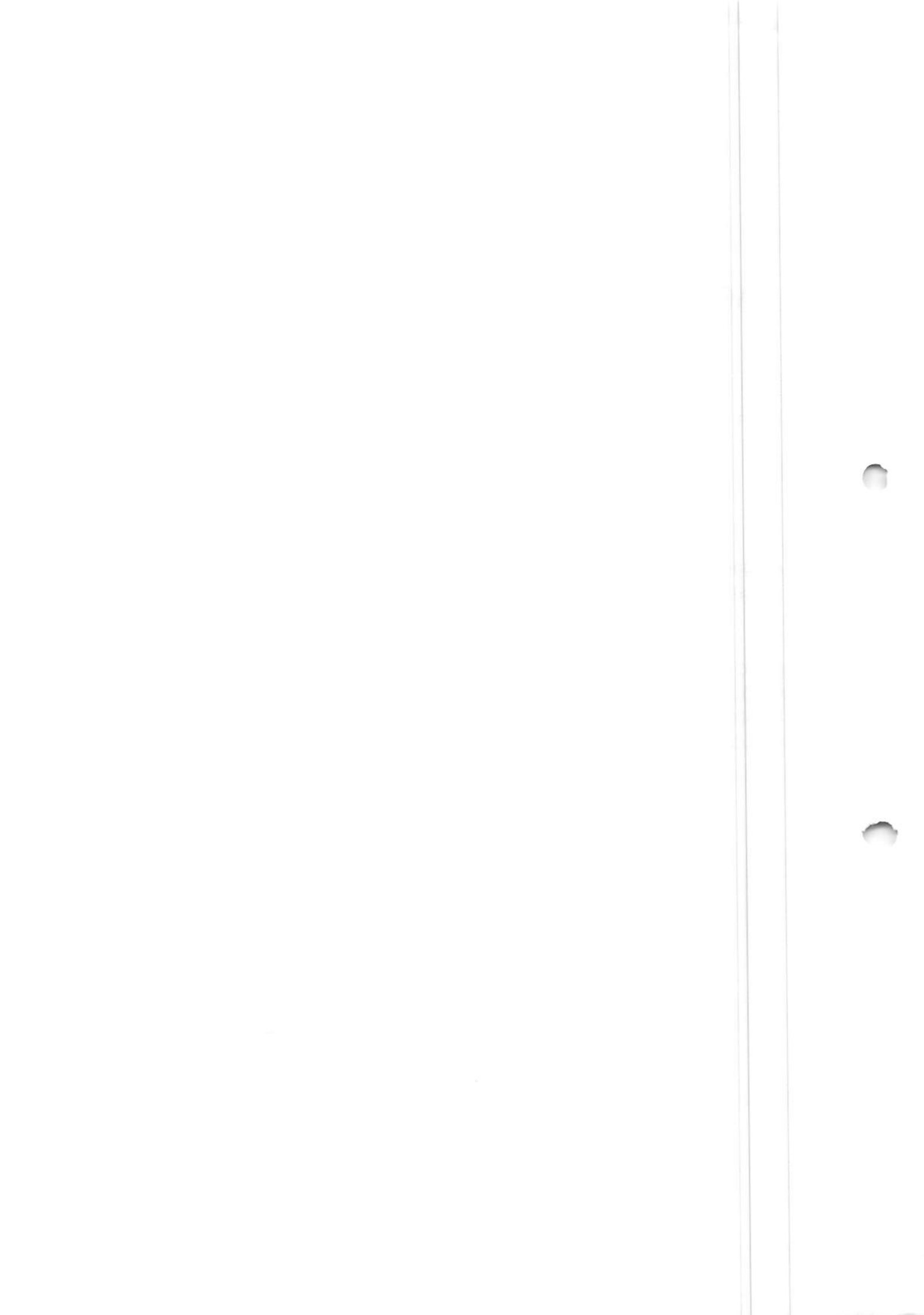
**RÉU:** MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

*BITO*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0800549-39.2020.8.10.0028**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **2ª Vara de Buriticupu**

Última distribuição : **05/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 30.000,00**

Assuntos: **Pobreza, COVID-19**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Defensoria Pública do Estado do Maranhão (AUTOR)			
MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA (REU)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO) NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35237 070	03/09/2020 17:38	<u>Ofício</u>	Ofício

*Brito*

*R*

*Silva*

JUNTADA DE OFÍCIO 012/2020- CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR BURITICUPU/MA

JUNTADA DE OFÍCIO 013/2020- CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR BURITICUPU/MA

*ATA*  
*Shandy*







**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: 0801954-47.2019.8.10.0028

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **2ª Vara de Buriticupu**

Última distribuição : **26/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Consulta**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELIZANDRA SANTANA DA SILVA SOUZA (AUTOR)			
MUNICIPIO DE BURITICUPU (REU)		NUBIA ANTONIETA ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO) LUCIANE ALMEIDA PEREIRA (ADVOGADO) NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) SOCRATES JOSE NICLEVISK (ADVOGADO) EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO) CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (ADVOGADO)	
Procuradoria Geral do Estado do Maranhão (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37919 980	12/11/2020 14:50	<u>Decisão</u>	Decisão

*Brito*

*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
1 VARA DA COMARCA DE BURITICUPU

Processo nº 0801954-47.2019.8.10.0028

DECISÃO/MANDADO

Da análise dos autos, verifico que foi interposto recurso de apelação.

Conforme determina o par. 3 do art. 1.010 do NCPC, após as formalidades determinadas no referido artigo, os autos devem ser encaminhados pelo juízo *a quo* ao **Egrégio Tribunal de Justiça do Maranhão**, independentemente de juízo de admissibilidade.

1 - Assim, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

1.1 - Caso não localizado o apelado, certifique-se nos autos e intime-se por edital, com prazo de 20 dias, independente de novo despacho nos autos.

2 - Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Maranhão, observando-se as cautelas de praxe, com as nossas homenagens, independente de novo despacho nos autos.

Atribuo força de mandado a esta decisão.

Buriticupu, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

  
**RAPHAEL LEITE GUEDES**

**JUIZ DE DIREITO**, respondendo.





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: 0801886-97.2019.8.10.0028

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara de Buriticupu**

Última distribuição : **17/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Defensoria Pública do Estado do Maranhão (AUTOR)			
MUNICIPIO DE BURITICUPU (REU)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60) (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43722 438	08/04/2021 12:10	<u>Ofício</u>	Ofício

*ATA*

*Bruno*

*g.*



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PJe - Processo Judicial Eletrônico  
COMARCA DE BURITICUPU  
SECRETARIA DA 1ª VARA  
Rua Deputado Vila Nova, s/n, Terra Bela  
Buriticupu/MA – CEP: 65393-000  
Fone (98) 3664-6030 – e-mail: [vara1\\_bcup@tjma.jus.br](mailto:vara1_bcup@tjma.jus.br)

OFÍCIO Nº 163/2021-PJeSJ1ªVara

Buriticupu/MA, 8 de abril de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**DESEMBARGADOR LOURIVAL SEREJO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Assunto: **REMESSA DE APELAÇÃO CÍVEL**

**Sr. Presidente,**

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o **Recurso de Apelação** interposto nos autos do AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) nº. 0801886-97.2019.8.10.0028, que Defensoria Pública do Estado do Maranhão move em face de MUNICÍPIO DE BURITICUPU e outros.

Sendo só o que nos apresente para o momento, renovo a Vossa Senhoria, protestos de consideração e apreço.

**RAPHAEL LEITE GUEDES**

Juiz de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL LEITE GUEDES - 08/04/2021 12:10:58  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104081210586200000040988087>  
Número do documento: 2104081210586200000040988087

Num. 43722438 - Pág. 1



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0801501-18.2020.8.10.0028**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Buriticupu**

Última distribuição : **26/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.600,00**

Assuntos: **Saúde, Fornecimento de Medicamentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RAIMUNDA ARAUJO DA FONSECA (AUTOR)			
MUNICIPIO DE BURITICUPU (REU)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60) (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44108889	15/04/2021 10:11	<u>Petição</u>	Petição

A

BTC

Petição e documentos em pdf.

1

9

*Marcia*

*Bits*





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0801945-22.2018.8.10.0028**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Buriticupu**

Última distribuição : **25/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 954,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer, Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINTIA ALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)			
ESTADO DO MARANHAO - CASA CIVIL (REQUERIDO)			
MUNICIPIO DE BURITICUPU (REQUERIDO)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31393 677	27/05/2020 10:36	<u>Termo</u>	Termo

*Bite*

*Synds*

*9*

Estado do Maranhão

Poder Judiciário

Comarca de Buriticupu

Secretaria da 1ª Vara

---

Processo: 0801945-22.2018.8.10.0028

Exequente: SINTIA ALVES DOS SANTOS

Executado: ESTADO DO MARANHAO - CASA CIVIL e outros

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 27 , procedo ao arquivamento







**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0800299-11.2017.8.10.0028**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Buriticupu**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 4.404,15**

Assuntos: **Abono de Permanência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILVAN DOS SANTOS ALVES (REQUERENTE)		HANNY CAROLINE CARVALHO BORGES (ADVOGADO) HILDOMAR SANTOS SILVA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS (REQUERIDO)		GUTEMBERG DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23334 484	10/09/2019 12:26	<u>Termo</u>	Termo

*Beto*

*ESM*

*J*

Estado do Maranhão

Poder Judiciário

Comarca de Buriticupu

Secretaria da 1ª Vara

---

Processo: 0800299-11.2017.8.10.0028

Exequente: GILVAN DOS SANTOS ALVES

Executado: MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS

**TERMO DE ARQUIVAMENTO**

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2019, procedo ao arquivamento do presente processo eletrônico, conforme determinação judicial, em virtude da ausência de manifestações a serem analisadas por este juízo. O referido é verdade e dou fé. Eu, Jaqueline Silva de Sousa, subscrevo, dato e assino eletronicamente.

**JAQUELINE SILVA DE SOUSA**

*Auxiliar Judiciária da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu*

*Matricula TJMA 171603*

*Bonus*

*Auto*





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0800295-71.2017.8.10.0028**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Buriticupu**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 4.569,85**

Assuntos: **Abono de Permanência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELEZONILDE TEOFILO DE CARVALHO (AUTOR)		HANNY CAROLINE CARVALHO BORGES (ADVOGADO) HILDOMAR SANTOS SILVA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS (REU)		GUTEMBERG DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29691 809	28/03/2020 11:33	<u>Termo</u>	Termo

*Brito*

*g*

*Brando*

Estado do Maranhão

Poder Judiciário

Comarca de Buriticupu

Secretaria da 1ª Vara

---

Processo: 0800295-71.2017.8.10.0028

Exequente: ELEZONILDE TEOFILO DE CARVALHO

Executado: MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 28 , procedo ao arquivamento, diante da 26639678 - Decisão.

*Handwritten signatures and initials, including "B. L. G." and "B. L. G."*





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0801605-70.2018.8.10.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Zé Doca**

Última distribuição : **29/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 954,00**

Assuntos: **Convênio Médico com o SUS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NILZA MOREIRA (AUTOR)			
MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA (REU)			
ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (REU)			
MUNICÍPIO DE ARAGUANA (REU)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41269 454	18/02/2021 08:48	<u>Certidão</u>	Certidão

*Auto*

*g*

*g*

Processo nº 0801605-70.2018.8.10.0063

Parte autora: NILZA MOREIRA

Parte requerida: REU: ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, MUNICIPIO DE ARAGUANA

---

Nesta data faço conclusão dos autos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). MARCELO MORAES REGO DE SOUZA, Titular da 1ª Vara.

Zé Doca, 18 de fevereiro de 2021.

EDIANE ARAUJO MARTINS

Auxiliar Judiciário

*Ediane Araujo Martins*  
*B/10*  
*[assinatura]*





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0001260-74.2017.8.10.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Zé Doca**

Última distribuição : **22/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELIANDRO SILVA SOUSA (AUTOR)			
MUNICIPIO DE ARAGUANA (REU)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
JOSE ROSA FILHO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40105605	22/01/2021 10:04	<u>Petição</u>	Petição

*Auto*

*g*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA  
COMARCA DE ZÉ DOCA/MA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, na assistência de ELIANDRO  
SILVA SOUSA, já qualificado nos autos do presente processo, vem, à presença de Vossa  
Excelência, informar o que segue:

Ciente da digitalização, migração e autorização ao peticionamento neste  
processo, informa-se que, a princípio, não encontrou nenhuma irregularidade na  
digitalização dos autos migrados para o PJe.

No entanto, consigna-se que eventual vício na digitalização para migração poderá ser suscitado a  
qualquer tempo, por constituir nulidade processual insanável.

Por fim, informa não possuir interesse em manter a guarda dos documentos originais.

Zé Doca/MA, 22 de janeiro de 2021.

**EVYLY MELO QUEIROZ**

*Defensora Pública do Estado do Maranhão*

*Evly*

*ELIANDRO*







**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0800132-49.2018.8.10.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Zé Doca**

Última distribuição : **21/02/2018**

Valor da causa: **R\$ 91.716,34**

Assuntos: **Competência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSILENE OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)		THUANY DI PAULA ALVES RIBEIRO (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE ARAGUANA (REU)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43955032	13/04/2021 09:29	Certidão	Certidão

*B. W.*

*g*

*S. Nunes*

1ª Vara de Zé Doca

Processo nº 0800132-49.2018.8.10.0063

Parte autora: JOSILENE OLIVEIRA DA SILVA

Parte requerida: REU: MUNICIPIO DE ARAGUANA

---

Nesta data faço conclusão dos autos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). MARCELO MORAES REGO DE SOUZA, Titular da 1ª Vara, uma vez que a parte ré deixou de se manifestar sobre o despacho ID 36753975, embora devidamente intimada conforme ID 37907340, tendo prazo decorrido em 05/02/2021, conforme informações do sistema PJE.

Zé Doca, 13 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA

Técnico Judiciário Sigiloso





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0801399-85.2020.8.10.0063**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Zé Doca**

Última distribuição : **11/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Processo referência: **08016616920198100063**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE ARAGUANA (EMBARGANTE)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (EMBARGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41754 329	08/03/2021 16:46	<u>Impugnação aos Embargos -MP</u>	Impugnação aos Embargos

BVD

Eveline

g

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ZÉ DOCA-MA.

PROCESSO N° 0801399-85.2020.8.10.0063

SIMP 111-265/2021

PROCESSO REFERÊNCIA: 0801661-69.2019.8.10.0063

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no bojo dos autos acima epigrafados, vem perante V. Exa, manifestar-se acerca dos **EMBARGOS A EXECUÇÃO**, oposto pelo embargante ID no 37884244, consoante razões fáticas e jurídicas:

**I- DO BREVE RELATÓRIO:**

Cuida-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, baseada em Termo de Ajustamento de Conduta, proposta pelo Ministério Público Estadual em face, inicialmente da Câmara Municipal de Araganã/MA, por conta de um suposto TAC - Termo de Ajustamento de Conduta que a Casa de Edis firmou com o Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça, comprometendo-se a implementar o Portal da Transparência de forma a atender às obrigações constantes na Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Entretanto até a presente data o executado não cumpriu com os termos previstos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o que ensejou a presente ação.

Em Decisão dos autos referência, o magistrado havia determinado que o executado, no prazo de 30 (trinta) dias, desse pleno cumprimento ao disposto nas CLÁUSULAS PRIMEIRA; SEGUNDA e TERCEIRA, do título executado, sob pena de pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme cláusula oitava, limitada ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser bloqueado das contas do(a) requerido, e liberado, se for o caso, em prol do Fundo Estadual de Proteção aos Direitos Difusos, sem prejuízo de revisão e alteração dos valores em caso



*Rita de Cassia Pereira Souza*

*A*

*ARAGUANÃ*

de reiterado descumprimento.

Contudo, em sede de preliminar, o Embargante suscita ilegitimidade de parte, eis que o Município de Araguañ/MA é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda executória, e, no mérito, afirma que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Araguañ/MA está devidamente implementado, em perfeito funcionamento e alimentação constante, opondo o presente Embargo.

Apesar da narrativa, será demonstrado por este exequente que, tais alegações ora lançadas não merecem prosperar.

Vieram os autos. Era o que cumpria relatar.

## II- DO CABIMENTO DOS EMBARGOS.

Segundo o Código de Processo Civil, estabelece o art. 914, caput do CPC, o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos.

Já o artigo 917, inciso IV do Código de Processo Civil estabelece que nos embargos à execução, o executado poderá alegar qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

No caso em testilha, a embargante demonstrou em suas razões recursais, devendo-se o recurso ser admitido.

### DA LEGITIMIDADE PASSIVA:

Cumpra esclarecer, que este Órgão, ajuizou ação civil pública de execução de obrigação de fazer em face do Município de Araguañ, requerendo a execução de termo de ajustamento de conduta (TAC) firmado com a Câmara de Vereadores de Araguañ.

Pois bem, o Poder Legislativo Municipal de Araguañ não possui personalidade jurídica, pois a Câmara de Vereadores tem apenas personalidade judiciária, de modo que só pode demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais, entendidos esses como aqueles relacionados ao seu funcionamento, autonomia e independência (Súmula 525 do STJ).

Assim, uma demanda somente poderá ser ajuizada em face da Câmara de Vereadores se a pretensão em análise for relacionada a interesses e prerrogativas institucionais. Nessa linha, todo e qualquer ato, bem assim decisão judicial que importe em obstruir o exercício das funções constitucionais inerentes ao Poder Legislativo, autoriza seus órgãos, mesmo sem ter ele personalidade jurídica própria, a defender-se judicialmente.

Nesse cenário, o Município é a pessoa jurídica legal com capacidade processual para atuar no polo passivo da demanda quando o fato não versar acerca das prerrogativas legais da Câmara Municipal. Acerca do tema, então, o STJ dissertou em acórdão:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO



ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. DÉBITO DA CÂMARA MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. Consoante a orientação jurisprudencial do STJ, não é possível a emissão de certidão negativa de débito em favor do Município, na hipótese em que existente dívida previdenciária sob a responsabilidade da respectiva Câmara Municipal, pois a Câmara Municipal constitui órgão integrante do Município e, nesse sentido, não possui personalidade jurídica autônoma que lhe permita figurar no polo passivo da obrigação tributária ou ser demandada em razão dessas obrigações, não sendo lícita a aplicação dos princípios da separação dos poderes e da autonomia financeira e administrativa para eximir o Município das responsabilidades assumidas por seus órgãos. "O princípio da separação dos poderes e o da autonomia financeira e administrativa não podem eximir o Município de responsabilidades assumidas por seus órgãos." (AgRg no REsp 1.303.395/PE, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe 28/6/2012) 3. Agravo interno não provido. (STJ, 2ª Turma, AgInt no AREsp 874.841/PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 09/08/2016, publicado em 19/08/2016).

Vale acrescentar, a Decisão de ID 28200328, proferida pelo Meritíssimo Juiz, nos autos em referência, em que se retrata e torna sem efeito o despacho ID 23908193, que determinava a intimação do *Parquet* a fim emendar a petição inicial, e retificar o polo passivo da demanda para incluir a Câmara Municipal de Araguaã/MA, excluindo o Município réu, vejamos:

"Vistos etc.,

Inicialmente, acolho o pleito ministerial id. 23908193, na forma requerida, a fim de tornar sem efeito o despacho id. 23908193. (...). Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado no âmbito do Ministério Público, possui força de título executivo extrajudicial, caso haja o descumprimento dos termos do acordo, há a possibilidade de se aplicar, desde logo, o rito executivo à demanda. Deste modo, com espeque nas cláusulas ajustadas (id. 23725417 – fl. 07-23), **determino** que o(a) executado(a), no **prazo de 30 (trinta) dias**, dê pleno cumprimento ao disposto nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA; SEGUNDA e TERCEIRA**, do título executado, sob pena de pagamento de multa diária, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, conforme **cláusula oitava**, limitada ao teto de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser **bloqueado das contas do(a) requerido**, e liberado, se for o caso, em prol do **Fundo Estadual de Proteção aos Direitos Difusos**, sem prejuízo de revisão e alteração dos valores em caso de reiterado descumprimento. **Ao final do prazo retro indicado, deverá, o(a) executado(a), comprovar, nos autos, o cumprimento da obrigação assinalada.** Determino, por fim, a citação do(a) executado(a), para, querendo, no **prazo de 30 (trinta) dias**, opor embargos a execução."(...)

Assim, quanto a ilegitimidade da parte, a defesa não assiste razão, visto que o Município é a pessoa jurídica, parte legítima, com capacidade processual para atuar no polo passivo da presente demanda.

III- DO MÉRITO



## CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE.

Nobre magistrado, embora a Câmara Municipal tenha firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, perante a Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Zé Doca, até o presente momento, a referida Casa Legislativa, encontra-se ainda descumprindo as disposições legais relativas a acesso à informação e transparência públicas (Lei nº 12.527/11 e Lei Complementar nº 131/2009).

Diferentemente do alegado pelo Embargante, o site da Câmara Municipal de Araganã/MA, não realizou todos os ajustes e correções para se adequar ao que a Lei preconiza, para cumprir com o Termos de Ajustamento de Conduta.

Desta feita, este Órgão Ministerial, vem demonstrar por meio de imagens e do Relatório emitido pelo TCE/MA com resultado da avaliação do portal o Índice de transparência **B**, com itens de exigibilidade **essencial** e **obrigatório ausentes** no Portal, motivo pelo qual o embargante continua desobedecendo a Lei, bem como descumprindo com o Acordo celebrado perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

Segundo consta no referido relatório, no critério de **INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS** de exigibilidade OBRIGATÓRIA, a Câmara Municipal deixou de implementar os Registro das competências e Perguntas e respostas mais frequentes.

Já no critério de **TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS/REALIZADAS** de exigibilidade ESSENCIAL, atendeu parcialmente os critérios de indicação do valor recebido e concedido, indicação da origem dos recursos, indicação de beneficiário e indicação da data do repasse.

No critério **RECURSOS HUMANOS**, de caráter ESSENCIAL, não foi atendido o requisito Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções. Já nas **DIÁRIAS**, também de caráter ESSENCIAL, deixou de atender o item Cargo do beneficiário, Período de afastamento e Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local.

Quanto as **LICITAÇÕES E CONTRATOS**, com exigibilidade ESSENCIAL, deixaram, a Casa legislativa, de cumprir a Íntegra das Dispensas e Inexigibilidades e Íntegra da Ata de Adesão – SRP. Já na exigibilidade OBRIGATÓRIA, não foi atendida a Indicação do Fiscal do Contrato.

No **SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC (ELETRÔNICO)**, com critérios OBRIGATÓRIOS, deixou de cumprir o Instrumento normativo local que regulamenta a LAI, o rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, bem como rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, além de atender parcialmente o relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

E por fim, quanto aos **INSTRUMENTOS DA GESTÃO FISCAL E DO PLANEJAMENTO**, de caráter ESSENCIAL, não foi atendido a Existência do Anexo do PPA, obtendo um resultado da avaliação do portal o índice de transparência B com 163 pontos.



Assim, nobre julgador, resta nítido e cristalino que até a presente data o embargante não cumpriu com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devendo este ser compelido a cumprir sua obrigação constantes do referido Termo que embasa a presente execução, sob pena de multa por dia de descumprimento, a ser revestida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos do Maranhão.

Face ao exposto, pugna este Órgão Ministerial pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado por falta de amparo legal, devendo ser repelida a pretensão do embargante, negando provimento ao presente embargo.

**ZÉ DOCE/MA, datado e assinado eletronicamente.**







**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0800246-25.2020.8.10.0125**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São João Batista**

Última distribuição : **27/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 54.156,38**

Assuntos: **Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UBIRATAN COSTA ALVES (AUTOR)		GLEISA NATIA SANTOS CABRAL (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA (REU)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39907 109	19/01/2021 09:14	<u>Despacho</u>	Despacho

*Auto*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

PROCESSO: 0800246-25.2020.8.10.0125

REQUERENTE: UBIRATAN COSTA ALVES

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**DESPACHO**

Vistos em correição.

Considerando o volume de serviços na realização de correição e a impossibilidade de proferir decisão/sentença neste momento, verifico que o processo encontra-se em ordem e determino conclusão dos autos para decisão.

São João Batista (MA), datado eletronicamente.

**MOISÉS SOUZA DE SÁ COSTA**

Juiz de Direito Titular





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0801164-67.2021.8.10.0101**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Monção**

Última distribuição : **07/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
OZETE SANTOS DE ALMEIDA (IMPETRANTE)		RODRIGO MENDONCA SANTIAGO (ADVOGADO)	
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO (IMPETRADO)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44509 866	23/04/2021 11:52	Solicitação de Habilitação	Petição

*Handwritten signatures:*  
Rodrigo Mendonça Santiago  
Eveline Silva Nunes

EM PDF.





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0801161-15.2021.8.10.0101**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Monção**

Última distribuição : **07/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUZIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA (IMPETRANTE)		RODRIGO MENDONCA SANTIAGO (ADVOGADO)	
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO (IMPETRADO)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
ELDER LIMA ALVES (IMPETRADO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44508 978	23/04/2021 11:42	Solicitação de Habilitação	Petição

*B. D. D.*  
*Brandy*

EM PDF.



Assinado eletronicamente por: EVELINE SILVA NUNES - 23/04/2021 11:42:15  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042311421598100000041723381>  
Número do documento: 21042311421598100000041723381



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0800461-10.2019.8.10.0101**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Monção**

Última distribuição : **15/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 28.715,00**

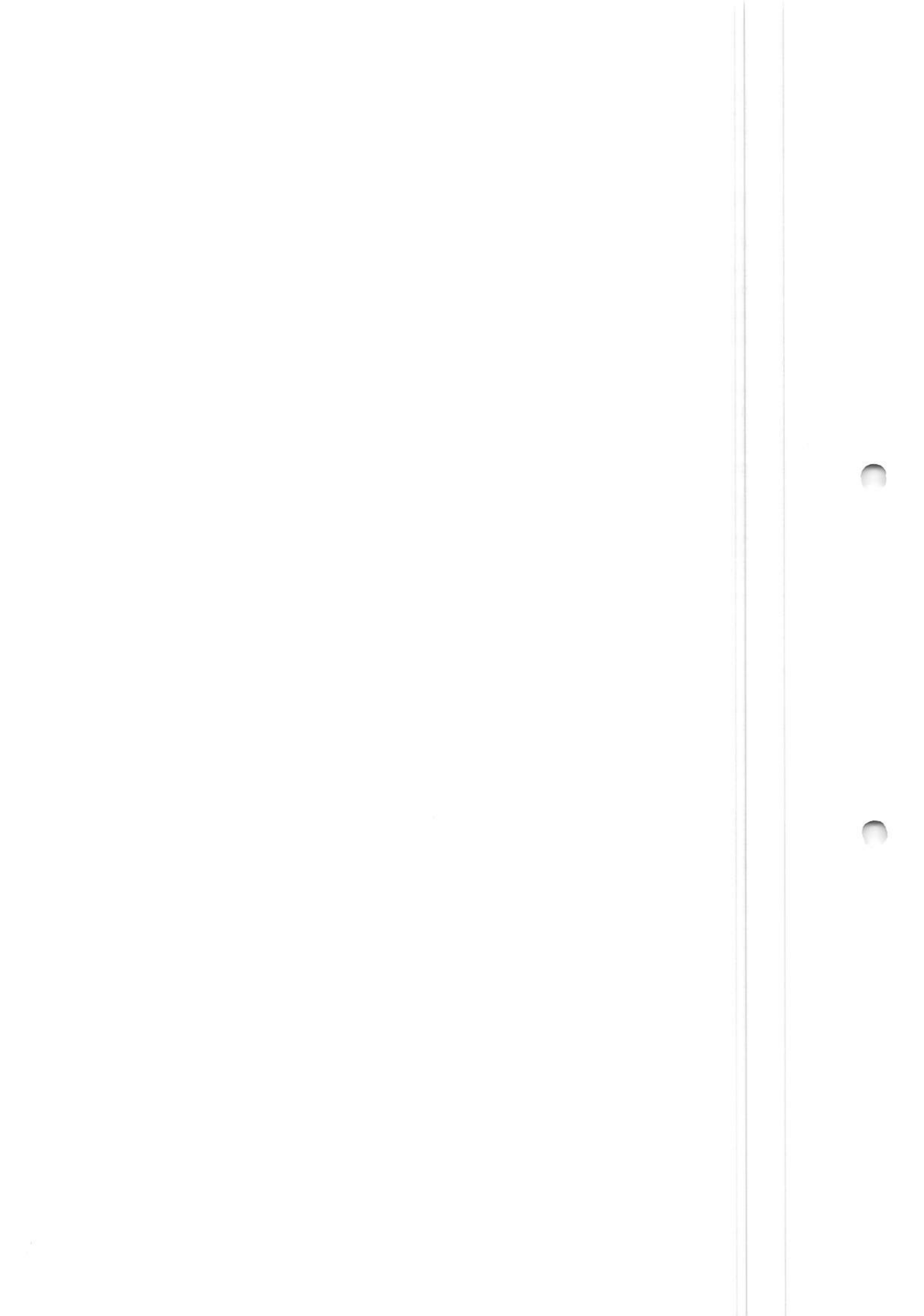
Assuntos: **Sequestro de Verbas Públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS VINICIUS PEREIRA DE MATOS (REQUERENTE)		JOSE DE RIBAMAR LIMA SANTANA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO (REQUERIDO)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37878 701	11/11/2020 17:43	Intimação	Intimação







**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0800012-15.2017.8.10.0039**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **1ª Vara de Lago da Pedra**

Última distribuição : **09/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE RIBAMAR AMORIM SILVA (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA (REQUERIDO)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60) (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44531 638	23/04/2021 15:44	Petição	Petição

*Brito*  
*Eveline*  
*Branco*





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0801190-28.2019.8.10.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Lago da Pedra**

Última distribuição : **26/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.391,00**

Assuntos: **FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RAIMUNDA DA SILVA MORAES (AUTOR)		RAFAEL BRUNO CORREA LIMA (ADVOGADO) FERNANDA DA SILVA MORAIS (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA (REU)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43473 575	04/04/2021 09:50	Petição_Proseguimento feito_Raimunda Moraes	Petição

*R. B. 2020*  
*[Assinatura]*  
*Raimunda*

**FEITO\_ PETIÇÃO PROSSEGUIMENTO  
REMESSA A JT\_RAIMUNDA MORAES  
EM ANEXO**





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0000082-02.2016.8.10.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Lago da Pedra**

Última distribuição : **22/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 25.747,52**

Assuntos: **Indenização Trabalhista**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIA CONCEICAO DOS SANTOS (AUTOR)		ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE LAGO DO JUNCO (REU)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO) CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43117 210	14/04/2021 17:00	<u>Despacho</u>	Despacho

*Brito* *A* *Bruno*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

COMARCA DE LAGO DA PEDRA - 1ª Vara de Lago da Pedra

Rua Ilário Sales Neto, 177A, Centro, LAGO DA PEDRA - MA - CEP: 65715-000, (99) 36441381

PROCESSO Nº :0000082-02.2016.8.10.0039

PARTE AUTORA: ANTONIA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO: Advogado do(a) AUTOR: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - MA8939

PARTE REQUERIDA: MUNICIPIO DE LAGO DO JUNCO

ADVOGADO: Advogados do(a) REU: EVELINE SILVA NUNES - MA5332, CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - MA4947

### DESPACHO

Cumpra-se a decisão retro, intimando o autor pessoalmente, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Lago da Pedra/MA, data da assinatura.

Juiz Marcelo Santana Farias

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Lago da Pedra/MA





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0002962-98.2015.8.10.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Lago da Pedra**

Última distribuição : **23/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 2.603,52**

Assuntos: **Espécies de Contratos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DIASSIS ALVES DA SILVA (AUTOR)		ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE LAGO DO JUNCO (REU)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO) CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42778 196	18/03/2021 15:45	Intimação	Intimação

*Auto*  
*Brando*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

NAUJ – NÚCLEO DE APOIO ÀS UNIDADES JUDICIAIS

Processo nº 0002962-98.2015.8.10.0039

Classe CNJ: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DIASSIS ALVES DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - MA8939

RÉU: MUNICIPIO DE LAGO DO JUNCO

Advogados do(a) REU: EVELINE SILVA NUNES - MA5332, CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - MA4947

**DESPACHO**

*Vistos, etc.*

Intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos juntados no ID38502893.

Cumpra-se.

São Luis/MA, 17 de março de 2021.

(documento assinado eletronicamente)  
**LARISSA RODRIGUES TUPINAMBÁ CASTRO**  
*Juiz de Direito Auxiliar*  
NAUJ - Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais  
Portaria-CGJ - 533/2021







**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0801716-79.2020.8.10.0032**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Coelho Neto**

Última distribuição : **10/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (DEPRECANTE)			
MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA (DEPRECADO)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41081 980	12/02/2021 08:33	<u>Termo</u>	Termo

*Blas*  
*R. Nunes*

TERMO DE JUNTADA

Aos Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021, faço a juntada nesses autos de protocolo de devolução de carta precatória.

Denise da Silva Guerra Lima  
Auxiliar Judiciário da 1ª Vara  
mat.: 161711



Poder Judiciário

# Malote Digital

Impresso em: 12/02/2021 às 08:31

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81020211935547  
Documento: 0801716-79.2020.8.10.0032. pdf  
Remetente: Secretaria da 1ª vara-Comarca de Coelho Neto ( DENISE DA SILVA GUERRA )  
Destinatário: SJMA - Subseção Judiciária de Caxias ( TRF1 )  
Data de Envio: 12/02/2021 08:30:12  
Assunto: Devolução de carta precatória referente ao processo nº 1350-14.2017.4.01.3702 (número vosso).



Imprimir





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0801329-35.2018.8.10.0032**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara de Coelho Neto**

Última distribuição : **02/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Assistência à Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público do Estado do Maranhão (AUTOR)			
MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA (REU)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19790623	19/05/2019 20:43	<u>Termo</u>	Termo

*Boto*  
*Braun*

JUIZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COELHO NETO/MA

Processo n.º 0801329-35.2018.8.10.0032

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: Ministério Público do Estado do Maranhão

RÉU: MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA

Advogado: EVELINE SILVA NUNES OAB: MA5332 Endereço: PRESIDENTE JUSCELINO, 23, QUADRA 20, QUINTAS DO CALHAU, São LUÍS - MA - CEP: 65065-380

#### TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos Domingo, 19 de Maio de 2019, na cidade de Coelho Neto/MA, nesta Secretaria Judicial, faço o ARQUIVAMENTO destes autos, do que para constar lavrei esse termo.

Márcia Virgínia Nunes Leal Café  
Téc. Judiciário  
Matricula 116897





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0800508-34.2018.8.10.0031**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Chapadinha**

Última distribuição : **12/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Rescisão / Resolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO CLAUDIO SUDARIO SOARES (REQUERENTE)		JOAO JOSE CUNHA PESSOA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE CHAPADINHA (REQUERIDO)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO) NAYANA GALDINO DA CONCEICAO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44146 635	15/04/2021 16:07	<u>Contrarrazões</u>	Contrarrazões

*Brito*  
*→*  
*Shane*

EM PDF.





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2021

Número: **0800640-91.2018.8.10.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Chapadinha**

Última distribuição : **25/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Admissão / Permanência / Despedida**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALBERTO MONTEIRO DA COSTA (AUTOR)		JOAO JOSE CUNHA PESSOA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE CHAPADINHA (REU)		EVELINE SILVA NUNES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44147 160	15/04/2021 16:15	<u>Contrarrazões</u>	Contrarrazões

EM PDF.



Assinado eletronicamente por: EVELINE SILVA NUNES - 15/04/2021 16:15:38  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104151615383690000041385171>  
Número do documento: 2104151615383690000041385171



**Tribunal Regional Federal da Primeira Região**Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(98) 3214-5701

Processo:	0007574-47.2012.4.01.3700
Classe:	65 - Ação Civil Pública
Vara:	8ª VARA SÃO LUÍS
Juiz:	RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
Data de Autuação:	28/02/2012
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 01/03/2012
Nº de volumes:	2
Assunto da Petição:	10110 - DIREITO AMBIENTAL
Observação:	
Localização:	DIGITALIZAÇÃO - ENCAMINHADO PARA DIGITALIZAÇÃO

**Movimentação**

Data	Cod	Descrição	Complemento
18/02/2021 12:34:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
11/02/2021 12:22:03	126	CARGA RETIRADOS MPF	CARGA PROGRAMADA PARA O MPF INTERESSADOMPF
03/02/2021 12:19:29	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
26/01/2021 15:45:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
05/10/2020 14:27:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/03/2020 07:39:57	126	CARGA RETIRADOS AGU	CARGA PROGRAMADA PARA AUNIÃO REPRESENTADA PELA AGU INTERESSADOUNIÃO AGU
05/03/2020 14:38:59	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETIÇÃO DO MPF
03/02/2020 17:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
21/01/2020 09:46:36	126	CARGA RETIRADOS MPF	CARGA PROGRAMADA INTERESSADOMPF
20/01/2020 13:33:50	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA10122019
24/10/2019 18:00:00	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	MI 2802019
12/09/2019 10:02:44	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	N 2802019
26/08/2019 16:09:38	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	N 2802019
26/08/2019 16:09:27	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	à 6ª TURMA TRF1
07/06/2019 10:11:30	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
31/05/2019 08:01:52	126	CARGA RETIRADOS AGU	CARGA PROGRAMADA PARA A UNIÃO AGU INTERESSADOUNIÃO AGU
22/05/2019 17:49:15	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/05/2019 10:42:03	126	CARGA RETIRADOS MPF	CARGA PROGRAMADA INTERESSADOMPF
25/05/2018 14:49:59	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
22/05/2018 09:49:00	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	
23/02/2017 15:56:09	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
27/01/2017 15:14:58	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	MI N 5542016
22/11/2016 09:30:38	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	MI N 5542016 MUNICIPIO DE RAPOSAMA
17/11/2016 14:49:18	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	MI N 5542016 MUNICIPIO DA RAPOSAMA

Data	Cod	Descrição	Complemento
11/11/2016 09:57:52	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
04/11/2016 08:27:25	126	CARGA RETIRADOS AGU	CARGA PROGRAMADA PARA A UNIÃO AGU INTERESSADOUNIÃO AGU
25/10/2016 17:47:35	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/10/2016 08:29:12	126	CARGA RETIRADOS MPF	CARGA PROGRAMADA INTERESSADOMPF QTDE FOLHAS270
07/10/2016 11:21:00	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
07/10/2016 11:20:27	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	UNIÃO
07/10/2016 11:20:03	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
07/10/2016 11:19:52	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
16/09/2016 13:48:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
14/06/2016 12:14:30	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	EDJF1 98 DE 01062016
31/05/2016 18:00:00	220	RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO APRESENTADO COMPROVANTE DE INTERPOSICAO	
27/05/2016 18:01:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXPEDIENTE DO DIA 27052016
27/05/2016 17:52:41	177	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA REPUBLICACAO DECISAO	DECISÃO NÃO PUBLICADA EM VIRTUDE DE PROBLEMAS NO ENVIO CONF CERTIDÃO FL 258V
27/05/2016 10:17:58	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/05/2016 07:24:55	126	CARGA RETIRADOS AGU	CARGA PROGRAMADA PARA A UNIÃO AGU INTERESSADOUNIÃO AGU
11/05/2016 11:28:29	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	MI 2112016
06/05/2016 17:56:57	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/05/2016 15:28:30	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	AUTOS ENTREGUES AO ESTAGIÁRIO CASIMIRO BEZERRA SAMPAIO NETO0 AUTORIZAÇÃO ARQUIVDA EM SECRETARIA ADVGMA00007961 MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS TELEFONE982539300
04/05/2016 12:11:52	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
29/04/2016 10:35:03	126	CARGA RETIRADOS MPF	CARGA PROGRAMADA INTERESSADOMPF
25/04/2016 10:55:54	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	MI N 2112016 MUNICIPIO DE RAPOSAMA
18/04/2016 11:12:19	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	N 2112016
06/04/2016 15:56:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXPEDIENTE DO DIA 06042016

27/05

Data	Cod	Descrição	Complemento
06/04/2016 08:30:32	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
06/04/2016 08:30:22	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
06/04/2016 08:30:12	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	
04/04/2016 17:50:00	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	DEVE SER RECONSIDERADO O DESPACHO QUE CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGENCIA PARA FACULTAR AO AUTOR A INTEGRACAO DOS OCUPANTES DA AREA OBJETO DA DEMANDA COMO LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSARIOS SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO DESSA FORMA RECONSIDERO O DESPACHO PARA DECLARAR A INEXISTENCIA DE LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSARIOINTIMEMSE
10/12/2015 18:37:23	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
11/06/2015 13:18:16	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJF1 103 DE 05062015
09/06/2015 11:21:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE DO DIA 02062015
14/05/2015 16:27:15	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/04/2015 08:40:56	126	CARGA RETIRADOS AGU	CARGA PROGRAMADA PARA A UNIÃO REPRESENTADA PELA AGU INTERESSADO UNIÃO AGU
31/03/2015 17:32:55	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	2ª PETIÇÃO DO MPF PROTOCOLO N 65584
31/03/2015 17:32:33	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	petição do mpf PROTOCOLO N 11659
24/03/2015 12:12:58	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
11/03/2015 12:32:59	126	CARGA RETIRADOS MPF	CARGA PROGRAMADA PARA O MPF INTERESSADO PROCURADOR DA REPÚBLICA
10/03/2015 11:49:59	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
03/03/2015 16:49:47	158	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA C DESPACHO	CONSTATO QUE A EVENTUAL PROCEDÊNCIA DE UM DOS PEDIDOS REMANEJAMENTO DE HABITAÇÕES PARA ESPAÇOS ADEQUADOS E COM CONDIÇÕES DE MORADIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL DAS MORADIAS URBANAS EM ÁREA DE MANGUEZAL E OUTRAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA REGIÃO DO PORTO DO BRAGA E ENTORNO AFETARÁ INEXORAVELMENTE A ESFERA JURÍDICA DE TERCEIROS OCUPANTES DE MORADIAS EM ÁREA DE MANGUEZALÉ PATENTE COMO ISSO QUE A PRÓPRIA EFETIVIDADE DA TUTELA COLETIVA EM TESE CONSIDERADA IMPRESCINDÍVEL DA IDENTIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DESSES OCUPANTES NO POLO PASSIVO DA DEMANDA ASSIM E A DESPEITO DA ERRÔNEA DECISÃO POR MIM PROFERIDA QUE ADMITIU O PROCESSAMENTO DA INICIAL SEM O INGRESSO DESSAS PESSOAS CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E FACULTO NO PRAZO DE 10 DEZ DIAS A SUA COMPLEMENTAÇÃO INICIAL A FIM DE QUE O AUTOR PROMOVA A CITAÇÃO DESSAS PESSOAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO CPC ART 47 PARÁGRAFO ÚNICO
02/06/2014 18:44:59	137	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
10/10/2013 11:19:36	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
04/10/2013 07:43:11	126	CARGA RETIRADOS AGU	CARGA PROGRAMADA PARA A AGU INTERESSADO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
24/09/2013 00:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/09/2013 13:13:41	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
22/08/2013 14:13:11	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJF1 161 DE 21082013
16/08/2013 14:12:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2013

*Handwritten signature and initials:*  
 B. ...  
 B. ...

Data	Cod	Descrição	Complemento
25/06/2013 09:15:19	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
25/06/2013 09:15:04	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
25/06/2013 09:13:38	159	DILIGENCIA ORDENADA DEFERIDA	
14/06/2013 10:08:14	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
14/06/2013 10:08:10	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
16/05/2013 16:53:02	225	REPLICA APRESENTADA	
14/05/2013 18:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
26/04/2013 10:24:15	126	CARGA RETIRADOS MPF	CARGA PROGRAMADA PARA O MP INTERESSADOPROCURADOR DA REPUBLICA
19/04/2013 15:03:02	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
18/02/2013 17:58:53	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
04/02/2013 10:38:28	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
18/01/2013 16:38:37	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
05/12/2012 13:54:54	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
05/12/2012 13:53:55	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	EXPEDIR MANDADO DE CITACAO PARA O MUNICIPIO DE SAO LUIS NA PESSOA DE SEU PREFEITO INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE O PEDIDO DE ASSISTENCIA FORMULADO PELA UNIAO
21/11/2012 17:57:09	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/09/2012 14:37:48	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
30/08/2012 14:43:51	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
03/08/2012 12:23:48	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO NAO CUMPRIDO	
03/08/2012 12:23:42	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
08/06/2012 14:04:13	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
08/06/2012 14:03:57	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
04/06/2012 14:22:18	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
04/06/2012 14:22:15	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
30/03/2012 16:59:37	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
30/03/2012 16:59:23	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	CITAR O RÊU E INTIMAR A UNIAO
09/03/2012 13:10:10	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	

Data	Cod	Descrição	Complemento
09/03/2012 11:14:33	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
08/03/2012 18:09:27	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
08/03/2012 18:09:24	170	INICIAL AUTUADA	
01/03/2012 16:17:39	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

**Partes**

Tipo	Nome	Advogado
ASSISTA	UNIAO FEDERAL	
Autor	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
Réu	MUNICIPIO DE RAPOSA	EVELINE SILVA NUNES NIELSON DE JESUS COSTA E SILVA

**Publicação**

Data	Tipo	Texto
16/08/2013	Despacho	Vistos em Inspeção Facultada a manifestação sobre o pedido de intervenção da União fls 187188 e 193 não houve impugnação das partes concordância do autor e ausência de manifestação da parte ré Admito pois a União na condição de assistente simples da parte autora CPC art 51 LACP art 5º p 2º Anotese intememse e em seguida conclua-se para julgamento conforme o estado do processo CPC arts 329331
02/06/2015	Despacho	Vistos etc Constatado que a eventual procedência de um dos pedidos remanejamento de habitações para espaços adequados e com condições de moradia afetará inexoravelmente a esfera jurídica de terceiros ocupantes de moradias em área de manguezal Assim e a despeito da errônea decisão por mim proferida que admitiu o processamento da inicial sem o ingresso dessas pessoas converto o julgamento em diligência e FACULTO no prazo de 10 dez dias a sua complementação inicial a fim de que o autor promova a citação dessas pessoas sob pena de extinção do processo CPC art 47 parágrafo único Intememse
06/04/2016	Decisao	Vistos etc Deve ser reconsiderado o despacho que converteu o julgamento em diligência para facultar ao autor a integração dos ocupantes da área objeto da demanda como litisconsortes passivos necessários sob pena de extinção do processo CPC73 art 47 vigente à época fl 236 Dessa forma reconsidero o despacho proferido para declarar a inexistência de litisconsórcio passivo necessário com os ocupantes da área Intememse
05/2016	Decisao	Vistos etc Deve ser reconsiderado o despacho que converteu o julgamento em diligência para facultar ao autor a integração dos ocupantes da área objeto da demanda como litisconsortes passivos necessários sob pena de extinção do processo CPC73 art 47 vigente à época fl 236 Dessa forma reconsidero o despacho proferido para declarar a inexistência de litisconsórcio passivo necessário com os ocupantes da área Intememse

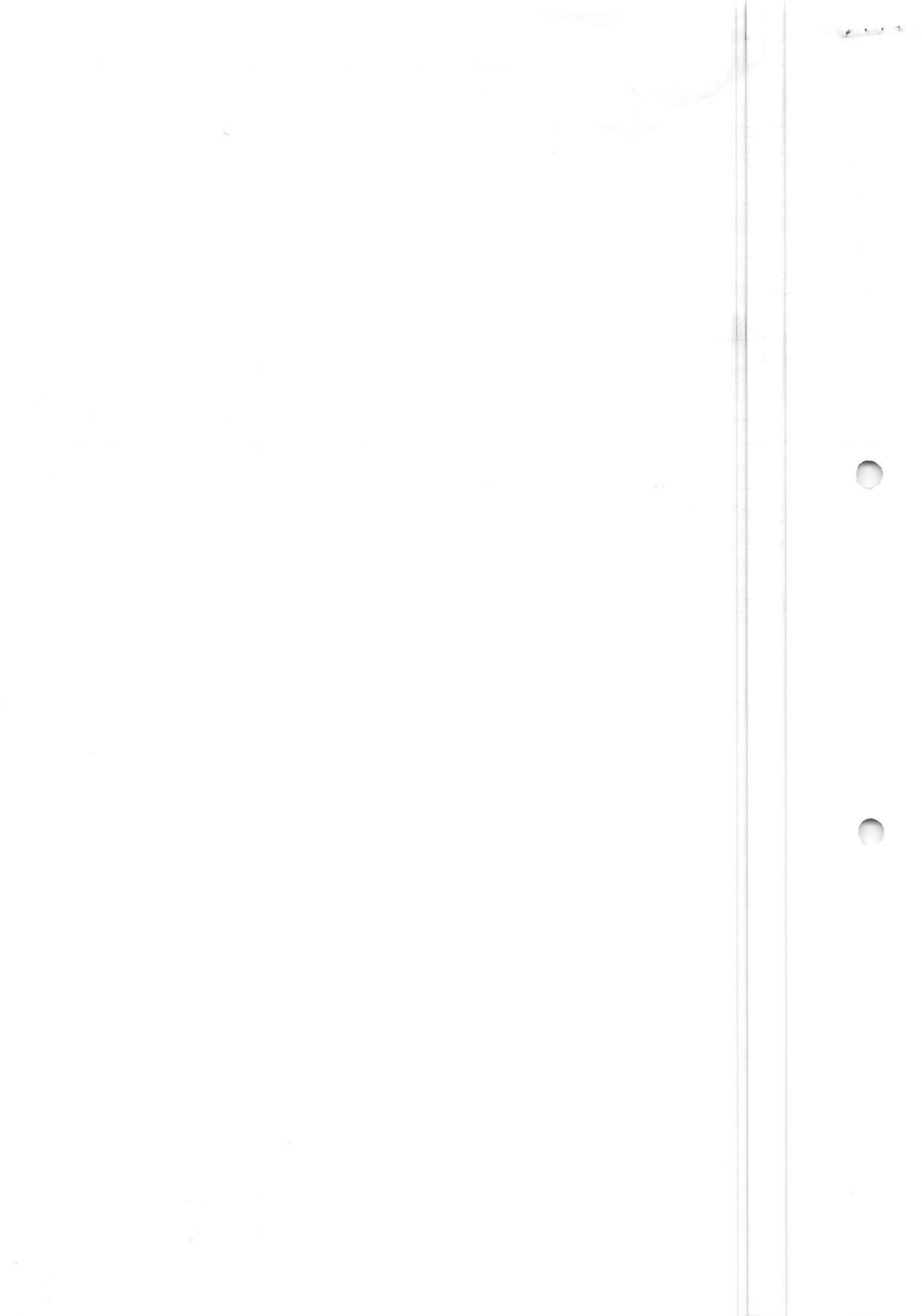
**Inteiro Teor**

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Decisão	04/04/2016 11:00:48	<a href="#">visualizar</a>
3	Decisão Interlocutória	17/10/2016 11:16:06	<a href="#">visualizar</a>
5	Sentença	22/05/2018 15:56:11	<a href="#">visualizar</a>
8	Decisão Interlocutória	28/01/2021 12:15:51	<a href="#">visualizar</a>

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/04/2021 às 10:06:35 Consulta respondida em 1,713 segundos  
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

*Shirley*  
*18/10*





Processo:	0009855-10.2011.4.01.3700
Classificação:	64 - Ação Civil de Improbidade Administrativa
Vara:	13ª VARA SÃO LUIS
Juiz:	JOSE VALTERSON DE LIMA
Data de Atuação:	14/04/2011
Distribuição:	4 - REDISTRIBUICAO AUTOMATICA - 04/09/2014
Nº de volumes:	1
Assunto da Petição:	10012 - Dano ao Erário
Observação:	REF CONVENIO 7502702001 PA 234009588200149 FNDE 1 ANEXO
Localização:	HOME 3 - HOME OFFICE MESA 3

Data	Cod	Descrição	Complemento
23/10/2020 00:00:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
15/10/2020 14:35:28	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
08/10/2020 12:58:26	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
27/08/2020 10:37:30	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
27/08/2020 10:37:18	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
04/12/2019 17:21:54	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
11/09/2019 15:58:31	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETICAO Nº14982019
03/09/2019 11:57:21	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/08/2019 10:40:19	126	CARGA RETIRADOS PGF	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 23082019 INTERESSADOPFN
08/08/2019 10:10:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	2ª PETICAO N 13649
05/08/2019 10:10:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETICAO Nº129522019
19/07/2019 14:38:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE 19072019
31/05/2019 08:43:58	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	FNDE
31/05/2019 08:43:22	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
31/05/2019 08:43:02	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
30/04/2019 14:49:57	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
30/04/2019 14:49:40	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	
29/10/2018 14:07:54	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/09/2018 14:32:36	126	CARGA RETIRADOS PGF	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 21092018 INTERESSADOPGF
14/09/2018 09:32:12	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
14/09/2018 09:32:03	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
19/06/2018 15:24:32	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	
19/06/2018 15:24:10	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
19/06/2018 14:07:54	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 26042018
28/02/2018 09:25:33	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
28/02/2018 09:24:12	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
23/02/2018 15:44:47	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/10/2017 16:59:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETICAO Nº 25052
31/07/2017 14:04:42	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIALIZAR	
31/07/2017 14:01:52	168	INFORMACAO REQUISITADA SOLICITADA A AUTORIDADE ENTIDADE	
31/07/2017 14:00:41	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
02/05/2017 17:02:57	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
13/03/2017 14:47:10	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
26/01/2017 16:20:48	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	MCI Nº562017 LOURIVAL DE NAZARÉ VEIRA GAMA
03/10/2016 11:22:55	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	2ª PETICAO Nº 313532016 JUNTADO EM 12092016
30/08/2016 18:43:42	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
01/08/2016 17:44:29	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
29/07/2016 09:34:15	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
26/07/2016 14:11:58	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	3ª PETICAO Nº 255702016
11/07/2016 17:11:19	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	2ª petição 20998

Data	Cod	Descrição	Complemento
11/07/2016 17:11:01	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO JUNTADO	petição 16559
10/06/2016 12:45:28	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/05/2016 17:58:48	126	CARGA RETIRADOS PGF	
02/05/2016 15:44:01	185	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO VISTA ORDENADA MPF	
02/05/2016 15:43:42	185	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO VISTA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
02/05/2016 15:43:16	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
02/05/2016 15:42:52	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
18/04/2016 18:44:24	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/04/2016 12:41:11	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVGA00012478 HUGO LEONARDO SOUSA SOARES TELEFONE396209419996620941
11/04/2016 15:53:23	179	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISÃO	
04/04/2016 13:11:00	178	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA PUBLICAO REMETIDA	EXPEDIENTE 04042016
29/02/2016 15:08:05	185	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO VISTA ORDENADA MPF	
29/02/2016 15:07:40	185	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO VISTA ORDENADA AGU	PGFNDE
29/02/2016 15:04:31	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
29/02/2016 15:03:51	136	CITACAO ORDENADA	
29/02/2016 15:02:43	176	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO	
29/02/2016 15:01:44	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	RELEITA A INICIAL QUANTO AOS ATOS DE IMPROBIDADE PRESCRICAO RECEBE A INICIAL QUANTO AO PLEITO DE RESSARCIMENTO
22/01/2016 10:57:40	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
30/11/2015 13:57:08	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	2a
30/11/2015 13:46:33	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
10/09/2015 15:18:37	179	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
10/08/2015 13:12:00	178	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA PUBLICAO REMETIDA	EXPEDIENTE 10082015
20/05/2015 16:55:15	177	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA ORDENADA REPUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
21/11/2014 17:47:33	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO JUNTADO	PETIÇÃO N 54772 MANIFESTAÇÃO DO MPF
18/11/2014 17:43:50	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/11/2014 09:04:34	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMP
03/11/2014 18:31:00	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO JUNTADO	Petição n 44987
01/10/2014 18:30:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Recbidos em secretaria em 18092014
04/09/2014 07:00:01	126	CARGA RETIRADOS PGF	MOVIMENTAÇÃO DUPLICADA PARA ATENDER AO PROVIMENTO 1212014
04/09/2014 07:00:00	4	REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	REDISTRIBUIÇÃO CONFORME PROVIMENTO COGER N 1212014
08/08/2014 08:39:36	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE
10/07/2014 13:27:38	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNTA DE PETIÇÃO DO MPF
08/07/2014 10:39:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	vidos do mpf
02/07/2014 08:24:38	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOPROCURADOR QDE FOLHAS118
01/07/2014 11:57:31	185	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO VISTA ORDENADA MPF	
01/07/2014 11:57:01	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
14/03/2014 15:24:33	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNTA DE MANIFESTAÇÃO DO REQDO
20/01/2014 11:55:30	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DO ADV DO REU
08/01/2014 11:31:16	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVGA00012478 HUGO LEONARDO SOUSA SOARES TELEFONE32380550 QDE FOLHAS92
08/01/2014 11:31:52	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNTA PETIÇÃO DOLOURIVAL DE NASARE VEIRA GAMA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO
08/01/2014 11:31:32	162	EXIBICAO DOCUMENTO COISA NA SECRETARIA	CERTIDÃO RECEBI EM SECRETARIA A PETIÇÃO DE FLS
07/01/2014 14:19:45	184	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	JUNTA DE MAND DE NOTIFICAÇÃO N° 13532013 EFETIVADO
20/11/2013 08:46:27	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	JUNTA CARTA PRECATÓRIA N° 8672013 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE PENALVAMA
20/11/2013 08:45:57	128	CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA PELA DEPRECADO	JUNTA CARTA PRECATÓRIA N° 8672013 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE PENALVAMA
19/11/2013 15:47:15	128	COMUNICAÇÃO RECEBIMENTO PELO JUZO DEPRECADO	JUNTA DO AR REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA N° 8672013
12/11/2013 14:46:11	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNTA DE PETIÇÃO DO REQTE
22/10/2013 12:04:52	128	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA	867 DATA DE VOLUÇÃO2112013
21/10/2013 14:33:52	179	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	PUBLICADO NO EDJF1 N° 198 DO DIA 11102013
09/10/2013 17:27:00	178	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA PUBLICAO REMETIDA	EXPEDIENTE 922013
30/09/2013 19:44:27	176	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
30/09/2013 19:44:13	156	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	



Data	Cod	Descrição	Complemento
30/09/2013 19:43:47	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTIMAÇÃO DO AUTOR
24/09/2013 14:58:54	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
24/09/2013 14:48:02	184	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	MAND DE NOTIFICAÇÃO Nº 13532013 PARA O REQDO
24/09/2013 11:43:21	184	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	NOTIFICAÇÃO Nº 13532013 PREU
16/07/2013 11:00:39	185	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO VISTA ORDENADA REU OUTROS	
16/07/2013 11:00:19	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	DEFIRO O PEDIDO DE FL 72
08/07/2013 16:25:07	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
29/05/2013 18:05:58	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNT PETIÇÃO MPF
29/05/2013 18:05:25	182	EXIBIÇÃO DOCUMENTO COISA NA ENTREGUE DOCUMENTO COISA NA SECRETARIA	Certidão recebi em Secretaria a Petição do MPF
29/05/2013 18:02:34	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	AUTOS VINDOS DO MPF
15/05/2013 07:45:43	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADO PROCURADOR QDE FOLHAS 71
10/05/2013 17:29:38	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	CERTIDAO CADASTRAMENTO DO FNDE
17/04/2013 12:33:31	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	ACOLHO A INTERVENÇÃO DO FNDE
17/04/2013 12:34:14	185	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO VISTA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
17/04/2013 12:33:26	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
19/03/2013 16:48:33	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIÇÃO DO MPF
15/03/2013 18:14:10	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DO MPF
06/03/2013 07:10:12	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADO PROCURADOR QDE FOLHAS 65
05/03/2013 13:21:42	185	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO VISTA ORDENADA MPF	
05/03/2013 13:21:32	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
20/02/2013 15:34:46	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	2ª JUNTADA DA INFORMAÇÃO DO ENGERAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ADVOGADOS
28/01/2013 17:22:06	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIÇÃO DA FNDE DOC JUNTADOS NO ANEXO
23/01/2013 16:09:34	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDO DA PF
06/09/2012 08:26:19	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADO PROCURADOR CHEFE DA PGFMA QDE FOLHAS 49
31/08/2012 18:21:48	185	INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO VISTA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	INTIMAR O FNDEPGFMA
31/08/2012 18:21:25	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTIMASE O FNDE
28/08/2012 09:15:22	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
31/07/2012 12:14:09	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	PRECATORIAS EXPEDIDAS PELA 5ª VARA POIS A CARTA PRECATORIA EM QUESTÃO JÁ FOI DEVOLVIDA E JUNTADA AOS AUTOS EM 22062012
22/06/2012 15:55:39	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA	JUNTADA D PEÇAS DA CARTA PRECATORIA COM DE PENALVAMA
22/06/2012 15:44:33	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA PELA COMUNICAÇÃO RECEBIMENTO PELO JUZO DEPRECADO	JUNTADA DE AR REF À CARTA PRECAT Nº 2092012 COMARCA DE PENALVAMA
05/03/2012 08:43:26	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	209 DATA DEVOLUÇÃO 04042012
27/02/2012 15:03:50	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO
16/02/2012 09:55:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA AGU
27/01/2012 09:02:43	126	CARGA RETIRADOS AGU	1 ANEXO INTERESSADO PROCURADOR CHEFE DA AGU QDE FOLHAS 38
29/09/2011 14:42:14	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO MPF
16/09/2011 18:01:04	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
26/08/2011 09:11:55	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADO PROCURADOR QDE FOLHAS 35
08/2011 14:19:31	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO AGUARDANDO ATO	NOTIFICAR RÉU
24/08/2011 10:29:16	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	ABERTURA DE ANEXO 2ª petição FNDE
21/06/2011 15:24:04	210	PETIÇÃO OFÍCIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIÇÃO DA FNDE
16/06/2011 16:51:39	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/06/2011 08:30:28	126	CARGA RETIRADOS AGU	PROCURADORIA GERAL FEDERAL INTERESSADO PROCHEFE DA PGF
06/05/2011 12:28:09	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
02/05/2011 17:17:12	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	VINDOS DA DISTRIBUIÇÃO
25/04/2011 08:06:53	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/04/2011 12:51:57	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUIÇÃO	
19/04/2011 12:51:54	170	INICIAL AUTUADA	
15/04/2011 10:32:03	2	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	

Partes

Nome	Advogado
ASSISTA	
FNDE	
Réu	ERIKO JOSE DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO CARLOS SEBARA DE CARVALHO COELHO HUGO LEONARDO SOUSA SOARES NEY BATISTA FERNANDES
Autor	MUNICIPIO DE PENALVAMA ROBERTA VASCONCELOS SANTOS SUZILENY DE JESUS MACIEL COSTA NIELSON DE JESUS COSTA E SILVA ROGÉRIO CHAVES SOUZA MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS EVELINE SILVA NUNES CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS

Data	Tipo	Texto	Despacho
09/10/2013		Tendo em vista o teor da petição de fls 5662 expõe carta precatória à Comarca de Penalvama para intimação do	

*Handwritten signatures and initials:*  
 - A large signature: *Chimada*  
 - A smaller signature: *BR*  
 - Another signature: *BR*

Data	Tipo	Texto
10/08/2015	Ato Ordinatório	Fica o Autor o MPF e o FNDE intimados a se manifestarem acerca das preliminares suscitadas pelo Réu em sua resposta
04/04/2016	Decisao	Ante o expostoa Rejeito o pedido inicial quanto à imposição de sanções por atos de improbidade administrativa tendo em vista a ocorrência da prescrição nos termos do art 23 I da Lei nº 842992 e nesse ponto julgo extinto o processo com resolução do mérito art 269 inciso IV do CPCb Recebo a inicial especificamente no tocante ao pedido de ressarcimentoCitese o requerido no endereço de fl 86Intimemse o FNDE para no prazo de 10 dez dias informe o valor atualizado da dívida e ainda esclareça se foi instaurado o procedimento de Tomada de Contas Especial e em caso positivo apresente seu resultadoIntimemse Ciência ao MPF
26/04/2018	Despacho	Intimemse a parte autora para no prazo legal manifestarse acerca das alegações aduzidas nas contestação ões eou documentos de fls 219264
19/07/2019	Ato Ordinatório	Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir justificando de forma precisa e fundamentada a sua necessidade art 369 CPC

**Inteiro Teor**

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Decisão Interlocutória	07/03/2016 09:31:03	<a href="#">visualizar</a>

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/04/2021 às 10:08:03 Consulta respondida em 1,234 segundos  
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

*Handwritten signature*



## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(98) 3214-5701

Processo:	0029725-65.2016.4.01.3700
Classe:	65 - Ação Civil Pública
Vara:	6ª VARA SÃO LUIS
Juiz:	LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO
Data de Autuação:	23/08/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 24/08/2016
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	7681 - Obrigações
Observação:	IC N 119000001424201559
Localização:	

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
16/10/2020 14:44:26	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/03/2020 08:40:42	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
10/03/2020 13:08:57	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
28/02/2020 14:13:18	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	MPF
20/02/2020 12:45:08	126	CARGA RETIRADOS MPF	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 1 VOLUME INTERESSADOMPF
17/02/2020 12:53:52	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
26/11/2019 17:01:53	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	DISPONIBILIZADO EM 27112019 CONSIDERANDOSE PUBLICADO EM 28112019 DATA28112019
26/11/2019 16:02:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
21/10/2019 10:31:46	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	
31/10/2018 09:12:36	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
24/07/2018 17:05:07	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
20/07/2018 11:03:14	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/07/2018 09:32:07	126	CARGA RETIRADOS MPF	01 VOLUMES INTERESSADOMPF
28/06/2018 14:23:08	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
24/05/2018 09:51:07	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
24/05/2018 09:51:01	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/04/2018 19:17:55	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	DISPONIBILIZADO A EM 05042018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM 06042018
03/04/2018 20:29:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
24/01/2018 14:03:13	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
24/11/2017 16:35:45	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
09/10/2017 09:47:10	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
27/09/2017 09:18:06	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/09/2017 08:25:02	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
11/07/2017 12:08:33	158	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA C DESPACHO	
13/06/2017 15:15:23	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
25/04/2017 15:26:27	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2ª
25/04/2017 15:22:52	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
07/04/2017 11:06:06	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/04/2017 17:20:19	223	REMETIDOS A VARA PELO CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAAO	
03/04/2017 17:16:17	118	AUDIENCIA REALIZADA CONCILIAAO OBTIDA	QTDE DEPOIMENTO QTDE TESTEMO
07/03/2017 14:39:50	218	RECEBIDOS DA VARA NO CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAAO	
07/03/2017 12:20:45	223	REMETIDOS PARA O CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAAO	
03/03/2017 09:10:16	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	CP N 132017
03/03/2017 09:10:06	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
02/03/2017 14:16:44	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
23/02/2017 13:45:42	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/02/2017 10:06:43	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
14/02/2017 17:50:52	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/02/2017 11:49:52	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
09/02/2017 19:04:34	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	emails expedidos para o MPF AGU e Comarcasencaminhando a pauta de audiências
06/02/2017 17:27:27	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	CP N 132017 PARA A COMARCA DE MAGALHÃES DE ALMEIDAMA DATA DEVOLUÇÃO001032017
06/02/2017 15:29:59	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
27/01/2017 17:40:18	223	REMETIDOS A VARA PELO CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAAO	PARA INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARTES
27/01/2017 16:05:14	116	AUDIENCIA DESIGNADA CONCILIAAO	DATA08032017 HORA1500
27/01/2017 16:00:45	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
31/08/2016 17:26:12	218	RECEBIDOS DA VARA NO CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAAO	
30/08/2016 18:18:01	223	REMETIDOS PARA O CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAAO	CONFORME DESPACHO
30/08/2016 16:10:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
29/08/2016 13:09:53	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
29/08/2016 13:09:47	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
26/08/2016 17:53:25	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
26/08/2016 17:53:22	170	INICIAL AUTUADA	
24/08/2016 11:20:17	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

## Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Autor	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
Réu	MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDAMA	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES ROGERIO CHAVES SOUZA

## Publicação

Data	Tipo	Texto

Data	Tipo	Texto
03/04/2018	Decisao	Ainda antes de homologar a transação levada a efeito determino a intimação do Município de Magalhães de Almeida para que regularize a sua representação processual juntando aos autos o diploma do atual gestor de modo a propiciar averiguação dos poderes conferidos ao causídico que o representa nos autos Após novamente conclusos
26/11/2019	Sentença	Ante o exposto a à míngua de interesse processual extingo o feito sem resolução do mérito com fundamento no art 485 VI do Código de Processo Civil em relação à União e b em relação ao Município de Monção julgo procedente o pedido para determinar ao Réu o cumprimento das obrigações consistentes em regularizar as pendências encontradas em seu sítio eletrônico relativas a links que não estão disponíveis para consulta e promover a correta implantação do portal da transparência inserindo e atualizando os dados previstos na Lei Complementar 1312009 na Lei 125272011 e no Decreto 71852010 notadamente as informações relacionadas às fls 1618 da petição inicial no prazo de 60 sessenta dias a contar da intimação da presente sentença sob pena de multa a ser fixada por este Juízo Por outro lado a tutela de evidência requerida pelo Autor com fundamento no art 311 IV do Código de Processo Civil será concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável Nisso considerando o requerimento de tutela provisória dependente deiro a tutela de evidência para determinar ao município Réu o cumprimento do comando sentencial Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios art 18 da Lei 73471985 Sentença submetida ao duplo grau obrigatório conforme art 496 I do Código de Processo Civil Intimemse Cumprase

**Inteiro Teor**

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Despacho	30/08/2016 13:02:09	<a href="#">visualizar</a>
3	Decisão	03/04/2017 13:12:52	<a href="#">visualizar</a>
5	Despacho	10/07/2017 18:39:05	<a href="#">visualizar</a>
6	Decisão	22/01/2018 16:30:48	<a href="#">visualizar</a>
8	Decisão	24/01/2018 15:00:49	<a href="#">visualizar</a>
10	Sentença	11/10/2019 15:54:00	<a href="#">visualizar</a>

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/04/2021 às 10:09:09 Consulta respondida em 1,633 segundos  
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(98) 3214-5701

Processo:	0061958-52.2015.4.01.3700
Classe:	65 - Ação Civil Pública
Vara:	6ª VARA SÃO LUÍS
Juiz:	LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO
Data de Autuação:	12/05/2015
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 13/05/2015
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	7681 - Obrigações
Observação:	PP N 119000000975201171
Localização:	

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
23/01/2020 12:50:02	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
05/11/2019 18:09:29	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	DISPONIBILIZADO EM 06112019 CONSIDERANODO PUBLICADO EM 07112019
05/11/2019 17:43:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
28/10/2019 15:35:34	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
17/10/2019 16:34:29	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
17/10/2019 16:34:26	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
03/09/2019 18:13:01	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	DISPONIBILIZADO EM 04092019 CONSIDERANODO PUBLICADO EM 05092019
03/09/2019 17:05:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
27/08/2019 11:42:52	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	CAIXA
16/08/2019 09:03:02	126	CARGA RETIRADOS CEF	ADVGM00005772 ROGERIO ALVES DIAS TELEFONE31982000
07/07/2019 10:29:15	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
19/07/2019 14:51:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	MPF
12/07/2019 09:21:33	126	CARGA RETIRADOS MPF	02 VOLUMES INTERESSADOMPF
12/06/2019 18:19:53	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
12/06/2019 11:27:29	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
06/05/2019 16:53:37	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	MPF
26/04/2019 08:53:25	126	CARGA RETIRADOS MPF	02 VOLUMES INTERESSADOMPF
11/04/2019 10:19:37	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	2ª
11/04/2019 10:19:32	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
10/04/2019 09:11:46	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/03/2019 10:58:38	126	CARGA RETIRADOS CEF	CARGA CEF 2 VOLUMES ADVGM00005772 ROGERIO ALVES DIAS TELEFONE31982000
28/02/2019 19:01:25	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
09/05/2018 10:38:02	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
25/04/2018 14:45:18	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
18/01/2018 14:55:07	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA	
18/01/2018 14:55:04	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
08/06/2017 10:27:35	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
07/06/2017 10:27:23	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/02/2017 14:32:42	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	
07/12/2016 13:04:43	204	OFICIO EXPEDIDO	3ª RETIFICAÇÃO O OFÍCIO 4632016 É PARA A COMARCA DE SANTA LUZIA
30/11/2016 18:37:05	204	OFICIO EXPEDIDO	2ª OF 4632016 PARA A COMARCA DE BARRA DO CORDAMA
28/09/2016 18:44:30	204	OFICIO EXPEDIDO	OF 3742016 PARA A COMARCA DE SANTA LUZIAMA
24/08/2016 10:26:08	225	REPLICA APRESENTADA	
08/08/2016 18:27:16	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/07/2016 09:54:57	126	CARGA RETIRADOS MPF	AUTOS COM 02 VOLUMES INTERESSADOMPF
23/06/2016 19:34:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
23/06/2016 15:06:19	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
23/06/2016 15:02:19	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
09/06/2016 17:22:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/05/2016 09:34:52	126	CARGA RETIRADOS CEF	CEF 2 VOLS ADVGM00008384 TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA TELEFONE31982020 31982006
17/03/2016 13:59:50	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
13/01/2016 15:17:10	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO	AR CP 19515
29/10/2015 15:22:13	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	CP N19515 P COMARCA DE SANTA LUZIAMA DATA DEVOLUCAO29112015
09/06/2015 16:17:37	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
08/06/2015 15:17:30	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
29/05/2015 16:46:25	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
28/05/2015 10:29:31	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/05/2015 10:28:09	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
25/05/2015 18:28:18	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
25/05/2015 18:28:16	170	INICIAL AUTUADA	
13/05/2015 10:52:31	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

## Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA RENATA DE SOUSA FIALHO
Autor	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
Réu	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES TERESA RAQUEL MACIEL NASCIMENTO

## Publicação

Data	Tipo	Texto
03/09/2019	Despacho	Intimemse as partes para indicar fundamentadamente as provas que pretendem produzir Após conclusos
05/11/2019	Ato Ordinatório	Conforme Portaria n 89253136ª VaraSJMA de 18 de setembro de 2019 De ordem do MM Juiz Federal desta Vara a dos autos ao Município de Santa Luzia acerca da petição e documentos de fls 255264 e 273274verso

## Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Decisão	28/02/2019 16:52:09	<a href="#">visualizar</a>

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/04/2021 às 10:11:23 Consulta respondida em 2,406 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

*g*

108  
17



## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(98) 3214-5701

Processo:	0029918-22.2012.4.01.3700
Classe:	64 - Ação Civil de Improbidade Administrativa
Vara:	5ª VARA SÃO LUIS
Juiza:	BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES
Data de Autuação:	07/08/2012
Distribuição:	8 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE - 07/08/2012
Nº de volumes:	2
Assunto da Petição:	10205 - Prestação de Contas
Observação:	
Localização:	MD2 - MD2

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
15/10/2019 14:49:49	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	
29/08/2019 13:40:05	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE DISPONIBILIZADO NO EDJF1 ANO XI Nº 162 EM 29082019 CONSIDERANDOSE PUBLICADO EM 30082019 PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO REFERIDO EDJF1 LEI N 114192006 ART 4º 3º E 4º CC ART 3º 2º E 3º DA RESOLUÇÃO PRESI 25 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO PRESI 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 AMBAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
28/08/2019 13:44:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE 632019
06/08/2019 14:22:26	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
06/08/2019 14:22:15	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/07/2019 12:58:09	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	JUNTADA CARTA PRECATÓRIA Nº 4952019 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
10/07/2019 12:57:16	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	DEVOLVIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 4952019 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
02/07/2019 15:33:43	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	JUNTADA DE CONTESTAÇÃO DO REQDO
22/04/2019 10:46:33	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	495 DATA DEVOLUÇÃO22052019
01/03/2019 18:52:25	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO AGUARDANDO ATO	
01/03/2019 18:52:03	136	CITACAO ORDENADA	
01/03/2019 15:44:45	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	RECEBO A PETIÇÃO INICIAL
07/11/2018 17:43:22	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
12/09/2018 11:19:46	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	DO DESPACHO DE FLS 260 EM 18062018 PARA O AUTOR SEM A DEVIDA MANIFESTAÇÃO
03/09/2018 11:05:39	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA PGF
24/08/2018 08:29:18	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE DATA DEVOLUÇÃO14092018
22/08/2018 17:26:53	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE OF 14022015 SJ GOVERNADOR NUNES FREIRE
21/08/2018 17:45:03	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDOS MPF
17/08/2018 09:33:45	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOPROCURADOR DATA DEVOLUÇÃO06092018 QTDE FOLHAS262
18/05/2018 16:29:43	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EXPEDIENTE DISPONIBILIZADO NO EDJF1 ANO X Nº 88 EM 17052017 CONSIDERANDOSE PUBLICADO EM 18052018 PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO REFERIDO EDJF1 LEI N 114192006 ART 4º 3º E 4º CC ART 3º 2º E 3º DA RESOLUÇÃO PRESI 25 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO PRESI 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 AMBAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
15/05/2018 17:34:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 252018
10/05/2018 18:23:02	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
10/05/2018 18:22:52	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
10/05/2018 18:22:31	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTIMEMSE POIS O AUTOR
10/05/2018 13:43:19	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/04/2018 12:31:54	248	JUNTADA DE DESPACHODECISAOACORDAO	JUNT PEÇAS REF À TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NO STJ
17/04/2018 12:31:37	218	RECEBIDOS RESTAURADA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	
06/11/2017 13:23:34	218	RECEBIDOS DO TRF COM RECURSO PENDENTE	VINDOS DO TRF1 COM RECURSO PENDENTE
04/11/2015 08:24:17	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA TRF 1ª REGIAO PAPRECIAÇÃO
28/10/2015 11:18:08	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	JUNTADA DO AR REFERENTE AO OFÍCIO Nº 5062015
27/10/2015 15:22:25	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	JUNTADA DE CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO APRESENTADAS PELO REQUERIDO
27/10/2015 15:21:47	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO	JUNTADA DO AR REFERENTE À CP Nº 8112015
22/10/2015 10:15:10	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	JUNTADA CARTA PRECATÓRIA Nº 8112015 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
22/10/2015 10:14:37	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	DEVOLVIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 8112015 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
06/10/2015 11:16:51	204	OFICIO EXPEDIDO	OFICIO Nº 5062015 EXPEDICAO P COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
22/09/2015 13:14:38	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	OFICIAR AO JUÍZO DEPRECADO FL 135

Data	Cod	Descrição	Complemento
03/06/2015 09:19:42	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	811 DATA DEVOLUÇÃO03072015
02/06/2015 13:35:29	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	CERTIDAO CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DO REQUENTE
02/06/2015 13:17:20	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	JUNTADA CARTA PRECATÓRIA Nº 932015 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
02/06/2015 13:15:34	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	DEVOLVIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 932015 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
14/04/2015 14:52:45	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA AUTOR	JUNTADA RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTA FNDE
06/03/2015 15:39:43	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	JUNTADA MANDADO DE INTIMACAO Nº 742015
19/02/2015 18:39:41	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA AUTOR	JUNTADA DA APELACAO DA MPU
19/02/2015 18:38:53	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO	JUNTADA DO AR REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA Nº 932015
18/02/2015 17:24:22	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDO DO MPF
30/01/2015 08:49:43	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOPROCURADOR
28/01/2015 12:26:44	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 742015 PARA FNDE
27/01/2015 12:33:52	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	93 DATA DEVOLUÇÃO026022015
27/01/2015 12:22:16	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	MAND INTIMAÇÃO Nº 742015 P FNDE
06/10/2014 08:49:26	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURAÇÃO APRESENTADO PELO AUTOR FL 107107
29/09/2014 16:33:19	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	PUBLICADO NO EDJF1 Nº 180 DO DIA 18092014 DATA18092014
16/09/2014 15:53:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	EXPEDIENTE 772014
22/08/2014 16:03:38	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
22/08/2014 16:03:34	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA PARTES PRAZO SUCESSIVO	
22/08/2014 09:48:32	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	SENTENÇA INSERIDA EM ECV0
19/08/2014 13:28:00	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PRONUNCIADA PRESCRICAO DECADENCIA	
01/04/2014 13:45:28	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE PETIÇÃO INICIAL EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
30/09/2013 13:29:16	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	JUNTADA CARTA PRECATÓRIA Nº 972013 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
30/09/2013 13:28:36	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	DEVOLVIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 972013 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
29/08/2013 18:06:03	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	JUNTADA DO AR REFERENTE AO OFÍCIO Nº 4772013
06/08/2013 16:15:02	204	OFICIO EXPEDIDO	nº 4772013 pcomarca de GOVERNADOR NUNES FREIRE
05/08/2013 14:26:18	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	SOLICITAR INFORMAÇÕES SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DE FL 86
13/03/2013 09:05:52	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO	JUNTADA DO AR REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA Nº 972013
15/02/2013 12:30:20	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	97 DATA DEVOLUÇÃO17032013
15/02/2013 12:24:49	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	Certifico que procedi retificação
15/02/2013 12:24:32	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
14/02/2013 12:24:14	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
05/02/2013 17:20:58	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª JUNT PETIÇÃO MPF
05/02/2013 08:28:06	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTPETIÇÃO FNDE
04/02/2013 18:13:25	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DO MPF
25/01/2013 08:00:49	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOPROCURADOR QTDE FOLHAS44
23/01/2013 16:09:34	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDO DA PF
10/08/2012 08:45:03	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE
09/08/2012 17:03:44	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTPETIÇÃO REQTEJUNTEM 08082012CONFTERMO DE FL 37V
09/08/2012 17:03:11	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	INTIMAR O FNDEPGFMA
09/08/2012 17:02:36	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTIMEMSE O FNDE E O MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
07/08/2012 14:22:51	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
07/08/2012 14:22:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA DISTRIBUIÇÃO
07/08/2012 12:07:01	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
07/08/2012 12:06:58	170	INICIAL AUTUADA	
07/08/2012 11:53:49	8	DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE	PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA

## Partes

Tipo	Nome	Advogado
ASSISTA	FNDE	
LITISAT	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	



Tipo	Nome	Advogado
Autor	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES SOCRATES JOSE NICLEVISK ROGERIO CHAVES SOUZA BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS LUANA EMANUALA ASSUNCAO SALEM ROBERTA VASCONCELOS SANTOS ILANNA SOUSA DOS PRASERES RIOD BARBOSA AYOUB
Réu	BRENIO JOSE DE ALMEIDA	JOAO GABINA DE OLIVEIRA

**Publicação**

Data	Tipo	Texto
16/09/2014	Sentença	ANTE O EXPOSTO pronuncio a prescrição CPC 269 IV Custas processuais e honorários de advogado indevidos Publique e Registre e Intimemse
16/05/2018	Despacho	1 Trate-se de processo cuja sentença que proclamou a prescrição dos possíveis atos de improbidade praticados pelo Réu foi anulada pelo STJ em sede de Recurso Especial devendo a ação ter sequência no que se refere aos pedidos de ressarcimento de danos estes imprescritíveis 2 Intimemse pois o Autor Município de Governador Nunes Freire bem como seus Assistentes o MPF e o FNDE para no prazo de 15 quinze dias manifestaremse requerendo o que achar devido face a nova situação processual 3 Uma vez que se trata outrossim de processo incluso nas Metas 2 e 4 do CNJ que exige tramite prioritário cuide portanto a secretaria da identificação padronizada na capa deste processo e demais da espécie
28/08/2019	Ato Ordinatório	Em conformidade com a Portaria n 00420145ª VaraJFMA e nos termos do artigo 93 XIV da Constituição Federal de 1988 do artigo 203 4º do Código de Processo Civil Fica o Autor intimado a se manifestar sobre a preliminar suscitada na Contestação bem ainda a especificar objetivamente as provas que ainda pretende produzir Prazo 15 quinze dias

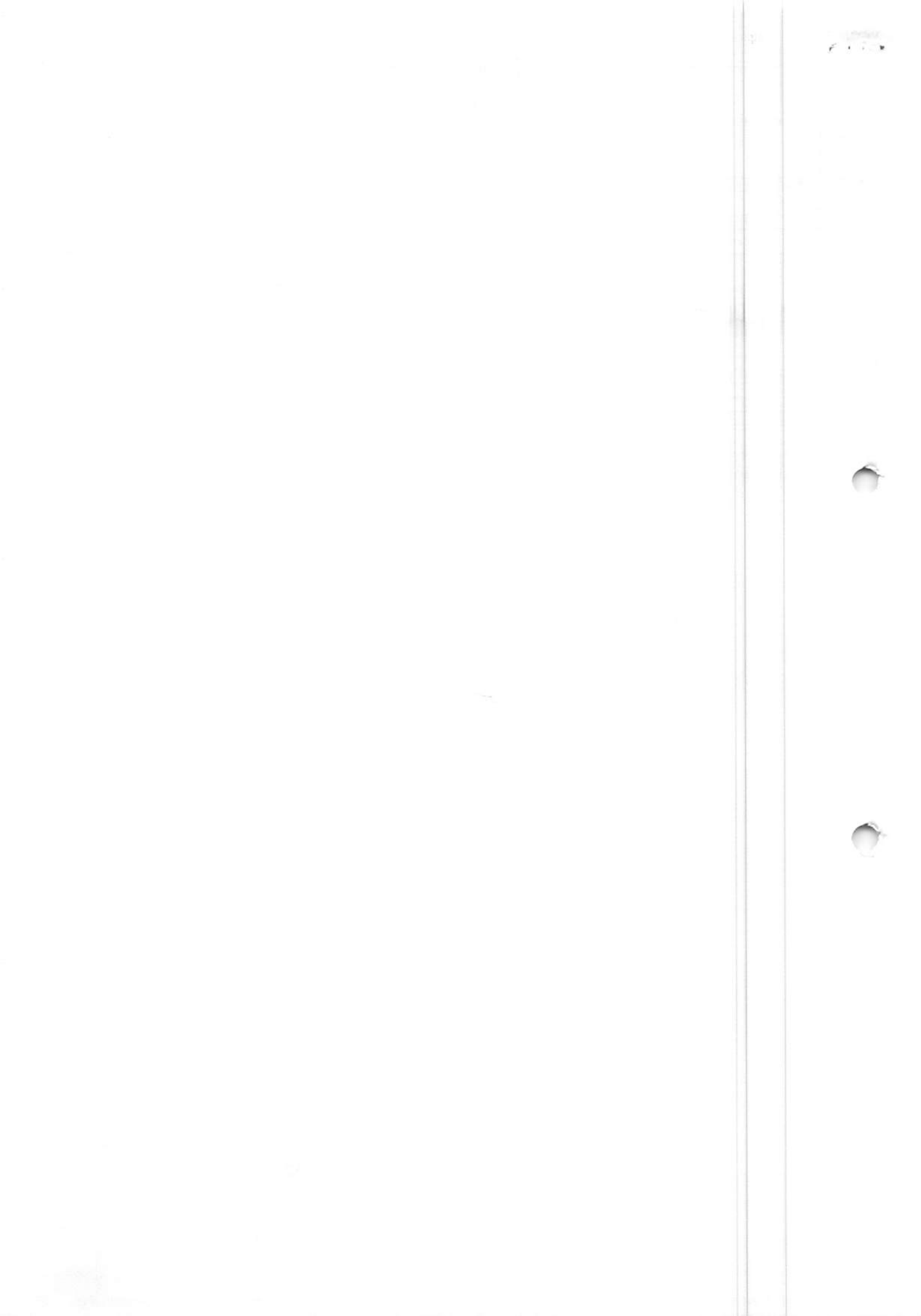
**Inteiro Teor**

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Sentença	22/08/2014 09:42:38	<a href="#">visualizar</a>
5	Despacho	10/05/2018 14:13:15	<a href="#">visualizar</a>
6	Decisão	01/03/2019 11:19:26	<a href="#">visualizar</a>

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/04/2021 às 10:12:06 Consulta respondida em 1,416 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
70070-900 | Brasília/DF





Data	Cod	Descrição	Complemento
13/05/2019 16:00:00	137	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
02/04/2019 14:35:39	101	ALGACÕES FINAIS MEMORIAIS APRESENTADAS OS REU	JUNTA DE RAZÕES FINAIS DO REQDO
02/04/2019 14:35:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
08/02/2019 17:14:49	126	CARGA RETIRADOS ADVGADO REU	ADVGMA0012936 RAUL GUILHERME SILVA COSTA TELEFONE9206955591166653 DATA DEVOLUÇÃO21022019 QTDE FOLHAS248
30/01/2019 12:48:30	179	INTIMACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO	EXPEDIENTE DISPONIBILIZADO NO EDJF1 ANO XI Nº 18 EM 30012019 CONSIDERANDOSE PUBLICADO EM 31012019 PRIMEIRO DIA UTIL SEGUNTE AO DA DISPONIBILIZACAO DA INFORMACAO NO REFERIDO EDJF1 LEI N 114192006 ART 4º E 4º CC ART 3º E 3º DA RESOLUCAO PRESI 25 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 COM A REDACAO DADA PELA RESOLUCAO PRESI 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 AMBAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
11/2019 18:02:00	178	INTIMACAO PELA IMPRENSA PUBLICADA REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 052019
25/01/2019 16:46:31	101	ALGACÕES FINAIS MEMORIAIS APRESENTADAS OS AUTOR	JUNTA DE ALEGAÇÕES FINAIS DO REQTE
25/01/2019 09:47:13	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDOS DA PGF
14/12/2018 07:36:55	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE DA PGFMA DATA DEVOLUÇÃO25022019 QTDE FOLHAS245
10/12/2018 09:32:12	185	INTIMACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
10/12/2018 09:31:31	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTIMEMSE AS PARTES
07/12/2018 10:39:08	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
25/10/2018 17:08:55	210	DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNTA DE PETIÇÃO DO REQTE
25/10/2018 11:43:10	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA PGF
19/10/2018 08:45:55	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE DATA DEVOLUÇÃO25102018
10/10/2018 18:44:37	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	MANIFESTESE O AUTOR
18/09/2018 08:59:19	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/07/2018 15:30:56	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNTA DE PETIÇÃO DO REQDO
10/07/2018 16:37:09	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDOS ADVGADO REU
09/07/2018 16:25:09	126	CARGA RETIRADOS ADVGADO REU	AUTOS RETIRADOS POR SRT* ALDELANE STEFFANNY BAHURY COSTA RE 0209064520026 SSPMA CPF 03694273352 ADVGMA0012936 RAUL GUILHERME SILVA COSTA TELEFONE9206955591166653 DATA DEVOLUÇÃO030072018 QTDE FOLHAS238
09/07/2018 15:33:38	179	INTIMACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO	EXPEDIENTE DISPONIBILIZADO NO EDJF1 ANO X Nº 123 EM 06072018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO EM 09072018 PRIMEIRO DIA UTIL SEGUNTE AO DA DISPONIBILIZACAO DA INFORMACAO NO REFERIDO EDJF1 LEI N 114192006 ART 4º E 4º CC ART 3º E 3º DA RESOLUCAO PRESI 25 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 COM A REDACAO DADA PELA RESOLUCAO PRESI 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 AMBAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
05/07/2018 13:45:00	178	INTIMACAO PELA IMPRENSA PUBLICADA REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 422018
27/06/2018 13:40:51	176	INTIMACAO PELA IMPRENSA PUBLICADA ORDENADA ORDINATORIO	
27/06/2018 13:40:45	185	INTIMACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top left: *BR*  
 - Top center: *BR*  
 - Top right: *BR*

Data	Cod	Descrição	Complemento
27/06/2018 13:40:37	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
10/05/2018 16:24:06	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª JUNTADA DE PETIÇÃO DO DNIT
10/05/2018 16:13:58	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIÇÃO DO DNIT
26/04/2018 10:22:46	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA PGF
20/04/2018 09:41:18	126	CARGA RETIRADOS PGF	PARA MANIFESTAÇÃO INTERESSADOPROCURADOR CHEFE DATA DEVOLUÇÃO027042018 QTDE FOLHAS225
16/04/2018 16:05:36	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
16/04/2018 16:05:09	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTIMESE A PARTE AUTORA
22/03/2018 13:54:17	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
22/07/2016 11:22:33	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	ATA DE ASSENTADA FL 220
22/07/2016 11:21:36	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	CERTIDAO EXTRAIDA ANTE ATA ASSENTADA INSERIDA NO ECVD
22/07/2016 11:16:51	118	AUDIENCIA REALIZADA CONCILIAÇÃO NAO OBTIDA	DIANTE DAS PONDERAÇÕES DAS PARTES O MMJUIZ FEDERAL DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 DIAS QTDE DEPOIMENTO QTDE TESTEMO
13/07/2016 18:05:58	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EXPEDIENTE DISPONIBILIZADO NO EDJF1 ANO VIII Nº 129 EM 13072016 CONSIDERANDOSE PUBLICADO EM 14072016 PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO REFERIDO EDJF1 LEI N 114192006 ART 4º 3º E 4º CC ART 3º 2º E 3º DA RESOLUÇÃO PRESI 25 DE DEZEMBRO DE 2014 COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO PRESI 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 AMBAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
12/07/2016 18:56:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 362016
12/07/2016 12:15:46	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	JUNTGUA COMUNICADO DESPACHO PADVREU MEDIANTE EMAIL
11/07/2016 16:16:29	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDO DO INSS
01/07/2016 09:18:11	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE DA PGFMA DATA DEVOLUÇÃO007072016 QTDE FOLHAS216
30/06/2016 17:49:48	116	AUDIENCIA DESIGNADA CONCILIAÇÃO	DESIGNADA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PDIA 22072016 AS 09H30 DATA22072016 HORA0930
30/06/2016 17:48:41	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
30/06/2016 17:48:35	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA PARTES PRAZO SUCESSIVO	
30/06/2016 17:47:44	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	designo o dia 22072016 as 9h30min
23/06/2016 16:03:43	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
12/04/2016 12:56:04	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE DISPONIBILIZADO NO EDJF1 ANO VIII Nº 51 EM 16032016 CONSIDERANDOSE PUBLICADO EM 17032016 PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO REFERIDO EDJF1 LEI N 114192006 ART 4º 3º E 4º CC ART 3º 2º E 3º DA RESOLUÇÃO PRESI 25 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO PRESI 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 AMBAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
31/03/2016 17:59:39	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIÇÃO DO REQDO
28/03/2016 15:26:24	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDOS ADVOGADO REU
17/03/2016 15:34:59	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	EMAIL RAULGSCOSTALIVECOM ADVGMA00012936 RAUL GUILHERME SILVA COSTA TELEFONE992069555 DATA DEVOLUÇÃO031032016 QTDE FOLHAS212
15/03/2016 17:13:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE 112016
09/03/2016 18:10:11	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
09/03/2016 18:10:07	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	
09/03/2016 18:09:57	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	

Data	Cod	Descrição	Complemento
28/01/2016 14:19:03	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIUÇÃO DO DNIT
27/01/2016 12:01:39	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDOS DA PGF
18/12/2015 09:42:52	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE DATA DEVOLUÇÃO11012016
09/12/2015 09:41:25	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
09/12/2015 09:40:42	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	INTIMAR AUTOR
20/10/2015 13:19:41	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª JUNTADA DE PETIÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO
06/10/2015 14:11:57	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO
03/06/2015 12:49:46	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE DISPONIBILIZADO NO EDJF1 ANO VII Nº 103 EM 03062015 CONSIDERANDOSE PUBLICADO EM 05062015 PRIMEIRO DIA UTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO REFERIDO EDJF1 LEI N 114192006 ART 4º 3º E 4º CC ART 3º 2º E 3º DA RESOLUÇÃO PRESI 25 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO PRESI 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 AMBAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
02/06/2015 16:48:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE 542015
02/06/2015 13:36:29	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
02/06/2015 13:36:20	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	
02/06/2015 13:36:15	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
22/05/2015 17:50:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	AUTOS RECEBIDOS DO ADVOGADO DO RÉU
12/03/2015 17:18:42	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	PRAZO 5 DIAS ADVGMA00012936 RAUL GUILHERME SILVA COSTA TELEFONE992069555 QTDE FOLHAS187
12/03/2015 12:19:16	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNT DA PET DO DNIT
11/03/2015 13:57:20	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA PGF
13/02/2015 08:42:09	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE DATA DEVOLUÇÃO022022015
09/02/2015 17:07:50	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
09/02/2015 17:07:43	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
24/10/2014 17:02:47	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	PUBLICADO NO EDJF1 Nº 196 DO DIA 10102014
24/10/2014 08:22:45	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNT DA PET DO REU
08/10/2014 14:52:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE 862014
19/09/2014 15:26:02	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
19/09/2014 15:25:11	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
08/07/2014 13:54:07	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIÇÃO DO DNIT
05/06/2014 17:31:39	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	



Data	Cod	Descrição	Complemento
05/06/2014 17:30:09	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTPEWIÇÃO REQUERIDOSUBSTABELECIMENTO
30/05/2014 08:14:48	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	ASSENTADA DE FLS 124125
30/05/2014 08:13:46	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	CERTIDÃO EXTRAIDA ANTE A ATA DE ASSENTADA AUDIENCIA INSERIDA NO ECVD
29/05/2014 17:57:30	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 NOVENTADIAS
29/05/2014 17:57:26	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
29/05/2014 17:55:00	118	AUDIENCIA REALIZADA CONCILIAÇÃO NAO OBTIDA	DIANTE DAS PODERAÇÕES PARESENTADAS PELO REU E AUTOR O MMJUIZ DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 NOVENTADIAS QTDE DEPOIMENTO QTDE TESTEMO
29/05/2014 14:45:25	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	JUNT MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 8612014 PARA O DNIT
26/05/2014 12:51:18	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	PUBLICADO NO EDJF1 Nº 86 DO DIA 08052014
26/05/2014 11:45:45	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 8612014 PARA O DNIT
26/05/2014 11:34:00	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	nº 8612014 pDNIT
06/05/2014 17:28:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 342014
06/05/2014 09:07:03	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
02/05/2014 18:27:12	121	AUDIENCIA REDESIGNADA CONCILIAÇÃO	REDESIGNADA AUDIENCIA PDIA 29052014 AS 16H30 DATA29052014 HORA1630
02/05/2014 18:26:00	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA PARTES PRAZO COMUM	
02/05/2014 18:25:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	REDESIGNO O DIA 29 DO MES DE MAIO DO ANO DE 2014 AS 16H30
02/05/2014 13:42:58	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
02/05/2014 13:09:11	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	PUBLICADO NO EDJF1 Nº 61 DO DIA 31032014
23/04/2014 16:46:19	119	AUDIENCIA NAO REALIZADA CONCILIAÇÃO	RESTOU PREJUDICADA AUDIENCIA EM FACE DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE BANCO DADOS CERTIDÃO DE FL117
23/04/2014 14:45:00	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	JUNTGUIA DE EMAIL COMUNICANDO SUSPENSÃO DA AUDIENCIA
10/04/2014 16:47:26	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDO DO PF
28/03/2014 07:35:41	126	CARGA RETIRADOS PGF	PRAZO 5 INTERESSADO PROCURADOR CHEFE DA PGFMA QTDE FOLHAS115
27/03/2014 17:11:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 272014
27/03/2014 14:07:35	116	AUDIENCIA DESIGNADA CONCILIAÇÃO	DESIGNADA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PDIA 23042014 AS 15H30 DATA23042014 HORA1530
27/03/2014 14:07:05	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
27/03/2014 14:06:56	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA PARTES PRAZO COMUM	
25/03/2014 16:44:00	158	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA C DESPACHO	DESIGNADA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA
08/07/2013 09:00:00	137	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	

Data	Cod	Descrição	Complemento
20/08/2012 17:40:32	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIÇÃO DO DNIT
20/08/2012 11:48:34	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA PROC FEDERAL
10/08/2012 08:45:03	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE
06/08/2012 18:25:58	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	edjf1 nº 135 em 13072012
01/08/2012 15:09:34	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTPETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO
11/07/2012 17:06:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 582012
12/06/2012 11:09:00	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
12/06/2012 11:08:34	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTIMEMSE AUTORES E RÉUS
31/05/2012 17:28:32	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
15/05/2012 15:07:44	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIÇÃO DO DNIT
11/05/2012 14:17:22	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
27/04/2012 09:39:59	126	CARGA RETIRADOS AGU	PROCURADORIA FEDERAL INTERESSADOPROCCHefe DA PGF
03/04/2012 14:13:20	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNT DA PETIÇÃO DO AUTOR
16/03/2012 17:47:52	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/02/2012 09:51:27	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	RUA DOS ACAPUS QDA I Nº 08 ED CARLOS DE MEDEIROS BARROS JARDIM RENASCENÇA ADVGMA00009914 NIELSON DE JESUS COSTA E SILVA TELEFONE326860586999 QTDE FOLHAS81
12/01/2012 13:22:11	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	edjf1 nº 181 em 22092011
20/09/2011 15:52:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE 1002011
14/09/2011 11:23:40	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
14/09/2011 11:21:13	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	fica a parte autora intimada a manifestarse em 10 dias
14/09/2011 11:21:09	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
04/08/2011 13:23:43	228	RESPOSTA INFORMACOES APRESENTADAS	JUNT DA CONTESTAÇÃO
30/06/2011 13:57:34	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	JUNTADA CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
30/06/2011 13:57:03	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	DEVOLVIDA CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
02/06/2011 15:58:54	183	INTIMACAO NOTIFICACAO PELO CORREIO DEVOLVIDO AR ENTREGA EFETIVADA	JUNTE AROFICIO Nº 1992011
17/05/2011 11:30:12	204	OFICIO EXPEDIDO	Nº 1992011 PCOMARCA DE GOV NUNES FREIRE
16/05/2011 16:13:31	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
29/03/2011 14:12:47	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO	JUNTD O AR CARTA PRECATORIA JUIZO COMARCA GOVERNADOR NUNES FREIREMA
24/02/2011 17:29:29	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	PCOMARCA DE GOV NUNES FREIRE CITAR REU DATA DE VOLUÇÃO23032011
17/02/2011 14:33:03	136	CITACAO ORDENADA	

Data	Cod	Descrição	Complemento
17/02/2011 14:32:22	153	DEVOLVIDOS C DECSAO OUTROS ESPECIFICAR	CITEMSE A OS REUS
01/02/2011 17:43:09	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
01/02/2011 14:45:22	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA DISTRIBUIÇÃO
01/02/2011 13:13:13	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUIÇÃO	
01/02/2011 13:13:10	170	INICIAL AUTUADA	
25/01/2011 11:43:20	2	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	

Partes

Nome	Advogado
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT	JOSE ARMANDO COSTA AMORIM
MUNICIPIO DE MARANHÃOZINHO	EVELINE SILVA NUNES CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS RAUL GUILHERME SILVA COSTA

Publicação

Data	Tipo	Texto
20/09/2011	Ato Ordinatório	Em conformidade com a Portaria n 00120085ª VaraJFMA e nos termos do artigo 93 XIV da Constituição Federal de 1988 do artigo 162 4º do Código de Processo Civil fica a parte autora intimada para em 10 dez dias manifestar-se sobre a contestação e eventuais documentos que a acompanharem fis
11/07/2012	Despacho	Intimense Autores e Réus para no prazo comum de 5 cinco dias pronunciarem-se sobre a necessidade de produção de provas explicitando em caso afirmativo o alcance e objetivo das mesmas
27/03/2014	Despacho	Levandose em conta que deve o JUIZ tentar a qualquer tempo a pacificação dos conflitos que lhe são apresentados CPC 125 IV e observando que há a possibilidade de se chegar a um consenso acerca dos interesses em jogo designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2014 às 15:30 horas na sala de audiências desta 5ª Vara Intimense
06/05/2014	Despacho	Em face do certificado à fl 117 redesigno o dia 29 do mês de maio do ano de 2014 às 16h30min para a realização da audiência de conciliação nos presentes autos Intimense
08/10/2014	Ato Ordinatório	Em conformidade com a Portaria n 00120085ª VaraJFMA e nos termos do artigo 93 XIV da Constituição Federal de 1988 do artigo 162 4º do Código de Processo Civil Intimense o Réu para que se manifeste sobre a petição de fls 130137
02/06/2015	Ato Ordinatório	Em conformidade com a Portaria n 00120085ª VaraJFMA e nos termos do artigo 93 XIV da Constituição Federal de 1988 do artigo 162 4º do Código de Processo Civil Fica o Município Réu intimado a manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a petição de fls 169186
15/03/2016	Ato Ordinatório	Em conformidade com a Portaria n 00420145ª VaraJFMA e nos termos do artigo 93 XIV da Constituição Federal de 1988 do artigo 162 4º do Código de Processo Civil Fica o Réu intimado para no prazo de 5 cinco dias manifestar-se acerca da petição e documentos de fls 20210 em que o Autor denuncia o não cumprimento da obrigação
12/07/2016	Despacho	Ante o requerimento da parte Ré fls 214 designo o dia 22/07/2016 às 9h30min para audiência de conciliação Intimense
05/07/2018	Ato Ordinatório	Em conformidade com a Portaria n 00420145ª VaraJFMA e nos termos do artigo 93 XIV da Constituição Federal de 1988 do artigo 162 4º do Código de Processo Civil Fica o Município Réu intimado para no prazo de 15 quinze dias juntar aos autos os comprovantes do cumprimento da averbação anunciada em audiência de conciliação
29/01/2019	Despacho	1 Observe que as duas tentativas de solução amistosa da lide não lograram êxito em face da complexidade do objeto e da falta de delimitação clara acerca dos termos em que se deram as averbas estando o Autor reclamando o descumprimento enquanto o Réu afirma estar cumprindo integralmente Chegado a este ponto tenho que o melhor a fazer é marchar para o imediato julgamento 2 Intimense portanto as Partes para no prazo de 15 quinze dias querendo apresentarem suas razões finais 2 Após o transcurso com ou sem manifestações voltem os autos conclusos para julgamento

Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
3	Despacho	27/06/2016 13:44:20	Visualizar
6	Despacho	16/04/2018 11:04:11	Visualizar
7	Despacho	10/10/2018 17:02:47	Visualizar
8	Despacho	07/12/2018 12:12:23	Visualizar

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitted pelo site www.trf1.jus.br em 20/04/2021 às 10:12:48 Consulta respondida em 1,659 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF



Processo:	0020306-21.2016.4.01.3700
Classe:	65 - Ação Civil Pública
Vara:	6ª VARA SÃO LUIS
Juiz:	LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO
Data de Autuação:	13/06/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 16/06/2016
Nº de volumes:	7681 - Obrigações
Assunto da Petição:	IC N 119000001407201511
Observação:	04-JACP01 - JUNTADA ACP
Localização:	

**Movimentação**

Data	Cod	Descrição	Complemento
27/01/2020 18:05:35	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENÇA	DISPONIBILIZADO EM 28012020 E PUBLICADO EM 29012020 DATA27012020
27/01/2020 14:59:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
18/12/2019 17:15:29	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	AGU
13/12/2019 09:23:57	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
08/11/2019 11:59:20	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
30/10/2019 09:55:35	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMINISTERIO PUBLICO FEDERAL
18/10/2019 18:25:57	155	DEVOLVIDOS C SENTENÇA C EXAME DO MERITO HOMOLOGADA TRANSACAO	
09/10/2019 17:10:08	137	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
05/08/2019 15:36:32	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
25/07/2019 09:01:36	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/07/2019 10:31:36	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
08/05/2019 14:37:08	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
08/05/2019 15:53:41	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/07/2019 15:21:27	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
28/01/2019 16:42:35	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/12/2018 17:06:57	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	CARGA ADV REU ADVGMA00017100 THAIS RODRIGUES DA SILVA TELEFONE991467086
04/12/2018 19:10:47	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	DISPONIBILIZADO A EM 05122018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM 06122018
03/12/2018 15:07:40	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
06/09/2018 15:05:40	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
31/08/2018 13:21:34	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
31/07/2018 12:49:09	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
24/07/2018 17:19:32	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
20/07/2018 10:57:30	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/07/2018 09:07:53	126	CARGA RETIRADOS MPF	01 VOLUMES INTERESSADOMPF
12/05/2017 12:57:14	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	DECISAO DE FL 93 EM 08032017 DETERMINOU A SUSPENSAO DO PROCESSO POR 90 DIAS
25/04/2017 15:00:30	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA	
25/04/2017 14:59:57	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
07/04/2017 11:17:23	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	suspensao por 180 dias
07/04/2017 11:16:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/04/2017 11:13:49	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
07/04/2017 11:13:20	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/04/2017 17:20:19	223	REMETIDOS A VARA PELO CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO	
04/2017 17:16:17	118	AUDIENCIA REALIZADA CONCILIAÇÃO OBTIDA	QTD DE DEPOIMENTO QDDE TESTEMO
07/03/2017 12:20:45	223	REMETIDOS PARA O CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO	
23/02/2017 13:37:02	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
22/02/2017 15:32:20	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/02/2017 10:55:47	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
15/02/2017 10:55:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/02/2017 11:49:52	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
09/02/2017 19:04:34	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	email expedidos para o MPF AGU e Comarcas encaminhando a pauta de audiências
06/02/2017 18:14:51	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	CP Nº 192017 PARA A COMARCA DE MONÇOMA DATA DEVOLUCAO01032017
27/01/2017 17:40:18	223	REMETIDOS A VARA PELO CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO	PARA INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARTES
27/01/2017 12:27:29	118	AUDIENCIA DESIGNADA CONCILIAÇÃO	SALA CONCILIAÇÃO 01 DATA08032017 HORA1420
27/01/2017 12:26:30	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	ADIENCIA
20/01/2017 18:30:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
10/11/2016 14:47:23	218	RECEBIDOS DA VARA NO CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO	
08/11/2016 19:00:13	223	REMETIDOS PARA O CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO	
26/10/2016 19:04:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
26/10/2016 12:48:02	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
24/10/2016 15:21:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
21/10/2016 10:33:31	223	REMETIDOS A VARA PELO CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO	SESSÃO NÃO REALIZADA
21/10/2016 10:33:19	251	CONCILIAÇÃO NÃO REALIZADA	
19/10/2016 10:32:13	119	AUDIENCIA NÃO REALIZADA CONCILIAÇÃO	
19/10/2016 10:31:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
03/10/2016 10:28:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top left: "B. Almeida"  
 - Middle left: "B. Almeida"  
 - Middle right: "B. Almeida"  
 - Bottom right: "B. Almeida"

Data	Cod	Descrição	Complemento
23/09/2016 16:02:56	218	RECEBIDOS DA VARA NO CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO	
22/09/2016 18:58:41	223	REMETIDOS PARA O CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO	AUDIÊNCIA 30092016
01/09/2016 16:34:12	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
01/09/2016 16:33:13	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
26/08/2016 10:11:13	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/08/2016 08:54:27	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
16/08/2016 16:16:14	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/08/2016 12:07:41	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
27/07/2016 11:30:44	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	PARA A AGU E MPFENCAMINHANDO A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
26/07/2016 15:25:37	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	CP 1442016 PARA A COMARCA DE MONÇAOA TERMO DE IGARAPÉ DO MEIOMA DATA DEVOLUÇÃO26082016
22/07/2016 16:36:45	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	PELO CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO
18/07/2016 15:08:58	223	REMETIDOS A VARA PELO CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO	PARA CUMPRIMENTO DE DESPACHO
18/07/2016 14:46:05	116	AUDIENCIA DESIGNADA CONCILIAÇÃO	SALA 02 CENTRO DE CONCILIAÇÃO DATA30092016 HORA1600
18/07/2016 13:57:18	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	AUDIÊNCIA DESIGNADA
18/07/2016 13:56:10	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
12/07/2016 11:01:54	218	RECEBIDOS DA VARA NO CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO	
11/07/2016 17:42:18	223	REMETIDOS PARA O CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO	
06/07/2016 15:36:13	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
01/07/2016 16:52:44	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
01/07/2016 16:44:53	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
30/06/2016 17:21:05	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
30/06/2016 17:21:00	170	INICIAL AUTUADA	
16/06/2016 14:57:09	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

**Partes**

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Réu	MUNICIPIO DE IGARAPÉ DO MEIO	JURANDIR GARCIA DA SILVA CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES SOCRATES JOSE NICLEVISK MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA LUCIANE ALMEIDA PEREIRA ANNA SHUELLENN PEREIRA CLEMENTE BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS THAIS RODRIGUES DA SILVA
Autor	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	

**Publicação**

Data	Tipo	Texto
03/12/2018	Despacho	F194 Anotese F1101102 ouçase o Município requerido Após autos conclusos
27/01/2020	Decisao	Assim é que o Município de Igarapé do Meio noticia às fls 112119 a regularização do referido Portal De outro lado oMPF fls 137138 ratificando as informações prestadas pela municipalidade reconhecendo o cumprimento do acordo realizado em audiência requer a extinção do processo com julgamento de mérito Assim homologo a transação celebrada entre as partes declarando o processo extinto com julgamento do mérito nos termos dos artigos 487 III alínea b do Código de Processo Civil Sem custas e sem honorários Com o trânsito em julgado remetamse ao Arquivo com baixa

**Inteiro Teor**

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Despacho	05/07/2016 20:05:02	<a href="#">visualizar</a>
2	Despacho	15/07/2016 16:32:03	<a href="#">visualizar</a>
3	Despacho	19/10/2016 16:42:12	<a href="#">visualizar</a>
5	Decisão	03/04/2017 13:43:33	<a href="#">visualizar</a>
7	Sentença	17/10/2019 15:30:53	<a href="#">visualizar</a>

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/04/2021 às 10:10:07 Consulta respondida em 2,246 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO

Processo:	0155.20.12.401370-0
Classe:	7 - Procedimento Comum Cível
Vara:	13ª VARA SÃO LUIS
Juiz:	JOSE VALTERSON DE LIMA
Data de Autuação:	03/01/2012
Distribuição:	4 - REDISTRIBUICAO AUTOMATICA - 04/09/2014
Nº de volumes:	10180 - Fundo de Participação dos Municípios
Assunto da Petição:	10180 - Fundo de Participação dos Municípios
Observação:	
Localização:	16A - PROCURADORIA FEDERAL INTIMAÇÃO

Data	Cod	Descrição	Complemento
18/02/2021 14:29:08	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	DISPONIBILIZADO 07122020 XII Nº 223 PUBLICADO DIA 09122020 DATA09122020
04/12/2020 10:05:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	EXPEDIENTE 04122020
25/09/2020 08:39:45	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO IMPROCEDENTE	
03/09/2018 14:55:33	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
14/08/2018 18:35:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
09/08/2018 16:36:25	126	CARGA RETIRADOS PGF	EFEITIVAMENTE RETIRADO EM 10082018 INTERESSADO PGF
26/02/2018 10:58:50	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSURSO IN ALBIS	
26/02/2018 10:58:36	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	
04/12/2017 14:28:52	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/11/2017 17:09:38	126	CARGA RETIRADOS AGU	EFEITIVAMENTE RETIRADO EM 17112017 INTERESSADO AGU
14/11/2017 13:54:38	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	petição 31805
08/11/2017 10:37:56	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/2017 10:30:21	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	1 VOLUMES EFEITIVAMENTE RETIRADO EM 27102017 INTERESSADO PFN QDE FOLHAS271
16/10/2017 12:37:33	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETICAO Nº 29170
11/10/2017 18:23:15	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/10/2017 11:00:05	126	CARGA RETIRADOS AGU	EFEITIVAMENTE RETIRADO EM 06102017 INTERESSADO AGU
08/06/2017 11:34:13	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
05/05/2017 09:59:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 05052017
30/03/2017 11:30:22	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
28/03/2017 16:13:07	158	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA C DESPACHO	
05/06/2015 14:27:40	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
04/09/2014 07:00:01	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	MOVIMENTACAO DUPLICADA PARA ATENDER AO PROVIMENTO 1212014
03/09/2014 07:00:00	4	REDISTRIBUICAO AUTOMATICA	REDISTRIBUICAO CONFORME PROVIMENTO COGER N 1212014
13/06/2014 16:21:05	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	AUTOR
05/06/2014 17:13:55	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/06/2014 16:18:06	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	RETIRADOS PELO SRBENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS CPF05277901337 ADVGMA00010658 ROGERIO CHAVES SOUZA TELEFONE3268605888716972
30/05/2014 18:03:55	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	EDJ1 N 100 DE 28052014
01/05/2014 14:40:44	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
12/03/2014 14:38:44	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
12/03/2014 14:38:19	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSURSO IN ALBIS	IMESC E MUNICIPIO DE ZE DOCA
26/02/2014 17:01:55	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
26/02/2014 16:49:56	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
08/12/2013 09:17:03	126	CARGA RETIRADOS PGF	2 VOLUMES PGF INTERESSADO PGF
03/12/2013 16:00:30	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA	
03/12/2013 15:59:25	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
03/12/2013 15:50:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
18/09/2013 09:10:08	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/08/2013 17:46:16	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVGMA00010062 GEORGE ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA TELEFONE32232388
22/07/2013 10:26:13	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	M C I 9312013 IMESC
28/06/2013 17:12:30	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO AGUARDANDO ATO	CP 1322013 PARA A COMARCA DE ZE DOCAMA
27/06/2013 16:33:35	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
27/06/2013 16:32:45	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	mci 9312013 para o imesc
10/05/2013 10:27:18	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	FL 227 DEFIRO ANOTESE CUMPRIR PARTE FINAL DA DECISAO E FL 169170 CITACAO DOS REUS
10/05/2013 10:27:07	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
18/01/2013 16:08:12	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
30/07/2012 15:13:35	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGMA00008041 TED ANDERSON CORREIA TELEFONE32444063
15/06/2012 11:18:27	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJF1 109 06062012
31/05/2012 15:20:10	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
23/05/2012 15:18:10	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA	



Data	Cod	Descrição	Complemento
23/05/2012 15:10:57	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
22/05/2012 09:01:41	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE FL 160170
10/05/2012 16:49:25	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
10/05/2012 16:46:32	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
04/05/2012 17:03:24	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
04/05/2012 16:59:22	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/03/2012 10:34:46	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	RETIRADOS PELO FUNCIONARIO AUTORIZADO INTERESSADOFAZENDA NACIONAL
15/03/2012 15:26:22	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	UNIÃO
24/02/2012 13:56:15	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/02/2012 08:32:31	126	CARGA RETIRADOS AGU	RETIRADOS PELO FUNCIONARIO AUTORIZADO INTERESSADOADVOCACIA GERAL DA UNIAO
09/02/2012 18:26:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
07/02/2012 17:18:57	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
07/02/2012 17:07:02	220	RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO APRESENTADO COMPROVANTE DE INTERPOSICAO	AUTOR
31/01/2012 18:32:57	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DO ADV DO AUTOR
30/01/2012 15:45:02	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	RETIRADOS PELO ADV AUTOR ADVGMA00005273 MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO TELEFONE21095400
30/01/2012 11:16:24	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	EDJF1 18 25012012
23/01/2012 16:00:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	PET COM PROCURAÇÃOMUNICIPIO DE ZE DOCA
23/01/2012 13:50:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
20/01/2012 19:23:01	153	DEVOLVIDOS C DECISAO LIMINAR INDEFERIDA	
10/01/2012 18:03:07	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
10/01/2012 17:57:45	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	05012012UNIAO
10/01/2012 17:57:29	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	05012012IMESC
10/01/2012 17:57:06	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	2ª 05012012IMESC
10/01/2012 17:56:17	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	04012012UNIAO
10/01/2012 17:55:51	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	04012012IBGE
10/01/2012 17:55:11	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	04012012IBGE
10/01/2012 17:54:39	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	03012012CARTA PRECATORIA MUN DE ZE DOCA
10/01/2012 17:50:19	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	EM 03012012PLANTAOINTIMEMSE REQDOS PZ 72 HORAS
10/01/2012 17:49:59	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	EM 03012012PLANTAO
10/01/2012 17:49:42	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	EM 03012012PLANTAO
09/01/2012 19:04:47	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
09/01/2012 13:58:32	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

## Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Réu	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE	
Autor	MUNICIPIO DE ARAGUANAMA	EVELINE SILVA NUNES CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS NIELSON DE JESUS COSTA E SILVA ROGERIO CHAVES SOUZA SOCRATES JOSE NICLEVISK
Réu	MUNICIPIO DE ZE DOCA MA	CHRISTIAN BEZERRA COSTA ISAURA CRISTINA ARAUJO DE MACEDO
Réu	INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS CARTOGRAFICOS IMESC	FREDERICO AUGUSTO COSTA LIMA GEORGE ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA

## Publicação

Data	Tipo	Texto
23/01/2012	Decisao	Isto posto decido indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela Intimemse Citemse
31/05/2012	Decisao	Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls 169170 eis que a questão se encontra sob apreciação da instância superior Agravo de Instrumento n 58773320124010000 Ademais os argumentos trazidos na peça de fls 200201 não justificam a alteração do posicionamento adotado na decisão impugnada que ora mantenho por seus próprios fundamentos
07/05/2014	Ato Ordinatório	Conforme Portaria n 066ª VaraSJMA de 15092010 De ordem do MM Juiz Federal desta Vara abro vista dos autos à parte Autora acerca das contestações apresentadas
05/05/2017	Despacho	Nesse contexto determino a baixa dos autos a fim de que as partes sejam intimadas para informar justificadamente se ainda há provas a produzir manifestandose inclusive sobre a necessidade de realização de perícia discriminada na Decisão que indeferiu o pedido de tutela liminar fl 169170Cumprase
04/12/2020	Sentença	ANTE O EXPOSTO julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial NCP 487 ICustas processuais isentas Honorários advocatícios fixados em 10 do valor da causa nos termos do art 85 3º inc III do NCPCSentença não sujeita ao duplo grau de jurisdiçãoPublique e Registre e Intimemse

## Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
2	Sentença	01/10/2020 12:53:58	visualizar

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/04/2021 às 10:02:25 Consulta respondida em 1,088 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

*Brendy*

*2/2*

*[Handwritten mark]*

Processo	0110658-59.2015.4.01.3700 - Ação Civil Pública
Nova Numeração	0110658-59.2015.4.01.3700
Processo	0110658-59.2015.4.01.3700 - Cumprimento de sentença
	0110658-59.2015.4.01.3700

Processo:	0110658-59.2015.4.01.3700
Classe:	65 - Ação Civil Pública
Vara:	13ª VARA SÃO LUIS
Juiz:	JOSE VALTERSON DE LIMA
Data de Autuação:	07/12/2015
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 09/12/2015
Nº de volumes:	7681 - Obrigações
Assunto da Petição:	7681 - Obrigações
Observação:	PP N 119000001458201543
Localização:	18J - RECLASSIFICAR

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
04/06/2019 16:03:32	128	CARTA PRECATÓRIA ORDENADA	
04/06/2019 16:03:00	219	RECLASSIFICAO MUDANCA DE CLASSE ORDENADA	
31/05/2019 17:02:51	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
28/05/2019 16:30:38	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
11/02/2019 15:34:07	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTAADO	PETIÇÃO N 9052019
23/01/2019 19:16:27	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/01/2019 11:29:17	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADO MPF
09/01/2019 11:50:49	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
09/01/2019 11:50:43	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
24/09/2018 13:27:30	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
24/09/2018 13:27:14	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	
11/09/2018 13:41:23	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
29/08/2018 13:55:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE 29082018
30/05/2018 13:32:54	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	ao réu
30/05/2018 13:32:49	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
07/05/2018 12:56:24	243	TRANSITO EM JULGADO EM DATA24052017	
07/05/2018 12:55:44	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	
18/12/2017 13:58:17	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTAADO	PETIÇÃO N° 349612017
11/12/2017 19:09:01	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
06/12/2017 11:03:36	126	CARGA RETIRADOS MPF	1 VOLUME INTERESSADO MPF QDE FOLHAS113
06/09/2017 17:29:12	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/08/2017 12:31:11	126	CARGA RETIRADOS AGU	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 01092017 INTERESSADO AGU
01/04/2017 15:40:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTAADO	PETIÇÃO N° 109522017
04/04/2017 10:02:57	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO HOMOLOGADA	
04/04/2017 10:02:38	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA TRANSACAO	
04/04/2017 09:48:48	118	AUDIENCIA REALIZADA CONCILIACAO OBTIDA	QDE DEPOIMENTO QDE TESTEMO
31/03/2017 14:36:35	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTAADA	
31/03/2017 14:31:35	128	CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA PELO DEPRECCADO	PEÇA DE CARTA PRECATÓRIA N° 012017
29/03/2017 17:15:25	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
27/03/2017 09:28:45	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO AGU
27/03/2017 09:23:28	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/03/2017 17:54:18	126	CARGA RETIRADOS ADOVADO REU	
14/03/2017 18:32:32	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
09/03/2017 14:44:59	126	CARGA RETIRADOS MPF	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 10032017 INTERESSADO MPF
09/03/2017 13:12:14	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/03/2017 16:42:21	126	CARGA RETIRADOS AGU	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 03032017 INTERESSADO AGU
23/02/2017 11:11:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 23022017
22/02/2017 15:15:14	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
22/02/2017 15:14:49	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	MUNICIPIO DE BURTICUPU
22/02/2017 15:14:44	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
22/02/2017 15:05:05	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
22/02/2017 14:45:57	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
21/02/2017 16:19:15	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	petição 26162017
21/02/2017 16:19:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTAADO	petição 2615

Handwritten signature and initials in the top right corner of the table.

Data	Cod	Descrição	Complemento
10/02/2017 20:05:28	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	peça de carta precatória nº 892016
10/02/2017 20:04:05	128	CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	peça de carta precatória nº 892016
09/02/2017 15:48:32	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/01/2017 10:55:02	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
17/01/2017 10:52:28	128	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA	CP N 12017 COMARCA DE BURITICUPU DATA DEVOLUÇÃO17022017
22/12/2016 10:03:16	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
22/12/2016 10:03:12	136	CITACAO ORDENADA	
19/12/2016 15:46:52	116	AUDIENCIA DESIGNADA CONCILIAÇÃO	DATA04042017 HORA1530
19/12/2016 15:36:25	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	DESIGNA AUDIÊNCIA
16/12/2016 18:43:59	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
09/12/2016 00:00:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETIÇÃO 41875
30/11/2016 18:26:31	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
28/11/2016 09:53:02	126	CARGA RETIRADOS MPF	MPF INTERESSADOMPF
21/11/2016 15:05:05	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	Prazo 3 dias
21/11/2016 09:50:02	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
09/11/2016 11:16:49	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
09/11/2016 11:16:23	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETIÇÃO Nº 370222016 JUNTADO EM 26102016
30/09/2016 13:15:05	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	
30/09/2016 13:14:21	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	COBRAR CARTA PRECATÓRIA
13/07/2016 08:41:58	134	CITACAO PELO CORREIO DEVOLVIDO AR ENTREGA EFETIVADA	JS295128813BR
25/05/2016 11:45:20	128	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA	DATA DEVOLUÇÃO25062016
05/05/2016 12:00:45	128	CARTA PRECATÓRIA ORDENADA EXPEDICAO AGUARDANDO ATO	
05/05/2016 12:00:36	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
05/05/2016 12:00:32	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/02/2016 19:18:46	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	MUNICÍPIO DE BURITICUPU
18/01/2016 19:17:25	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
17/12/2015 13:25:40	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/12/2015 10:59:44	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/12/2015 15:51:48	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
16/12/2015 15:51:46	170	INICIAL AUTUADA	
09/12/2015 09:39:26	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

## Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Autor	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
Réu	MUNICIPIO DE BURITICUPU	ROGERIO CHAVES SOUZA BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS ANNA SHUELLENN PEREIRA CLEMENTE RAUL GUILHERME SILVA COSTA BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO SOCRATES JOSE NICLEVISK MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS EVELINE SILVA NUNES CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS

## Publicação

Data	Tipo	Texto
23/02/2017	Despacho	Em que pese as razões expostas pela União às fls 8788 onde requer o cancelamento da audiência de conciliação indefiro o pleito visto que existe possibilidade de acordo diretamente entre o MPF e o Município RéuAnte o exposto mantenho a audiência designada às fls 78 Intimemse
29/08/2018	Ata Ordinatório	Fls 116116v Intimemse o Município Réu para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento do parcial do acordo judicial

## Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Ata de audiência com sentença	06/04/2017 09:38:11	<a href="#">visualizar</a>

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/04/2021 às 09:04:59 Consulta respondida em 1,547 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

*Handwritten signatures and initials:*  
  






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:06:05  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** NÃO INFORMADO

**Nº Único:** 32-16.2006.8.10.0139

**Número (Status):** 322006 (JULGADO)

**Competência:** Fazenda Pública - Competência Genérica

**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Execução |  
Embargos |  
Embargos à Execução

**Assunto(s):** Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Data de Abertura:** 09/01/2006 16:26:13

**Comarca:** VARGEM GRANDE

**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 1 Valor da Ação: 2 653,25

**Observação:**

**Plantão:** Não

**Assistência Jurídica:** Não

**Parte Isenta Custas:** Sim

#### CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

**Natureza:** Cível

**Tipo Ação:** EMBARGOS A EXECUCAO

**Procedimento:** ESPECIAL

#### Partes

**EMBARGADO:** MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES

**advogado(a):** CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS OAB: 4947 UF: BA

**EMBARGADO:** MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES

*Handwritten signatures and initials:*  
Barros  
Rodrigues



advogado(a): PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO OAB: 9473 UF: CE

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 11ª REGIÃO

advogado(a): JOSE RAIMUNDO MOURA SANTOS OAB: 1072 UF: MA

### Distribuição

Data: 09/01/2006 16:26:13

Vara: VARA ÚNICA

Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

Oficial de Justiça: JOSÉ EDIMILSON PEREIRA RODRIGUES

Tipo: Dependencia

Processo referência: 32-16.2006.8.10.0139

Motivo: EM VIRTUDE DA AÇÃO SER REFERENTE AO PROCESSO Nº 222/2005

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019.

ÀS 09:55:30 - Remetidos os Autos para OUTRA COMARCA.

REMETIDOS OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MA Resp: 173500

219 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Março de 2019.

ÀS 17:20:04 - Expedição de OFÍCIO No. 8184672

Ofício ao Tribunal de Justiça/MA Usuario: 173500 Id:4296 Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Março de 2019.

ÀS 16:31:48 - Classe Processual alterada para Embargos à Execução

Mudança de Classe Processual. Motivo da alteração: EM VIRTUDE DA AÇÃO SER REFERENTE AO

*Rhanda*  
*2019*



PROCESSO N§ 222/2005 Resp: 4296

1745 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 2 de Junho de 2014.

ÀS 18:28:05 - Julgamento

Julgamento

290 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 16 de Agosto de 2013.

ÀS 09:26:06 - Indeferida a petição inicial



  
Risto  
Bhauel

Processo no : 32/2006 Ação : EMBARGOS DE DEVEDOR Embargante : MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES Embargado : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 11ª REGIÃO SENTENÇA Tratam os presentes autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO, onde figura como embargante o município de NINA RODRIGUES e embargado o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA 11ª REGIÃO, partes devidamente qualificadas no caderno processual. Em síntese, sustenta o Embargante a ilegalidade da multa objeto da execução, alegando violação ao devido processo legal e sua ilegitimidade, ao argumento de que não realiza tratamento de água à base de produtos químicos, sendo o mesmo de responsabilidade da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA. Alega ainda, que os poços artesanais, administrados pelas associações comunitárias, servem-se de águas subterrâneas, filtradas no subsolo e que devido o maior contato com os materiais geológicos, são mineralizadas. A inicial veio desprovida de documentos. Certidão informando sobre a intempestividade dos Embargos, fls. 20. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Versam os presentes autos sobre EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pelo município de NINA RODRIGUES em desfavor do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 11ª REGIÃO. O Código de Processo Civil prevê que na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, o devedor será citado para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme a previsão contida no art. 1º-B, da Lei nº 9.494/97. Analisando os presentes autos, observo que o Embargante foi devidamente citado na data de 29 de novembro de 2005 (fls. 08, do Processo 222/2005), tendo sido juntado o mandado na mesma data, iniciando-se o prazo para opor Embargos em 30/11/2006 (quarta-feira) para exaurir-se definitivamente em 29/12/2005 (quinta-feira), tendo sido a inicial dos Embargos distribuída em 09/01/2006 (segunda-feira), portanto, intempestivos. A propósito, assim tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça, verbis: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - 30 DIAS - LEI Nº 9.494/97 - MP Nº 1.984-16/2000 E MP Nº 2.180-35/2001 - ART. 188 DO CPC - INAPLICABILIDADE - 1- A aplicação da regra de direito intertemporal, tempus regit actum, indica, in casu, que a Fazenda Pública, executada por quantia certa, dispunha do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de embargos, conforme se extrai do artigo 730, do CPC, alterado pela Lei 9.494/97, verbis: "Art. 1º-B. O prazo a que se refere o caput dos arts. 730 do Código de Processo Civil, e 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ser de trinta dias." (Incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001). 2- Deveras, a Medida Provisória 1.984-16, de 6 de abril de 2000 (cuja última reedição resultou na MP 2.180-35/2001), ao acrescentar o artigo 1º-B à Lei 9.494/97, majorou para 30 (trinta dias) o prazo para oposição de embargos à execução por quantia certa intentada contra a Fazenda Pública. 3- In casu, a juntada do mandado de citação efetuou-se em 28.04.2000 (sexta-feira), tendo sido os embargos apresentados em 16.05.2000 (terça-feira), razão pela qual se deduz a tempestividade da defesa oferecida pela executada. 4- Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, uma vez superado o óbice da intempestividade, sejam apreciados os embargos à execução apresentados pela Fazenda Nacional. (STJ - REsp 895.159 - (2006/0216699-9) - 1ª T. - Rel. Luiz Fux - DJe 01.12.2008 - p. 438) Posto isso, com fundamento no art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos opostos pelo município de NINA RODRIGUES, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, faça remessa dos presentes autos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para cumprimento do disposto nos incisos I e II, do art. 730, do Código de Processo Civil. Vargem Grande, 30 de julho de 2009. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO Juíza de Direito Resp: 058503

455 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Maio de 2012.

ÀS 10:37:48 - Proferido despacho de mero expediente

Certifique-se o motivo da longa paralisação. Subam os autos para apreciação do recurso. 15/05/2012. Resp: 058503

  
Resp



3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Maio de 2012.

ÀS 09:40:44 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

336 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Junho de 2011.

ÀS 15:09:26 - Publicado publicação do r. despacho em 16/09/2011.

publicação do r. despacho Resp: 133298

266 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Setembro de 2010.

ÀS 15:46:39 - Publicado em 16/09/2010.

Publicado no Diario Eletronico em 16.09.2010

35 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Agosto de 2010.

ÀS 14:25:22 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Concluso.

60 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Junho de 2010.

ÀS 09:18:44 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

RECURSO DE APELAÇÃO Resp: 026053

4 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Junho de 2010.

ÀS 13:16:34 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

RECURSO DE APELAÇÃO Resp: 026053



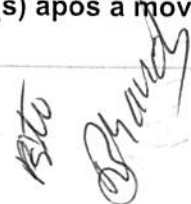
21 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Maio de 2010.

ÀS 13:57:04 - Juntada de MANDADO

O Mandado de INTIMAÇÃO, foi juntado nos autos, em 18/05/2010.

34 dia(s) após a movimentação anterior



Terça-Feira, 20 de Abril de 2010.

ÀS 16:06:32 - Apensado ao processo 0000222-13.2005.8.10.0139

Este esta apenso ao Processo 222/2005

264 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Julho de 2009.

ÀS 17:01:11 - Sentença

Rejeito liminarmente os embargos opostos pelo município de Nina Rodrigues, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Vargem Grande, 30/07/2009. Lorena de Sales Rodrigues Brandão. Juíza de Direito.

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Julho de 2009.

ÀS 09:11:05 - Concluso ao M. M. Juiz

56 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Maio de 2009.

ÀS 14:51:41 - Despacho

R. Hoje. Certifique-se sobre a tempestividade. Após, v.c. V. Grande/MA 21/05/2009. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO. JUÍZA DE DIREITO.

309 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 16 de Julho de 2008.

ÀS 12:17:06 - Despacho

Em virtude da preferência dos atos eleitorais pertinentes às eleições municipais de 2008, determino aguardem os autos em cartório, até o término do período eleitoral. Após fluxo das eleições, voltem os autos conclusos. Lorena de Sales Rodrigues Brandão. Juíza de direito. Vargem grande, 15/07/2008.

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Junho de 2008.

ÀS 14:23:56 - Concluso ao M. M. Juiz

891 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Janeiro de 2006.

ÀS 16:26:13 - Recebidos os autos

Movimentação automática de recebimento do CNJ

0 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 9 de Janeiro de 2006.

ÀS 16:26:13 - Distribuicao Automatica por Dependencia

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

#### Petições intermediárias

**Data:** 18/06/2010 09:17:55  
**Descrição:** DIVERSOS  
**Observação:** RECURSO DE APELAÇÃO Resp: 026053  
**Parte Autora:** MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES

**Data:** 14/06/2010 13:16:15  
**Descrição:** DIVERSOS  
**Observação:** RECURSO DE APELAÇÃO Resp: 026053  
**Parte Autora:** MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES

#### Processos Relacionados

**Data:** 2005-08-23 16:38:22  
**Classe CNJ:** Execução Fiscal

#### Documentos associados ao processo

SENTENCA - 0 - 15/08/2013

SENTENCA - 0 - 0 - 16/08/2013

*B. M. M. M.*

*[Handwritten mark]*

*B. M. M. M.*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:41:17  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES  
**Nº Único:** 139-89.2016.8.10.0113  
**Número (Status):** 1462016 (JULGADO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Execução |  
Embargos |  
Embargos à Execução  
**Assunto(s):** Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução  
**Data de Abertura:** 24/02/2016 17:15:06  
**Comarca:** RAPOSA  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 3 Valor da Ação: 12 923,22  
**Observação:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Não  
**Parte Isenta Custas:** Sim

### Partes

**EMBARGANTE:** MUNICIPIO DA RAPOSA  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**EMBARGADO:** WASHINGTON LUÍS RODRIGUES RAMOS

### Distribuição

**Data:** 24/02/2016 17:15:06  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA DA RAPOSA



**Oficial de Justiça:** LUZIMAR GALVÃO GAIOSO (083)

**Tipo:** Dependencia

**Processo referência:** 139-89.2016.8.10.0113

**Motivo:** POR DEPENDENCIA DO PRINCIPAL

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

**Segunda-Feira, 8 de Março de 2021.**

**ÀS 09:16:51 - Expedição de TERMO No. 9310086**

Resp: 127985

**166 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2020.**

**ÀS 13:41:46 - Expedição de CERTIDÃO No. 9115205**

Resp: 147959

**22 dia(s) após a movimentação anterior**

**Terça-Feira, 1 de Setembro de 2020.**

**ÀS 14:30:12 - Julgada improcedente a ação**

PROCESSO N.º 139-89.2016.8.10.0113 (1462016) AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE RAPOSA EMBARGADO: WASHINGTON LUÍS RODRIGUES RAMOS (EM CAUSA PRÓPRIA) SENTENÇA Vistos, etc. Recebi em 07/10/2019. Suspensão dos prazos processuais de 19/03/2020 a 02/07/2020. MUNICÍPIO DE RAPOSA opôs os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, na vigência do CPC/73, contra WASHINGTON LUÍS RODRIGUES RAMOS, referente à dívida no importe de R\$ 15.137,06 (quinze mil, cento e trinta e sete reais e seis centavos), oriunda da sentença proferida nos autos de n.º 2311-14.2009.8.10.0113, objeto de execução nos autos do processo n.º 556-76.2015.8.10.0113. Em apertada síntese, a parte embargante reconhece a dívida para com o embargado, todavia, afirma que há excesso de execução, haja vista que entende que o valor devido corresponde a importância de R\$ 12.923,22 (doze mil novecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos). Alega inaplicabilidade da multa do art. 475-J, do CPC/73, na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, assim como pugna pela redução dos honorários sucumbenciais, arbitrados na sentença de mérito, de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento). Ao final, pugna pelo recebimento dos presentes embargos, julgando-se ao final, totalmente procedente, tendo em vista que o valor pleiteado pelo embargado não se apresenta coerente, assim como requer a remessa dos autos à Contadoria Judicial para processamento dos cálculos, a fim de evitar prejuízo aos cofres públicos. Intimado, o embargado apresentou impugnação aos embargos às fls. 18/20, pugnando pela improcedência dos embargos, com a condenação do embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, alegando inexistência de excesso de execução, assim como requer a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. É o que cabia relatar. DECIDO. Ab initio, registra-se que o julgamento da presente lide obedece a previsão contida no art. 12, caput do CPC/2015. Por conseguinte, cumpre ressaltar que, em que pese os embargos à execução terem sido apresentados quando da vigência do CPC/1973, o CPC/2015 deverá ser

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



aplicado imediatamente aos processos em curso, ex vi do contido em seu art. 14. O Novo Código de Processo Civil em seu art. 535 prevê, in verbis: Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexecutibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença. Por sua vez, dispõe o § 2º do mesmo dispositivo legal que, quando alegado excesso de execução, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. Pois bem. No caso em comento, a municipalidade embargante, ao opor a presente impugnação à execução, manifestou o seu inconformismo quanto ao seguimento do feito referente a valores devidos a título de indenização por danos morais, alegando excesso de execução, inaplicabilidade do art. 475-J do CPC/1973 na execução contra a Fazenda Pública, bem como redução dos honorários advocatícios sucumbenciais de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento), apresentando, em anexo, a planilha de cálculos de fl. 14. No entanto, analisando-se os autos, verifica-se que a sentença de mérito, anexada nos autos da ação executória, às fls. 08/18, condenou a embargante a pagar ao embargado, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, a contar da data da citação (21/10/2009), assim como ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. De mais a mais, pontuou que, na hipótese de não ser efetuado o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, além de correção monetária e juros, haveria o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), consoante o disposto no art. 475-J do CPC/73. O TJMA, por sua vez, em análise da apelação apresentada pelo embargante, votou pelo improvimento do apelo, mantendo, in totum, a sentença de primeiro grau, a qual transitou livremente em julgado (fls. 19/22-v dos autos da ação executória em apenso). Assim, não há o que se falar em não aplicação da multa do art. 475-J do CPC/1973, bem como redução dos honorários advocatícios sucumbenciais, haja vista que não houve reforma da sentença de mérito por parte do Tribunal de Justiça e o embargante não apresentou nenhum recurso quanto ao Acórdão, deixando este transitar livremente em julgado (conforme fl. 19 do feito executório). Frise-se que, ao tempo da prolação da sentença, não estava vigente a regra do art. 534, § 1º, do CPC/2016, que veda a aplicação de multa de 10% ao ente público, no cumprimento de sentença. Logo, a condenação em tal percentual, observando o ordenamento jurídico, à época vigente e sem reforma do decisum pelo Tribunal ad quem, mantém-se legítima e válida. Com efeito, não há de prosperar alegação do embargante com relação aos valores executados, haja vista que os critérios nela utilizados foram baseados em sentença condenatória, que inclusive, ocorreu o trânsito em julgado, tornando-se imutáveis, pois, após findos os prazos dos recursos cabíveis. Outrossim, após encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial deste juízo, foram realizados os cálculos de fl. 23, o qual demonstra que não houve excesso de execução nos cálculos apresentados pelo embargado/exequente nos autos da ação executória de nº 556-76.2015.8.10.0113, às fls. 23/25, pois levaram em conta as exatas balizas determinadas na condenação pelos danos morais na sentença transitada em julgado. DIANTE DO EXPOSTO, considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo MUNICÍPIO DE RAPOSA no cumprimento de sentença proposto por WASHINGTON LUÍS RODRIGUES RAMOS. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, certifique-se e junte-se cópia da presente sentença nos autos do processo nº 556-76.2015.8.10.0113 (5722015) e, em seguida, arquite-se os presentes autos com baixa na distribuição. Raposa (MA), 01/09/2020. RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES Juíza Titular Resp: 65060

 330 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Outubro de 2019.

ÀS 09:47:14 - Conclusos para Despacho.



Resp: 127985

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Outubro de 2019.

ÀS 08:34:30 - Expedição de CERTIDÃO No. 8682099

Resp: 127985

357 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 15 de Outubro de 2018.

ÀS 13:57:25 - Recebidos os autos de Procuradoria.

Nesta data. Resp: 110379

17 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018.

ÀS 09:21:19 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

. Resp: 138370

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Setembro de 2018.

ÀS 12:25:23 - Expedição de OFÍCIO No. 7840876

Resp: 138370

13 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 14 de Setembro de 2018.

ÀS 10:01:33 - Protocolizada Petição de PETIÇÃO OUTRAS

vem expor e requerer Resp: 152603

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 14 de Setembro de 2018.

ÀS 09:59:14 - Recebidos os autos de Advogado. 'WASHINGTON LUIS RODRIGUES RAMOS / OAB: 6557'

nesta data Resp: 152603

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Setembro de 2018.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. The most prominent is a large signature that appears to be 'Washington Luis Rodrigues Ramos'. To its right are several smaller, less legible initials and marks.

ÀS 16:00:46 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'WASHINGTON LUIS RODRIGUES RAMOS / OAB: 6557'

Carga ao advogado. Resp: 110379

89 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 15 de Junho de 2018.

ÀS 13:13:10 - Expedição de OUTROS DOCUMENTOS No. 7576228

Resp: 160960

492 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 8 de Fevereiro de 2017.

ÀS 09:42:38 - Proferido despacho de mero expediente

Proc.n.º 139-89.2016.8.10.0113 - Embargos à Execução R. em 09/11/2016. Recebo os presentes embargos nos efeitos legais. Haja vista que a embargada já se antecipou apresentando impugnação aos embargos, antes de determinada a sua intimação (fls. 18/20), e considerando que há discordância pelo executado quanto ao valor apresentado pelo exequente na petição inicial executória, remetam-se os autos à Contadoria Judicial desta Vara, para que seja apurado o valor atual do débito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes, na pessoa dos seus causídicos, para manifestação sobre os cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que a Fazenda Pública tem a prerrogativa do prazo em dobro. Em seguida, conclusos para decisão. Raposa/MA, 03/02/2017. RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES Juíza Titular Resp: 127985

91 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 9 de Novembro de 2016.

ÀS 14:47:47 - Conclusos para Despacho.

Resp: 138370

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 9 de Novembro de 2016.

ÀS 13:59:06 - Expedição de CERTIDÃO

Usuario: 138370 Id:223 Resp: 138370

209 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2016.

ÀS 10:16:40 - Protocolizada Petição de IMPUGNACAO DOS EMBARGOS

VEM IMPUGNAR OS EMBARGOS. Resp: 151563

50 dia(s) após a movimentação anterior

*Berto*  
*Rafaela*

Quarta-Feira, 24 de Fevereiro de 2016.

ÀS 17:15:06 - Distribuído por Dependencia

Distribuição. Usuário: 110379 Id: 121

0 dia(s) após a movimentação anterior

### Petições intermediárias

**Data:** 14/09/2018 10:01:33  
**Descrição:** PETIÇÃO OUTRAS  
**Observação:** vem expor e requerer Resp: 152603  
**Parte Autora:** WASHINGTON LUÍS RODRIGUES RAMOS

**Data:** 14/04/2016 10:16:40  
**Descrição:** IMPUGNACAO DOS EMBARGOS  
**Observação:** VEM IMPUGNAR OS EMBARGOS. Resp: 151563  
**Parte Autora:** WASHINGTON LUÍS RODRIGUES RAMOS

### Processos Relacionados

**Data:** 2015-08-11 12:18:20  
**Classe CNJ:** Cumprimento de sentença

*Washington Luís Rodrigues Ramos*

*Parte*

*R*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:05:14  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
**Nº Único:** 112-72.2009.8.10.0139  
**Número (Status):** 1122009 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Data de Abertura:** 05/02/2009 11:43:24  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 21 Valor da Ação: 162 799,87  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Não  
**Parte Isenta Custas:** Não

#### CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

**Natureza:** Cível  
**Tipo Ação:** ACAO MONITORIA  
**Procedimento:** ESPECIAL

#### Partes

**REQUERENTE:** EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
**advogado(a):** LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCES OAB: 6100 UF: MA  
**REQUERIDO:** MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE-MA  
**advogado(a):** CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS OAB: 4947 UF: MA

B.100

*[Handwritten signature]*

**REQUERIDO:** MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE-MA  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

**REQUERIDO:** MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE-MA  
**advogado(a):** JURANDIR RIBEIRO SILVA OAB: 8329 UF: MA

**REQUERIDO:** MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE-MA  
**advogado(a):** FABRÍCIO MENDES LOBATO OAB: 6706 UF: MA

### Distribuição

**Data:** 05/02/2009 11:43:25  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA  
**Oficial de Justiça:** FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA  
**Tipo:** Sorteio  
**Processo referência:** 112-72.2009.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

**Quarta-Feira, 4 de Março de 2020.**

**ÀS 21:48:04 - Mandado devolvido No. 8756376 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA**

Mandado devolvido por FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA Observação: Certifico e dou fé que, às treze horas e vinte minutos do dia dezanove de dezembro do ano de dois mil e dezanove, CITEI /NOTIFIQUEI e/ou INTIMEI o MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE (MA) do inteiro teor do mandado de fl. anterior, na pessoa do prefeito, o qual exarou ciência e recebeu contrafé. Certifico ainda que devolvo o mandado nesta data em razão de tê-lo colocado, por equívoco, entre outros pendentes de cumprimento. Vargem Grande (MA), 03 de março de 2020. Resp: 120816


**57 dia(s) após a movimentação anterior**

**Terça-Feira, 7 de Janeiro de 2020.**

**ÀS 15:29:37 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'JOSÉ MÁRIO SOUSA VÉRAS / OAB: 13005'**

**JOSÉ MÁRIO SOUSA VÉRAS Resp: 176917**

**39 dia(s) após a movimentação anterior**





Sexta-Feira, 29 de Novembro de 2019.

ÀS 18:49:07 - Recebido o Mandado para Cumprimento No. 8756376

Recebido o Mandado para Cumprimento No. 8756376 Resp 2888

22 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 7 de Novembro de 2019.

ÀS 15:00:51 - Expedição de MANDADO No. 8756376

INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA Usuario: 173500 Id:4296 Resp: 173500  
Mandado - Número 8756376

15 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2019.

ÀS 11:53:41 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 289368072 Resp: 173500 Juntada da petição manifestar-se na data 23/10/2019.  
Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2019.

ÀS 11:53:03 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 289361131 Resp: 148098 Juntada da petição manifestar-se na data 23/10/2019.  
Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2019.

ÀS 11:51:51 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 461822 juntada de embargos Juntada da petição diversos na data 23/10/2019. Resp:  
173500

197 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 9 de Abril de 2019.

ÀS 16:36:14 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

Resp: 173500

4 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 5 de Abril de 2019.

ÀS 11:51:24 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'R. Almeida' and other smaller initials.

Resp: 148098

23 dia(s) após a movimentação anterior

**Quarta-Feira, 13 de Março de 2019.**

**ÀS 17:21:08 - Expedida/certificada a intimação eletrônica**

DESPACHO DE FLS.82 ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DJE Resp: 111229

266 dia(s) após a movimentação anterior

**Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018.**

**ÀS 09:33:20 - Proferido despacho de mero expediente**

Processo Nº: 1122009 DESPACHO Tendo em vista que a autora não é beneficiária da justiça gratuita, bem como diante da Decisão Administrativa de fl. 80, intime-se a parte requerente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cálculo atualizado do débito, conforme a Decisão de fls. 74/77. Apresentada a memória de cálculo, intime-se a requerida, observando o art. 535 do CPC. Vargem Grande, 20/06/2018. Pablo Carvalho e Moura Juiz de Direito Substituto Resp: 188953

1188 dia(s) após a movimentação anterior

**Sexta-Feira, 20 de Março de 2015.**

**ÀS 15:45:55 - Conclusos para Despacho / Decisão.**

Concluso Resp: 173500

3 dia(s) após a movimentação anterior

**Terça-Feira, 17 de Março de 2015.**

**ÀS 15:18:56 - Expedição de CERTIDÃO**

Usuario: 173500 Id:4296 Resp: 173500

456 dia(s) após a movimentação anterior

**Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2013.**

**ÀS 13:46:48 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

RECEBIDO OS AUTOS DO TJ. Resp: 138578

18 dia(s) após a movimentação anterior

**Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2013.**

**ÀS 08:45:54 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

REMETIDO PARA A CONTADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Resp: 161638

1 dia(s) após a movimentação anterior

*Pablo Carvalho e Moura*



Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2013.

ÀS 11:31:07 - Expedição de OFÍCIO

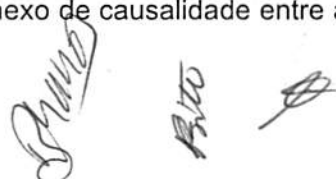
Usuario: 161638 Id:2905 Resp: 161638

168 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Junho de 2013.

ÀS 17:19:24 - Outras decisões

Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA promovida pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR em desfavor do MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, todos devidamente qualificados no caderno processual. Alega a Autora ser concessionária de prestação do serviço de energia elétrica em todo o Estado do Maranhão, bem como realizar a emissão de notas fiscais/contas de energia do valor da força consumida, sendo as mesmas enviadas à Municipalidade, a fim de que esta efetue o devido pagamento. Sustenta que nos dias 30 de agosto, 10 de setembro, 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro, 31 de dezembro do ano 2006, o Demandado emitiu cheques em pagamento da fatura de consumo de energia elétrica, cujos valores se encontram descritos na inicial. Relata que o débito em decorrência do descumprimento da obrigação perfaz o montante de R\$ 162.799,87 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), ocasião em que enfatiza a devolução dos cheques, bem como haver tentado, por diversas vezes, resolver o débito pela via administrativa, que não foi possível. Em razão disso, pugna pelo pagamento da quantia acima indicado, bem como na condenação do Demandado na verba honorária de sucumbência. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 11/48. Devidamente citado para quitar a dívida ou mesmo ofertar Embargos Monitórios, procedeu a Municipalidade apresentando defesa, oportunidade em que, preliminarmente, sustenta a inépcia da inicial, ao argumento da ausência de documentos essenciais à propositura da Demanda para, no mérito, sustentar o excesso do valor cobrado, alegando que a correção dos valores não foi realizada nos termos da legislação de regência, oportunidade em que impugna o arbitramento de honorários de sucumbência na forma almejada pela Demandante. Vieram-me os autos conclusos para apreciação. É o relatório. Decido. Versam os autos sobre AÇÃO MONITÓRIA, promovida pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR em desfavor do MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, objetivando a constituição de título judicial a fim de receber o crédito de R\$ 162.799,87 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), dívida essa representada pelos cheques que se encontram encartados às fls. 32/38. No tocante à preliminar de inépcia da inicial, por falta de documentos essenciais à propositura da demandada, tenho que a mesma não prospera, por entender que os documentos carreados aos autos pela Autora se mostram suficientes a demonstrar a existência do crédito cuja constituição se objetiva pela presente ação. Portanto, não há de se falar em inépcia da inicial quando os documentos mínimos existentes se mostram suficientes à propositura da demanda, razão pela qual indefiro a preliminar avençada pelo Demandado. No mérito vejo assistir razão à Municipalidade. Analisando as cópias anexadas às fls. 32/38, confrontando-se com memórias de atualização de fls. 39/48, observo que os valores ali constantes não foram atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, alterado pelo art. 5º da Lei nº 11.960/09, tratando-se de norma processual e que deve ser aplicada aos processos em andamento, mas sim se utilizando como critérios de correção juros legais de 1% am, e correção pelo INPC, contrariando o entendimento vigente no Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado a seguir transcrito, verbis: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. INCIDÊNCIA IMEDIATA. NOVA ORIENTAÇÃO DA CORTE ESPECIAL DO STJ. 1. Não há no recurso qualquer argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada quanto à concessão do benefício previdenciário, a qual, frise-se, está de acordo com a jurisprudência desta Corte de Justiça, no sentido de que, para fazer jus ao auxílio-acidente, é necessário que o segurado preencha os requisitos previstos no art. 86, § 4º, da Lei nº 8.213/91, quais sejam: nexo de causalidade entre a doença e o trabalho,



deficiência auditiva e redução ou perda da capacidade laborativa. 2. Segundo entendimento firmado pela Corte Especial no julgamento do EREsp 1.207197/RS, relator Ministro Castro Meira, publicado no DJE de 2/8/2011, em todas as condenações impostas contra a Fazenda Pública, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, alterado pelo art. 5º da Lei nº 11.960/09, dispositivo que deve ser aplicável aos processos em curso, à luz do princípio tempus regit actum. 3. Agravo regimental a que se dá provimento apenas para determinar que os juros de mora e a correção monetária sejam fixados nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. (STJ AgRg no REsp Nº 1.258.146-SP (2011/0099697-1) Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) 5ª Turma DJe 15/03/2013 (grifei) Portanto, não tendo sido atualizada a dívida nos termos da legislação de regência, deve-se decotar o excesso, ajustando-se o título judicial à norma legal que trata sobre a atualização das dívidas cobradas da Fazenda Pública. Outro ponto que insta esclarecer é que o julgador nas condenações impostas à Fazenda Pública, não fica adstrito aos limites de 20% e 10% quando do arbitramento dos honorários de sucumbência, podendo aplicar a regra prevista no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, como tem proclamado o Superior Tribunal de Justiça, litteris: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO POR EQUIDADE. FAZENDA PÚBLICA SUCUMBENTE. RESP. 1.155.125/MG, JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C, DO CPC. 1. In casu, o Tribunal de origem concluiu que a verba sucumbencial foi fixada "em valor que se adequou aos critérios previstos no artigo 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil, não comportando a majoração pretendida, pois se trata de causa em que foi vencida a Fazenda Pública". 2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários não está adstrita aos limites percentuais de 10% e 20%, podendo ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ou mesmo um valor fixo, segundo o critério de equidade (Recurso Especial 1.155.125/MG, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 6/4/2010, no rito do art. 543-C do CPC). 3. Recentemente, a Corte Especial confirmou entendimento no sentido de que, para a fixação dos honorários advocatícios, não se deve levar em consideração "apenas e somente o valor da causa" (AgRg nos Edcl no Agravo de Instrumento nº 1.409.571-SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 6.5.2013). 4. Agravo regimental não provido. (STJ AgRg no Agravo no Resp nº 188.873-RJ (2012/0118511-6) Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES 1ª Turma DJe 20/05/2013) (grifei) Em razão disso, deve-se acolher as proposições contidas nos Embargos Monitórios, ajustando-se a dívida ao seu real valor. Posto isso, com fundamento nos ensinamentos elencados e no art. 1.102-A e seguintes, da Lei Processual Civil, acolho os Embargos Monitórios para determinar que os valores lançados nos cheques anexados às fls. 32/38, sejam corrigidos, utilizando-se como critério de correção o estabelecido no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, bem como constituir em título judicial o mandado de pagamento de fls. 52. Considerando que ambas as par Resp: 058503

85 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 19 de Março de 2013.

ÀS 12:44:33 - Certidão

Certifico e dou fé, que o referido processo encontra-se CONCLUSO e que deixei de movimentar dessa forma por já haver uma Conclusão em aberto. Resp: 161638

232 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 30 de Julho de 2012.

ÀS 17:09:50 - Conclusos para Despacho / Decisão.



Resp: 138578

67 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Quinta-Feira, 24 de Maio de 2012.**

**ÀS 17:22:14 - Proferido despacho de mero expediente**

\_ Após o período correicional voltem-me os autos conclusos para decisão . 24/05/212. Resp: 058503

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Segunda-Feira, 21 de Maio de 2012.**

**ÀS 16:35:33 - Conclusos para Despacho / Decisão.**

Resp: 138578

615 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Terça-Feira, 14 de Setembro de 2010.**

**ÀS 15:46:02 - Certidão**

Certifico e dou fé, que os autos aguardam em cartorio ate o termino dos atos preferncias referentes aos processos envolvidos na meta estabelecida pelo CNJ, da qual este process não faz parte.

12 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Quinta-Feira, 2 de Setembro de 2010.**

**ÀS 17:46:27 - Proferido despacho de mero expediente**

R. Hoje. Após o fluxo do prazo envolvendo os processos da META (CNJ) , voltem-me conclusos para SENTENÇA.

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Quinta-Feira, 2 de Setembro de 2010.**

**ÀS 12:00:25 - Certidão**

certifico e dou fé, que transcorreu o prazo para impufnação dos embargos, e não dos embargos como c0olocado na movimentação anterior, sem que a parte adversa se manifestasse.

37 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Terça-Feira, 27 de Julho de 2010.**

**ÀS 08:59:46 - Conclusos para Despacho / Decisão.**

Processo: 112/2009 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé, que transcorreu o prazo de oposição dos embargos sem que a parte autora se manifestasse nos autos. Vargem Grande, 27 de julho de 2010. Denys Lima Rego Secretário Judicial C O N C L U S Ã O Nesta data faço os autos conclusos a MMª. Juíza de Direito titular desta comarca. Vargem Grande, 27 de julho de 2010. Denys Lima Rego Secretário Judicial

137 dia(s) após a movimentação anterior

*Denys Lima Rego*  
*Auto*  
*[assinatura]*

**Sexta-Feira, 12 de Março de 2010.**

**ÀS 10:50:14 - Informações**

aguardando resposta de ofício

**21 dia(s) após a movimentação anterior**

**Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2010.**

**ÀS 16:39:39 - Juntada de AR**

aguardando resposta de ofício

**23 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2010.**

**ÀS 16:04:01 - Informações**

Os autos encontra-se aguardando devolução de AR.

**147 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quarta-Feira, 2 de Setembro de 2009.**

**ÀS 15:21:19 - Despacho**

R. Hoje. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado inicial. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos opostos pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos para deliberação. V. Grande/MA 02/09/2009. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO. JUÍZA DE DIREITO.

**9 dia(s) após a movimentação anterior**

**Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2009.**

**ÀS 11:35:45 - Concluso ao M. M. Juiz**

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

**Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2009.**

**ÀS 11:34:00 - Juntada de Peticão**

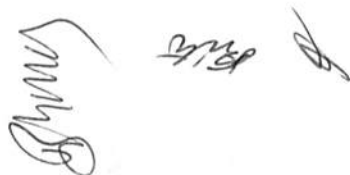
embargos à ação monitoria

**61 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quarta-Feira, 24 de Junho de 2009.**

**ÀS 10:14:41 - Juntada de Mandado**

**9 dia(s) após a movimentação anterior**



Segunda-Feira, 15 de Junho de 2009.

ÀS 13:10:46 - Mandado Entregue ao Oficial de Justica

JONNAY

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Junho de 2009.

ÀS 11:52:38 - Mandado Emitido/Expedido

mandado de citação e pagamento jonnay

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Maio de 2009.

ÀS 16:55:51 - Mandado Emitido/Expedido

expedido ao oficial jonnai

111 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Fevereiro de 2009.

ÀS 16:59:56 - Concluso ao M. M. Juiz

R. Hoje. Defiro, pois, de plano a expedição do mandado, com prazo de 60 dias, anotando-se, neste mandado, que caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Cite-se. Intime-se e cumpra-se. Vargem Grande, 14/04/2009. Lorena de Sales Rodrigues Brandão. Juíza de Direito.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Fevereiro de 2009.

ÀS 11:43:25 - Recebidos os autos

Movimentação automática de recebimento do CNJ

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Fevereiro de 2009.

ÀS 11:43:25 - Distribuicao Automatica por Sorteio

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

#### Petições intermediárias

**Data:** 09/04/2019 16:36:14  
**Descrição:** MANIFESTAR-SE  
**Observação:** Resp: 173500  
**Parte Autora:** EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

*Brito* *[assinatura]* *[assinatura]*

**Data:** 05/04/2019 11:51:24  
**Descrição:** MANIFESTAR-SE  
**Observação:** Resp: 148098  
**Parte Autora:** EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

---

**Data:** 23/07/2009 13:43:46  
**Descrição:** DIVERSOS  
**Observação:** juntada de embargos  
**Parte Autora:** MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE-MA

---

*Brito*  
*Bruno*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:04:45  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** NÃO INFORMADO  
**Nº Único:** 222-13.2005.8.10.0139  
**Número (Status):** 2222005 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Fazenda Pública - Execuções Fiscais  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Execução |  
Execução Fiscal  
**Assunto(s):** Dívida Ativa  
**Data de Abertura:** 23/08/2005 16:38:22  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 2 Valor da Ação: 2 653,25  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Não  
**Parte Isenta Custas:** Sim

#### CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

**Natureza:** FAZENDA PÚBLICA  
**Tipo Ação:** EXECUCAO DE DIVIDA PUBLICA  
**Procedimento:** EXECUCAO

#### Partes

**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONALDE QUÍMICADA 11ª REGIÃO  
**advogado(a):** JOSE RAIMUNDO MOURA SANTOS OAB: 1072 UF: MA  
**EXECUTADO:** MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES

*Handwritten signature and initials*

advogado(a): CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS OAB: 4947 UF: MA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES

advogado(a): PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO OAB: 9473 UF: CE

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

### Distribuição

Data: 23/08/2005 16:38:23

Vara: VARA ÚNICA

Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

Oficial de Justiça: JOSÉ EDIMILSON PEREIRA RODRIGUES

Tipo: Sorteio

Processo referência: 222-13.2005.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019.

ÀS 09:55:30 - Remetidos os Autos para OUTRA COMARCA.

REMETIDOS OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MA Resp: 173500- Movimento automático por apensamento do processo principal 32-16.2006.8.10.0139

1893 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Agosto de 2014.

ÀS 11:15:49 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por JANIO COSTA DA SILVA - Nº: 800340 Resp: 2890

1447 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Agosto de 2010.

ÀS 10:40:44 - Proferido despacho de mero expediente

*Carlos S. de Carvalho Barros*

*Paulo H. Freire Castelo Branco*

*Eveline Silva Nunes*



Recebo a apelação em seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões , no prazo legal e após encamihe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. V. Grande/MA 19/08/2010.

**100 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 18 de Maio de 2010.**

**ÀS 14:31:40 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA**

Mandado devolvido por MAURO HENRIQUE MESQUITA MAGALHÃES - Nº: 753 Usuario: 111245 Id:12

**20 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 28 de Abril de 2010.**

**ÀS 09:09:26 - Recebido o Mandado para Cumprimento**

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) MAURO HENRIQUE MESQUITA MAGALHÃES - Nº: 753 Usuario: 133298 Id:18

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 28 de Abril de 2010.**

**ÀS 09:08:59 - Expedição de MANDADO**

mandado de intimação de sentença Usuario: 133298 Id:18 Mandado - Número 753

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 28 de Abril de 2010.**

**ÀS 09:03:49 - Recebido o Mandado para Cumprimento**

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) JANIO COSTA DA SILVA - Nº: 749 Usuario: 133298 Id:18

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 28 de Abril de 2010.**

**ÀS 09:03:19 - Expedição de MANDADO**

mandado de intimação de sentença Usuario: 133298 Id:18 Mandado - Número 749

**8 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 20 de Abril de 2010.**

**ÀS 16:06:32 - Apensado ao processo 0000032-16.2006.8.10.0139**

Este esta apenso ao Processo 222/2005

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 20 de Abril de 2010.**

*Handwritten signatures and initials:*  
R. M. M. (vertical)  
B. M. (vertical)  
[Signature]

ÀS 16:04:27 - Juntada de AR

O AR foi junto nos autos, em 18/03/2010.

1562 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Janeiro de 2006.

ÀS 17:30:45 - Concluso ao M. M. Juiz

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Janeiro de 2006.

ÀS 15:28:50 - Juntada

41 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Novembro de 2005.

ÀS 17:00:33 - Mandado Devolvido Cumprido

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Novembro de 2005.

ÀS 14:19:00 - Mandado

Mandado expedido em 18 de novembro de 2005

65 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Setembro de 2005.

ÀS 10:17:43 - Despacho

"Cite-se o demandado na pessoa de seu representante legal, para se assim o desejar opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

16 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2005.

ÀS 17:45:06 - Concluso ao M. M. Juiz

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Agosto de 2005.

ÀS 16:38:23 - Recebidos os autos

Movimentação automática de recebimento do CNJ

0 dia(s) após a movimentação anterior

*Handwritten signatures:*  
Bundy  
Bite  
J

Terça-Feira, 23 de Agosto de 2005.

ÀS 16:38:22 - Distribuicao Automatica por Sorteio

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Processos Relacionados**

---

**Data:** 2006-01-09 16:26:13

---

**Classe CNJ:** Embargos à Execução

---

*[Handwritten mark]*

*Beto  
B. Almeida*

10/10/10





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 23/03/2021 19:26:07  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** NÃO INFORMADO

**Nº Único:** 198-92.2007.8.10.0113

**Número (Status):** 2462007 (TRAMITANDO)

**Competência:** Fazenda Pública - Execuções Fiscais

**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Execução |  
Execução Fiscal

**Assunto(s):** Dívida Ativa

**Data de Abertura:** 11/06/2007 00:00:00

**Comarca:** RAPOSA

**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 43 Valor da Ação: 5 775 000,00

**Observação:** AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROCESSO REDISTRIBUIDO, ORIUNDO DA SECRETARIA JUDICIAL DA 7ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA - EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO LUÍS/MA.

**Plantão:** Não

**Assistência Jurídica:** Não

**Parte Isenta Custas:** Não

#### PROCESSO ORIUNDO DE OUTRA COMARCA

**Processo Origem:** 23672006

**Numeração Única** 022007

**Origem:** **Comarca Origem:** SAO LUIS

**Termo Origem:** SAO LUIS

#### Partes

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE RAPOSA

*Mun. Raposa*

advogado(a): CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS OAB: 4947 UF: MA

EXECUTADO: JOSÉ HUMBERTO DE CARVALHO MARINHO

### Distribuição

Data: 11/06/2007 00:00:00

Vara: VARA ÚNICA

Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA DA RAPOSA

Oficial de Justiça: HERBETH BATISTA MENDES DA SILVA (106)

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 198-92.2007.8.10.0113

Motivo: Processo Excepcional

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Sexta-Feira, 20 de Novembro de 2020.

ÀS 11:28:44 - Conclusos para Despacho. (pendente)

Resp: 127985

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2020.

ÀS 08:42:59 - Expedição de CERTIDÃO No. 9195611

Resp: 127985

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2020.

ÀS 13:43:26 - Juntada de Petição de JUNTADA DE PETIÇÃO

Petição intermediária: 290120361 Juntada de Petição Resp: 160945

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2020.

ÀS 13:10:57 - Protocolizada Petição de JUNTADA DE PETIÇÃO

JUNTADA DE PETIÇÃO Resp: 160945

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2020.

ÀS 13:08:22 - Recebidos os autos de Procuradoria.

Recebidos os Autos da Procuradoria Resp: 160945

109 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 31 de Julho de 2020.

ÀS 10:54:13 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

Autos encaminhados à Procuradoria do Mun.de Raposa através do Of.69/2020-GJ Resp: 127985

137 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 16 de Março de 2020.

ÀS 11:11:18 - Expedição de OFÍCIO No. 8964483

Resp: 152603

59 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2020.

ÀS 14:38:21 - Outras decisões

Proc. n.º 198-92.2007.8.10.0113 - EXECUÇÃO FISCAL DESPACHO Recebi em 12/02/2019 e despachado somente agora em razão do acúmulo de trabalho a meu encargo. 1. Considerando o insucesso da exequente quanto à diligência junto ao Detran/MA, conforme se extrai da petição e documentos de fls. 86/93, DEFIRO pedido de fls. 78, reiterado à fl. 86, referente à consulta sobre a existência de veículos em nome do executado. 2. Efetue-se a pesquisa, através do Sistema RenaJud. 3. Após, certifique-se sobre o resultado da consulta e abra-se vista ao exequente para manifestação em 10 (dez) dias. Raposa/MA, 13/01/2020. RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES Juíza de Direito Titular Resp: 162883

339 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 12 de Fevereiro de 2019.

ÀS 14:37:24 - Conclusos para Despacho.

Resp: 127985

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 12 de Fevereiro de 2019.

ÀS 12:05:40 - Expedição de CERTIDÃO No. 8113830

Resp: 127985

64 dia(s) após a movimentação anterior

---

*Rafaela* *Brito*

Segunda-Feira, 10 de Dezembro de 2018.

ÀS 12:33:30 - Protocolizada Petição de PETIÇÃO OUTRAS

VEM INFORMAR QUE REALIZOU DILIGENCIAS JUNTO AO CARTÓRIO Resp: 110379

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Dezembro de 2018.

ÀS 12:30:24 - Recebidos os autos de Procuradoria.

Nesta data. Resp: 110379

90 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Setembro de 2018.

ÀS 14:47:29 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE RAPOSA Resp: 127985

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Setembro de 2018.

ÀS 12:51:24 - Expedição de TERMO No. 7795772

Resp: 127985

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Setembro de 2018.

ÀS 12:44:25 - Expedição de OFÍCIO No. 7795743

Resp: 127985

60 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Julho de 2018.

ÀS 16:26:29 - Proferido despacho de mero expediente

PROC. N.º 198-92.2007.8.10.0113 (2462007) EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RAPOSA EXECUTADO: JOSÉ HUMBERTO DE CARVALHO MARINHO DESPACHO Indefiro, por ora, o pedido de fl. 78, tendo em vista que incumbe à parte exequente informar a existência de bens em nome do devedor. Destaco que a expedição de ofício por este Juízo para o cartório extrajudicial e para o DETRAN/MA fica condicionada à comprovação de que o exequente efetuou o pedido de informações pela via administrativa, mas não obteve resposta. Retornem os autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, o Município de Raposa comprove que diligenciou perante os mencionados órgãos e não obteve êxito. Oportunamente, retornem conclusos. O presente serve de mandado/ofício para todos os fins legais. Raposa (MA), 13/07/2018. Juiz ANTÔNIO AGENOR GOMES respondendo pelo Termo Judiciário de Raposa Resp: 185397

172 dia(s) após a movimentação anterior

*Antônio Agenor Gomes*



**Segunda-Feira, 22 de Janeiro de 2018.**

**ÀS 10:02:54 - Conclusos para Despacho.**

Resp: 127985

**5 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 17 de Janeiro de 2018.**

**ÀS 14:13:12 - Expedição de CERTIDÃO**

Resp: 127985

**36 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2017.**

**ÀS 17:11:41 - Protocolizada Petição de MANIFESTAÇÃO**

VEM MANIFESTAR-SE EM ATENÇÃO AO DESPACHO DE FL. 71. Resp: 151563

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2017.**

**ÀS 17:10:26 - Recebidos os autos de Procuradoria.**

Recebi nesta data Resp: 151563

**13 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 29 de Novembro de 2017.**

**ÀS 15:08:02 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.**

. Resp: 127985

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 29 de Novembro de 2017.**

**ÀS 14:59:19 - Expedição de CERTIDÃO**

Resp: 127985


**194 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 19 de Maio de 2017.**

**ÀS 15:31:01 - Proferido despacho de mero expediente**

Proc. n.º 198-92.2007.8.10.0113 - EXECUÇÃO FISCAL Recebi em 25/08/2014 e despachado com atraso em razão do acúmulo de trabalho a meu encargo. 1. Considerando o julgamento dos processos 1092007, 1102007 e 1112007, em apenso, proceda-se a separação deste em relação ao presente feito executivo. 2. Compulsando-se os autos, observo que o bem imóvel indicado para penhora pelo executado (fls. 16/19) não foi localizado pelo senhor Oficial de Justiça para penhora e avaliação, consoante se verifica à fl. 59. 3. O veículo automotor indicado pelo exequente, em 2009, para penhora, não veio acompanhado de qualquer

  
*Phonix*  
*Boito*

documento comprobatório de propriedade em nome do devedor (fl. 42), razão pela qual sua penhora pelo juízo seria temerária. 4. Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis em nome do devedor, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80. 5. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Raposa (MA), 19/05/2017. RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES Juíza Titular Resp: 65060

997 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2014.

ÀS 12:20:16 - Conclusos para Despacho / Decisão.

concluso em 25/08/2014 Resp: 160960

1 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2014.

ÀS 17:46:05 - Expedição de CERTIDÃO

Usuario: 127985 Id:115 Resp: 127985

152 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 26 de Março de 2014.

ÀS 10:10:46 - Proferido despacho de mero expediente

Proc. n.º 198-92.2007 - Secretaria Judicial 1. DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO 1.2 - Cumpra-se o despacho de fls. 65. Raposa (MA), 24/03/2014. RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES Juíza de Direito Titular Resp: 177386

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 26 de Março de 2014.

ÀS 10:10:16 - Proferido despacho de mero expediente

Proc. n.º 198-92.2007.8.10.0113 (246/2007) - EXECUÇÃO FISCAL Recebi em 20/04/2012 e despachado somente agora em razão do acúmulo de trabalho a meu encargo, bem como devido à cumulação, por esta magistrada, das atividades jurisdicionais relativas à 93ª ZE de Paço do Lumiar. 1. Inicialmente, em atenção à manifestação de fl. 63, apensem-se a este, os processos de n.os 109/2007, 110/2007 e 111/2007. 2. Após, tendo em vista o extenso lapso de tempo desde a última manifestação até a presente data, intimem-se as partes, por seus causídicos, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, bem como requererem o que entenderem de direito. Raposa (MA), 14/03/2014. RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES Juíza Titular Resp: 177386

705 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 20 de Abril de 2012.

ÀS 13:53:12 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 127985

18 dia(s) após a movimentação anterior

*Rafaela de Oliveira Saif Rodrigues*

Segunda-Feira, 2 de Abril de 2012.

ÀS 14:52:28 - Protocolizada Petição de PETIÇÕES

REQUER A JUNTADA DO PROCESSO AOS OUTROS Resp: 115683

412 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Fevereiro de 2011.

ÀS 13:22:34 - Juntada de Petição de PETIÇÕES

JUNTADA DE PROCURAÇÃO

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Fevereiro de 2011.

ÀS 13:18:20 - Protocolizada Petição de PETIÇÕES

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA. Resp: 115683

181 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Agosto de 2010.

ÀS 12:15:39 - Conclusos para Despacho / Decisão.

CONCLUSO PARA DESPACHO

1164 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Junho de 2007.

ÀS 00:00:00 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

#### Petições intermediárias

**Data:** 17/11/2020 13:10:57  
**Descrição:** JUNTADA DE PETIÇÃO  
**Observação:** JUNTADA DE PETIÇÃO Resp: 160945  
**Parte Autora:** MUNICIPIO DE RAPOSA

**Data:** 10/12/2018 12:33:30  
**Descrição:** PETIÇÃO OUTRAS  
**Observação:** VEM INFORMAR QUE REALIZOU DILIGENCIAS JUNTO AO CARTÓRIO  
Resp: 110379  
**Parte Autora:** MUNICIPIO DE RAPOSA

**Data:** 12/12/2017 17:11:41  
**Descrição:** MANIFESTAÇÃO

*Boa Bundy*

**Observação:** VEM MANIFESTAR-SE EM ATENÇÃO AO DESPACHO DE FL. 71. Resp: 151563

**Parte Autora:** MUNICIPIO DE RAPOSA

**Data:** 02/04/2012 14:52:28

**Descrição:** ALEGACOES PRELIMINARES

**Observação:** REQUER A JUNTADA DO PROCESSO AOS OUTROS Resp: 115683

**Parte Autora:** JOSÉ HUMBERTO DE CARVALHO MARINHO

**Data:** 15/02/2011 13:18:20

**Descrição:** ALEGACOES PRELIMINARES

**Observação:** PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA. Resp: 115683

**Parte Autora:** JOSÉ HUMBERTO DE CARVALHO MARINHO

*José Humberto de Carvalho Marinho*  
*R. 15*  
*15*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:10:08  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** DEBORA JANSEN CASTRO TROVÃO

**Nº Único:** 310-44.2011.8.10.0138

**Número (Status):** 3102011 (TRAMITANDO)

**Competência:** Fazenda Pública - Competência Genérica

**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível

**Assunto(s):** Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Data de Abertura:** 14/06/2011 11:22:18

**Comarca:** URBANO SANTOS

**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 7 Valor da Ação: 1 000,00

**Observação:** OBRIGAÇÃO DE FAZER E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

**Plantão:** Não

**Assistência Jurídica:** Não

**Parte Isenta Custas:** Sim

#### Partes

**AUTOR:** O MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, REP. POR JOSÉ CREOMAR DE MESQUITA COSTA

**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

**AUTOR:** O MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, REP. POR JOSÉ CREOMAR DE MESQUITA COSTA

**advogado(a):** CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS OAB: 4947 UF: MA

**REU:** RAIMUNDO NONATO ARAÚJO FILHO, (EX-PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO)

## Distribuição

**Data:** 14/06/2011 11:22:18  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA  
**Oficial de Justiça:** LEIDIANE MORAIS DA COSTA  
**Tipo:** Competência Exclusiva  
**Processo referência:** 310-44.2011.8.10.0138

## Movimentações

### Todas as Movimentações

**Segunda-Feira, 15 de Março de 2021.**

**ÀS 10:13:23 - Juntada de Petição de OFÍCIO**

Petição intermediária: 290212338 REC.08/02/2021 Resp: 117614 Resp: 23002

4 dia(s) após a movimentação anterior

**Quinta-Feira, 11 de Março de 2021.**

**ÀS 14:43:58 - Protocolizada Petição de OFÍCIO**

REC.08/02/2021 Resp: 117614

1 dia(s) após a movimentação anterior

**Quarta-Feira, 10 de Março de 2021.**

**ÀS 13:07:25 - Juntada de AR (AVISO DE RECEBIMENTO)**

AR Resp: 23002

50 dia(s) após a movimentação anterior

**Terça-Feira, 19 de Janeiro de 2021.**

**ÀS 10:46:59 - Expediente remetido**

VIA CORREIOS (SEDEX) OFÍCIO 19/2021 TRIBUNAL DE CONTAS Resp: 23002

6 dia(s) após a movimentação anterior

**Quarta-Feira, 13 de Janeiro de 2021.**

**ÀS 13:47:02 - Proferido despacho de mero expediente**

Processo Cível nº 310-44.2011.8.10.0138 (310-2011) - Ressarcimento ao Erário DESPACHO Oficie-se ao

*Brito*  
*Camila*

Tribunal de Contas da União (TCU) para que informe se existe Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio Originário nº 95676/1998, Processo nº 23017.000463-75, firmado pela Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto (MA0 e o governo federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esclareça-se que "cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação" constitui dever processual de todos aqueles que intervenham no processo, direta ou indiretamente, tal como inscrito no art. 77, inciso IV do CPC/2015. Sua inobservância é incompatível com o Estado Democrático de Direito e pode ensejar, a depender do caso concreto, ato atentatório a dignidade da justiça, com as correlatas sanções processuais, criminais e cíveis, ex vi §2º do art. 77 do CPC/2015. Cumpra-se. Urbano Santos/MA, 12/01/2021. Guilherme Valente Soares Amorim Juiz de Direito titular de Urbano Santos/MA Resp: 188920

**1643 dia(s) após a movimentação anterior**

**Sexta-Feira, 15 de Julho de 2016.**

**ÀS 19:30:28 - Juntada de TERMO**

**VISTOS EM CORREIÇÃO - DRA CINTHIA DE SOUSA FACUNDO Resp: 23002**

**151 dia(s) após a movimentação anterior**

**Segunda-Feira, 15 de Fevereiro de 2016.**

**ÀS 12:42:42 - Conclusos para Despacho / Decisão.**

**Juiz Samir Araujo Mohana Pinheiro Resp: 23002**

**158 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2015.**

**ÀS 12:14:16 - Proferido despacho de mero expediente**

**"Vistos em Correição. Cumpra-se despacho/decisão de fls. 44 com urgência. Samir Araújo Mohana Pinheiro - Juiz Titular da Comarca de Urbano Santos/MA" Resp: 1504521**

**693 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quinta-Feira, 17 de Outubro de 2013.**

**ÀS 08:35:43 - Juntada de Petição de JUNTADA COM REQUERIMENTO**

**Petição intermediária: 1075713 juntado Resp: 161208**

**1 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2013.**

**ÀS 17:45:03 - Protocolizada Petição de JUNTADA COM REQUERIMENTO**

**RECEBIDO E PROTOCOLADO - JUNTADA DE PROCURAÇÃO Resp: 161208**

**8 dia(s) após a movimentação anterior**

**Terça-Feira, 8 de Outubro de 2013.**

*[Handwritten signatures]*



ÀS 17:43:22 - Conclusos para Despacho / Decisão.

PARA DRA. ODETE MARIA Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Outubro de 2013.

ÀS 15:12:19 - Protocolizada Petição de JUNTADA

Informações, nº 1709/2013/GADIS/TCE Resp: 23002

29 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Setembro de 2013.

ÀS 13:26:39 - Expedição de OFÍCIO

nº 1176/2013 ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão Usuario: 23002 Id:2868 Resp: 23002

109 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 23 de Maio de 2013.

ÀS 15:13:00 - Outras decisões

O Município de São Benedito do Rio Preto ajuizou a presente ação de obrigação de fazer e ressarcimento de danos, em face de RAIMUNDO NONATO ARAÚJO FILHO, já qualificado nos autos. Segundo a inicial o Município de São Bendito do Rio Preto, na gestão do então prefeito Raimundo Nonato Araújo Filho (1997/2000) não prestou contas dos recursos oriundos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do Convênio nº. 95676/1998 - FNDE, no importe de R\$ 19.513,00 (dezenove mil quinhentos e treze reais). Regularmente citado (fls. 28), o requerido apresentou contestação às fls. 30/34. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito em razão da ilegitimidade do município de São Benedito do Rio Preto para figurar no pólo ativo da demanda, nos termos do parecer de fls. 41/41-v. Eis o relatório. DECIDO. De início, no que tange a apontada ilegitimidade ativa do ente municipal, a matéria já foi pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de reconhecer a legitimidade do ente municipal para propor demanda ressarcitória contra ex-gestor, mesmo em se tratando de verba oriunda de convênio firmado com a União Federal. Nesse sentido, confirmam-se os precedentes sobre o tema: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. MALVERSAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS POR CONVÊNIO. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO. 1. O Município detém legitimidade ativa para pleitear ressarcimento contra ex-prefeito por malversação de verbas repassadas por convênio, porquanto incorporadas ao ente federativo local. Precedentes do STJ. 2. Recurso Especial provido. (1330491 MA 2012/0128386-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 05/03/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/03/2013) ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROPOSTA PELO MUNICÍPIO CONTRA EX-PREFEITO. MÁ APLICAÇÃO DE VERBAS RECEBIDAS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A UNIÃO. IMPORTÂNCIA INCORPORADA AO ERÁRIO MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES DESTA CORTE. RETORNO DOS AUTOS. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1087770/MA, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 26.10.09). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AJUIZADA PELO MUNICÍPIO EM FACE DO EX-PREFEITO. SUPOSTO ATO ILÍCITO PRATICADO NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O GOVERNO FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ART. 3º DO CPC. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MUNICÍPIO. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A

Bento

Camila

de



causa de pedir reside nas irregularidades que o ex-prefeito municipal teria cometido na execução de convênio firmado com o Governo Federal. Essa atuação ilícita do agente público teria, segundo o ora agravado, causado sérios prejuízos financeiros à municipalidade, porque fora incluída nos cadastros restritivos de crédito (CADIN e SIAFI) e não consegue realizar novos convênios nem receber as verbas federais as quais tem direito. O pedido, portanto, é de ressarcimento - na forma de indenização -, e não de prestação de contas. Assim, deve ser reconhecida a legitimidade ativa ad causam do Município, com o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja regularmente processada a ação indenizatória. 2. Agravo regimental desprovido (AgRg no REsp 748.877/PB, Rel. Min. Denise Arruda, DJe 25.06.08). Desse modo, rejeito a preliminar suscitada pelo Ministério Público. Por outro lado, verifica-se que o convênio foi realizado durante no ano de 1998, durante o mandato eletivo do requerido. Não há nos autos nenhuma informação acerca da instauração de tomada de contas especial ou informações atualizadas prestadas pelo TCU. Desse modo, oficie-se ao Tribunal de Contas da União para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo a existência ou não de prestação de contas ou tomada de contas especial relativa ao CONVÊNIO ORIGINAL Nº. 95676/1998, PROCESSO Nº. 23017.000463-75, firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO e o governo federal através do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Uma cópia do documento de fls. 11/15 deve acompanhar o expediente. Após, voltem os autos conclusos para nova deliberação. Urbano Santos (MA), 22 de maio de 2013. Odete Maria Pessoa Mota - Juíza Titular da Comarca de Urbano Santos - Resp: 147637

7 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 16 de Maio de 2013.

ÀS 10:36:01 - Conclusos para Decisao/Despacho.

P/ DRA ODETE MARIA PESSOA MOTA Resp: 161208

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 16 de Maio de 2013.

ÀS 10:06:38 - Protocolizada Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

RECEBIDO E JUNTADO Resp: 161208

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 16 de Maio de 2013.

ÀS 09:51:15 - Recebidos os autos de Ministério Público.

RECEBIDOS AUTOS Resp: 161208

29 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 17 de Abril de 2013.

ÀS 17:28:54 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Para o Dr. Douglas Assunção Nojosa Resp: 23002

6 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 11 de Abril de 2013.

*Bento* *Arruda*

ÀS 14:04:35 - Proferido despacho de mero expediente

VISTOS EM CORREIÇÃO. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Resp: 147637

150 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 12 de Novembro de 2012.

ÀS 08:54:31 - Conclusos para Despacho / Decisão.

PARA DRA ODETE MARIA PESSOA MOTA Resp: 161208

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 9 de Novembro de 2012.

ÀS 11:25:28 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO

Recebido e Juntado. Resp: 23002

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Novembro de 2012.

ÀS 10:02:31 - Juntada de MANDADO

CITAÇÃO POR HORA CERTA - NA PESSOA DE SUA IRMÃ DUCICLÉIA ARAUJO Resp: 161208

29 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Outubro de 2012.

ÀS 10:07:16 - Juntada de MANDADO

CITAÇÃO, DEVOLVIDO CUMPRIDO Resp: 161315

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Setembro de 2012.

ÀS 10:32:07 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA

Mandado devolvido por Leidiane Moraes da Costa - Nº: 2384 Resp: 27

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Setembro de 2012.

ÀS 08:57:59 - Expedição de MANDADO

Usuario: 161208 Id:34 Resp: 161208

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Setembro de 2012.

ÀS 08:56:15 - Recebido o Mandado para Cumprimento

*Bento*  
*Camila B*  
*[assinatura]*

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) Leidiane Moraes da Costa - Nº: 2384 Resp: 34  
**149 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 16 de Abril de 2012.**

**ÀS 13:18:40 - Proferido despacho de mero expediente**

"Verifica-se qua a procuração retro não confere ao advogado poderes especiais para receber citação. Dessa forma, proceda-se nova citação pessoal do requerido na modalidade hora certa, conforme art. 227 e 228 do CPC." Resp: 23002

**55 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 21 de Fevereiro de 2012.**

**ÀS 17:05:47 - Conclusos para Despacho / Decisão.**

Para Dr<sup>a</sup>. Odete Maria Pessoa Mota. Resp: 23002

**19 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 2 de Fevereiro de 2012.**

**ÀS 14:24:58 - Juntada de MANDADO**

Devolvido. Juntado dia 01/02/2012. Resp: 23002

**1 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 1 de Fevereiro de 2012.**

**ÀS 11:22:59 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA**

Mandado devolvido por Leidiane Moraes da Costa - Nº: 1454 Resp: 27

**6 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 26 de Janeiro de 2012.**

**ÀS 16:48:05 - Recebido o Mandado para Cumprimento**

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) Leidiane Moraes da Costa - Nº: 1454 Resp: 25

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 26 de Janeiro de 2012.**

**ÀS 16:45:50 - Expedição de MANDADO**

Usuario: 23002 Id:25 Resp: 23002

**209 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 1 de Julho de 2011.**

*Brito  
R. Moraes*

ÀS 12:23:23 - Juntada de DESPACHO

Juíza Débora Jansen Castro. Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Julho de 2011.

ÀS 12:22:29 - Proferido despacho de mero expediente

Cite-se na forma da lei. Resp: 23002

10 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Junho de 2011.

ÀS 10:45:11 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Para Dr<sup>a</sup> Débora Jansen Castro. Resp: 23002

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Junho de 2011.

ÀS 11:22:18 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 115410 Id: 14

0 dia(s) após a movimentação anterior

### Petições intermediárias

<b>Data:</b>	11/03/2021 14:43:58
<b>Descrição:</b>	OFÍCIO
<b>Observação:</b>	REC.08/02/2021 Resp: 117614
<b>Parte Autora:</b>	CTU
<b>Data:</b>	16/10/2013 17:45:03
<b>Descrição:</b>	JUNTADA COM REQUERIMENTO
<b>Observação:</b>	RECEBIDO E PROTOCOLADO - JUNTADA DE PROCURAÇÃO Resp: 161208
<b>Parte Autora:</b>	RAIMUNDO NONATO ARAÚJO FILHO, (EX-PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO)
<b>Data:</b>	08/10/2013 15:12:19
<b>Descrição:</b>	JUNTADA
<b>Observação:</b>	Informações, nº 1709/2013/GADIS/TCE Resp: 23002
<b>Parte Autora:</b>	TRIBUNAL DE CONTAS
<b>Data:</b>	16/05/2013 10:06:38
<b>Descrição:</b>	MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL
<b>Observação:</b>	RECEBIDO E JUNTADO Resp: 161208
<b>Parte Autora:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

*Auto*

*Raimundo*

*[Assinatura]*

**Data:** 09/11/2012 11:25:28  
**Descrição:** CONTESTACAO  
**Observação:** Recebido e Juntado. Resp: 23002  
**Parte Autora:** RAIMUNDO NONATO ARAÚJO FILHO, (EX-PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO)

---

*[Handwritten mark]*

*Auto*

*[Handwritten signature]*

Shane



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:47:10  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LUCIANY CRISTINA DE SOUSA FERREIRA

**Nº Único:** 603-62.2015.8.10.0109

**Número (Status):** 3462015 (TRAMITANDO)

**Competência:** Cível - Competência Genérica

**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível

**Data de Abertura:** 02/07/2015 16:49:11

**Comarca:** PAULO RAMOS

**Volumes:** 12 Qtd de Documentos: 167 Valor da Ação: 24 880,00

**Observação:** Gerado novo número único em 18/04/2016 15:49:07 . Numero único anterior 0080200-47.2013.5.16.0008.

**Plantão:** Não

**Assistência Jurídica:** Sim

**Parte Isenta Custas:** Não

#### PROCESSO ORIÚNDO DE OUTRA COMARCA

**Processo Origem:** 0080200-47.2013.5.16.0008

**Numeração Única Origem:** 0080200-47.2013.5.16.0008

**Comarca Origem:** BACABAL

**Termo Origem:** BACABAL

#### Partes

**REU:** MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS

**advogado(a):** CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS OAB: 4947 UF: MA

*Bitto*

*[Signature]*

*Barros*

REU: MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

AUTOR: JOSÉ DIVAN BRITO

advogado(a): JULIANO ROCQUE SOARES RIBEIRO OAB: 7861 UF: MA

### Distribuição

Data: 02/07/2015 16:49:11

Vara: VARA ÚNICA

Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

Oficial de Justiça: ELTON ANTONIO SOUZA DA COSTA

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 603-62.2015.8.10.0109

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Quinta-Feira, 5 de Abril de 2018.

ÀS 18:51:59 - Concluído para Despacho. (pendente)

CONCLUSO A MM. JUIZA Resp: 186403

22 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Março de 2018.

ÀS 17:16:55 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

Resp: 143966

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Março de 2018.

ÀS 17:15:59 - Recebidos os autos de Procuradoria.

AUTOS DEVOLVIDOS PELA PROCURADORIA DE PAULO RAMOS Resp: 143966

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Março de 2018.

*Bruto*

*Paulo Ramos*

*J*



ÀS 09:26:36 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por RAIMUNDO NONATO LIMA CAMPOS JÚNIOR Resp: 6340

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 5 de Março de 2018.

ÀS 17:26:46 - Recebido o Ofício para Entrega No. 7277246

Recebido o Ofício para Entrega No. 7277246 Resp 6340

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 5 de Março de 2018.

ÀS 17:01:35 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

REMESSA DOS AUTOS PARA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS Resp: 115600

6 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 27 de Fevereiro de 2018.

ÀS 13:45:24 - Expedição de OFÍCIO No. 7277246

Usuario: 115600 Id:2166 Resp: 115600

126 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 24 de Outubro de 2017.

ÀS 15:00:42 - Proferido despacho de mero expediente

Processo nº 603-62.2015.8.10.0109 DESPACHO Intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do envio dos autos a este juízo, bem como para requererem o que entenderem de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-se os autos conclusos. Cumpra-se. Paulo Ramos - MA, 18 de outubro de 2017. Vanessa Machado Lordão Juíza de Direito Resp: 188714

845 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 2 de Julho de 2015.

ÀS 17:07:27 - Conclusos para Despacho / Decisão.

concluso Resp: 115600

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 2 de Julho de 2015.

ÀS 16:49:12 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 115600 Id: 2166

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

*Paulo*  
*Raimundo*

Petições intermediárias

Data: 14/03/2018 17:16:55  
Descrição: MANIFESTAR-SE  
Observação: Resp: 143966  
Parte Autora: MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS

---

*Q*

*Paulo*

*Paulo Ramos*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 11:42:41  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** CYNARA ELISA GAMA FREIRE  
**Nº Único:** 363-39.2015.8.10.0088  
**Número (Status):** 3632015 (JULGADO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Dano ao Erário  
**Data de Abertura:** 13/04/2015 16:21:44  
**Comarca:** GOVERNADOR NUNES FREIRE  
**Volumes:** 0 Qtd de Documentos: 0 Valor da Ação: 1 594 153,86  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Sim  
**Parte Isenta Custas:** Não

### Partes

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**REU:** INDALECIO WANDERLEY VIEIRA FONSECA  
**advogado(a):** HENRIQUE KAIAN SOUZA FONSECA OAB: 14201 UF: MA

### Distribuição

**Data:** 13/04/2015 16:21:44  
**Vara:** VARA ÚNICA

*Bento*

*Branda*

**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA  
**Oficial de Justiça:** BENEDITO MACHADO GARCIA SOBRINHO  
**Tipo:** Competência Exclusiva  
**Processo referência:** 363-39.2015.8.10.0088

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

**Quinta-Feira, 18 de Março de 2021.**

**ÀS 11:07:08 - Recebidos os autos de Procuradoria.**

Recebidos os autos Resp: 021558

27 dia(s) após a movimentação anterior

**Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2021.**

**ÀS 10:15:41 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.**

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE GNF Resp: 975779

7 dia(s) após a movimentação anterior

**Sexta-Feira, 12 de Fevereiro de 2021.**

**ÀS 11:02:01 - Expedição de OFÍCIO No. 9285369**

ENVIO DE AUTOS A PROCURADORIA DE GNF - CONHECIMENTO DE SENTENÇA Usuario: 608684  
Id:10681 Resp: 608684

16 dia(s) após a movimentação anterior

**Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2021.**

**ÀS 08:44:51 - Ofício Devolvido No. 9218426 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA**

Ofício devolvido por CLEUDENICEDOROSÁRIO DOSSANTOSSOARES Resp: 161752

0 dia(s) após a movimentação anterior

**Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2021.**

**ÀS 08:44:22 - Recebido o Ofício para Entrega No. 9218426**

Recebido o Ofício para Entrega No. 9218426 Resp 1628

8 dia(s) após a movimentação anterior

**Terça-Feira, 19 de Janeiro de 2021.**

ÀS 13:28:26 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 289943300 Resp: 040552 Resp: 608684

41 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Dezembro de 2020.

ÀS 17:55:21 - Extinto o processo por desistência

Processo 363-39.2015.8.10.0088 (3632015) Ação Improbidade Administrativa c/c Ressarcimento ao Erário Requerente Município de Governador Nunes Freire Requerido Indalécio Wanderley Vieira Fonseca SENTENÇA Vistos. Cuida-se de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, com pedido de antecipação de tutela, proposta pelo, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE em face da INDALÉCIO WANDERLEY VIEIRA FONSECA, ambos devidamente qualificados, aduzindo em síntese o requerido deixou de prestar contas de dado convênio, fazendo com que o Município de Governador Nunes Freire fique privado de receber recursos do Estado do Maranhão atinentes a transferência voluntária, uma vez que o requerido, ex-prefeito apresentou informações incompletas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, prejudicando a análise do cumprimento dos limites constitucionais quanto a execução orçamentaria do município. Para tanto, juntou documentos de fls. 12/16. O autor foi intimado para informar se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, havendo a informação de não tem mais interesse no prosseguimento (fls. 118). É o relatório. Passo à fundamentação e decido. Consta dos autos que a requerente fora devidamente intimado, porém, expressamente, o município informou que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, portanto, não restando dúvidas que o interesse havia se esvaziado (fls. 118). Desta feita, tem aplicação o conteúdo normativo do art. 485, III, do Código de Processo Civil, que consigna que o juiz não resolverá o mérito quando "por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Assim, considerando a vontade do Autor, que informou que não tinha mais interesse no prosseguimento do feito, restando patente o total desinteresse no prosseguimento do processo, merecendo a sua extinção. Ora, a marcha processual não pode ficar ao alvedrio das partes, fazendo com que o processo permaneça em Secretaria Judicial ou ocupando a máquina judiciária com providências infrutíferas, quando o principal interessado no andamento do feito sequer demonstra empenho em receber a prestação jurisdicional. Ademais, como se apenas isso não bastasse, no presente caso, a ação deve ser extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IX, CPC. É que, com o falecimento do réu no curso do processo, fato notório e, portanto, dispensação a comprovação (art. 374, I, CPC) sem que houvesse formação de culpa, a única penalidade transmissível a seus herdeiros seria a de ressarcimento do dano, no limite da herança. Contudo, como exposto alhures, não há dano a reparar sem a formação da culpa do requerido. Desta feita, a extinção do processo sem resolução de mérito é medida que ora se impõe. Decido. Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, entendendo que o autor MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE não possui interesse processual e em razão da morte da parte e intransmissibilidade da ação e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do mérito, com fundamento no art. 485, VI e IX, do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da qualidade atribuída a parte autora. Ciência ao Ministério Público. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, nada mais havendo o que ser decidido, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se o feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. UMA VIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA. Governador Nunes Freire/MA, 03 de dezembro de 2020. Juiz FLÁVIO FERNANDES GURGEL PINHEIRO Titular da Vara Única da Comarca de Governador Nunes Freire /MA Resp: 606388

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Dezembro de 2020.

ÀS 18:10:14 - Conclusos para Sentença.

*Beito* *S* *Bruno*

Ao mm Juiz Resp: 161752

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Quinta-Feira, 3 de Dezembro de 2020.**

**ÀS 18:09:56 - Certidão**

Certifico que a remessa foi feita para o Ministério Público equivocadamente, deveria ser para a procuradoria do município. Resp: 161752

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Quinta-Feira, 3 de Dezembro de 2020.**

**ÀS 17:39:04 - Recebidos os autos de Ministério Público.**

Da procuradoria (MP) Resp: 161752

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Quinta-Feira, 3 de Dezembro de 2020.**

**ÀS 17:02:21 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.**

carga Resp: 889866

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Quinta-Feira, 3 de Dezembro de 2020.**

**ÀS 16:56:55 - Expedição de OFÍCIO No. 9218426**

Intimação do requerente Usuario: 889866 Id:1616 Resp: 889866

51 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Terça-Feira, 13 de Outubro de 2020.**

**ÀS 14:44:54 - Proferido despacho de mero expediente**

Processo 363-39.2015.8.10.0088 (3632015) Ação Procedimento Ordinário Requerente Município de Governador Nunes Freire Requerido Indalécio Wanderley Vieira Fonseca DESPACHO 1. Recebi hoje. 2. Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. SERVE o presente despacho como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA. Governador Nunes Freire/MA, 02 de outubro de 2020. Flávio Fernandes Gurgel Pinheiro Juiz de Direito Resp: 021558

64 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Segunda-Feira, 10 de Agosto de 2020.**

**ÀS 16:13:04 - Conclusos para Despacho.**

MM Juiz Resp: 608684

*Brito*

*Flávio Fernandes Gurgel Pinheiro*

*d*

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 10 de Agosto de 2020.

ÀS 16:12:29 - Juntada de Petição de JUNTADA

Petição intermediária: 290012415 RECEBISDO EM 07/08/2020 Resp: 608684 Resp: 608684

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 10 de Agosto de 2020.

ÀS 09:23:10 - Protocolizada Petição de JUNTADA

RECEBISDO EM 07/08/2020 Resp: 608684

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 10 de Agosto de 2020.

ÀS 09:22:03 - Recebidos os autos de OUTROS ÓRGÃOS.

RECEBIDO OS AUTOS Resp: 608684

143 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 20 de Março de 2020.

ÀS 17:31:44 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

Resp: 040552

171 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 1 de Outubro de 2019.

ÀS 15:11:03 - Remetidos os Autos para OUTROS ÓRGÃOS.

SUPERINTENDENCIA DA FUNASA NO ESTADO DO MARANHÃO Resp: 975779

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 1 de Outubro de 2019.

ÀS 14:06:43 - Certidão

CERTIFICO QUE ENVIEI OS AUTOS AO SUPERINTENDENTE DA FUNASA DO ESTADO DO MARANHÃO Resp: 975779

13 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 18 de Setembro de 2019.

ÀS 11:02:50 - Expedição de TERMO No. 8642325

termo de encerramento do volume 1 Usuario: 161869 Id:1630 Resp: 161869

*Auto*

*Handwritten signature*



0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Setembro de 2019.

ÀS 11:00:55 - Expedição de TERMO No. 8642309

termo de abertura do volume 2 Usuario: 161869 Id:1630 Resp: 161869

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Setembro de 2019.

ÀS 10:53:18 - Expedição de OFÍCIO No. 8642243

ofício para funasa Usuario: 161869 Id:1630 Resp: 161869

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Setembro de 2019.

ÀS 10:44:04 - Juntada de DESPACHO

juntada de despacho Resp: 161869

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Setembro de 2019.

ÀS 08:06:05 - Proferido despacho de mero expediente

Processo 363-39.2015.8.10.0088 (3632015) Ação Procedimento Ordinário Requerente Município de Governador Nunes Freire Requerido Indalécio Wanderley Vieira Fonseca DESPACHO 1. Recebi hoje. 2. Intime-se por meio de ofício a FUNASA para, no prazo de 15 dias, dizer se possui interesse em ingressar na lide. 3. Após, com ou sem manifestação, voltem-me. Governador Nunes Freire/MA, 16 de setembro de 2019. Flávio Fernandes Gurgel Pinheiro Juiz de Direito Resp: 163238

593 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Fevereiro de 2018.

ÀS 08:22:56 - Conclusos para Despacho.

AO MM JUIZ DE DIREITO Resp: 040552

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Fevereiro de 2018.

ÀS 13:57:05 - Recebidos os autos de Ministério Público.

Recebidos os autos Resp: 148148

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Fevereiro de 2018.

*Brito*  
*Campos*  
*p*



ÀS 13:55:29 - Protocolizada Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Resp: 148148

10 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 22 de Janeiro de 2018.

ÀS 17:12:00 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

vista dos autos p MP Resp: 606388

131 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 13 de Setembro de 2017.

ÀS 11:47:28 - Proferido despacho de mero expediente

Processo 363-39.2015.8.10.0088 (3632015) Ação Improbidade Administrativa Autor Município de Governador Nunes Freire Réu Indalécio Wanderley Vieira Fonseca DESPACHO 1. Recebi hoje. 2. Dê-se vistas dos autos ao membro do Ministério Público Estadual. 3. Após, voltem-me imediatamente os autos conclusos para deliberação. Governador Nunes Freire/MA, 05 de setembro de 2017. AURIMAR DE ANDRADE ARRAIS SOBRINHO Juiz de Direito Resp: 975779

425 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 15 de Julho de 2016.

ÀS 16:05:04 - Conclusos para Decisão.

Resp: 606388

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 15 de Julho de 2016.

ÀS 16:04:49 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 287430509 Resp: 606388 Resp: 606388

1 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 14 de Julho de 2016.

ÀS 17:48:21 - Juntada de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

mandado de nificação Resp: 606388

1 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 13 de Julho de 2016.

ÀS 16:28:26 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

Resp: 606388

0 dia(s) após a movimentação anterior

*Brito*

*R. Nunes*

*[Handwritten mark]*

Quarta-Feira, 13 de Julho de 2016.

ÀS 11:02:38 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por BENEDITO MACHADO GARCIA SOBRINHO Resp: 1633

295 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Setembro de 2015.

ÀS 17:07:32 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento Resp 1633

18 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Setembro de 2015.

ÀS 16:28:41 - Expedição de MANDADO

mandado de notificação para o requerido se manifestar nos autos. Usuario: 018610 Id:1622 Resp: 018610  
Mandado - Número 4809821

23 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2015.

ÀS 18:09:53 - Proferido despacho de mero expediente

Processo n.º 363-39.2015.8.10.0088 Ação de Improbidade Administrativa c/c. Ressarcimento ao Erário  
Requerente: Município de Governador Nunes Freire Requerido: Indalécio Wanderley Vieira Fonseca  
DESPACHO 1. Recebi hoje. 2. Notifique-se a parte requerida para que, querendo, ofereça manifestação  
por escrito, a qual poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos  
termos do art. 17, § 7º, da Lei n.º 8.429/92. 3. Após recebida a manifestação em Secretaria Judicial, voltem-  
me os autos conclusos para decisão. 4. Cumpra-se. Governador Nunes Freire/MA, 21 de julho de 2015.  
ALEXANDRE ANTONIO JOSÉ DE MESQUITA Juiz de Direito, respondendo Resp: 163238

105 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2015.

ÀS 10:22:42 - Conclusos para Despacho / Decisão.

à mm juíza. Resp: 161869

16 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 13 de Abril de 2015.

ÀS 16:21:44 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 161869 Id: 1630

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

*Benedito*  
*Benedito*  
*Benedito*

**Data:** 10/08/2020 09:23:10  
**Descrição:** JUNTADA  
**Observação:** RECEBISDO EM 07/08/2020 Resp: 608684  
**Parte Autora:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

---

**Data:** 20/03/2020 17:31:44  
**Descrição:** MANIFESTAR-SE  
**Observação:** Resp: 040552  
**Parte Autora:** FUNASA

---

**Data:** 01/02/2018 13:55:29  
**Descrição:** MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL  
**Observação:** Resp: 148148  
**Parte Autora:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

---

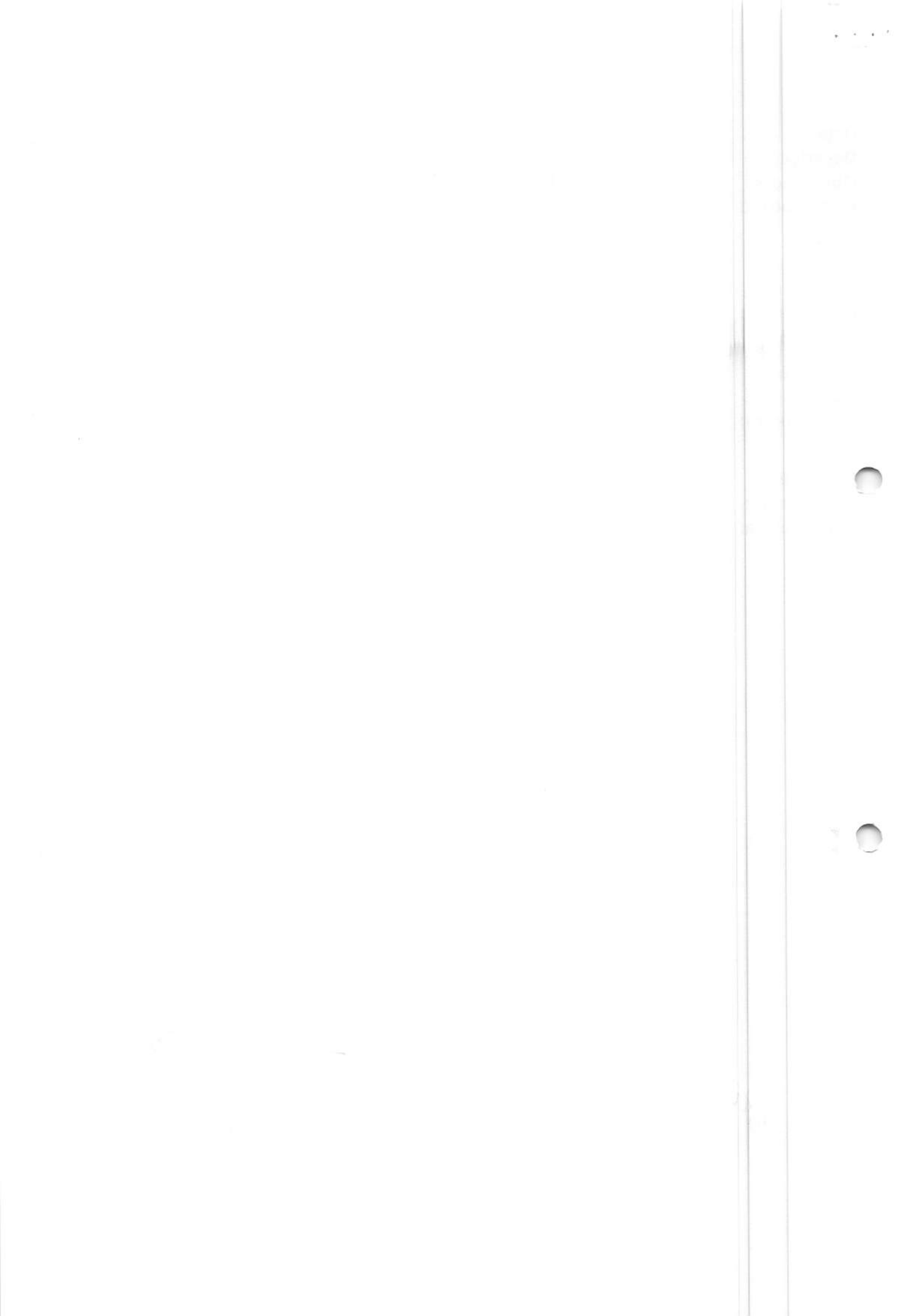
**Data:** 13/07/2016 16:28:26  
**Descrição:** MANIFESTAR-SE  
**Observação:** Resp: 606388  
**Parte Autora:** INDALECIO WANDERLEY VIEIRA FONSECA

---

*Auto*

*g*

*BYmas*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:04:10  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
**Nº Único:** 446-67.2013.8.10.0139  
**Número (Status):** 4462013 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Obrigação de Fazer / Não Fazer  
**Data de Abertura:** 01/04/2013 10:54:32  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 2 Valor da Ação: 1 000,00  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Sim  
**Parte Isenta Custas:** Não

### Partes

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**REU:** RAIMUNDO BARTOLOMEU SANTOS AGUIAR

### Distribuição

**Data:** 01/04/2013 10:54:32  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

*Brito*

*Raimundo*

Oficial de Justiça: FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 446-67.2013.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Segunda-Feira, 21 de Janeiro de 2019.

ÀS 10:24:39 - Proferido despacho de mero expediente

Processos nº 446-67.2013.8.10.0139 DESPACHO Vistos em correição, I â?" Tendo em vista a certidão de folhas 15, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos pleiteando o que entender necessário. Após voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Vargem Grande, 14 de janeiro de 2018. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 166249

1495 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Dezembro de 2014.

ÀS 13:15:24 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 176917

360 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Dezembro de 2013.

ÀS 14:23:20 - Proferido despacho de mero expediente

Após o mutirão das audiências de conciliação e de Júri do mês de dezembro de 2013, voltem-me os autos conclusos para deliberação. 05/12/2013. Resp: 058503

61 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2013.

ÀS 14:51:19 - Conclusos para Decisao/Despacho.

concluso Resp: 173534

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2013.

ÀS 13:50:09 - Expedição de CERTIDÃO

Usuario: 173534 Id:4297 Resp: 173534

0 dia(s) após a movimentação anterior

*Paulo*

*Paulo*

*g*

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2013.

ÀS 12:33:10 - Juntada de MANDADO CITAÇÃO

Juntada de MANDADO DE CITAÇÃO não cumprido Resp: 173534

121 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 24 de Junho de 2013.

ÀS 15:38:57 - Expedição de MANDADO CITAÇÃO

Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 138578 Mandado - Número 1083095

61 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 24 de Abril de 2013.

ÀS 09:09:14 - Proferido despacho de mero expediente

R. Hoje, Cite-se para contestar a ação, no prazo de lei. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Vargem Grande/MA 18 de abril de 2013. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO Juíza de Direito Resp: 058503

20 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 10:07:23 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:59:10 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:55:42 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 1 de Abril de 2013.

ÀS 10:54:32 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

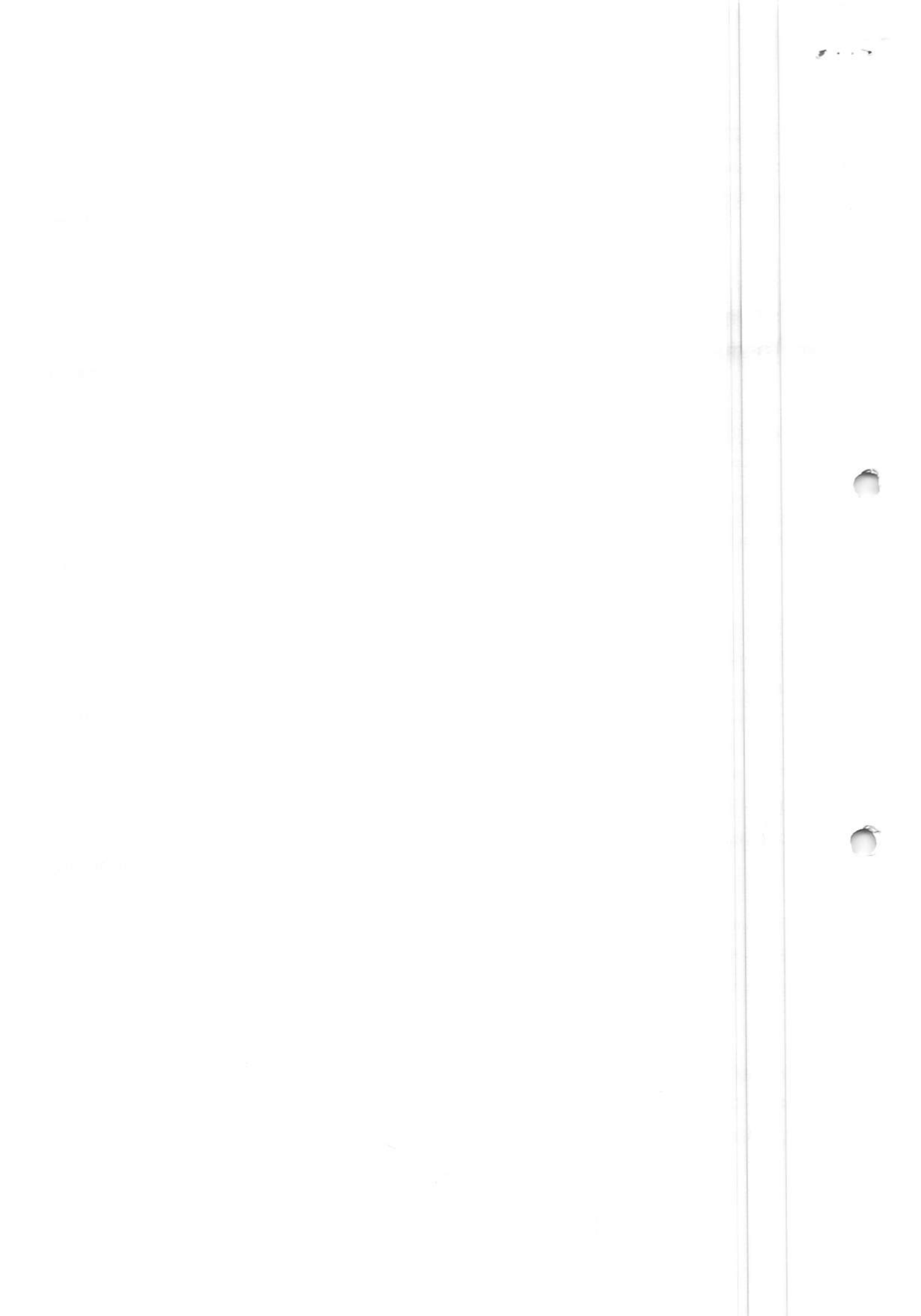
0 dia(s) após a movimentação anterior

---

*Brito*

*Comunicação*

*A*







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:03:46  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
**Nº Único:** 447-52.2013.8.10.0139  
**Número (Status):** 4472013 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Obrigação de Fazer / Não Fazer  
**Data de Abertura:** 01/04/2013 10:58:08  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 2 Valor da Ação: 1 000,00  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Sim  
**Parte Isenta Custas:** Não

### Partes

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**REU:** RAIMUNDO BARTOLOMEU SANTOS AGUIAR

### Distribuição

**Data:** 01/04/2013 10:58:08  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

*Brito*

*Brandão*

Oficial de Justiça: FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 447-52.2013.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Quinta-Feira, 7 de Janeiro de 2016.

ÀS 16:45:28 - Juntada de MANDADO

Mandado: 1083147 JUNTADA Resp: 138578

927 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Junho de 2013.

ÀS 15:49:41 - Expedição de MANDADO CITAÇÃO

Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 138578 Mandado - Número 1083147

61 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Abril de 2013.

ÀS 09:08:45 - Proferido despacho de mero expediente

R. Hoje, Cite-se para contestar a ação, no prazo de lei. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Vargem Grande/MA 18 de abril de 2013. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO Juíza de Direito Resp: 058503

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 10:07:23 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:59:10 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

*Bento*  
*Francisco Jonnay Alves Ferreira*

ÀS 09:55:42 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 1 de Abril de 2013.

ÀS 10:58:08 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

*[Handwritten mark]*

*Brito*

*B. Mendes*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:01:02  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
**Nº Único:** 448-37.2013.8.10.0139  
**Número (Status):** 4482013 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Dano ao Erário  
**Data de Abertura:** 01/04/2013 11:03:34  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 2 Valor da Ação: 1 000,00  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Sim  
**Parte Isenta Custas:** Não

### Partes

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**REU:** JOSÉ BEZERRA FRAZÃO

### Distribuição

**Data:** 01/04/2013 11:03:34  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

*Handwritten signatures:*  
Brito  
Brandão  
J

Oficial de Justiça: JANIO COSTA DA SILVA

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 448-37.2013.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2013.

ÀS 14:30:08 - Juntada de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

JUNTADA Resp: 173534

204 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Maio de 2013.

ÀS 11:48:01 - Expedição de MANDADO

Usuario: 161638 Id:2905 Resp: 161638 Mandado - Número 997434

22 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 15 de Abril de 2013.

ÀS 15:47:56 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos, etc... Notifique-se o requerido, de acordo com a alteração do art. 17, § 7º da Lei nº 8.429/92, para ofereceu manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. V. Grande/MA, 15 de abril de 2013. Lorena de Sales Rodrigues Brandão Juíza de Direito Resp: 058503

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 10:07:23 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:59:10 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

*Res*  
*Brandão*  
*[assinatura]*

ÀS 09:55:42 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 1 de Abril de 2013.

ÀS 11:03:34 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

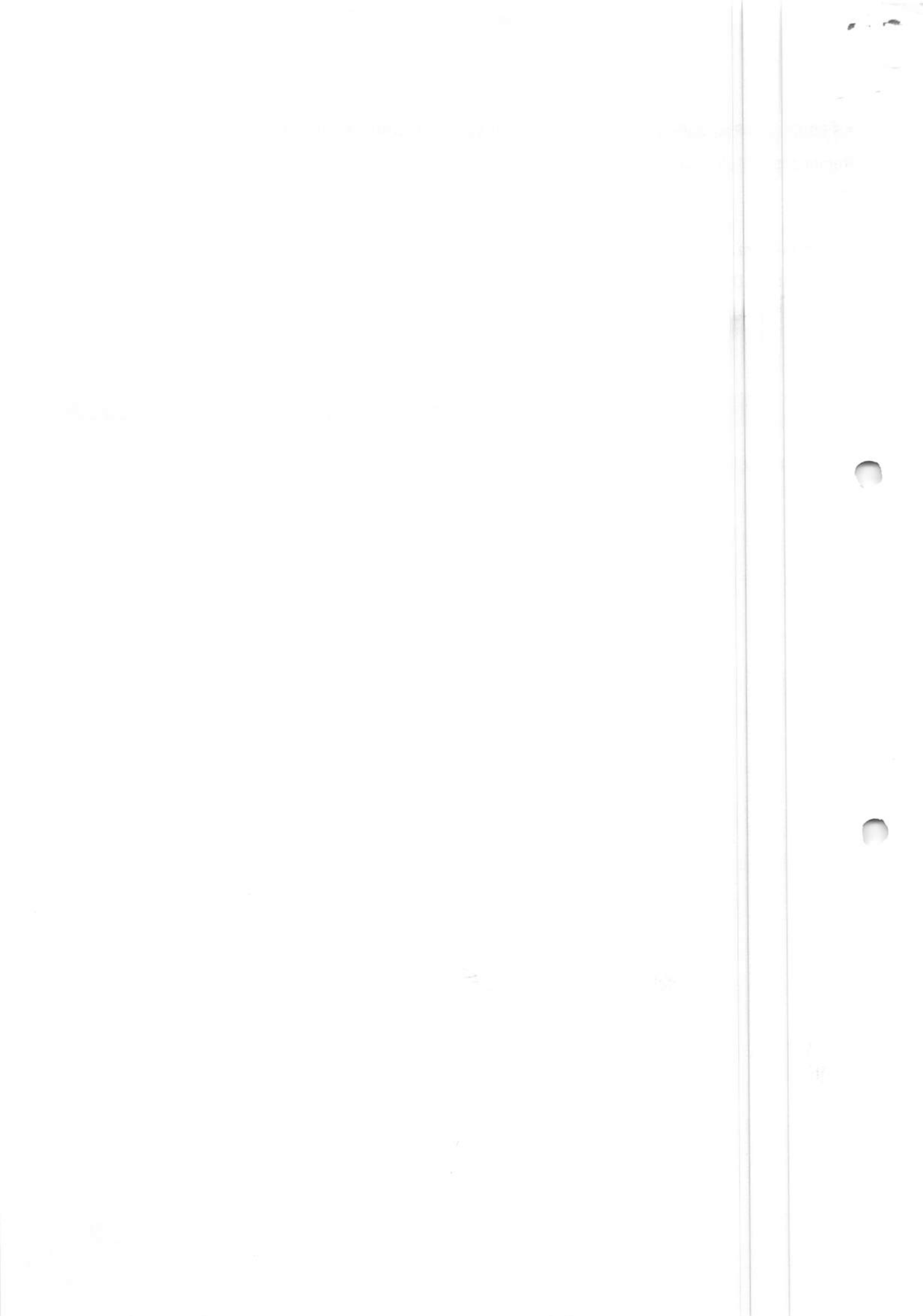
**Documentos associados ao processo**

 DESP. INICIAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 0 - 15/04/2013

*Autos*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:00:34  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
**Nº Único:** 454-44.2013.8.10.0139  
**Número (Status):** 4542013 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Dano ao Erário  
**Data de Abertura:** 01/04/2013 11:24:37  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 7 Valor da Ação: 1 000,00  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Sim  
**Parte Isenta Custas:** Não

#### Partes

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**REU:** LUIS GONZAGA COQUEIRO SOBRINHO

#### Distribuição

**Data:** 01/04/2013 11:24:37  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

*Auto* *Prumala* *S*

Oficial de Justiça: FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 454-44.2013.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2013.

ÀS 14:30:09 - Juntada de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

JUNTADA Resp: 173534

204 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Maio de 2013.

ÀS 12:27:52 - Expedição de MANDADO

Usuario: 161638 Id:2905 Resp: 161638 Mandado - Número 997527

22 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 15 de Abril de 2013.

ÀS 15:54:35 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos, etc... Notifique-se o requerido, de acordo com a alteração do art. 17, § 7º da Lei nº 8.429/92, para ofereceu manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. V. Grande/MA, 15 de abril de 2013. Lorena de Sales Rodrigues Brandão Juíza de Direito Resp: 058503

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 10:07:23 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:59:11 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

*Bitto*

*Brandão*

*[assinatura]*

ÀS 09:55:43 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuário: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 1 de Abril de 2013.

ÀS 11:24:37 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Documentos associados ao processo**

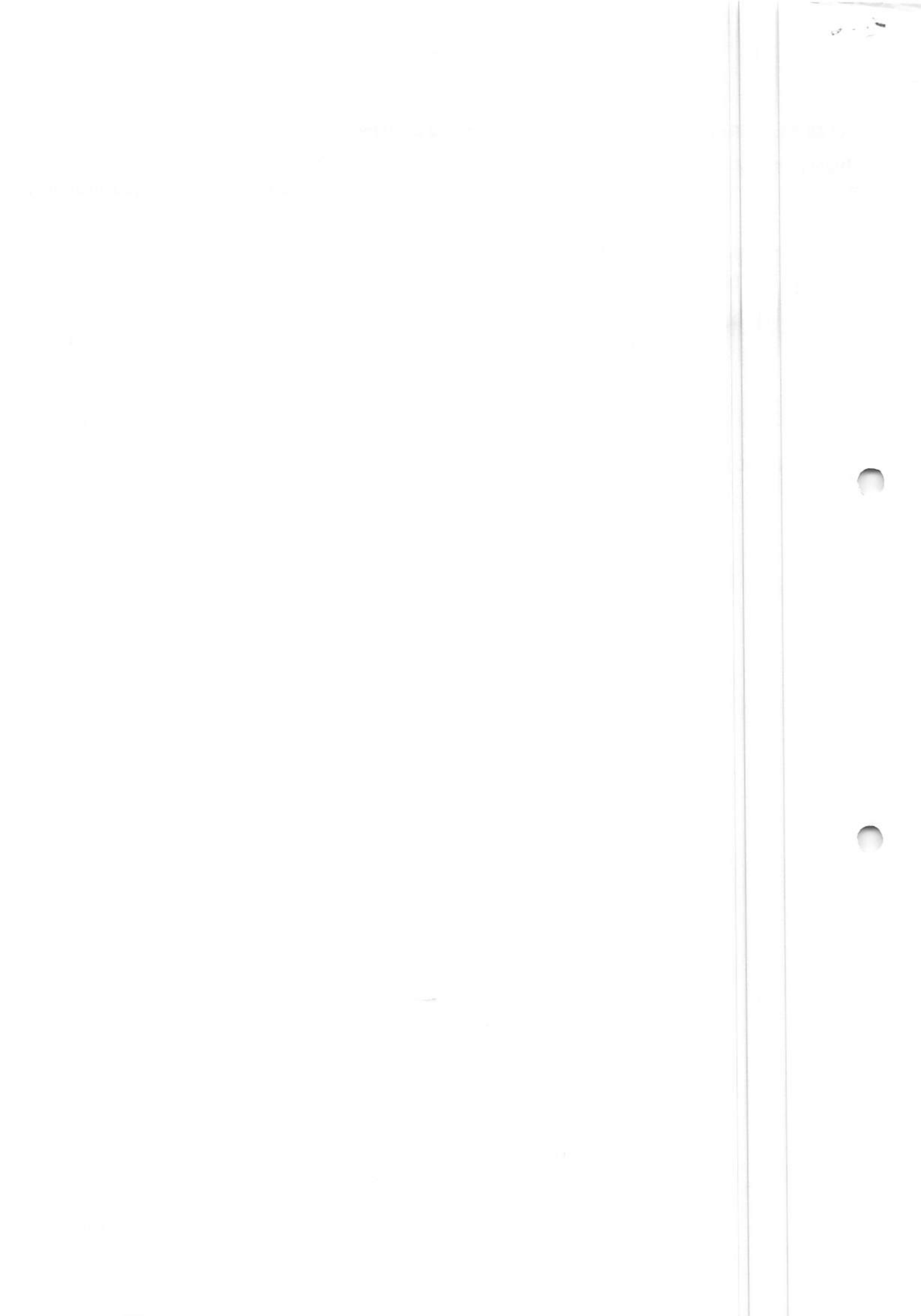
DESP. INICIAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 0 - 15/04/2013

---

*Auto*

*J*

*B. Silva*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:00:04  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
**Nº Único:** 455-29.2013.8.10.0139  
**Número (Status):** 4552013 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Obrigação de Fazer / Não Fazer  
**Data de Abertura:** 01/04/2013 11:27:31  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 4 Valor da Ação: 1 000,00  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Sim  
**Parte Isenta Custas:** Não

#### Partes

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**REU:** RAIMUNDO BARTOLOMEU SANTOS AGUIAR

#### Distribuição

**Data:** 01/04/2013 11:27:31  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

*Brito*  
*Eveline Nunes*  
*[Signature]*

Oficial de Justiça: JANIO COSTA DA SILVA

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 455-29.2013.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2019.

ÀS 15:20:09 - Concluído para Decisão. (pendente)

Tendo em vista a certidão de folha 21, faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM<sup>o</sup> juiz, Dr. PAULO DE ASSIS RIBEIRO. Resp: 173500

2248 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Julho de 2013.

ÀS 16:48:35 - Expedição de MANDADO

Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 138578 Mandado - Número 1096757

69 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Abril de 2013.

ÀS 15:59:43 - Proferido despacho de mero expediente

Cite-se para contestar a ação, no prazo de lei. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Vargem Grande/MA 18 de abril de 2013. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO Juíza de Direito Resp: 058503

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 10:07:23 - Concluído para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:59:11 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

*Brito* *Brandão* *J*

ÀS 09:55:43 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 1 de Abril de 2013.

ÀS 11:27:31 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

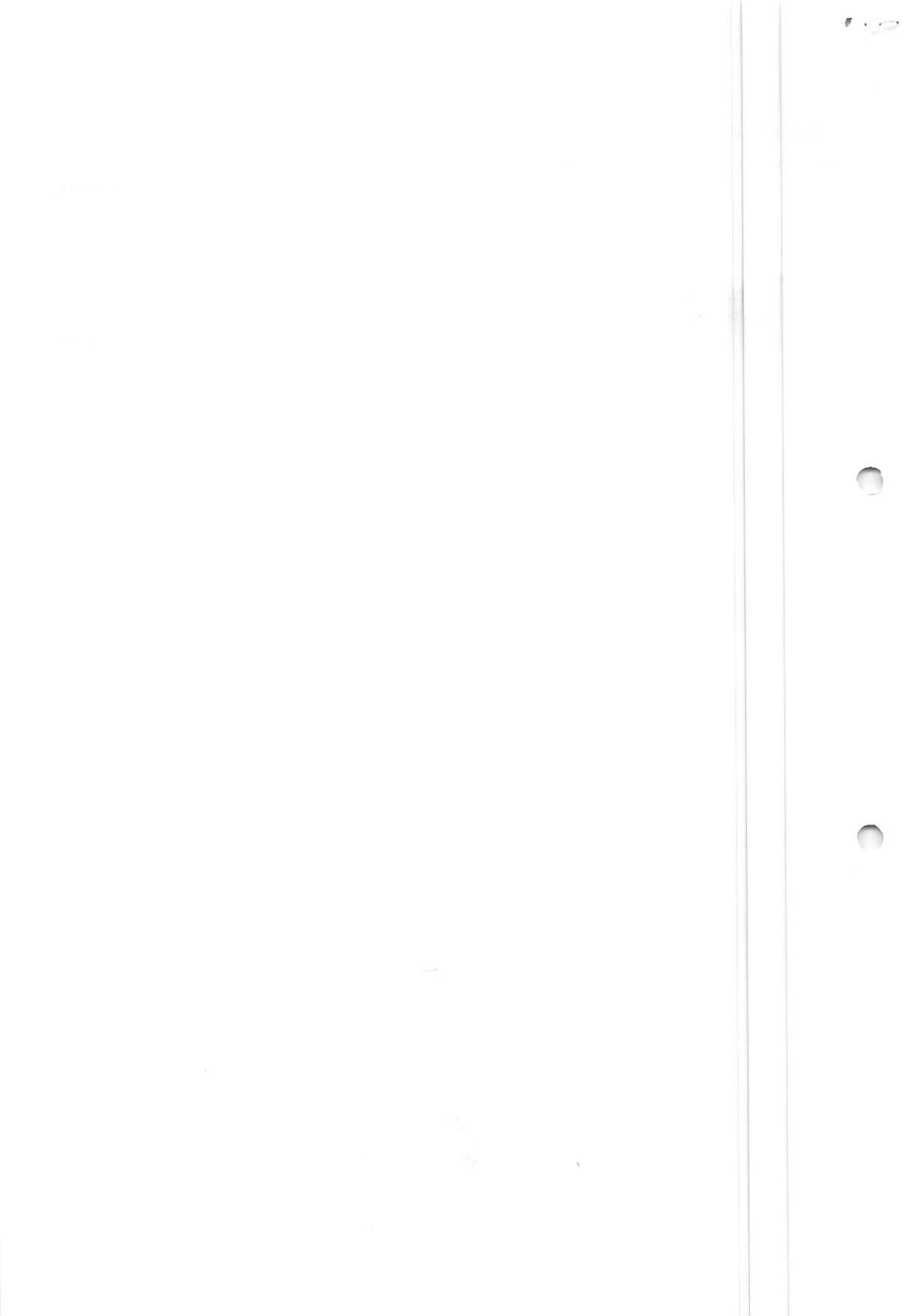
0 dia(s) após a movimentação anterior

---

*[Handwritten mark]*

*Brito*

*[Handwritten signature]*







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 11:59:33  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

### Dados Gerais do Processo

Juiz:	LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO
Nº Único:	456-14.2013.8.10.0139
Número (Status):	4562013 (TRAMITANDO)
Competência:	Cível - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO   Processo de Conhecimento   Procedimento de Conhecimento   Procedimento Comum Cível
Assunto(s):	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Data de Abertura:	01/04/2013 11:34:11
Comarca:	VARGEM GRANDE
Volumes:	1 Qtd de Documentos: 4 Valor da Ação: 1 000,00
Observação:	
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Sim
Parte Isenta Custas:	Não

### Partes

AUTOR:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS
advogado(a):	EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA
REU:	RAIMUNDO BARTOLOMEU SANTOS AGUIAR

### Distribuição

Data:	01/04/2013 11:34:11
Vara:	VARA ÚNICA
Cartório:	SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

*Barto*

*Raimundo*

*J*

**Oficial de Justiça:** MARIDETE DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

**Tipo:** Competência Exclusiva

**Processo referência:** 456-14.2013.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

**Quarta-Feira, 9 de Setembro de 2020.**

**ÀS 10:05:21 - Recebido o Mandado para Cumprimento No. 8877528**

Recebido o Mandado para Cumprimento No. 8877528 Resp 4298

**224 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2020.**

**ÀS 15:56:32 - Expedição de MANDADO No. 8877528**

Usuario: 153577 Id:1911 Resp: 153577 Mandado - Número 8877528

**6 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2020.**

**ÀS 13:31:46 - Proferido despacho de mero expediente**

Processo nº 456-14.2013.8.10.0139 (456/2013) Despacho I â?" tendo em vista a certidão de folhas 22, intimem-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se nos autos, pleiteando o que entender necessário. II â?" após o decurso dos prazos, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Vargem Grande, 21 de janeiro de 2020. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 166249

**15 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quarta-Feira, 8 de Janeiro de 2020.**

**ÀS 18:02:54 - Conclusos para Despacho.**

Nº do Processo: 456-14.2013.8.10.0139 (4562013) CERTIDÃO Considerando a certidão do Oficial de Justiça de fl. 21, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Paulo de Assis Ribeiro. Vargem Grande/MA, 8 de janeiro de 2020. Marcio Andre dos Reis Chaves Técnico Judiciário Mat.: 153577 Resp: 153577

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quarta-Feira, 8 de Janeiro de 2020.**

**ÀS 17:54:42 - Certidão**

Nº do Processo: 456-14.2013.8.10.0139 (4562013) CERTIDÃO Considerando a certidão do Oficial de Justiça de fl. 21, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Paulo de Assis Ribeiro.

*Auto*

*Paulo de Assis Ribeiro*

Vargem Grande/MA, 8 de janeiro de 2020. Marcio Andre dos Reis Chaves Técnico Judiciário Mat.: 153577  
Resp: 153577

2233 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2013.

ÀS 14:27:21 - Juntada de MANDADO DE CITAÇÃO

JUNTADA Resp: 173534

156 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 24 de Junho de 2013.

ÀS 15:26:19 - Expedição de MANDADO CITAÇÃO

Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 138578 Mandado - Número 1083045

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 21 de Junho de 2013.

ÀS 13:51:07 - Expedição de MANDADO CITAÇÃO

Usuario: 173534 Id:4297 Resp: 173534 Mandado - Número 1080631

58 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 24 de Abril de 2013.

ÀS 09:09:50 - Proferido despacho de mero expediente

R. Hoje, Cite-se para contestar a ação, no prazo de lei. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Vargem Grande/MA 18 de abril de 2013. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO Juíza de Direito Resp: 058503

20 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 10:07:23 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:59:11 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

Auto  
Lorena



ÀS 09:55:43 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 1 de Abril de 2013.

ÀS 11:34:12 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

g

Autos  
S. Mendes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:03:46  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO

**Nº Único:** 447-52.2013.8.10.0139

**Número (Status):** 4472013 (TRAMITANDO)

**Competência:** Cível - Competência Genérica

**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível

**Assunto(s):** Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Data de Abertura:** 01/04/2013 10:58:08

**Comarca:** VARGEM GRANDE

**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 2 Valor da Ação: 1 000,00

**Observação:**

**Plantão:** Não

**Assistência Jurídica:** Sim

**Parte Isenta Custas:** Não

### Partes

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

**REU:** RAIMUNDO BARTOLOMEU SANTOS AGUIAR

### Distribuição

**Data:** 01/04/2013 10:58:08

**Vara:** VARA ÚNICA

**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

*Auto*  
*Raimundo*

Oficial de Justiça: FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 447-52.2013.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Quinta-Feira, 7 de Janeiro de 2016.

ÀS 16:45:28 - Juntada de MANDADO

Mandado: 1083147 JUNTADA Resp: 138578

927 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Junho de 2013.

ÀS 15:49:41 - Expedição de MANDADO CITAÇÃO

Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 138578 Mandado - Número 1083147

61 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Abril de 2013.

ÀS 09:08:45 - Proferido despacho de mero expediente

R. Hoje, Cite-se para contestar a ação, no prazo de lei. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Vargem Grande/MA 18 de abril de 2013. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO Juíza de Direito Resp: 058503

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 10:07:23 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:59:10 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

*Brito*

*Brandão*

*X*

ÀS 09:55:42 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 1 de Abril de 2013.

ÀS 10:58:08 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

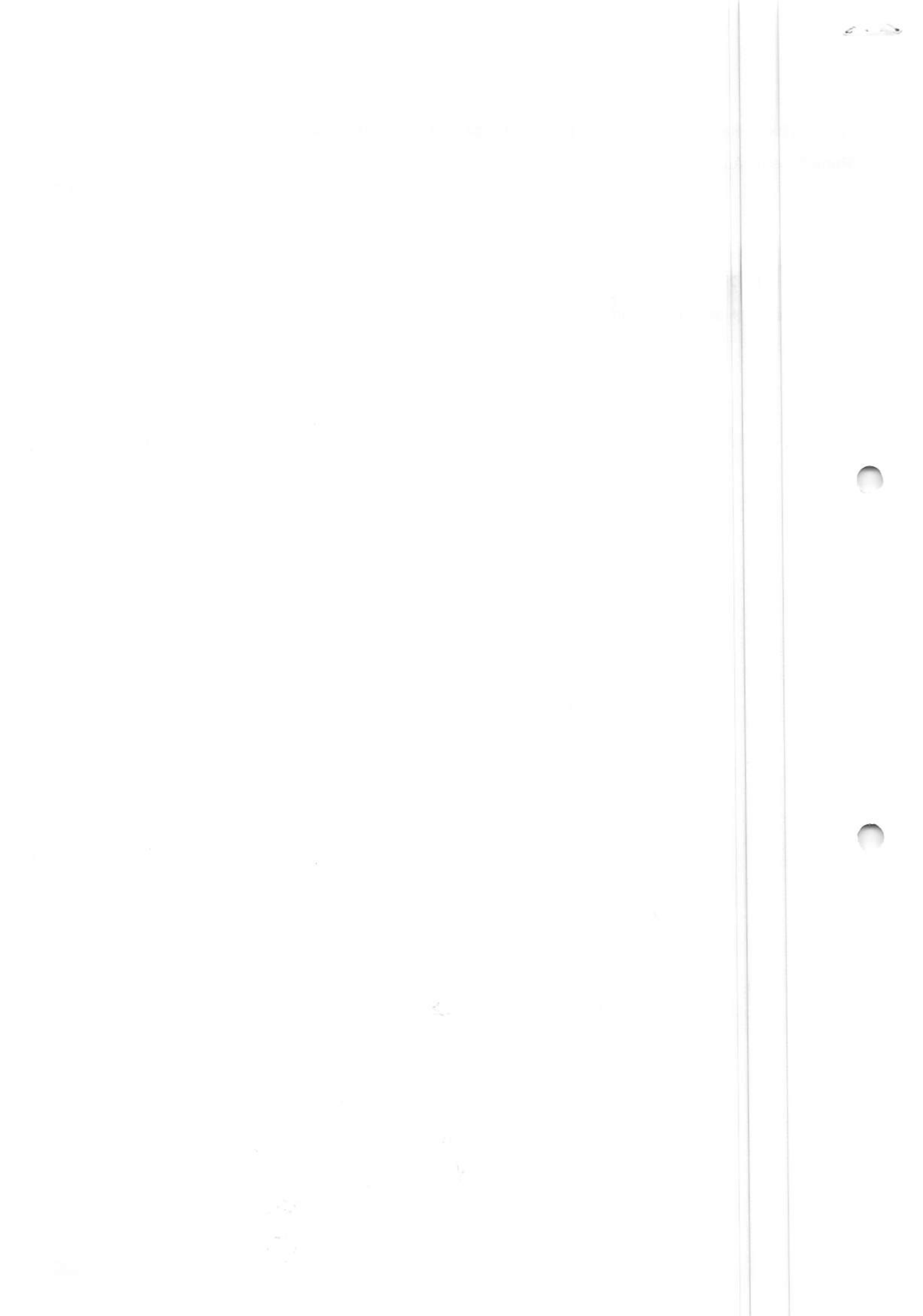
0 dia(s) após a movimentação anterior

---

*[Handwritten mark]*

*Bits*

*[Handwritten signature]*







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:01:02  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
**Nº Único:** 448-37.2013.8.10.0139  
**Número (Status):** 4482013 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Dano ao Erário  
**Data de Abertura:** 01/04/2013 11:03:34  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 2 Valor da Ação: 1 000,00  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Sim  
**Parte Isenta Custas:** Não

#### Partes

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**REU:** JOSÉ BEZERRA FRAZÃO

#### Distribuição

**Data:** 01/04/2013 11:03:34  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

*Auto*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

Oficial de Justiça: JANIO COSTA DA SILVA

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 448-37.2013.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2013.

ÀS 14:30:08 - Juntada de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

JUNTADA Resp: 173534

204 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Maio de 2013.

ÀS 11:48:01 - Expedição de MANDADO

Usuario: 161638 Id:2905 Resp: 161638 Mandado - Número 997434

22 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 15 de Abril de 2013.

ÀS 15:47:56 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos, etc... Notifique-se o requerido, de acordo com a alteração do art. 17, § 7º da Lei nº 8.429/92, para ofereceu manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. V. Grande/MA, 15 de abril de 2013. Lorena de Sales Rodrigues Brandão Juíza de Direito Resp: 058503

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 10:07:23 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:59:10 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

*Auto*  
*Brandão*

ÀS 09:55:42 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 1 de Abril de 2013.

ÀS 11:03:34 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Documentos associados ao processo**

DESP. INICIAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 0 - 15/04/2013

---

*Auto*

*S. R. R. R.*

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



100



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:00:34  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
**Nº Único:** 454-44.2013.8.10.0139  
**Número (Status):** 4542013 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Dano ao Erário  
**Data de Abertura:** 01/04/2013 11:24:37  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 7 Valor da Ação: 1 000,00  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Sim  
**Parte Isenta Custas:** Não

#### Partes

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**REU:** LUIS GONZAGA COQUEIRO SOBRINHO

#### Distribuição

**Data:** 01/04/2013 11:24:37  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

*Auto*  
*[Handwritten signature]*

Oficial de Justiça: FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 454-44.2013.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2013.

ÀS 14:30:09 - Juntada de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

JUNTADA Resp: 173534

204 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Maio de 2013.

ÀS 12:27:52 - Expedição de MANDADO

Usuario: 161638 Id:2905 Resp: 161638 Mandado - Número 997527

22 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 15 de Abril de 2013.

ÀS 15:54:35 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos, etc... Notifique-se o requerido, de acordo com a alteração do art. 17, § 7º da Lei nº 8.429/92, para ofereceu manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. V. Grande/MA, 15 de abril de 2013. Lorena de Sales Rodrigues Brandão Juíza de Direito Resp: 058503

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 10:07:23 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:59:11 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

*Auto*



ÀS 09:55:43 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 1 de Abril de 2013.

ÀS 11:24:37 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

**Documentos associados ao processo**

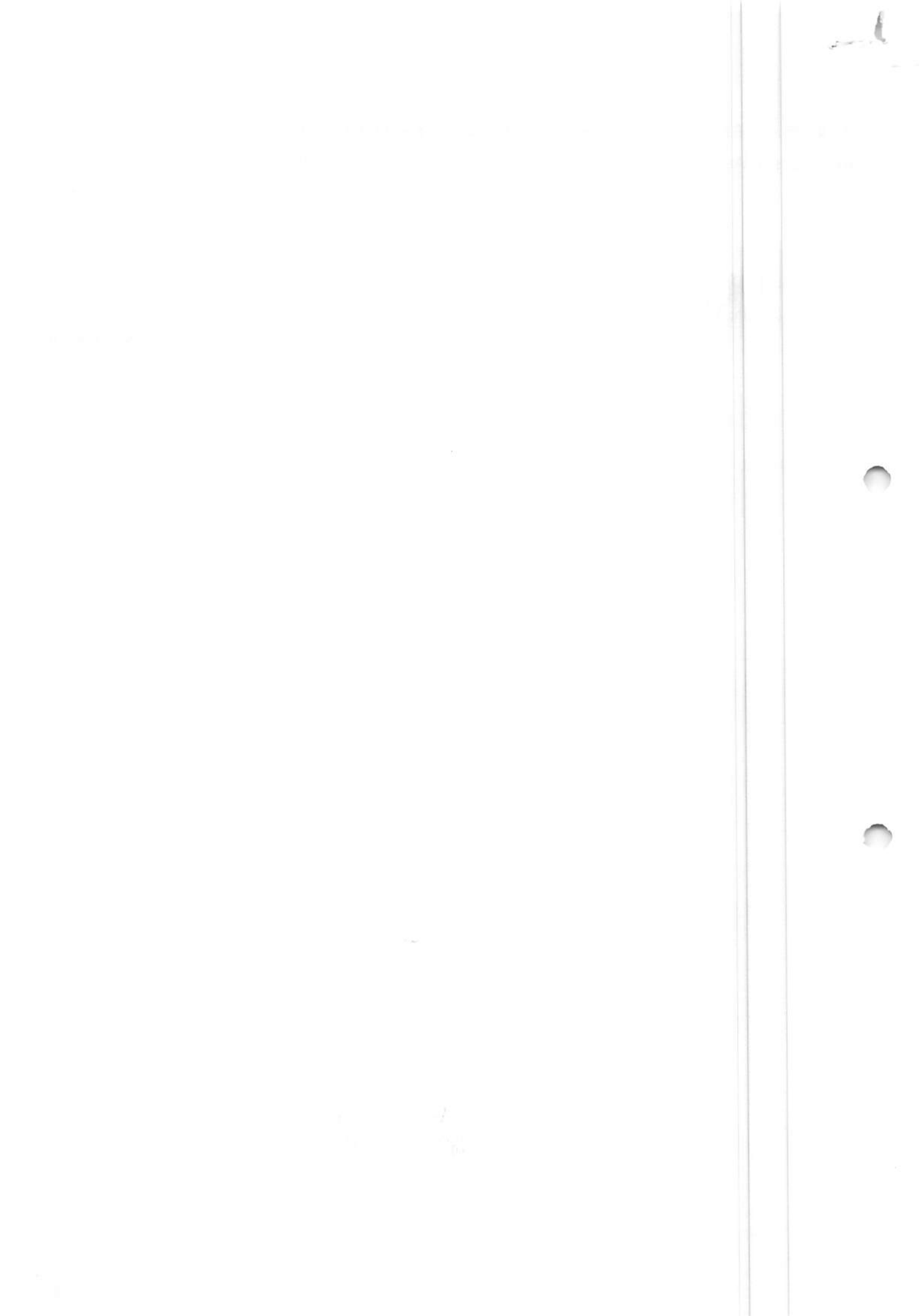
DESP. INICIAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 0 - 15/04/2013

---

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:00:04  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
**Nº Único:** 455-29.2013.8.10.0139  
**Número (Status):** 4552013 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Obrigação de Fazer / Não Fazer  
**Data de Abertura:** 01/04/2013 11:27:31  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 4 Valor da Ação: 1 000,00  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Sim  
**Parte Isenta Custas:** Não

### Partes

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**REU:** RAIMUNDO BARTOLOMEU SANTOS AGUIAR

### Distribuição

**Data:** 01/04/2013 11:27:31  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

*AVO*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

Oficial de Justiça: JANIO COSTA DA SILVA

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 455-29.2013.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2019.

ÀS 15:20:09 - Conclusos para Decisão. (pendente)

Tendo em vista a certidão de folha 21, faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM<sup>o</sup> juiz, Dr. PAULO DE ASSIS RIBEIRO. Resp: 173500

2248 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Julho de 2013.

ÀS 16:48:35 - Expedição de MANDADO

Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 138578 Mandado - Número 1096757

69 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Abril de 2013.

ÀS 15:59:43 - Proferido despacho de mero expediente

Cite-se para contestar a ação, no prazo de lei. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Vargem Grande/MA 18 de abril de 2013. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO Juíza de Direito Resp: 058503

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 10:07:23 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:59:11 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

*Brito*

*Brandão*

ÀS 09:55:43 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 1 de Abril de 2013.

ÀS 11:27:31 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

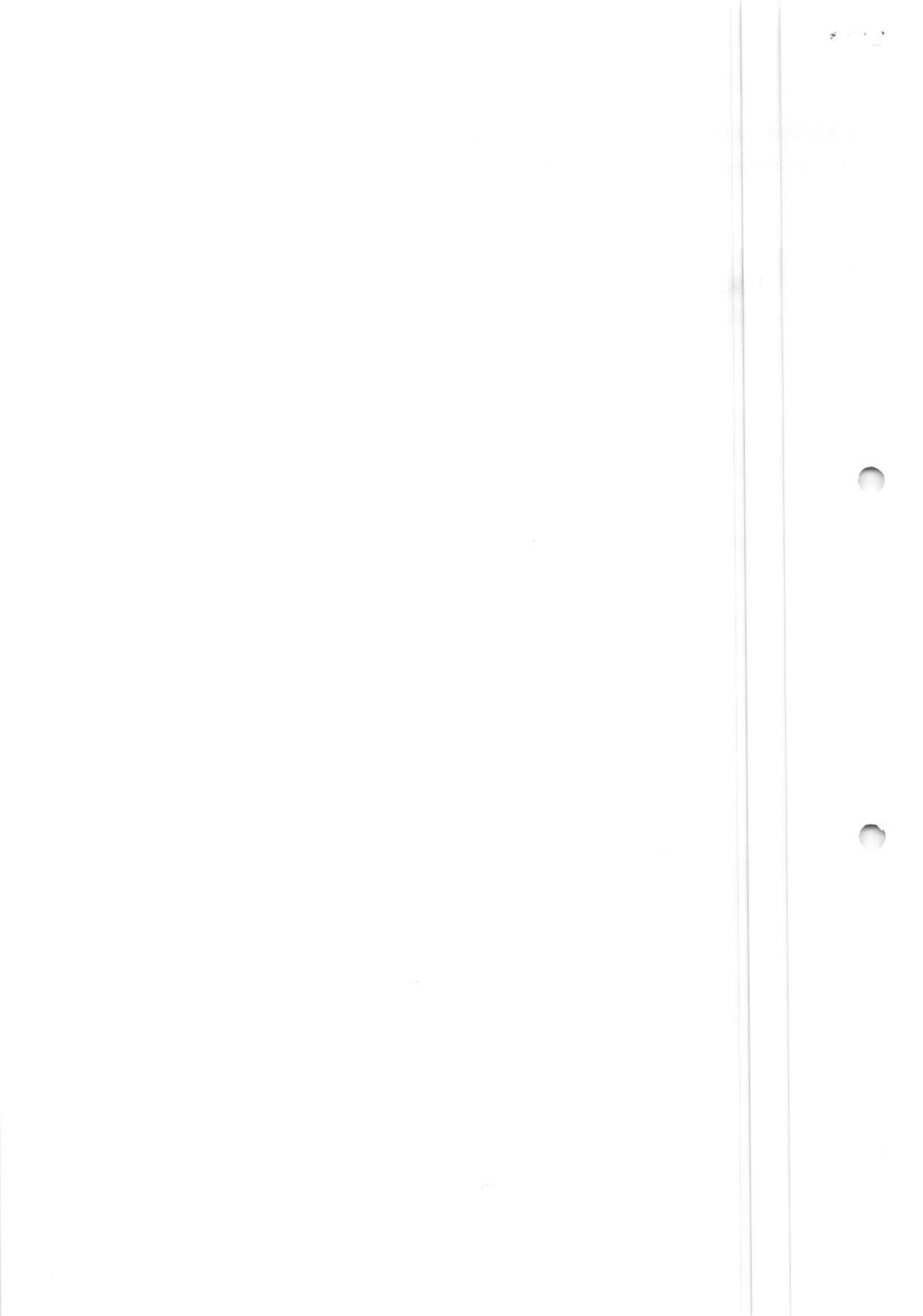
0 dia(s) após a movimentação anterior

---

*A*

*Brito*

*B. Mano*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 11:59:33  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
**Nº Único:** 456-14.2013.8.10.0139  
**Número (Status):** 4562013 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Obrigação de Fazer / Não Fazer  
**Data de Abertura:** 01/04/2013 11:34:11  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 4 Valor da Ação: 1 000,00  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Sim  
**Parte Isenta Custas:** Não

#### Partes

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**REU:** RAIMUNDO BARTOLOMEU SANTOS AGUIAR

#### Distribuição

**Data:** 01/04/2013 11:34:11  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

*Raimundo* *Acto* *S*

**Oficial de Justiça:** MARIDETE DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

**Tipo:** Competência Exclusiva

**Processo referência:** 456-14.2013.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

**Quarta-Feira, 9 de Setembro de 2020.**

**ÀS 10:05:21 - Recebido o Mandado para Cumprimento No. 8877528**

Recebido o Mandado para Cumprimento No. 8877528 Resp 4298

**224 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2020.**

**ÀS 15:56:32 - Expedição de MANDADO No. 8877528**

Usuario: 153577 Id:1911 Resp: 153577 Mandado - Número 8877528

**6 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2020.**

**ÀS 13:31:46 - Proferido despacho de mero expediente**

Processo nº 456-14.2013.8.10.0139 (456/2013) Despacho I â?" tendo em vista a certidão de folhas 22, intimem-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se nos autos, pleiteando o que entender necessário. II â?" após o decurso dos prazos, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Vargem Grande, 21 de janeiro de 2020. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 166249

**15 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quarta-Feira, 8 de Janeiro de 2020.**

**ÀS 18:02:54 - Conclusos para Despacho.**

Nº do Processo: 456-14.2013.8.10.0139 (4562013) CERTIDÃO Considerando a certidão do Oficial de Justiça de fl. 21, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Paulo de Assis Ribeiro. Vargem Grande/MA, 8 de janeiro de 2020. Marcio Andre dos Reis Chaves Técnico Judiciário Mat.: 153577 Resp: 153577

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quarta-Feira, 8 de Janeiro de 2020.**

**ÀS 17:54:42 - Certidão**

Nº do Processo: 456-14.2013.8.10.0139 (4562013) CERTIDÃO Considerando a certidão do Oficial de Justiça de fl. 21, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Paulo de Assis Ribeiro.

*Auto*

*Barros*

Vargem Grande/MA, 8 de janeiro de 2020. Marcio Andre dos Reis Chaves Técnico Judiciário Mat.: 153577  
Resp: 153577

2233 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2013.

ÀS 14:27:21 - Juntada de MANDADO DE CITAÇÃO

JUNTADA Resp: 173534

156 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Junho de 2013.

ÀS 15:26:19 - Expedição de MANDADO CITAÇÃO

Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 138578 Mandado - Número 1083045

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Junho de 2013.

ÀS 13:51:07 - Expedição de MANDADO CITAÇÃO

Usuario: 173534 Id:4297 Resp: 173534 Mandado - Número 1080631

58 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Abril de 2013.

ÀS 09:09:50 - Proferido despacho de mero expediente

R. Hoje, Cite-se para contestar a ação, no prazo de lei. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Vargem Grande/MA 18 de abril de 2013. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO Juíza de Direito Resp: 058503

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 10:07:23 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:59:11 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

Auto  
BRUNO

ÀS 09:55:43 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuário: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 1 de Abril de 2013.

ÀS 11:34:12 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

*g*

*Brito*  
*Rhonda*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 11:59:06  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
**Nº Único:** 457-96.2013.8.10.0139  
**Número (Status):** 4572013 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Obrigação de Fazer / Não Fazer  
**Data de Abertura:** 01/04/2013 11:35:58  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 4 Valor da Ação: 1 000,00  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Sim  
**Parte Isenta Custas:** Não

#### Partes

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**REU:** RAIMUNDO BARTOLOMEU SANTOS AGUIAR

#### Distribuição

**Data:** 01/04/2013 11:35:58  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

*Brito*

*[Signature]*

*Brandão*

Oficial de Justiça: MARIDETE DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 457-96.2013.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2013.

ÀS 14:27:21 - Juntada de MANDADO DE CITAÇÃO

JUNTADA Resp: 173534

156 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Junho de 2013.

ÀS 15:09:33 - Expedição de MANDADO CITAÇÃO

Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 138578 Mandado - Número 1082989

61 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Abril de 2013.

ÀS 09:09:35 - Proferido despacho de mero expediente

R. Hoje, Cite-se para contestar a ação, no prazo de lei. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Vargem Grande/MA 18 de abril de 2013. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO Juíza de Direito Resp: 058503

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 10:07:23 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:59:11 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

*Auto*

*Brandão*

ÀS 09:55:43 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 1 de Abril de 2013.

ÀS 11:35:59 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

*Rito*

*e*

*Ryans*

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 11:58:18  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
**Nº Único:** 458-81.2013.8.10.0139  
**Número (Status):** 4582013 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Dano ao Erário  
**Data de Abertura:** 01/04/2013 11:37:56  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 4 Valor da Ação: 1 000,00  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Sim  
**Parte Isenta Custas:** Não

#### Partes

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**REU:** LUIS GONZAGA COQUEIRO SOBRINHO

#### Distribuição

**Data:** 01/04/2013 11:37:56  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

*Handwritten signatures and initials:*  
- "ATO" (initials)  
- "Brandão" (signature)  
- "Shunda" (signature)

Oficial de Justiça: MARIDETE DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 458-81.2013.8.10.0139

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2016.

ÀS 15:24:35 - Mandado devolvido NÃO CUMPRIDO

Mandado devolvido por MARIDETE DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR Observação: Certifico que, em cumprimento ao presente Mandado de Notificação extraído dos autos, Processo nº 458/2013. DEIXEI DE PROCEDER com a NOTIFICAÇÃO do Sr. LUIZ GONZAGA COQUEIRO SOBRINHO, pois já houve notificação às fls. 23/24 no dia 27 de Maio de 2013. Assim faço a devolução do presente mandado para que surta os efeitos legais. Resp: 4298

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2016.

ÀS 15:23:11 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento Resp 4298

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 8 de Abril de 2016.

ÀS 09:48:49 - Expedição de MANDADO

Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 138578 Mandado - Número 5397252

121 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Dezembro de 2015.

ÀS 10:33:33 - Proferido despacho de mero expediente

Despacho Trata-se de pedido de ação civil pública por atos de improbidade, ajuizada pelo Ministério Público em desfavor de Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho. O representado possui um número elevado de processos em tramite neste comarca. Apesar de várias tentativas, os oficiais de justiça não conseguiram encontrar o representado para efetivar a sua notificação. Dessa forma, determino aos oficiais de justiça que renovem a tentativa de notificação, aplicando as disposições do artigo 227 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Vargem Grande/MA, 2 de dezembro de 2015. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 166249

265 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Março de 2015.

ÀS 18:11:24 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 151738

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 19 de Março de 2015.

ÀS 11:13:32 - Certidão

C E R T I F I C O que, o requerido devidamente notificado à fl. retro, não apresentou manifestação e o prazo transcorreu. Resp: 151738

477 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2013.

ÀS 14:30:08 - Juntada de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

JUNTADA Resp: 173534

204 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 7 de Maio de 2013.

ÀS 11:27:45 - Expedição de MANDADO

Usuario: 161638 Id:2905 Resp: 161638 Mandado - Número 997358

22 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 15 de Abril de 2013.

ÀS 15:53:32 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos, etc... Notifique-se o requerido, de acordo com a alteração do art. 17, § 7º da Lei nº 8.429/92, para ofereceu manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. V. Grande/MA, 15 de abril de 2013. Lorena de Sales Rodrigues Brandão Juíza de Direito Resp: 058503

11 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 10:07:23 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:59:11 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

*Auto*

*e*

*Brandão*

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 09:55:43 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Abril de 2013.

ÀS 11:37:56 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

### Documentos associados ao processo

DESP. INICIAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 0 - 15/04/2013

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:11:59  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** ROGÉRIO PELEGRINI TOGNON RONDON  
**Nº Único:** 510-27.2006.8.10.0138  
**Número (Status):** 5102006 (REMETIDO AO TJ)  
**Competência:** Fazenda Pública - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Subsídios ; Gratificação Natalina/13º salário  
**Data de Abertura:** 18/12/2006 11:41:29  
**Comarca:** URBANO SANTOS  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 13 Valor da Ação: 10 500,00  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Não  
**Parte Isenta Custas:** Não

#### CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

**Natureza:** Cível  
**Tipo Ação:** ACAO DE COBRANCA  
**Procedimento:** ORDINARIO

#### Partes

**REQUERENTE:** GILBERTO MOTA MARQUES  
**advogado(a):** FRANCISCO RAIMUNDO LIMA DINIZ OAB: 4164 UF: MA  
**REQUERIDO:** O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO REP. POR JOSÉ

*Handwritten signatures and initials:*  
B. M. Marques  
Francisco Raimundo Lima Diniz  
José

CREOMAR M. COSTA

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: PA

### Distribuição

Data: 18/12/2006 11:41:29  
Vara: VARA ÚNICA  
Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA  
Oficial de Justiça: GADELHA ALVES FERREIRA  
Tipo: Prevenção  
Processo referência: 510-27.2006.8.10.0138  
Motivo: Vencimentos em atraso.

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

Sexta-Feira, 22 de Janeiro de 2021.

ÀS 16:48:19 - Proferido despacho de mero expediente

Visto em Correição ( X ) Autos encontra -se em remessa ao TJMA 20/01/2021 GUILHERME VALENTE SOARES AMORIM DE SOUSA JUIZ TITULAR DA COMARCA DE URBANO SANTOS/MA Resp: 117614

532 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 9 de Agosto de 2019.

ÀS 09:54:28 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MA PROC 4432016 PROC 5102006 OFÍCIO 784/2019 PROC 12542018 OF 7912019 PROC 9772015 OF 5792019 PROC 1452018 OF 655/2019 Resp: 23002

179 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Fevereiro de 2019.

ÀS 13:37:27 - Juntada de AR (AVISO DE RECEBIMENTO)

FAZENDA PÚBLICA SBRP Resp: 23002

105 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Outubro de 2018.

Autos

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

ÀS 11:11:09 - Recebidos os autos de Procuradoria.

sem manifestação Resp: 23002

20 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 9 de Outubro de 2018.

ÀS 09:22:28 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

VIA CORREIOS - À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - OFÍCIO 681/2018 - OFÍCIO 714/2018 Resp: 23002

370 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 4 de Outubro de 2017.

ÀS 16:35:03 - Juntada de AR (AVISO DE RECEBIMENTO)

FAZENDA PÚB. SÃO BENEDITO DO RIO PRETO Resp: 120956

58 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 7 de Agosto de 2017.

ÀS 11:27:38 - Conclusos para Despacho.

para Dra Cinthia Resp: 23002

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 4 de Agosto de 2017.

ÀS 08:46:19 - Recebidos os autos de Procuradoria.

DEVOLUCAO DOS AUTOS Resp: 161208

66 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 30 de Maio de 2017.

ÀS 13:44:13 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

À FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL SÃO BENEDITO RIO PRETO Resp: 23002

11 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 19 de Maio de 2017.

ÀS 10:46:29 - Recebidos os autos de Advogado. 'FRANCISCO RAIMUNDO LIMA DINIZ / OAB: 4164'

SEM MANIFESTAÇÃO Resp: 23002

2 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 17 de Maio de 2017.

*Auto*  
*[assinatura]*  
*Raimundo*

ÀS 10:54:14 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'FRANCISCO RAIMUNDO LIMA DINIZ / OAB: 4164'

PROC 5102006 COM 112 FOLHAS Resp: 23002

64 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Março de 2017.

ÀS 15:45:01 - Juntada de Petição de INTERMEDIÁRIA

Petição intermediária: 287910855 REQUER ANDAMENTO DO FEITO Resp: 23002 Resp: 120956

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 13 de Março de 2017.

ÀS 13:16:59 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

REQUER ANDAMENTO DO FEITO Resp: 23002

238 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Julho de 2016.

ÀS 15:57:51 - Juntada de TERMO

Vistos em correição - Dra. Cinthia de Sousa Facundo Resp: 161315

118 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Março de 2016.

ÀS 17:58:45 - Juntada de MANDADO

Mandado: 5195139 Usuario: 117614 Id:2857 em: 02/03/2016 Resp: 23002

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Março de 2016.

ÀS 16:53:45 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 287126312 Resp: 23002 Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Março de 2016.

ÀS 15:31:06 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Março de 2016.

*FRANCISCO RAIMUNDO LIMA DINIZ*

*FRANCISCO RAIMUNDO LIMA DINIZ*

*[assinatura]*

ÀS 15:19:59 - Recebidos os autos de Advogado. 'NORTON NAZARENO / OAB: 5425'

RECEBIDOS Resp: 23002

14 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 17 de Fevereiro de 2016.

ÀS 12:14:58 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por MARIANA QUEIROZ OLIVEIRA Resp: 2880

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 17 de Fevereiro de 2016.

ÀS 10:20:31 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento Resp 2880

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 17 de Fevereiro de 2016.

ÀS 10:01:52 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'NORTON NAZARENO / OAB: 5425'

Processo com 105 folhas Resp: 23002

13 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 4 de Fevereiro de 2016.

ÀS 18:10:06 - Expedição de MANDADO

Usuario: 117614 Id:2857 Resp: 117614 Mandado - Número 5195139

125 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 2 de Outubro de 2015.

ÀS 14:18:47 - Proferido despacho de mero expediente

Processo nº. 510-27.2006.8.10.0138 (510/2006) Ação de Cobrança Requerente: Gilberto Mota Marques  
Requerido: Município de São Benedito do Rio Preto DESPACHO Trata-se de pedido de execução da  
sentença de fls. 88/93, transitada em julgado em 31.03.2014 (fls. 98), proposto Gilberto Mota Marques, em  
face do Município de São Benedito do Rio Preto/MA. No que tange à execução contra o Município de São  
Benedito do Rio Preto/MA, imprimo-lhe o rito previsto no art. 730 do CPC, determinando a citação do  
referido executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, caso queira, com fulcro  
no art. 1-B da Lei 9.494/97. Após o cumprimento das diligências supra referidas, voltem-me os autos  
conclusos para nova deliberação. Urbano Santos/MA, 02 de outubro de 2015. samir araujo mohana  
pinheiro - Juiz Titular da Comarca de Urbano Santos - Resp: 23002

484 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 5 de Junho de 2014.



ÀS 12:51:51 - Conclusos para Decisao/Despacho.

Juíza Odete Maria Pessoa Mota Trovão Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Junho de 2014.

ÀS 11:04:41 - Juntada de Petição de EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Petição intermediária: 285692729 Adv: Francisco Diniz Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Junho de 2014.

ÀS 11:00:37 - Protocolizada Petição de EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Junho de 2014.

ÀS 11:00:00 - Recebidos os autos de Advogado. FRANCISCO RAIMUNDO LIMA DINIZ / OAB: 4164

Com manifestação Resp: 23002

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Junho de 2014.

ÀS 13:52:18 - Autos entregues em carga ao Advogado. FRANCISCO RAIMUNDO LIMA DINIZ / OAB: 4164

Com 98fls Resp: 23002

96 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2014.

ÀS 15:07:40 - Publicado intimação em Fev 27 2014 12:00AM.

Despacho/ decisão advogado Resp: 161315

10 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 17 de Fevereiro de 2014.

ÀS 10:16:30 - Recebidos os autos de Advogado. DR. NORTON NAZARENO / OAB: 5425

Sem manifestação Resp: 23002

69 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2013.

*Beto*

*Raimundo*



ÀS 10:55:10 - Autos entregues em carga ao Advogado. DR. NORTON NAZARENO / OAB: 5425

Com 94fls Resp: 23002

139 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Julho de 2013.

ÀS 10:40:55 - Classe Processual alterada para Procedimento Ordinário

Mudança de Classe Processual. Motivo da alteração: Vencimentos em atraso. Resp: 2868

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Julho de 2013.

ÀS 14:41:18 - Julgada procedente em parte a ação

Processo nº 510/2006 Ação de Cobrança Requerente/Embargante: Gilberto Mota Marques Requerido: Município de São Benedito do Rio Preto/MA SENTENÇA CÍVEL Nº 615/2013 Trata-se de embargos de declaração opostos por Gilberto Mota Marques, contra sentença proferida por este juízo, na ação acima epigrafada. Insurge-se o embargante contra a sentença de fls. 62, que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, alegando, em síntese, a litispendência entre a presente ação e o feito nº 356/2005, que se encontra em trâmite nesta Comarca. Nesse sentido, aduziu o embargante que a certidão de fls. 61, a qual certificou a identidade entre as ações nº 510/06 e 356/05, fora emitida de forma equivocada, uma vez que o embargante não é parte no processo nº 356/05, mas sim o seu irmão, o Sr. Gilson Mota Marques. No mais, alegou que a ação não fora proposta por Francisco Raimundo Lima Diniz, como ficou grafado na sentença. Instado a se manifestar, o requerido pugnou pela rejeição dos embargos, confirmando-se a sentença outrora proferida, dada a ocorrência da litispendência entre as ações retro mencionadas. É o breve relatório, passo a decidir. Os embargos de declaração são o meio hábil para corrigir obscuridades, contradições, dúvidas ou omissões existentes em acórdãos ou sentenças, nos termos do art. 535, I, do CPC. Assim, tendo em vista que o vício apontado consiste em erro material, passível de correção inclusive de ofício, verifico o cabimento dos presentes embargos de declaração. De fato, observo a presença de vício material na sentença de fls. 62, uma vez que esta erroneamente se baseou na certidão de fls. 61, a qual fora lavrada por equívoco da Secretaria Judicial, senão, vejamos: Examinando os feitos que estão sob apreciação deste Juízo, observo que o embargante Gilberto Mota Marques não é parte no Processo nº 356/2005, o qual fora proposto pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de São Benedito do Rio Preto/MA, atuando como substituto processual de seus filiados, em desfavor do Município de São Benedito do Rio Preto/MA. Anoto ainda que, em tal procedimento (Processo nº 356/2005), figura como substituído o Sr. Gilson Mota Marques, que é irmão do embargado, surgindo daí o equívoco da Secretaria, a qual emitiu, por engano, a certidão de fls. 61. No mais, ressalto que o embargante figura como um dos autores do Processo nº 357/2005, o qual fora ajuizado contra o Município de São Benedito do Rio Preto/MA, com o intuito de conseguir a reintegração de cargo dos demandantes, em cumulação com pedido de cobrança de salários atrasados. Assim, para dirimir dúvidas, é imperioso esclarecer que nos autos do Processo nº 357/2005, o embargante pleiteia o pagamento de verbas salariais referentes ao período de janeiro de 2005 até o ano de 2009, época em que esteve afastado do cargo efetivo municipal de Técnico em Agropecuária. Por outro lado, no vertente feito (Processo nº 510/2006), o embargante pleiteia o pagamento dos salários dos meses de julho a dezembro de 2004, décimo terceiro salário dos anos de 2002 a 2004, os terços constitucionais de férias referentes aos anos de 2001 a 2004 e contribuições previdenciárias, relacionados ao exercício do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura. Logo, vê-se que não há litispendência entre os Processos de nº 357/2005 e 510/2006, pois estes possuem causa de pedir distintas, nos termos do art. 301, §§ 2º e 3º, do CPC. Em tempo, verifico ainda que na sentença de fls. 62, equivocadamente, constou como promovente o Sr. Francisco Raimundo Lima Diniz, porém, retifico tal incorreção, posto que o mencionado senhor é, na verdade, advogado do requerente Gilberto Mota Marques. Razões pelas quais,

Auto

acolho os embargos de declaração opostos, para modificar a sentença de fls. 62, haja vista a inexistência de litispendência, bem como para retificar a correção do nome da parte autora para Gilberto Mota Marques, consoante dispõe o art. 463, II, do CPC. Assim sendo, considerando a procedência dos embargos, bem como os efeitos modificativos destes, passo à análise do pedido articulado na inicial, uma vez que o feito encontra-se devidamente instruído, possibilitando imediato julgamento do mérito da lide. Nesse diapasão, cuida-se de Ação de Cobrança promovida por Gilberto Mota Marques, contra o Município de São Benedito do Rio Preto/MA, visando o pagamento dos salários dos meses de julho a dezembro de 2004, décimo terceiro salário dos anos de 2002 a 2004, os terços constitucionais de férias referentes aos anos de 2001 a 2004, e contribuições previdenciárias, relacionados ao exercício do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura. Dessa forma, alegou o requerente que as supra citadas verbas salariais não foram pagas durante o período em que exerceu o cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, ou seja, de 02/01/2001 a 31/12/2004, bem como não foram recolhidas junto ao INSS as contribuições previdenciárias do referido intervalo de tempo. Em sede de contestação (fls. 23/34), o requerido alegou incompetência da Justiça Estadual para julgamento da lide, aduzindo que o procedimento é de alçada da Justiça do Trabalho. No mérito, alegou nulidade do contrato firmado pelo autor e o ente municipal; aduziu a prescrição relacionada à cobrança das férias e décimo terceiro salário do ano de 2001; além da ausência de prestação laboral no período de julho a dezembro de 2004. Em réplica, o requerente pugnou pela competência deste Juízo (fls. 40) e pela procedência do pedido inicial. No que tange à alegação de incompetência, ressalto, inicialmente, que o requerente pleiteou na exordial verbas salariais da época em que era ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, durante a gestão do ex-prefeito Raimundo Erre Rodrigues Filho, conforme se abstrai do documento juntado às fls. 13. Nesse sentido, em relação à abrangência da decisão proferida na ADI 3.395-6/DF, o Supremo Tribunal Federal esclareceu, por ocasião do julgamento da Reclamação nº 4.785-MC-AgR/SE (Relator Ministro Gilmar Mendes, DJE 14.3.2008), que "o disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária, entendida esta como a relação de cunho jurídico-administrativo originada de investidura em cargo efetivo ou em cargo em comissão" (grifamos). Dessa forma, sempre que o litígio for oriundo de relação de ordem jurídico-administrativa mantida entre o servidor e a Administração Pública, o ato judicial confirmador da competência da Justiça do Trabalho afronta a decisão cautelar proferida na ADI 3.395-6/DF, sendo que a investidura do servidor em cargo em comissão ou a existência de lei disciplinando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, definem o caráter jurídico-administrativo da relação de trabalho. Logo, rejeito a exceção de incompetência levantada pelo réu, e firmo a competência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, uma vez que a jurisprudência do STF considera a relação laboral oriunda do cargo em comissão como pertencente à Justiça Estadual, tal como ocorre no vertente caso. No ensejo, esclareço também que a alegação do réu de nulidade contratual é descabida, pois o autor pleiteia verbas oriundas de cargo em comissão, o qual é de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, não havendo que se falar em contrato temporário nulo, tal como pretende o requerido. Estabelecida a competência desta magistrada, analiso a seguir o mérito da demanda. O autor requereu o pagamento do décimo terceiro salário dos anos de 2002 a 2004, os terços constitucionais de férias referentes aos anos de 2001 a 2004, e contribuições previdenciárias, relacionados ao exercício do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura. Ao autor compete fazer prova dos fatos constitutivos do seu direito, conforme preleciona o art. 333, I, do CPC. Entretanto, o requerente não juntou aos autos os contracheques dos meses acima referidos, de forma a demonstrar ausência do pagamento de décimo terceiro salários, terço constitucional de férias e contribuições previdenciárias, limitando-se apenas à colação do holerite do mês de junho de 2004 (fls. 13). Assim, é forçoso reconhecer-se que o autor não conseguiu provar o fato constitutivo do seu direito ao pagamento das verbas referentes ao décimo terceiro salário dos anos de 2002 a 2004, os terços constitucionais de férias referentes aos anos de 2001 a 2004 e contribuições previdenciárias. Em relação às contribuições previdenciárias, observo ainda que o autor não juntou aos autos nenhum documento emitido pelo INSS, que pudesse demonstrar a inexistência do repasse à Autarquia Previdenciária. No que pertine ao pagamento dos salários dos meses de julho a dezembro de 2004, verifico que o requerente afirmou não ter recebido tais verbas, razão pela qual não acostou ao feito os contracheques do período. Nesse contexto, como o requerente não pode fazer prova de fato negativo, caberia ao requerido demonstrar o pagamento dos mencionados meses. Porém, o

Mota

Brandão

8



réu não juntou aos autos nenhum documento que pudesse comprovar o pagamento dos salários dos meses de julho a dezembro de 2004, limitando-se apenas a alegar que o autor não trabalhou nos referidos meses. Contudo, também não colacionou aos autos qualquer prova que viesse a sedimentar a afirmação de ausência laboral. Destarte, como o requerido não ofereceu prova modificativa, extintiva ou impeditiva do direito do autor, conforme dispõe o art. 333, II, do CPC, considero admissível o pleito referente ao pagamento dos salários dos meses de julho a dezembro de 2004, tomando-se como base o valor do vencimento constante às fls. 13, nos termos do art. 7º, X, c/c o art. 37, X, todos da CF/88. DO EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para o fim de condenar o requerido MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, ao pagamento dos salários dos meses de julho a dezembro de 2004 ao requerente GILBERTO MOTA MARQUES, no valor total de R\$ 4.500,00, acrescido de juros moratórios contados da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Isento do pagamento das custas, uma vez que no pólo passivo da demanda figura a Fazenda Pública. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando a sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Além disso, o artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, é perfeitamente aplicável ao caso, já que o valor da condenação não ultrapassa o limite de sessenta salários mínimos vigentes, não estando esta decisão sujeita ao reexame necessário pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Urbano Santos, 16 de julho de 2013. Odete Maria Pessoa Mota -Juíza Titular da Comarca de Urbano Santos- Resp: 163337

**41 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 12 de Junho de 2013.**

**ÀS 17:26:40 - Conclusos para Despacho / Decisão.**

Para Drª. Odete Maria Resp: 23002

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 12 de Junho de 2013.**

**ÀS 17:04:51 - Juntada de CERTIDÃO**

CERTIDÃO Certifico, que em cumprimento ao despacho retro e compulsando os autos 3562005, em que são partes o Sindicato dos Funcionários Público do Município de São Benedito do Rio Preto e requerido o Município de São Benedito do Rio Preto através de seu representante legal, constatei que acompanham a inicial uma relação nominal de 213 servidores com salários em atraso e que na citada relação não consta o nome GILBERTO MOTA MARQUES. Dou fé. Urbano Santos, 12/06/2013. , Resp: 23002

**285 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2012.**

**ÀS 09:25:24 - Proferido despacho de mero expediente**

Com intuito de dissipar qualquer dúvida acerca da ocorrência de litispendência, determino que a Secretaria Judicial certifique quem são as partes litigantes no processo 356/2005, bem como o objeto da referida ação. Após, conclusos. Resp: 147637

**136 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 17 de Abril de 2012.**

*Auto*   
*Primo* 

ÀS 15:35:11 - Concluídos para Despacho / Decisão.

Dr<sup>a</sup>. Odete Maria Pessoa Mota. Resp: 138180

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Abril de 2012.

ÀS 14:53:17 - Proferido despacho de mero expediente

"Retornem os autos conclusos para decisão." Resp: 152496

36 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Março de 2012.

ÀS 08:56:44 - Concluídos para Despacho / Decisão.

Para Dr<sup>a</sup> Odete Maria Pessoa Mota. Resp: 23002

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Março de 2012.

ÀS 17:36:28 - Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO

Recebida via email. Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Março de 2012.

ÀS 17:34:20 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

Recebido via email. Resp: 23002

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Fevereiro de 2012.

ÀS 12:12:20 - Recebidos os autos de Advogado. NORTON NAZARENO

Sem Manifestação. Resp: 23002

22 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Fevereiro de 2012.

ÀS 17:01:51 - Autos entregues em carga ao Advogado. NORTON NAZARENO

ao Dr. Norton Nazareno - OAB/MA nº 5425, com 71 fls. End.: Rua Oliveira Marques, nº 90, Centro, São Benedito do Rio Preto/MA. Resp: 138180

124 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Outubro de 2011.

*Auto* *Stanley* *[assinatura]*

Terça-Feira, 6 de Fevereiro de 2007.

ÀS 15:21:02 - Concluso ao M. M. Juiz

50 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2006.

ÀS 11:41:29 - Recebidos os autos

Movimentação automática de recebimento do CNJ

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2006.

ÀS 11:41:29 - Distribuicao Automatica por Direcionamento

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

#### Petições intermediárias

**Data:** 13/03/2017 13:16:59  
**Descrição:** JUNTADA AOS AUTOS  
**Observação:** REQUER ANDAMENTO DO FEITO Resp: 23002  
**Parte Autora:** GILBERTO MOTA MARQUES

**Data:** 02/03/2016 15:31:06  
**Descrição:** JUNTADA AOS AUTOS  
**Observação:** Resp: 23002  
**Parte Autora:** O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO REP. POR JOSÉ CREOMAR M. COSTA

**Data:** 05/06/2014 11:00:37  
**Descrição:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA.  
**Observação:** Resp: 23002  
**Parte Autora:** GILBERTO MOTA MARQUES

**Data:** 02/03/2012 17:34:20  
**Descrição:** MANIFESTAR-SE  
**Observação:** Recebido via email. Resp: 23002  
**Parte Autora:** O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO REP. POR JOSÉ CREOMAR M. COSTA

**Data:** 22/06/2010 10:03:00  
**Descrição:** EMBARGOS DE DECLARACAO  
**Observação:** Resp: 138180  
**Parte Autora:** GILBERTO MOTA MARQUES

**Data:** 11/02/2009 10:49:38

*ATO*

*B. Mota Marques*

**Descrição:** JUNTADA AOS AUTOS  
**Observação:** COMPROVANTE DE VINCULO ESTATUTÁRIO.  
**Parte Autora:** GILBERTO MOTA MARQUES

**Data:** 11/10/2007 11:50:17  
**Descrição:** MANIFESTACAO A CONTESTACAO  
**Observação:** JUNTADA DE MANIFFESTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO.  
**Parte Autora:** GILBERTO MOTA MARQUES

**Data:** 10/04/2007 16:03:21  
**Descrição:** ALEGACOES PRELIMINARES  
**Observação:**  
**Parte Autora:** O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO REP. POR JOSÉ CREOMAR M. COSTA

#### Processos Relacionados

**Data:** 2016-03-21 14:37:00  
**Classe CNJ:** Embargos à Execução

*Shanao*

*Costa*

*J*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 11:57:44  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
Nº Único: 506-06.2014.8.10.0139  
Número (Status): 5112014 (JULGADO)  
Competência: Cível - Competência Genérica  
Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Execução |  
Embargos |  
Embargos à Execução  
Assunto(s): Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução ; Direito de Imagem  
Data de Abertura: 22/05/2014 13:52:48  
Comarca: VARGEM GRANDE  
Volumes: 1 Qtd de Documentos: 3 Valor da Ação: 0,00  
Observação:  
Plantão: Não  
Assistência Jurídica: Sim  
Parte Isenta Custas: Não

Partes

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE  
advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE  
advogado(a): CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS OAB: 4947 UF: MA  
EMBARGADO: INFOTRON COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA  
advogado(a): PEDRO EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO OAB: 7551 UF: MA

*Handwritten signatures and initials:*  
Brito  
[Signature]  
[Signature]

## Distribuição

**Data:** 22/05/2014 13:52:48  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA  
**Oficial de Justiça:** FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA  
**Tipo:** Dependencia  
**Processo referência:** 506-06.2014.8.10.0139  
**Motivo:** EMBARGOS Á EXECUÇÃO

## Movimentações

### Todas as Movimentações

**Terça-Feira, 29 de Setembro de 2020.**

**ÀS 15:17:54 - Proferido despacho de mero expediente**

Processo. nº 506-06.2014 DESPACHO Trata-se de recurso de apelação contra sentença proferida pelo Juiz Anderson Sobral de Azevedo, que rejeitou embargos a execução promovidos pelo apelante. O apelado já apresentou contrarrazões, que se encontram nos autos. I - Remetam os autos ao Tribunal de Justiça, conforme dispõe o artigo 1.010, §3º, do Código de Processo Civil. II - Proceda-se a digitalização do processo e sua distribuição pelo sistema PJE, para posterior remessa ao segundo grau. Vargem Grande/MA, 29 de setembro de 2020. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 114926

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

**Terça-Feira, 29 de Setembro de 2020.**

**ÀS 15:17:25 - Conclusos para Despacho.**

Resp: 114926

**25 dia(s) após a movimentação anterior**

**Sexta-Feira, 4 de Setembro de 2020.**

**ÀS 19:34:21 - Mandado devolvido No. 8894673 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA**

Mandado devolvido por FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA Observação: Mandado devolvido anteriormente, cumprido com finalidade atingida. Atualizando o sistema nesta data em razão de problemas com a senha. Resp: 120816

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

*Brito*  
*Anderson*

*A*



**Sexta-Feira, 4 de Setembro de 2020.**

**ÀS 19:28:34 - Recebido o Mandado para Cumprimento No. 8894673**

Recebido o Mandado para Cumprimento No. 8894673 Resp 2888

**7 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2020.**

**ÀS 14:32:16 - Juntada de MANDADO**

Mandado: 8894673 mandado de intimação municipio Usuario: 153577 Id:1911 Resp: 173500

**204 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 6 de Fevereiro de 2020.**

**ÀS 15:28:24 - Expedição de MANDADO No. 8894673**

mandado de intimação municipio Usuario: 153577 Id:1911 Resp: 153577 Mandado - Número 8894673

**8 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2020.**

**ÀS 11:40:58 - Expedida/certificada a intimação eletrônica**

Expedida a intimação eletrônica Resp: 153577

**6 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2020.**

**ÀS 13:05:56 - Embargos de Declaração Acolhidos**

Processo n.º-| 506-06.2014.8.10.0139 (511/2014) DECISÃO Trata-se de embargos de declaração interpostos por INFOTRON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, aduzindo, em síntese, que a decisão que julgou embargos à execução apresentados pelo MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE foi contraditória e omissa ao não arbitrar honorários sucumbenciais. Instado a se manifestar, o Município permaneceu silente, conforme certidão de folhas 92. É o que importa relatar. Decido. Conheço dos presentes embargos, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Código de Processo Civil. No MÉRITO, vejo que assiste razão ao Embargante, especificamente quanto à omissão no arbitramento dos honorários sucumbenciais. Nesse ponto, observa-se que apesar de a decisão vergastada ter rejeitado liminarmente os embargos à execução apresentados pelo Município de Vargem Grande, não estipulou condenação em honorários sucumbenciais pela parte vencida, conforme estabelece o artigo 85, §1º, do atual Código de Processo Civil, bem como previa o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil de 1973, razão pela qual essa omissão deve ser sanada. Ressalto que apesar de a rejeição liminar dos embargos, em tese, não incidirem a condenação no pagamento de honorários sucumbenciais, e da parte autora ter se manifestado em oposição aos embargos sem ter sido intimada para tal finalidade, a decisão atacada citou a petição de contrariedade aos embargos, sem estabelecer ressalvas, nos fazendo crer que estava deferindo suas razões, o que atrai a condenação requerida nos embargos. De outro lado nenhuma das partes foi hábil em apresentar os valores divergentes na execução, não havendo como se estabelecer o percentual de honorários de acordo com a proveito econômico da parte em decorrência da decisão, que resultaria da diferença aritmética entre o valor apresentado pela parte autora e o proposto pela executada. Na falta de elementos incumbe ao magistrado fixar o valor dos honorários por estimativa, não por percentual. Assim, a

*Auto*

*Munib*

parte embargante deve ser condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais ao embargado, que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor esse proporcional à complexidade da causa e ao trabalho realizado nos autos, tendo em vista que os embargos à execução foram rejeitados liminarmente por este juízo. Com efeito, ressalte-se que o valor estipulado a título de honorários sucumbenciais observa o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil de 1973, ainda vigente à época da sentença, que sustenta a necessidade de fixação dos honorários sucumbenciais com base na análise equitativa, levando-se em consideração o zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Ante o exposto, nos termos do artigo 1.024, do CPC, dou provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão existente na sentença de folhas 21/23 e condenar a parte exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), permanecendo irretocáveis as demais determinações contidas na decisão vergastada. Tendo em vista a apresentação de apelação antes da decisão dos embargos de declaração, intime-se o Município para, querendo, aditar ou apresentar novamente o recurso pretendido no prazo legal. Publique-se, registre-se, intemem-se as partes por meio dos seus advogados. Vargem Grande, 22 de janeiro 2020. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande-MA Resp: 166249

**64 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 20 de Novembro de 2019.**

**ÀS 15:28:44 - Conclusos para Decisão.**

concluso Resp: 173500

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 20 de Novembro de 2019.**

**ÀS 15:28:30 - Certidão**

Certifico para os devidos fins que, a parte autora fora intimada sobre a interposição de embargos de declaração, (folhas 95/96), no prazo de 10 dias; contudo, não se manifestou. Certifico por fim que, o prazo findou em 14/11/2019, haja vista ter iniciado em 01/11/2019 (folha 94-V) Resp: 173500

**20 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019.**

**ÀS 15:20:35 - Juntada de MANDADO**

Mandado: 8544545 Intimação do município de Vargem Grande/MA Usuario: 173500 Resp: 173500

**52 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 9 de Setembro de 2019.**

**ÀS 20:54:30 - Mandado devolvido No. 8544545 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA**

Mandado devolvido por FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA Observação: Certifico e dou fé que, às dezenove horas e cinquenta minutos desta data, CITEI / NOTIFIQUEI e/ou INTIMEI o (a) MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE (MA) do inteiro teor do mandado de fl. anterior, na sede da prefeitura e na pessoa do prefeito, o qual exarou ciência e recebeu contrafé. Vargem Grande (MA), 09 de setembro de 2019. Resp: 120816

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

*Auto*  
*Paulo de Assis Ribeiro*

*[assinatura]*



Segunda-Feira, 9 de Setembro de 2019.

ÀS 20:47:23 - Mandado devolvido No. 4472236 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA Observação: Mandado cumprido anteriormente. Devolvendo para atualizar o sistema. Resp: 120816

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Setembro de 2019.

ÀS 20:42:38 - Recebido o Mandado para Cumprimento No. 4472236

Recebido o Mandado para Cumprimento No. 4472236 Resp 2888

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Setembro de 2019.

ÀS 20:42:18 - Recebido o Mandado para Cumprimento No. 8544545

Recebido o Mandado para Cumprimento No. 8544545 Resp 2888

32 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Agosto de 2019.

ÀS 14:17:05 - Expedição de MANDADO No. 8544545

Intimação do município de Vargem Grande/MA Usuario: 173500 Id:4296 Resp: 173500 Mandado - Número 8544545

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Agosto de 2019.

ÀS 17:07:50 - Proferido despacho de mero expediente

Processos nº 506-06.2014.8.10.0139 DESPACHO Em razão da interposição de embargos de declaração com a possibilidade de modificação da decisão embargada, determino a intimação do Município de Vargem Grande para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos. Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Vargem Grande, 05 de agosto de 2019. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 166249

775 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Junho de 2017.

ÀS 17:28:40 - Conclusos para Decisão.

C Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Junho de 2017.



**ÀS 17:28:21 - Certidão**

Certifico para os devidos fins que, a parte demandada apresentou, tempestivamente, tendo em vista que o prazo iniciou-se em 21/05 e findou em 25/05 de 2015, Embargos de Declaração (fls. 27/34), no dia 25/05/2015, sendo nesta data apresentada cópia, que foi ratificada com o original antes do fim dos 05 (cinco) dias previstos (fls. 35/43); também certifico que, a parte demandante, tempestivamente, tendo em vista que o prazo iniciou-se em 21/05 e findou em 19/06 de 2015, apresentou Recurso de Apelação (fls.44/53), no dia 18/06/2015, sendo cópia, posteriormente ratificada com os originais (fls. 54/63), em tempo hábil. Certifico por fim, que a parte demandada apresentou resposta à Apelação, no dia 19/07/2016, às folhas 75/92. Vargem Grande/MA, 21 de junho de 2017. Antonio Israel Amorim Viana Auxiliar Judiciário Matr: 173500 Resp: 173500

**9 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 12 de Junho de 2017.**

**ÀS 18:18:59 - Juntada de Petição de DIVERSOS**

Petição intermediária: 287442414 .RESPOSTA A APELAÇÃO CIEL Resp: 138578 Resp: 173500

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 12 de Junho de 2017.**

**ÀS 18:18:47 - Juntada de Petição de DIVERSOS**

Petição intermediária: 286716185 Resp: 173500 Resp: 173500

**328 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 19 de Julho de 2016.**

**ÀS 13:19:06 - Recebidos os autos de Advogado. 'PEDRO LUCIANO M. PINTO DE CARVALHO / OAB: 3530'**

. Resp: 138578

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 19 de Julho de 2016.**

**ÀS 13:17:13 - Protocolizada Petição de DIVERSOS**

.RESPOSTA A APELAÇÃO CIEL Resp: 138578

**34 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 15 de Junho de 2016.**

**ÀS 15:27:40 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'PEDRO LUCIANO M. PINTO DE CARVALHO / OAB: 3530'**

carga Resp: 138578

**180 dia(s) após a movimentação anterior**

*ASO*  
*ASO*

*ASO*

Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

ÀS 08:25:42 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 286724824 Resp: 173500 Resp: 176917

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

ÀS 08:25:12 - Juntada de Petição de EMBARGOS DE DECLARACAO

Petição intermediária: 286607769 ORIGINAL Resp: 173500 Resp: 176917

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

ÀS 08:24:39 - Juntada de Petição de EMBARGOS DE DECLARACAO

Petição intermediária: 286598482 Resp: 173500 Resp: 176917

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

ÀS 08:23:55 - Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL

Petição intermediária: 286649346 Resp: 173500 Resp: 176917

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

ÀS 08:23:29 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 286655978 RECURSO DE APELAÇÃO. Resp: 173500 Resp: 176917

148 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 23 de Julho de 2015.

ÀS 16:57:09 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Resp: 173500

2 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 21 de Julho de 2015.

ÀS 10:03:42 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Resp: 173500

19 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 2 de Julho de 2015.

*Beto*  
*Rhuan*

ÀS 11:31:15 - Recebidos os autos de Advogado. 'FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA / OAB: 8150'

carga do advogado FERNANDO CELSO Resp: 138578

10 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2015.

ÀS 16:27:10 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

RECURSO DE APELAÇÃO. Resp: 173500

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Junho de 2015.

ÀS 15:00:56 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

Resp: 173500

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2015.

ÀS 15:53:29 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA / OAB: 8150'

CARGA AO ADVOGADO FERNANDO CELSO Resp: 138578

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Maio de 2015.

ÀS 16:02:27 - Protocolizada Petição de EMBARGOS DE DECLARACAO

ORIGINAL Resp: 173500

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Maio de 2015.

ÀS 16:44:32 - Protocolizada Petição de EMBARGOS DE DECLARACAO

Resp: 173500

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Maio de 2015.

ÀS 15:56:17 - Expedição de MANDADO

Usuario: 151738 Id:843 Resp: 151738 Mandado - Número 4472236

0 dia(s) após a movimentação anterior

RZO

Fernando Celso e Silva de Oliveira

4

**Segunda-Feira, 18 de Maio de 2015.**

**ÀS 15:53:49 - Disponibilizado no DJ Eletrônico**

Publicação de sentença Resp: 151738

**55 dia(s) após a movimentação anterior**

**Terça-Feira, 24 de Março de 2015.**

**ÀS 17:35:14 - Julgada improcedente a ação**

DEVIDO O EXPOSTO, com base na fundamentação supra, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 739-A, § 5º, do Código de Processo Civil. Sem custas em face da existência de isenção em favor do ente municipal. Sem honorários advocatícios. Certifique-se acerca da presente sentença nos autos do processo principal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. P. R. I. CUMPRA-SE. Vargem Grande, 24 de março de 2015. ANDERSON SOBRAL DE AZEVEDO Juiz de Direito Resp: 93658

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

**Terça-Feira, 24 de Março de 2015.**

**ÀS 15:53:18 - Conclusos para Despacho / Decisão.**

Resp: 151738

**306 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quinta-Feira, 22 de Maio de 2014.**

**ÀS 14:01:47 - Recebidos os autos**

Recebidos os autos Usuario: 173500 Id:4296 Resp: 4296

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quinta-Feira, 22 de Maio de 2014.**

**ÀS 14:01:29 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial**

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 173500 Id:4296

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quinta-Feira, 22 de Maio de 2014.**

**ÀS 13:52:49 - Distribuído por Dependencia**

Distribuição. Usuário: 173500 Id: 4296

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

**Petições intermediárias**

*Auto*

*Anderson Sobral de Azevedo*

**Data:** 19/07/2016 13:17:13  
**Descrição:** DIVERSOS  
**Observação:** .RESPOSTA A APELAÇÃO CIEL Resp: 138578  
**Parte Autora:** INFOTRON COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

**Data:** 23/07/2015 16:57:09  
**Descrição:** DIVERSOS  
**Observação:** Resp: 173500  
**Parte Autora:** INFOTRON COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

**Data:** 21/07/2015 10:03:42  
**Descrição:** DIVERSOS  
**Observação:** Resp: 173500  
**Parte Autora:** INFOTRON COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

**Data:** 22/06/2015 16:27:10  
**Descrição:** DIVERSOS  
**Observação:** RECURSO DE APELAÇÃO. Resp: 173500  
**Parte Autora:** MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE

**Data:** 18/06/2015 15:00:56  
**Descrição:** APELAÇÃO CÍVEL  
**Observação:** Resp: 173500  
**Parte Autora:** MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE

**Data:** 28/05/2015 16:02:27  
**Descrição:** EMBARGOS DE DECLARACAO  
**Observação:** ORIGINAL Resp: 173500  
**Parte Autora:** INFOTRON COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

**Data:** 25/05/2015 16:44:32  
**Descrição:** EMBARGOS DE DECLARACAO  
**Observação:** Resp: 173500  
**Parte Autora:** INFOTRON COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

#### Processos Relacionados

**Data:** 2003-07-23 00:00:00  
**Classe CNJ:** Procedimento Comum Cível

#### Documentos associados ao processo

SENTENCA - 0 - 24/03/2015





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Consulta realizada em: 19/04/2021 11:54:33  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

#### Dados Gerais do Processo

**Juiz:** LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
**Nº Único:** 521-82.2008.8.10.0139  
**Número (Status):** 5212008 (TRAMITANDO)  
**Competência:** Cível - Competência Genérica  
**Classe CNJ:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |  
Processo de Conhecimento |  
Procedimento de Conhecimento |  
Procedimento Comum Cível  
**Assunto(s):** Dano ao Erário  
**Data de Abertura:** 19/05/2008 15:38:04  
**Comarca:** VARGEM GRANDE  
**Volumes:** 1 Qtd de Documentos: 2 Valor da Ação: 1 000,00  
**Observação:**  
**Plantão:** Não  
**Assistência Jurídica:** Sim  
**Parte Isenta Custas:** Não

#### CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

**Natureza:** Cível  
**Tipo Ação:** AÇÃO RESSARCIMENTO DE DANOS  
**Procedimento:** ORDINARIO

#### Partes

**REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES  
**advogado(a):** EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA  
**REQUERIDO:** JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA

*AVO*

*g*

*Brandão*



## Distribuição

**Data:** 19/05/2008 15:38:04  
**Vara:** VARA ÚNICA  
**Cartório:** SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA  
**Oficial de Justiça:** JULIANA DOS SANTOS COSTA  
**Tipo:** Sorteio  
**Processo referência:** 521-82.2008.8.10.0139

## Movimentações

### Todas as Movimentações

**Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2020.**

**ÀS 17:10:57 - Juntada de Petição de CONTESTACAO**

Petição intermediária: 460689 CONTESTAÇÃO Resp: 173534

0 dia(s) após a movimentação anterior

**Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2020.**

**ÀS 17:10:14 - Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO**

Petição intermediária: 460876 MANIFESTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO Resp: 173534

138 dia(s) após a movimentação anterior

**Quarta-Feira, 29 de Julho de 2020.**

**ÀS 16:24:48 - Expedição de OFÍCIO No. 9035967**

Usuario: 173500 Id:4296 Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

**Quarta-Feira, 29 de Julho de 2020.**

**ÀS 16:08:51 - Expedição de MANDADO No. 9035895**

Notificação de Francisco Jones Fortes Braga Usuario: 173500 Id:4296 Resp: 173500 Mandado - Número 9035895

6 dia(s) após a movimentação anterior

**Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020.**

*B. V. T. O.*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**ÀS 16:42:49 - Proferido despacho de mero expediente**

Processo n.º 521-82.2008 DESPACHO I - Revogo parcialmente o despacho de folhas 55 para determinar a notificação do demandado no endereço constante da inicial e da procuração apresentada por ele e acostada às folhas 21. Considerando que o demandado reside efetivamente em Nina Rodrigues, e na falta de indicação de endereço idôneo pelos familiares, proceda o oficial de justiça na forma do artigo 252 e seguintes do Código de Processo Civil. II - Oficie-se a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com cópia deste despacho e do documento de folhas 08, para informar a situação do convênio n.º 110/1998, especificando se houve a prestação de contas e o que mais houver de relevante. Cumpra-se. Vargem Grande (MA), 22 de julho de 2020. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 114926

**1933 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.**

**ÀS 14:37:09 - Conclusos para Despacho / Decisão.**

. Resp: 173500

**2 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 6 de Abril de 2015.**

**ÀS 17:58:58 - Expedição de CERTIDÃO**

Usuario: 173500 Id:4296 Resp: 173500

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 6 de Abril de 2015.**

**ÀS 17:58:40 - Classe Processual alterada para Procedimento Ordinário**

Mudança de Classe Processual. Motivo da alteração: Atualização Resp: 4296

**469 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 23 de Dezembro de 2013.**

**ÀS 15:22:41 - Proferido despacho de mero expediente**

Após o período do recesso forense, voltem-me os autos conclusos para deliberação. 18/12/2013. Resp: 058503 Resp: 058503

**26 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2013.**

**ÀS 13:59:55 - Conclusos para Despacho / Decisão.**

CONCLUSO Resp: 161638

**6 dia(s) após a movimentação anterior**

*Auto*  
*S*  
*Bhumb*

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2013.

ÀS 08:57:05 - Expedição de CERTIDÃO

Usuario: 161638 Id:2905 Resp: 161638

156 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Junho de 2013.

ÀS 13:15:30 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 510931 juntada de petição Resp: 138578

90 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Março de 2013.

ÀS 10:13:53 - Protocolizada Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Resp: 138578

189 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Setembro de 2012.

ÀS 08:53:08 - Certidão

EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO. Resp: 161638

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Setembro de 2012.

ÀS 08:52:18 - Certidão

EXPEDIDO OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Resp: 161638

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Setembro de 2012.

ÀS 08:51:28 - Certidão

EXPEDIDO OFÍCIO À SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES Resp: 161638

48 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Julho de 2012.

ÀS 17:29:30 - Proferido despacho de mero expediente

Expeça-se precatória para o endereço indicado a fl. 54-v, a fim de que o requerido seja notificado. Cumpra-se a diligência requerida pelo MP, com prazo de trinta dias para resposta. 23/07/2012. Resp: 058503

9 dia(s) após a movimentação anterior

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

Terça-Feira, 17 de Julho de 2012.

ÀS 15:46:16 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 17 de Julho de 2012.

ÀS 15:43:12 - Recebidos os autos de Ministério Público.

RECEBIDO Resp: 138578

21 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 26 de Junho de 2012.

ÀS 10:05:36 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

vista AO MP Resp: 138578

5 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 21 de Junho de 2012.

ÀS 17:11:34 - Proferido despacho de mero expediente

Vista ao MP. 18/06/2012. Resp: 058503

7 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 14 de Junho de 2012.

ÀS 16:50:35 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 111245

316 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 3 de Agosto de 2011.

ÀS 17:46:20 - Juntada de AR

Junto nos autos em 01/08/2011. Resp: 111245

134 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 22 de Março de 2011.

ÀS 17:18:25 - Proferido despacho de mero expediente

Diga o autor, através de seu Advogado, sobre o teor da certidão de fls. 49, em 5 (cinco) dias . V. Grande 22/03/2011.

7 dia(s) após a movimentação anterior

---

Auto  
Banda

Terça-Feira, 15 de Março de 2011.

ÀS 17:58:39 - Conclusos para Despacho / Decisão.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Março de 2011.

ÀS 18:23:05 - Juntada de MANDADO

Foi junto nos autos em 01/03/2011.

18 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Fevereiro de 2011.

ÀS 08:32:21 - Expedição de MANDADO

expedido mandado de notificação Usuario: 133728 Id:22 Mandado - Número 4054

91 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Novembro de 2010.

ÀS 09:53:38 - Proferido despacho de mero expediente

R. Hoje. Reitere-se a tentativa de notificação , vez que notoriamente sempre está em Nina Rodrigues . V. Grande 23/11/2010.

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2010.

ÀS 18:56:48 - Conclusos para Despacho / Decisão.

209 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Abril de 2010.

ÀS 10:28:45 - Expedição de DESPACHO

R. Hoje. Diga a parte autora, em quinze dias, sobre o teor da certidão de fls. 41. V. Grande/MA 22/04/2010. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO - JUÍZA DE DEREITO. Usuario: 058503 Id:30

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Abril de 2010.

ÀS 16:14:48 - Expedição de DESPACHO

R. Hoje. Diga a parte autora, em 15 (quinze) dias, sobre o teor da certidão de fls. 41. Usuario: 058503 Id:30

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Março de 2010.

*Bitto*  
*Brandão*

*[Handwritten mark]*

ÀS 11:10:14 - Conclusos para Despacho / Decisão.

2 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 9 de Março de 2010.

ÀS 13:34:55 - Juntada de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Foi junto nos autos o Mandado de Notificação, em 08/03/2010.

210 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 11 de Agosto de 2009.

ÀS 08:45:26 - Mandado Entregue ao Oficial de Justica

mauro

27 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 15 de Julho de 2009.

ÀS 08:48:31 - Mandado Emitido/Expedido

notificação

55 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 21 de Maio de 2009.

ÀS 14:52:54 - Despacho

R. Hoje. Compulsando os autos verifico que foi o réu citado, antes que lhe fosse oportunizado oferecer defesa preliminar, previsto no art. 17 da Lei 8.492/92. Assim, chamo o processo à ordem, tornando nulos todos os atos anteriores e determino seja o requerido notificado, para apresentar defesa preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que este juízo decida se recebe inicial. V. Grande/MA 21/05/2009. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO. JUÍZA DE DIREITO.

10 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 11 de Maio de 2009.

ÀS 10:53:27 - Recebimento do Ministerio Publico

Com parecer.

4 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 7 de Maio de 2009.

ÀS 09:53:50 - Vista ao Ministerio Publico

processo com carga para o representante do Ministério Público

57 dia(s) após a movimentação anterior

---

*Auto* *S* *S*

Quarta-Feira, 11 de Março de 2009.

ÀS 15:18:54 - Concluso ao M. M. Juiz

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Março de 2009.

ÀS 15:16:48 - Juntada

Juntada de Ofício.

65 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Janeiro de 2009.

ÀS 13:33:07 - Aguardando Resposta de Ofício

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2008.

ÀS 13:32:36 - Juntada de AR

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2008.

ÀS 18:15:00 - Aguardando Juntada de AR

23 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2008.

ÀS 18:14:42 - Ofício Expedido

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Novembro de 2008.

ÀS 17:16:23 - Despacho

R. Hoje. Requisite-se informações ao TCE, sobre eventual prestação de contas, pelo requerido, do convênio em alusão, se houve ou não tal prestação, e em caso positivo, as demais informações complementares que digam respeito a tramitação, no prazo de 5 (cinco) dias.

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2008.

ÀS 16:11:49 - Concluso ao M. M. Juiz

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2008.

**ÀS 16:10:54 - Recebimento do Ministerio Publico**

Processo recebido do Ministério Público Estadual, com a manifestação.

**1 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2008.**

**ÀS 10:13:21 - Vista ao Ministerio Publico**

processo encaminhado ao representante do ministerio publico

**1 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 28 de Outubro de 2008.**

**ÀS 17:49:40 - Despacho**

R. Hoje. Vistas ao MP. V. Grande/MA 28/10/2008. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO. Juíza de Direito.

**43 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2008.**

**ÀS 13:17:49 - Juntada de AR**

**19 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2008.**

**ÀS 16:57:31 - Aguardando Juntada de AR**

do r. despacho

**33 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 25 de Julho de 2008.**

**ÀS 15:56:03 - Despacho**

Vistos, etc...Intime-se a parte autora, através do advogado, para manifestar-se sobre a contestação e documentos a ela acostados, no prazo de dez dias. Lorena de Sales Rodrigues Brandão. VGrande, 23/07/2008.

**4 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 21 de Julho de 2008.**

**ÀS 18:07:55 - Concluso ao M. M. Juiz**

**12 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 9 de Julho de 2008.**

**ÀS 09:22:54 - Juntada de Mandado**

*Auto* *Brandão*

juntada de mandado de citação

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Julho de 2008.

ÀS 17:17:28 - Mandado Entregue ao Oficial de Justica

21 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Junho de 2008.

ÀS 17:19:42 - Mandado Emitido/Expedido

MANDADO EXPEDIDO PARA A OFICIALA JULIANA DOS SANTOS

21 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2008.

ÀS 12:11:00 - Despacho

R. Hoje. Cite-se. R. Hoje. V. Grande/MA 21/05/2008. Lorena de Sales Rodrigues Brandão. Juíza de Direito.

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Maio de 2008.

ÀS 17:25:13 - Concluso ao M. M. Juiz

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Maio de 2008.

ÀS 17:24:59 - Processo Autuado/Registrado

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Maio de 2008.

ÀS 15:38:04 - Recebidos os autos

Movimentação automática de recebimento do CNJ

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Maio de 2008.

ÀS 15:38:04 - Distribuicao Automatica por Sorteio

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

*Brito*

*Brandão*

*g*



**Data:** 20/03/2013 10:13:53  
**Descrição:** DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA  
**Observação:** Resp: 138578  
**Parte Autora:** COMARCA DE SÃO LUIS

---

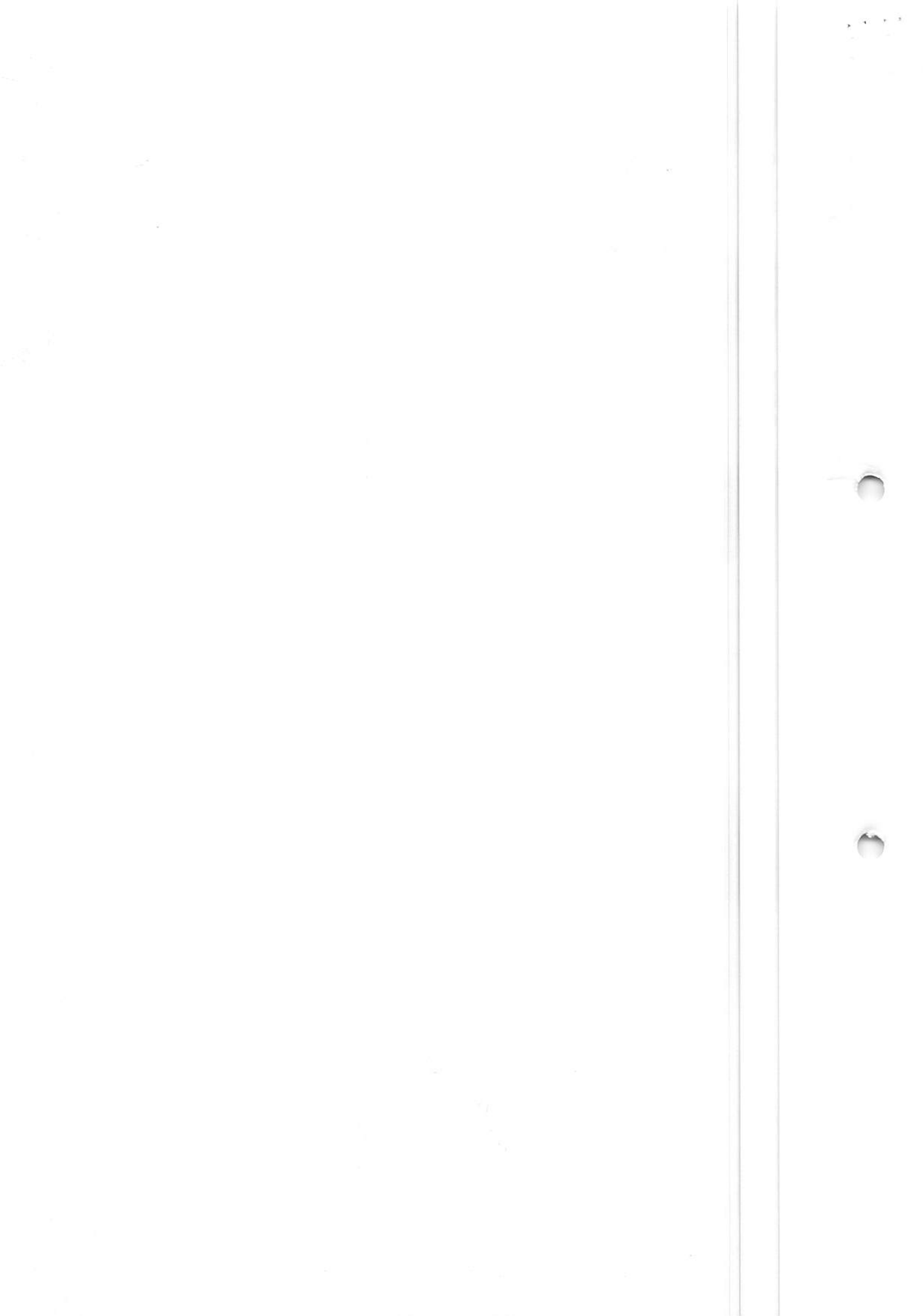
**Data:** 16/09/2008 16:48:34  
**Descrição:** MANIFESTACAO A CONTESTACAO  
**Observação:** MANIFESTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO  
**Parte Autora:** MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES

---

**Data:** 21/07/2008 17:45:14  
**Descrição:** CONTESTACAO  
**Observação:** CONTESTAÇÃO  
**Parte Autora:** JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA

---

*Auto*   
*Bruna* 



PARA CORREIÇÃO

50 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quinta-Feira, 18 de Março de 2010.

ÀS 08:34:33 - Informações

Retorno da M.M Juiza com Sentença - "...observo existir em andamento nesta comarca feito idêntico ao presente..."... À vista disso...extingo o feito sem resolução de mérito..."

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 15 de Março de 2010.

ÀS 09:34:56 - Conclusos para Despacho / Decisão.

3 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 12 de Março de 2010.

ÀS 10:11:38 - Certidão

Juntada.

14 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2010.

ÀS 12:49:55 - Informações

Retorno da M.M juiza com Despacho para que a Secretaria Judicial certificar se se há uma lide idêntica proposta pelo autor, conforme informações do réu na petição de fls 56/58.

339 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 24 de Março de 2009.

ÀS 16:07:11 - Juntada

Manifestação.

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 24 de Março de 2009.

ÀS 16:05:14 - Recebimento do Advogado

Dr. Norton Nazareno

7 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 17 de Março de 2009.

ÀS 16:57:39 - Vista ao Advogado

*Brito*

*Byung*

*de*

ÀS 12:15:02 - Juntada de DESPACHO

Juiz Mário Henrique Mesquita Reis - Repondendo pela Comarca. Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Outubro de 2011.

ÀS 12:14:30 - Proferido despacho de mero expediente

"Considerando tratar-se de Embargos de Declaração com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para que, querendo, manifeste-se sobre os embargos no prazo legal." Resp: 23002

44 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Agosto de 2011.

ÀS 11:27:33 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Para Dr<sup>a</sup> Débora Jansen Castro. Resp: 23002

283 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 12 de Novembro de 2010.

ÀS 16:52:18 - Proferido despacho de mero expediente

À SECRETARIA JUDICIAL PARA CERTIFICAR.

140 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Junho de 2010.

ÀS 16:36:19 - Conclusos para Despacho / Decisão.

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Junho de 2010.

ÀS 10:03:33 - Protocolizada Petição de EMBARGOS DE DECLARACAO

Resp: 138180

43 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Maio de 2010.

ÀS 09:54:41 - Juntada de DESPACHO

Visto em Correição.

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 7 de Maio de 2010.

ÀS 10:18:20 - Conclusos para Despacho / Decisão.

*Beto*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

Dr. Norton Nazareno, com 55 páginas.

4 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 13 de Março de 2009.

ÀS 16:44:11 - Juntada de Mandado

Cumprido integralmente.

0 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 13 de Março de 2009.

ÀS 11:54:12 - Mandado Devolvido Cumprido

2 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 11 de Março de 2009.

ÀS 12:02:09 - Mandado Entregue ao Oficial de Justica

1 dia(s) após a movimentação anterior

---

Terça-Feira, 10 de Março de 2009.

ÀS 16:31:39 - Mandado

Mandado Gerado - Número 24

4 dia(s) após a movimentação anterior

---

Sexta-Feira, 6 de Março de 2009.

ÀS 14:35:18 - RETORNO DO M. M. JUIZ

Com despacho.

18 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 16 de Fevereiro de 2009.

ÀS 13:22:06 - Concluso ao M. M. Juiz

5 dia(s) após a movimentação anterior

---

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2009.

ÀS 09:54:29 - Recebimento do Advogado

Dr. Francisco Raimundo Lima Diniz.

9 dia(s) após a movimentação anterior

---

Segunda-Feira, 2 de Fevereiro de 2009.

*RTO*  
*Raimundo*

ÀS 16:20:52 - Vista ao Advogado

Dr. Francisco Raimundo Lima Diniz.

17 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 16 de Janeiro de 2009.

ÀS 16:20:23 - RETORNO DO M. M. JUIZ

297 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Março de 2008.

ÀS 13:47:32 - Concluso ao M. M. Juiz

166 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2007.

ÀS 12:42:34 - Recebimento do Advogado

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Outubro de 2007.

ÀS 12:14:13 - Vista ao Advogado

Dr. Francisco Raimundo Lima Diniz

183 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Abril de 2007.

ÀS 16:01:46 - Recebimento do Advogado

Norton Nazareno

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Março de 2007.

ÀS 12:49:12 - Vista ao Advogado

Norton Nazareno.

49 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Fevereiro de 2007.

ÀS 10:27:15 - RETORNO DO M. M. JUIZ

COM DESPACHO.

2 dia(s) após a movimentação anterior

*Norton*  
*Francisco*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0016552-68.2014.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/11/2015

Valor da causa: R\$ 1.760,71

**Partes:**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

**RECORRIDO:** DUCINALVA SOARES

ADVOGADO: ERRICO EZEQUIEL FINIZOLA CAETANO

**CUSTUS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*R. Nunes*

*R. TO*

*[Assinatura]*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0017609-24.2014.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/09/2018

Valor da causa: R\$ 10.083,00

**Partes:**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE PENALVA

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

**RECORRIDO:** FERNANDO LELIS LOPES SERRA

ADVOGADO: RAIMUNDO VITORIO DE SOUSA

**RECORRIDO:** MARCOZZI CONSTRUCOES LTDA - ME

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*B. Nunes*

*B. V. S.*

*S.*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0017100-48.2014.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/02/2015

Valor da causa: R\$ 40.000,00

**Partes:**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE GRACA ARANHA

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

**RECORRIDO:** QUENILDA FREITAS DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO: JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA

ADVOGADO: JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*E. Nunes*  
*J. Rabelo*

*[Assinatura]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0016292-40.2014.5.16.0021

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/07/2015

Valor da causa: R\$ 17.376,00

**Partes:**

**RECORRENTE:** DAMIAO FRANCISCO DOS REIS

**ADVOGADO:** PEDRO BEZERRA DE CASTRO

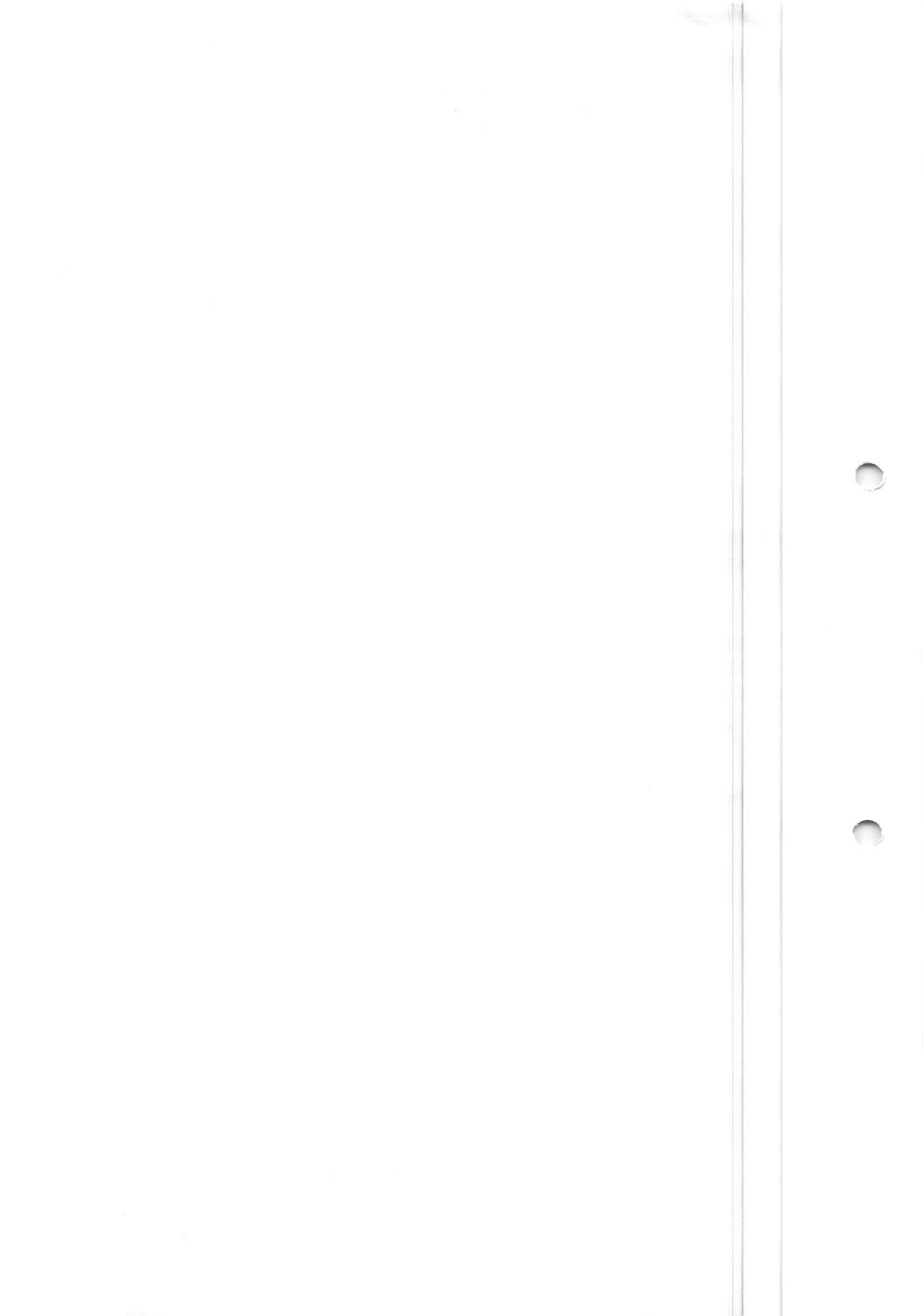
**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PEDREIRAS

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES

**CUSTUS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*PN*  
*Beza*

*g*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0016234-22.2013.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/10/2016

Valor da causa: R\$ 17.123,00

**Partes:**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE BACURITUBA

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

**RECORRIDO:** LINALDO COSTA

ADVOGADO: GENIVAL ABRAO FERREIRA

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*E. Nunes*  
*BTB*  
*A*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0018350-53.2017.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/03/2019

Valor da causa: R\$ 9.757,25

**Partes:**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

**RECORRIDO:** MARINEUDE CUNHA MACEDO

ADVOGADO: ONACY VIEIRA CARNEIRO JUNIOR

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*E. Nunes*  
*B. B. B.*  
*[assinatura]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0016269-08.2015.5.16.0006

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/01/2016

Valor da causa: R\$ 60.000,00

**Partes:**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE URBANO SANTOS

**ADVOGADO:** EVELINE SILVA NUNES

**RECORRIDO:** RAIMUNDO SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO:** ANTONIO AURELIANO DE OLIVEIRA

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*Raimundo*  
*Brito*

*[Signature]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0016384-29.2015.5.16.0006

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2015

Valor da causa: R\$ 1.216,32

**Partes:**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE CHAPADINHA

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

ADVOGADO: NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** JOSEMARA SILVA OZORIO

ADVOGADO: GILMARA LIMA DE ALMEIDA

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*Branch*

*RTW*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0017269-07.2019.5.16.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/08/2020

Valor da causa: R\$ 64.865,95

**Partes:**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

**RECORRIDO:** MARIA DE JESUS ARANHA GOMES

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO SOUSA

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*B. Nunes*  
*B. A. S.*  
*A.*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0018266-52.2017.5.16.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/11/2018

Valor da causa: R\$ 11.148,48

**Partes:**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE ZE DOCA

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

**RECORRIDO:** DAIANA SOUSA SILVA

ADVOGADO: DANILSON FERREIRA VELOSO

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*Bruno*  
*RTO*  
*J*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0017482-75.2013.5.16.0020

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/11/2013

Valor da causa: R\$ 5.207,04

**Partes:**

**RECORRENTE:** DEUZELINA RIBEIRO CONCEICAO

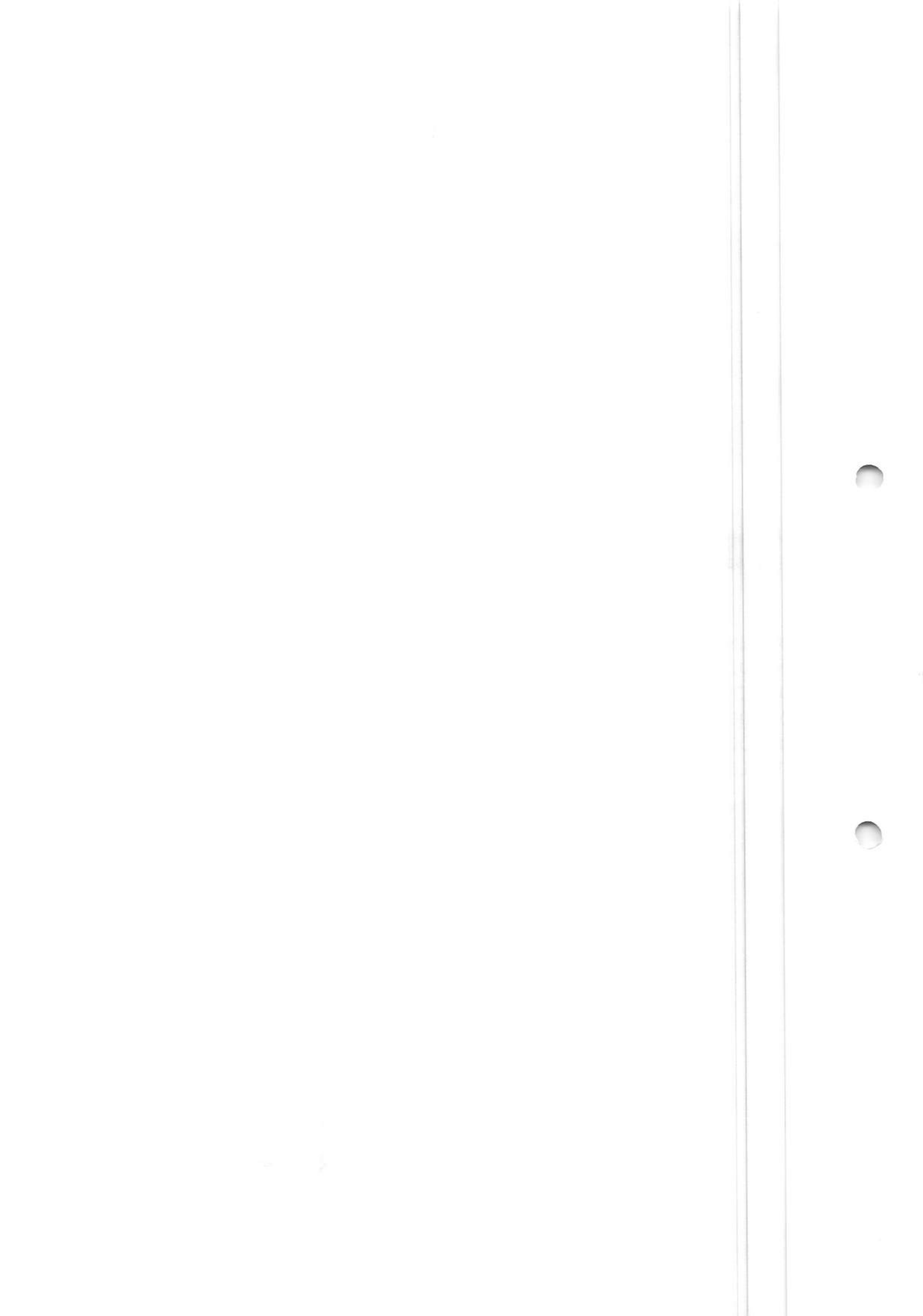
ADVOGADO: FABIANO FERREIRA DE ARAGAO

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS

ADVOGADO: FABRICIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

**CUSTUS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0017348-62.2014.5.16.0004

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/02/2015

Valor da causa: R\$ 29.000,00

**Partes:**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE RAPOSA

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

**RECORRIDO:** DEIJANIRA ALVES FERREIRA

ADVOGADO: MONIQUE CASTRO GUSMAO

**CUSTUS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*E. Nunes*  
*M. Castro*  
*[assinatura]*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0018958-54.2017.5.16.0006

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/06/2018

Valor da causa: R\$ 37.297,00

**Partes:**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA

ADVOGADO: THAIS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

**RECORRIDO:** JOSE DE JESUS VIEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*Brandão*  
*Brato*  
*[assinatura]*







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0016587-43.2019.5.16.0008

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/01/2021

Valor da causa: R\$ 6.978,50

**Partes:**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

**RECORRIDO:** ANTONIA MESSIAS PEREIRA XAVIER

ADVOGADO: JOSE VICTOR DE SA OLIVEIRA

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

*Shm ds*  
*B.ito*  
*J*



## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-5225

Processo:	0053893-81.2013.4.01.0000
Nova Numeração:	0053893-81.2013.4.01.0000
Grupo:	AI - Agravo de Instrumento
Assunto:	10205 - Prestação de Contas
Data de Autuação:	09/09/2013
Órgão Julgador:	SEXTA TURMA
Juiz Relator:	JUIZ FEDERAL RAFAEL PAULO SOARES PINTO (CONV.)
Processo Originário:	0035493-74.2013.4.01.3700/JFMA

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
16/03/2021 19:14:48	11190	PROCESSO SOB RESPONSABILIDADE DO(A) JUIZ(A) CONVOCADO(A)	JUIZ FEDERAL RAFAEL PAULO SOARES PINTO (CONV.)
18/03/2014 17:13:00	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
18/03/2014 17:12:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
18/03/2014 17:11:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN
18/03/2014 08:44:27	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 3326527 AGRAVO (INOMINADO/LEGAL/ REGIMENTAL)
14/03/2014 08:52:00	180410	MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO	N. 270/2014
12/03/2014 06:06:00	111200	DECISÃO/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1	. (TERMINATIVO)
11/03/2014 09:32:56	140500	MANDADO DE INTIMACAO EXPEDIDO	N. 270/2014 - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
10/03/2014 17:17:00	111180	DESPACHO REMETIDO PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1	DO DIA 12/03/2014. Destino: PROCESSO VIRTUAL
07/03/2014 14:28:53	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) SEXTA TURMA
07/03/2014 14:27:53	220350	PROCESSO REMETIDO	
24/09/2013 12:45:02	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 3201931 PETIÇÃO
09/09/2013 18:51:44	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
09/09/2013 18:50:44	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
09/09/2013 18:49:44	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN
09/09/2013 18:00:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

## Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Agravante	150		FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE	
PROC/S/OAB			PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	
Agravado			MUNICIPIO DE ARAGUANA	
ADVOGADO		MA00004947	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	
ADVOGADO		MA00005332	EVELINE SILVA NUNES	
ADVOGADO		MA00009914	NIELSON DE JESUS COSTA SILVA	
ADVOGADO		MA00007961	MARCUS VINICIUS SILVA SANTOS	
ADVOGADO		MA00010658	ROGERIO CHAVES SOUZA	
ADVOGADO		MA00011138	SOCRATES JOSE NICLEVISK	

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
09/09/2013	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

## Incidentes

Tipo	Número	Julgamento	Acórdão	Juiz Acórdão
AGRAVO (INOMINADO/LEGAL/ INTERNO)	3326527			

Clique aqui para consultar o inteiro teor das decisões deste processo.

## Petições

Número	Data de Entrada	Data de Juntada	Tipo	Complemento
3201931	20/09/2013	24/09/2013	PETIÇÃO	
3326527	17/03/2014	18/03/2014	AGRAVO (INOMINADO/LEGAL/ INTERNO)	

emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/04/2021 às 09:22:58 Consulta respondida em 0,106 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

JURIS / RED / N

*Handwritten signatures:*  
 B. M. S.  
 B. M. S.  
 S.





## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

## Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Processo:	2006.01.00.001037-4
Nova Numeração:	0002212-19.2006.4.01.0000
Grupo:	AI - Agravo de Instrumento
Assunto:	10390 - Sanções Administrativas
Data de Autuação:	18/01/2006
Órgão Julgador:	QUINTA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA
Processo Originário:	2005.37.00.008815-5/JFMA

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
18/01/2006	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
06/10/2006 07:54:00	60100	BAIXA DEFINITIVA A	
05/10/2006 16:21:00	90200	DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO	
13/09/2006 15:30:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	AR
30/05/2006 16:13:00	140800	OFICIO EXPEDIDO	
30/05/2006 13:47:21	140800	OFICIO EXPEDIDO	Remetido o ofício nº: 200600544 para REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALO BARROS
19/05/2006 15:05:37	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 1688469 MANIFESTAÇÃO S/R DECISÃO DE FLS.
09/05/2006 11:44:00	130220	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	
04/05/2006 08:57:00	280502	VISTA A(O)	AGU
11/04/2006 11:09:00	110200	DESPACHO PUBLICADO NO D.J.	INTERLOCUTÓRIO.
06/04/2006 09:00:00	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO	INTERLOCUTÓRIO.
16/03/2006 07:27:00	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	
15/03/2006 12:11:35	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 1660841 REQUERENDO
21/02/2006 11:56:00	180412	MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO - UNIAO FEDERAL	N. 37/06
06/02/2006 11:30:00	140500	MANDADO DE INTIMACAO EXPEDIDO	N. 37/06 UNIÃO FEDERAL
06/02/2006 11:12:00	110200	DESPACHO PUBLICADO NO D.J.	TERMINATIVO.
31/01/2006 14:00:00	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO	TERMINATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO
18/01/2006 18:14:11	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	
18/01/2006 18:13:11	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA

## Petições

Número	Data de Entrada	Data de Juntada	Tipo	Complemento
1660841	21/02/2006	15/03/2006	REQUERENDO	RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO
1688469	08/05/2006	19/05/2006	MANIFESTAÇÃO S/R DECISÃO DE FLS.	

## Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Agravante	19		UNIAO FEDERAL	
PROCURADOR		DF00006787	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
Agravado			MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO	
PROCURADOR		MA00004947	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	E OUTROS(AS)

*Handwritten signatures and initials:*  
 B. Barros  
 B. Barros  
 J.



## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

## Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Processo:	2009.01.99.008171-5
Nova Numeração:	0006862-55.2009.4.01.9199
Grupo:	AP - Apelação Cível
Assunto:	10168 - Multas e demais Sanções
Data de Autuação:	10/02/2009
Órgão Julgador:	SÉTIMA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA
Processo Originário:	00.01.12200-61122006/MA

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
27/04/2009	REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO	DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA
11/02/2009	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	JUIZ FEDERAL ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
11/06/2013 08:49:00	60100	BAIXA DEFINITIVA A	ORIGEM
07/06/2013 08:16:00	270100	TRANSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO	EM 29/05/2013
26/04/2013 08:00:00	210101	ACÓRDÃO PUBLICADO NO e-DJF1	
26/04/2013 07:00:00	220380	ACORDÃO REMETIDO / (A SER REMETIDO) PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1	DO DIA 26/04/2013. Nº de folhas do processo: 102
19/04/2013 15:47:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) SETIMA TURMA
17/04/2013 18:02:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA SETIMA TURMA
16/04/2013 14:00:00	172140	A TURMA, À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO	
10/04/2013 08:08:00	210501	PAUTA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1	10/04/2013 PÁGS. 48/67
08/04/2013 14:51:08	190100	INCLUIDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA	16/04/2013
27/04/2009 18:57:38	11000	REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO	A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO SOARES DA FONSECA
27/04/2009 13:00:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO GAB. DESEM. FED. REYNALDO SOARES DA FONSECA
27/04/2009 12:00:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DESEM. FED. REYNALDO SOARES DA FONSECA
12/02/2009 14:02:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. JUIZ FED. ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA (CONV.)
12/02/2009 14:01:00	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	
11/02/2009 18:30:52	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao JUIZ FEDERAL ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA (CONV.)

## Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Apelante			PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS	
ADVOGADO		MA00004947	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	E OUTROS(AS)
Apelado	241		CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA	
PROCURADOR		MA00005448	ANA VALERIA FERRO CARVALHO	

*Handwritten signatures:*  
 Bruno  
 B. B.  
 J.





## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

## Tribunal Regional Federal da 1ª Região

<b>Processo:</b>	2009.01.00.042587-5
<b>Nova Numeração:</b>	0041884-29.2009.4.01.0000
<b>Grupo:</b>	AI - Agravo de Instrumento
<b>Assunto:</b>	10390 - Sanções Administrativas
<b>Data de Autuação:</b>	22/07/2009
<b>Órgão Julgador:</b>	QUINTA TURMA
<b>Juiz Relator:</b>	DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA
<b>Processo Originário:</b>	2009.37.00.004152-3/JFMA

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
22/07/2009	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
20/10/2009 16:02:00	60100	BAIXA DEFINITIVA A	PARA ORIGEM
15/10/2009 12:37:00	90200	DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO	
01/10/2009 17:14:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	AVISO DE RECEBIMENTO
04/09/2009 15:18:33	140800	OFICIO EXPEDIDO	Remetido o ofício nº: 200900860 para REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA (CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS)
04/09/2009 13:28:59	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 2275684 PETIÇÃO
03/09/2009 17:09:00	130220	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	NO(A) QUINTA TURMA
20/08/2009 08:26:00	280504	VISTA A ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	PARA AGU
04/08/2009 08:00:00	111200	DECISÃO/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1	. (TERMINATIVO)
30/07/2009 08:00:00	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO	. (TERMINATIVO)
24/07/2009 16:48:00	140950	FAX EXPEDIDO	
23/07/2009 19:03:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA - COM DECISÃO
23/07/2009 17:56:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA
23/07/2009 10:48:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DESEM. FED. SELENE DE ALMEIDA
23/07/2009 10:47:00	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
22/07/2009 17:10:07	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA

## Petições

Número	Data de Entrada	Data de Juntada	Tipo	Complemento
2275684	03/09/2009	04/09/2009	PETIÇÃO	

## Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Agravante	19		UNIAO FEDERAL	
PROCURADOR		DF00026645	MANUEL DE MEDEIROS DANTAS	
Agravado			MUNICIPIO DE TUTOIA - MA	
ADVOGADO		MA00004947	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	E OUTROS(AS)



## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

## Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Processo:	2007.01.00.012096-0
Nova Numeração:	0011710-08.2007.4.01.0000
Grupo:	AI - Agravo de Instrumento
Assunto:	10390 - Sanções Administrativas
Data de Autuação:	10/04/2007
Órgão Julgador:	SEXTA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
Processo Originário:	2006.34.00.029246-2/JFDF

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
10/04/2007	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
23/06/2008 14:22:00	60100	BAIXA DEFINITIVA A	PARA ORIGEM
30/05/2008 08:00:00	111200	DECISÃO/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1	. (TERMINATIVO)
27/05/2008 14:00:00	111180	DESPACHO REMETIDO PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1	. Destino: DIPOD 8/2B
19/05/2008 20:13:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) SEXTA TURMA C/DECISÃO: JULGO PREJUDICADO
16/05/2008 14:22:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA SEXTA TURMA
10/04/2007 18:00:06	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	
10/04/2007 17:59:06	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES

## Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Agravante	86		CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADVOGADO		DF00022069	DAMIAO ALVES DE AZEVEDO	E OUTROS(AS)
Agravado			MUNICIPIO DE JUNCO DO MARANHAO - MA	
PROCURADOR		MA00004947	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	E OUTROS(AS)



## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-5225

Processo:	0029508-40.2011.4.01.0000
Nova Numeração:	0029508-40.2011.4.01.0000
Grupo:	AI - Agravo de Instrumento
Assunto:	10390 - Sanções Administrativas
Data de Autuação:	03/06/2011
Órgão Julgador:	QUINTA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA
Processo Originário:	0011100-56.2011.4.01.3700/JFMA

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
20/09/2011 16:03:00	60400	BAIXA À ORIGEM	PARA ORIGEM (PROCEDENCIA DO PROCESSO) 6ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
20/09/2011 15:53:00	90200	DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO	EM 09/09/2011
26/08/2011 09:00:00	110209	DECISÃO PUBLICADA NO DJ CONVERTENDO O AGRAVO EM RETIDO	
24/08/2011 08:30:00	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO	AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO. (TERMINATIVO)
17/08/2011 12:12:16	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA
17/08/2011 12:11:16	220350	PROCESSO REMETIDO	COM DECISÃO
06/06/2011 09:18:48	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
06/06/2011 09:17:48	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DESEM. FED. SELENE DE ALMEIDA - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
06/06/2011 09:16:48	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DESEM. FED. SELENE DE ALMEIDA
03/06/2011 18:28:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA

## Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Agravante			MUNICIPIO DE AMAPA - MA	
PROCURADOR		MA00004947	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	
PROCURADOR		MA00007961	MARCUS VINICIUS SILVA SANTOS	
PROCURADOR		MA00005332	EVELINE SILVA NUNES	
PROCURADOR		MA0007488A	PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO	
PROCURADOR		MA00006706	FABRICIO MENDES LOBATO	
PROCURADOR		MA00009914	NIELSON DE JESUS COSTA SILVA	
Agravado	86		CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
03/06/2011	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA

## Incidentes

Clique aqui para consultar o inteiro teor das decisões deste processo.

## Petições

Emitido pelo site [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) em 14/02/2019 às 13:44:12 Consulta respondida em 0,084 segundos  
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

JURIS / RED / N



## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-5225

Processo:	0041689-60.2013.4.01.3700
Nova Numeração:	0041689-60.2013.4.01.3700
Grupo:	APREENEC - Apelação / Remessa Necessária
Assunto:	10205 - Prestação de Contas
Data de Autuação:	02/10/2014
Órgão Julgador:	SEXTA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Processo Originário:	0041689-60.2013.4.01.3700/JFMA

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
09/02/2015 15:23:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
09/02/2015 15:21:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN
09/02/2015 12:39:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN
06/02/2015 17:48:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) SEXTA TURMA
06/02/2015 17:33:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA SEXTA TURMA
06/02/2015 11:53:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
06/02/2015 11:51:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN
05/02/2015 16:57:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN
05/02/2015 15:19:11	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 3557873 OFICIO
05/02/2015 14:18:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) SEXTA TURMA JUNTAR PETIÇÃO
05/02/2015 09:55:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA SEXTA TURMA
04/02/2015 17:44:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	DO GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN PARA JUNTADA DE PETIÇÃO.
03/10/2014 11:05:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
03/10/2014 11:03:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN
02/10/2014 18:56:59	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN
02/10/2014 18:00:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

## Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Apelante	19		UNIAO FEDERAL	
PROCURADOR		MA00003699	NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA	
Apelado			MUNICIPIO DE PRESIDENTE VARGAS-MA	
PROCURADOR		MA00004947	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	E OUTROS(AS)
REMETENTE	1406		JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA	

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
02/10/2014	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

## Incidentes

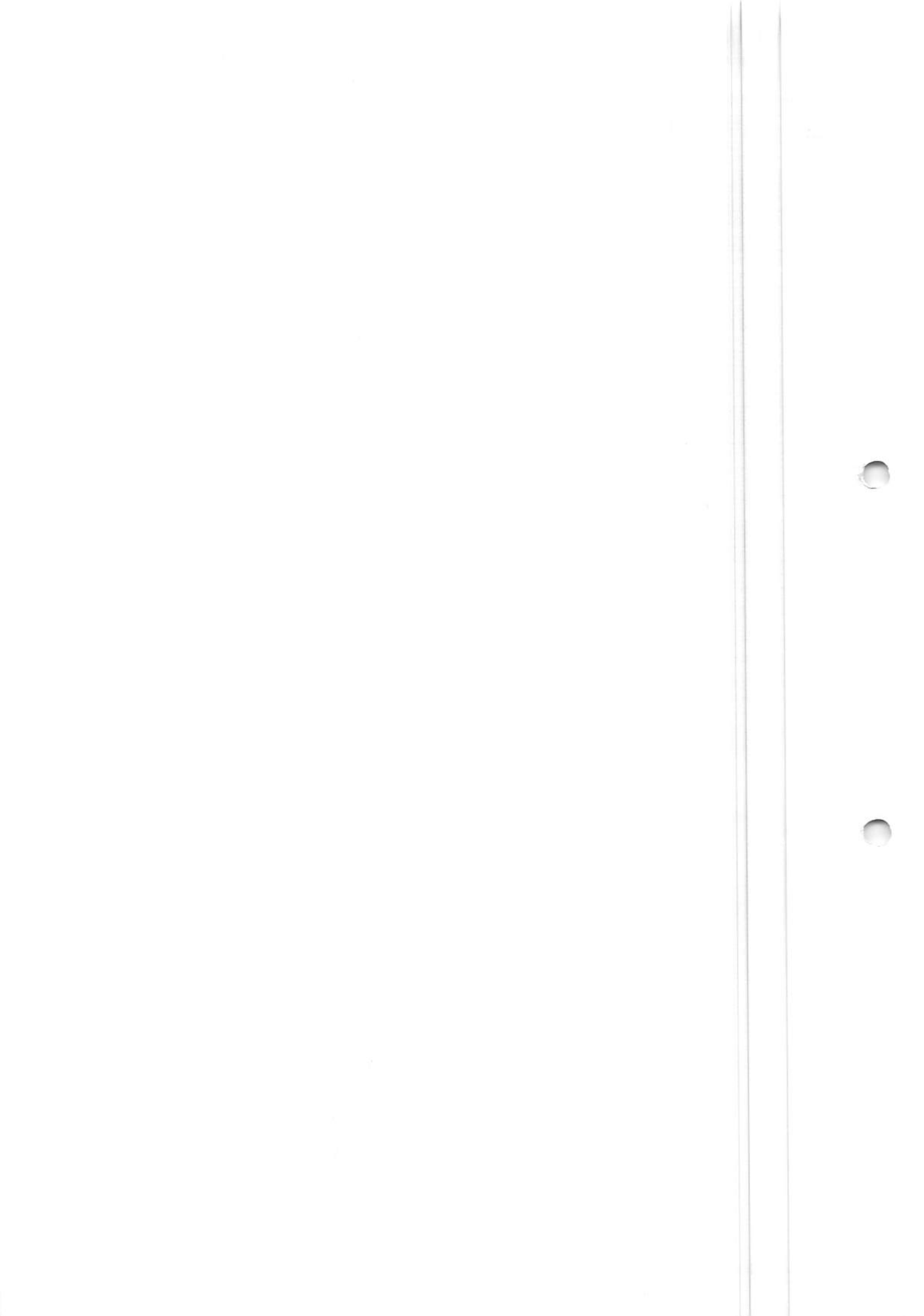
Clique aqui para consultar o inteiro teor das decisões deste processo.

## Petições

Número	Data de Entrada	Data de Juntada	Tipo	Complemento
3557873	30/01/2015	05/02/2015	OFICIO	17/2015 - 6V/SJMA - ENC. PETIÇÃO

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 12:47:45 Consulta respondida em 0,080 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

JURIS / FÍSICO / N





**Tribunal Regional Federal da Primeira Região**Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-5225

Processo:	0035493-74.2013.4.01.3700
Nova Numeração:	0035493-74.2013.4.01.3700
Grupo:	APREENEC - Apelação / Remessa Necessária
Assunto:	10205 - Prestação de Contas
Data de Autuação:	26/02/2015
Órgão Julgador:	SEXTA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Processo Originário:	0035493-74.2013.4.01.3700/JFMA

**Movimentação**

Data	Cod	Descrição	Complemento
27/02/2015 12:21:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
27/02/2015 12:19:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN
26/02/2015 18:49:44	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN
26/02/2015 18:00:00	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

**Partes**

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Apelante	150		FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE	
PROC/S/OAB			PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	
Apelado			MUNICIPIO DE ARAGUANA	
PROCURADOR		MA00004947	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	
REMETENTE	1405		JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA - MA	

**Documentos Digitais Anexos****Histórico de Distribuição**

Data	Descrição	Juiz
26/02/2015	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

**Incidentes**

[Clique aqui para consultar o inteiro teor das decisões deste processo.](#)  
Petições

Emitido pelo site [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) em 14/02/2019 às 12:47:43 Consulta respondida em 0,086 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

JURIS / FÍSICO / N

*Handwritten signatures:*  
Ruy  
Beto



## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-5225

Processo:	0053893-81.2013.4.01.0000
Nova Numeração:	0053893-81.2013.4.01.0000
Grupo:	AI - Agravo de Instrumento
Assunto:	10205 - Prestação de Contas
Data de Autuação:	09/09/2013
Órgão Julgador:	SEXTA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Processo Originário:	0035493-74.2013.4.01.3700/JFMA

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
18/03/2014 17:13:00	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
18/03/2014 17:12:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN - RECEBIMENTO AUTOMATICO PROC. DIGITAL
18/03/2014 17:11:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN
18/03/2014 08:44:27	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 3326527 AGRAVO (INOMINADO/LEGAL/ REGIMENTAL)
14/03/2014 08:52:00	180410	MANDADO DE INTIMAÇÃO JUNTADO	N. 270/2014
12/03/2014 06:06:00	111200	DECISÃO/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1	.. (TERMINATIVO)
11/03/2014 09:32:56	140500	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO	N. 270/2014 - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
10/03/2014 17:17:00	111180	DESPACHO REMETIDO PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1	DO DIA 12/03/2014. Destino: PROCESSO VIRTUAL
07/03/2014 14:28:53	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) SEXTA TURMA
07/03/2014 14:27:53	220350	PROCESSO REMETIDO	
24/09/2013 12:45:02	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 3201931 PETIÇÃO
09/09/2013 18:51:44	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
09/09/2013 18:50:44	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN - RECEBIMENTO AUTOMATICO PROC. DIGITAL
09/09/2013 18:49:44	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JIRAIR MEGUERIAN
09/09/2013 18:00:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

## Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Agravante	150		FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE	
PROC/S/OAB			PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	
Agravado			MUNICIPIO DE ARAGUANA	
ADVOGADO		MA00004947	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	
ADVOGADO		MA00005332	EVELINE SILVA NUNES	
ADVOGADO		MA00009914	NIELSON DE JESUS COSTA SILVA	
ADVOGADO		MA00007961	MARCUS VINICIUS SILVA SANTOS	
ADVOGADO		MA00010658	ROGERIO CHAVES SOUZA	
ADVOGADO		MA00011138	SOCRATES JOSE NICLEVISK	

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
09/09/2013	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

## Incidentes

Tipo	Número	Julgamento	Acórdão	Juiz Acórdão
AGRAVO (INOMINADO/LEGAL/ INTERNO)	3326527			

Clique aqui para consultar o inteiro teor das decisões deste processo.

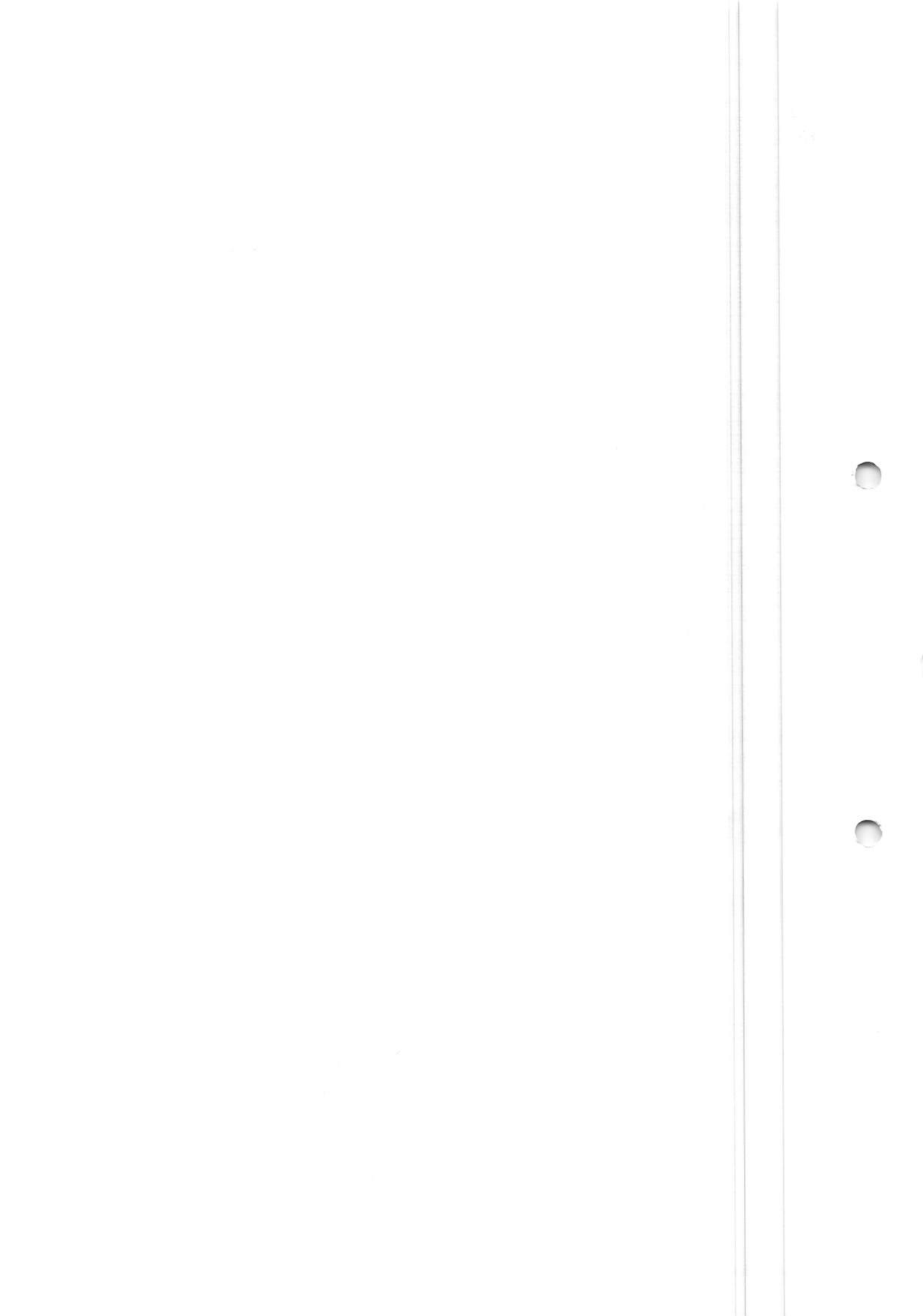
## Petições

Número	Data de Entrada	Data de Juntada	Tipo	Complemento
3201931	20/09/2013	24/09/2013	PETIÇÃO	
3326527	17/03/2014	18/03/2014	AGRAVO (INOMINADO/LEGAL/ INTERNO)	

JURIS / RED / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 12:47:46 Consulta respondida em 0,100 segundos  
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
 Endereço Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

*Bits*  
*Branda*



Processo:	0070395-66.2011.4.01.0000
Nova Numeração:	0070395-66.2011.4.01.0000
Grupo:	Al - Agravo de Instrumento
Assunto:	10390 - Sanções Administrativas
Data de Autuação:	15/12/2011
Orgão Julgador:	QUINTA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
Processo Originário:	0030440-83.2011.4.01.3700/JFMA

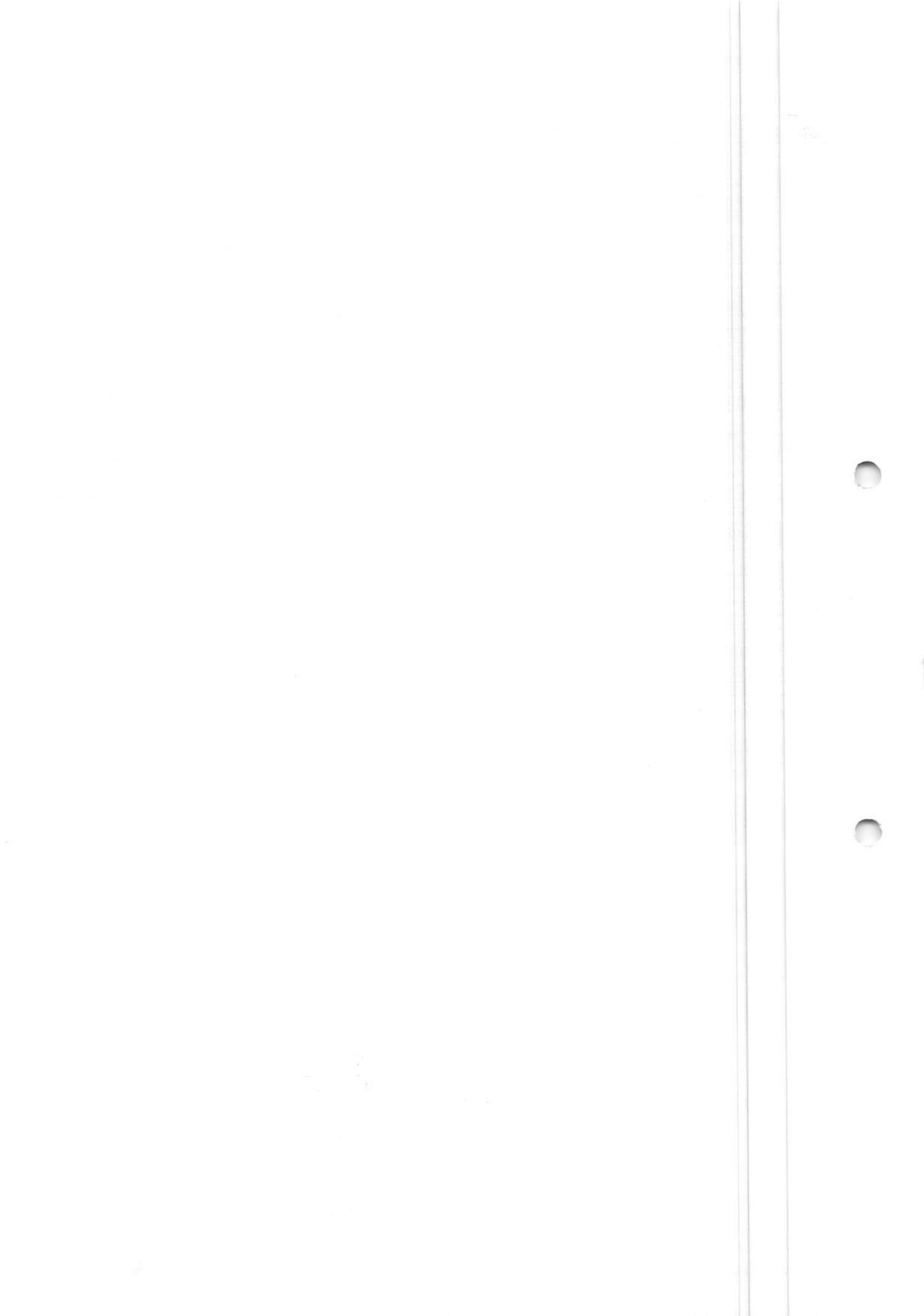
Data	Cod	Descrição	Complemento
14/12/2012 20:31:11	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
14/12/2012 20:30:11	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DESEM. FED. SOUZA PRUDENTE - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
14/12/2012 20:29:11	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DESEM. FED. SOUZA PRUDENTE
14/12/2012 20:23:00	90200	DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO	
29/10/2012 16:31:16	180410	MANDADO DE INTIMAÇÃO JUNTAO	MI N.941/2012 PRF
02/10/2012 12:55:04	140500	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO	N. 941/2012 - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
17/09/2012 08:00:00	11200	DECISÃO/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1	(INTERLOCUTORIO)
13/09/2012 08:00:00	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO	(INTERLOCUTORIO)
10/09/2012 16:00:31	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA
10/09/2012 15:59:31	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA
22/02/2012 16:41:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATORIO E VOTO	
22/02/2012 16:39:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DESEM. FED. SOUZA PRUDENTE
14/02/2012 16:23:26	10900	REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA	A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
4/01/2012 19:34:35	11190	PROCESSO SOB RESPONSABILIDADE DO(A) JUZ(A) CONVOCADO(A)	JUIZ FEDERAL RICARDO MACHADO RABELO
16/12/2011 10:10:50	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
16/12/2011 10:09:50	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DESEM. FED. FAGUNDES DE DEUS - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
16/12/2011 10:08:50	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DESEM. FED. FAGUNDES DE DEUS
15/12/2011 18:25:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS

Partes	Ent	OAB	Nome	Caract.
Agravante	361		INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA	
PROC/S/OAB			PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	
Agravado			MUNICIPIO DE PARNARAMA/MA	
ADVOGADO		MA00004947	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	
ADVOGADO		MA00005332	EVELINE SILVA NUNES	

Incidentes	Data	Descrição	Juiz
	14/02/2012	REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
	15/12/2011	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS

Petições Clique aqui para consultar o inteiro teor das decisões deste processo.

Emitted pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 13:42:02 Consulta respondida em 0,099 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF



Processo:	0062336-21.2013.4.01.0000
Nova Numeração:	0062336-21.2013.4.01.0000
Grupo:	Al - Agravo de Instrumento
Assunto:	10205 - Prestação de Contas
Data de Autuação:	17/10/2013
Órgão Julgador:	QUINTA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
Processo Originário:	0039324-33.2013.4.01.3700/JFMA

Data	Cod	Descrição	Complemento
05/11/2014 16:46:19	60400	BAIXA À ORIGEM	5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
05/11/2014 16:41:00	90200	DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO	EM 04/11/2014
23/10/2014 15:50:58	180410	MANDADO DE INTIMAÇÃO JUNTADO	N. 1790/2014 - PRF1*
20/10/2014 13:04:15	140500	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO	N. 1790/2014 - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
16/10/2014 08:00:00	11200	DECSA/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1	(TERMINATIVO)
14/10/2014 09:00:00	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO	(TERMINATIVO)
10/10/2014 19:32:14	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA
10/10/2014 19:31:14	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA
10/10/2014 13:42:09	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECSA	NO(A) QUINTA TURMA
10/10/2014 13:41:09	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF SOUZA PRUDENTE
10/10/2014 13:40:09	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA
09/10/2014 19:04:01	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA
09/10/2014 19:03:01	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA
13/03/2014 15:41:29	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECSA	NO(A) GAB. DF SOUZA PRUDENTE
13/03/2014 15:40:29	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF SOUZA PRUDENTE
13/03/2014 15:39:29	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF SOUZA PRUDENTE
13/03/2014 15:37:30	90200	DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO	N. 223/2014
19/02/2014 14:41:26	180412	MANDADO DE INTIMAÇÃO JUNTADO - UNIAO FEDERAL	N. 223/2014
23/01/2014 13:50:14	140500	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO	N. 223/2014 - UNIAO FEDERAL
18/04/10	180410	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO	N. 54/2014 - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
14/01/2014 13:25:46	140500	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO	N. 54/2014 - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
17/12/2013 10:00:00	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO	(INTERLOCUTORIO)
19/12/2013 09:00:00	11200	DECSA/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1	(INTERLOCUTORIO)
17/12/2013 18:48:35	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA
10/12/2013 18:47:35	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA
17/10/2013 19:51:31	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECSA	NO(A) QUINTA TURMA
17/10/2013 19:50:31	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF SOUZA PRUDENTE - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
17/10/2013 19:49:31	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF SOUZA PRUDENTE
17/10/2013 18:00:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

Parte	Ent	OAB	Nome	Caract.
Agravante	600		FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	
PROCS/OAB			PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	
Agravado			MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO - MA	
PROCURADOR		MA00004547	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	
PROCURADOR		MA00005332	EVELINE SILVA NUNES	
PROCURADOR		MA00009914	NIELSON DE JESUS COSTA SILVA	
PROCURADOR		MA00007961	MARCUS VINICIUS SILVA SANTOS	
PROCURADOR		MA0001138	SOCRATES JOSE NICLEVISK	

Documentos Digitais Anexos

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar
1	Petição Inicial	17/10/2013 10:48:43	Visualizar
2	Petição Inicial	17/10/2013 10:48:44	Visualizar
3	Procuração	17/10/2013 10:48:44	Visualizar
4	Decisão Agravada	17/10/2013 10:48:44	Visualizar
5	Comprovante de Intimação	17/10/2013 10:48:44	Visualizar
6	Documentos	17/10/2013 10:48:44	Visualizar
7	Documentos da Inicial	17/10/2013 10:48:44	Visualizar
8	Termo de Autuação	17/10/2013 19:47:28	Visualizar
9	Decisão	10/12/2013 18:33:24	Visualizar
10	Certidão	19/12/2013 10:43:05	Visualizar
11	Certidão	23/01/2014 15:33:28	Visualizar
12	Mandado	23/01/2014 15:35:26	Visualizar
13	Certidão	19/02/2014 14:41:09	Visualizar
14	Mandado	19/02/2014 14:42:26	Visualizar
15	Certidão	13/03/2014 15:38:36	Visualizar
16	Despacho	09/10/2014 18:48:46	Visualizar
17	Certidão	10/10/2014 13:37:23	Visualizar
18	Documentos	10/10/2014 13:38:28	Visualizar
19	Certidão	10/10/2014 13:39:48	Visualizar
20	Decisão	10/10/2014 19:13:39	Visualizar
21	Certidão	16/10/2014 09:32:53	Visualizar
22	Certidão	23/10/2014 15:49:09	Visualizar
23	Mandado	23/10/2014 15:53:18	Visualizar
24	Certidão	05/11/2014 16:46:00	Visualizar

17/10/2013 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

Incidentes Clique aqui para consultar o inteiro teor das decisões deste processo.

Emitted pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 13:31:53 Consulta respondida em 0,118 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF



## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-5225

Processo:	0026968-53.2010.4.01.0000
Nova Numeração:	0026968-53.2010.4.01.0000
Grupo:	AI - Agravo de Instrumento
Assunto:	10390 - Sanções Administrativas
Data de Autuação:	11/05/2010
Órgão Julgador:	SEXTA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
Processo Originário:	0001245-24.2009.4.01.3700/JFMA

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
22/05/2013 14:50:00	60100	BAIXA DEFINITIVA A	ORIGEM
21/05/2013 18:23:00	90200	DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO	EM 13/05/2013
03/05/2013 11:58:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	MI 514/2013 P R F
03/05/2013 06:06:00	111200	DECISÃO/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1	. (TERMINATIVO)
30/04/2013 17:17:00	111180	DESPACHO REMETIDO PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1	DO DIA 03/05/2013. Destino: PROCESSO DIGITAL
30/04/2013 11:09:13	140500	MANDADO DE INTIMACAO EXPEDIDO	N. 514/2013 - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - REPRESENTANTE DO INSS
30/04/2013 09:21:08	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) SEXTA TURMA
30/04/2013 09:20:08	220350	PROCESSO REMETIDO	
12/05/2010 08:23:05	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
12/05/2010 08:22:05	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DESEM. FED. CARLOS MOREIRA ALVES - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
12/05/2010 08:21:05	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DESEM. FED. CARLOS MOREIRA ALVES
11/05/2010 18:35:00	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES

## Partes

tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Agravante	600		FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	
PROC/S/OAB			PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	
Agravado			MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHERME/MA	
PROCURADOR		MA00004947	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	
PROCURADOR		CE0009473A	PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO	
PROCURADOR		MA00005332	EVELINE SILVA NUNES	
PROCURADOR		MA00006407	EDILSON JOSE DE MIRANDA	
PROCURADOR		PB00008329	JURANDIR RIBEIRO SILVA	

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
11/05/2010	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES

## Incidentes

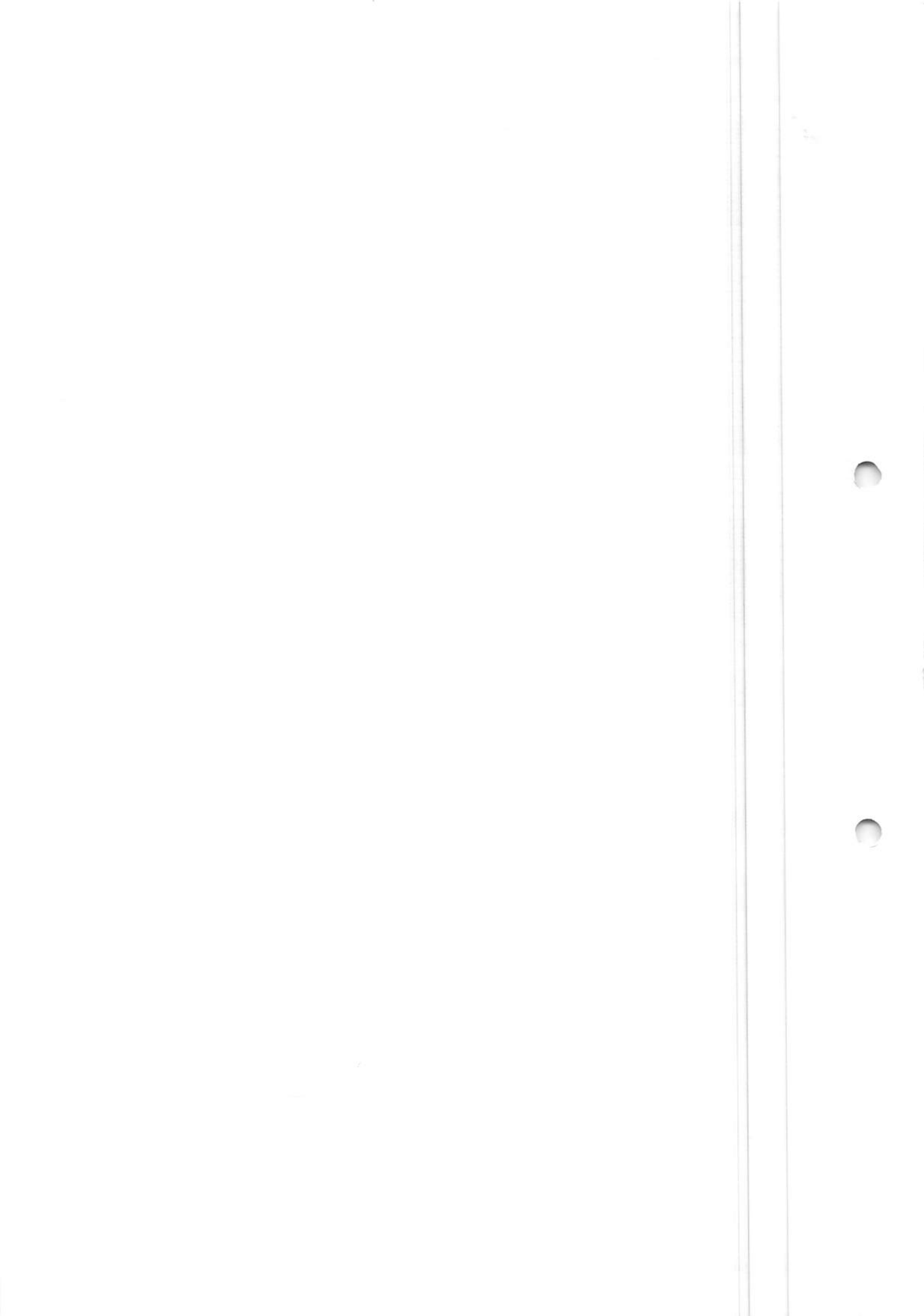
Clique aqui para consultar o inteiro teor das decisões deste processo.

## Petições

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 13:44:07 Consulta respondida em 0,129 segundos  
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

JURIS / RED / N

*Carlos Sergio de Carvalho Barros*  
*Edilson José de Miranda*



## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região  
(61) 3314-5225

Processo:	0047284-40.2013.4.01.3700
Nova Numeração:	0047284-40.2013.4.01.3700
Grupo:	AP - Apelação Cível
Assunto:	10205 - Prestação de Contas
Data de Autuação:	15/06/2015
Órgão Julgador:	QUINTA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
Processo Originário:	0047284-40.2013.4.01.3700/JFMA

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
13/02/2019 20:47:00	210501	PAUTA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1	(DISPONIBILIZADA EM 12/02/2019).
11/02/2019 15:05:15	190100	INCLUIDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA	27/02/2019
17/06/2015 11:57:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
17/06/2015 11:55:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF SOUZA PRUDENTE
16/06/2015 18:46:07	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF SOUZA PRUDENTE
16/06/2015 18:00:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

## Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
Apelante	600		FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	
PROC/S/OAB			PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	
Apelado			MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	
PROCURADOR		MA00004947	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	E OUTRO(A)

## Documentos Digitais Anexos

## Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
16/06/2015	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

## Acidentes

Clique aqui para consultar o inteiro teor das decisões deste processo.

## Petições

## Acesso aos documentos do processo

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 12:47:23 Consulta respondida em 0,075 segundos  
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.  
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores  
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

JURIS / FÍSICO / N

*Bitto*  
*[Assinatura]*





Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial.

**Processo:** RR - 16877-35.2017.5.16.0006 (Lei 13.467/2017 - Lei 13.015/2014 - Conector PJe-JT - eSIJ - Tramitação Eletrônica)  
**Número no TRT de Origem:** RO-16877/2017-0006-16.

**Peticione neste processo:**

**Visualize as peças na íntegra:**

Peticionamento Eletrônico (e-DOC)  
V2


Visualização de  
Autos  
(Processo  
Eletrônico)

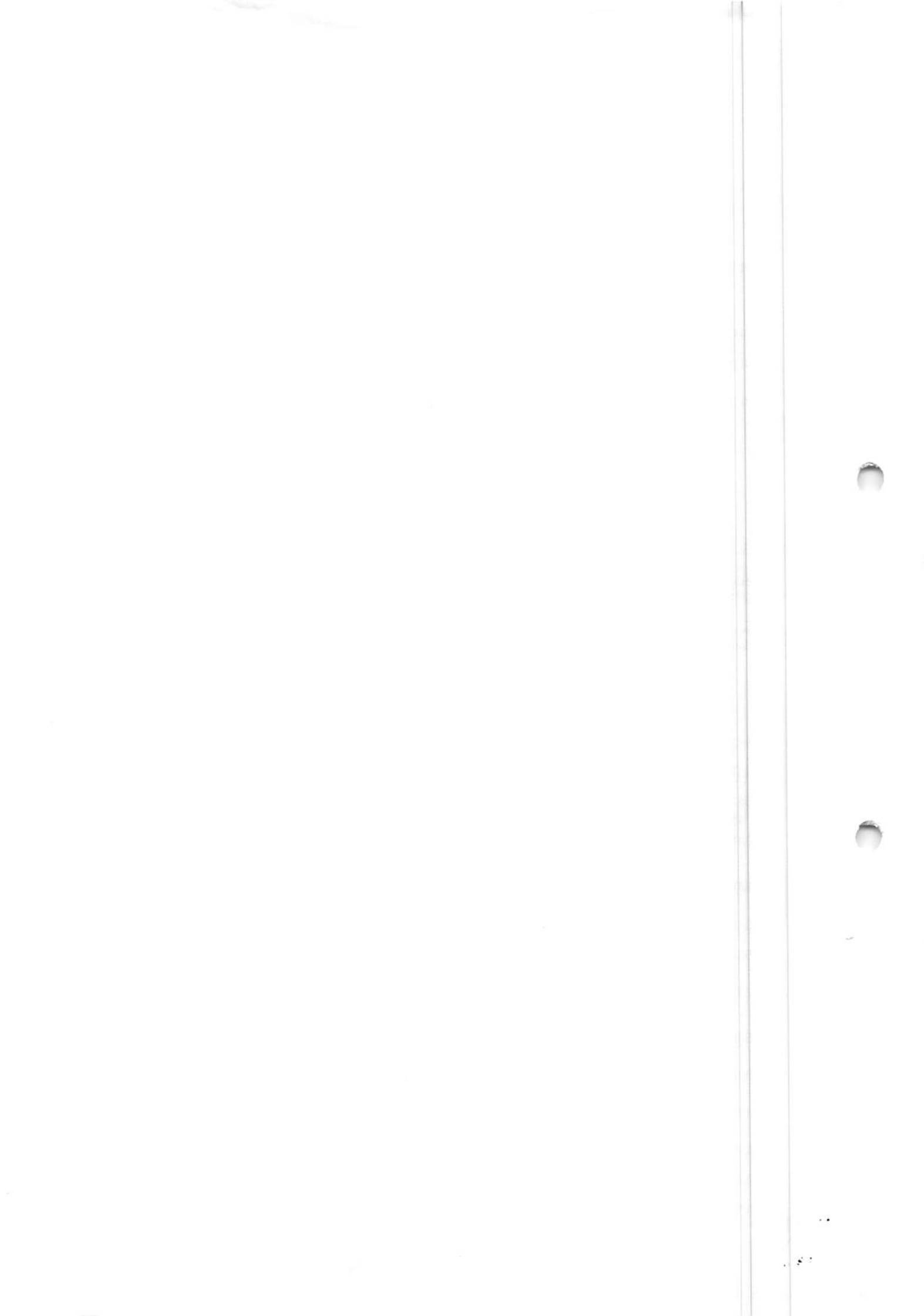
#### Partes do processo

**Recorrente(s):** MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
**Advogado:** Dr. Eveline Silva Nunes

**Recorrido(s):** GARLENA RODRIGUES DOS SANTOS  
**Advogado:** Dr. Bernardo Spindula dos Santos Filho

#### Histórico do processo

- 29/04/2019 Remetidos os Autos para Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região o TRT
- 24/04/2019 Publicado despacho em 24/04/2019
- 23/04/2019 Despacho disponibilizado no DEJT. 
- 23/04/2019 Remetidos os Autos para Secretaria-Geral Judiciária para análise de peças processuais
- 23/04/2019 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos por solicitação
- 23/04/2019 Expedido(a) termo de remessa dos autos -
- 15/04/2019 Remetidos os Autos para Secretaria-Geral Judiciária para exame
- 12/04/2019 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para correção de local de destino ou motivo de andamento
- 05/04/2019 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir
- 05/04/2019 Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico
- 01/04/2019 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para identificação de peças
- 01/04/2019 Recebidos os autos para apreciação
- 01/04/2019 Recebidos os autos no TST
- 01/04/2019 Pré-Autuação



Pesquisa Processual / Detalhes do processo

TST / Inicio



Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial.

**Processo:** RR - 16037-17.2016.5.16.0020 (Lei 13.015/2014 - Conector PJe-JT - eSIJ - Tramitação Eletrônica)

**Número no TRT de Origem:** RO-16037/2016-0020-16.

**Órgão Judicante:** 4ª Turma

**Relator:** Ministro Ives Gandra Martins Filho

**Peticione neste processo:**

**Visualize as peças na íntegra:**

Peticionamento Eletrônico (e-DOC)  
V2

Visualização de  
Autos  
(Processo  
Eletrônico)

#### Partes do processo

**Recorrente(s):** MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA

**Advogado:** Dr. Eveline Silva Nunes

**Recorrido(s):** MARIA SALOMÉ OLIVEIRA DA SILVEIRA

**Advogado:** Dr. José Carlos Rabelo Barros Júnior

**Advogado:** Dr. João Carlos Assis da Silva

**Custos Legis:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS)

#### Histórico do processo

09/12/2018 Remetidos os Autos para Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região o TRT

06/12/2018 Transitado em Julgado em 22/11/2018

05/10/2018 Ofício Devolvido intimado(a) Ministério Público do Trabalho

27/09/2018 Publicado despacho em 27/09/2018

26/09/2018 Negado seguimento ao recurso.

24/09/2018 Remetidos os Autos para Secretaria da 4ª Turma para publicar decisão monocrática

19/09/2018 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho)

19/09/2018 Recebidos os autos - retorno da Procuradoria Geral do Trabalho

12/09/2018 Remetidos os Autos para Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer

12/09/2018 Distribuído por sorteio ao Exmº Ministro IGM - T4 em 12/09/2018

12/09/2018 Autuado

06/09/2018 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir

13/08/2018 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para identificação de peças

---

13/08/2018 Recebidos os autos para apreciação

---

13/08/2018 Recebidos os autos no TST

---

13/08/2018 Pré-Autuação

---





Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial.

**Processo:** RR - 16170-69.2014.5.16.0007 (Lei 13.015/2014 - Conector PJe-JT - eSIJ - Tramitação Eletrônica)

**Número no TRT de Origem:** RO-16170/2014-0007-16.

**Órgão Judicante:** 2ª Turma

**Relatora:** Ministra Maria Helena Mallmann

Peticione neste processo:

Visualize as peças na íntegra:

Peticionamento Eletrônico (e-DOC)  
V2

Visualização de  
Autos  
(Processo  
Eletrônico)

#### Partes do processo

**Recorrente(s):** MUNICÍPIO DE PENALVA

**Advogado:** Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros

**Advogado:** Dr. Eveline Silva Nunes




**Recorrido(s):** MARIA DAS DORES DOS SANTOS GONÇALVES MOURA

**Advogado:** Dr. Antônio Silva Araújo Souza Júnior

#### Histórico do processo

27/06/2018 Remetidos os Autos para Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região o TRT

27/06/2018 Transitado em Julgado em 25/06/2018

11/05/2018 Publicado acórdão em 11/05/2018   

10/05/2018 Disponibilizado(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico

08/05/2018 Não conhecido o Recurso

26/04/2018 Incluído em pauta o processo para o dia 08/05/2018 às 14:00.

25/04/2018 Disponibilizado(a) PAUTA DE JULGAMENTO no Diário da Justiça Eletrônico

24/04/2018 Remetidos os Autos para Secretaria da 2ª Turma para cumprir despacho

13/04/2018 Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Maria Helena Mallmann)

13/04/2018 Recebidos os autos - retorno da Procuradoria Geral do Trabalho

02/04/2018 Remetidos os Autos para Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer

02/04/2018 Distribuído por sorteio à Exmª Ministra MHM - T2 em 02/04/2018

02/04/2018 Autuado

13/03/2018 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir

08/03/2018 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para identificação de peças

08/03/2018 Recebidos os autos para apreciação

---

08/03/2018 Recebidos os autos no TST

---

08/03/2018 Pré-Autuação

---



Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial.

**Processo:** RR - 16534-33.2013.5.16.0021 (Lei 13.015/2014 - Conector PJe-JT - eSIJ - Tramitação Eletrônica)

**Número no TRT de Origem:** RO-16534/2013-0021-16.

**Órgão Judicante:** 1ª Turma

**Relator:** Ministro Walmir Oliveira da Costa

Peticione neste processo:

Visualize as peças na íntegra:

Peticionamento Eletrônico (e-DOC)  
V2

Visualização de  
Autos  
(Processo  
Eletrônico)

#### Partes do processo

**Recorrente(s):** MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO

**Advogado:** Dr. Eveline Silva Nunes

**Advogado:** Dr. Roberta Vasconcelos Santos

**Recorrido(s):** RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA

**Advogada:** Dra. Annabel Gonçalves Barros Costa

#### Histórico do processo

19/06/2019 Remetidos os Autos para Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região o TRT

19/06/2019 Transitado em Julgado em 14/06/2019

03/05/2019 Publicado despacho em 03/05/2019

02/05/2019 Negado seguimento ao recurso.

29/04/2019 Remetidos os Autos para Secretaria da 1ª Turma para publicar decisão monocrática

23/03/2019 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Walmir Oliveira da Costa)

23/03/2019 Recebidos os autos - retorno da Procuradoria Geral do Trabalho

25/02/2019 Remetidos os Autos para Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer

25/02/2019 Distribuído por sorteio ao Exmº Ministro WOC - T1 em 25/02/2019

22/02/2019 Autuado

08/02/2019 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir

08/02/2019 Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico

10/12/2018 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para identificação de peças

07/12/2018 Recebidos os autos para apreciação

07/12/2018 Recebidos os autos no TST

---

07/12/2018 Pré-Autuação

---



Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial.

**Processo:** RR - 17054-13.2014.5.16.0003 (Lei 13.015/2014 - Conector PJe-JT - eSIJ - Tramitação Eletrônica)

**Número no TRT de Origem:** RO-17054/2014-0003-16.

**Órgão Judicante:** 5ª Turma

**Relator:** Ministro Breno Medeiros

**Peticione neste processo:**

**Visualize as peças na íntegra:**

Peticionamento Eletrônico (e-DOC)  
V2

Visualização de  
Autos  
(Processo  
Eletrônico)

#### Partes do processo

**Recorrente(s):** MUNICÍPIO DE RAPOSA

**Advogado:** Dr. Eveline Silva Nunes

**Recorrido(s):** LAELSON REGINO CHAGAS SÁ

**Advogado:** Dr. Franklin Roosevelt Azevedo Cunha

**Advogado:** Dr. Fábio Henrique Carvalhal Lima

#### Histórico do processo

28/06/2018 Remetidos os Autos para Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região o TRT

28/06/2018 Transitado em Julgado em 04/06/2018

10/05/2018 Publicado despacho em 10/05/2018

09/05/2018 Negado seguimento ao recurso.

07/05/2018 Remetidos os Autos para Secretaria da 5ª Turma para publicar decisão monocrática

03/05/2018 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Breno Medeiros)

03/05/2018 Recebidos os autos - retorno da Procuradoria Geral do Trabalho

06/04/2018 Remetidos os Autos para Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer

06/04/2018 Distribuído por sorteio ao Exmº Ministro BM - T5 em 06/04/2018

05/04/2018 Autuado

20/03/2018 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir

15/03/2018 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para identificação de peças

15/03/2018 Recebidos os autos para apreciação

15/03/2018 Recebidos os autos no TST

15/03/2018 Pré-Autuação

---



Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial.

**Processo:** RR - 16483-27.2014.5.16.0008 (Lei 13.015/2014 - Conector PJe-JT - eSIJ - Tramitação Eletrônica)

**Número no TRT de Origem:** RO-16483/2014-0008-16.

**Órgão Judicante:** 5ª Turma

**Relator:** Ministro Douglas Alencar Rodrigues

Peticione neste processo:

Visualize as peças na íntegra:

Peticionamento Eletrônico (e-DOC)  
V2

Visualização de  
Autos  
(Processo  
Eletrônico)

#### Partes do processo

**Recorrente(s):** MUNICÍPIO DE BACABAL

**Advogado:** Dr. Eveline Silva Nunes

**Advogado:** Dr. Henrique Roosevelt Olímpio de Oliveira

**Recorrido(s):** FRANCISCA SILVA MONTEIRO

**Advogado:** Dr. Juscelino Farias Mendes

#### Histórico do processo

15/06/2018 Remetidos os Autos para Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região o TRT

15/06/2018 Transitado em Julgado em 29/05/2018

17/05/2018 Publicado despacho em 17/05/2018

16/05/2018 Provimento por decisão monocrática.   

14/05/2018 Remetidos os Autos para Secretaria da 5ª Turma para publicar decisão monocrática

27/04/2018 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Douglas Alencar Rodrigues)

27/04/2018 Recebidos os autos - retorno da Procuradoria Geral do Trabalho

12/04/2018 Remetidos os Autos para Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer

12/04/2018 Distribuído por sorteio ao Exmº Ministro DAR - T5 em 12/04/2018

12/04/2018 Autuado

13/03/2018 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir

09/03/2018 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para identificação de peças

09/03/2018 Recebidos os autos para apreciação

09/03/2018 Recebidos os autos no TST

---

**09/03/2018 Pré-Autuação**

---





Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial.

**Processo:** RR - 17278-39.2014.5.16.0006 (Lei 13.015/2014 - Conector PJe-JT - eSIJ - Tramitação Eletrônica)

**Número no TRT de Origem:** RO-17278/2014-0006-16.

**Órgão Judicante:** 5ª Turma

**Relator:** Ministro Breno Medeiros

**Peticione neste processo:**

**Visualize as peças na íntegra:**

Peticionamento Eletrônico (e-DOC)  
V2

Visualização de  
Autos  
(Processo  
Eletrônico)

#### Partes do processo



**Recorrente(s):** MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
**Advogado:** Dr. Eveline Silva Nunes

**Recorrido(s):** FABRIZIA PINTO GALVÃO  
**Advogado:** Dr. Edmilson Alves de Aguiar

#### Histórico do processo

21/08/2018 Remetidos os Autos para Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região o TRT

21/08/2018 Transitado em Julgado em 25/06/2018

01/06/2018 Publicado acórdão em 01/06/2018   

30/05/2018 Disponibilizado(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico

23/05/2018 Declaro a incompetência da Justiça do Trabalho determinando, em consequência, a remessa dos autos à Justiça Estadual.

07/05/2018 Incluído em pauta o processo para o (de 15/05/2018 a 22/05/2018 00:00 vinculado à 14ª Sessão Presencial de 23/05/2018).

04/05/2018 Disponibilizado(a) PAUTA DE JULGAMENTO no Diário da Justiça Eletrônico

25/04/2018 Remetidos os Autos para Secretaria da 5ª Turma para incluir em pauta

24/04/2018 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Breno Medeiros)

24/04/2018 Recebidos os autos - retorno da Procuradoria Geral do Trabalho

04/04/2018 Remetidos os Autos para Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer

04/04/2018 Distribuído por sorteio ao Exmº Ministro BM - T5 em 04/04/2018

04/04/2018 Autuado

19/03/2018 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir

14/03/2018 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para identificação de peças

14/03/2018 Recebidos os autos para apreciação

---

14/03/2018 Recebidos os autos no TST

---

14/03/2018 Pré-Autuação

---



Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial.

**Processo:** RR - 16195-83.2013.5.16.0018 (Lei 13.015/2014 - Conector PJe-JT - eSII - Tramitação Eletrônica)

**Número no TRT de Origem:** Reenec/RO-16195/2013-0018-16.

**Órgão Judicante:** 7ª Turma

**Relator:** Ministro Renato de Lacerda Paiva

**Peticione neste processo:**

**Visualize as peças na íntegra:**

Peticionamento Eletrônico (e-DOC)  
V2

Visualização de  
Autos  
(Processo  
Eletrônico)

#### Partes do processo

**Recorrente(s):** MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
**Advogada:** Dra. Eveline Silva Nunes

**Advogado:** Dr. Roberta Vasconcelos Santos

**Recorrido(s):** VALDINAR RODRIGUES ASSUNÇÃO  
**Advogado:** Dr. Adler Gomes Leitão

#### Histórico do processo

20/02/2020 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Renato de Lacerda Paiva)

20/02/2020 Redistribuído por sucessão ao Exmº Ministro RLP - T7 - art. 109 do RITST.

18/02/2020 Remetidos os Autos para Secretaria da 7ª Turma para redistribuir por sucessão

28/03/2018 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Vieira de Mello Filho)

28/03/2018 Recebidos os autos - retorno da Procuradoria Geral do Trabalho

14/03/2018 Remetidos os Autos para Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer

14/03/2018 Distribuído por sorteio ao Exmº Ministro VMF - T7 em 14/03/2018

13/03/2018 Autuado

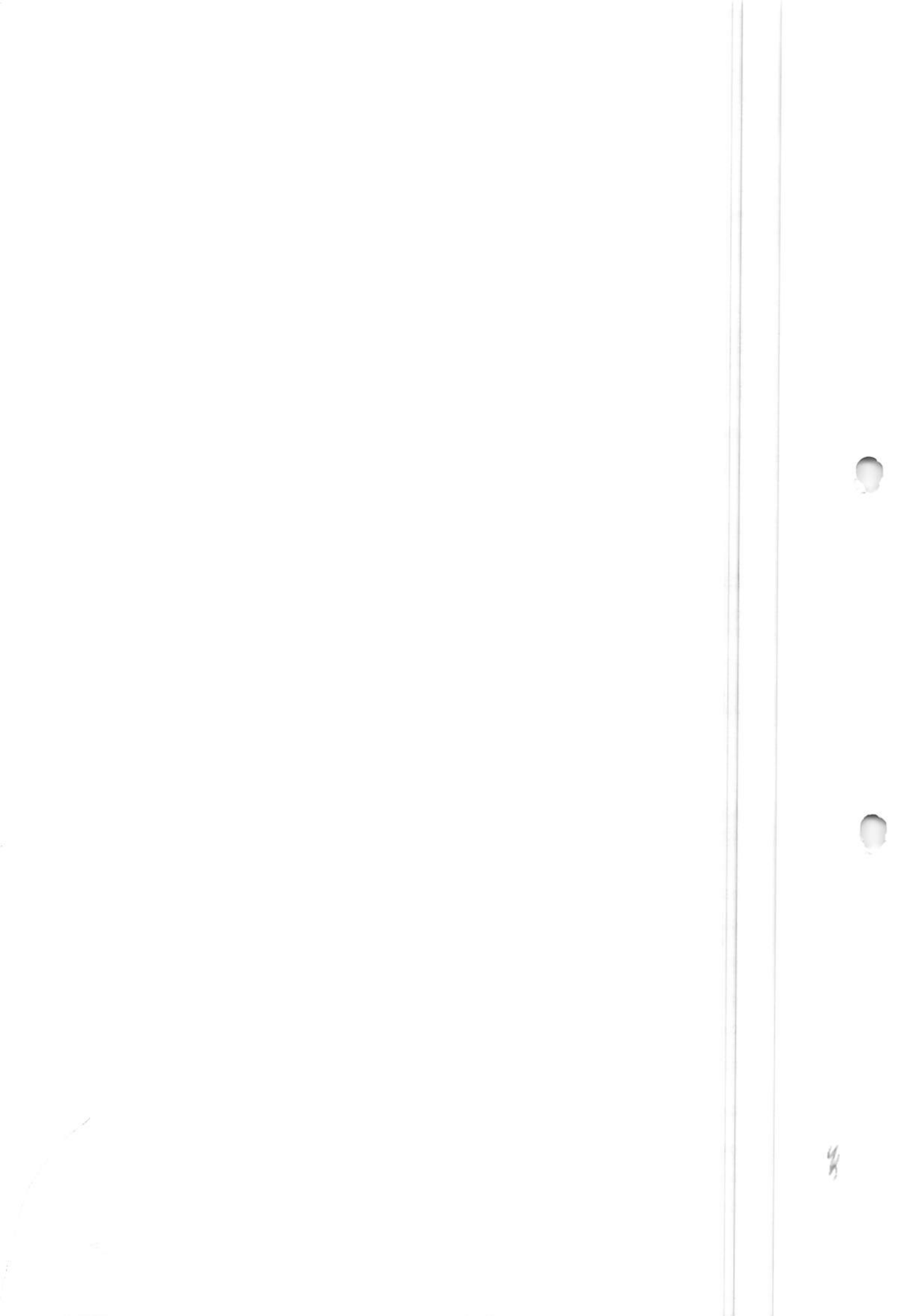
08/02/2018 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir

05/02/2018 Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para identificação de peças

31/01/2018 Recebidos os autos para apreciação

31/01/2018 Recebidos os autos no TST

31/01/2018 Pré-Autuação



Pesquisa Processual / Detalhes do processo

TST / Inicio



Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial.

**Processo:** RR - 17515-71.2017.5.16.0005 (Lei 13.467/2017 - Conector PJe-JT - eSII - Tramitação Eletrônica)

**Número no TRT de Origem:** ROT-17515/2017-0005-16.

**Órgão Judicante:** 5ª Turma

**Relator:** Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin

**Peticione neste processo:**

**Visualize as peças na íntegra:**

Peticionamento Eletrônico (e-DOC)  
V2

Visualização de  
Autos  
(Processo  
Eletrônico)

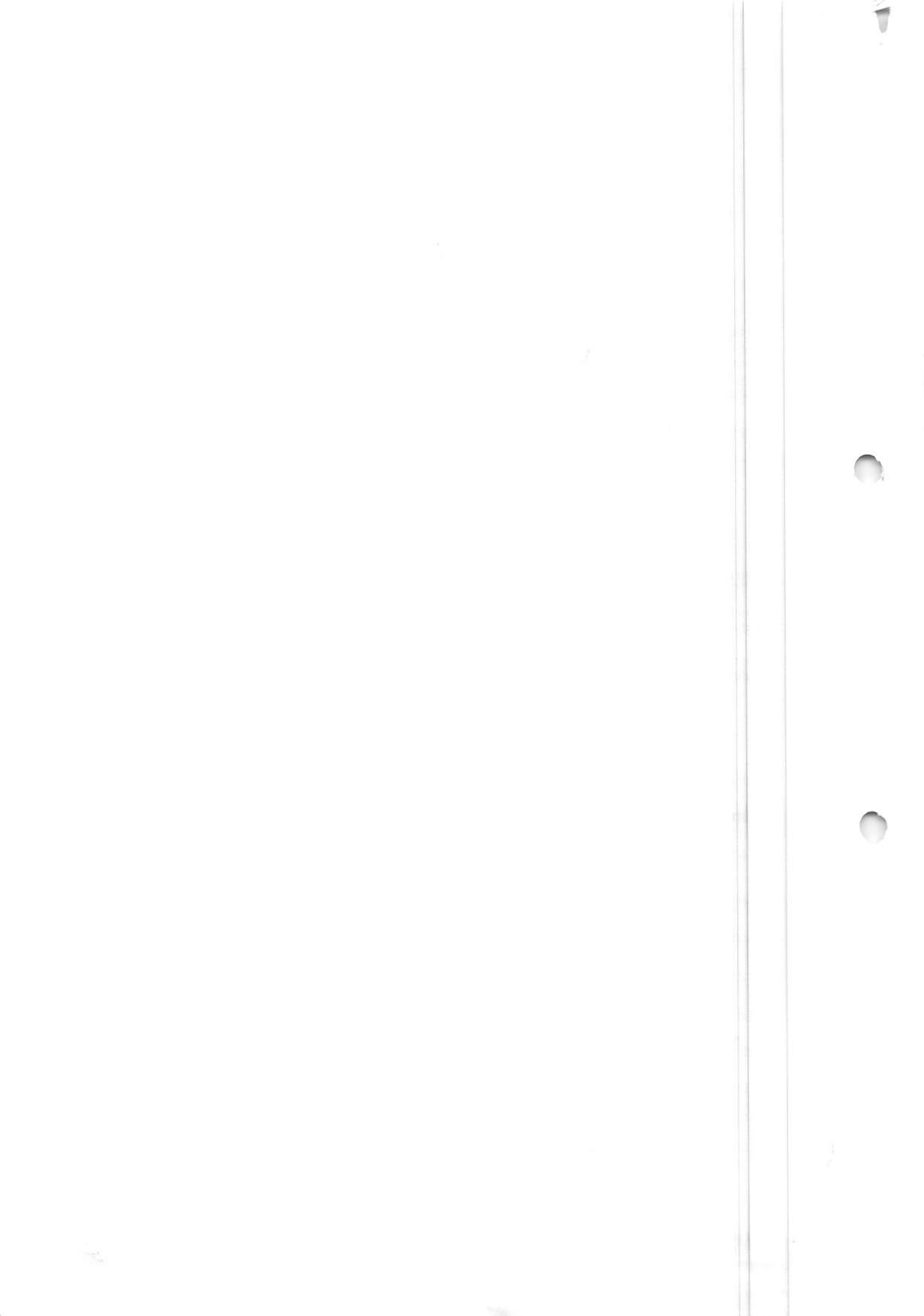
#### Partes do processo

**Recorrente(s):** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA  
**Advogada:** Dra. Eveline Silva Nunes

**Recorrido(s):** KATIA CRISTINA FERREIRA  
**Advogado:** Dr. John Lincoln Pinheiro Soares

#### Histórico do processo

09/12/2020	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin)
09/12/2020	Recebidos os autos - retorno da Procuradoria Geral do Trabalho
24/11/2020	Remetidos os Autos para Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer
24/11/2020	Distribuído por sorteio ao Exmº Desembargador Convocado JPS - T5 em 24/11/2020
24/11/2020	Autuado
03/11/2020	Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir
03/11/2020	Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico
15/10/2020	Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para identificação de peças
15/10/2020	Recebidos os autos para apreciação
15/10/2020	Recebidos os autos no TST
15/10/2020	Pré-Autuação





Nº Único: 0000724-45.2011.8.10.0137  
Número: 0005952015  
Data de Abertura: 08/01/2015 17:31:48  
Natureza: CÍVEL ORIGINÁRIO  
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível

### Julgamento

"UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR."

Apelação: 1651602015

### Agenda do Julgamento

Data do Julgamento: 19/05/2015  
Câmara: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
Situação: Julgado

### Distribuição

Data: 09/01/2015 15:13:46  
Câmara: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): MARCELO CARVALHO SILVA  
Relvisor(a): JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

### Partes

Apelante: MUNICIPIO DE TUTÓIA  
Advogado(a): CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS, LUANA EMANUELA ASSUNÇÃO SALEM, EVELINE SILVA NUNES

Apelado: MARIKEILA SILVA DA FONSECA  
Advogado(a): ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO

### Todas as movimentações

Sexta-Feira, 13 de Maio de 2016.

ÀS 09:00:23 - Baixa Definitiva - VARA ÚNICA DE TUTÓIA

*Auto*  
*Brum*

*[Handwritten mark]*



Recurso Especial nº 28341/2015, Apelação nº 595/2015, com (01) volume(s), contendo 215 fls e (0) apenso (s).

ÀS 09:00:20 - Transitado em Julgado em data 13/05/2016; tipo Decisão; número/folhas STJ - COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

168 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Novembro de 2015.

ÀS 10:56:58 - Remetidos os Autos destino SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; motivo\_da\_remissa outros motivos - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

32 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2015.

ÀS 17:17:40 - Juntada de Petição de Tipo: tipo\_de\_peticao Agravo (inominado/ legal); número da petição 0538452015 - COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Solicitante:MUNICIPIO DE TUTÓIA

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2015.

ÀS 17:00:38 - Protocolizada Petição número da petição 0538452015 - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

17 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Outubro de 2015.

ÀS 11:07:09 - Publicado ato\_publicado Decisão; data 06/10/2015 00:00:00 - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Movimentado pelo servidor a partir do DJE. Data: 17/08/2015. Id do diario: 2024. Edição número: 181. Ano: 2015. Data de Disponibilização: 05/10/2015. Data de Publicação: 06/10/2015. De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.. (id\_materia:2211176)

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Outubro de 2015.

ÀS 11:25:37 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS





1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Outubro de 2015.

ÀS 11:33:29 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS;  
motivo\_da\_remessal outros motivos - COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

ÀS 11:32:45 - Recurso Especial não admitido - ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

RECURSO ESPECIAL CÍVEL N.º 28341/2015

N.º ÚNICO: 0000724-45.2011.8.10.0137

Recorrente: Município de Tutóia

Advogada: Natália Guida de Oliveira

Recorrida: MariKeila Silva da Fonseca

Advogado: Adelino Fernandes da Silva Filho

## DECISÃO

Cuida-se de recurso especial cível interposto pelo Município de Tutóia, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face da decisão proferida pela Segunda Câmara Cível desta Corte de Justiça, no julgamento da Apelação n.º 595/2015.

Os autos se originam da Ação Trabalhista n.º 722/2011, proposta pela recorrida em desfavor do ora recorrente, requerendo o pagamento de haveres decorrentes do cargo de agente comunitário de saúde.

O Juízo a quo julgou pela parcial procedência dos pedidos, nos termos da sentença de fls. 106/114.

Inconformado com a decisão de base, o município recorrente interpôs apelação cível, improvida, nos termos do Acórdão n.º 165.160/2015.

Em sede do presente recurso especial, é alegada violação ao artigo 460 do Código Processo Civil.

A recorrida, embora devidamente intimada, não apresentou contrarrazões, conforme Certidão de fl. 186.

É o relatório. Decido.

Foram atendidos os requisitos objetivos de admissibilidade, uma vez que o recorrente encontra-se devidamente representado, assim como aviu este recurso no prazo de lei. Preparo sob dispensa, por força do art. 511, §1º, do CPC.

Embora o recorrente não tenha conduzido seu recurso especial em fundamento constitucional, presume-se, com base na leitura, tratar-se do art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal.

Todavia, constata-se a ausência de prequestionamento do artigo 460, do Código Processo Civil, uma vez que tal matéria não foi objeto de análise por parte do Acórdão recorrido, incidindo à espécie o óbice da Súmula 211[1] do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual o recurso não tem como prosperar por esse fundamento.

Quanto à alegada inexigibilidade de prequestionamento em razão da natureza de ordem pública da matéria, o recurso não encontra amparo, eis que a questão encontra-se pacificada nos tribunais superiores, incidindo o óbice das Súmulas 282[2] e 356[3], ambas do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.1. A configuração do prequestionamento pressupõe debate e decisão prévios pelo colegiado, ou seja, emissão de juízo sobre o tema. Se o Tribunal de origem não adotou entendimento explícito a respeito do fato veiculado nas razões recursais, inviabilizada fica a análise sobre a violação dos preceitos evocados pelo recorrente.2. Verifica-se que a Corte de origem não analisou, ainda que implicitamente, o art. art.41 da Lei n. 8.666/93. Desse modo, impõe-se o não conhecimento do recurso especial por ausência de prequestionamento, entendido como o indispensável exame da questão pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF.3. A análise de tese por meio de recurso especial requer o indispensável requisito do prequestionamento, ainda que seja matéria de ordem pública, entendimento este reiterado pela Corte Especial deste Tribunal. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 543.399/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 17/11/2014)



Pelas razões acima expostas, inadmito o presente recurso especial.  
Publique-se.  
São Luís, 17 de agosto de 2015.

Des<sup>a</sup>. Cleonice Silva Freire  
Presidente

- [1] Súmula 211 STJ: Inadmissível recurso especial quanto a questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo.  
[2] Súmula 282 STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.  
[3] Súmula 356 STF: O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do questionamento.

56 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Agosto de 2015.

ÀS 14:26:09 - Recebidos os autos - ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 23 de Julho de 2015.

ÀS 10:36:46 - Remetidos os Autos destino ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA; motivo\_da\_remissa  
CONCLUSÃO - ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

CONCLUSÃO

ÀS 10:36:46 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao ao presidente; destino ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

ÀS 10:36:24 - Decorrido prazo de nome\_da\_parte MARIKEILA SILVA DA FONSECA; data 23/07/2015 10:36:29 -  
COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015.

ÀS 13:52:19 - Publicado ato\_publicado Intimação; data 25/06/2015 00:00:00 - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA  
JUSTIÇA ELETRÔNICO

Movimentado pelo servidor a partir do DJE. Id do diario: 1941. Edição número: 113. Ano: 2015. Data de Disponibilização:  
24/06/2015. Data de Publicação: 25/06/2015. De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.. (id\_materia:2054932)



2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Junho de 2015.

ÀS 11:52:32 - Expedição de tipo\_de\_documento Outros documentos - COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

INTIMAÇÃO RESP NJ028341/2015 - CONTRARRAZÕES

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2015.

ÀS 15:22:34 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

ÀS 14:18:15 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS; motivo\_da\_remissa em grau de recurso - COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

remessa destes autos à Coordenadoria de Recursos Constitucionais, com 01 volume, contendo 184 folhas.

ÀS 14:12:52 - Juntada de Petição de Tipo: tipo\_de\_peticao Recurso especial; número da petição 0283412015 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

procedemos à juntada da petição nº. 028.341/2015 de 18/06/2015 de Recurso Especial, interposta por Município de Tutóia, às fls.170/183.

Solicitante:MUNICÍPIO DE TUTÓIA NOS AUTOS, POR SEU ADVOGADO, VEM INTERPOR RECURSO ESPECIAL

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Junho de 2015.

ÀS 13:56:08 - Protocolizada Petição número da petição 0283412015 - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

24 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Maio de 2015.

ÀS 12:14:56 - Publicado ato\_publicado Acórdão; data 26/05/2015 00:00:00 nro.1651602015 - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Movimentado pelo servidor a partir do DJE. Id do diario: 1921. Edição número: 93. Ano: 2015. Data de Disponibilização: 25/05/2015. Data de Publicação: 26/05/2015. Número do acórdão: 165160/2015. De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.. (id\_materia:2007051)

ÀS 11:13:41 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

*Auto*  
*B. M. M.*

*e*



3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Maio de 2015.

ÀS 12:20:59 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS; motivo\_da\_remessa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 09:20:01 - Conhecido o recurso de parte e não-provido nome\_da\_parte MUNICIPIO DE TUTÓIA; Tipo decisao Decisão colegiada - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessão do dia 19 de maio de 2015

APELAÇÃO CÍVEL Nº 595/2015 - TUTÓIA

PROCESSO Nº 0000724-45.2011.8.10.0137

Apelante : Município de Tutóia

Advogados : Carlos Sérgio de Carvalho Barros e outros

Apelada : Marikeila Silva da Fonseca

Advogado : Adelino Fernandes da Silva Filho

Relator : Desembargador Marcelo Carvalho Silva

ACORDÃO N. \_\_\_\_\_  
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. LEI MUNICIPAL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. VENCIMENTOS A MENOR. 13º SALÁRIO DEVIDO. FÉRIAS. OBRIGAÇÃO DO ENTE FEDERADO DE EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. FGTS. VERBA NÃO AMPARADA PELO RÉGIME ESTATUTÁRIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. EXCLUSÃO DO FGTS. APELAÇÃO. ARGUMENTOS INCONSISTENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA. APELO DESPROVIDO.

I - É firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é a Justiça Comum competente para processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

II - "Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, impõe-se a procedência da ação de cobrança de salários e outras verbas devidas ao servidor, sob pena de enriquecimento ilícito, mormente quando o ente público não se desincumbe do ônus de provar o fato extintivo do direito do servidor" (Súmula 41 da 2ª Câmara Cível do TJMA).

III - Configurado o vínculo jurídico-administrativo entre o ente municipal e o servidor, são devidas apenas as dotações previstas constitucionalmente e no respectivo Estatuto, estando excluídos quaisquer direitos encartados nas normas celetistas.

IV - Apelo desprovido, de acordo com o parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos, e de acordo com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Marcelo Carvalho Silva, Antonio Guerreiro Júnior e José de Ribamar Castro.

Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.

São Luís, 19 de maio de 2015.

Desembargador Marcelo Carvalho Silva  
Relator

*Handwritten signatures:*  
Marcelo  
Castro



APELAÇÃO CÍVEL Nº 595/2015 - TUTÓIA  
PROCESSO Nº 0000724-45.2011.8.10.0137

#### RELATÓRIO

Adoto como relatório a parte expositiva do parecer ministerial de fls. 136/138), de lavra do ilustre Procurador de Justiça, Dr. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO, que ora transcrevo, in verbis:

"Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Tutóia (fls. 119/125), contra sentença prolatada pelo Juiz de Direito da Comarca de Tutóia, que nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Marikeilla Silva da Fonseca, em face do ora Apelante, julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial, para condenar a municipalidade ao pagamento das remunerações vincendas da parte autora, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada contracheque emitido em descumprimento, conforme a forma de composição da remuneração dos ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde, contida na Lei Municipal nº 1/1998; assim como para determinar o pagamento da quantia de R\$ 16.820,50 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos), a título de diferença salarial; de R\$ 3.632,37 (três mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), a título de gratificação natalina não paga; e de R\$ 1.244,12 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), referente ao terço constitucional de férias; além de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da condenação.

Nas razões de fls. 119/125, o Apelante, após breve relato dos fatos, alega inexistência de diferença salarial a ser paga pela municipalidade, sob o argumento de que o adimplemento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde é de responsabilidade do Ministério da Saúde, que realiza o repasse para o pagamento das bolsas desses servidores.

Suscita, no tocante ao pleito de 13º salário, que o Município efetuou o devido pagamento, em valor inclusive superior àquele repassado pelo Ministério da Saúde para o seu adimplemento.

Além disso, sustenta que a ente público municipal deve ser condenado em honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5%, sob pena de enriquecimento ilícito e grave prejuízo ao erário.

Desta feita, pugna pela reforma da sentença fustigada em todos os seus termos.

Em despacho de fl. 128, o Juiz recebeu a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, bem como

Beto





determinou a intimação da Apelada para oferecer contrarrazões.

Apesar de devidamente intimada, a Recorrida não apresentou contrarrazões, conforme Certidão de fl. 130.

Remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, estes são recebidos e distribuídos ao Desembargador Relator, que abre vistas à Procuradoria Geral de Justiça."

Acrescento que, ao final, o representante do Ministério Público em segundo grau opinou pelo conhecimento e não provimento do apelo (fls. 141).

É o relatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 595/2015 - TUTÓIA  
PROCESSO Nº 0000724-45.2011.8.10.0137

#### VOTO

##### I-Da admissibilidade

Os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade exigidos para o regular andamento do presente recurso foram devidamente atendidos pelo apelante.

Defiro, pois, o processamento do apelo, passando à análise de seu mérito.

##### II-Dos agentes comunitários de saúde

O artigo 198, § 5º, da Constituição Federal, determina que as disposições sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias serão objeto de Lei Federal. Nesse passo, sobreveio a Lei nº 11.350/2006, dispondo a respeito do regime jurídico de tais obreiros da seguinte forma:

"Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Constituição Federal submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa."

Portanto, o legislador ordinário conferiu aos Estados, Distrito Federal e Municípios a faculdade de decidir entre o regime jurídico celetista ou estatutário. Uma das consequências diretas de tal escolha é a definição do juízo competente para dirimir as lides decorrentes dessa relação - Justiça do Trabalho ou Justiça Comum.

Desse modo, havendo comprovação de que o ente federado adotou regime diverso da CLT, a competência para apreciar a causa é da Justiça Comum.

No caso, há comprovação de que o ente público municipal aprovou, obedecendo ao devido processo legislativo, lei determinando regime jurídico estatutário para seus agentes de combate às endemias (Lei nº 1/2008). Consequentemente, a Justiça Comum detém competência para apreciação da lide.

No vertente caso, o juízo de primeiro grau, depois de regularmente instruído o feito, julgou-o no mérito, pois os elementos constantes dos autos já se mostravam amplamente suficientes para a análise do pleito formulado pela apelada.

A pretensão da apelada foi acolhida apenas parcialmente, com a condenação do Município de Tutóia ao pagamento dos valores correspondentes a diferença de salário considerando a gratificação de 50% (cinquenta por cento), as férias vencidas e não gozadas, proporcional no ano de 2008 e integral a partir de janeiro/2009, bem como os valores relativos ao décimo terceiro salário do período citado (conforme Lei Municipal n. 06/1993).

Aplica-se ao caso a Súmula nº 41 desta Segunda Câmara Cível:

"Súmula nº 41. Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, impõe-se a procedência da ação de cobrança de salários e outras verbas devidas ao servidor, sob pena de enriquecimento ilícito, mormente quando o ente público não se desincumbe do ônus de provar o fato extintivo do direito do servidor."

Esse entendimento é adotado também pelas demais Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, verbis:

"PROCESSO CIVIL REMESSA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AÇÃO DE COBRANÇA. SALÁRIO ATRASADO. DIREITOS DO TRABALHADOR. OBRIGATORIEDADE.

I - O servidor público não pode ser penalizado pelo Poder Público, ante a negativa de pagamento de salários.

II - As verbas salariais, incluído as férias e o 13º salário, são direitos sociais, assegurados na Carta Magna, no seu art. 7o.

III - Remessa não provida." (TJMA, Remessa 31464/2009 (AC. 90816/2010), 1ª Câm. Cível, Rel. Desa. Raimunda Santos Bezerra, j. 15.04.2010, DJe 04.05.2010)

"PROCESSO CIVIL APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO. SERVIDORA PÚBLICA. SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS NÃO PAGOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU - ART 333, II, DO CPC. PRELIMINAR. FALTA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. JUROS. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 9.494/97. PARCIAL PROVIMENTO.

(...).

2. Comprovado o vínculo funcional, o pagamento dos salários e do terço de férias é obrigação da municipalidade, em atenção às regras do ordenamento jurídico vigente e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

3. Incumbe ao réu comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do CPC, não sendo caso de se acolher alegações de quem não comprovou estar quite com o trabalhador que consigo litiga.

4. Juros moratórios a serem computados de acordo com a nova redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. Sentença mantida em todos os seus termos, exceto quanto à fixação dos juros. 5. Recurso parcialmente provido." (Apelação Cível nº 041-31.2011.8.10.0097 (107945/2011), 3ª Câmara Cível do TJMA, Rel. Lourival de Jesus Serejo Sousa, j. 31.10.2011, unânime, DJe 10.11.2011)

"SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIOS EM ATRASO. PROVA DE FATO ' IMPEDITIVO. ÔNUS DO MUNICÍPIO. PRODUÇÃO DE PROVAS. INVIABILIZAÇÃO DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL NULIDADE SANADA. JULGAMENTO ANTECIPADO. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

1. Incumbe à Municipalidade a prova do pagamento dos salários em 'atraso reclamados.

2. Apesar de ser possível o pedido de intervenção do Judiciário para obtenção de provas, tal solicitação não pode ser tão dificultosa que acabe por inviabilizar o julgamento da ação.

(...).

5. Apelo conhecido e improvido. Unanimidade." (TJMA, Ap. Cív. 937/2011, 4ª Câm. Cível, Rei. Des. Paulo Velten, j. 16/05/2011).

Em verdade, a apelada alegou e comprovou que mantinha vínculo funcional com o apelante, devendo, assim, receber a contraprestação respectiva, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração (fls. 15/17).

A apelação do Município consiste tão-somente em alegar que não há lei municipal para inserir valores de

*Rito*  
*Raimunda Santos Bezerra*  
*[assinatura]*



salário para tais agentes, e que o pagamento desses ocorre pelo governo federal (SUS), com repasse de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por agente comunitário - chamado de incentivo, conforme Portaria n. 1.599/2011, sendo inexistente a diferença salarial. E que antes dessa portaria sequer existia piso fixado. Segue alegando que o 13º salário é pago pelo município o que ultrapassa inclusive o repasse de R\$ 300,00 (trezentos reais) fornecido pelo Ministério da Saúde para seu adimplemento.

Corretamente erigiu a sentença em seu comando que não existe FGTS nessa relação, posto que estatutária e não regida pela CLT.

Com efeito, o vínculo jurídico-administrativo entre a entidade municipal e a apelada é o Estatuto dos Servidores do Município. Assim, são devidas à apelada apenas as dotações previstas constitucionalmente e na lei municipal, estando excluídos quaisquer direitos encartados nas normas celetistas.

Desse modo, tendo por base a Constituição Federal e o Estatuto dos Servidores Municipais, bem como o princípio da congruência (necessidade de decidir a lide dentro dos limites objetivados pelas partes), verifico que a apelada faz jus ao recebimento dos valores correspondentes às diferenças salariais (gratificação de 50% sobre o vencimento base), ao adicional de 1/3 das férias, bem como 13º Salário, tal como decidiu o magistrado a quo.

Inclusive transcrevo a sentença na íntegra (fls. xx), posto que guarda concordância com o aqui lançado e que foi minuciosamente elaborada pelo magistrado na origem, passando a integrar também minhas razões de decidir: "Preambularmente, importa trazer a lume a legislação aplicada ao caso, mormente no que tange ao cargo de agente comunitário de saúde previsto no art. 198 da Constituição Federal.

Pois bem, estabelece o sobredito diploma, em seu art. 198, § 5º, que lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

O legislador ordinário federal, através da Lei n.º 11.350/2006, regulamentou o sobredito dispositivo constitucional, bem como criou cargos no âmbito federal, estipulando remuneração bem superior à estabelecida no Município de Tutóia, como se pode constatar dos seus anexos.

Por outro lado, a legislação municipal estabelece, através da Lei n.º 1/2008, que a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde é composta de Vencimento Básico - VB (Salário Mínimo), acrescentado de gratificação de 50% sobre o vencimento básico.

Sobredita lei é fruto de aprovação pela Câmara Municipal de Tutóia do Projeto de Lei n.º 24/2007.

Compulsando os autos, verifico ter sido comprovado que a parte autora foi nomeada para ocupar o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, após aprovação em processo seletivo, enquadrando-se no regime estatutário, nos termos da Lei Municipal 001/2008, sendo que o regime jurídico único do Município de Tutóia foi instituído através da Lei n.º 6/ 1993.

Por derradeiro, como se pode constatar do texto constitucional, a alegação genérica do requerido constante na contestação de que os recursos do governo federal são limitados, de modo que os agentes comunitários de saúde recebem sua remuneração conforme o montante repassado pela União, não pode prosperar, pois determina a Constituição que a assistência financeira é complementar, ou seja, a União não é responsável pelo pagamento integral da remuneração dos ocupantes de referidos cargos criados em âmbito municipal.

Com base nestas premissas passo ao julgamento da demanda, contudo, apenas por apreço ao mister exercido por este juízo e buscando uma melhor didática acerca de como será esposada a construção desta sentença, entendo por bem dividi-la em capítulos referentes a cada pedido.

Passo então à construção:

#### I - SALDO DE SALÁRIO E DA GRATIFICAÇÃO DE 50% SOBRE O VENCIMENTO BASE

Como esposado alhures, a Lei Municipal 1/2008, que cria, regulamenta e provê o cargo público de Agente de Saúde no Município de Tutóia, é clara em aduzir que a remuneração dos ocupantes de tal cargo é composta de salário mínimo mais uma gratificação de 50% sobre referido salário.

As testemunhas trazidas pela própria parte requerida confirmaram que a remuneração dos agentes

*Braves*  
*Rita*





comunitários de saúde é composta de salário mais gratificações.

Analisando os contracheques juntados ao processo, constato que, de fato, o ente municipal não efetuou o pagamento como estabelecido no referido diploma legal, posto que a gratificação, apesar de constituir-se em uma das rubricas do contracheque, não foi pago conforme o percentual estipulado em lei.

Ademais, percebe-se que o ente municipal, em alguns contracheques apresentados, não fez a devida atualização do vencimento base.

Por sua vez, a parte requerida nada alegou e demonstrou contra a eficácia do sobredito diploma legal, tanto que, em sede de alegações finais, cita artigos da mesma a fim de demonstrar o regime estatutário dos agentes comunitários de saúde.

Quanto ao mérito sobre esta demanda, cingiu-se a aduzir, sem apresentar qualquer elemento fundante, que não tem como demonstrar se houve ou não o pagamento, tendo em vista que não possui os documentos em razão de um suposto incêndio ocorrido na Prefeitura no ano de 2008 e o fato do ex-gestor não ter deixado a documentação referente à sua administração.

Torna-se, como se verifica da exordial, o saldo de salário supostamente devido e consistente na falta de pagamento in totum da gratificação prevista em lei municipal ocorrer já na gestão do atual prefeito, ou seja, a partir de janeiro de 2009.

Ademais, estes argumentos são insubsistentes, pois as ordens de pagamento são feitas por sistema bancário, podendo o ente municipal buscar as provas que demonstrassem que realmente pagara a parte autora de forma correta por outros meios.

Por outro lado, os servidores não podem ser prejudicados pela administração de um ou outro Chefe do Executivo, pois possuem vínculo com o Município e não com a pessoa do Prefeito. Sobre o tema, colaciono o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE DE MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DO VALOR COBRADO. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE A EX-GESTOR MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RESSARCIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. 1 - É do município e não do ex-gestor a responsabilidade de pagar pelo fornecimento de medicamentos à comuna, advinda de contrato realizado mediante prévio procedimento licitatório; II - cabe ao ente político o ônus probandi da quitação da obrigação resultante da prestação de serviços, ex vi do art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Ausente a prova de pagamento do valor reivindicado, a dívida existe e deve ser solvida, sob pena de enriquecimento ilícito do Poder Público; III - sentença modificada apenas no capítulo referente à correção monetária, aos juros moratórios e às custas processuais; IV - apelo parcialmente provido. (Processo: 020936/2007. Acórdão: 070609/2008. Data do registro do acórdão: 28/02/2008. Relator: Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA. Data de abertura: 31/10/2007. Data do ementário: 04/02/2008).

Assim, o ônus de demonstrar que houve o pagamento é do Município, tendo este quedado-se inerte quanto a tal mister. Vejamos os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INADIMPLEMENTO DE VENCIMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL - FALTA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO PLEITEADO - ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE - ÔNUS PROBANDI DO ENTE PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELO EX-GESTOR MUNICIPAL - IMPERTINÊNCIA DA ALEGAÇÃO - VENCIMENTOS DEVIDOS (direito do trabalhador, ex vi do artigo 7º da CF/88) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO.

I - Em atenção ao disposto no art. 333, II, do CPC e considerando o caráter de hipossuficiência do servidor frente à Administração Pública, é ônus da municipalidade provar o efetivo pagamento das remunerações cobradas.

II - E injustificada a alegação de que as dívidas contraídas pela municipalidade em gestão anterior não podem ser quitadas pela atual administração, porquanto incidente o primado administrativo da Impessoalidade.

III - Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 7º, especificamente os constantes dos incisos IV, VI, e VIII, do prelado dispositivo, impõe-se ao apelante a sua observância. Dessa forma, é direito constitucional de todo trabalhador, incluídos aí os servidores públicos, o recebimento de salário pelo trabalho executado, principalmente, diante de natureza alimentar que representa, não podendo o Município-apelante se furtar ao

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



pagamento das mesmas, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública à custa da faina dos servidores municipais.

IV - No caso em apreço vejo que a fixação das verbas de advogado no patamar de 20% (vinte por cento), mostra-se excessiva, posto que a causa não é demasiadamente complexa, de maneira que deve ser reduzida para o percentual de 10% (dez por cento).

V - Apelo parcialmente provido. Unanimidade, (processo: 0092272009. Acórdão: 0837862009. Data do registro do acórdão: 03/08/2009. Relator: Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ. Data de abertura: 30/03/2009).

Desta feita, infiro do arcabouço probatório colacionado ao bojo do processo, que a parte autora não recebeu, de forma integral, a gratificação de 50% sobre o vencimento base, conforme previsto na legislação municipal e, portanto, é devedora de tal quantia.

Quanto ao pedido de pagamento da sobredita gratificação referente aos salários que se venceram no curso do processo, inobstante não constar do pedido, estes podem ser reconhecidos, a teor do artigo 290 do Código de Processo Civil, que estabelece o seguinte: "quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação".

Deste modo, os valores cobrados abrangem o período de janeiro de 2009 até a data da presente sentença, bem como as que se vencerem posteriormente, sendo que, neste último caso, a obrigação convalesce-se em verdadeira obrigação de fazer.

Pois bem, nos primeiros processos julgados por este Juízo quanto a mesma matéria, vinha este Magistrado entendendo em mandar para liquidação os valores dos contracheques que não foram juntados ao processo ao argumento de que, uma vez que fora demonstrado o pagamento parcial em alguns meses, entendi naquele momento a possibilidade de ocorrência de enriquecimento sem causa por parte do autor em razão da possibilidade de receber, além da verba não paga a título de gratificação, a verba que fora paga parcialmente sobre tal rubrica.

No entanto, atento a jurisprudência do Tribunal de Justiça, bem como a legislação processual civil, no sentido de que é ônus da parte requerida, no caso o empregador, comprovar o efetivo pagamento dos valores cobrados por seus servidores, já que possui meios para isso, bem como ser o detentor de tais informações, altero meu posicionamento a partir deste processo, para condenar o Município de Tutóia, sem necessidade de liquidação, das verbas requestadas e cujo pagamento integral não fora realizado.

Passo a tal posicionamento e convicção por dois motivos: a) a máxima de que, quem paga mal, paga duas vezes, como adotado pela Legislação Laboral, já que se trata de relação de trabalho, mesmo que estatutária; b) a procrastinação do Município de Tutóia em não fazer a juntada de contracheques ou espelhos financeiros dos autores que atestem o efetivo pagamento das verbas requeridas, sob o falso argumento de que não possui meios para tanto, atribuindo culpa ao ex-gestor ao passo em que as verbas requestadas são fruto de omissão do atual Chefe do Executivo Municipal.

Atento aos contracheques juntados ao processo, bem como, aqueles que não foram juntados, deve o município pagar os valores a seguir discriminados:

(...) (conforme tabela lançada às fls. 109v/111).

## II - DO 13º SALÁRIO

O 13º salário é um direito básico do trabalhador, tanto daquele que cede seus serviços para a iniciativa privada, como para aquele que serve à administração pública, referido direito se reveste de tal importância que o legislador constituinte originário o inseriu em dois dispositivos na Carta Magna (art. 7º, VIII e art. 39, § 3º).

Assim, é inegável que o detentor de cargo faz jus a tão elevado direito. Nessa esteira julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR A LIDE TRABALHISTA REJEITADA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO NÃO CONHECIDA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL REJEITADA. MÉRITO: AGENTE



COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATO TEMPORÁRIO E POSTERIOR EFETIVAÇÃO NO CARGO PÚBLICO. DIREITO APENAS AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

[...]

8. No que atine à pretensão de receber férias e gratificações natalinas estas são sempre devidas, pois, aqui, não se está tratando de peculiaridades dos regimes estatutário ou celetista, mas de direitos fundamentais a que todo trabalhador faz jus, quer no serviço público, quer no privado. Tem-se que tais direitos são devidos por expressa previsão constitucional, independentemente da existência ou não de vícios no contrato de trabalho. No presente caso, tais verbas elevem ser pagas observadas a prescrição quinquenal.

12. Recurso de Apelação a que se dá PROVIMENTO PARCIAL, apenas no que se refere ao pagamento de férias acrescida do terço constitucional e do 13º salário, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal. No caso, o requerente fez prova que laborou no período compreendido entre 02 de janeiro de 2009 até 30 de maio de 2010, tendo trabalhado efetivamente por 1 (um) ano 4 (quatro) meses e 28 dias, sendo que o Município não conseguiu demonstrar que houve o pagamento da gratificação natalina do período. (Processo: Apelação 8736720108171370. PE 0000873-67.2010.8.17.1370. Relator(a): Luiz Carlos Figueiredo. Julgamento: 17/05/2012. Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público)

Por outro lado, a própria Lei Municipal n.º 6/1993, que instituiu o regime jurídico único dos servidores do Município de Tutóia, prevê o pagamento do décimo terceiro salário em seu artigo 9º, inciso I.

Dos autos, constato que a parte autora ingressou no cargo de Agente Comunitário de Saúde, como efetiva, em abril de 2008, sendo que a parte requerida não apresentou qualquer prova de que efetuara o pagamento da referida verba, não obstante informar na sua peça contestatória que o pagamento fora feito.

As argumentações de inexistência de documentos comprobatórios dos documentos já foram analisados e rechaçados no início da fundamentação.

Quanto a sustentação feita na peça de defesa consistente no fato de que o 13º salário seria pago através de um incentivo, entendo que não merece acolhimento, posto que, conforme explanado pelo advogado da parte autora, este benefício é repassado pelo Governo Federal a título de Incentivo Financeiro Adicional, conforme Portaria 1350/GM de 24.07.2002 e atualizada posteriormente através de outras portarias, como a 260/2013 GM.

Tal fato é corroborado por contracheques juntados a outros processos da mesma natureza, que atesta o pagamento referente a incentivo e não a gratificação natalina, o que leva a ilação de que tal verba é a instituída pelo Ministério da Saúde, ainda mais porque não há qualquer desconto legal, como INSS, por exemplo, típico de contracheque de 13º salário.

Assim, o requerido deve a título de gratificação natalina o importe de R\$ 3.632,37, tendo-se por base a fórmula de composição do salário estabelecida conforme a tabela abaixo:

13ª salário proporcional (04/2008 a 12/2008)  
RS 466,87  
13º salário integral de 2009  
RS 697.50  
13º salário integral de 2010  
RS 765.00  
13º salário integral de 2011  
RS 810.00  
13º salário integral de 2012  
RS 933,00  
Total  
R\$ 3.632,37

### III - DAS FÉRIAS E DO ADICIONAL

Assim como o 13º salário, o direito à férias, bem como o acréscimo de um terço, é um dos direitos básicos dos trabalhadores, tendo também supedâneo constitucional nos arts. 7, XVII, e 39, § 3º.

Quanto ao tema, a testemunha Sabrina Katlin Souza Lopes (depoimento em mídia eletrônica às fls. 97 - prova emprestada) afirmou haver um acordo verbal para ter recesso de 15 (quinze) dias do final do ano e 15

*Brito*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





(quinze) dias no meio do ano, a título de férias apesar dos ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde não receberem o terço constitucional das férias.

As provas produzidas levam à convicção de que a parte autora goza anualmente do período de trinta dias de férias, mesmo que dividido em dois períodos de 15 (quinze), através de um suposto acordo verbal, cuja legalidade não está sendo discutida neste processo.

Por outro lado, a parte autora não trouxe qualquer outra prova que desconstituisse a alegação formulada pelo requerido de que, pelo menos, o gozo de trinta dias de férias fora concedido, de modo que, pelo que consta dos autos, entendo que as férias têm sido gozadas.

Todavia, o mesmo não ocorre com o terço constitucional referente às férias, pois o Município requerido não demonstrou que efetuou o pagamento de tal verba, o que era ônus seu.

Pelas razões acima delineadas e pelo fato de não ter o requerido demonstrado o pagamento das férias, o requerente é credor da importância de R\$ 1.244,12 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) a título de 1/3 de férias, na forma abaixo discriminada.

1/3 de férias (proporcional ano 2008)

R\$ 155,62

1/3 de férias (ano 2009)

RS 232,50

1/3 de férias (ano 2010)

RS 255,00

1/3 de férias (ano 2011)

RS 270,00

1/3 de férias (ano 2012)

RS 311,00

Total

R\$ 1.244,12

(...)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos encartados na exordial, para condenar a parte ré ao seguinte:

- a) pagar as remunerações vincendas da parte autora, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 por cada contracheque em descumprimento a esta determinação, conforme a fórmula de composição da remuneração dos ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde contida na Lei Municipal 1/1998;
- b) pagar à parte autora, a quantia de R\$ 16.820,50 (dezesesseis mil oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos), a título da diferença liquidada nestes autos quanto ao pagamento da remuneração da parte autora em descompasso à fórmula de composição salarial contida na Lei Municipal 1/1998, conforme ITEM I desta sentença, acrescida de correção monetária (desde a data do inadimplemento) e juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, contados da data da citação;
- c) a pagar à parte autora a quantia R\$ 3.632,37 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos) referente a gratificação natalina não paga, conforme ITEM II da sentença, acrescida de correção monetária (desde a data do inadimplemento) e juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, contados da data da citação;
- e) a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.244,12 (mil, duzentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), referente ao terço constitucional das férias, conforme ITEM III desta sentença, acrescida de correção monetária (desde a data do inadimplemento) e juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, contados da data da citação;

Sem condenação em custas.

Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação."

*Handwritten signature and date: 21/04*



III.-Dos honorários advocatícios

No tocante à condenação em honorários advocatícios, pugna o apelante pela sua redução para o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

Os honorários advocatícios constituem consectários da sucumbência, cujo cabimento encontra suporte no artigo 20 do CPC, que assim dispõe, in litteris:

"Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

[...]

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço."

Especificamente quanto à Fazenda Pública, o § 4º do mesmo dispositivo acima transcrito prevê:

"§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior [grifei]."

No presente caso, tenho que o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação mostra-se razoável, pois, de acordo com a norma insculpida no Código de Processo Civil (art. 20, §§3º e 4º). Assim, mantenho o valor fixado na sentença.

Com referência aos juros de mora e correção monetária, o Superior Tribunal de Justiça, seguindo o entendimento tomado pelo Supremo Tribunal Federal, vem entendendo que os juros moratórios decorrentes de condenações da fazenda pública, de ordem não tributárias, devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, segundo a disposição do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, para as ações distribuídas após a edição desta norma.

Quanto ao consectário correção monetária, por força da inconstitucionalidade parcial do artigo 5º da Lei nº 11.960/09, esta deve ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período.

Nesse sentido, seguem recentes julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EXISTÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. IN VIGÊNCIA DA LEI N. 11.960/2009, QUE ALTEROU O ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO, QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 5º DA LEI N. 11.960/2009. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, POR ARRASTAMENTO (ADIN N. 4.357/DF).

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando presente, ao menos, uma das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.

2. A incidência de juros de mora deve ser calculada no percentual de 0,5% ao mês, a partir da MP n. 2.180-35/2001 até o advento da Lei n. 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, e no percentual estabelecido para a caderneta de poupança, a partir da Lei n. 11.960/2009.

3. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei n. 11.960/2009 pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn n. 4.357/DF (Relator o Ministro Ayres Britto), deve ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período.

4. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, seguindo a compreensão do Supremo Tribunal Federal, julgou a controvérsia em sede de recurso especial repetitivo (REsp n. 1.270.439/PR).

5. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos.

(EDcl no AgRg nos EmbExeMS 7.894/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 18/12/2013)"

"PROCESSUAL CIVIL. CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997. MATÉRIA PREQUESTIONADA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PELO

Britto

Sebastião Reis Júnior



ART. 5º DA LEI N.11.960/2009. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO (ADIN 4.357/DF).

1. Ao contrário do firmado na decisão agravada, houve efetivo prequestionamento da matéria, porquanto a questão foi abordada pelo acórdão recorrido, já que o Tribunal de origem afastou expressamente a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997.

2. No caso dos autos, como a condenação não possui natureza tributária, a correção monetária deve ser calculada com base no IPCA, e os juros de mora devem ser calculados de acordo com os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos do Recurso Especial repetitivo n. 1.270.439/PR(pendente de publicação).

Agravo regimental provido, para dar provimento ao recurso especial.

(AgRg no AREsp 296.900/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 06/09/2013)"

"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DE PRESTAÇÕES RETROATIVAS DEVIDAS POR FORÇA DE ANISTIA POLÍTICA. PRELIMINARES REJEITADAS. POSIÇÃO ALINHADA COM O ATUAL ENTENDIMENTO DA SUPREMA CORTE. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. INCIDÊNCIA SOBRE OS FEITOS EM CURSO. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL E ART. 1º-F DA LEI 9.494/99. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA. MATÉRIA REFERENTE AOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DECIDIDA SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS.

(...)

4. No julgamento do REsp 1.205.946/SP, esta Corte firmou entendimento no sentido de que as normas que alteram os consectários da mora devem ter aplicação imediata, incidindo sobre os feitos em curso.

5. A Medida Provisória nº 2.180-35/2.001 acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97 para determinar a incidência do percentual máximo de 6% ao ano, a título de juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública apenas para os casos de pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos.

6. Incidência da taxa SELIC, nos termos fixados pelo art. 406 do Código Civil atual, desde o sexagésimo primeiro dia, contados da publicação da portaria anistiadora, até 29.06.2009, data em que a Lei 11.960/2009 entrou em vigor, com a ressalva de que a taxa SELIC já engloba juros e correção monetária.

7. No julgamento do Resp 1.270.439/PR, sob a sistemática dos recursos repetitivos, esta Corte, diante da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F da Lei 9.494/99 no que concerne à correção monetária, ratificou o entendimento de que nas condenações impostas à Fazenda Pública após 29.06.2009, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base na taxa de juros aplicáveis à caderneta de poupança.

8. A correção monetária deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período.

9. Mandado de Segurança concedido.

(MS 18.217/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 04/09/2013)"

"VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO (ADIN 4.357/DF).

1. O art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação conferida pela Lei 11.960/2009, que trouxe novo regramento para a atualização monetária e juros devidos pela Fazenda Pública, deve ser aplicado, de imediato, aos processos em andamento, sem, contudo, retroagir ao período anterior a sua vigência.

2. "Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente" (REsp 1.205.946/SP, Rel. Min.

Benedito Gonçalves, Corte Especial, DJe 2.2.2012).

3. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do art. 5º da Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, ao examinar a ADIn 4.357/DF, Rel. Min. Ayres Britto.

4. A Suprema Corte declarou inconstitucional a expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" contida no § 12 do art. 100 da CF/88. Assim entendeu porque a taxa básica de remuneração da poupança não mede a inflação acumulada do período e, portanto, não pode servir de parâmetro para a correção monetária a ser aplicada aos débitos da Fazenda Pública.

5. Igualmente reconheceu a inconstitucionalidade da expressão "independentemente de sua natureza"





quando os débitos fazendários ostentarem natureza tributária. Isso porque, quando credora a Fazenda de dívida de natureza tributária, incidem os juros pela taxa Selic como compensação pela mora, devendo esse mesmo índice, por força do princípio da equidade, ser aplicado quando for ela devedora nas repetições de indébito tributário.

6. Como o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, praticamente reproduz a norma do § 12 do art. 100 da CF/88, o Supremo declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, desse dispositivo legal.

7. Tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09: (a) a correção monetária das dívidas fazendárias deve observar índices que reflitam a inflação acumulada do período, a ela não se aplicando os índices de remuneração básica da caderneta de poupança; e (b) os juros moratórios serão equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, exceto quando a dívida ostentar natureza tributária, para as quais prevalecerão as regras específicas.

8. O Relator da ADIn no Supremo, Min. Ayres Britto, não especificou qual deveria ser o índice de correção monetária adotado. Todavia, há importante referência no voto vista do Min. Luiz Fux, quando Sua Excelência aponta para o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que ora se adota.

9. No caso concreto, como a condenação imposta à Fazenda não é de natureza tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período.

10. Agravo regimental provido em parte.

(AgRg no AREsp 261.596/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013)"

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONDENAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ART. 5º DA LEI N. 11.960/09, QUE ALTEROU O ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO (ADIS 4.357/DF E 4.425/DF). RESP 1.270.439/PR, SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC.

1. No julgamento do REsp 1.270.439/PR sob o rito do art. 543-C do CPC, esta Corte firmou o entendimento de que nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, enquanto a correção monetária deve ser calculada segundo a variação do IPCA, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei n.11.960/2009, por meio do julgamento nas ADIs n. 4.357-DF e 4.425-DF.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 516.688/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/10/2014, DJe 03/11/2014)"

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. JUROS DE MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO DO ART. 5º DA LEI 11.960/2009. ADINS 4.425 E 4.357/DF. DESNECESSIDADE DE AGUARDAR A MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF. APLICAÇÃO DO IPCA COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO NO RESP 1.270.439/SC. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Apendência da modulação dos efeitos da decisão que reconheceu a inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei 11.960/2009 (ADI 4.357/DF), não tem o condão de obstar o julgamento de questões que envolvem violação do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009, porquanto o efeito vinculante e a eficácia erga omnes inerentes à ação direta de inconstitucionalidade, surgem desde a publicação da ata de julgamento, sendo desnecessário aguardar a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Precedentes do STF e do STJ.

2. Diante da declaração de inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/1997 (ADIn 4.357/DF), com o afastamento da incidência dos índices de remuneração básica da caderneta de poupança, a correção monetária deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período.

Precedente: REsp 1.270.439/PR, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013.

3. Não resta violada a medida cautelar deferida pelo Ministro Luiz Fux, nos autos da ADIn 4.357/DF, tendo em vista que o decisum se destina à continuidade do pagamento dos precatórios, pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, seguindo-se o critério anterior ao julgamento da referida ação, o que não é

Relator

Brasão

Relator



caso.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1472700/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 10/11/2014)"

No caso concreto, a ação foi intentada em 30 de março de 2010, tem-se que a condenação imposta à Fazenda Pública para pagamento dos juros moratórios devidos a servidores públicos, deve ser aplicado o comando disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, de 29.06.2009.

No que se refere aos índices de correção monetária, deve ser aplicado o IPCA, por ser o que melhor reflete o valor da inflação acumulada no período. A incidência deste consectário ocorrerá a partir do momento em que deveriam ter sido pagas as dotações remuneratórias, nos termos da Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça.

IV-Quadra final

Ante o exposto, e em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nego provimento ao apelo.

Registro que, do julgamento realizado em 19 de maio de 2015, participaram com votos, além do Desembargador Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Guerreiro Júnior e José de Ribamar Castro.

Peças liberadas pelo Desembargador Relator em 19 de maio de 2015, para publicação do acórdão no Diário Eletrônico e no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br> "ACÓRDÃO ON-LINE", sem assinatura digital.

É o voto.

São Luís, 19 de maio de 2015.

Desembargador Marcelo Carvalho Silva  
Relator

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Maio de 2015.

ÀS 10:16:45 - Deliberado em Sessão Tipo deliberação Julgado - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

"UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR."

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Maio de 2015.

ÀS 14:51:59 - Recebidos os autos - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Maio de 2015.

ÀS 15:19:34 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

CONCLUSÃO

ÀS 15:19:34 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao para julgamento; destino GAB. DES. MARCELO

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*





**CARVALHO SILVA**

ÀS 15:19:34 - Incluído em pauta para data\_hora 19/05/2015 , 9:00 hs, sala das Sessões. - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Maio de 2015.

ÀS 15:14:17 - Recebidos os autos - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ÀS 14:50:58 - Remetidos os Autos destino SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa em diligência - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ÀS 13:39:30 - Proferido despacho de mero expediente - GAB. DES. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

PEDIDO DE INCLUSÃO EM PAUTA

ÀS 11:39:45 - Recebidos os autos - GAB. DES. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

ÀS 08:25:20 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DES. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

CONCLUSÃO

ÀS 08:25:20 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Revisor; destino GAB. DES. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

ÀS 08:25:16 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 4 de Maio de 2015.

ÀS 15:06:16 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS; motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2015.

ÀS 13:34:15 - Recebidos os autos - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

ÀS 11:37:15 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

CONCLUSÃO

ÀS 11:37:15 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

ÀS 11:31:12 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

*Rito*



1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Abril de 2015.

ÀS 16:21:24 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS;  
motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 15:44:29 - Recebidos os autos - GAB. DES. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Abril de 2015.

ÀS 09:26:08 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO;  
motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DES. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

CONCLUSÃO

ÀS 09:26:08 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao ao relator Substituto; destino GAB. DES. VICENTE DE PAULA  
GOMES DE CASTRO

ÀS 07:55:58 - Recebidos os autos - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Abril de 2015.

ÀS 12:32:27 - Remetidos os Autos destino SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos -  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Abril de 2015.

ÀS 16:39:16 - Recebidos os autos - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

62 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Fevereiro de 2015.

ÀS 10:24:32 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA; motivo\_da\_remissa  
CONCLUSÃO - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

CONCLUSÃO

ÀS 10:24:32 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao ao relator Substituto; destino GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ  
BARROS DE SOUSA

*Raimundo José Barros de Sousa*

*Raimundo José Barros de Sousa*



0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Janeiro de 2015.

ÀS 14:46:08 - Recebidos os autos - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

A PGJ manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso em apreço.

16 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2015.

ÀS 09:20:18 - Autos entregues em carga ao destinatário PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ÀS 14:55:54 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 13:47:12 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS; motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 12 de Janeiro de 2015.

ÀS 10:50:16 - Recebidos os autos - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 9 de Janeiro de 2015.

ÀS 18:14:35 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

CONCLUSÃO

ÀS 18:14:35 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

ÀS 18:14:33 - Recebidos os autos - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ÀS 16:24:07 - Remetidos os Autos da Distribuição destino SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ÀS 15:13:46 - Distribuído por Tipo: tipo\_de\_distribuicao\_redistribuicao sorteio - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

ÀS 14:28:51 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

ÀS 09:53:59 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO; motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

*B. Silva*  
*Auto*

*[Handwritten mark]*



1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Janeiro de 2015.

ÀS 17:31:48 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

#### Ementa

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. LEI MUNICIPAL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. VENCIMENTOS A MENOR. 13º SALÁRIO DEVIDO. FÉRIAS. OBRIGAÇÃO DO ENTE FEDERADO DE EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. FGTS. VERBA NÃO AMPARAL PELO REGIME ESTATUTÁRIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. EXCLUSÃO DO FGTS. APELAÇÃO. ARGUMENTOS INCONSISTENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA. APELO DESPROVIDO. I - É firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é a Justiça Comum competente para processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. II - "Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, impõe-se a procedência da ação de cobrança de salários e outras verbas devidas ao servidor, sob pena de enriquecimento ilícito, mormente quando o ente público não se desincumbe do ônus de provar o fato extintivo do direito do servidor" (Súmula 41 da 2ª Câmara Cível do TJMA). III - Configurado o vínculo jurídico-administrativo entre o ente municipal e o servidor, são devidas apenas as dotações previstas constitucionalmente e no respectivo Estatuto, estando excluídos quaisquer direitos encartados nas normas celetistas. IV - Apelo desprovido, de acordo com o parecer ministerial.



Nº Único: 0000542-04.2015.8.10.0110  
Número: 0331292016  
Data de Abertura: 12/07/2016 14:08:18  
Natureza: CÍVEL ORIGINÁRIO  
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível

#### Distribuição

Data: 16/04/2021 10:37:44  
Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Data: 31/01/2018 14:20:36  
Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

Data: 14/07/2016 11:49:19  
Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

#### Partes

Apelante: BANCO DO BRASIL SA(1º Apelante), MUNICIPIO DE PENALVA(2º Apelante)  
Advogado(a): RAFAEL SGANZERLA DURAND, ANDRE MENESCAL GUEDES, LUCIANE ALMEIDA PEREIRA, CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS, EVELINE SILVA NUNES

Apelado: EVANILDE PEREIRA COQUEIRO  
Advogado(a): ERRICO EZEQUIEL FINIZOLA CAETANO, IRANDY GARCIA DA SILVA, JURANDIR GARCIA DA SILVA

#### Todas as movimentações

Sexta-Feira, 16 de Abril de 2021.

ÀS 10:37:44 - Redistribuído por Tipo: tipo\_de\_distribuicao\_redistribuicao competência exclusiva; motivo\_da\_redistribuicao incompetência - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

ÀS 10:23:42 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

*Handwritten signatures and initials:*  
Rito  
B. (name)  
[Signature]



2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Abril de 2021.

ÀS 12:12:35 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO; motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

Redistribuir Gab Desa Galiza.

ÀS 12:10:02 - Recebidos os autos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 11:35:27 - Remetidos os Autos destino QUARTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 11:32:45 - Proferido despacho de mero expediente - GAB. DES. JAIME FERREIRA DE ARAUJO

ATO MERAMENTE ORDINATÓRIO

De ordem do e. Desembargador Jaime Ferreira de Araujo, considerando sua eleição para cargo de direção deste e. Tribunal de justiça (RITJMA, arts. 242§ 6º e 267, VI), encaminhem-se os autos à Secretaria para redistribuição com supedâneo no art. 203, §41, do CPC, e art. 2º da Portaria nº 8352021TJ2.  
Cumpra-se. Publique-se.

São Luís (MA), 25 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
Luan Azoubel Goulart Coelho  
MATRÍCULA nº 187070

573 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019.

ÀS 11:06:04 - Recebidos os autos - GAB. DES. JAIME FERREIRA DE ARAUJO

1 dia(s) após a movimentação anterior

*Handwritten signature and initials*



Quarta-Feira, 18 de Setembro de 2019.

ÀS 16:00:51 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. JAIME FERREIRA DE ARAUJO; motivo\_da\_remess  
CONCLUSÃO - GAB. DES. JAIME FERREIRA DE ARAUJO

CONCLUSÃO

ÀS 16:00:51 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. JAIME FERREIRA DE  
ARAUJO

721 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Setembro de 2017.

18:09:15 - Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração  
incidente Tipo decisao Decisão - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 18:09:13 - Recebidos os autos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 08:33:43 - Remetidos os Autos destino QUARTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remessa outros motivos - QUARTA  
CÂMARA CÍVEL

ÀS 08:30:05 - Remetidos os Autos destino QUARTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remessa outros motivos - QUARTA  
CÂMARA CÍVEL

141 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Maio de 2017.

ÀS 17:32:55 - Recebidos os autos - GAB. DES. JAIME FERREIRA DE ARAUJO

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Maio de 2017.

ÀS 10:03:10 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. JAIME FERREIRA DE ARAUJO; motivo\_da\_remess  
CONCLUSÃO - GAB. DES. JAIME FERREIRA DE ARAUJO

CONCLUSÃO

ÀS 10:03:10 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. JAIME FERREIRA DE  
ARAUJO

ÀS 10:02:24 - Recebidos os autos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Maio de 2017.

ÀS 15:55:58 - Remetidos os Autos destino QUARTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remessa outros





motivos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

272 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Agosto de 2016.

ÀS 11:02:47 - Recebidos os autos - GAB. JUIZ JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS - SUBSTITUTO DE 2o. GRAU

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Agosto de 2016.

ÀS 14:53:19 - Remetidos os Autos destino GAB. JUIZ JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS - SUBSTITUTO DE 2o. GRAU; motivo\_da\_remessas CONCLUSÃO - GAB. JUIZ JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS - SUBSTITUTO DE 2o. GRAU

CONCLUSÃO

ÀS 14:53:19 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. JUIZ JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS - SUBSTITUTO DE 2o. GRAU

ÀS 13:56:38 - Recebidos os autos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

(...)

Dante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Cível pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta pelo Município de Penalva (2º apelante), para que a sentença de base seja anulada, com o retorno dos autos à origem, onde deverá ter o seu devido prosseguimento. Prejudicado o julgamento da 1ª apelação.

São Luis, 29 de julho de 2016  
CARLOS JORGE AVELAR SILVA  
Procurador de Justiça

20 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Julho de 2016.

ÀS 12:44:11 - Autos entregues em carga ao destinatário PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 12:43:45 - Recebidos os autos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 09:41:08 - Remetidos os Autos destino QUARTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remessas outros motivos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 09:30:02 - Recebidos os autos - GAB. JUIZ JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS - SUBSTITUTO DE 2o. GRAU

1 dia(s) após a movimentação anterior

*Handwritten signatures and initials*





Quinta-Feira, 14 de Julho de 2016.

ÀS 16:46:10 - Remetidos os Autos destino GAB. JUIZ JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS - SUBSTITUTO DE 2o. GRAU; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. JUIZ JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS - SUBSTITUTO DE 2o. GRAU

CONCLUSÃO

ÀS 16:46:10 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao ao relator Substituto; destino GAB. JUIZ JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS - SUBSTITUTO DE 2o. GRAU

ÀS 16:45:40 - Recebidos os autos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 15:52:45 - Remetidos os Autos da Distribuição destino QUARTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 11:49:19 - Distribuído por Tipo: tipo\_de\_distribuicao\_redistribuicao sorteio - COORDENADORIA DE TRIBUIÇÃO

ÀS 11:28:37 - Recebido pelo Distribuidor - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

ÀS 10:48:03 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO; motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Julho de 2016.

ÀS 14:08:19 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

*Rito*  
*Manu*

*e*

1870

1871

1872

1873

1874

1875

1876

1877

1878

1879

1880

1881

1882

1883

1884

1885





Nº Único: 0000586-15.2010.8.10.0137  
Número: 0170082014  
Data de Abertura: 23/04/2014 00:00:00  
Natureza: CÍVEL ORIGINÁRIO  
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível

#### Distribuição

Data: 23/04/2014 17:42:06  
Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

#### Partes

Apelante: MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
Advogado(a): CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS, EVELINE SILVA NUNES

Apelado: WILSON DO SOCORRO PASSOS  
Advogado(a): WILSON DO SOCORRO PASSOS

#### Todas as movimentações

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2014.

ÀS 09:05:05 - Baixa Definitiva - VARA ÚNICA DE TUTÓIA

Contendo 71 folhas.

36 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Outubro de 2014.

ÀS 16:35:39 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 10 de Outubro de 2014.

ÀS 12:46:17 - Publicado ato\_publicado Decisão; data 13/10/2014 00:00:00 - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Basto

Bhauve



Movimentação automática de publicação. Data: 07/10/2014. Id do diario: 1755. Edição número: 190. Ano: 2014. Data de Disponibilização: 10/10/2014. Data de Publicação: 13/10/2014. De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.. (id\_materia:1712532)

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Outubro de 2014.

ÀS 12:10:51 - Publicado ato\_publicado Decisão; data 10/10/2014 00:00:00 - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Movimentação automática de publicação. Data: 25/08/2014. Id do diario: 1754. Edição número: 189. Ano: 2014. Data de Disponibilização: 09/10/2014. Data de Publicação: 10/10/2014. De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.. (id\_materia:1711288)

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Outubro de 2014.

ÀS 17:55:17 - Remetidos os Autos destino QUINTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remessa outros motivos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 17:43:18 - Conhecido o recurso de parte e não-provido nome\_da\_parte MUNICÍPIO DE TUTÓIA; Tipo decisao Decisão extintiva - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 586-15.2010.8.10.0137 (17008/2014) - TUTÓIA

Apelante: Município de Tutóia  
Procuradores: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros e outros  
Apelado: Dr. Wilson do Socorro Passos  
Advogado: Dr. Wilson do Socorro Passos, em causa própria.  
Relator: Desembargador RICARDO DUAILIBE

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Tutóia, inconformado com a sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Tutóia (MA), que nos autos da Ação de Cobrança, promovida por Wilson do Socorro Passos, julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Requerido a pagar ao Requerente o valor de R\$ 14.986,66 (quatorze mil e novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), acrescidas de correção, desde a data do inadimplemento, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, bem como pagar honorários advocatícios sucumbências no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

O Apelante, em suas razões (fls.43/51), sustenta que celebrou contrato de prestação de serviços profissionais de advogado com o Apelado através da portaria nº 44/2005, na qual exerceria a atividade de Procurador Geral do Município de Tutóia /MA desde 01 de janeiro de 2005 percebendo o salário mensal de R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais).

Aduz que na sentença de base foi condenado ao pagamento de férias acrescidas de 1/3 referente ao cargo comissionado supostamente exercido pelo Apelado.

Assevera que o atual gestor assumiu a prefeitura no ano de 2013, e como se sabe os ex-gestores em nada colaboram nas administrações que se iniciaram e nesse caso não foi diferente, eis que o ex-Prefeito Municipal não deixou na sede da Prefeitura Municipal nenhum documento que pudesse comprovar que o Apelado não tivesse recebido os valores referentes as férias.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



Refuta a condenação de honorários advocatícios, pleiteando a sua redução para 5% (cinco por cento), argumentando que este deve ser fixado de acordo com a complexidade da causa.

Requer, em síntese, o conhecimento e provimento do Apelo para reformar a sentença de base em todos os seus termos.

O Apelado não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fls. 56.

A Procuradoria Geral de Justiça às fls.62/64, deixou de opinar, por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do CPC, a exigir a intervenção Ministerial.

É o relatório.

Inicialmente, observo a presença dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, atinentes ao cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como os extrínsecos concernentes à tempestividade e regularidade formal, razão pela qual conheço o recurso e passo à análise do mérito.

Na hipótese dos autos, o presente caso versa sobre a cobrança de verbas remuneratórias não adimplidas pela municipalidade.

No caso em questão, o Apelado demonstra, às fls. 5, que foi nomeado em 2005 para ocupar o cargo de Procurador Geral do Município de Tutóia, bem como prova, por meio de Declaração do Secretário Municipal da Fazenda, Sr. João Evangelista Neto Veloso, que teria exercido o cargo até o dia 30 de dezembro de 2008 às fls.6, onde se vê que o ente municipal não efetivou o pagamento das férias e nem do décimo terceiros salários relativo ao período de quatro anos.

Desse modo, comprovado o vínculo empregatício, compete ao Apelante provar fato impeditivo do direito do Apelado, com amparo na demonstração do pagamento das parcelas remuneratórias reivindicadas ou de outro fato apto a desconstituir o direito à percepção dos respectivos valores, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC.

Assim, o Apelado faz jus ao pagamento de suas verbas remuneratórias, em consideração ao princípio da proibição do enriquecimento sem causa.

Não obstante, cabe ao Apelante demonstrar o pagamento das verbas salariais pleiteadas, por possuir pleno acesso às informações essenciais ao deslinde da demanda. Assim, não é coerente exigir-se do Apelado a comprovação do inadimplemento das concernentes quantias, haja vista que enveredar por esta seara seria obstar o direito quanto ao recebimento dos vencimentos vindicados.

Sob esse aspecto, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade asseveram que "a doutrina mais moderna e as legislações novas têm compreendido bem a problemática que envolve a produção da prova que deve ser feita pelo autor que, por sua vez, não tem acesso a elementos e informações que são de vital importância para a demonstração dos fatos que sustentam seu direito. Nessa linha de considerações está a inversão do ônus da prova que se admite no CDC, em favor do consumidor" (Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, 7a ed., São Paulo, Ed. RT, 2003, p. 724).

O entendimento desta Corte consolidou-se no sentido de que somente a prova efetiva do pagamento configura-se capaz de afastar a cobrança de valores não recebidos, cujo ônus incumbe ao Apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Apelado.

Sobre a matéria em apreço, a jurisprudência Pátria é pacífica.

DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO - VERBAS SALARIAIS - AUSÊNCIA DA PROVA DE PAGAMENTO - ÔNUS DO RÉU - ART. 333, II, DO CPC - PROCEDÊNCIA. Comprovados o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária da municipalidade, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, consoante artigo 333, II, do Código de Processo Civil. (Proc. N.º 1.0382.05.054428-9/001 - Rei. MOREIRA DINIZ-TJMG).

*Prate*

*R. M. M.*

*A*



Destaca-se que o Município não refutou a prestação de serviços realizados pelo Apelado, tampouco se olvidou em negar que a remuneração não tenha sido devidamente paga, não podendo o ente público se eximir do pagamento da remuneração se não restar provado que já o efetuou.

Ademais, o não pagamento da remuneração ao servidor público, como forma de contraprestação pelos serviços realizados, viola o art. 7º da Constituição Federal/88, que são normas imperativas, invioláveis e de observância obrigatória principalmente pela Administração Pública, ex vi do art. 39, § 3º da Carta Política.

Portanto, entender de forma contrária, seria dar azo ao enriquecimento ilícito do Poder Público que obteve a prestação de serviços do servidor e não o remunerou, verbis:

AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE QUANTO ÀS VERBAS: DIFERENÇAS SALARIAIS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - SENTENÇA MANTIDA. A Administração Pública não pode deixar de remunerar servidor que, comprovadamente, prestou-lhe serviços, já que a ordem jurídico-constitucional rechaça a possibilidade de qualquer enriquecimento ilícito, máxime do ente público em detrimento do particular. (TJ/MG - Proc. nº 1.0003.01.002295-6/001- Rei. Nepomuceno Silva)

Em igual sentido, aliás, é o entendimento desta Corte de Justiça:

PROCESSO CIVIL ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA CONDENATÓRIA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO PROVIMENTO. I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados; II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor; III - Apelação não provida (AC 15.451/2009, Terceira Câmara Cível, Rei. Des. Cleones Carvalho Cunha, Julg. em 09.07.2009)

CONSTITUCIONAL PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA MUNICIPAL. VERBAS SALARIAIS ATRASADAS. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU. SENTENÇA MANTIDA. 1. Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais demonstra-se obrigatório. 2. E do Município e não do ex-Prefeito a responsabilidade pelo pagamento de salários por serviços àquele prestados. 3. Recurso conhecido e improvido. (AC 16.850/2012, Terceira Câmara Cível, Des. Rei. Jamil de Miranda Gedeon Neto, DJ 21.02.2008)

Em relação à fixação da verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, entendo que esta atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme critérios estabelecidos no art. 20, §3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil, razão pela qual deve ser mantida, nos termos estabelecidos na decisão a quo.

Como se vê, é dominante o entendimento desta Corte e de outros Tribunais Superiores no sentido de que devem ser pagos os valores devidos a servidor que exerceu suas atividades e não foi devidamente remunerado, face à vedação de enriquecimento ilícito da Administração Pública, o que revela a possibilidade de julgamento da presente Apelação Cível de forma monocrática, a teor do disposto no art. 557, caput do CPC.

Cediço é que a possibilidade de julgamento monocrático de qualquer recurso, pelo relator, tal como previsto no citado dispositivo legal, tem por escopo desobstruir as pautas dos Tribunais, a fim de que as ações e os recursos que realmente precisam ser julgados por órgão colegiado possam ser apreciados o quanto antes possível.

Por essa razão, os recursos intempestivos, incabíveis, desertos e contrários à jurisprudência consolidada nos Tribunais de Segundo Grau ou nos Tribunais Superiores deverão ser julgados imediatamente pelo próprio relator, através de decisão singular, acarretando o tão desejado esvaziamento das pautas. Prestigiou-se, portanto, o princípio da economia processual e o princípio da celeridade processual, que norteiam direito processual moderno. (...) (REsp 226724/RS, Rei. Ministro GARCIA VIEIRA, Rei. p/Acórdão Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16.11.1999, DJ 21.02.2000 p. 99).

Por fim, se tratando de ordem pública, ainda que não tenha sido objeto do apelo, o Tribunal está autorizado a retificar a sentença no que se refere aos juros moratórios impostas à municipalidade, sem que isto represente





afronta ao princípio da "non reformatio in pejus", segundo precedente do STJ. (STJ: Edcl no REsp 998935/DF, Rei. Ministro Vasco Delia Giustina "Des. Convocado do TJ/RS", Terceira Turma, julgado em 22/02/2011).

Com os argumentos apresentados, nego provimento ao Apelo, mantendo a sentença de fls.35/36. Entretanto, de ofício complemento o seu dispositivo apenas no tocante aos juros moratórios que deverá recair sobre as parcelas desde o momento em que deveriam ter sido pagas, utilizando-se o IPCA, face à declaração de inconstitucionalidade pelo STF do art. 5º da Lei 11.960/2009 (STJ, REsp nº 1.270.439/PR, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Sessão, julgado em 26/06/2013, in DJe de 02/08/2013).

Ante o exposto, forte no art. 557, caput, do CPC, conheço e nego provimento ao recurso, porém, de ofício, complemento a condenação imposta quanto aos juros moratórios, nos termos da fundamentação supra.

São Luís (MA), 07 de outubro de 2010.

Desembargador RICARDO DUAILIBE

Relator

ÀS 12:11:45 - Conhecido o recurso de parte e não-provido nome\_da\_parte MUNICÍPIO DE TUTÓIA; Tipo decisao  
Decisão extintiva - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 586-15.2010.8.10.0137 (17008/2014) - TUTÓIA

Apelante: Município de Tutóia  
Procuradores: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros e outros  
Apelado: Wilson do Socorro Passos  
Advogado: Wilson do Socorro Passos, em causa própria  
Relator: Desembargador RICARDO DUAILIBE

#### DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Tutóia, inconformado com a sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Tutóia (MA), que nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista, em face de Wilson do Socorro Passos, julgou parcialmente procedentes os pedidos na exordial, para condenar a parte Apelante ao pagamento das férias vencidas da parte autora, a quantia de R\$ 14.986,66 (quatorze mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) acrescida de correção monetária (desde a data do inadimplemento) e juros de mora no percentual de 1% ao mês, contados da data da citação. Condenou a parte ré o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

O Apelante, em suas razões (fls.42/51), sustenta que a admissão se deu no dia 02/01/2005 para exercer Cargo Comissionado de Procurador Geral do Município de Tutóia. Alega, que o ingresso no Funcionalismo Público deve ser precedido por concurso público, tendo a exceção à regra o caso de admissão por cargo em comissão. Aduz que a relação, o vínculo, existente entre o servidor comissionado e a Administração Pública é totalmente instável, não subsistindo ao comissionado nenhum direito ou crédito trabalhista atinente ao período em que o mesmo ocupou o cargo, a não ser o pagamento de salários retidos. Assevera que não assiste razão ao Apelado no tocante ao 13º salário, porquanto este é pago pelo município ora recorrente, cujo valor ultrapassa o repasse de R\$ 300,00 (trezentos reais), fornecido pelo Ministério da Saúde.

Refuta a condenação de honorários advocatícios, pleiteando a sua redução para 5% (cinco por cento), argumentando que este deve ser fixado de acordo com a complexidade da causa.

Requer, em síntese, o conhecimento e provimento do Apelo para reformar a sentença de base em todos os seus termos. O Apelado apresentou contrarrazões às fls.132/135, em que requer o conhecimento e improvemento da Apelação para manter a sentença de base em todos os seus termos.

A Procuradoria Geral de Justiça às fls.140/146, manifestou-se pelo conhecimento e improvemento do Apelo para manter a sentença de base, garantindo o pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas e

*Anto*

*Bravo*

*[Signature]*



suplicadas.

É o relatório.

Inicialmente, observo a presença dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, atinentes ao cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como os extrínsecos concernentes à tempestividade e regularidade formal, razão pela qual conheço o recurso e passo à análise do mérito.

Na hipótese dos autos, o presente caso versa sobre a cobrança de verbas remuneratórias não adimplidas pela municipalidade.

Não merecem prosperar as alegações do Apelante.

A Constituição da República estabelece o seguinte:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006).

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010).

Como se vê nos dispositivos acima transcritos, a União repassa aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assistência financeira complementar, o que significa dizer que não é de responsabilidade da União a integralidade do pagamento dos agentes comunitários de saúde.

Nos termos do anexo único da Lei nº 001/2008, que regulamenta e provê o cargo público de Agente Comunitário de Saúde do Município de Tutóia - MA, a remuneração do Apelado é composta de vencimento básico - VB (salário mínimo) acrescida de gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, estando o Apelado enquadrado no regime estatutário.

No caso em questão, o Apelado demonstra, às fls. 11, que, após aprovação em processo seletivo, foi nomeado em 2008 para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como prova, por meio de cópias de contracheques acostados às fls. 14, 15 e 16, os respectivos vencimentos, onde se vê que o ente municipal não efetivou o pagamento ao Apelado, consoante preceitua o supracitado diploma legal, não lhe sendo paga a gratificação de 50%.

Desse modo, comprovado o vínculo empregatício, compete ao Apelante provar fato impeditivo do direito do Apelado, com amparo na demonstração do pagamento das parcelas remuneratórias reivindicadas ou de outro fato apto a desconstituir o direito à percepção dos respectivos valores, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC.

Assim, o Apelado faz jus ao pagamento de suas verbas remuneratórias, em consideração ao princípio da proibição do enriquecimento sem causa.

Não obstante, cabe ao Apelante demonstrar o pagamento das verbas salariais pleiteadas, por possuir pleno acesso às informações essenciais ao deslinde da demanda. Assim, não é coerente exigir-se do Apelado a comprovação do inadimplemento das concernentes quantias, haja vista que enveredar por esta seara seria obstar o direito quanto ao recebimento dos vencimentos vindicados.

Sob esse aspecto, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade asseveram que "a doutrina mais moderna e as legislações novas têm compreendido bem a problemática que envolve a produção da prova que deve ser feita pelo autor que, por sua vez, não tem acesso a elementos e informações que são de vital importância para a demonstração dos fatos que sustentam seu direito. Nessa linha de considerações está a inversão do ônus da prova que se admite no CDC, em favor do consumidor" (Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, 7ª ed., São Paulo, Ed. RT, 2003, p. 724).

O entendimento desta Corte consolidou-se no sentido de que somente a prova efetiva do pagamento configura-se capaz de afastar a cobrança de valores não recebidos, cujo ônus incumbe ao Apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Apelado.

Sobre a matéria em apreço, a jurisprudência Pátria é pacífica. Vejamos:

DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO - VERBAS SALARIAIS - AUSÊNCIA DA PROVA DE PAGAMENTO - ÔNUS DO RÉU - ART. 333, II, DO CPC - PROCEDÊNCIA. Comprovados o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária da municipalidade, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, consoante artigo 333, II, do Código de Processo Civil. (Proc. N.º 1.0382.05.054428-9/001 - Rei. MOREIRA DINIZ-TJMG).

Destaca-se que o Município não refutou a prestação de serviços realizados pelo Apelado, tampouco se olvidou





em negar que a remuneração não tenha sido devidamente paga, não podendo o ente público se eximir do pagamento da remuneração se não restar provado que já o efetuou.

Ademais, o não pagamento da remuneração ao servidor público, como forma de contraprestação pelos serviços realizados, viola o art. 7º da Constituição Federal/88, que são normas imperativas, invioláveis e de observância obrigatória principalmente pela Administração Pública, ex vi do art. 39, § 3º da Carta Política.

Portanto, entender de forma contrária, seria dar azo ao enriquecimento ilícito do Poder Público que obteve a prestação de serviços do servidor e não o remunerou, verbis:

AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE QUANTO ÀS VERBAS: DIFERENÇAS SALARIAIS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - SENTENÇA MANTIDA. A Administração Pública não pode deixar de remunerar servidor que, comprovadamente, prestou-lhe serviços, já que a ordem jurídico-constitucional rechaça a possibilidade de qualquer enriquecimento ilícito, máxime do ente público em detrimento do particular. (TJ/MG - Proc. nº 1.0003.01.002295-6/001- Rei. Nepomuceno Silva)

Em igual sentido, aliás, é o entendimento desta Corte de Justiça:

PROCESSO CIVIL ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA CONDENATÓRIA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO PROVIMENTO. I - Em se de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados; II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor; III - Apelação não provida (AC 15.451/2009, Terceira Câmara Cível, Rei. Des. Cleones Carvalho Cunha, Julg. em 09.07.2009)

CONSTITUCIONAL PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA MUNICIPAL. VERBAS SALARIAIS ATRASADAS. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU. SENTENÇA MANTIDA. 1. Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais demonstra-se obrigatório. 2. E do Município e não do ex-Prefeito a responsabilidade pelo pagamento de salários por serviços àquele prestados. 3. Recurso conhecido e improvido. (AC 16.850/2012, Terceira Câmara Cível, Des. Rei. Jamil de Miranda Gedeon Neto, DJ 21.02.2008)

Em relação à fixação da verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, entendo que esta atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme critérios estabelecidos no art. 20, §3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil, razão pela qual deve ser mantida, nos termos estabelecidos na decisão a quo.

Como se vê, é dominante o entendimento desta Corte e de outros Tribunais Superiores no sentido de que devem ser pagos os valores devidos a servidor que exerceu suas atividades e não foi devidamente remunerado, face à vedação de enriquecimento ilícito da Administração Pública, o que revela a possibilidade de julgamento da presente Apelação Cível de forma monocrática, a teor do disposto no art. 557, caput do CPC.

Cediço é que a possibilidade de julgamento monocrático de qualquer recurso, pelo relator, tal como previsto no citado dispositivo legal, tem por escopo desobstruir as pautas dos Tribunais, a fim de que as ações e os recursos que realmente precisam ser julgados por órgão colegiado possam ser apreciados o quanto antes possível.

Por essa razão, os recursos intempestivos, incabíveis, desertos e contrários à jurisprudência consolidada nos Tribunais de Segundo Grau ou nos Tribunais Superiores deverão ser julgados imediatamente pelo próprio relator, através de decisão singular, acarretando o tão desejado esvaziamento das pautas. Prestigiou-se, portanto, o princípio da economia processual e o princípio da celeridade processual, que norteiam direito processual moderno. (...) (REsp 226724/RS, Rei. Ministro GARCIA VIEIRA, Rei. p/Acórdão Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16.11.1999, DJ 21.02.2000 p. 99).

Por fim, se tratando de ordem pública, ainda que não tenha sido objeto do apelo, o Tribunal está autorizado a retificar a sentença no que se refere aos juros moratórios impostas à municipalidade, sem que isto represente afronta ao princípio da "non reformatio in pejus", segundo precedente do STJ. (STJ: Edcl no REsp 998935/DF, Rei. Ministro Vasco Delia Giustina "Des. Convocado do TJ/RS", Terceira Turma, julgado em 22/02/2011).

Com os argumentos apresentados, nego provimento ao Apelo, mantendo a sentença de fls.106/114. Entretanto, de ofício reformo o seu dispositivo apenas no tocante aos juros moratórios que deverá recair sobre as parcelas desde o momento em que deveriam ter sido pagas, utilizando-se o IPCA, face à declaração de inconstitucionalidade pelo STF do art. 5º da Lei 11.960/2009 (STJ, REsp nº 1.270.439/PR, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Sessão, julgado em 26/06/2013, in DJe de 02/08/2013).

Ante o exposto, forte no art. 557, caput, do CPC, conheço e nego provimento ao recurso, porém, de ofício, reformo a condenação imposta quanto aos juros moratórios, nos termos da fundamentação supra.

São Luís (MA), 25 de Agosto de 2014  
Desembargador RICARDO DUAILIBE  
Relator



126 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Junho de 2014.

ÀS 09:53:56 - Recebidos os autos - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

ÀS 07:53:00 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE; motivo\_da\_remissa  
CONCLUSÃO - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

CONCLUSÃO

ÀS 07:53:00 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. RICARDO TADEU  
BUGARIN DUAILIBE

ÀS 07:52:02 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

"Pelo exposto, esta Procuradoria de Justiça se manifesta pelo JULGAMENTO do mérito recursal, sobre o qual deixa de  
opinar, por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 82 do CPC, a exigir a intervenção Ministerial".  
São Luís, 02 de junho de 2014. Procuradora de Justiça: DRA. SÂMARA ASCAR SAUAIA.

16 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Maio de 2014.

ÀS 09:23:14 - Autos entregues em carga ao destinatário PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - QUINTA CÂMARA  
CÍVEL

ÀS 09:23:12 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 16 de Maio de 2014.

ÀS 18:06:21 - Remetidos os Autos destino QUINTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - QUINTA  
CÂMARA CÍVEL

ÀS 17:45:59 - Recebidos os autos - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

ÀS 12:45:38 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE; motivo\_da\_remissa  
CONCLUSÃO - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

CONCLUSÃO

ÀS 12:45:38 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. RICARDO TADEU  
BUGARIN DUAILIBE

ÀS 12:45:36 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 12:20:27 - Remetidos os Autos destino QUINTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - QUINTA  
CÂMARA CÍVEL



ÀS 12:19:43 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

23 dia(s) após a movimentação anterior

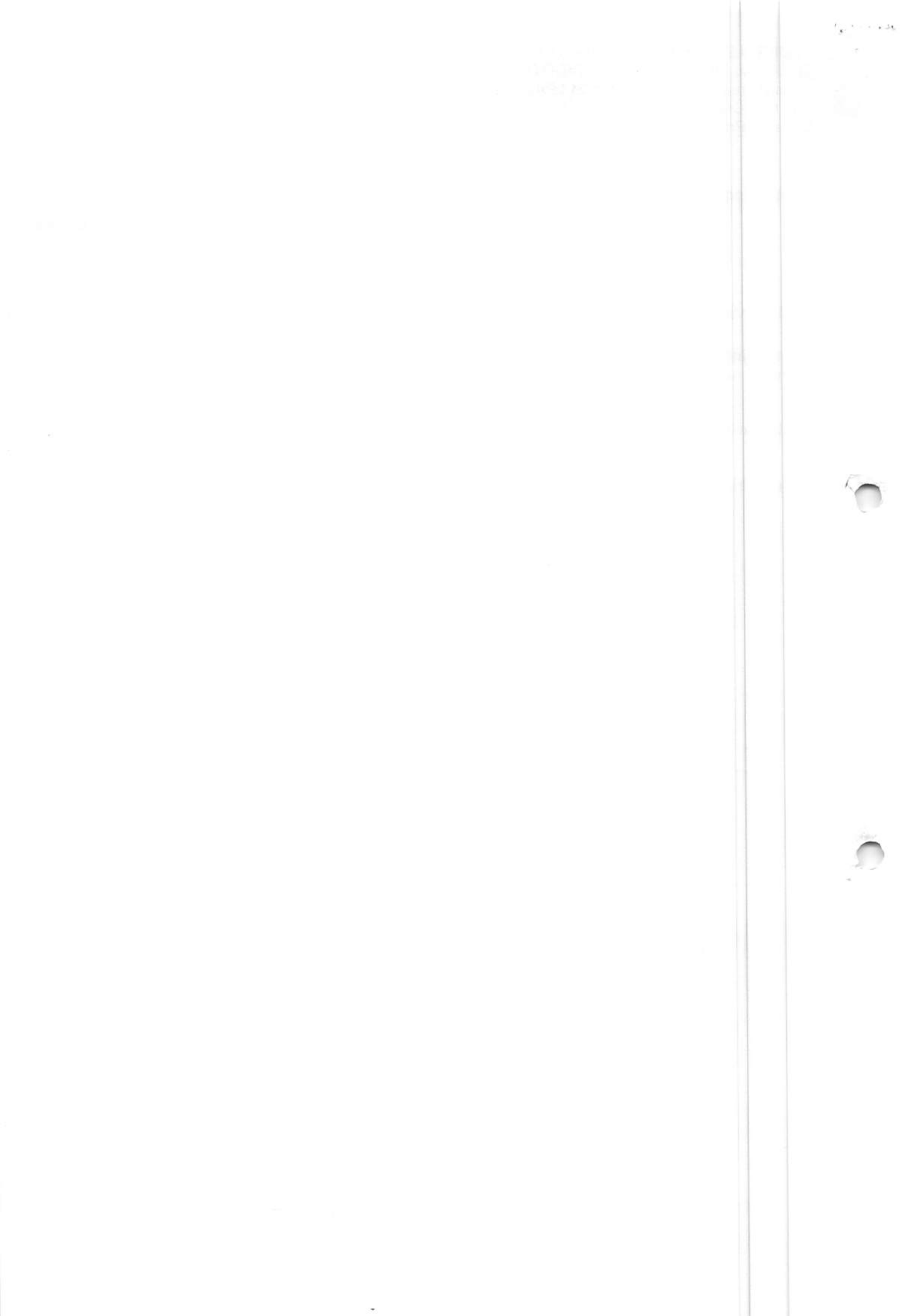
Quarta-Feira, 23 de Abril de 2014.

ÀS 17:42:06 - Remetidos os Autos da Distribuição destino COORDENADORIA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO;  
motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

ÀS 17:42:06 - Distribuído por Tipo: tipo\_de\_distribuicao\_redistribuicao sorteio - COORDENADORIA DE  
DISTRIBUIÇÃO

ÀS 17:11:37 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

*BR/10*  
*BR/10*





Nº Único: 0007081-42.2003.8.10.0001  
Número: 0293312012  
Data de Abertura: 27/08/2012 00:00:00  
Natureza: CÍVEL ORIGINÁRIO  
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível

#### Agenda do Julgamento

Data do Julgamento: 18/12/2012  
Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL  
Situação: Julgado

#### Distribuição

Data: 28/08/2012 15:07:22  
Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ  
Revisor(a): JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

#### Partes

Apelante: ESTADO DO MARANHÃO  
Advogado(a): MARIA HELENA NEVES FONSECA

Apelado: MUNICIPIO DE PAULO RAMOS/MA  
Advogado(a): EVELINE SILVA NUNES

#### Todas as movimentações

Segunda-Feira, 6 de Abril de 2015.

ÀS 15:50:26 - Baixa Definitiva - QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUIS  
COM 86 FOLHAS.

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Março de 2015.

ÀS 11:29:04 - Juntada de tipo\_de\_documento Ofício - QUARTA CÂMARA CÍVEL

*Handwritten signatures and initials:*  
Mário  
Beto



FLS. 84/85

ÀS 11:24:58 - Juntada de Petição de Tipo: tipo\_de\_peticao Petição (outras); número da petição 0131762015 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Solicitante:ESTADO DO MARANHAO INFORMAÇÕES. FLS. 80/82

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Março de 2015.

ÀS 18:12:42 - Recebidos os autos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 17:26:40 - Protocolizada Petição número da petição 0131762015 - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Fevereiro de 2015.

ÀS 08:47:06 - Ofício Devolvido Resultado: resultado entregue ao destinatário - QUARTA CÂMARA CÍVEL

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Fevereiro de 2015.

ÀS 07:39:51 - Expedição de tipo\_de\_documento Ofício - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº 116/2015, enviada ao Procurador, através do Oficial de Justiça.

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2015.

ÀS 11:34:44 - Expedição de tipo\_de\_documento Ofício - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ofício n.º 116/2015-4ªCCI  
São Luís, 20 de fevereiro de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
osvaldo santos cardoso  
Procuradoria Geral do Estado do Maranhão  
Av. Euclides Figueiredo, s/nº Ed. Nagib Haickel, 3º andar - Calhau  
São Luís - MA

Assunto: Devolução da Apelação Cível n.º 0007081-42.2003.8.10.0001 (029331/2012) - São Luís

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



Senhor Procurador,

Reiterando o Ofício n.º 506/2013-4ªCCI, na forma do que dispõe a Resolução n.º 021/2010-TJ em seu art. 1º, XII, solicito a devolução, em 48 (quarenta e oito) horas, dos autos do Recurso em epígrafe, em que são partes ESTADO DO MARANHÃO e MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS, tendo em vista que os mesmos encontram-se com vista a V. Sa. desde a data de 29.01.2013.

Respeitosamente,

Mayckerson Alexandre Franco Santos  
Secretário da Quarta Câmara Cível

547 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2013.

ÀS 16:15:22 - Expedição de tipo\_de\_documento Ofício - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ofício n.º 506/2013-4ªCCI  
São Luís, 22 de agosto de 2013

A Sua Excelência o Senhor  
osvaldo santos cardoso  
Procuradoria Geral do Estado do Maranhão  
Av. Euclides Figueiredo, s/nº Ed. Nagib Haickel, 3º andar - Calhau  
São Luís - MA

Assunto: Devolução da Apelação Cível n.º 0007081-42.2003.8.10.0001 (029331/2012) - São Luís



Senhor Procurador,

Na forma do que dispõe a Resolução n.º 021/2010-TJ em seu art. 1º, XII, solicito a devolução, em 48 (quarenta e oito) horas, dos autos do Recurso em epígrafe, em que são partes ESTADO DO MARANHÃO e MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS, tendo em vista que os mesmos encontram-se com vista a V. Sa. desde a data de 29.01.2013.

Respeitosamente,

Mayckerson Alexandre Franco Santos  
Secretário da Quarta Câmara Cível

205 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Janeiro de 2013.

*Brito* *Santos*

ÀS 17:01:57 - Autos entregues em carga ao destinatário OSVALDO SANTOS CARDOSO - QUARTA CÂMARA CÍVEL





78 FOLHAS

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Janeiro de 2013.

ÀS 09:27:19 - Publicado ato\_publicado Acórdão; data 25/01/2013 09:27:19 nro.1239172013 - DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS

ACÓRDÃO n.º 123.910/2013 Disponibilizado no DJe 24/01/2013 com publicação em 25/01/2013. Edição n.º 18 De acordo com a lei n.º. 11.419/2006, art. 4, §§ 3º e 4º.

ÀS 09:26:58 - Publicado ato\_publicado Acórdão; data 25/01/2013 09:26:58 nro.1239172013 - DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS

ACÓRDÃO n.º 123.917/2013 Disponibilizado no DJe 24/01/2013 com publicação em 25/01/2013. Edição n.º 18 De acordo com a lei n.º. 11.419/2006, art. 4, §§ 3º e 4º.

10 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Janeiro de 2013.

ÀS 11:27:02 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 09:08:20 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS; motivo\_da\_remessa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

33 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Dezembro de 2012.

ÀS 11:31:22 - Recebidos os autos - GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

ÀS 08:04:12 - Remetidos os Autos destino GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ; motivo\_da\_remessa CONCLUSÃO - GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

CONCLUSÃO

ÀS 08:04:12 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao para julgamento; destino GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 7 de Dezembro de 2012.

ÀS 14:59:12 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 14:13:41 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS; motivo\_da\_remessa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

*Shaw*

*[Handwritten mark]*

*Auto*





ÀS 14:05:49 - Proferido despacho de mero expediente - GAB. DES. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

Pedido de inclusão em pauta

17 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Novembro de 2012.

ÀS 14:11:49 - Recebidos os autos - GAB. DES. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

ÀS 09:22:42 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ ; motivo\_da\_remess  
CONCLUSÃO - GAB. DES. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

CONCLUSÃO

09:22:42 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Revisor Substituto; destino GAB. DES. JOSÉ  
STÉLIO NUNES MUNIZ

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Novembro de 2012.

ÀS 12:31:21 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 10:48:28 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS;  
motivo\_da\_remess outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 10:43:14 - Proferido despacho de mero expediente - GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES  
CRUZ

20 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Outubro de 2012.

ÀS 10:08:33 - Recebidos os autos - GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Outubro de 2012.

ÀS 17:00:31 - Remetidos os Autos destino GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ;  
motivo\_da\_remess CONCLUSÃO - GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

CONCLUSÃO

ÀS 17:00:31 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DESA. ANILDES DE JESUS  
BERNARDES CHAVES CRUZ

ÀS 16:58:40 - Recebidos os autos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

*Relator*

*Bernardes*



...manifesta-se esta PGJ pelo conhecimento do presente recurso, deixando de opinar sobre o seu mérito..

Dr. SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES

34 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Setembro de 2012.

ÀS 14:56:34 - Autos entregues em carga ao destinatário PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 14:54:00 - Recebidos os autos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 12:02:35 - Remetidos os Autos destino QUARTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remessa outros motivos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 11:59:00 - Proferido despacho de mero expediente - GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

À Douta procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer.

25 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2012.

ÀS 10:42:02 - Recebidos os autos - GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

ÀS 09:50:49 - Remetidos os Autos destino GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ; motivo\_da\_remessa CONCLUSÃO - GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

CONCLUSÃO

ÀS 09:50:49 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

ÀS 08:59:52 - Recebidos os autos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 07:48:17 - Remetidos os Autos destino QUARTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remessa outros motivos - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 07:47:27 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Agosto de 2012.

ÀS 15:07:22 - Remetidos os Autos da Distribuição destino COORDENADORIA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO; motivo\_da\_remessa outros motivos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

ÀS 15:07:22 - Distribuído por Tipo: tipo\_de\_distribuicao\_redistribuicao sorteio - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

*Suvamy*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 27 de Agosto de 2012.

ÀS 00:00:00 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

### Ementa

PROCESSO CIVIL ? APELAÇÃO CÍVEL ? AÇÃO DE COBRANÇA ? EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ? ABANDONO DE CAUSA ? NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL ? INTELIGÊNCIA DO ART. 267, § 1º, DO CPC ? RECURSO PROVIDO ? QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO ? CAUSA APTA A JULGAMENTO (ART. 515, § 3º, DO CPC) ? CONVÊNIO ? AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ? CLÁUSULA QUE PREVÊ O RESSARCIMENTO DOS RECURSOS ? INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA ? EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC). UNÂNIME. I ? Autoriza-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, por abandono de causa, apenas quando a parte, intimada pessoalmente, não supre a falta em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Apelo provido para anular a sentença a quo. II ? A matéria posta a exame envolve questão exclusivamente de direito e, tendo o julgamento de base sido realizado sem apreciação do mérito, possível a apreciação desta Corte, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC. III - Para a viabilidade de uma ação de cobrança, torna-se necessária a existência de uma obrigação de pagar, não sendo este o objeto do convênio firmado entre as partes. IV ? A eventual ausência de prestação de contas não induz certeza quanto à malversação do dinheiro público, razão pela qual não se pode, com base unicamente nessa causa de pedir, condenar a parte demandada à devolução de qualquer valor recebido, mostrando-se completamente inadequada a ação de cobrança proposta pelo Estado do Maranhão com esse intuito, uma vez que caracteriza a carência da ação por ausência de interesse processual. Precedentes do TJ/MA. V ? Apelação conhecida e provida, por aplicação do efeito translativo. Unanimidade.

*Reto*

*Bravo*





Nº Único: 0031095-83.2009.8.10.0000  
Número: 0310952009  
Data de Abertura: 21/10/2009 00:00:00  
Natureza: CÍVEL RECURSO  
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravamento de Instrumento

### Julgamento

"UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCISTADA, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA".

Acórdão: 0968462010

"UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCISTADA, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA".

Acórdão: 0968462010

### Agenda do Julgamento

Data do Julgamento: 11/11/2010  
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Situação: Julgado

### Distribuição

Data: 21/10/2009 15:10:00  
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

### Partes

Agravante: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE  
Advogado(a): CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS, FABRÍCIO MENDES LOBATO, EVELINE SILVA NUNES, EDILSON JOSE DE MIRANDA, JURANDIR RIBEIRO SILVA

Agravado: ESTADO DO MARANHÃO

Todas as movimentações

*Handwritten signatures and initials:*  
Raimundo  
Rito  
[Signature]



Terça-Feira, 3 de Maio de 2011.

ÀS 14:00:23 - Baixa Definitiva - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS

processo contendo 194 fls.

103 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Janeiro de 2011.

ÀS 11:43:56 - Juntada - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº. 1873/2010 - 1ª CCI de 29/11/10, de COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DO JULGAMENTO, às fls. 191/193.

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Dezembro de 2010.

ÀS 15:52:01 - Ofício (assunto e número) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Ao Juiz, Comunicando Decisão de Julgamento do AI

17 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2010.

ÀS 09:12:49 - Acórdão publicado pela C.J.P. - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 96846/2010 Disponibilizado no DJE: 19/11/2010 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Novembro de 2010.

ÀS 09:10:10 - Disponibilização do acórdão no diário da justiça eletrônico - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Acórdão nº 96846/2010 Disponibilizado no DJE: 19/11/2010 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Novembro de 2010.

ÀS 15:09:52 - Devolução de Processo - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

*BSM*

*[Handwritten mark]*

*Porto*



1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 16 de Novembro de 2010.

ÀS 13:54:12 - Conclusos ao Desembargador(a) relator para lavrar acórdão - GAB. DESA. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2010.

00:00:00 - Julgamento - ÓRGÃOS JULGADORES - CÂMARAS

"UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCISTADA, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA".

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Novembro de 2010.

ÀS 08:00:00 - Conclusos ao Desembargador(a) para Julgamento - GAB. DESA. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Novembro de 2010.

ÀS 09:04:35 - Pedido de Inclusão na Pauta de Julgamento - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

INCLUIDO NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 11.11.10

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2010.

ÀS 10:14:34 - Devolvo com Pedido de Pauta - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

233 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Março de 2010.

ÀS 12:14:21 - Conclusos ao Desembargador(a) com parecer ministerial - GAB. DESA. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

*Auto*  
*Bravo*  
*A*



**ÀS 12:12:33 - Devolvido com parecer da Procuradoria Geral da Justiça - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

..."Ante ao exposto, opina esta Procuradoria de Justiça pelo conhecimento e provimento do recurso que seja reformada a decisão singular. É o parecer. São Luís, 1º de março de 2010. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES PRUCORADORA DE JUSTIÇA"

93 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Dezembro de 2009.

**ÀS 16:03:42 - Vista a Procuradoria Geral da Justiça - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS**

**ÀS 16:02:28 - Juntada das contra-razões - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS**

Petição de nº36660 de 04/12/2009 às fls.134/167, por parte do Estado do Maranhão.

**ÀS 16:01:09 - Juntada de petição, informação do juiz - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS**

Petição de nº36690 de 04/12/2009 às fls.130/133.

**ÀS 10:09:48 - Ofício comunicando Juiz da Demanda para prestar informações - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

Ofício nº 6056 de 05 de novembro de 209 fls. 127/128

**ÀS 10:07:24 - Devolução do Advogado - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

21 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2009.

**ÀS 12:03:11 - Vista ao Advogado - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

Processo contendo 125 fls.

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Novembro de 2009.

**ÀS 16:27:58 - Encaminhado para Publicação de despacho - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS**

Providenciado o despacho através do ofício de nº6056/09-CCC. Em 09/11/09.

**ÀS 08:56:50 - Devolução de Processo - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Novembro de 2009.

**ÀS 12:18:40 - Encaminhado para assinatura de acórdão e/ou ofício - GAB. DESA. RAIMUNDA**





**SANTOS BEZERRA**

Encaminhado ao Gab. da Des. Raimunda Bezerra

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2009.

**ÀS 10:50:55 - Despacho publicado pela C.J.P - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS**

Disponibilizado no DJE: 28/10/2009 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Outubro de 2009.

**ÀS 08:51:36 - Remessa para publicação do Despacho - C.J.P - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Data do Desp: 26/10/2009 Disponibilizado no DJE: 28/10/2009 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2009.

**ÀS 12:02:24 - Devolvido com Despacho - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS**

**ÀS 00:00:00 - Decisão Monocrática - ÓRGÃOS JULGADORES - CÂMARAS**

Ante o exposto, CONCEDO o efeito suspensivo ativo pedido, determinando, por conseguinte, que o Estado do Maranhão - Secretaria de Saúde - suspenda o nome do agravante, Município de Vargem Grande, do seu cadastro de inadimplente, até o julgamento do mérito do presente recurso. Notifique-se o magistrado de a quo, por ofício, acerca do conteúdo desta decisão, assim como, para que no prazo de dez (10) dias preste as informações que entender necessária, com fulcro no art. 527, inciso IV do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para apresentar, se lhe aprover, contra-razões, nos termos do art. 527, inciso V da supracitada Legislação. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, de acordo com o artigo 574 do RITJMA. Após, façam-se conclusos os autos. Cumpra-se. Notifique-se. Publique-se. Intime-se." São Luís, 26 de outubro de 2009. Desembargadora Raimunda Santos Bezerra Relatora

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2009.

**ÀS 08:21:28 - Conclusos ao Desembargador Relator - GAB. DESA. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA**

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2009.



ÀS 10:00:58 - Envia Processo Distribuído - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2009.

ÀS 15:10:51 - Encaminhado para - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

### Resumo

Trata-se de Agravo de Instrumento em face de decisão que, em ação anulatória movida pelo MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE em desfavor do ESTADO DO MARANHÃO, indeferiu a concessão de antecipação de tutela pretendida pelo agravante. ak

### Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 CPC. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. CONVÊNIO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICÍPIO INADIMPLENTE ADOTA PROVIDÊNCIA CONTRA EX-GESTOR. SUSPENSÃO DA INADIMPLÊNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I - O agravado não se desincumbiu de comprovar que o agravante não apresentou ao juízo de primeiro grau cópia de sua petição de agravo de instrumento, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 526 do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada. II - O município agravante moveu ação de improbidade, bem como apresentou notícia criminis junto ao órgão ministerial, visando o ressarcimento do dano causado e à responsabilização criminal do ex-gestor. III - A manutenção da municipalidade em cadastro de inadimplentes em face da conduta atribuída exclusivamente ao ex-gestor acarreta grandes prejuízos para toda população, notadamente pela impossibilidade da celebração de novos convênios. IV - Presentes os requisitos autorizadores para a concessão do pedido de efeito suspensivo guerreado, deve ser revogada a r. decisão agravada. V - Recurso provido.

*BRUNO*  
*BRUNO*

*[Signature]*



Nº Único: 0020043-87.2009.8.10.0001  
Número: 0139062013  
Data de Abertura: 18/04/2013 00:00:00  
Natureza: CÍVEL ORIGINÁRIO  
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível

#### Julgamento

"UNANIMEMENTE, A QUINTA CÂMARA CÍVEL CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR".

Acórdão: 1472882014

#### Agenda do Julgamento

Data do Julgamento: 19/05/2014  
Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL  
Situação: Julgado

#### Distribuição

Data: 18/04/2013 15:42:52  
Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

#### Partes

Apelante: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE  
Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DA SILVA SANTOS, EVELINE SILVA NUNES

Apelado: GLISSIA LEITE FERNANDES GOMES  
Advogado(a): EDILBERTO REBELO MATOS JÚNIOR, THALITA PINTO HAICKEL MATOS

#### Todas as movimentações

Segunda-Feira, 30 de Junho de 2014.

ÀS 11:17:49 - Baixa Definitiva - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUIS

Contendo 81 folhas.

*Ento*  
*Bravo*



40 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2014.

ÀS 12:12:18 - Publicado ato\_publicado Acórdão; data 22/05/2014 00:00:00 nro.1472882014 - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Movimentação automática de publicação. Id do diario: 1641. Edição número: 92. Ano: 2014. Data de Disponibilização: 21/05/2014. Data de Publicação: 22/05/2014. Número do acórdão: 147288/2014. De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.. (id\_materia:1508329)

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Maio de 2014.

ÀS 17:04:42 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 15:44:42 - Remetidos os Autos destino QUINTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 15:37:54 - Conhecido o recurso de parte e não-provido Tipo decisao Decisão colegiada - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

SESSÃO DO DIA 19 DE MAIO DE 2014

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0139062013  
NÚMERO ÚNICO: 0020043-87.2009.8.10.0001 - SÃO LUÍS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE  
ADVOGADOS: MARCUS VNÍCIUS DA SILVA SANTOS, EVELINE SILVA NUNES  
APELADO: GLISSIA LEITE FERNANDEES GOMES  
ADVOGADO: EDILBERTO REBELO MATOS JÚNIOR, THALITA PINTO HAICKEL MATOS  
RELATOR: Des. RAIMUNDO José BARROS de Sousa  
REVISOR: Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE  
ACÓRDÃO Nº \_\_\_\_\_

EMENTA  
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. TÍTULO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNANIMIDADE.  
I. Cabe ao município recorrente demonstrar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora, conforme especificamente determina o art. 333 do CPC.  
II. A responsabilidade para o adimplemento das verbas é do município, pessoa jurídica de direito público interno, detentor de autonomia e com receitas e patrimônio próprio.  
III. A simples alegação de que o ex-gestor não deixou documentos referentes às contas da municipalidade, não é capaz de elidir a alegação de falta de pagamento em relação à apelada, não tendo o apelante se desincumbido do ônus de comprovar a efetivação do referido pagamento  
IV. Apelação cível conhecida e improvida. Unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, unanimemente, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

*[Handwritten signatures]*



Participaram do julgamento, os Senhores Desembargadores Raimundo José Barros de Sousa (relator e presidente), Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe e Lourival de Jesus Serejo Sousa.

Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho.

Sala das Sessões da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2014.

**Des. RAIMUNDO José BARROS de Sousa**  
**Relator**

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0139062013  
NÚMERO ÚNICO: 0020043-87.2009.8.10.0001 - SÃO LUÍS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE  
ADVOGADOS: MARCUS VNÍCIUS DA SILVA SANTOS, EVELINE SILVA NUNES  
APELADO: GLISSIA LEITE FERNANDEES GOMES  
ADVOGADO: EDILBERTO REBELO MATOS JÚNIOR, THALITA PINTO HAICKEL MATOS  
RELATOR: Des. RAIMUNDO José BARROS de Sousa

### RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE em face da sentença exarada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, que, nos autos da Ação de Cobrança ajuizada por GLISSIA LEITE FERNANDEES GOMES, julgou procedente o pedido, para condenar, o Município de Vargem Grande, ora apelante ao pagamento da quantia de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), acrescidos de atualização monetária e juros moratórios, com base no índice oficial da caderneta de poupança, além de honorários advocatícios no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Em suas razões (fls. 46/49), o apelante afirma que a inexistência de documentos referentes às contas do Município na gestão pretérita impossibilita aferir se os valores pleiteados pela recorrida são realmente devidos.

Assim, requer o conhecimento e provimento do recurso.

O recurso foi recebido no duplo efeito (fls. 52).

Regularmente intimada, a apelada apresenta contrarrazões, pugnando pela manutenção da sentença em seus exatos termos (fls. 57/61).

A Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra da ilustre Procuradora Dra. Sâmara Ascar Sauaia, manifestou-se pelo conhecimento e julgamento do mérito recursal, sobre o qual deixou de opinar, por inexistir da espécie quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 82 do Código de Processo Civil, a exigir intervenção Ministerial (fls. 67/69).

É o relatório.

### VOTO

Extrai-se da análise dos autos que a apelada moveu a mencionada ação sob o argumento de que o apelante não efetuou o pagamento de dois cheques, respectivamente, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos

*Brito* *R. Barros*





reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sob a alegação de que exerceu a função de psicóloga no Município de Vargem Grande/MA.

Apesar de citado, na pessoa de seu representante legal, conforme certificado pelo Oficial de Justiça (fl. 12), o apelante não apresentou contestação (fl. 14), razão pela qual, em sentença, o MM. Juiz de base considerou que as provas acostadas aos autos são suficientes para formação do convencimento. Vejamos:

"Por sua vez, o Município de Vargem Grande/MA ciente da irregularidade e da ilegalidade cometidas, não ofertou defesa; o que não se configura uma confissão ficta, no entanto, traduz-se num indicativo de que o fato realmente existiu e a solução devida se perdeu na burocracia existente.

Portanto, ficaram bem claras as seguintes situações fáticas:

- a) a existência de duas ordens de pagamento à vista, inerente ao instituto do cheque, oriunda da Prefeitura do Município de Vargem Grande/MA, exarada em 29/12/2008, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) a prestação de serviços da autora para o Município de Vargem Grande/MA como psicóloga da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) a falta de compensação dos cheques nº 850045 e 850182 em decorrência de sustação ou revogação (motivo 20);
- d) a existência da dívida no valor de R\$ 3.700,00 (três mil, setecentos reais)."

Em suas razões recursais, o município apelante limitou-se a dizer apenas que a atual administração municipal estaria impossibilitada de defender-se na lide, em razão da "inexistência de documentos referentes às contas da municipalidade gestão pretérita" (fl. 48).

Contudo, não assiste razão ao apelante.

Como se vê, caberia ao município recorrente demonstrar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora, conforme especificamente determina o art. 333 do CPC, in verbis:

"Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." Grifei.

Ademais, a responsabilidade para o adimplemento das verbas é do município, pessoa jurídica de direito público interno, detentor de autonomia e com receitas e patrimônio próprio.

Nessa esteira, trago os seguintes julgados desta egrégia Corte:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA

MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE.

1. Demonstração do vínculo estatutário com o apelante, ante a juntada do termo de nomeação, posse e contracheques, de forma que a sentença impugnada não merece qualquer reparo, pois caberia ao recorrente demonstrar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito dos autores, nos moldes do art. 333, II do CPC.

2. A responsabilidade para o adimplemento das verbas requeridas é do Município, pessoa jurídica de direito público interno, detentor de autonomia e com receitas e patrimônio próprio.

3. O art. 37 da Constituição da República trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública, bem como do princípio da impessoalidade

4. Sentença mantida.

5. Recurso conhecido e improvido. Unanimidade.

(TJ/MA. Apelação Cível nº 001882-2014. Minha relatoria. Julgado em 24/03/2014.) GRIFEI

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS SALARIAIS ATRASADAS. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU. JULGAMENTO EXTRA PETITA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. TEMPUS REGIT ACTUM. 1. Constatada a ocorrência de julgamento ultra petita, traduzindo error in procedendo, eis que proferido em desacordo com o princípio do dispositivo, impõe-se a adequação do decisum aos limites do pedido, sob pena de atuação ex officio do Poder Judiciário. 2. A ocorrência de julgamento ultra petita constitui matéria de ordem pública, que deve ser conhecida de ofício pelo magistrado, em face do efeito translativo dos recursos. 3. Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais demonstra-se obrigatório. 4. É do Município e não do ex-Prefeito a responsabilidade pelo pagamento de salários por serviços àquele prestados, em observância ao princípio da impessoalidade. 5. Juros de mora aplicáveis nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, à luz do princípio tempus regit actum, por tratar-se de norma de natureza processual, devendo ser aplicada imediatamente aos processos em curso, ou seja, a partir da citação até 29.06.2009 de acordo com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001, e a partir de 30.06.2009 de acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.960/2009. Precedentes do STJ e STF. 6. Apelo conhecido e parcialmente improvido.

(TJ/MA. Apelação Cível nº 057767/2013. Relator: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto. Julgado em 03/04/2014).

*Brito*  
*B. M. A.*  
*A*



**GRIFEI**

Logo, a simples alegação de que o ex-gestor não deixou documentos referentes às contas da municipalidade, não é capaz de elidir a alegação de falta de pagamento em relação à apelada, não tendo o apelante se desincumbido do ônus de comprovar a efetivação do referido pagamento.

Destarte, tendo o município apelante emitido os cheques em favor da apelada - fato que é incontroverso, vez que não contraditado em contestação, que sequer fora apresentada - deve ser mantida a decisão do Juízo a quo, pela procedência da cobrança dos títulos de crédito, não merecendo a mesma quaisquer reparos.

Diante de todo o exposto e em consonância com o parecer Ministerial, conheço e nego provimento ao presente apelo, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau.

É como voto.

Sala das Sessões da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2014.

Des. RAIMUNDO José BARROS de Sousa  
Relator

1 dia(s) após a movimentação anterior

**Segunda-Feira, 19 de Maio de 2014.**

**ÀS 15:02:03 - Deliberado em Sessão Tipo deliberação Julgado - QUINTA CÂMARA CÍVEL**

"UNANIMEMENTE, A QUINTA CÂMARA CÍVEL CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR".

6 dia(s) após a movimentação anterior

**Terça-Feira, 13 de Maio de 2014.**

**ÀS 13:52:14 - Recebidos os autos - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA**

1 dia(s) após a movimentação anterior

**Segunda-Feira, 12 de Maio de 2014.**

**ÀS 20:51:49 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA**

**CONCLUSÃO**

**ÀS 20:51:49 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao para julgamento; destino GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA**

**ÀS 20:51:48 - Incluído em pauta para data\_hora 19/05/2014 , 9:00 hs, sala das Sessões. - QUINTA CÂMARA CÍVEL**

4 dia(s) após a movimentação anterior

**Quinta-Feira, 8 de Maio de 2014.**

*Barros*  
*Raimundo*



ÀS 15:06:33 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 13:43:06 - Remetidos os Autos destino QUINTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 13:41:12 - Proferido despacho de mero expediente - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Segue relatório.

Consoante disposto no art. 266 do RITJMA, encaminhe-se os autos ao revisor. Cumpra-se.

Des. Raimundo José Barros de Sousa

363 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 10 de Maio de 2013.

ÀS 10:57:45 - Recebidos os autos - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

ÀS 09:46:59 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

CONCLUSÃO

ÀS 09:46:59 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

ÀS 09:46:17 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

COM PARECER MINISTERIAL.

"[...] Pelo exposto, esta Procuradoria de Justiça se manifesta pelo JULGAMENTO do mérito recursal, sobre o qual deixa de opinar, por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção Ministerial". São Luís/MA, 06 de maio de 2013. SÂMARA ASCAR SAUAIA - Procuradora de Justiça.

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Abril de 2013.

ÀS 15:05:06 - Autos entregues em carga ao destinatário PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Processo com 64 folhas.

ÀS 15:04:44 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 09:52:32 - Remetidos os Autos destino QUINTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa em diligência - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 09:51:18 - Proferido despacho de mero expediente - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Des. Raimundo José Barros de Sousa





3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Abril de 2013.

ÀS 14:01:42 - Recebidos os autos - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

ÀS 10:38:46 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

CONCLUSÃO

ÀS 10:38:46 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

ÀS 10:38:26 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 10:24:19 - Remetidos os Autos destino QUINTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 10:24:01 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Abril de 2013.

ÀS 15:42:52 - Remetidos os Autos da Distribuição destino COORDENADORIA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO; motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

ÀS 15:42:52 - Distribuído por Tipo: tipo\_de\_distribuicao\_redistribuicao sorteio - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

ÀS 00:00:00 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

#### Ementa

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. TÍTULO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNANIMIDADE. I. Cabe ao município recorrente demonstrar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora, conforme especificamente determina o art. 333 do CPC. II. A responsabilidade para o adimplemento das verbas é do município, pessoa jurídica de direito público interno, detentor de autonomia e com receitas e patrimônio próprio. III. A simples alegação de que o ex-gestor não deixou documentos referentes às contas da municipalidade, não é capaz de elidir a alegação de falta de pagamento em relação à apelada, não tendo o apelante se desincumbido do ônus de comprovar a efetivação do referido pagamento IV. Apelação cível conhecida e improvida. Unanimidade.

*Bitu* *[Signature]*  
*[Signature]*





Nº Único: 0000927-02.2014.8.10.0137  
Número: 0015392016  
Data de Abertura: 15/01/2016 13:27:07  
Natureza: CÍVEL ORIGINÁRIO  
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível

#### Distribuição

Data: 18/01/2016 11:38:25  
Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

#### Partes

Apelante: MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
Advogado(a): EVELINE SILVA NUNES

Apelado: MARIA DORIANE DE LIMA BRASIL  
Advogado(a): KELSON VERAS SILVA

#### Todas as movimentações

Terça-Feira, 3 de Maio de 2016.

ÀS 11:06:55 - Baixa Definitiva - VARA ÚNICA DE TUTÓIA

Autos contendo 79 fls.

ÀS 11:06:52 - Transitado em Julgado em data 19/04/2016; tipo Decisão; número/folhas 76/78 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

42 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Março de 2016.

ÀS 12:13:04 - Publicado ato\_publicado Decisão; data 28/03/2016 00:00:00 - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Movimentado pelo servidor a partir do DJE. Data: 15/03/2016. Id do diario: 2151. Edição número: 54. Ano: 2016. Data de Disponibilização: 22/03/2016. Data de Publicação: 28/03/2016. De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.. (id\_materia:2446216)



1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Março de 2016.

ÀS 17:34:24 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 14:55:26 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS;  
motivo\_da\_remessal outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 14:04:09 - Conhecido o recurso provido a parte nome\_da\_parte MUNICÍPIO DE TUTÓIA; Tipo decisao Decisão  
extintiva - GAB. DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000927-02.2014.8.10.0137 (001539/2016) - TUTÓIA

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto  
Apelante : Município de Tutóia  
Advogada : Eveline Silva Nunes  
Apelada : Maria Doriane de Lima Brasil  
Advogado : Kelson Veras Silva

## DECISÃO

Município de Tutóia interpôs o presente recurso de apelação em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tutóia/MA que, nos autos da Ação de Cobrança n.º 927/2014, proposta por Maria Doriane de Lima Brasil, julgou procedente o pedido inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 1.448,00 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), acrescida de correção monetária (desde a data do inadimplemento) e juros de mora, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, contados da data da citação, além de 10% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

Consta da inicial de fls. 03/06 que a autora foi nomeada para o cargo de Conselheira Tutelar Municipal, com mandato prorrogado para o período de 01/07/2013 a 09/01/2016, percebendo, mensalmente, a importância de R\$ 1.448,00 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), no entanto, não recebeu o pagamento da

*Jamil de Miranda Gedeon Neto*



verba relativa ao 13º salário, concernente ao exercício de 2013, ensejando o ajuizamento da presente ação.

Às fls. 47/48-verso, acha-se a sentença recorrida.

Nas razões recursais de fls. 50/54, o apelante pleiteia a anulação da sentença de base, em razão da lesão aos princípios do contraditório e ampla defesa, de acordo com o art. 5º, LV da Constituição Federal, com a conseqüente remessa dos autos à instância de origem, a fim de possibilitar que o Município Apelante conteste o feito, vez que no mandado de citação e intimação consta procedimento ordinário e não sumário, como fundamentou o juiz de base, ao proferir decisão, na audiência de conciliação.

Contrarrazões às fls. 61/64.

Com vista dos autos, a Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso (fls. 72/75).

É o relatório. Decido.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente recurso, passando a análise de suas razões.

Colhe-se dos autos que consta no mandado de citação e intimação da parte requerida, ora apelante, para comparecer à audiência de conciliação, procedimento ordinário (fl. 38), e devidamente intimada, conforme certidão de fl. 43, juntou petição noticiando que não compareceria na audiência preliminar por não possuir proposta de conciliação (fl. 40/41).

Contudo, no dia da audiência, 11/12/2014, o magistrado de base decidiu: "O presente processo foi instaurado sob o rito sumário e, nos termos do art. 278 do CPC, deveria a parte ré se fazer presente à audiência para, não havendo conciliação, apresentar sua defesa escrita ou oral no ato. Confundiu-se a parte ré em tratar a presente audiência como audiência preliminar, devendo arcar com o ônus de sua omissão. Desta feita, não havendo mais provas a serem produzidas pela parte autora, façam os autos conclusos para sentença".

Não obstante isso, o magistrado de origem julgou procedente a ação, condenando a municipalidade a efetuar o pagamento da gratificação natalina, sob o fundamento de que a ausência do requerido, ora apelante, no supracitado evento processual importava-lhe a confissão dos fatos aduzidos na inicial (rito



sumário), não se desincumbindo do ônus de provar a quitação da verba pleiteada (fls. 47/48-verso).

Portanto, é flagrante que a extinção do processo ocorreu prematuramente, tendo o magistrado de origem incorrido em equívoco procedimental, em claro cerceamento ao direito de defesa do requerido, haja vista que o Município Apelante fora citado e intimado, para comparecer à audiência de conciliação, sob o rito ordinário e não sumário, não tendo, assim, que apresentar sua defesa escrita ou oral no referido ato.

Posto isso, nos termos do art. 557, § 1º- A, do CPC, conheço da presente apelação, dando-lhe provimento para, para anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito.

Publique-se.

São Luís, 15 de março de 2016.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
Relator

33 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Fevereiro de 2016.

ÀS 15:57:52 - Recebidos os autos - GAB. DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

ÀS 10:30:29 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO; motivo\_da\_remess  
CONCLUSÃO - GAB. DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

CONCLUSÃO

ÀS 10:30:29 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

ÀS 10:29:13 - Recebidos os autos - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Parecer da Procuradoria: "[...] Ante o exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça pelo conhecimento e improvemento da apelação." Procurador de Justiça. Dr. PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

27 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Janeiro de 2016.





ÀS 15:56:42 - Autos entregues em carga ao destinatário PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA DOS AUTOS À PGJ COM 70 FOLHAS.

ÀS 15:56:38 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 14:11:24 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS; motivo\_da\_remess outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Janeiro de 2016.

ÀS 10:23:20 - Recebidos os autos - GAB. DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

ÀS 07:20:53 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO; motivo\_da\_remess CONCLUSÃO - GAB. DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

CONCLUSÃO

ÀS 07:20:53 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

ÀS 07:20:50 - Recebidos os autos - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Janeiro de 2016.

ÀS 15:39:05 - Remetidos os Autos da Distribuição destino TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remess outros motivos - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ÀS 11:38:25 - Distribuído por Tipo: tipo\_de\_distribuicao\_redistribuicao sorteio - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

ÀS 11:37:25 - Recebido pelo Distribuidor - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

ÀS 11:19:50 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO; motivo\_da\_remess outros motivos - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2016.

ÀS 13:27:07 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*







Nº Único: 0000245-86.2010.8.10.0137  
Número: 0578402013  
Data de Abertura: 28/11/2013 00:00:00  
Natureza: CÍVEL ORIGINÁRIO  
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível

#### Distribuição

Data: 29/11/2013 15:08:19  
Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

#### Partes

Apelante: MUNICIPIO DE TUTOIA  
Advogado(a): EVELINE SILVA NUNES

Apelado: ELIVALDO RAMOS LIMA  
Advogado(a): ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO

#### Todas as movimentações

Quarta-Feira, 2 de Abril de 2014.

ÀS 11:25:55 - Baixa Definitiva - VARA ÚNICA DE TUTÓIA

autos com 104 fls.

55 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Fevereiro de 2014.

ÀS 13:41:22 - Juntada de tipo\_de\_documento Agravo Regimental - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Solicitante:MUNICÍPIO DE TUTOIA

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2014.

ÀS 17:46:30 - Protocolizada Petição número da petição 0047012014 - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO



13 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2014.

ÀS 11:34:19 - Publicado ato\_publicado Decisão; data 24/01/2014 00:00:00 - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Movimentação automática de publicação. Data: 22/01/2014. Id do diario: 1556. Edição número: 17. Ano: 2014. Data de Disponibilização: 23/01/2014. Data de Publicação: 24/01/2014. De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.. (id\_materia:1335436)

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2014.

ÀS 12:43:51 - Recebidos os autos - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ÀS 12:27:11 - Remetidos os Autos destino TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remessa outros motivos - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ÀS 12:24:37 - Conhecido o recurso de parte e não-provido Tipo decisao Decisão extintiva - GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 245-86.2010.8.10.0137 (57840/2013) - TUTÓIA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
ADVOGADA: EVELINE SILVA NUNES  
APELADO: ELIVALDO RAMOS LIMA  
ADVOGADO: ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO IMOTIVADA DE SERVIDOR PÚBLICO. AFRONTA A PRINCÍPIOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. IMPROVIMENTO.

1. O ato de remoção de servidor público, conquanto marcado pela discricionariedade, deve apresentar motivação idônea, sob pena de afrontar princípios básicos de direito constitucional e administrativo, notadamente o devido processo legal e o princípio da impessoalidade.

2. Apelação cível improvida.

#### DECISÃO

Cuida-se de apelação cível tomada contra a sentença de fls. 62-64, que concedeu a segurança pleiteada por ELIVALDO RAMOS LIMA, declarando a nulidade de ato de remoção do impetrante.

Em síntese, a referida sentença merece ser reformada, pois o impetrante, atualmente, está afastado do cargo de professor, em gozo de mandado classista. Ademais, defende ser "notório que a administração pública tem o privilégio de determinar seus atos de acordo com a conveniência e a oportunidade" (fl. 71) e que a autoridade administrativa "tem poderes para determinar a designação e remoção de servidor, face ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade" (fl. 72).

A Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer pelo improvimento do recurso (fls. 82-89).

É o sucinto relatório.

Verificando-se que, no âmbito deste Tribunal de Justiça, há jurisprudência dominante agasalhando o entendimento da sentença ora apreciada, pertinente se afigura a prolação de decisão monocrática fundamentada.

Com efeito, já restou pacificado no âmbito desta Casa de Justiça, com o respaldo do Superior Tribunal de Justiça, que o ato de remoção de servidor público, conquanto marcado pela discricionariedade, deve apresentar motivação idônea, sob pena de afrontar princípios básicos de direito constitucional e

*Rito*



administrativo, notadamente o devido processo legal e o princípio da impessoalidade.

A propósito, para fins de demonstração do entendimento local, indicam-se alguns dos vários precedentes deste Tribunal de Justiça: Apelação Cível n. 761-2010, Rel. Des. Marcelo Carvalho, j. 11.5.2010; Remessa n. 9691-2010, Rel. Des. Marcelo Carvalho, j. 4.5.2010; Remessa 9596-2010, Rel. Des. Cleones Cunha, j. 6.5.2010; Apelação Cível n. 7255-2010, Rel. Des. Cleones Cunha, j. 6.5.2010; Apelação Cível n. 7264-2010, Rel. Des. Velten Pereira, j. 11.5.2010; e, Apelação Cível n. 038670-2009, Rel. Des. Stélio Muniz, j. 25.3.2010.

A conclusão supra encontra eco no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como se observa dos arestos ora referidos: AgRg no RMS 18.388/PB, Rel. Ministra LAURITA VAZ, 5ª T, julgado em 12/12/2006, DJ 12/02/2007 p. 273; RMS 19.439/MA, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, julgado em 14/11/2006, DJ 04/12/2006 p. 338; RMS 12.856/PB, Rel. Ministro GILSON DIPP, 5ª T, julgado em 08/06/2004, DJ 01/07/2004 p. 214; MS 8.383/DF, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 3ª Seção, julgado em 26/11/2003, DJ 19/12/2003 p. 314; e, RMS 12.855/PB, Rel. Ministro FELIX FISCHER, 5ª T, julgado em 04/11/2003, DJ 15/12/2003 p. 320.

Voltando os olhos ao caso concreto, restou comprovado que o ato de remoção do servidor impetrante (fl. 8) foi editado sem a necessária motivação, sendo insuficiente a mera alegação, dissociada de qualquer respaldo documental, de necessidade de professores.

Ademais, e em linha de conclusão, o fato de o impetrante estar afastado de suas funções para o exercício de mandato classista em nada repercute no entendimento ora esposado. Frise-se: a remoção do impetrante ocorreu sem qualquer motivação.

Incensurável, portanto, o decisum ora reexaminado.

DO EXPOSTO, verificando que a sentença monocrática está de acordo com jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e do próprio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, de acordo com o parecer ministerial, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

São Luís, 22 de janeiro de 2014.

Desembargador Lourival Serejo  
 Relator

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Janeiro de 2014.

ÀS 08:43:39 - Recebidos os autos - GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Janeiro de 2014.

ÀS 16:55:21 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

CONCLUSÃO

ÀS 16:55:21 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

ÀS 16:52:03 - Recebidos os autos - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Parecer da Procuradoria: "[...] Posto isso, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça em negar provimento ao recurso de apelação, para manter integralmente a sentença que concedeu a segurança, anulando o ato administrativo imotivado que removeu o apelado para local distante da unidade escolar na qual exercia suas funções de Professor." Procuradora de Justiça. Dra. ANA LIDIA DE MELLO E SILVA MORAES.

20 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2013.

ÀS 13:46:08 - Autos entregues em carga ao destinatário PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

COM 80 FLS, EM VOLUME ÚNICO.

ÀS 13:46:06 - Recebidos os autos - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ÀS 13:27:50 - Remetidos os Autos destino TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ÀS 13:22:57 - Proferido despacho de mero expediente - GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2013.

ÀS 09:04:13 - Recebidos os autos - GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

ÀS 08:30:53 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

CONCLUSÃO

ÀS 08:30:53 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

ÀS 08:30:51 - Recebidos os autos - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ÀS 07:37:45 - Remetidos os Autos destino TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ÀS 07:35:09 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

18 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Novembro de 2013.

ÀS 15:08:19 - Remetidos os Autos da Distribuição destino COORDENADORIA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO; motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

ÀS 15:08:19 - Distribuído por Tipo: tipo\_de\_distribuicao\_redistribuicao sorteio - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2013.

ÀS 00:00:00 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO



Alto

e

Branda



A



Nº Único: 0031095-83.2009.8.10.0000  
Número: 0310952009  
Data de Abertura: 21/10/2009 00:00:00  
Natureza: CÍVEL RECURSO  
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos |  
Agravado de Instrumento

### Julgamento

"UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCISTADA, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA".

Acórdão: 0968462010

"UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCISTADA, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA".

Acórdão: 0968462010

### Agenda do Julgamento

Data do Julgamento: 11/11/2010  
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Situação: Julgado

### Distribuição

Data: 21/10/2009 15:10:00  
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

### Partes

Agravante: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE  
Advogado(a): CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS, FABRÍCIO MENDES LOBATO, EVELINE SILVA NUNES, EDILSON JOSE DE MIRANDA, JURANDIR RIBEIRO SILVA

Agravado: ESTADO DO MARANHÃO

Todas as movimentações

*Handwritten signatures:*  
Brito  
SR  
Bezerra





Terça-Feira, 3 de Maio de 2011.

ÀS 14:00:23 - Baixa Definitiva - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS

processo contendo 194 fls.

103 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Janeiro de 2011.

ÀS 11:43:56 - Juntada - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº. 1873/2010 - 1ª CCI de 29/11/10, de COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DO JULGAMENTO, às fls. 191/193.

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Dezembro de 2010.

ÀS 15:52:01 - Ofício (assunto e número) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Ao Juiz, Comunicando Decisão de Julgamento do AI

17 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2010.

ÀS 09:12:49 - Acórdão publicado pela C.J.P. - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 96846/2010 Disponibilizado no DJE: 19/11/2010 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Novembro de 2010.

ÀS 09:10:10 - Disponibilização do acórdão no diário da justiça eletrônico - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Acórdão nº 96846/2010 Disponibilizado no DJE: 19/11/2010 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Novembro de 2010.

ÀS 15:09:52 - Devolução de Processo - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL





1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 16 de Novembro de 2010.

ÀS 13:54:12 - Conclusos ao Desembargador(a) relator para lavrar acórdão - GAB. DESA. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2010.

ÀS 00:00:00 - Julgamento - ÓRGÃOS JULGADORES - CÂMARAS

"UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCISTADA, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA".

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Novembro de 2010.

ÀS 08:00:00 - Conclusos ao Desembargador(a) para Julgamento - GAB. DESA. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Novembro de 2010.

ÀS 09:04:35 - Pedido de Inclusão na Pauta de Julgamento - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

INCLUIDO NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 11.11.10

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2010.

ÀS 10:14:34 - Devolvo com Pedido de Pauta - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

233 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Março de 2010.

ÀS 12:14:21 - Conclusos ao Desembargador(a) com parecer ministerial - GAB. DESA. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

*Bezerra* *R* *Bezerra*



ÀS 12:12:33 - Devolvido com parecer da Procuradoria Geral da Justiça - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

..."Ante ao exposto, opina esta Procuradoria de Justiça pelo conhecimento e provimento do recurso que seja reformada a decisão singular. É o parecer. São Luís, 1º de março de 2010. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES PRUCORADORA DE JUSTIÇA"

93 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Dezembro de 2009.

ÀS 16:03:42 - Vista a Procuradoria Geral da Justiça - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 16:02:28 - Juntada das contra-razões - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Petição de nº36660 de 04/12/2009 às fls.134/167, por parte do Estado do Maranhão.

ÀS 16:01:09 - Juntada de petição, informação do juiz - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Petição de nº36690 de 04/12/2009 às fls.130/133.

ÀS 10:09:48 - Ofício comunicando Juiz da Demanda para prestar informações - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº 6056 de 05 de novembro de 209 fls. 127/128

ÀS 10:07:24 - Devolução do Advogado - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

21 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2009.

ÀS 12:03:11 - Vista ao Advogado - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Processo contendo 125 fls.

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Novembro de 2009.

ÀS 16:27:58 - Encaminhado para Publicação de despacho - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Providenciado o despacho através do ofício de nº6056/09-CCC. Em 09/11/09.

ÀS 08:56:50 - Devolução de Processo - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Novembro de 2009.

ÀS 12:18:40 - Encaminhado para assinatura de acórdão e/ou ofício - GAB. DESA. RAIMUNDA

*Raimundo*



**SANTOS BEZERRA**

Encaminhado ao Gab. da Desa. Raimunda Bezerra

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2009.

ÀS 10:50:55 - Despacho publicado pela C.J.P - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Disponibilizado no DJE: 28/10/2009 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Outubro de 2009.

ÀS 08:51:36 - Remessa para publicação do Despacho - C.J.P - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data do Desp: 26/10/2009 Disponibilizado no DJE: 28/10/2009 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Outubro de 2009.

ÀS 12:02:24 - Devolvido com Despacho - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 00:00:00 - Decisão Monocrática - ÓRGÃOS JULGADORES - CÂMARAS

... Ante o exposto, CONCEDO o efeito suspensivo ativo pedido, determinando, por conseguinte, que o Estado do Maranhão - Secretaria de Saúde - suspenda o nome do agravante, Município de Vargem Grande, do seu cadastro de inadimplente, até o julgamento do mérito do presente recurso. Notifique-se o magistrado de a quo, por ofício, acerca do conteúdo desta decisão, assim como, para que no prazo de dez (10) dias preste as informações que entender necessária, com fulcro no art. 527, inciso IV do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para apresentar, se lhe aprover, contra-razões, nos termos do art. 527, inciso V da supracitada Legislação. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, de acordo com o artigo 574 do RITJMA. Após, façam-se conclusos os autos. Cumpra-se. Notifique-se. Publique-se. Intime-se." São Luís, 26 de outubro de 2009. Desembargadora Raimunda Santos Bezerra Relatora

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2009.

ÀS 08:21:28 - Conclusos ao Desembargador Relator - GAB. DESA. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2009.

*Rito*

*Raimunda*



ÀS 10:00:58 - Envia Processo Distribuído - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2009.

ÀS 15:10:51 - Encaminhado para - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

#### Resumo

Trata-se de Agravo de Instrumento em face de decisão que, em ação anulatória movida pelo MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE em desfavor do ESTADO DO MARANHÃO, indeferiu a concessão de antecipação de tutela pretendida pelo agravante. ak

#### Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 CPC. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. CONVÊNIO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICÍPIO INADIMPLENTE ADOTA PROVIDÊNCIA CONTRA EX-GESTOR. SUSPENSÃO DA INADIMPLÊNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I - O agravado não se desincumbiu de comprovar que o agravante não apresentou ao juízo de primeiro grau cópia de sua petição de agravo de instrumento, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 526 do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada. II - O município agravante moveu ação de improbidade, bem como apresentou notícia criminis junto ao órgão ministerial, visando o ressarcimento do dano causado e à responsabilização criminal do ex-gestor. III - A manutenção da municipalidade em cadastro de inadimplentes em face da conduta atribuída exclusivamente ao ex-gestor acarreta grandes prejuízos para toda população, notadamente pela impossibilidade da celebração de novos convênios. IV - Presentes os requisitos autorizadores para a concessão do pedido de efeito suspensivo guerreado, deve ser revogada a r. decisão agravada. V - Recurso provido.

*Handwritten signature: F. M. Brito*



**Nº Único:** 0020353-33.2008.8.10.0000  
**Número:** 0203532008  
**Data de Abertura:** 10/11/2008 00:00:00  
**Natureza:** CÍVEL ORIGINÁRIO  
**Classe:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível

#### Julgamento

"UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR".

**Ordão:** 0804032009

#### Agenda do Julgamento

**Data do Julgamento:** 31/03/2009  
**Câmara:** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
**Situação:** Julgado

#### Distribuição

**Data:** 12/11/2008 10:21:00  
**Câmara:** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
**Relator(a):** ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
**visor(a):** NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA

#### Partes

**Apelante:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS  
**Advogado(a):** CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS, EVELINE SILVA NUNES, EDUARDO AIRES CASTRO, PAULO HUMBERTO CASTELO BRANCO

**Apelado:** ESTADO DO MARANHÃO  
**Advogado(a):** ANTONIO JOSE OLIVEIRA GOMES

#### Todas as movimentações

Quarta-Feira, 29 de Julho de 2009.

ÀS 13:04:21 - Baixa Definitiva - CARTÓRIO DA CAPITAL

*Handwritten signatures and initials:*  
BTO  
[Signature]  
[Signature]



REMETIDO AO JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL COM 108 FLS. E 01 APENSO COM 139 FLS.  
PROTOCOLO VI

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Julho de 2009.

ÀS 15:45:34 - Encaminhado ao Setor de Baixa - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

\* Processo encaminhado ao setor de baixa com 01 volume contendo 108 fls., com 01 apenso contendo 139 fls.

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 1 de Julho de 2009.

ÀS 17:31:06 - Devolução do Advogado - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Devolvido com 107 folhas e 01 apenso.

75 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2009.

ÀS 10:30:38 - Vista ao Advogado - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Contendo os autos 106 folhas e 01 apenso.

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Abril de 2009.

ÀS 10:19:10 - Devolvido com acórdão publicado - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Abril de 2009.

ÀS 08:34:13 - Remessa para publicação no Diário de Justiça - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
ELETRÔNICO

Acórdão nº.80.403/2009 Disponibilizado no DJE: 14/04/2009 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4

7 dia(s) após a movimentação anterior

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



Terça-Feira, 7 de Abril de 2009.

ÀS 09:51:24 - Encaminhado para publicação do acórdão - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ÀS 09:51:20 - Devolvido com acórdão/ofício assinado - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Abril de 2009.

15:23:28 - Encaminhado para assinatura de acórdão e/ou ofício - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

ÀS 15:23:05 - Devolvido com Acórdão - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Devolvo com acórdão em seis laudas.

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 31 de Março de 2009.

ÀS 15:11:52 - Conclusos ao Desembargador(a) relator para lavrar acórdão - GAB. DES. ANTONIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR

ÀS 15:11:38 - Devolvido a coordenação Julgado - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 00:00:00 - Julgamento - ÓRGÃOS JULGADORES - CÂMARAS

UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR".

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Março de 2009.

ÀS 15:02:57 - Conclusos ao Desembargador(a) para Julgamento - GAB. DES. ANTONIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Março de 2009.

ÀS 09:21:53 - Pedido de Inclusão na Pauta de Julgamento - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

\* Incluído na pauta do dia 31/03/2009.





4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Março de 2009.

ÀS 16:12:29 - Devolvo com Pedido de Pauta - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Março de 2009.

ÀS 12:46:48 - Conclusos ao Desembargador Revisor - GAB. DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Março de 2009.

ÀS 11:54:04 - Devolvido com relatório para revisão - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

95 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 12 de Dezembro de 2008.

ÀS 11:17:38 - Conclusos ao Desembargador(a) com parecer ministerial - GAB. DES. ANTONIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR

ÀS 11:15:16 - Devolvido com parecer da Procuradoria Geral da Justiça - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

..... manifesta-se esta Procuradoria de Justiça pelo improvimento do recurso de apelação, para que seja mantida, in totum, a sentença recorrida, a fim de que o valor devido seja pago com as devidas correções. É o parecer. Dr. Daniel Ribeiro da Silva Procurador de Justiça

24 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2008.

ÀS 11:37:23 - Vista a Procuradoria Geral da Justiça - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 11:37:11 - Devolvido com pedido de vista à Procuradoria Geral de Justiça - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

*Handwritten signatures and initials:*  
A vertical signature on the left, a small mark in the middle, and the word "Rito" written on the right.





6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2008.

ÀS 15:07:38 - Conclusos ao Desembargador Relator - GAB. DES. ANTONIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR

ÀS 10:27:20 - Envia Processo Distribuído - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2008.

ÀS 00:00:00 - Encaminha Processos para Distribuição - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

#### Resumo

Apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO DE BARROS, em desfavor do ESTADO DO MARANHÃO, contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública da Capital, que julgou improcedente os embargos, opostos pelo Município apelante, para o fim de manter os cálculos apresentados pelo exeqüente, Estado do Maranhão, no valor de R\$93.071,33 (Noventa e três mil, setenta e um reais e trinta e três centavos.) e condenou o Município embargante o pagamento dos honorários advocatícios aos procuradores do impugnado, fixados em 5% sobre o valor da condenação.

#### Ementa

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. FAZENDA PÚBLICA. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS ARITIMÉTICOS PELO EXEQUENTE. LIQUIDAÇÃO. DESNECESSIDADE. EXCESSO. AUSÊNCIA. I. Nas execuções onde o valor devido em decorrência de título judicial depender apenas de cálculos aritméticos, a execução, mesmo em favor da Fazenda Pública, deve ser acompanhada dos cálculos aritméticos (CPC, art. 475-B, caput). II. Os embargos à execução fundamentados em excesso de execução não podem ser genéricos, sem especificações de valores excedentes (CPC, art. 475-L, §2º e art. 743). III. Recurso não provido.

*[Handwritten signatures]*

Handy



Nº Único: 0004720-59.1999.8.10.0044  
Número: 0228502010  
Data de Abertura: 06/07/2010 00:00:00  
Natureza: CÍVEL ORIGINÁRIO  
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível

#### Julgamento

"UNANIMEMENTE, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO E CONHECERAM E DERAM PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR."

órdão: 0961262010

"UNANIMEMENTE, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO E CONHECERAM E DERAM PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR."

Acórdão: 0961262010

#### Agenda do Julgamento

Data do Julgamento: 19/10/2010  
Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL  
Situação: Julgado

#### Distribuição

Data: 06/07/2010 14:58:00  
Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Revisor(a): JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

#### Partes

Apelante: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO  
Advogado(a): CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS, EVELINE SILVA NUNES, EDILSON JOSE DE MIRANDA, JURANDIR RIBEIRO SILVA, FABRÍCIO MENDES LOBATO

Apelado: ANTONIO DA SILVA SOUSA  
Advogado(a): TADEU PORTELLA NEGREIROS, CARLOS ALBERTO MADEIRA

*Reto* *Barros*  
Todas as movimentações



Sábado, 18 de Dezembro de 2010.

ÀS 10:51:25 - Baixa Definitiva - CARTÓRIO DO INTERIOR

Baixa à 1ª Vara da Fazenda Pública, com 210 folhas.

52 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Outubro de 2010.

ÀS 09:08:26 - Acórdão publicado pela C.J.P. - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº. 96126/2010 Disponibilizado no DJE:26/10/2010 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Outubro de 2010.

ÀS 09:06:21 - Disponibilização do acórdão no diário da justiça eletrônico - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Acórdão nº. 96126/2010 Disponibilizado no DJE:26/10/2010 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Outubro de 2010.

ÀS 15:14:57 - Devolvido com Acórdão - QUARTA CÂMARA CÍVEL

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Outubro de 2010.

ÀS 15:07:36 - Conclusos ao Desembargador(a) relator para lavrar acórdão - GAB. DES. PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

ÀS 00:00:00 - Julgamento - ÓRGÃOS JULGADORES - CÂMARAS

"UNANIMEMENTE, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO E CONHECERAM E DERAM PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR."

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 8 de Outubro de 2010.

ÀS 09:02:01 - Conclusos ao Desembargador(a) para Julgamento - GAB. DES. PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA



7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Outubro de 2010.

ÀS 17:21:02 - Pedido de Inclusão na Pauta de Julgamento - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 17:20:52 - Devolvo com Pedido de Pauta - QUARTA CÂMARA CÍVEL

3 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Setembro de 2010.

ÀS 10:13:13 - Conclusos ao Desembargador Revisor - GAB. DES. JAIME FERREIRA DE ARAUJO

ÀS 10:13:06 - Devolvido com relatório para revisão - QUARTA CÂMARA CÍVEL

25 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Setembro de 2010.

ÀS 12:25:24 - Conclusos ao Desembargador(a) com parecer ministerial - GAB. DES. PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

ÀS 12:23:43 - Devolvido com parecer da Procuradoria Geral da Justiça - QUARTA CÂMARA CÍVEL

"...Dessa forma, e vislumbrando que o processo desenvolve-se com observância das garantias processuais constitucionais, o Ministério Público manifesta-se pelo julgamento do presente recurso com conhecimento do seu mérito, sobre o qual deixa de opinar por inexistir na espécie, qualquer das hipóteses elencadas no art. 82, do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Agosto de 2010.

ÀS 17:34:50 - Vista a Procuradoria Geral da Justiça - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 17:34:45 - Devolvido com pedido de vista à Procuradoria Geral de Justiça - QUARTA CÂMARA CÍVEL

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2010.

ÀS 09:09:39 - Conclusos ao Desembargador Relator - GAB. DES. PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA



1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 24 de Agosto de 2010.

ÀS 10:08:59 - Envia Processo Distribuído - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

49 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 6 de Julho de 2010.

ÀS 14:58:47 - Encaminhado para - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

#### Resumo

Trata-se da Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO-MA em desfavor de ANTONIO DA SILVA SOUSA, nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais, Danos Morais e Lucros Cessante, objetivando reforma da sentença proferida pelo Juízo Titular da Vara da Fazenda Pública de Imperatriz, que JULGOU procedente em parte o pedido do autor com fundamento no art. 269, I do CPC e condenou o Município de Igarapé do Meio, a pagar ao requerente a indenização a título de danos materiais no valor de R\$ 4.113,52 (quatro mil. cento e treze reais e cinquenta e dois centavos) e lucros cessantes a depender a sua estimativa dos artigos de liquidação(475-E), considerando o veículo do réu era de aluguel, pelo tempo que permaneceu parado para conserto, todas as verbas corrigidas a contar da data do acidente. LM

#### Ementa

EMENTA - MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE ATIVA. DANOS EMERGENTES COMPROVADOS. LUCROS CESSANTES. AUSÊNCIA DE PROVA. SENTENÇA PARCIALMTE REFORMADA. 1. É parte legítima para pleitear indenização por danos resultantes de acidente de trânsito o proprietário ou possuidor do veículo, assim considerado pela parte adversa antes e durante a relação processual. 2. Comprovados os danos emergentes e o nexo de causalidade com a ação do Poder Público, impõe-se o pagamento da indenização devida, independentemente da prova de culpa do agente público causador (CF art. 37 § 6º). 3. Sentença ilíquida proferida contra a Fazenda Pública deve ser reexaminada de ofício quando o valor da causa, devidamente atualizado até a sentença, superar o limite o previsto no § 2º do art. 475 do CPC. 4. Ausente qualquer prova dos lucros cessantes, impõe-se a reforma da sentença, nesta parte. 5. Sucumbência recíproca. Incidência do art. 21 do CPC. 6. Sentença reformada, em parte.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature, possibly "Ribeiro", followed by a checkmark and the word "Pinto" written in cursive.